

CONGRESSO NACIONAL

Anais do Senado

MÊS DE AGOSTO DE 1965

SESSÕES 107.^a A 117.^a



Volume I

DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
BRASÍLIA — BRASIL
1970

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
AARÃO STEINBRUCH		DYLTON COSTA	
— Analisando a situação de fome, pela qual atravessa o funcionalismo	251	— Apreciando a Lei Orgânica da Previdência Social	144
— Relembrando a personalidade de João Baptista de Lacerda, e trazendo ao conhecimento da Casa o resultado do inquérito realizado na CHEVAP ...	292	EDMUNDO LEVI	
— Encarecendo a necessidade de ser votado o Projeto de Lei n.º 7/63, que estabelece o direito de o empregado despedido, sem justa causa, voltar ao trabalho, no caso de o empregador precisar contratar nôvo empregado	321	— Encaminhando a votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12/65, que dispõe sôbre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências	174
AFONSO ARINOS		— Encaminhando a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o nôvo Código Florestal..	211
— Congratulando-se com a Presidência do Senado Federal pela decisão de tomar o Senado os projetos do Executivo, sujeitos a prazo pelo Ato Institucional, para seu trabalho de revisão, uma vez esgotados os trinta dias da Câmara, sem que esta os tenha votado	48	— Analisando o problema da Borracha na Amazônia	254
ALOYSIO DE CARVALHO		EDUARDO ASSMAR	
— Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o nôvo Código Florestal	200	— Apresentando o Projeto de Lei do Senado n.º 45, de 1965, que dispensa do impôsto de renda, a partir do presente exercício, pelo espaço de vinte anos, tôda atividade industrial que se exerça na Amazônia legal ...	160
ARTHUR VIRGÍLIO		— Apelando para o Sr. Presidente da República, no sentido de desaconselhar a quebra do monopólio da borracha	296
— Condenando o ato brusco que cassou a licença de funcionamento da Panair do Brasil..	31	EURICO REZENDE	
		— Reclamando a vinda, para a Capital da República, da Confederação Brasileira de Desportos	27
		— Lendo o pronunciamento da Associação Comercial de São Paulo, afirmando à Nação que	

	Pág.		Pág.
a política econômico-financeira do Governo está satisfatória	54	JOSÉ ERMÍRIO	
— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131/65, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais	54	— Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131/65, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais	55
FILINTO MÜLLER		— Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o novo Código Florestal..	179 e 196
— Justificando o requerimento de informações, de sua autoria, à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	138	— Comentando as declarações do Senador William Fulbright, Presidente da Comissão de Relações Exteriores dos Estados Unidos, sobre investimentos no Brasil	325
GUIDO MONDIN		JOSÉ GUIOMARD	
— Manifestando a sua apreensão quanto ao destino dos pequenos partidos políticos do País	140	— De júbilo, por haver passado a construção da rodovia Brasília—Acre da jurisdição do DNER para a Engenharia Militar	332
— Lendo o artigo de autoria do Deputado Plínio Salgado, intitulado "Horas Neutras"	230	JOSUÉ DE SOUZA	
HERIBALDO VIEIRA		— Defendendo a emenda constitucional que permitirá a reeleição do Sr. Presidente da República	134
— Encaminhando a votação das emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o novo Código Florestal...	208	LOBÃO DA SILVEIRA	
JOSAPHAT MARINHO		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o novo Código Florestal	179
— Pedindo à Mesa sejam adotadas providências com relação à resposta a requerimento de informações endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda, a propósito do Fundo de Auxílio aos Estados	136	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 148/65, que revigora o art. 4.º da Lei n.º 4.220, de 1.º-6-63, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o cré-	
— Solicitando a atenção do Governo para o aumento das tarifas de energia elétrica, que vem despertando reação geral da população baiana	156		
— De pesar, pelo falecimento do pintor Presciliano Ramos	264		

	Pág.		Pág.
dito especial de até Cr\$		— De homenagem, pelo trans-	
100.000.000, para o fim que		curso do 30.º aniversário de	
mençiona	186	fundação da Rádio Jornal do	
— Emitindo parecer, pela Co-		Brasil, e dando notícia ao Se-	
missão de Finanças, sobre o		nado sobre as atividades da	
Projeto de Lei da Câmara n.º		Comissão Parlamentar de In-	
149/65, que autoriza o Poder		quérito instituída com o ob-	
Executivo a abrir, pelo Minis-		jetivo de investigar o preço de	
tério das Relações Exteriores,		custo das viaturas nacionais.	265
o crédito especial de Cr\$		— Discutindo o Projeto de Lei do	
60.000.000, para atender às		Senado n.º 9/65, que torna	
despesas com a realização da		obrigatório às representações	
VIII Bienal de São Paulo ...	187	oficiais do Brasil, no exterior,	
— Emitindo parecer, pela Co-		o uso exclusivo de veículos	
missão de Finanças, sobre as		fabricados pela indústria au-	
emendas ao Projeto de Lei da		tomobilística nacional	275
Câmara n.º 145/65, que insti-		— Condenando a demissão, pela	
tui o novo Código Florestal ..	199	Administração do IAPFESP,	
MANOEL DIAS		de 43 funcionários interinos,	
— Defendendo a criação de uma		servindo em Brasília há mais	
Universidade para o Estado		de três anos	279
do Piauí	343	— Lendo carta de um lavrador	
MARTINS JÚNIOR		do Município de Itaguaí, re-	
— Encaminhando a votação das		latando a situação difícil que	
emendas ao Projeto de Lei da		estão atravessando aqueles	
Câmara n.º 145/65, que insti-		que se entregam à produção	
tui o novo Código Florestal..	211	da banana-prata, e reivindi-	
— Analisando o trabalho de re-		cando o enquadramento dos	
cuperação de nossas finanças		servidores da Destilaria de	
organizado pelo Sr. Ministro		Alcool Martins Lage	289
do Planejamento	326	— Justificando a apresentação	
PEDRO LUDOVICO		do Projeto de Lei do Senado	
— De declaração de voto ao Pro-		n.º 47/65, de sua autoria, que	
jeto de Lei da Câmara n.º		dispõe sobre a aplicação dos	
145/65, que institui o novo Có-		corretivos de desvalorização	
digo Florestal	212	da moeda e elevação do custo	
VASCONCELOS TORRES		de vida, de acôrdo com os ín-	
— Registrando o transcurso do		dices fornecidos pelos órgãos	
quadragésimo aniversário de		oficiais competentes, aos ven-	
fundação do jornal O Globo, e		cimentos, salários e soldos de	
pronunciando-se contra a		servidores públicos civis ou	
atuação da CHEVAP na cons-		militares da União	295
trução da Usina do Salto do		WILSON GONÇALVES	
Funil, no Rio Paraíba	231	— Emitindo parecer, pela Co-	
		missão de Projetos do Execu-	
		tivo, sobre o Projeto de Lei da	
		Câmara n.º 134/65, que dispõe	
		sobre a forma de fixação do	

	Pág.		Pág.
impôsto sindical devido pelos estabelecimentos rurais	176	das Leis números 2.370, de 9-12-54, e 3.765, de 4-5-60, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2. ^a Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo	188
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 146/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Fôrça Armada Interamericana (FAIBRAS)..	184	— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65, que institui o nôvo Código Florestal.	192
— Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 147/65, que aplica disposições		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 151/65, que modifica o art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13-12-51, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12-7-54	335

MATÉRIA CONTIDA NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ASSISTÊNCIA MÉDICA			
PREVIDENCIARIA			
— Solicitações, no sentido de ser transferida para o Ministério da Saúde a — de várias Associações	318	— da 114. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 10 de agosto de 1965	241
		— da 115. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 11 de agosto de 1965	280
		— da 116. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, de 12 de agosto de 1965	316
		— da 117. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 13 de agosto de 1965	339
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO			
— Lendo o pronunciamento da —, afirmando à Nação que a política econômico-financeira do Governo está satisfatória; disc. do Sr. Eurico Rezende	54	AVISO	
		— n.º GB-282, com referência ao Projeto de Lei n.º 143/62 ...	44
ATA		— do Sr. Ministro das Relações Exteriores, agradecendo a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo n.º 56/65	44
— da 107. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 2 de agosto de 1965 ..	1	— n.º 008/GM 3/315/R, do Sr. Ministro da Aeronáutica, com referência ao Projeto de Lei do Senado n.º 136/63	118
— da 108. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 3 de agosto de 1965	44	BANANA-PRATA	
— da 109. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 4 de agosto de 1965	60	— Lendo carta de um lavrador do Município de Itaguaí, relatando a situação difícil que estão atravessando aqueles que se entregam à produção da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	289
— da 110. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 5 de agosto de 1965	155	BORRACHA	
— da 111. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 5 de agosto de 1965 (Extraordinária)	191	— Analisando o problema da — na Amazônia; disc. do Sr. Edmundo Levi	254
— da 112. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 6 de agosto de 1965	218		
— da 113. ^a Sessão, da 3. ^a Sessão Legislativa, da 5. ^a Legislatura, em 9 de agosto de 1965	227		

	Pág.		Pág.
— Apelando para o Sr. Presidente da República, no sentido de desaconselhar a quebra do monopólio da —; disc. do Sr. Eduardo Assmar	296	DESTILARIA DE ALCOOL MARTINS LAGE	
CHEVAP		— Reivindicando o enquadramento dos servidores da —; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	289
— Trazendo ao conhecimento da Casa o resultado do inquérito realizado na —; disc. do Sr. Aarão Steinbruch	292	ENERGIA ELÉTRICA	
COMUNICAÇÃO		— Solicitando a atenção do Governo para o aumento das tarifas de —, que vem despertando reação geral da população baiana; disc. do Sr. Josaphat Marinho	156
— de eleição e posse de várias Câmaras Municipais	242	ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL	
	e	— Justificando o Requerimento de Informações, de sua autoria, à —; disc. do Sr. Filinto Müller	138
	317	FÉRIAS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS	
— do Sr. Barros de Carvalho, designando o Sr. Edmundo Levi para Vice-Líder da Bancada do PTB	287	— Solicitações no sentido da ampliação para 30 dias das —, de diversos órgãos	318
— — sobre diversos assuntos, encaminhada por Câmaras Municipais e Assembléias Legislativas	318	FUNCIONALISMO	
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS		— Analisando a situação de fome, pela qual atravessa o —; disc. do Sr. Aarão Steinbruch	251
— Reclamando a vinda, para a Capital da República, da —; disc. do Sr. Eurico Rezende	27	FUNDO DE AUXÍLIO AOS ESTADOS	
CORREÇÃO MONETÁRIA SEMESTRAL DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES		— Pedindo à Mesa sejam adotadas providências com relação à resposta a requerimento de informações endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda, a propósito do —; disc. do Sr. Josaphat Marinho	136
— Manifestações favoráveis à —, de diversas entidades.	318	GRATUIDADE PARA O MANDATO DE VEREADOR	
13.º SALÁRIO		— Manifestações contrárias à medida de —, oriundas de diversos órgãos	318
— Solicitações no sentido da aprovação da Mensagem do Sr. Presidente da República referente ao — de várias Câmaras Municipais e Confederações.	318		

	Pág.		Pág.
"HORAS NEUTRAS"			
— Lendo o artigo de autoria do Deputado Plínio Salgado, intitulado —; disc. do Sr. Guido Mondin	230	— n.º 279/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 122/65, sancionado	1
IAPFESP			
— Condenando a demissão, pela Administração do —, de 43 funcionários interinos, servindo em Brasília há mais de três anos; disc. do Sr. Vasconcelos Tôres	279	— n.º 280/65, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 119/65, sancionado	1
INTERNACIONALIZAÇÃO DA REGIÃO AMAZÔNICA			
— Manifestações contrárias à —, de várias entidades ..	244	— n.º 281/65, do Sr. Presidente da República, encaminhando autógrafo da Lei n.º 4.737, sancionada	1
JOÃO BAPTISTA DE LACERDA			
— Relembrando a personalidade de —; disc. do Sr. Aarão Steinbruch	292	— n.º 282/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 75/65, sancionado	1
LEI ORGANICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
— Apreciando a —; disc. do Sr. Dylton Costa	144	— n.º 283/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos dos dispositivos mantidos pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.502, de 30-11-64	1
MENSAGEM			
— n.º 276/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 118/65, sancionado	1	— n.º 284/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 297/64, sancionado	2
— n.º 277/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente à indicação do Sr. Ernane Pinto de Barros para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Maranhão	1	— n.º 285/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 156/63, sancionado	2
— n.º 278/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 20/65, sancionado	1	— n.º 286/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 123/65, sancionado	2
		— n.º 287/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 109/65, sancionado	2

	Pág.		Pág.
— n.º 288/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 82/65	60	dução do Sr. João da Costa Pinto Dantas Júnior para membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)	241
— h.º 289/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 7/65 (C.N.)	61	— n.º 12/65 (C.N.), do Sr. Presidente da República, enviando Projeto de Lei que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios	267
— n.º 290/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 96/65	65	— n.º 298/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1/65 (C.N.)..	280
— n.º 291/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 104/65	78	— n.º 299/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 225/65	280
— n.º 292/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 108/65	104	— n.º 300/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 173/64 ...	280
— n.º 293/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 103/65	107	— n.º 301/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 111/65	280
— n.º 294/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 117/65	108	— n.º 302/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 192/64	280
— n.º 295/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 144/65	110	— n.º 303/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 126/63	280
— n.º 296/65, do Sr. Presidente da República, comunicando haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 116/65	116	— n.º 304/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 236/64 ...	281
— n.º 297/65, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado a recon-			

	Pág.		Pág.
— n.º 305/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 248/64 ...	281	— n.ºs 314 a 317/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela remessa de autógrafos dos Decretos Legislativos números 65 a 68/59, promulgados	282
— n.º 306/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 206/64	281	— n.º 318/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 160/64	339
— n.º 307/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei que se transformou na Lei n.º 4.531	281	— n.º 319/65, do Sr. Presidente da República, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 130/65	339
— n.º 308/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6/64	281	— n.º 320/65, do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a indicação do Sr. Moacyr Araújo Pereira, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais	339
— n.º 309/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 242/64 ...	281	OFÍCIO N.º 249/65	
— n.º 310/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144/63 ...	281	— do Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicitando licença para instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan	304
— n.º 311/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 251/64	281	OFÍCIO	
— n.º 312/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11/64	281	— n.º 1.855, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei que abre ao Poder Legislativo crédito especial destinado a pagamentos devidos ao IPC	3
— n.º 313/65, do Sr. Presidente da República, de agradecimento pela comunicação referente ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78/64	282	— n.º 1.925, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, com referência ao substitutivo do Senado ao projeto de Lei que regula as atividades do representante comercial autônomo	3
		— n.º 1.972, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando, para promulga-	

	Pág.		Pág.
ção, o texto do Decreto Legislativo que aprova o Acôrdo de Garantia de Investimentos entre o Brasil e os Estados Unidos da América	45	— n.º 64/65, do Sr. Prefeito Municipal de Arcos, comunicando não haver recebido a Quota-Parte do Impôsto de Renda, relativa a 1964, razão pela qual deixa de enviar a demonstração de aplicação de 50% da referida quota-parte em benefício de ordem rural	131
— n.º 823, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando haver ordenado a anotação do ato correspondente à promulgação do Decreto Legislativo n.º 64/65	45	— n.º 01977, do Sr. Nilo Coelho, comunicando que o Sr. Cid Furtado foi indicado, como Suplente, para representar o PDC na Comissão Mista designada para apreciar os projetos referentes à Reforma Administrativa	131
— n.º 185, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, manifestando-se sôbre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23/63..	45	— da Maçonaria Bragantina, comunicando haver o Irmão Senador Lobão da Silveira recebido o titulo de Benemérito do Quadro	131
— do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória, comunicando haver sido aprovada a inserção, em Ata, de um voto de congratulações com o Sr. Vasconcelos Tôrres, pela publicação da obra "Imunidades e Subsídios dos Vereadores"	45	— n.ºs 853 a 858, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando a anotação de atos correspondentes aos Decretos Legislativos números 61, 58, 6, 60, 57 e 63/65	118
— n.º 01973, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 226-D/65 à promulgação	45	— n.º 916, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando haver sido anotado o ato referente ao Decreto Legislativo n.º 67/65	127
— n.º 01988, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando a remessa do Projeto de Lei n.º 288/D/63 à sanção	46	— n.º 59, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, acusando o recebimento da comunicação referente à promulgação da Resolução n.º 27/65	127
— n.º G/1.413/65, do Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, acusando o recebimento do Ofício n.º 417, pelo qual a Presidência do Senado encaminhou cópia da Resolução n.º 31/65 do Senado	131	— n.º 2.013, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei que altera a redação do art. 281 do Código Penal, sancionado ...	127

	Pág.		Pág.
— do Sr. Josaphat Marinho, solicitando a designação de titular e suplente para a Comissão de Redação	268	— n.º 2.106, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa rejeitado a emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 172/58	316
— do Sr. Daniel Krieger, indicando o Sr. Heribaldo Vieira para substituir o Sr. Eurico Rezende na Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n.º 6/64	268	— n.º 923, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando haver aquela Côrte ordenado a anotação do ato correspondente ao Decreto Legislativo n.º 65/65..	340
— do Sr. Manoel Felício Pinto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando haver sido eleito suplente do Senador José Cândido Ferraz o Sr. Manoel da Silva Dias ..	283	— n.º GP-0335/65, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, acusando o recebimento do Ofício n.º S/0/102	340
— do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, comunicando haver o Sr. Presidente da República considerado insubsistentes as Mensagens n.ºs 400 e 489/65..	283	— n. 2.129, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, de remessa, para o arquivo, de autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.748-D/65 ..	340
— n.º 02102, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação dos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.841-B/65	284	— n.º 2.130, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, de restituição de autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.750/D/65	340
— n.º 02103, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação dos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.899-B/65	284	“O GLOBO”	
— n.º 02104, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação dos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.901-B/65	284	— Registrando o transcurso do quadragésimo aniversário de fundação do jornal —; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	231
— n.º 02131, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando retificação dos autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.908-A/65	285	PANAIR DO BRASIL	
— do Sr. Manoel da Silva Dias, de que será Manoel Dias o seu nome parlamentar, e que integrará a bancada do PSD	305	— Condenando o ato brusco que cassou a licença de funcionamento da —; disc. do Sr. Arthur Virgílio	31
		PARECER	
		— n.º 951/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14/64	224
		— n.º 952/65, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 76/65	4

	Pág.		Pág.
— n.º 953/65, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 77/65	4	— n.º 965/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 411-P/58 (3), do Presidente do STF	22
— n.º 954/65, da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 78/65	4	— n.º 966/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 347-P/59 (4), do Presidente do STF	23
— n.º 955/65, da Comissão do Polígono das Sêcas, sobre o Projeto de Lei n.º 1/65	4	— n.º 967/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 769-P, de 14-9-64, do Presidente do STF	23
— n.º 956/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19/60	5	— n.º 968/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 55-P, de 12-3-65, do Presidente do STF	25
— n.º 957/65, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19/60	6	— n.º 969/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/65	25
— n.º 958/65, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19/60	9	— n.º 970/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 49/63	155
— n.º 959/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40/64	16	— n.º 971/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 59/65	156 e 225
— n.º 960/65, da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40/64	16	— n.º 972/65, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134/65	177
— n.º 961/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40/64	19	— n.º 973/65, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65	178
— n.º 962/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56/64	20	— n.º 974/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 131/65	118
— n.º 963/65, da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56/64	21	— n.º 975/65, da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/65	219
— n.º 964/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 59/65	22	— n.º 976/65, da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/65	219

	Pág.		Pág.
— n.º 977/65, da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/65 ...	220	— n.º 988/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 69/65	342
— n.º 978/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145/65	221	PASSAGEM DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO SISTEMA LIVRE ESCOLHA E SEGURO-SAÚDE	
— n.º 979/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41/65	245	— Manifestações favoráveis à ———	245
— n.º 980/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22/65	246	PEQUENOS PARTIDOS POLÍTICOS	
— n.º 981/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24/65	247	— Manifestando a sua apreensão quanto ao destino dos ———; disc. do Sr. Guido Mondin ...	140
— n.º 982/65, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7/65	247	PRESCILIANO RAMOS	
— n.º 983/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129/65	305	— De pesar, pelo falecimento do pintor ———; disc. do Sr. Josaphat Marinho	264
— n.º 984/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145/64	340	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
— n.º 985/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147/64	341	— n.º 45/63, que aprova o texto do Protocolo de emenda ao artigo 50, item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países	142 e 169
— n.º 986/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 49/63	341	— n.º 14/64, que aprova o Acôrdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington, a 29-7-48	223
— n.º 987/65, da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15/65	342	— n.º 145/64, que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português	143 170 341

	Pág.		Pág.
— n.º 147/64, que mantém autorização do registro, "sob reserva", da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores	143 170 341	de Educadora e Beneficente do Sul, do Rio Grande do Sul ...	283
		PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO	
		— n.º 3/65, que modifica o art. 90 da Constituição Federal	288
		PROJETOS DO EXECUTIVO	
— n.º 14/65, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo aditivo de acôrdo para execução de obras, celebrado entre o Govêrno do Estado do Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)	334	— Congratulando-se com a Presidência do Senado Federal pela decisão de tomar o Senado os ———, sujeitos a prazo pelo Ato Institucional, para seu trabalho de revisão, uma vez esgotados os trinta dias da Câmara, sem que esta os tenha votado; disc. do Sr. Afonso Arinos	48
— n.º 15/65, que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sôbre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz, em 23-7-64..	212 e 342	PROJETO DE LEI N.º 7/63	
		— Encarecendo a necessidade de ser votado o ———, que estabelece o direito de o empregado despedido, sem justa causa, voltar ao trabalho no caso de o empregador precisar contratar nôvo empregado; disc. do Sr. Aarão Steinbruch	321
— n.º 22/65, que aprova o texto do Acôrdo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14-9-64	337	PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66/65	
— n.º 23/65, que modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 195, de 12-12-62, e dá outras providências	56	— Manifestações contrárias à aprovação do ———, de diversas associações	245
— n.º 24/65, que aprova o Convênio de Cooperação Social assinado no Rio de Janeiro a 11-8-64, entre o Brasil e a Espanha	345	PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131/65	
— n.º 26/65, que determina o registro, pelo Tribunal de Contas da União, do Convênio celebrado, em 30 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País e a Socieda-		— Emitindo parecer, pela Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o ———, que dispõe sôbre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais; disc. do Sr. Eurico Rezende	54
		— Idem, pela Comissão de Projetos do Executivo; disc. do Sr. José Ermirio	55

	Pág.		Pág.
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 145/65		—, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9-12-54, e 3.765, de 4-5-60, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	188
— Encaminhando a votação do —, que institui o novo Código Florestal; disc. do Sr. Aloysio de Carvalho	200		
— Idem; disc. do Sr. Edmundo Levi	211	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 148/65	
— Idem; disc. do Sr. Heribaldo Vieira	208	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, que revigora o art. 4.º da Lei n.º 4.220, de 1.º-6-63, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000, para o fim que menciona; disc. do Sr. Lobão da Silveira	186
— Emitindo parecer, pela Comissão de Projetos do Executivo, sobre o —; disc. do Sr. José Ermírio	179		
	e		
	196		
— Idem, pela Comissão de Finanças; disc. do Sr. Lobão da Silveira	179		
	e		
	199	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 149/65	
— Encaminhando a votação das emendas ao —; disc. do Sr. Martins Júnior	211	— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo; disc. do Sr. Lobão da Silveira	187
— De declaração de voto ao —; disc. do Sr. Pedro Ludovico ..	212		
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	192	PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 151/65	
		— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, que modifica o art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13-12-51, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12-7-54; disc. do Sr. Wilson Gonçalves	335
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 146/65			
— Emitindo parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o —, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS); disc. do Sr. Wilson Gonçalves	184	PROJETO DE LEI DA CAMARA	
		— n.º 140/63, que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35—Pr., constante do Plano Rodoviário Nacional	175
PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 147/65			
— Emitindo parecer, pelas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre o			

	Pág.		Pág.
— n.º 151/64, que autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina	298	doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma Auto-Hennek, de München, Alemanha	42 e 215
— n.º 254/64, que concede a inclusão da Escola de Serviço Social, anexa à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal	309	— n.º 129/65, que promove os Militares Veteranos da II Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada	42 215 276 302 305
— n.º 316/64, que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul	310	— n.º 130/65, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva	40
— n.º 317/64, que dispõe sobre gratificação especial de Representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores	310	— n.º 131/65, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais	40 54 164 236 290
— n.º 1/65, que inclui, no Polígono das Sêcas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia	333	— n.º 132/65, que retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)	57 e 169
— n.º 8/65, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.725, de 28-12-59, que altera os limites de idade previstos na Lei n.º 2.370, de 9-12-54, Lei de Inatividade dos Militares	312	— n.º 133/65, que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores	41 e 166
— n.º 127/65, que dispõe sobre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional n.º 5/61	300	— n.º 134/65, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais	176 178 290
— n.º 128/65, que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel		— n.º 143/65, que altera dispositivos da Lei n.º 4.539, de 10-12-64, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965	41 166 290

	Pág.		Pág.
— n.º 145/65, que institui o novo Código Florestal	178 191 202 236 269	do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, e dá outras providências	316
— n.º 146/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Interamericana — FAIBRAS	184	PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 9/65	
— n.º 147/65, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9-12-54, e 3.765, de 4-5-60, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo	188 e 304	— Discutindo o —, que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	275
— n.º 148/65, que revigora o art. 4.º da Lei n.º 4.220, de 1.º-6-63, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000, para o fim que menciona	186	PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12/65	
— n.º 149/65, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo	187	— Encaminhando a votação do —, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências	174
— n.º 150/65, que fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal	47	PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 45/65	
— n.º 151/65, que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1954, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12-7-54	46 313 335	— Apresentando o —, que dispensa do imposto de renda, a partir do presente exercício, pelo espaço de vinte anos, toda atividade industrial que se exerça na Amazônia; disc. do Sr. Eduardo Assmar	160
— n.º 152/65, que fixa novos valores dos símbolos do quadro		PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 47/65	
		— Justificando a apresentação do —, de sua autoria, que dispõe sobre a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, aos vencimentos, salários e soldos de servidores públicos civis ou militares da União; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	295
		PROJETO DE LEI DO SENADO	
		— n.º 30/55, que autoriza os estabelecimentos bancários a	

	Pág.		Pág.
substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas ou vouchers"	308	do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE	345
— n.º 3/60, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado ..	272	— n.º 75/64, que estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro sob reserva do Tribunal de Contas da União, no Congresso Nacional	237
— n.º 42/63, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências	143 e 172	— n.º 9/65, que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional	274
— n.º 49/63, que autoriza o Poder Executivo a mandar editar as obras completas de Lúcio de Mendonça	224 e 342	— n.º 12/65, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências	143 e 174
— n.º 79/63, que revoga o art. 78 e seus §§ da Lei n.º 4.242, de 17-7-63, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares, cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências	308	— n.º 27/65, que estabelece normas sobre o crédito de relação de emprêgo autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21-6-45 (Lei de Falências) ..	143 e 171
— n.º 19/64, que determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição, e dá outras providências	271	— n.º 45/65, que dispensa do imposto de renda, a partir do presente exercício, pelo espaço de vinte anos, toda atividade industrial que se exerça na Amazônia legal	162
— n.º 31/64, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de contrabando ou descaminho, do deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo IBC	273	— n.º 46/65, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro	229
— n.º 40/64, que altera o Decreto-Lei n.º 4.545, de 31-7-42, e dá outras providências	19	— n.º 47/65, que dispõe sobre a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acôrdo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, aos vencimentos, salários e soldos de servidores	
— n.º 56/64, que determina o número mínimo de reuniões			

	Pág.		Pág.
públicos civis ou militares da União	287	fundação da ———; disc. do Sr. Vasconcelos Torres	265
PROJETO DE RESOLUÇÃO		REELEIÇÃO	
— n.º 58/65, que suspende a execução do art. 20, n.º XVI, alíneas a e b; do art. 21, n.º XI, e do art. 102 da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do STF, na Representação n.º 106	39	— Defendendo a emenda constitucional que permitirá a ——— do Sr. Presidente da República; disc. do Sr. Josué de Souza	134
— n.º 59/65, que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31-10-62, do Estado de Santa Catarina	225	RENDAS MUNICIPAIS	
— n.º 69/65, que suspende a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26-12-61, do Município de São Paulo, que manda computar, no movimento econômico, o valor de mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do cálculo do imposto de indústria e profissões, declarada inconstitucional pelo STF	213 e 342	— Solicitações no sentido do acréscimo de um parágrafo ao art. 20 da Constituição Federal, com relação às ———, de diversos órgãos	318
— n.º 76/65, que nomeia Adherbal Távora de Albuquerque para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado Federal	55	REQUERIMENTO	
— n.º 77/65, que nomeia os Drs. José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos vagos de médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal ..	56	— n.º 508/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério das Minas e Energia	26 e 47
— n.º 78/65, que nomeia Durville de Barros Silva para o cargo de Operador-Eletricista da Usina Geradora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal	56	— n.º 509/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda	27 e 47
RADIO JORNAL DO BRASIL		— n.º 510/65, do Sr. Mello Braga, de adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 140/63	40
— De homenagem, pelo transcurso do 30.º aniversário de,		— n.º 511/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério das Minas e Energia	132
		— n.º 512/65, do Sr. Dylton Costa, de informações ao Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica	133
		— n.º 513/65, do Sr. Dylton Costa, de informações ao Ministério da Fazenda	133
		— n.º 514/65, do Sr. Dylton Costa, de informações ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores	133
		— n.º 515/65, do Sr. Filinto Müller, de informações ao Sr. Mi-	

	Pág.		Pág.
ministro da Viação e Obras Públicas	137	— n.º 525/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio ..	228 e 251
— n.º 516/65, do Sr. Zacharias de Assumpção, de licença para afastar-se dos trabalhos do Senado	163	— n.º 526/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas — DNER	229 e 251
— n.º 517/65, do Sr. Irineu Bornhausen, de designação de uma Comissão para representar o Senado no I Simpósio Internacional de Turismo e III Simpósio Nacional de Turismo, no Rio de Janeiro	163	— n.º 527/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Saúde	229 e 251
— n.º 518/65, do Sr. José Cândido Ferraz, de licença para tratamento de saúde	164	— n.º 528/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	249 e 290
— n.º 519/65, do Sr. Gilberto Marinho, de informações ao Ministério da Fazenda	164	— n.º 529/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Justiça — DFSP	249 e 290
— n.º 520/65, do Sr. Heribaldo Vieira e outros, de convocação dos Srs. Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Assuntos do Planejamento e Coordenação Econômica, Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e do Comércio	164 e 213	— n.º 530/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Viação e Obras Públicas	250 e 290
— n.º 521/65, do Sr. Daniel Krieger, de destaque, para rejeição, da Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 131/65 ..	165	— n.º 531/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio	250 e 290
— n.º 522/65, do Sr. Daniel Krieger, de retirada, da Ordem do Dia, da matéria constante do item n.º 3	214	— n.º 532/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao IBC	251 e 290
— n.º 523/65, do Sr. Aloysio de Carvalho, de adiamento da votação do Requerimento n.º 522/65	214	— n.º 533/65, do Sr. Aarão Steinbruch, de informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social	251
— n.º 524/65, do Sr. Eurico Rezende, de destaque, para rejeição, do art. 6.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 129/65	215	— n.º 534/65, do Sr. Guido Mondin e outros, de designação de uma Comissão para participar das homenagens pelo transcurso do 50.º aniversário da morte do Senador José Gomes Pinheiro Machado	268

	Pág.		Pág.
— n.º 535/65, do Sr. Raul Giuberti, de informações ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	285	— n.º 546/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Ministério da Fazenda	321
— n.º 536/65, do Sr. José Ermírio, de informações ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil ..	286	— n.º 547/65, do Sr. Barros Carvalho, de licença para tratamento de saúde	337
— n.º 537/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Agricultura	286	RESPOSTA A REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES	
— n.º 538/65, do Sr. Vasconcelos Torres, de informações ao Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional do Sal	286	— n.º 162/63, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Ministro da Agricultura	2
— n.º 539/65, do Sr. Aarão Steinbruch, de informações ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool	286	— n.º 46/64, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura	2
— n.º 540/65, do Sr. Aarão Steinbruch, de informações ao Sr. Ministro das Minas e Energia	287	— n.º 26/65, do Sr. Antônio Carlos, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ..	282
— n.º 541/65, do Sr. Paulo Barros, para que seja designado um membro da Casa para representar o Senado nas comemorações do Dia de Alegre, no Estado do Espírito Santo	287 e 312	— n.º 72/64, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas ..	282
— n.º 542/65, do Sr. Antônio Balbino, de licença para se ausentar do País	291	— n.º 500/64, do Sr. Dinarte Mariz, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil	44
— n.º 543/65, do Sr. Cattete Pinheiro, de licença para se afastar dos trabalhos	291	— n.º 575/64, do Sr. Miguel Couto, enviada pelo Sr. Ministro da Saúde	2
— n.º 544/65, do Sr. Dinarte Mariz, de licença para tratar de interêsses particulares	291	— n.º 28/65, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura	2
— n.º 545/65, do Sr. Daniel Krieger e outros, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 151/65	298 e 312	— n.º 36/65, do Sr. Josaphat Marinho, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	44
		— n.º 47/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ..	2
		— n.º 78/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Saúde	2
		— n.º 89/65, do Sr. Arthur Virgílio, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia	3

	Pág.		Pág.
— n.º 92/65, do Sr. José Ermírio, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282	— n.º 227/65, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	44
— n.º 105/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores	3	— n.º 231/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 122/65, do Sr. Jefferson de Aguiar, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica	2	— n.º 233/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 128/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	127 e 282	— n.º 234/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 148/65, do Sr. Adolpho Franco, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 235/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 152/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 236/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3
— n.º 175/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	2	— n.º 237/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 180/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	2	— n.º 238/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	44
— n.º 181/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 242/65, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	132
— n.º 193/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 248/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia ..	3
— n.º 194/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 251/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 221/65, do Sr. Nelson Maculan, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282	— n.º 252/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3

	Pág.		Pág.
— n.º 253/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282	— n.º 303/65, do Sr. Atílio Fontana, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil ..	{ 2 e 155
— n.º 255/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	3	— n.º 309/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Guerra	132
— n.º 256/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	3	— n.º 310/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 261/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282	— n.º 311/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	44
— n.º 262/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	132	— n.º 313/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	283
— n.º 264/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Aeronáutica	2	— n.º 317/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio	3
— n.º 278/65, do Sr. Dylton Costa, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ..	3	— n.º 331/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia	3
— n.º 280/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura	2	— n.º 345/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3
— n.º 282/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	44	— n.º 346/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282
— n.º 283/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	3	— n.º 348/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	155
— n.º 288/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282	— n.º 360/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores ..	127
— n.º 297/65, do Sr. Vasconcelos Torres, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	155	— n.º 365/65, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Agricultura	2
		— n.º 367/65, do Sr. Adalberto Sena, enviada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas	282

	Pág.		Pág.
— n.º 378/65, do Sr. Raul Gluberti, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	317	— do Governador Adhemar de Barros, agradecendo a apresentação de condolências pelo falecimento do Dr. Horácio Lafer	132 e 228
— n.º 427/65, do Sr. Raul Gluberti, enviada pelo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ..	127	TRABALHO DE RECUPERAÇÃO DE NOSSAS FINANÇAS	
— n.º 433/65, do Sr. Aarão Steinbruch, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil	282	— Analisando o ——— organizado pelo Sr. Ministro do Planejamento; disc. do Sr. Martins Júnior	326
— n.º 439/65, do Sr. Gilberto Marinho, enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda	155	UNIVERSIDADE PARA O ESTADO DO PIAUÍ	
— n.º 486/65, do Sr. Raul Gluberti, enviada pelo Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica	118	— Defendendo a criação de uma ———; disc. do Sr. Manoel Dias	343
RODOVIA BRASÍLIA—ACRE		USINA DO SALTO DO FUNIL	
— De júbilo, por haver passado a construção da ——— da jurisdição do DNER para a Engenharia Militar; disc. do Sr. José Gulomard	332	— Pronunciando-se contra a atuação da CHEVAP, na construção da ———, no Rio Paraíba; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	231
TELEGRAMA		VIATURAS NACIONAIS	
— do Governador do Ceará, Sr. Virgílio Távora, de agradecimento pelas apresentações de condolências pelo falecimento do Professor Edgar de Arruda	45	— Dando notícia ao Senado sobre as atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída com o objetivo de investigar o preço de custo das ———; disc. do Sr. Vasconcelos Tôrres	265
— do Deputado José Akel Fares, Presidente da Assembléia Legislativa do Acre, comunicando haver eclodido movimento separatista no Município de Taramauca	45	WILLIAM FULBRIGHT	
		— Comentando as declarações do Senador ———, Presidente da Comissão de Relações Exteriores dos Estados Unidos, sobre investimentos no Brasil; disc. do Sr. José Ermírio	325

107.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 2 de agosto de 1965

PRESIDENCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Arthur Virgílio —
Menezes Pimentel — Pessoa de Queiroz
— José Ermírio — Silvestre Péricles
— Heribaldo Vieira — José Leite — Eu-
rico Rezende — Afonso Arinos — Bene-
dicto Valladares — Nelson Maculan —
Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

A lista de presença acusa o comparecimen-
to de 13 Srs. Senadores. Havendo número le-
gal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura
da Ata da Sessão anterior, que é apro-
vada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- n.º 276/65 (n.º de origem 514/65), de 9 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 118/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.724, de 9-7-1965);
- n.º 277/65 (n.º de origem 515/65), de 12 de julho — Agradece a comunicação referente à aprovação da escolha do Sr. Ernane Pinto de Barros para integrar o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Maranhão;
- n.º 278/65 (n.º de origem 524/65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 20/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.733, de 14-7-1965);
- n.º 279/65 (n.º de origem 525/65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 122/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.734, de 14-7-1965);
- n.º 280/65 (n.º de origem 526/65), de 14 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 119/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.735, de 14-7-1965);
- n.º 281/65 (n.º de origem 528/65), de 15 de julho — Encaminha autógrafo da Lei n.º 4.737, de 15 de julho, que institui o Código Eleitoral (sancionado de acordo com o disposto no art. 4.º, caput, do Ato Institucional);
- n.º 282/65 (n.º de origem 533/65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 75/65, mantido pelo Congresso após veto presidencial (projeto que fixa novos valores dos símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região e dá outras providências);
- n.º 283/65 (n.º de origem 534/65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos dos dispositivos, mantidos pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei n.º 4.502, de 30-11-1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas;

- n.º 284/65 (n.º de origem 535/65), de 15 de julho — Restitui, após promulgação, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 297/64, mantido pelo Congresso Nacional após veto presidencial (projeto que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo);
- n.º 285/65 (n.º de origem 536/65), de 16 de julho — Restitui dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 156/63 (projeto que, sancionado, se transformou na Lei n.º 4.743, de 16-7-1965);
- n.º 286/65 (n.º de origem 537/65), de 19 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 123/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.744, de 19-7-1965);
- n.º 287/65 (n.º de origem 538/65), de 21 de julho — Restitui, após sanção, dois dos autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 109/65 (projeto que se transformou na Lei n.º 4.745, de 21-7-1965).

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

Ofício n.º 288/SRP/65, de 12-7-65, com referência ao Requerimento n.º 303/65, do Sr. Senador Attilio Fontana;

II — do Sr. Ministro da Aeronáutica:

Aviso n.º 051/GM5/269-R, de 19-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 264, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º 052/GM5/270-R, de 19-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 122, de 1965, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar;

III — do Sr. Ministro da Agricultura:

Aviso n.º 130/AP/Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento n.º 46/64, do Senhor Senador Aarão Steinbruch;

Aviso n.º 136/AP/Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento n.º 365/65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Aviso n.º 137/AP/Br, de 16-7-65, com referência ao Projeto de Lei n.º 162/63, do Sr. Senador José Ermírio;

Aviso n.º 145/AP/Br, de 16-7-65, com referência ao Requerimento n.º 28/65, do Sr. Senador José Ermírio;

IV — do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso n.º 1.020, de 14-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 280/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

V — do Sr. Ministro da Saúde:

Aviso n.º 20/Br, de 5-5-1965, com referência ao Requerimento n.º 78/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º 19/Br, de 5-5-65, com referência ao Requerimento n.º 575/64, do Sr. Senador Miguel Couto;

VI — do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso n.º GB/252, de 14-7-65, com referência ao Requerimento n.º 180/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

VII — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio:

Aviso AP/n.º 91, de 21-7-65, com referência ao Requerimento n.º 175/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso AP/n.º 100, de 21-7-1965, com referência ao Requerimen-

to n.º 47/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso AP/GM/n.º 102, de 21-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 278/65, do Sr. Senador Dylton Costa;

Aviso AP/n.º 109, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 317/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso AP/n.º 111, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 256/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso AP/n.º 114, de 27-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 255/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

VIII — do Sr. Ministro das Minas e Energia:

Aviso GM n.º 164/65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 248/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso GM n.º 165/65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 331/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso GM n.º 166/65, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 89/65, do Sr. Senador Arthur Virgílio;

IX — do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Aviso DP/DA/G/10/310, de 10-5-1965, com referência ao Requerimento n.º 105/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

X — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º B/194, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 148/65, do Sr. Senador Adolpho Franco;

Aviso n.º B/195, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 152/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/196, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 181/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/197, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 193/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/198, de 12-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 252/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/211, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 194/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/213, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 283/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/214, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 345/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Aviso n.º B/219, de 15-7-1965, com referência ao Requerimento n.º 236/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, de comunicação da aprovação de emendas do Senado a proposições daquela Casa, a saber:

Of. n.º 1.855, de 8 de julho — com referência às emendas ao projeto de lei que abre ao Poder Legislativo o crédito especial de Cr\$ 415.756.000, destinado a pagamentos devidos ao Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.);

Of. n.º 1.925, de 14 de julho — com referência ao substitutivo do Senado ao projeto de lei que regula as atividades do representante comercial autônomo.

PARECERES

PARECER

N.º 952, DE 1965

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1965, que nomeia Adherbal Távora de Albuquerque para o cargo de Diretor do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adherbal Távora de Albuquerque.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

N.º 953, DE 1965

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, que nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos vagos de Médico do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, nos seguintes termos:

RRESOLUÇÃO N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São nomeados, de acôrdo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1959), para os cargos vagos de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Farani e Juarez Abdulmassih.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

N.º 954, DE 1965

da Comissão Diretora, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, que nomeia Durvile de Barros Silva para o cargo de Operador Eletricista da Usina Geradora.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acôrdo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago, de provimento efetivo, de Operador Eletricista da Usina Geradora, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Durvile de Barros Silva.

Sala da Comissão Diretora, em 15 de julho de 1965. — Moura Andrade — Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Guido Mondin.

PARECER

N.º 955, DE 1965

da Comissão do Polígono das Sêcas, sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1965 (Projeto de Lei n.º 4.583-C/62, na Câmara), que inclui, no Polígono das Sêcas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Vianna

O projeto, de autoria do Deputado Edvaldo Flôres, é claro nos seus objetivos, retifica injustiças e promove o desenvolvimento de algumas regiões que, não fôsse êle, seriam vítimas de discriminações revoltantes e incompreensíveis.

Como aceitar-se que um Município, criado com o desdobramento da área de outro, situado no Polígono das Sêcas, não goze dos mesmos benefícios e vantagens daquele do qual saiu para formar uma outra entidade comunal?

O Município de Vitória da Conquista estava incluído na área do Polígono das Sêcas, por-

quanto do Polígono fazia parte um seu Distrito, que foi posteriormente elevado à categoria de Município.

Por que, então, Vitória da Conquista, Município encravado em pleno Nordeste, nas regiões das secas, perderia a oportunidade de melhor desenvolver-se, por não mais lhe pertencer o Distrito que ganhara a sua independência política e administrativa?

O projeto, portanto, não somente ampara o recém-criado Município, como transfere para o Município-Mãe aqueles direitos que o Distrito dele desvinculado levava.

Merece o Deputado Edvaldo Flôres os maiores encômios pela sua inteligente e justa iniciativa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável ao projeto, portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — José Ermírio — Sebastião Archer — Heribaldo Vieira.

PARECER

N.º 956, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de lei do Senado foi apresentado pelo ex-Senador Paulo Fernandes, em a Sessão de 13 de abril de 1960, tendo por objeto a fixação de normas para o exercício da Odontologia.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto (Parecer n.º 707, de 1962), após pronunciamento do Ministério da Saúde e da Educação e Cultura.

A Comissão de Educação e Cultura ofereceu subemenda ao substitutivo, considerando peritos-odontólogos os odonto-legistas e os professores catedráticos.

A Comissão de Saúde apresentou as Subemendas n.ºs 2 e 3, alterando a redação do inciso II do art. 6.º e suprimindo as alíneas

c e d do art. 9.º, respectivamente (Parecer n.º 302, de 1963).

Em Plenário foi apresentada a Emenda n.º 4, incluindo parágrafo único no art. 6.º, para garantir aos protéticos tirar moldes e fazer adaptações necessárias ao seu invento, se autores de invenções patenteadas, a qual mereceu parecer contrário das Comissões.

Afinal, o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado, com as Subemendas números 1, 2 e 3, rejeitando-se a Emenda n.º 4, com pareceres contrários, por impertinente.

Na Câmara dos Deputados, o Deputado Braga Ramos ofereceu 13 emendas ao substitutivo e a Comissão de Legislação Social, aprovando-as, salvo a de n.º 13, apresentou substitutivo, que foi aprovado pelo Plenário.

Das 13 emendas apresentadas, 4 são de redação, 2 são aditivas (parágrafo único do art. 3.º e a de n.º 13, dos protéticos, que foi rejeitada), 3 são substitutivos (item I do art. 6.º; item V do art. 6.º; item VI do art. 6.º) e 4 são modificativas (item IX do art. 6.º, art. 7.º; art. 8.º; art. 9.º).

As alterações não são substanciais, afinando-se mais com matéria redacional e de aplicação de decretos, portarias ministeriais e de lei em vigor, que criou os Conselhos Regionais de Odontologia (n.º 4.324, de 14 de abril de 1964), além de ampliar a linha do exercício profissional a conhecimentos correlatos, mas no âmbito da Odontologia.

Na apreciação restrita da matéria, no que tange à juridicidade e constitucionalidade, nada há que opôr à sua regular tramitação e conseqüente aprovação, cabendo à Comissão de Saúde e à de Educação e Cultura manifestarem-se sobre o mérito do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — Aloysio de Carvalho, Presidente eventual — Jefferson de Aguiar, Relator — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira — Antônio Balbino — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Josaphat Marinho.

PARECER

N.º 957, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura,
sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19,
de 1960.

Relator: Sr. Arnon de Mello

O projeto em exame visa a regular o exercício da Odontologia.

É ele originário desta Casa do Congresso, sendo seu autor o ex-Senador Paulo Fernandes.

Mereceu a matéria o mais amplo e minudente estudo das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Saúde.

A proposição inicial, apresentada em 1960, consubstanciava as conclusões de prolongados estudos de eminentes figuras da classe odontológica.

Por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça, sofreu, ainda, o projeto o exame prévio do Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, do Ministério da Saúde, e o do Ministério da Educação, que lhe julgaram oportuna a aprovação e ressaltaram a importância das medidas nêles propostas, em face da necessidade de se atualizar, através de uma nova lei, toda a esparsa e fragmentária legislação até hoje existente e que não mais consulta aos interesses da importante profissão do odontólogo.

Com base nos elementos fornecidos por aquelas duas Secretarias de Estado, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu um substitutivo integral ao projeto, ao qual a Comissão de Educação e Cultura aditou oportuna subemenda reguladora da situação dos peritos-odontólogos, e a Comissão de Saúde mais outras duas subemendas, as quais passaram a integrar o texto final do referido substitutivo.

Chega-nos, agora, o projeto de volta, desta vez alterado pelo substitutivo da Comissão de Legislação Social da Câmara, que resultou das modificações introduzidas pelo seu relator e das doze emendas aprovadas, de autoria do ilustre Deputado Braga Ramos.

Examinemos, uma a uma, as inovações contidas no substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto do Senado.

A primeira modificação refere-se à expressão "Do Dentista Diplomado", constitutiva do primeiro título do projeto do Senado e que o ilustre Relator da Comissão de Legislação Social da Câmara, Deputado Adylio Vianna, classificou de pouco adequada, substituindo-a pela expressão "Do Cirurgião-Dentista".

Entendeu o autor do substitutivo da Câmara que a expressão "Dentista Diplomado" poderia ensejar a idéia da existência, ou de direito ou de fato, de duas categorias ou tipos de dentistas: o diplomado e o empírico, devendo relevar, ainda, segundo o mesmo Deputado, que as Faculdades de Odontologia conferem aos seus graduados, não a denominação de dentistas diplomados, mas sim o título de "Cirurgião-Dentista".

Tal alteração se nos afigura de diminuta significação.

No nosso entender, a expressão "Dentista Diplomado" além de não envolver necessariamente aquela suposta diferenciação (mesmo porque o cirurgião-dentista não pode ser outro senão o diplomado), parece-nos, pelo contrário, mais apropriada, em face do que consta do Parecer n.º 299, do egrégio Conselho Federal de Educação, que fixou em quatro anos o curso de formação do cirurgião-dentista e lhe estabeleceu o currículo mínimo.

De fato, por esse parecer, naquele prazo, será possível desenvolver-se o ensino das matérias constantes dos ciclos básico e profissional, "que habilitam o diplomado" (as expressões são do Conselho Federal de Educação) para as tarefas comuns da profissão.

Como se vê, diplomado é gênero, cirurgião-dentista é espécie, é o formado por um curso de Odontologia. Ademais, só pode existir o cirurgião-dentista, na forma da lei, se ele fôr diplomado. O diploma é que dá ao cirurgião-dentista a faculdade de exercer legalmente sua importante profissão.

Destarte, preferimos manter a expressão do projeto do Senado, entendendo, contudo,

que a expressão do substitutivo da Câmara poderá ser, sem inconvenientes, também adotada.

A segunda emenda do substitutivo da Comissão de Legislação Social é aditiva ao artigo 2.º, e manda que o cirurgião-dentista, para que possa exercer legalmente a profissão, se inscreva "no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade".

Esta alteração é inteiramente justa, de vez que decorre de imperativo legal, visto como a Lei n.º 4.324, de 14 de abril de 1964, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, já estabelece esta exigência que, sobre ser conveniente, constitui norma comum a todas as profissões até hoje regulamentares. Cabe apenas notar que, se o projeto do Senado não inseriu tal preceito, resultou do fato de a citada lei ser posterior à sua apresentação.

O substitutivo da Câmara oferece, como terceira novidade, o acréscimo no art. 3.º das expressões: "e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior".

Perfeitamente procedente esta modificação, de vez que decorre do que ficou estabelecido no artigo 2.º e sobre o qual já nos manifestamos favoravelmente.

Ainda no art. 2.º, parágrafo único, a Comissão de Legislação Social aprovou emenda de redação do Deputado Braga Ramos, que melhor se ajusta às normas da técnica legislativa.

Já no artigo 3.º foi aprovada e incorporada ao texto do substitutivo da Câmara a Emenda n.º 3, do mesmo Deputado, mandando acrescentar um parágrafo, segundo o qual a revalidação do diploma expedido por escolas estrangeiras será dispensada no caso de convênios culturais celebrados com outros países.

Não nos parece que deva merecer aprovação tal emenda. O simples convênio cultural, sem a prescrição do princípio de reciprocidade que assegure igualdade de tratamento, não deve ser motivo suficiente para

dispensar a revalidação de diploma habilitador para o exercício de qualquer profissão.

Se uma lei pela qual o Brasil tenha firmado convênio cultural já consagre o princípio de reciprocidade, então se justificaria tal medida, mas então não haveria necessidade de fazer constar de outra lei.

Somos, pois, pela rejeição desta emenda.

Uma outra alteração, esta de autoria do relator do substitutivo da Câmara, manda suprimir o art. 5.º do projeto do Senado, dispositivo este que determina que "as carteiras sociais, fornecidas pelos sindicatos de Odontologia, depois de visadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia e pela repartição sanitária estadual competente, constituem prova de registro do diploma de cirurgião-dentista".

É absolutamente justa esta emenda supressiva do substitutivo da Câmara, uma vez que a Lei n.º 4.324, de 1964, já referida, dispensa o art. 5.º do projeto. De fato, de conformidade com esse diploma legal, aos Conselhos Regionais de Odontologia, última e mais importante conquista da classe de odontólogos, é que deverá caber, de agora em diante, o fornecimento e o reconhecimento das carteiras com validade em todo o território nacional e como elemento comprovador do registro do diploma do cirurgião-dentista.

Pela aprovação da emenda.

Ao art. 7.º, item I, do projeto do Senado, foi, igualmente, aprovada e integrada no texto do substitutivo da Câmara a Emenda n.º 4, do Deputado Braga Ramos.

Pelo dispositivo do Senado, compete ao cirurgião-dentista "praticar todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo facial".

Pela emenda da Câmara, compete "praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes do conhecimento adquirido em curso regular ou em cursos de pós-graduação". A alteração proposta é inteiramente

procedente, porquanto a redação do projeto do Senado é extremamente restritiva, concedendo ao dentista apenas a faculdade da prática cirúrgica e protética, quando sabemos que a "Cirurgia Odontológica" e a "Prótese Buco-Maxilo-Facial", constituem apenas duas das 8 disciplinas do ciclo profissional do Curso de Odontologia. Dizendo que ao dentista compete praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação, o substitutivo da Câmara se harmoniza, por inteiro, com o Parecer n.º 299, já mencionado, do Conselho Federal de Educação, que, ao constituir o currículo mínimo das matérias distribuídas em dois ciclos — o básico e o profissional — faculta ao diplomado por este curso a competência para praticar todos os atos decorrentes do conhecimento adquirido através das 9 matérias do ciclo básico e das 8 do ciclo profissional.

Pela aprovação desta emenda.

Ainda ao art. 7.º, que define a competência dos cirurgiões-dentistas, o ilustre Deputado Adylio Vianna incluiu, como atribuição desses profissionais, o direito de prescrever e administrar modificação de urgência quando houver necessidade de evitar ou combater acidentes graves supervenientes com o seu paciente. Tal medida já tinha sido reconhecida pela Lei n.º 1.314, de 1951, que até hoje regula a profissão de dentista.

Do ponto de vista desta Comissão, nada temos a opor a esta emenda, entendendo que melhor deverá sobre ela manifestar-se a douta Comissão de Saúde, visto que a matéria envolve aspectos legais e éticos da competência desse órgão técnico.

Uma outra omissão que o substitutivo da Câmara corrige, é a referente ao direito que deve ter o perito-odontólogo de utilizar, no exercício de suas funções, ou seja, nos casos de autópsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça humana.

Não obstante a matéria fugir, igualmente, à competência da Comissão de Educação e

Cultura, as razões invocadas para a sua adoção parece-nos inteiramente justificáveis. Ao que sabemos, o cirurgião-dentista, no ciclo básico, onde tem oportunidade de estudar Anatomia e Fisiologia, deve adquirir tantos e até maiores conhecimentos sobre esta parte do corpo humano, por força de sua especialização, do que um próprio médico. Nada mais justo, pois, do que se facultar ao perito-odontólogo as vias de acesso do pescoço e da cabeça humana.

Sobre o artigo das atribuições foram oferecidas, ainda, outras alterações ao projeto do Senado, como a Emenda n.º 5, substitutiva do item V, e que permite ao cirurgião-dentista aplicar a anestesia local "em tôdas as suas modalidades".

Conforme o projeto do Senado, é permitido ao dentista "aplicar a anestesia local e troncular".

A emenda da Câmara se nos afigura, também, justa.

Realmente, a anestesia ou é geral ou é local. Se é local, ou é terminal ou é regional. Falar em anestesia local e troncular é redundância, visto que toda anestesia troncular é local (regional).

De igual modo, altera o substitutivo da Câmara a redação do projeto do Senado na parte que permite ao dentista o emprêgo da anestesia geral.

Pela proposição do Senado, é lícito ao cirurgião-dentista empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento.

O substitutivo da Câmara propõe que seja permitido ao dentista "empregar a anestesia geral com assistência do especialista e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento".

Acreditamos que a razão de ser da alteração da Câmara se prenda aos possíveis perigos que supõem alguns existir no "trilene" (analgesia).

Mesmo não constituindo a emenda matéria da inteira e específica competência

desta Comissão, entendemos que a redação da Câmara melhor se harmoniza com a amplitude da profissão do dentista, entendendo, apenas, que se deva suprir a expressão “desde que comprovadamente habilitado”.

Na realidade, ou alguém sabe hipnotizar ou não sabe.

Ninguém se forma em hipnotismo como ninguém se habilita à prática da hipnose.

Se um dentista sabe hipnotizar, e se a hipnose, como já é reconhecida universalmente, fôr considerada, em tal ou qual caso, meio eficaz de tratamento, será desnecessário e mesmo inconveniente a exigência de se comprovar que fulano ou sicrano está habilitado a praticá-la.

Pela aprovação, pois, da emenda ao item VI do art. 7.º do projeto, sem as expressões “desde que comprovadamente habilitado”.

A Emenda n.º 7 ao item VII do art. 6.º dá-lhe nova redação, dispondo, de maneira mais correta, sobre a competência de manter o cirurgião-dentista laboratórios de prótese e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas.

Pela aprovação da emenda.

A Emenda n.º 8, modificativa do item 14, do art. 6.º, manda substituir a expressão “perito-odontológico” pela expressão “perito-odontólogo”.

De pleno acôrdo com a emenda.

Apenas desejamos salientar que não houve lapso do Senado, quanto ao emprêgo daquela expressão, vez que a Comissão de Educação, conforme se pode comprovar de seu primitivo parecer, é que foi autora da subemenda que dispõe sobre o perito-odontólogo, não usou a expressão “perito-odontológico” e sim “perito-odontólogo”.

O que houve foi apenas um êrro datilográfico na redação final do substitutivo do Senado.

Pela aprovação, portanto, desta emenda.

A Emenda n.º 12, também de autoria do Deputado Braga Ramos, altera alguns itens do art. 8.º do projeto do Senado.

Assim, veda dita emenda que os dentistas práticos licenciados pratiquem quaisquer intervenções sangrentas, salvo as meras exodontias na região alveolar dos maxilares.

O projeto do Senado fala em região “gengivo-dentária”. Tanto a região alveolar dos maxilares, como a região gengivo-dentária, parecem visar ao mesmo objetivo, ou seja, permitir que os dentistas práticos licenciados façam apenas intervenções cirúrgicas cruentas, do tipo da exodontia, e que cijnjam tais intervenções às regiões gengivo-dentária ou alveolar.

Todavia, melhor dirá sobre o assunto a douta Comissão de Saúde, afigurando-se-nos, porém, que as expressões constantes da emenda da Câmara são mais apropriadas.

Acreditamos que, com a colaboração efetiva e competente que recebeu o projeto do Senado na outra Casa do Congresso através do substitutivo apresentado, o qual, é bom que se diga, não alterou substancialmente o trabalho iniciado nesta Casa, acreditamos, repetimos, terá agora a laboriosa classe dos odontólogos um instrumento legal que, se não se apresenta perfeito, encerra contudo as medidas mais reclamadas pela saúde pública, e atende aos mais justos interesses dos cirurgiões-dentistas do Brasil.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação do substitutivo da Câmara dos Deputados, com as restrições apontadas no corpo dêste parecer.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Antônio Jucá, com restrições — Walfredo Gurgel.

PARECER

N.º 958, DE 1965

da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1960.

Relator: Sr. Antônio Jucá

Volta à Comissão de Saúde, sob a forma do substitutivo aprovado pela Câmara dos

Deputados, o Projeto de Lei do Senado número 19, de 1960, que regula o exercício da Odontologia.

A proposição inicial, de autoria do então Senador Paulo Fernandes, regula e metódica o exercício da Odontologia no território nacional, englobando, em lei única, uma série de dispositivos esparsos e às vezes colidentes, que vinham codificando as atividades dos profissionais da Odontologia, fôsem regularmente diplomados ou apenas práticos licenciados.

Não cabe, aqui, valorizar o trabalho, que, já de si, evidencia a sua importância, mas tão-somente analisar as modificações introduzidas pela Câmara dos Deputados no texto aprovado pelo Senado.

Essas alterações resultaram de substitutivo oferecido pela Comissão de Legislação Social da Câmara, bem como de emendas de autoria do Deputado Braga Ramos.

Inicialmente, foi proposta no substitutivo da Câmara a substituição, no primeiro título, da expressão:

“Do Dentista Diplomado”
pela seguinte:

“Do Cirurgião-Dentista”.

A modificação não tem maior profundidade, notando-se, entretanto, que a nomenclatura adotada pelo Senado tem lógica e coerência, porque, mais adiante, encontramos outro título englobando os direitos, deveres e restrições de outra categoria de profissionais sob denominação: Dentistas Práticos Licenciados.

Assim, vemos que tanto no projeto do Senado como no substitutivo da Câmara dos Deputados estão perfeitamente caracterizadas duas categorias bem distintas de profissionais de Odontologia — os diplomados e os práticos licenciados.

Não cabe, evidentemente, estabelecer qualquer igualdade de tratamento legal ou regulamentar as duas categorias. As diferenças de possibilidades entre ambas são de tal maneira flagrantes e profundas, que não há hipótese de confusão entre elas. O dentista

prático licenciado, figura que tende a desaparecer, representa uma época em que o desenvolvimento da profissão bem como a sua regulamentação estavam ainda em fase de reajustamento, bem cedo ultrapassada. Atualmente, não cabe mais a concepção do profissional dentista prático licenciado. As conquistas científicas e técnicas no terreno da Odontologia acumulam-se todos os dias, constituindo especialização do mais alto relêvo na esfera da saúde e mesmo da vida humana.

O cabedal de conhecimentos que deve possuir o cirurgião-dentista não está mais ao alcance de quem não possua sedimentação científica exclusiva da formação universitária. Impõe-se, portanto, o curso superior, não somente prático, mas também teórico, para a profissão de dentista.

Não vemos, diante das considerações acima, qualquer possibilidade de confusão entre o cirurgião-dentista, diplomado após curso regular, e o dentista prático licenciado. O próprio projeto se encarrega de estabelecer as mais fundas diferenças entre ambos, muito embora reconheça as suas existências paralelas.

A nosso ver, a emenda da Câmara procede inteiramente. É mais certo, mais técnico e mais claro denominar o diplomado cirurgião-dentista, isso porque está ele habilitado e autorizado a realmente exercer cirurgia, nos domínios da sua especialidade, ao passo que o dentista prático licenciado está impedido de avançar além da simples exodontia ou extração de dentes. A diferença é flagrante, e, por si só, justifica a disparidade entre os dois títulos profissionais. A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda deve ser aceita.

As duas emendas seguintes versam sobre matéria de regulamentação da profissão, determinando inscrição do profissional no respectivo Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a Lei n.º 4.324, de 11 de abril de 1964, que criou êsses Conselhos. A Comissão de Saúde aceita e aprova essas emendas, tendo-as como justas.

A seguir, o substitutivo encerra outra emenda, ao art. 3.º, com a adoção de um parágrafo, segundo o qual a revalidação de título ou diploma expedido por escola estrangeira será dispensada no caso de convênio cultural celebrado com o país de origem.

A Comissão de Saúde é de parecer que essa emenda deve ser rejeitada. De fato, nada impede — apesar de contrariar a lógica — que seja celebrado um convênio cultural sem a cláusula expressa da reciprocidade integral entre os países contratantes, caso em que a diferença de tratamento aos profissionais dos dois países daria flagrante inferioridade para uns e situação privilegiada para outros! É claro que, em caso de convênio com cláusula de reciprocidade, não caberia a reafirmação desse princípio na presente Lei.

A emenda seguinte manda suprimir o artigo 5.º do projeto inicial, que cogita da validade, como prova do registro de diploma de cirurgião-dentista, das carteiras sociais fornecidas pelos Sindicatos de Odontologia, depois de regularmente visadas pelas repartições competentes.

O artigo 5.º, realmente, é inócuo, porque a Lei n.º 4.324, citada acima, dispensa esse visto, em face da existência dos Conselhos Regionais de Odontologia, autoridades hábeis para o fornecimento dos documentos de identidade profissional aos seus fillados.

Opinamos pela aprovação da emenda que manda suprimir o artigo 5.º do projeto do Senado.

A Câmara, estudando o art. 6.º, item I, do projeto inicial, aprovou emenda do Deputado Braga Ramos dilatando o alcance das atividades facultadas ao cirurgião-dentista, como veremos.

O art. 6.º, item I, estava assim redigido:

“Art. 6.º — Compete ao cirurgião-dentista:

I — praticar todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive

a cirurgia e prótese buco-maxilo faciais;”

No substitutivo da Câmara, o artigo correspondente tomou o n.º 7, e o seu item I foi aprovado nos seguintes termos:

“Art. 7.º — Ao cirurgião-dentista compete:

I — praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em curso de pós-graduação.”

É necessário raciocinar sobre a redação proposta pela Câmara na sua emenda. Aparentemente, existe nela uma elasticidade maior, uma soma mais considerável de possibilidades concedidas ao cirurgião-dentista, por isso que cogita até de cursos de pós-graduação, para aquisição de conhecimentos complementares àqueles constantes do curso profissional regular.

Entretanto, tudo isso está perfeitamente sintetizado na redação proposta pelo Senado, quando permite ao cirurgião-dentista a prática de todos os atos necessários e pertinentes à Odontologia, inclusive a cirurgia e prótese buco-maxilo faciais.

Essa redação está perfeita, clara e completa. Qualquer ato pertinente à Odontologia, inclusive a cirurgia e a prótese buco-maxilo faciais, é lícito ao cirurgião-dentista, seja o seu aprendizado decorrente de curso regular ou de curso de especialização em pós-graduação.

Não vemos necessidade de detalhar o meio pelo qual o cirurgião-dentista adquire os seus conhecimentos para dizer, em lei, que ele pode aplicar esses conhecimentos no domínio da Odontologia.

Já existindo, no projeto do Senado, essa autorização, como vimos acima, somos de parecer que a emenda deve ser rejeitada.

Encontramos, a seguir, no substitutivo da Câmara, outra modificação ao art. 7.º, na

sua alínea V, que no projeto inicial estava assim redigida:

“V — aplicar a anestesia local e troncular.”

A Câmara ofereceu a seguinte redação na emenda que aprovou:

“V — aplicar anestesia local em tôdas as suas modalidades.”

Não encontramos superioridade na redação proposta pela Câmara sobre o texto da alínea aprovada pelo Senado. De fato, parece-nos mais restritiva às atividades do cirurgião-dentista a nova redação. Vejamos por quê.

Podemos classificar os medicamentos que atuam sobre o sistema nervoso central em duas grandes categorias: os estimulantes e os deprimentes. Esses últimos classificam-se, de acôrdo com a sua ação, em doses adequadas, em anestésicos gerais, sedativos-hipnóticos, soporíferos, narcóticos, analgésicos e antipiréticos.

A anestesia — sem sensação — quando denominada geral, inclui a perda não somente de tôdas as sensações, como da própria consciência. Entre as sensações interrompidas, inclui-se, logicamente, a dolorosa.

A narcose define-se como um estado de analgesia acompanhada de sono profundo ou estupor. Nesta, a dor é aliviada antes de que ocorra o sono ou a inconsciência.

No caso da hipnose, no sentido farmacológico, encontra-se apenas um estado de sono, produzido pelo medicamento hipnótico.

Finalmente, na analgesia, o que se passa é a obtusão da dor, de forma característica, sem estupefação ou inconsciência.

Todos esses comentários referem-se, como foi dito, à ação deprimente sobre o sistema nervoso central, diretamente.

O caso da denominada “anestesia local” é totalmente diferente. Aqui, a insensibilidade à dor é obtida no próprio local onde ela se manifesta, pela incapacidade temporária que apresentam as fibras nervosas sensitivas de transmitir aos centros superiores os estímulos de dor.

Essa incapacidade pode ser obtida por vários processos, tanto físicos como químicos. A simples percussão ritmada e firme sobre um ponto do corpo aos poucos retira a capacidade de percepção dolorosa, provocando verdadeira analgesia, em território limitado, é claro.

O resfriamento intenso de uma porção da superfície corporal é também acompanhado de analgesia, podendo esse resfriamento ser produzido pela simples aplicação local do gelo ou pela vaporização de substâncias altamente voláteis como o éter ou o cloreto de etila, a clássica cloretila.

As mucosas, e, em muito menor escala, a própria pele, absorvem determinadas drogas mediante a aplicação tópica ou a massagem suave, resultando daí a analgesia em limitada profundidade. É o que acontece com certos alcalóides como a cocaína ou corpos sintéticos como a xilocaína e vasto grupo de substâncias análogas.

A infiltração, nos tecidos, de substâncias desse último tipo, provoca em maior amplitude o fenômeno da analgesia mediante a retirada temporária às terminações nervosas sensitivas da sua capacidade de conduzir o estímulo doloroso aos centros superiores. Dependendo do tipo da droga, da quantidade infiltrada e do local da infiltração, não somente o ponto infiltrado como o território situado a jusante da infiltração entram em regime de analgesia, pelo bloqueio do nervo ou dos nervos responsáveis por esse território.

Já começamos então a verificar que a analgesia ou “anestesia local”, como geralmente se denomina, pode aparecer apenas em um ponto, que recebeu o agente analgésico, ou em território cujo sistema nervoso sensitivo foi bloqueado pelo agente.

A verdadeira concepção de “analgesia local”, em termos de cirurgia, é aquela que interessa somente à zona onde se vai efetuar a incisão, sem qualquer interesse em propagação do fenômeno de analgesia a pontos ou territórios distantes. Interessa somente interromper a sensibilidade dolorosa

ao longo de uma linha que vai ser cortada ou penetrada no ato cirúrgico. É sempre uma analgesia extremamente limitada em extensão e geralmente pouco profunda.

Alguns autores empregam indiferentemente as expressões local, regional, territorial, loco-regional, para referência à analgesia limitada, prestando-se essa pluralidade de vocábulos a confusão, quando se trata de definição exata do fenômeno.

Verificou-se uma grande evolução no conceito da analgesia desde a demonstração realizada em 1884, pelo mestre Koller, no Congresso Oftalmológico de Viena, quando conseguiu a insensibilização da córnea e da conjuntiva, com a instilação de uma solução de cocaína. Essa experiência consagrou, na época, o conceito de anestesia local.

Posteriormente, os avanços na ciência e na técnica dilataram as possibilidades de se conseguir a insensibilidade parcial, com novos compostos, isolados ou combinados, com infiltração no local da incisão, nos limites do território a operar e, finalmente, junto às raízes nervosas correspondentes ao território-sede da intervenção, mostrando que não mais caberia a tão diversos processos o simples e limitado nome de "local".

Em síntese, podemos considerar três grandes divisões da analgesia por infiltração: a territorial, a troncular e a radicular. Não consideramos nessa divisão a analgesia pela refrigeração nem a resultante de aplicação tópica, porque são, evidentemente, de simples ação localizada ao ponto em que é aplicado o agente.

No caso da denominada terminal, são atingidos apenas os filêtes nervosos terminais, em extensão limitada. No caso da denominada troncular, atingimos com o agente químico o próprio tronco de onde parte o nervo que interessa ao território e, finalmente, quando agimos nas raízes nervosas primitivas, entramos na analgesia radicular.

Analisando o disposto na emenda aprovada pela Câmara, encontramos a capacidade do cirurgião-dentista limitada à anestesia ou

analgesia local, sem acesso à troncular ou à radicular, notando-se que esta última foge ao âmbito da Odontologia.

Realmente, a emenda da Câmara diz:

"Art. 7.º — Compete ao cirurgião-dentista:

.....
V — aplicar anestesia local em tôdas as suas modalidades."

A redação do Senado previa:

"Art. 7.º — Compete ao cirurgião-dentista:

.....
V — aplicar a anestesia local e troncular."

Como se vê, pelo disposto na emenda da Câmara, a limitação é clara, permitindo ao cirurgião-dentista o emprêgo do anestésico de contato, de vaporização ou de infiltração, apenas no local onde vai agir, seja para extração, seja para qualquer outra técnica de tratamento.

Pela redação do Senado, entretanto, está explícita a permissão de atingir um estágio mais profundo e mais amplo na analgesia, chegando aos troncos nervosos.

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda da Câmara deve ser rejeitada, mantendo-se a redação do Senado.

Ainda no corpo do art. 7.º, encontramos uma alteração introduzida no substitutivo da Câmara, alínea VI, como se segue:

"VI — empregar a anestesia geral com assistência do especialista e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento."

A redação do Senado dizia:

"VI — empregar a analgesia e a hipnose, quando constituírem meios eficazes de tratamento."

Temos a impressão de que ambas as redações apresentam falhas que infelizmente não poderão ser sanadas na etapa em que

se encontra a tramitação do Projeto. Tratando-se de substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados a projeto oriundo do Senado, não é lícito a êste oferecer emendas a dispositivos já emendados na Câmara. O nosso Regimento Interno, nos seus arts. 299 e seguinte, diz:

“Art. 299 — A emenda da Câmara dos Deputados a projeto do Senado não é susceptível de modificação por meio de subemenda. A discussão e votação far-se-ão em globo, exceto:

- a) se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma e contrariamente a outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo os pareceres;
- b) se fôr aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda, destacadamente do grupo a que pertença.

Parágrafo único — A emenda da Câmara só poderá ser votada em partes, se seu texto fôr susceptível de divisão, constituindo cada parte proposição autônoma.
Art. 300 — O substitutivo da Câmara a projetos do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente, por artigos, parágrafos, números e letras, em correspondência aos do projeto emendado, salvo requerimento de votação em globo ou por grupos de dispositivos, aprovado pelo Plenário, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo anterior.”

Na proposição do Senado a elasticidade era total, sem qualquer elemento que identificasse o profissional habilitado a aplicar a analgesia ou a hipnose. É claro que, no caso em estudo, êsse profissional poderia ser o cirurgião-dentista.

Não podemos concordar com isso, no tocante à analgesia, que se compreende, na alínea, como uma das fases da denominada

anestesia geral. Realmente, consideram-se na anestesia geral quatro períodos, assim definidos: 1.º analgesia ou consciência perturbada; 2.º delírio ou excitação; 3.º anestesia cirúrgica; 4.º paralisia bulbar. Esse último período, que não pode ser atingido sem perigo iminente, termina pela morte em síncope respiratória e colapso vascular.

Essa seqüência de períodos é sempre induzida pela administração de qualquer agente, principalmente sob a forma de inalação. No caso da aplicação endovenosa, a distinção entre os períodos não é tão marcada, porque os períodos se sucedem rapidamente, quase sem transição, atingindo o paciente o terceiro em segundos de tempo, apenas.

No caso do agente gasoso, a distinção entre as fases é facilmente verificável, sendo possível, em geral, manter a anestesia em qualquer das três fases anteriores.

Releva notar, entretanto, que qualquer agente anestésico é tóxico e perigoso. Não há anestesia sem risco. Mesmo a simples infiltração local pode dar lugar a sérios acidentes de intoxicação ou de intolerância pessoal, inclusive podendo chegar à morte do paciente.

No caso da inalação ou da aplicação endovenosa de anestésicos, o problema assume aspecto mais grave, porque é sempre possível o aparecimento de um acidente dramático, a parada cardíaca ou “síncope básica”. Esse acidente obriga a aplicação de terapêutica de extrema urgência, como adrenalina intracardíaca, massagem externa do coração ou massagem direta, com rápida abertura da via de acesso ao órgão.

Essa tremenda situação, entretanto, não se apresenta com freqüência, sendo mesmo extremamente rara. Nos tempos remotos, do clorofórmio e do balfórmio, era sempre temida, notando-se que, atualmente, com os anestésicos de circuito fechado — ciclopropano, éter, oxigênio — raramente aparece. Os anestésicos menos profundos em doses de segurança, como o protóxido de nitrogênio e o tricloretileno — trileno — quando combinados com o oxigênio e empregados por pes-

soal habilitado, são praticamente inócuos, mas somente quando usados sob vigilância.

Tudo quanto foi dito acima serve para demonstrar que a analgesia por inalação ou por introdução endovenosa deve estar restrita aos domínios do médico, de preferência com especialização em anestesia.

As duas redações deveriam conter, em termos mais explícitos, a obrigatoriedade de ser a analgesia aplicada pelo especialista, recebendo, então, o cirurgião-dentista o seu paciente já adormecido, para operá-lo.

A Comissão de Saúde é de parecer que as proposições tanto da Câmara dos Deputados como do Senado devem ser rejeitadas.

A alínea VII foi também objeto de emenda da Câmara, como veremos:

Dizia o Projeto do Senado:

“.....

VII — manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelho de raios X, para diagnóstico e aparelhos de fisioterapia.”

A Câmara acolheu emenda, nos seguintes termos:

“**VII** — dispor de laboratório de prótese e instalações adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com sua especialidade, bem como aparelhos de raios X e de fisioterapia em geral.”

A Comissão de Saúde é de parecer que a emenda da Câmara deve ser rejeitada, mantendo-se a redação do Projeto do Senado.

Realmente, ambos os dispositivos disciplinam, com igual amplitude, atribuições lícitas ao cirurgião-dentista, no tocante a laboratórios de pesquisas clínicas específicas e a oficinas de prótese.

Quando se trata, porém, de aparelhagem de raios X, o projeto do Senado define de

forma perfeita os limites da permissão, especificando “aparelhos de raios X para diagnóstico”, ao passo que a emenda da Câmara é total e sem limites, tratando apenas de “aparelhos de raios X”.

Sabendo-se que a aparelhagem de raios X pode ser destinada de forma geral a diagnóstico ou a radioterapia, impõe-se a distinção, como faz a redação do Senado.

O mesmo raciocínio se aplica à expressão: “de fisioterapia em geral”, constante da emenda da Câmara, que ampliará ao infinito a faculdade do cirurgião-dentista de usar fisioterapia, o que, evidentemente, não se coaduna com a finalidade do projeto.

A Câmara ofereceu, a seguir, no mesmo art. 6.º, duas emendas aditivas, às alíneas VIII e IX, como veremos:

“**VIII** — prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.”

A emenda encerra aspectos positivos e negativos de relêvo, devendo decidir da sua oportunidade a figura do paciente.

Em casos normais, não deve haver necessidade de aplicação urgente de medicação ao doente quando submetido a tratamento odontológico. Entretanto, casos há de hipersensibilidade, de pusilanimidade exagerada, de intolerância a certos medicamentos de uso tópico ou de total alergia a tipos de anestésicos, especialmente quando adicionados a vasoconstritores, como a adrenalina, que podem obrigar o dentista a agir com urgência para salvar mesmo a vida do seu paciente. Essa a realidade.

Não há, então, como negar ao profissional a capacidade legal que lhe vai permitir a aplicação, em emergência, do remédio indicado para debelar a crise que se desencadeia.

Certas reações imprevisíveis podem reclamar tratamento de extrema urgência, não permitindo que se aguarde a chegada do médico para aplicação de terapêutica indicada. Não há necessidade, diante do que foi

dito, de descer a maiores considerações sobre o assunto. A Comissão opina pela aprovação da emenda.

"IX — utilizar, no exercício de função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso ao pescoço e da cabeça."

A Comissão nada tem a opor a essa emenda, sendo de parecer que deve ser aprovada.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Sigfredo Pacheco, Presidente — Antônio Jucá, Relator — Eugênio Barros.

PARECER

N.º 959, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1964, que altera o Decreto-Lei número 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei n.º 40, de 1964, é da autoria do nobre Senador Guido Mondin e visa a alterar o Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais. É assim que a proposição propõe que se dê ao art. 13, do citado decreto-lei, a seguinte redação:

"Art. 13 — Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1.º — O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2.º — A Bandeira Nacional será obrigatoriamente mantida em lugar de honra, quando não esteja hasteada."

O projeto suprime o art. 14 do referido decreto-lei e acrescenta ao art. 15 uma alí-

nea e um parágrafo. Este, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional."

Confrontando-se o projeto com o Decreto-Lei n.º 4.545, verifica-se que não há, entre os mesmos, diferenças substanciais. O projeto inova o decreto em dois pontos: inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional, e obriga as entidades sindicais a hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

O projeto não se conflita com dispositivos expressos ou princípios da Constituição da República, e, quanto ao seu mérito, visa a ampliar o culto à Pátria através do culto à sua Bandeira.

A Comissão de Constituição e Justiça opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Jefferson de Aguiar — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Aloysio de Carvalho, com restrições quanto à técnica adotada pela proposição.

PARECER

N.º 960, DE 1965

da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1964.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

O eminente Senador Guido Mondin, pelo presente projeto, propõe duas alterações no Decreto-Lei n.º 4.545/42, que trata dos símbolos nacionais, a saber: inclui as escolas entre os estabelecimentos obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional e obriga as entidades sindicais a hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Segundo o projeto, o ato de hasteamento diário do pavilhão pátrio deverá realizar-se solenemente nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de seu funcionamento, antes do início das aulas e com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências da escola, os quais participarão da cerimônia, entoando o Hino Nacional.

Justificando esta iniciativa, seu ilustre autor declara que "o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional, sobretudo entre os jovens, devendo assumir caráter mais ostensivo".

A Comissão de Constituição e Justiça, ao opinar favoravelmente ao projeto, afirmou que ele "não se conflita com dispositivos expressos ou princípios da Constituição da República, e, quanto ao seu mérito, visa a ampliar o culto à Pátria através do culto à sua Bandeira".

De acôrdo com o citado Decreto-Lei número 4.545, o hasteamento da Bandeira Nacional, nos estabelecimentos de ensino, só é obrigatório nos dias de festa ou luto nacional e, ainda, pelo menos, uma vez por semana.

Este mesmo diploma legal obriga o hasteamento diário da Bandeira Brasileira no Palácio da Presidência da República, na residência do Presidente da República, nos palácios dos Ministérios, na Câmara dos Deputados, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente, e nas unidades da Marinha Mercante.

A primeira modificação proposta pelo projeto, mandando incluir os sindicatos entre as instituições que devem hastear o pavilhão nacional, nos dias festivos ou de luto nacional, se nos afigura, se não de necessidade imperativa, pelo menos conveniente e altamente aconselhável.

De fato, o mundo atual vive momento de grande inquietação espiritual e de terríveis crises sociais.

Nas entidades representativas de classe, aqui e alhures, não raro se ferem lutas reivindicatórias de profundas repercussões, lutas essas que, até bem pouco tempo, ensejaram, em nosso País, os mais variados movimentos de agitação social e política, levando dirigentes e representantes classistas a se desviarem das reais e elevadas finalidades das entidades a que pertenciam.

Ora, o culto mais afetivo e efetivo à Bandeira Nacional constitui, por certo, fator relevante de unificação dos ideais das classes.

Já no tocante às medidas preconizadas pelo projeto para os estabelecimentos de ensino, sentimos ter de discordar das mesmas, pelas razões que passamos a expor.

Já existe uma jurisprudência firmada pelo Conselho Federal de Educação acêrca das práticas educativas previstas no art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou, mais precisamente, sobre a maneira de satisfazer a exigência de adoção de processos educativos destinados a desenvolver a formação cívica (art. 38, VII, da mesma lei).

De acôrdo com os princípios normativos da nova lei básica do ensino, a educação cívica decorre da ação formadora da escola, considerada em todas as suas possibilidades e recursos, constituindo-se objetivo dos estabelecimentos de todos os níveis, não podendo, ainda, prescindir, pela sua alta importância, de outros elementos de caráter extra-escolar, como o rádio, a televisão e a comunidade em geral.

Entre as recomendações do Conselho Federal de Educação, cabe destacar a que encarece o afastamento de quaisquer fatores negativos ou contrários à educação cívica do educando, como sejam: o desconhecimento e a indiferença pelos valores de cultura brasileira e pelas instituições vigentes, a promoção, pelo Ministério da Educação e Cultura,

de bons compêndios da Organização Social e Política Brasileira, e o aproveitamento, pelo mesmo Ministério, de iniciativas como: noção de responsabilidade do educando; amor à tradição; espírito de solidariedade social; sentimento de unidade nacional; promoção de comemorações e festas, de caráter cívico e social.

Opinando, ainda, sobre a consulta acêrca dos quatro componentes do currículo escolar, o mesmo egrégio Conselho Federal de Educação considera que as práticas educativas, abrangendo as atividades que devem atender às necessidades da formação cívica dos adolescentes, devem ficar inteiramente ao critério dos estabelecimentos de ensino, cabendo-lhes a escolha dos processos julgados mais convenientes para desenvolver aquelas atividades.

Este o verdadeiro espírito contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação acêrca da educação cívica e que foi tão bem interpretado pelo Conselho Federal de Educação.

Cabe notar, ainda, que os estabelecimentos de ensino, com esta liberdade e responsabilidade pedagógicas outorgadas pela Lei de Diretrizes e Bases, têm procurado dar cumprimento ao preceito relativo à formação cívica dos educandos.

Assim, a nova disciplina complementar, incluída no currículo de grau médio, "Organização Social e Política Brasileira", veio contribuir, como bem demonstram os dois anos de sua adoção, para despertar mais vivamente nos adolescentes os sentimentos preparatórios indispensáveis ao exercício consciente da democracia, concorrendo para fazer da educação um elemento vinculado ao contexto político.

Com razão, o Conselho Federal de Educação considerou esta matéria como "base necessária para a compreensão dos deveres cívicos do adolescente".

Dentro, ainda, desta ordem de considerações, cabe ressaltar que o problema da educação cívica, complexo como é, pela sua natureza mesma, só poderá ser resolvido dentro de todo o conjunto dos fatores educativos, quer na escola, quer fora dela (apud Documenta, n.º 26, abril de 1964).

O mesmo colendo Conselho Federal de Educação, aprovando o Parecer n.º 117/64, da Comissão do Ensino Primário e Médio, é de opinião, de acôrdo com o pensamento dos melhores educadores, que a formação cívica, no fundo, não passa de uma formação de hábitos de natureza ética, gerados menos pela aquisição de conhecimentos através de aulas, e muito mais pelo calor afetivo das relações de pessoa a pessoa e pelo atrativo dos ideais vividos em comunidade.

Para isto (e esta é uma conclusão justa e verdadeira), muito mais do que as matérias, do que as técnicas empregadas e até mesmo do que as freqüentes realizações de cerimônias cívicas, vale o ambiente humano em que vive e se desenvolve o adolescente, seja na escola, seja na família, seja na comunidade local.

A educação cívica, visando a integrar o jovem na comunidade, só se consegue a partir das comunidades primárias: a família e a comunidade escolar.

Ora, o que preceitua o projeto do Senador Guido Mondin, em sua segunda parte, pode ensejar o perigo da rotina deformante daqueles hábitos acima referidos.

E, de fato, em tôdas as comemorações cívicas, como elementos aprimoradores de sentimentos éticos e patrióticos, faz-se necessária a existência "de um ambiente", sem o que estarão elas sujeitas a perder "aquela grandeza necessária" que deve envolver todo ato cívico, seja êle até mesmo um simples hasteamento da Bandeira Nacional.

Pelas razões expostas e de acôrdo com as constantes da justificação que apensamos a êste parecer, opinamos pela aprovação do

projeto, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva n.º 1 — CEC:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 40, DE 1964

Altera o Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 13 do Decreto-Lei número 4.545, de 31 de julho de 1942, passa a ter a seguinte redação:

“Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, em tôdas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e, bem assim, em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.”

Art. 2.º — A alínea d do art. 15 dêste decreto-lei terá a seguinte redação:

“no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas assembleias legislativas estaduais, nas prefeituras municipais, nas câmaras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente.”

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresentamos esta emenda substitutiva tendo em vista, de um lado, a necessidade de se corrigir, pelos motivos assinalados, o texto inicial do projeto, e, de outro lado, a oportunidade de se atualizar o disposto na alínea d do art. 15 do referido decreto-lei.

Como se sabe, foi êste ato legislativo, expedido em plena vigência da Constituição outorgada de 1937, que, em seu art. 38, § 1.º,

criou o Conselho Federal como Câmara integrante do Parlamento Nacional.

Ainda o citado decreto-lei fala em “Supremo Tribunal Militar”, de acôrdo com o art. 112 da mesma Constituição de 1937.

A denominação atual, como se sabe, dessa mais alta côrte da Justiça Militar é, de conformidade com o art. 106 da Constituição Federal, “Superior Tribunal Militar”.

Finalmente, a inclusão das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras Municipais foi ditada pela conveniência de se harmonizar o disposto na mencionada alínea d com a existência dêsses órgãos legislativos, de acôrdo com a mesma Constituição Federal em vigor.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 24 de março de 1965. — **Walfredo Gurgel**, Presidente. — **Menezes Pimentel**, Relator — **Arnon de Melo** — **Antônio Jucá**.

PARECER

N.º 961, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 40, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Volta à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 40, de 1964, que altera o Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

O projeto teve parecer favorável desta ilustre Comissão e recebeu igual pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura, que, entretanto, apresentou emenda substitutiva.

Ao que parece, solicita-se da Comissão de Constituição e Justiça um nôvo parecer, já agora sobre a emenda substitutiva da Comissão técnica de Educação e Cultura.

Da mesma forma que o projeto, a emenda é constitucional, sendo razoável a sua aprovação, uma vez que ela visa a harmonizar o projeto com princípios doutrinários adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ora vigente, e inclui as Assembleias Legislativas Estaduais e as Câmaras

Municipais entre as entidades que deverão hastear a Bandeira Nacional, durante o seu funcionamento.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Edmundo Levi.

PARECER

N.º 962, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1964, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE, e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O projeto visa a introduzir na Lei Delegada n.º 10, de 11-10-1962, dispositivos que a complementem em partes essenciais, no entender do seu autor.

Pela referida lei, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), esse Departamento da administração descentralizada do Poder Público compreende três órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e a Secretaria Executiva.

Os membros da Secretaria Executiva e os do Conselho Deliberativo são remunerados. Os do Conselho Consultivo prestam serviços gratuitos, considerados relevantes.

A lei não disciplina compridamente o funcionamento desses órgãos. E o Projeto n.º 56 supre lacunas ao determinar sobre as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da SUDEPE.

No artigo 1.º introduz um parágrafo ao artigo 6.º da referida lei em que estabelece que o Superintendente convocará, obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo para um número mínimo de 3 (três) reuniões ordinárias, que se realizarão nos meses de março, junho e novembro, podendo promover, anualmente, outras reuniões de caráter consultivo.

No artigo 2.º o Projeto estabelece que o Conselho Consultivo terá com o Superintendente, anualmente, no mínimo 12 (doze) reuniões, uma em cada mês.

O Regulamento da SUDEPE, baixado com o Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, em seus artigos 14 e 18, entretanto, disciplinou o assunto pretendido no Projeto.

No artigo 14 assim dispôs:

“Art. 14 — O C.D. reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Superintendente, ou por intermédio deste, mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.”

Como se vê, o Regulamento foi mais explícito do que o Projeto n.º 56, pois admite que um terço dos membros do C.D. convoque-o extraordinariamente, por intermédio do Superintendente.

No artigo 18 o Regulamento não fixou o número de reuniões do Conselho Consultivo. Preferiu deixar ao talento do Superintendente ou de três membros do mesmo a sua convocação.

A matéria constante dos arts. 1.º e 2.º do Projeto é, nitidamente, regulamentar e afigura-se-nos deva permanecer ao sabor das conveniências administrativas do Executivo.

Mas, no artigo 3.º, o Projeto manda acrescentar um item ao § 1.º do art. 14 da Lei n.º 10, assim escrito:

“d) fazer levantamento analítico para planos de pesca no sistema fluvial e lacustre e na área marítima.”

A elaboração do Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca é, essencialmente, da competência privativa da SUDEPE. Os levantamentos analíticos no sistema fluvial, lacustre e na área marítima, para elaboração desses Planos estão implícitos na competência outorgada à SUDEPE, pois são os ditos levantamentos nada mais do que peças em que se sustentam e se alçam os Planos.

Pelo exposto, achamos inconveniente o projeto, devendo ser arquivado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1965.
— Afonso Arinos, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 963, DE 1965

da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1964.

Relator: Sr. Eugênio Barros

O presente Projeto de Lei do Senado, sobre o qual é chamada a opinar a Comissão de Agricultura, foi elaborado pelo Sr. Senador Bezerra Neto e determina modificação no que dispõe a Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, que criou a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

A finalidade da proposição, como acentua o seu autor, é dinamizar as atividades do órgão coordenador da indústria da pesca, promovendo a obrigatoriedade de reuniões frequentes dos membros dos dois Conselhos, o Deliberativo e o Consultivo, e, ao mesmo tempo, dilatando as atribuições da Superintendência, com a incumbência de realizar levantamento analítico para planos de pesca no sistema fluvial e lacustre, como na área marítima.

Analisando o projeto, em primeira mão, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua inconveniência, fundada em comparação entre o disposto no projeto e o que já consta do Decreto n.º 1.942, de 21 de dezembro de 1962, disciplinando justamente o assunto.

Assim, ao passo que o projeto determina no seu art. 2.º que o Conselho Consultivo terá, com o Superintendente, anualmente, no mínimo doze reuniões, uma em cada mês, o Regulamento da SUDEPE, baixado com o

Decreto n.º 1.942, acima citado, atende perfeitamente aos mesmos fins, quando diz, no seu artigo 14, o seguinte:

“Art. 14 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, por convocação do Superintendente, ou por intermédio deste, mediante requerimento de pelo menos um terço de seus membros.”

Quanto às atividades do Conselho Consultivo, o art. 18 do Decreto n.º 1.942, determina:

“Art. 18 — O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Superintendente ou por intermédio deste, a requerimento de, pelo menos, três (3) dos seus membros.”

Não há, no art. 18 do Decreto n.º 1.942, a obrigatoriedade de reuniões mensais do Conselho Consultivo, como quer o projeto, mas, tendo em vista as suas atribuições, essa obrigatoriedade não parece assumir importância maior.

Quanto ao disposto no art. 3.º do projeto, a inovação introduzida faz parte das atribuições específicas da SUDEPE, isso porque o levantamento analítico do potencial pesqueiro marítimo, lacustre e fluvial constituirá, justamente, a base de qualquer planejamento no assunto.

Como se vê, o projeto em nada auxiliará a SUDEPE na sua programação ou nas suas realizações de ordem objetiva. Praticamente, o Regulamento da Superintendência já atende a tudo quanto o projeto contém, não havendo, assim, vantagem ou oportunidade na reafirmação. A Comissão de Agricultura, portanto, é de parecer que o projeto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965.
— José Ermírio, Presidente — Eugênio Barros, Relator — Lopes da Costa — Aurélio Vianna — José Feliciano.

PARECER

N.º 964, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 59, de 1965, sobre o Ofício n.º 897-P, de 28-10-64, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão do Recurso de Mandado de Segurança n.º 12.437, que decretou a inconstitucionalidade da Lei n.º 3.123, de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a Lei catarinense n.º 3.123, de 1962, que criou a taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações.

O Tribunal de Justiça daquele Estado deu pela exigibilidade do tributo, em 1962, negando a segurança.

O excelso Pretório deu provimento ao recurso à unanimidade, por inexigibilidade do tributo em 1962, em face do art. 141, § 34, da Constituição Federal (Recurso n.º 12.437), na sessão de 9 de setembro de 1964.

Esta Comissão acolheu o expediente do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, em Parecer, sob o n.º 634, de 1965, elaborou projeto de resolução suspendendo a execução da lei questionada, sem a restrição contida no aresto.

Dai por que a douta Comissão de Redação formula dúvida e questiona a legitimidade do Projeto, na sua extensão, após cumprida diligência junto ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, anexando-se ao processado o inteiro teor da lei em exame.

Ante a irregularidade e com o propósito de sanar o equívoco, a Comissão de Constituição e Justiça apresenta a seguinte emenda de redação:

EMENDA N.º 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962,

do Estado de Santa Catarina, no que concerne à cobrança da taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações, no exercício de 1962, em face do que dispõe o § 34 do art. 141 da Constituição Federal e nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no Recurso de Mandado de Segurança n.º 12.437.”

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Argemiro de Figueiredo — Heribaldo Vieira.

PARECER

N.º 965, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 411-P/58(3), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada do julgamento, daquele Tribunal, da Representação n.º 134, do Sr. Procurador-Geral da República (inconstitucionalidade dos arts. 37, n.º III, e 70, letra c, da Constituição Estadual do Pará).

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Supremo Tribunal, pelo Tribunal Pleno, em sessões realizadas a 14 e 21 de junho de 1950, julgando a Representação n.º 134, do Sr. Procurador-Geral da República, declarou inconstitucionais, “por ofensivos à forma republicana representativa”, os arts. 37, n.º III, e 70, letra c, da Carta política do Estado do Pará.

Para efeito do disposto no art. 64, da Constituição, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício n.º 411-P/58, enviou ao Senado cópias autenticadas daquela decisão, acompanhadas das competentes notas taquigráficas.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no

art. 86, letra b, do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 79, DE 1965

Suspende a execução dos art.os 37, n.º III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 1.º — É suspensa a execução dos artigos 37, n.º III, e 70, letra c, da Constituição do Estado do Pará, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação n.º 134, julgada a 21 de junho de 1950.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação..

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

N.º 966, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 347-P/59 (4), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviando cópia autenticada de julgamento, daquele Tribunal, do Recurso Extraordinário n.º 24.139, de São Paulo, julgado a 8 de agosto de 1955 (inconstitucionalidade do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios — Lei n.º I, de 18-9-47).

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Supremo Tribunal, pela sua 1.ª Turma, em sessão realizada a 8 de agosto de 1955, julgando o Recurso Extraordinário n.º 24.139, de São Paulo, considerou inconstitucional o artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual n.º I, de 18 de setembro de 1947).

Para efeito do disposto no art. 64, da Constituição, o Presidente daquela Alta Corte, através do Ofício n.º 347-P/59 (4), enviou ao Senado cópias autenticadas daquela decisão, acompanhadas das competentes notas taquigráficas.

Esta Comissão, tomando conhecimento da matéria, e em cumprimento ao disposto no art. 86, letra b, do Regimento Interno, submete à aprovação da Casa o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 80, DE 1965

Suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual n.º I, de 18 de setembro de 1947).

Art. 1.º — É suspensa a execução do artigo 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual n.º I, de 18 de setembro de 1947), nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário n.º 24.139, julgado a 8 de agosto de 1955.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira — Argemiro de Figueiredo.

PARECER

N.º 967, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 769-P, de 14-9-64, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 30.254, com referência à inconstitucionalidade de decretos que deferiram a concessão e a pesquisa de águas pertencentes a particulares.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado o texto das notas taquigráficas pertinentes ao julgamento do Recurso Extraordinário n.º 30.254, do Estado do Ceará, em o qual foi declarada a inconstitucionalidade de decretos que deferiram a concessão e a pesquisa de água mineral pertencente a particulares.

O Senado recebeu dois expedientes a respeito da mesma matéria que foi objeto do julgamento em apreciação (Ofícios n.º 813-P (3), de 17 de setembro de 1959, e 769-P,

de 14 de setembro de 1964), os quais passaram a constituir processos autônomos. Porém, em ambos, pôsto com Relatores diferentes, diligências foram requeridas à egrégia Côrte, na elucidação de dúvidas adequadas ao perfeito e legítimo andamento do julgado (Pareceres s/n de 27 de agosto de 1964, e n.º 87, de 18 de fevereiro de 1965).

O officio pretérito foi apensado ao posterior, constituindo-se numa só promoção a matéria idêntica versada nos expedientes do Sr. Presidente da Suprema Côrte, como deveria ser observado desde o início de sua tramitação nesta Casa do Congresso Nacional (v. indicação e sugestões do relator no Parecer n.º 566, de 14-5-65, no Offício número 621-P (a)).

Retardado o cumprimento da diligência, cêleremente escusado pela louvável atenção do Sr. Presidente da mais alta instância, por se encontrar o processado em Fortaleza, como anunciou S. Ex.^a no Offício de 22 de abril dêste ano (n.º 54-P), veio o esclarecimento final, pretendido pela Comissão, com a juntada das notas taquigráficas do julgamento, devidamente autenticadas pelo Diretor-Geral do egrégio Tribunal (Offício n.º 738-P, de 14 de maio de 1965), cujo recebimento nesta Comissão se verificou ontem, 7 do corrente mês.

A controvérsia cingia-se ao seguinte:

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura, dos Irmãos Maristas do Brasil, era proprietária do "Colégio Cearense do Sagrado Coração de Jesus", em Fortaleza, onde explorava, como proprietária do solo, fonte de água mineral ali existente.

Em 18 de agosto de 1940, resolveu arrendar aludida fonte à Empresa de Águas Minerais Limitada, pelo prazo de 10 anos, conforme escritura lavrada em notário público.

A locatária não cumpriu o contrato, mas requereu e obteve a pesquisa e lavra da fonte ao Governo, com exclusividade.

A União Norte Brasileira de Educação e Cultura propôs ação ordinária para a declaração judicial da rescisão do contrato de ar-

rendamento. A ação foi julgada procedente, com a condenação da Empresa de Águas Minerais Ltda. na rescisão contratual, com a liquidação das perdas e danos, na execução, e honorários de advogado. O Tribunal de Justiça confirmou a sentença, por unanimidade. Na execução, a empresa opôs embargos, alegando que obtivera decreto de concessão da fonte questionada.

No interregno, o Governo Federal concedeu à União Norte Brasileira o direito pleiteado, tornando sem efeito a concessão em que se fundamentava a Empresa de Águas Minerais, denegando o Sr. Ministro da Agricultura a posse da ré.

Na dilucidação do litígio, enveredaram as partes e se empenharam o Tribunal Federal de Recursos e o Supremo Tribunal Federal na apreciação da inconstitucionalidade do Código de Minas (Decreto-Lei n.º 24.642, de 10 de julho de 1934), e do Código de Águas (Decreto-Lei n.º 24.643, de igual data), ambos publicados em 20 de julho daquele ano, depois de promulgada a Constituição Federal, de 16 de julho de 1934.

O Tribunal Federal de Recursos deu pela inconstitucionalidade, concluindo que "os decretos que deferiram a concessão de pesquisa e lavra ferem a Constituição da época e não se ajustam à atual" (fls. 29).

Os Ministros Cunha Vasconcelos, Henrique d'Avila, Cunha Melo e Artur Marinho divergiram da conclusão adotada pelo Tribunal, entendendo que o art. 10 do Código de Minas nenhuma incompatibilidade tinha com os arts. 119 e 146, § 4.º, da Carta de 1937. Por maioria absoluta, foram rejeitados os embargos opostos. O recurso extraordinário foi indeferido, mas o agravo de instrumento foi provido pelo Supremo Tribunal Federal, subindo os autos à instância superior.

O Supremo Tribunal Federal deu pela inconstitucionalidade argüida, por unanimidade, em sessão plenária de 13 de junho de 1958. Opostos embargos à decisão, o recurso foi indeferido, "por não se tratar de decisão termitária do feito, nem de qualquer dos ca-

dos do art. 154 do Regimento Interno" (fls. 30 v.). Manifestado agravo, foi êle recusado, sem divergência (fls. 31).

A ementa do acórdão fixa o entendimento dos julgadores nestes termos:

"Os decretos que feriram a Constituição da época e não se conformam com as garantias que a atual oferece." (fls. 30 v.)

Os decretos cassados são os de números 10.583, de 7 de outubro de 1943, e 24.504, cuja ineficácia fôra anteriormente declarada por livre manifestação do Govêrno, que os tornara sem efeito, como se vê às fls. 3 e 27, aguardando o pronunciamento da Justiça.

Os arestos apreciados ratificaram o ato administrativo, que revira e tornara nulo o anterior, objeto da demanda entre partes contratantes em divergência.

Não se trata de lei em tese, mas de litígio judicial definitivamente encerrado, em que os decretos proclamados infringentes da Constituição foram revogados por autoridade competente, com o beneplácito de decisão judicial que transitou em julgado.

Não cabe, pois, suspender a execução de decretos que inexistem juridicamente.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento dos Offícios números 813/59 e 769/64.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Wilson Gonçalves, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira.

PARECER

N.º 968, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 55-P, de 12-3-65, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 590, do Estado do Ceará.

Relator: Sr. Edmundo Levi

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Ofício n.º 55-P, de 12 de mar-

ço de 1965, enviou ao Senado cópia autêntica do acórdão proferido nos autos da Representação n.º 590, do Estado do Ceará.

Conforme se verifica dos elementos que instruem o processado, o Pretório Excelso, julgando a citada Representação, feita pelo Procurador-Geral da República contra a Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, considerou inconstitucional a Lei n.º 6.767, de 19 de novembro de 1963, do referido Estado.

Ante o exposto, esta Comissão, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (art. 86, letra b), apresenta o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 81, DE 1965

Suspende a execução da Lei do Estado do Ceará n.º 6.767, de 19 de novembro de 1963.

Art. 1.º — É suspensa a execução da Lei do Estado do Ceará n.º 6.767, de 19 de novembro de 1963, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação n.º 590, julgada a 16 de novembro de 1964.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965.
— Wilson Gonçalves, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Jefferson de Aguiar — Argemiro de Figueiredo — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira.

PARECER

N.º 969, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B/65, na Casa de origem), que modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1965.
— Sebastião Archer, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 969/65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, inciso IX, da Constituição Federal, e eu,....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1965

Modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º — O membro do Congresso Nacional que não comparecer à Sessão terá obrigatoriamente a diária descontada, não sendo abonada nenhuma falta, a não ser quando estiver ausente de qualquer Casa do Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

§ 1.º — Será considerado a serviço do Congresso, nos termos deste artigo, aquele que, a serviço de seu mandato, faltar a 4 (quatro) Sessões por mês, bem assim o que faltar, por motivo de participação em convenções partidárias ou campanhas eleitorais, até mais 4 (quatro) Sessões, em cada mês.

§ 2.º — Não serão abonadas, em nenhuma hipótese, as faltas às Sessões extraordinárias."

Art. 2.º — Os efeitos deste Decreto Legislativo são devidos a partir do início da presente Sessão Legislativa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 508, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

1) É exato que houve transferência de ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — para pessoas ou firmas estrangeiras? Existem negociações a respeito?

2) No caso afirmativo, quais as proporções dessa transferência, e quais as empresas ou pessoas estrangeiras interessadas?

3) É exato que essa transferência se verificaria, em parte, em troca de "assistência técnica"? Quais as condições desse contrato?

4) Quais as vantagens dessa transação e quais as suas finalidades?

Justificação

Tôda a imprensa responsável do país noticiou que estariam em curso negociações para a transferência de ações da COSIPA, sendo parte em troca de "assistência técnica", e que essa transferência seria feita a empresas ou pessoas estrangeiras.

Tudo desaconselha essa transferência. Todos os países do mundo estão lutando para nacionalizar suas indústrias básicas. Por que somente o Brasil vai adotar orientação contrária?

A COSIPA é uma iniciativa vitoriosa. Não precisa de assistência técnica estrangeira. As notáveis realizações da Companhia Siderúrgica Nacional e da Usiminas estão aí a provar o acerto de nossa afirmação. Podemos atestá-lo, ademais, com nossa experiência de muitos anos como membro do Conselho da Cia. Siderúrgica Nacional, quando constatamos, com orgulho, a capacidade de nossos técnicos e administradores.

Não podemos, pois, de maneira alguma, concordar com essa medida, que, na verdade,

será mais um passo acelerado no caminho da irremediável entrega a empresas internacionais de tudo quanto devia ser e permanecer genuinamente brasileiro.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965.
— José Ermírio.

REQUERIMENTO

N.º 509, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

1) É exato que foram transmitidas à Agência do Banco do Brasil do Recife instruções no sentido de ser elevada de 2% para 3%, trimestralmente, a taxa de fiscalização nos contratos de financiamento de fertilizantes aos fornecedores de cana?

2) Essas instruções foram transmitidas a todas as Agências do Banco do Brasil do Nordeste ou somente à do Recife?

3) No caso afirmativo, quais as razões para esse aumento, que representa enorme sobrecarga para a já tão sacrificada agricultura do Nordeste?

Justificação

Acabamos de receber, estarecidos, veemente apêlo dos legítimos representantes da agricultura canavieira do Nordeste, que nos comunicaram haver a Agência do Banco do Brasil do Recife recebido instruções para elevar de 2% para 3% a taxa trimestral de fiscalização nos contratos de financiamento de fertilizantes.

Ninguém ignora a extensão e a profundidade da alarmante crise que assola a agricultura canavieira do Nordeste. O próprio Governo Federal anunciou a adoção de urgentes providências visando a amenizar os danosos efeitos dessa situação.

Não se pode, por isso, compreender e muito menos concordar com essa absurda elevação da aludida taxa, que vai acabar liquidando de vez com as possibilidades de sobrevivência dessa agricultura.

Que o presente requerimento, pois, ao lado de sua precípua finalidade de obter os ne-

cessários esclarecimentos dos responsáveis por essa impatriótica medida, signifique também nosso veemente protesto contra tão desastrosa e arrasadora política.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965.
— José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Os requerimentos que acabam de ser lidos não dependem de apolamento nem de deliberação do Plenário. De acordo com o Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados nas Sessões de 14 e 15 de julho: n.º 504, do Sr. Senador Lopes da Costa, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, e n.º 505, do Sr. Senador Gilberto Marinho, ao Sr. Ministro da Fazenda.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, primeiro orador inscrito.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em primeiro lugar, seja-me lícito fazer votos para que os eminentes Senadores tenham readquirido, em toda a sua plenitude, e, se possível, até ampliado as energias perdidas e diluídas na estafa, na trepidação e no cansaço das grandes vigílias matutinas, vespertinas e noturnas que caracterizaram, até o dia 15 de julho recém-transato, as atividades do Congresso Nacional, mercê dos prazos galopantes do Ato Institucional.

Manifestamos também nossa esperança e nosso otimismo, por ser conveniente, em que a figura do recesso parlamentar não se reproduza, porque todos nós tomamos conhecimento, através das estações de rádio, de televisão e dos órgãos de imprensa, da péssima repercussão que teve, perante a opinião pública, o hiato totalmente injustificado dos nossos trabalhos.

Mas, Sr. Presidente, para mágoa nossa, já se boqueja por aí que em setembro virá novo recesso. Já aí não será recesso. Será um de-

safio às críticas da consternada opinião pública relativamente ao Congresso Nacional.

Qualquer pessoa que examinar, superficialmente, o Regimento e a Constituição verificará que esse tipo de recesso meramente conjuntural não encontra nenhum consentimento legal.

O Regimento permite que o Senado decida não haver sessão em determinado dia. A expressão vem no singular e não oferece oportunidade nem à diversificação nem ao desdobramento de dias para compor o recesso. E a Constituição, Sr. Presidente, diz que o Congresso Nacional realizará Sessão todos os dias úteis.

Com essas considerações liminares, que faço não propriamente criticando os meus eminentes colegas, mas principalmente visando ao bom nome do Congresso Nacional, abordo o assunto objeto da minha presença na tribuna.

O pronunciamento que subseguirá mencionado vem um pouco tardiamente — e precisamente por culpa do recesso parlamentar. Trata-se da inauguração de várias frentes do Estádio de Brasília. Lá estivemos — e, por sinal, fui o único congressista que compareceu àquelas comemorações — assistindo à inauguração de um melhoramento da maior significação sócio-desportiva para a nossa Capital. Prestigiando aquêle acontecimento, ali compareceram várias autoridades estaduais e federais, destacando-se a presença do Dr. Plínio Cantanhede, Ilustre Prefeito de Brasília, do General Nogueira Paz, do Almirante Aldo Rabelo e de outras afirmações vigorosas das nossas Forças Armadas. Elementos do desporto, elementos da sociedade, elementos de projeção na administração pública ali estiveram e todos nós tivemos o ensejo mil vêzes bendito de verificar que a iniciativa particular já se vai convertendo num instrumento decisivo e eficaz em favor do nosso bem-estar social e em obséquio do desenvolvimento de Brasília.

Brasília, Sr. Presidente, não é uma cidade, graças a Deus, socialista, mas é uma cidade evidentemente socializada. Tudo aqui significa a presença do poder público. Os meno-

res ângulos do desenvolvimento imobiliário da nova Capital expressam a atividade exclusiva do Estado.

Até mesmo certas entidades recreativas surgiram graças, decisivamente, à iniciativa, à colaboração ou à cooperação do poder público. No caso, Sr. Presidente, do futuro estádio de Brasília, operou-se um milagre — é o milagre da dedicação de um grupo; é o milagre da capacidade de trabalho de uma equipe; é o milagre, sobretudo, quando a regra geral dos nossos homens públicos é o desamor a Brasília, do amor à Nova Capital, que fez com que o brasileiro abandonasse o exclusivismo da contemplação do Atlântico e voltasse, com a enxada na mão e fé no coração, a sua atenção, o seu esforço, a sua energia para o Brasil caboclo, o Brasil autêntico que caminha estugantemente em busca da obra ciclópica da integração nacional.

Com equipes do quilate da que está construindo o Estádio de Brasília, Sr. Presidente, a Nova Capital se consolidaria num prazo relativamente curto. Mas essa consolidação há de ser demorada, há de ser pachorrenta, porque se digladiam aqui, no Planalto infinito, duas correntes, e, desgraçadamente, uma delas dinamizada ou liderada por aquêles que, se não têm o dever sentimental de gostar de Brasília, têm o dever legal, o dever institucional, o dever administrativo, o dever parlamentar de prosseguir na obra de um Presidente que, se foi cercado de vários pecados, se empolgou, valorizou-se e deslumbrou a consciência nacional, colocando diante dos nossos olhos maravilhados este conto de fadas arquitetônico que é Brasília, expressão indomável do valor da engenharia nacional, e esta vanguarda de bravura e de capacidade de trabalho, que é o operário brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, enquanto poucos enfrentam a árdua tarefa de realizar aqui o sonho de D. Bosco, outros — infelizmente a corrente majoritária — se entregam de corpo e alma — se alma tiverem — à conspiração maldita em favor do esvaziamento da nossa Capital.

Sr. Presidente, construir Brasília ou consolidá-la não é apenas drenar para as suas obras os recursos fáceis do Tesouro; não é

tão-sòmente fazer com que derivem para o seu desenvolvimento os recursos da técnica. Quem constrói, quem consolida Brasília são aquêles que aqui residem, que aqui permanecem nas frentes e nas oficinas de trabalho, que aqui mantêm a sua família, dando algo além do material a esta capital, que são os toques da sociabilidade através de reuniões, mercê dos impulsos da solidariedade humana traduzidos em obras filantrópicas e de assistência social. Aquêles que apenas procuram Brasília num princípio de semana e que, ao fim do período hebdomadário, se apressam a regressar aos rendilhados das pralas, ao conforto das metrópoles tradicionais, aquêles que não renunciaram, de modo algum — mesmo que essa fenúncia signifique ato de patriotismo —, às prerrogativas e aos privilégios do Brasil atlântico, êsses, Sr. Presidente, não devem ter os seus nomes computados na estatística populacional de Brasília.

Recentemente, tive ensejo de dirigir officio ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para evitar fòssem oferecidos dados inexatos sòbre a população de Brasília. Não se deve contar, como habitantes da Nova Capital, cêrca de setenta por cento dos nossos parlamentares, que não a povoam, apenas honram-na, de quando em vez, com a transitoriedade, com o prazer e a ligeireza da sua visita.

Mas, a construção do Estádio de Brasília devia ter efeito pedagógico sòbre o espírito, a consciência e, até mesmo, a inteligência daqueles que apenas toleram, por imperativos funcionais, o pioneirismo desdobrado da Nova Capital. Basta que se faça a afirmativa de que a iniciativa particular já concorreu com mais de 600 milhões de cruzeiros para a implantação daquela obra, que há de ser mais uma área, mais uma frente na instrumentalização e na integração definitiva da Nova Capital.

Sr. Presidente, até aqui o Poder Público quase nada fêz em favor do Estádio de Brasília. Não porque não o quisesse, mas porque aquela equipe desejou, pelo esforço próprio e tão-sòmente no recrutamento dos recursos da algibeira particular, dar uma de-

monstração eloqüente de que não se devem conectar com o erário as realizações, as obras, as tarefas que interessam ao bem-estar de um povo ou ao desenvolvimento de uma cidade.

A Prefeitura de Brasília irá ajudar nos serviços normais de água, esgòto e de iluminação pública, mas no que diz respeito aos outros elementos constitutivos do Estádio de Brasília, quando se verificar sua inauguração definitiva, chegaremos a consoladora e orgulhosa certeza de que o povo de Brasília construiu seu Estádio.

Sr. Presidente, já que não posso mencionar aquêles que com tanto fervor, com tanta pertinácia, com tanta dedicação, vêm edificando aquêlê estádio, desejo simbolizar apenas no líder máximo daquela equipe todo o aplauso, todo o incentivo, todo o louvor do Congresso Nacional. É o dr. Hugo Mosca, Sr. Presidente, que desde a sua fixação residencial em Brasília preocupou-se e ocupou-se, decisivamente, com a construção do Estádio.

A experiência e a observação revelam que jamais se poderá obter o bem-estar social, numa cidade brasileira, sem a prática do futebol. Realmente, êsse ramo do desporto, que tanto entusiasmo causa nos nossos patrícios, vem servindo também para a projeção do Brasil no concêrto dos povos civilizados. De suas maratonas recolhemos títulos, vitórias e triunfos que dignificam a nossa raça, dignificando também aquêles valores que, egressos do futebol brasileiro, permanecem, na América e na Europa, elevando bem alto o nome do nosso desporto.

Sr. Presidente, nesta homenagem que rendo ao Dr. Hugo Mosca, e à sua brilhante e aguerrida equipe, desejo colocar também meu apêlo, minha rogativa para que a iniciativa particular prossiga em seu trabalho de consolidação da Nova Capital.

E, Sr. Presidente, já é tempo de reclamarmos a vinda, para Brasília, de mais um órgão que nos pertence e que ainda continua renitente na velha capital.

A revolução foi feita para o cumprimento das leis — isto é óbvio —, o que era reclamado e está sendo executado.

Há um decreto-lei — quase tão velho quanto a Sé de Braga —, de n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases da organização dos esportes em todo o País. Dispõe, no art. 47:

“As Confederações terão sede na Capital da República; as Federações — salvo a do Distrito Federal —, na Capital dos Estados ou Territórios, e as Ligas, nas sedes dos Municípios.”

Assim, Sr. Presidente, o lugar da Confederação Brasileira de Desportos é em Brasília. E o é desde 21 de abril de 1960. Na Guanabara, por se ter convertido em Estado, deve existir apenas uma Federação.

Creio que o Governo Federal, que não tem sido incomodado para a construção do Estádio de Brasília, poderá dar uma demonstração eloqüente de solidariedade para com aquela obra, determinando a vinda para esta Capital da Confederação Brasileira de Desportos. E não se venha com aquela velha sinfonia de realejo, no sentido de que Brasília não tem condições. Conheço um Deputado federal; conheci a cidade onde ele morava com a família; ali estudavam seus filhos, em condições precaríssimas, em estabelecimentos de ensino, evidentemente favelados, pela ausência de recursos materiais e também pela precariedade do seu corpo docente. Reencontrei esse Deputado federal, já aqui em Brasília, com a família residindo no Rio, alegando que não mora em Brasília porque aqui não há colégios para os filhos...

Assim, Sr. Presidente, é que se reage sempre que se reclama contra o retorno de um órgão para a Guanabara, ou então quando se reclama a vinda de uma entidade administrativa, estatal ou paraestatal, para a nova Capital, de acordo com as determinações legais.

Mas, Sr. Presidente, se Brasília ainda não tem condições para ser a sede da Confederação Brasileira de Desportos, a culpa não é dela; a culpa é da Confederação Brasileira de Desportos, que recebe verbas fabulosas, isto porque, neste País, o Poder Público é, via de regra, generoso para com o futebol e para com o carnaval e nem sempre para com as casas de caridade e os hospitais.

Venha, então, a Confederação Brasileira de Desportos para Brasília e crie as condições, aqui, para a implantação, o desenvolvimento e a prosperidade dos grêmios de futebol. Poderemos ter nesta Capital outros Flamingos, outros Fluminenses, outros Vascos da Gama, outros Bonsucessos e outros Américas. Mas enquanto a Confederação Brasileira de Desportos ficar na Guanabara, não dando o menor passo para a sua transferência, para o cumprimento do seu dever legal, consoante o Decreto-Lei n.º 3.199; enquanto tal não ocorrer, a Confederação Brasileira de Desportos há de ser considerada também como elemento da conspiração contra a nova Capital.

A Confederação Brasileira de Desportos não deu um passo sequer, não tomou uma providência apenas, visando a sua transferência. Incrível como pareça, segundo estou informado, a Confederação Brasileira de Desportos concordará em vir para Brasília, se para cá vier todo aquele elenco dos times de futebol que compõem o entusiasmo da população guanabarina. Ora, Sr. Presidente, é a maneira prática, velhaca, astuciosa de não se querer renunciar ao romantismo do luar guanabarinino, nem à sedução das noites e às provocações das madrugadas do jovem Estado.

Que essa gente queira continuar na boa vida não é surpresa para nós, é apenas uma notícia, mas que o Governo Federal se conduza em ato de conivência por omissão, é estarrecedor, Sr. Presidente!

Então creio que o melhor modo de o Governo Revolucionário demonstrar seu interesse pela integração desportiva de Brasília é obrigar a Confederação Brasileira de Desportos a se transferir para Brasília.

E, caso a Confederação continue a oferecer resistência, a maneira mais prática de o Congresso Nacional puni-la é esvaziar as verbas polpudas que são consignadas, tradicionalmente, no Orçamento da União.

Farei isso, Sr. Presidente, mesmo que tenha que agir escoteiramente, isolado, em faixa própria. Não concorrerei com o meu voto para nenhuma consignação orçamentária em

favor daqueles imbatíveis, daqueles invencíveis líderes do esporte brasileiro.

E faria, Sr. Presidente, um apêlo para que o Congresso Nacional exercesse os seus bons officios, somasse aos meus os seus esforços, para que possamos colocar Brasília também em termos de projeção esportiva perante o mundo; para, Sr. Presidente, não se verificar esta contradição: numa simples Capital de Estado, que é hoje a Guanabara — Capital e cidade-estado —, estar a vanguarda subvencionada do esporte brasileiro, enquanto a Capital da República fica orfanizada — pediria à Taquigrafia que não confundisse "orfanizada" com "organizada", o que tenho verificado no Diário, triste Diário do Congresso Nacional — fica orfanizada, repito, dos recursos do nosso futebol.

Volto, Sr. Presidente, rogando ao Govêrno federal que determine o cumprimento da lei, isto é, a transferência, rapidamente, da Confederação Brasileira de Desportos.

E não se deve dar prazo, Sr. Presidente! Essa gente já teve cinco anos de prazo para cumprir o mandamento legal. Vir a Confederação para Brasília, aqui ser a sua sede; conseguir-se uma fórmula de ela manter a sua hierarquia também na Guanabara. Os diretores, o presidente e o condomínio diretor da Confederação poderão trazer a sede do órgão para aqui e fazer o que fazem os parlamentares — passar os seus fins-de-semana na Guanabara. Manter-se a sede, conservar-se a sede aqui e lá criar uma espécie de superintendência, um órgão, um anexo, como existe o anexo do Senado, no Monroe, o anexo da Câmara, no Palácio Tiradentes. Sendo que o Executivo é que inverteu os papéis: lá é administração, aqui são os anexos. Aqui, há o anexo do Palácio Laranjeiras, que é o Palácio do Planalto, o anexo dos Ministérios, que são êsses prédios solitários, dignos de assombração e de fantasmas, que se desdobram na Esplanada dos Ministérios.

Sr. Presidente, é êsse o apêlo que faço ao honrado Presidente Castello Branco, inobstante S. Ex.^a não ser muito afeiçoado ao esporte, por sua natureza circumspecta, pela

sua formação militar. Mas preste S. Ex.^a êste serviço ao esporte de Brasília, preste êste serviço à consolidação da nossa Capital e obrigue a Confederação Brasileira de Desportos a transferir-se, o mais depressa possível, para Brasília, com isso cumprindo claro, ostensivo e tradicional dispositivo legal.

Com estas palavras, Sr. Presidente, renovo aqui o vigor e a sinceridade das minhas congratulações à equipe presidida pelo Dr. Hugo Mosca e que, dentro de pouco tempo, oferecerá à nossa Capital o deslumbramento de um portentoso estádio.

Com estas emoções gratulatórias, reitero aqui a minha rogativa ao eminente Presidente Castello Branco e, especificamente, ao Sr. Ministro da Educação, o eminente e infatigável professor Flávio Suplicy de Lacerda, para que adotem as medidas necessárias e indispensáveis à fixação, à transferência, à implantação da Confederação Brasileira de Desportos em Brasília.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando, recentemente, o ilustre Senador João Agripino ocupou a Tribuna do Senado, para apresentar as razões do Govêrno, justificando o ato brusco que cassou a licença de funcionamento da PANAIR do Brasil, eu interfeiri com um aparte. Impressionado, de fato, com os dados exibidos, com a argumentação exposta, que apresentava aquela empresa em condições calamitosas como impossibilitada de cumprir com segurança e êxito os convênios assinados pelo Govêrno Federal.

Não mudo hoje a opinião, Sr. Presidente. Continuo entendendo que a situação da PANAIR, era, realmente, insustentável. Mas hoje, de posse de dados que recebi de técnico da

maior competência, verifico que o ato do Governo foi unilateral: objetivou apenas atingir a um grupo econômico, por motivos ainda não bem esclarecidos.

Ressalto que os elementos que tenho em mãos, que exibirei ao Senado, são dados oficiais oferecidos ao conhecimento público por órgãos do Governo, que põem manifesta a situação difícil em que se encontram tôdas as companhias aéreas de navegação do Brasil, atuando nas mais precárias condições técnicas, pondo em risco a vida dos milhões de passageiros que, neste país de dimensões continentais, têm de se utilizar do transporte aéreo inapelavelmente.

O técnico espontaneamente a mim se dirigiu, fornecendo-me os referidos dados. Acentua êle que o assunto da aviação comercial brasileira é vasto, complicado, escabroso e não caberia em uma simples síntese de informação. Por isso, tratarei, apenas, dos aspectos que se seguem: diz o meu informante:

“O assunto “Aviação Comercial Brasileira” é vasto, complicado, escabroso, e não caberia em uma simples informação. Por isso abordarei somente dois aspectos da questão: deficits e auxílios governamentais diretos.

A cassação das linhas da Panair e a imediata concessão das mesmas à VARIG causaram um impacto ponderável na opinião pública do País, provocando uma onda de protestos contra tal medida governamental, aparentemente discriminatória e injusta e visivelmente contraditória.

Vozes se levantaram em tôdas as classes sociais, bem como nas duas Casas do Congresso, onde representantes das várias correntes políticas se fizeram ouvir, uns pró, outros contra a atitude do governo, outros mais “nem pró nem contra, muito ao contrário”, como sói acontecer quando altos interesses estão em jogo, principalmente quando obscuros, neste caso”.

Recentemente chegou-me às mãos uma brochura, sem informação sobre o res-

ponsável ou autor da divulgação, intitulada “O Ministério da Aeronáutica Esclarece as Razões que Levaram o Governo a Cassar as Linhas da Panair — Discurso do Senador João Agripino”, matéria que voltou a ser publicada sob o título “O Caso da Panair” em vários órgãos da imprensa carioca. Tenho em mão a “Última Hora” do Rio, de 22 do mês passado, que, além do discurso do nobre Senador da UDN, contém matéria opinativa, inclusive um quadro contendo dados das Receitas e Despesas da Panair referentes aos anos de 1961, 1962 e 1963. Tanto na brochura como no “Apedidos” de “Última Hora”, o seu aparte ao discurso do Senador João Agripino merece destaque, parecendo ser o “apelo moral” de que se serve o misterioso divulgador da matéria. Transcrevo o seu aparte como foi usado: “Após ouvir o relatório frio que V. Ex.^a acaba de fazer, com dados indesmentíveis, a respeito da situação calamitosa em que se encontra a Panair do Brasil, não há quem deixe de mudar o conceito inicial que fizera, em virtude da brusquidão da medida governamental que surpreendeu o País, atirando 5.000 funcionários e suas famílias às mais difíceis condições de vida.” Acontece, Senador Arthur Virgílio, que o relato do Senador João Agripino, realmente apoiado em dados indesmentíveis, só se referiu à situação verdadeiramente calamitosa da Panair, calando quanto à situação igualmente calamitosa das demais empresas aerotransportadoras brasileiras. Como a Panair, estão tôdas falidas, como o senhor verificará nos dados contidos em 4 quadros extraídos de documentos públicos do Ministério da Aeronáutica.

Os dados contidos nos quadros anexos, que retratam fielmente a situação calamitosa de tôdas as empresas, dispensam comentários. Entretanto, para facilitar o seu trabalho de interpretação, permito-me fazer ligeiros comentários para ressaltar certos aspectos da questão.”

EMPRESAS		ANOS							
		1960		1961		1962		1963	
1	Panair	prejuízo	385.325.809	prejuízo	732.419.673	prejuízo	752.773.085	prejuízo	2.339.951.725
2	Cruzeiro	prejuízo	21.096.276	prejuízo	30.196.646	prejuízo	31.840.734	prejuízo	1.527.761.858
3	Aerovias	prejuízo	13.931.066	prejuízo	610.889.783	prejuízo	1.302.195.527	prejuízo	2.303.537.623
4	REAL	lucro	287.699	prejuízo	278.494.904	prejuízo	392.427.978	prejuízo	431.312.520
5	Nacional	lucro	13.366.515	prejuízo	7.219.907	prejuízo	17.714.973	prejuízo	154.678.996
6	VARIG	lucro	2.275.175	prejuízo	259.374.960	prejuízo	835.842.650	prejuízo	3.533.463.040
7	VASP	lucro	16.805.446	lucro	7.360.129	prejuízo	511.219.195	prejuízo	808.517.510
8	Lóide	lucro	5.967.955	prejuízo	26.473.539	prejuízo	472.840.786		—
9	Bandeirante	lucro	285.710	prejuízo	786.410	prejuízo	1.103.854		—
10	SAVAG	prejuízo	78.919.546	prejuízo	86.291.690	prejuízo	87.858.219	prejuízo	138.759.553
11	TAC	prejuízo	84.800.309	prejuízo	138.237.156	prejuízo	169.362.253	prejuízo	264.512.216
12	Sadia	lucro	542.135	lucro	8.564.294	lucro	25.370.683	prejuízo	26.186.618
13	Salvador		—	prejuízo	54.924.172		—	prejuízo	114.016.414
14	Aeronorte	prejuízo	17.115.003	prejuízo	63.178.073	prejuízo	31.639.403	prejuízo	77.780.535
15	Paraense		—	prejuízo	17.331.444	lucro	1.807.412		—
16	NAB	prejuízo	1.795.512	prejuízo	62.497.211	lucro	552.461	lucro	89.760.985

Esta situação exposta neste quadro refere-se à movimentação das empresas e suas subsidiárias ou dependentes, enfim, das empresas e seus respectivos grupos.

Agora, temos outro quadro, cujos resultados se referem a operações específicas das empresas — atividades de transporte aéreo, propriamente ditas. É claro que também se referem a prejuízos e lucros:

TRANSPORTE AEREO NACIONAL — AVIAÇÃO COMERCIAL
ANOS DE 1956 A 1963

EMPRESAS	ANOS			
	1956	1957	1958	1959
Panair	lucro 12.774.000		prejuízo 210.927.000	prejuízo 477.300.000
Cruzeiro	prejuízo 36.802.000		prejuízo 36.749.000	prejuízo 97.455.000
REAL Aer. Nac.	lucro 12.304.000		prejuízo 201.996.000	prejuízo 385.880.000
VARIG	lucro 123.530.000		lucro 63.420.000	prejuízo 128.286.000
VASP	prejuízo 441.000		lucro 31.075.000	prejuízo 76.058.000
Lóide	lucro 30.494.000		lucro 4.890.000	prejuízo 22.952.000
TAC	prejuízo 11.857.000		prejuízo 6.295.000	prejuízo 22.497.000
SAVAG	prejuízo 16.775.000		prejuízo 14.114.000	prejuízo 15.661.000
Sadia	lucro 1.035.000		prejuízo 7.738.000	prejuízo 11.053.000
Paraense	—		—	prejuízo 9.314.000
TOTAL GERAL	lucro 114.262.000		prejuízo 378.434.000	prejuízo 1.256.456.000

EMPRESAS	ANOS			
	1960	1961	1962	1963
Panair	prejuízo 784.390.000	prejuízo 1.891.424.000	prejuízo 3.047.301.000	prejuízo 6.721.196.000
Cruzeiro	prejuízo 145.204.000	prejuízo 187.515.000	prejuízo 716.104.000	prejuízo 2.592.099.000
REAL Aer. Nac.	prejuízo 296.601.000	prejuízo 1.576.057.000	—	—
VARIG	lucro 34.265.000	lucro 654.935.000	prejuízo 3.094.733.000	prejuízo 6.289.922.000
VASP	lucro 74.532.000	lucro 106.437.000	prejuízo 232.522.000	prejuízo 1.402.586.000
Lóide	lucro 13.812.000	prejuízo 31.282.000	prejuízo 123.077.000	—
TAC	—	—	—	—
Sadia	prejuízo 9.667.000	prejuízo 20.823.000	prejuízo 50.504.000	prejuízo 265.187.000
Paraense	lucro 16.239.000	prejuízo 7.823.000	prejuízo 35.191.000	prejuízo 9.561.000
TOTAL GERAL	prejuízo 1.061.014.000	prejuízo 2.953.552.000	prejuízo 7.299.432.000	prejuízo 17.278.857.000

O terceiro quadro é referente ao levantamento das subvenções federais dadas a essas empresas, de 1956 a 1963.

TRANSPORTE AEREO NACIONAL — AVIAÇÃO COMERCIAL
SUBVENÇÕES FEDERAIS — ANOS DE 1956 A 1963

EMPRESAS	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963
Panair	115.265.397	150.489.160	158.803.725	167.249.398	153.759.836	138.421.376	1.902.920.196	2.895.470.342
Cruzeiro	13.695.257	13.766.351	15.880.656	14.005.543	11.447.793	10.471.317	856.051.223	1.131.050.712
Aerovias	—	36.617.685	50.044.865	35.819.810	63.647.045	33.838.236	368.216.580	532.811.152
Real	—	4.959.764	4.879.225	4.577.687	43.362.940	44.679.804	681.607.461	1.212.657.401
Nacional	—	791.800	769.600	758.900	1.147.730	—	311.222.452	388.711.618
VARIG	31.371.585	40.720.210	61.630.595	70.964.165	95.315.904	106.036.800	1.910.840.884	1.833.556.685
VASP	42.000	42.000	42.000	38.500	—	—	—	1.323.316.637
Lóide	—	—	—	—	—	—	—	—
Taba	—	—	—	—	—	—	—	—
SAVAG	—	—	—	—	—	—	11.953.947	48.109.368
Sadia	—	—	—	—	—	—	102.891.180	56.359.619
TAC	—	—	—	—	—	—	79.255.933	145.573.200
Salvador	—	1.754.285	1.857.605	104.276	—	—	—	99.270.528
Aeronorte	—	1.126.872	1.499.052	—	1.130.058	1.099.740	162.500.669	177.776.588
Paraense	—	—	571.856	—	—	—	—	162.888.000
NAB	—	—	—	—	—	—	—	88.884.000
SOMA	160.374.509	250.268.127	295.979.179	293.518.279	369.811.306	334.547.273	6.387.460.525	10.096.435.850

Agora, Sr. Presidente, em face destes dados, tenho de repetir palavras do eminente Senador João Agripino, no discurso a que já me reportei, quando declarou que o Ministério da Aeronáutica, através da D.A.C., no Governo anterior, era co-responsável, sobretudo pela omissão, pela falta de providências, no sentido de os negócios da Panair do Brasil não chegarem ao estado de desregramento a que chegaram.

Quero usar essa expressão, Sr. Presidente, para dizer que o atual Governo, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, pelo órgão próprio que é a DAC, merece a mesma crítica de omissão, porque, conhecendo, como conhece, a situação dessas empresas, por meio de dados e elementos que esse mesmo Governo publica, não toma as providências adequadas, não procede como seria de esperar de autoridades que têm por dever zelar pela manutenção de um transporte vital para as comunicações neste País e ainda pela preservação das vidas dos milhões de cidadãos que utilizam o avião como meio de transporte.

O fato, porém, Sr. Presidente, é que todas essas empresas de aviação, pela sua estrutura, pelas suas condições técnicas e operacionais, pela capacidade econômico-financeira, pelas dívidas que avultam em seus balanços, estão na mesma situação da Panair do Brasil, ou quase na mesma situação da Panair do Brasil, quando essa empresa sofreu a brusca cassação das suas linhas de tráfego.

Um Governo que não pesou o drama social que iria causar atirando 5.000 famílias ao desamparo — no caso da Panair — Governo que em todos os seus atos tem revelado uma desvinculação total com o sentido humano dos problemas, Governo que agora mesmo fecha bruscamente uma estação de rádio, uma emissora, atirando ao desamparo cerca de 300 famílias, esse Governo não tem como se explicar pela sua omissão em relação a essas outras empresas, que permite continuam operando nas mais precárias condições, em confronto com sua atitude violenta apenas em relação à Panair do Brasil.

Tenho outros elementos em mãos que estou estudando para um próximo discurso. De logo transcrevo nos Anais do Senado estes dados, para fazer ressaltar, a fim de pôr de manifesto a posição contraditória do Governo Federal, posição paradoxal, que viu a calamidade da Panair do Brasil, que agiu sem contemplação com essa empresa, mas que é cego, indiferente, diante da calamidade das demais empresas, que exibem condições quase que idênticas à daquela empresa.

Não se fale ou não se procure justificar o ato contra a Panair como a necessidade de preservar, quer os dinheiros públicos por intermédio das subvenções, que deixarão de ser carregadas para a Panair do Brasil, quer as condições operacionais e de segurança, quer o nome da Nação no exterior, em face de compromissos não cumpridos pela Panair do Brasil.

Senti na Europa, Sr. Presidente, o quanto de vergonha esta Nação passou com a falência desta empresa, que levava o nome deste País a várias capitais européas e que era, juntamente com a Petrobrás, a única identificação desta Nação em muitas daquelas cidades européas.

Senti o desprestígio brasileiro, com os bilhetes da Panair a serem cobrados, porque perderam a validade em todas as demais empresas de navegação aérea. Prejuízos de 20, de 30, de 50 e de 150 e poucos dólares o Governo não se preocupou em cobrir, preferindo cobrir-se de descrédito em todas essas nações, cujos cidadãos se sentiram assim burlados, furtados até no seu dinheiro, com a cassação das licenças operacionais da Panair do Brasil.

O fato, Sr. Presidente, é que os cinco mil funcionários da Panair foram atirados ao desemprego. Os aviões da empresa estão lá, no Rio, parados, estragando-se nos hangares, enquanto as demais companhias nas mesmas condições, na mesma situação de dificuldades e de deficiências, não sofreram nem sofrerão medida idêntica.

O Sr. Nelson Maculan:

Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Pois não.

O Sr. Néelson Maculan:

Naquela ocasião, a Viação Aérea São Paulo — VASP — fez uma proposta: assumiria toda a responsabilidade da Panair, como também todos os encargos dos seus funcionários. A VASP, pelos dados que V. Ex.^a exhibe, enfrenta todas as dificuldades por que atravessam as outras companhias, mas mantém um nível técnico e econômico melhor. Mesmo assim, não teve sua pretensão atendida. Acredito que se o Governo, naquela ocasião, tivesse atendido à VASP, este problema social estaria resolvido, esses cinco mil funcionários, entre os quais há jovens aeronautas que conhecemos, não teriam truncada a sua carreira. Hoje, entretanto, estão lutando com sérias dificuldades para sobreviverem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, voltarei a tratar do assunto da aviação comercial brasileira. Declarei que tenho dados que estou apreciando. Exibi estes porque são de mais fácil entendimento, de mais fácil compreensão, a fim de que o Senado, de logo, se capacite da perigosa situação econômica, financeira e técnica em que estão todas as empresas de aeronavegação, e também para, de logo, penitenciar-me de uma precipitação, fruto da boa-fé, quando, ouvindo os dados de fato estabelecidos apresentados pelo nobre Senador João Agripino, proferi aquêle aparte, unilateral pelo desconhecimento àquela altura, e por isso atingindo apenas a Panair do Brasil. Retifico agora minha posição, pois, embora mantenha conceito exteriorizado naquele aparte, já agora não tenho por que aplaudir o ato do Governo em si. Em verdade, foi um ato unilateral, um ato que visou, por qualquer motivo, a uma só empresa, fechando os olhos e desconhecendo a situação das demais. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Estão presentes 12 Srs. Senadores.

Não há número para as votações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1965, que suspende a execução do artigo 20, n.º XVI, alíneas e e b; do artigo 21, n.º XI, e do artigo 102 da Constituição do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, na Representação n.º 106 (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 633, de 1965).

A Mesa verificou que o projeto suspende a execução do art. 102, da Constituição do Estado de Goiás, na sua totalidade, quando a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal diz respeito apenas aos incisos X e XI do artigo. Em vista disso, a Presidência retira o Projeto da Ordem do Dia e o encaminha novamente à Comissão de Constituição e Justiça.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1963 (n.º 213-B/63, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-pr, do Plano Rodoviário Nacional, tendo

PARECERES (sob n.ºs 83 e 85, de 1965) das Comissões

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;

— de Finanças, contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

Foi encaminhado à Mesa requerimento, de autoria do Senador Mello Braga, de adiamento da discussão do projeto.

Vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 510, DE 1965

Nos termos dos art.ºs 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1963, a fim de ser feita na Sessão de 5 de agosto próximo.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1965.
— Mello Braga.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Como não há número para votação desse requerimento, está ele prejudicado.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum. Dar-se-à na Sessão seguinte.

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1965 (n.º 2.890-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 919 e 920, de 1965, das Comissões
— de **Projetos do Executivo** e
— de **Finanças**.

Este projeto figurou na Ordem do Dia da presente Sessão por engano.

Foi aprovado na Sessão de 15 de julho e, conseqüentemente, remetido à sanção.

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e

qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo
PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 917, de 1965, da Comissão

— de **Finanças**.

A este projeto foram apresentadas duas emendas, a cuja leitura o Sr. 1.º-Secretário vai proceder.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º

Onde se diz
"sediadas",
leia-se
"situadas".

Justificação

A palavra própria para definir a localização das Universidades é a de **situadas**. —
Aloysio de Carvalho.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se:

"Artigo 3.º — A Universidade do Brasil conservará a sua denominação."

Os artigos 3.º e 4.º do projeto passarão, respectivamente, a 4.º e 5.º

Justificação

Na lacônica exposição de motivos remetida ao Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro da Educação justifica a iniciativa do projeto com a alegação de que as universidades existentes "ora são conhecidas como nacionais, ora como federais e, ainda, sem a adjetivação que a (sic) determine". E acrescenta no segundo parágrafo da exposição, que consta só de dois parágrafos: "O anteprojeto que tenho a satisfação de submeter à alta consideração de V. Ex.ª visa a essa uniformização, e é antiga reivindicação de nossas universidades."

Portanto, o de que se tratava, na opinião do ilustre titular da pasta da Educação, era de uniformizar o complemento acessório dos nomes das universidades, titulando-as, todas, como "federal", e eliminando a designação de "nacional".

Isto seria e é razoável no tocante a todas as universidades federais, que são já conhecidas pelos nomes dos Estados em que se situam. Mas não é razoável em relação à Universidade do Brasil, que terá, caso único, de mudar de nome, passando a "Universidade Federal do Estado da Guanabara", com a agravante de já existir outra, oficial, do Governo do Estado, que traz também o nome deste.

Não se justifica, a nosso ver, a modificação, no que tange à Universidade do Brasil. Com este nome torna-se ela conhecida dentro do País e fora dele, sendo que a mudança repercutirá desfavoravelmente nos meios universitários internacionais, criando embaraços e confusões. Além disso, como professor que somos da Universidade do Brasil, podemos assegurar que interpretamos o pensamento da grande maioria — para não dizer unanimidade — do seu corpo docente, ao dizer que, ao contrário do que afirma a exposição de motivos, e data venia do seu signatário, não é nenhuma reivindicação da Universidade do Brasil a mudança do seu nome. O Conselho Técnico, reunido há pouco, manifestou-se contrário à iniciativa, que considera altamente inconveniente. E foi com incumbência do corpo docente, dada por membros do Conselho Técnico da Universidade do Brasil, que peço ao Senado acolha a emenda supra.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965.
— Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Em discussão o Projeto com as emendas que acabam de ser lidas. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)
Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia para o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo.

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1965

(n.º 2.903-B/65, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 915, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)
Está encerrada.

A votação do projeto fica transferida para a Sessão seguinte.

Item 6

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965 (número 2.908-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 918, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)
Está encerrada.

A votação fica adiada para a Sessão seguinte, por falta de quorum.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela fir-

ma Auto-Hennek, de München, Alemanha, tendo

PARECER favorável, sob n.º 939, de 1965, da Comissão:

— de Finanças.

A discussão deste projeto foi encerrada na Sessão ordinária de 15 de julho passado.

A votação fica adiada para a Sessão que se seguir.

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo

PARECERES favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões

— de Segurança Nacional;

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 917, de 1965, da Comissão

— de Projetos do Executivo — dependendo de pronunciamento:

— da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e a emenda;

— da Comissão de Projetos do Executivo, sobre a emenda.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1965 (n.º 2.903-B, de 1965, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 915, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965 (n.º 2.908-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 939, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma Auto-Hennek, de München, Alemanha, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 939, de 1965, da Comissão

— de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra

Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões

— de Segurança Nacional;

— de Projetos do Executivo e

— de Finanças.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 952, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 76, de 1965, que nomeia Aderbal Távora de Albuquerque para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

7

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora, em seu Parecer n.º 953, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, que nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos vagos de Médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

8

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão Diretora, em

seu Parecer n.º 954, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, que nomeia Durville de Barros Silva para o cargo de Operador-eletricista da Usina Geradora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

9

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 969, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B, de 1965, na Câmara), que modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1965 (n.º 2.900-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 916, de 1965, da Comissão

— de Projetos do Executivo.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)

108.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura em 3 de agosto de 1965

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — José Bezerra — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Dylton Costa — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Eurico Rezende — Afonso Arinos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Adolpho Franco — Irineu Bornhausen — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

Ofício n.º 280/SRP/65, de 15 de julho, com referência ao Requerimento n.º 500/64, do Sr. Senador Dinarte Mariz;

Ofício n.º 287/SRP/65, de 19 de julho, com referência ao Requeri-

mento n.º 238/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

II — do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso n.º GB-274, de 19 de julho, com referência ao Requerimento n.º 282/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres;

Aviso n.º GB-282, de 19 de julho, com referência ao Projeto de Lei n.º 143/62, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para instalação de sua sede, o edifício onde funciona o Ministério da Viação e Obras Públicas;

Aviso n.º GB-317, de 21-7-65, com referência ao Requerimento n.º 227/65, do Sr. Senador Dylton Costa;

Aviso n.º GB-318, de 21 de julho, com referência ao Requerimento n.º 36/65, do Sr. Senador Josaphat Marinho;

III — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 454/GM, de 9 de julho, com referência ao Requerimento n.º 311/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôres.

AVISO

Aviso do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 29 de julho — Agradece a comunicação referente à promulgação do Decreto Legislativo n.º 56, de 1965, que aprova o acôrdo sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

OFÍCIOS

Ofício n.º 1.972, de 15 de julho, do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Encaminha, para promulgação, o texto do Decreto Legislativo que aprova o Acôrdo de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Ofício n.º 823, de 12 de julho, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União — Comunica haver aquela Côrte, em face da promulgação do Decreto Legislativo n.º 64, de 1965, ordenado a anotação do ato a êle correspondente.

Ofício n.º 185, de 12 de julho, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura — Manifesta-se sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e sobre as emendas da Comissão de Educação e Cultura do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1963, que regula o exercício da profissão de Engenheiro-Agrônomo.

Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória, como segue:

Vitória, 29 de março de 1965.

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e aos demais Senadores que, em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do ano em curso, o Plenário aprovou requerimento de autoria do Sr. Vereador Apolinário Deimaestro e subscrito também pelos Srs. Vereadores Raulino Gonçalves, Claudionor Lopes Pereira, Wilmington Barcellos, Arnaldo Pinto da Vitória, Judson Gonçalves de Aguiar, José Antônio de Figueiredo Costa, Raulino Rocha e José Ignacio Ferreira, solicitando a inserção em Ata de um voto de congratulações com o Senador Vasconcelos Tôrres pela publicação da obra "Imunidades e Subsídios dos Vereadores".

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu alto aprêço e elevada consideração. — Judson Gonçalves de Aguiar, Presidente da Câmara.

TELEGRAMAS

OFF a pagar Senador Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal — Brasília — DF

NE 378 maio 13/1965 — Agradeço sensibilizado Vossa Excelência haver apresentado êste Estado na minha pessoa as condolências do Congresso Nacional pelo falecimento ilustre Professor Edgar de Arruda.

Atenciosas saudações. Virgílio Távora, Governador do Ceará.

Ex.mo Sr. Auro Moura Andrade

DD Presidente do Senado Federal
Senado Federal — Brasília — DF

00108 de 1-7-65

Comunico a V. Ex.^a movimento separatista eclodiu Município Taramauca já se estendendo a Feijó e Cruzeiro do Sul, encabeçado por figuras representativas, comércio, seringalistas, prefeitos, deputados estaduais, classes operárias, colonos, seringueiros, com a finalidade de tornarem aquela região território federal, desmembrados de rica e próspera região nosso Estado, face abandono completo Governo Estadual e falta de atenção apelos reiterados autoridades Poder Central.

Saudações — Deputado José Akel Fares, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Acre.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:
Brasília, 15 de julho de 1965.

N.º 01973

Comunica remessa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 226-D, de 1965, à promulgação.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 226-D, de 1965, da Câmara dos Deputados, que aprova o Acôrdio de Garantia de Investimentos entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 6 de fevereiro de 1965.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à promulgação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.

Brasília, 29 de julho de 1965.

N.º 01988

Comunica remessa de Projeto de Lei n.º 288-D, de 1963, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei n.º 288-D, de 1963, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.

Ainda do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à

revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 151, DE 1965

(N.º 2.948-C/65, na origem)

Modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1954, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterado pelo art. 3.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 — Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União, e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará, no Banco do Brasil, até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério competente.

§ 1.º — O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independente de requerimento e à conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que fôr sede da instituição beneficiada ou na agência que dela fôr mais próxima.

§ 2.º — O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento, de acôrdio com o disposto no art. 13 desta Lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior.”

Art. 2.º — As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada e corresponderão até a 0,5 (cinco décimos) por cento da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 3.º — As entidades não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e não compreendidas neste artigo, poderão receber

as subvenções ordinárias e extraordinárias que constem do orçamento, em seu favor, desde que requeiram o registro até 30 (trinta) de novembro do corrente ano, apresentando todos os documentos exigidos.

Parágrafo único — As associações rurais, que se registram perante o Serviço de Economia Rural, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 4.º — Ficam revogados o art. 7.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 150, DE 1965

(N.º 4.052/62, na origem)

Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado em 40 (quarenta) pontos, por matéria, e em 50 (cinquenta) pontos, como média geral, o grau mínimo de aprovação em concurso para ingresso no Serviço Público da União.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está finda a leitura do Expediente. (Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na Sessão de ontem pelo Sr. Senador José Ermírio:

n.º 508/65 — ao Sr. Ministro das Minas e Energia;

n.º 509/65 — ao Sr. Ministro da Fazenda. (Pausa.)

No expediente lido na Sessão de ontem, figurou mensagem do Sr. Presidente da Re-

pública acompanhada de autógrafos referentes à Lei n.º 4.737, de 15 de julho, que institui o Código Eleitoral.

Deliberou Sua Excelência, em vista de não haver sido ultimada a tramitação da matéria no prazo de sessenta dias, sancionar o projeto primitivo, que remetera ao Congresso Nacional com a Mensagem n.º 277, de 22 de abril.

Cumprê à Presidência declarar, para que fique constando dos Anais, que a perda do prazo não se deu no Senado.

Esta Casa recebeu o Projeto, vindo da Câmara, em 11 de junho e o devolveu, com emendas, àquela Casa, em 5 de julho, isto é, seis dias antes do término desse prazo.

Recordam-se os Senhores Senadores do esforço feito por esta Casa, para que o seu pronunciamento sobre tão relevante matéria se fizesse dentro dos trinta dias que o Ato Institucional lhe assegurava para esse trabalho.

Recordam-se dos estudos minuciosos do Relator, Sr. Senador Aloysio de Carvalho, primeiro sobre o projeto e, depois, na Sessão de 28 de junho, noite adentro, sobre cada uma das 164 emendas, a muitas das quais ofereceu subemendas.

Recordam-se, finalmente, dos trabalhos exaustivos da votação na Sessão de 30 de junho, em que o Plenário, cômico das suas responsabilidades, acompanhou com a maior atenção a matéria posta sob sua deliberação, jamais se tendo verificado falta de número.

Não cabe, assim, ao Senado da República, culpa pelo fato de se ter transformado em lei proposição de tanta magnitude, sem que fôsse levada em conta a colaboração do Congresso Nacional.

Este caso suscita a necessidade de adotar o Senado uma orientação para as eventualidades em que a Câmara dos Deputados não lhe envie os projetos do Executivo no devido tempo.

O assunto foi objeto de questão de ordem do Sr. Senador João Agripino na Sessão de 1.º de setembro do ano passado, a propósito de um projeto — o de n.º 140/64 da Câmara

— que aqui chegara sessenta e seis dias depois de recebido pela outra Casa.

Tendo em vista que o Ato Institucional, em seu art. 4.º, determina que cada Casa se pronuncie em trinta dias sobre os projetos do Executivo, sob pena de serem tidos como aprovados, indagava o Sr. Senador João Agripino, da Mesa, se a providência a adotar, pelo Senado, seria a de devolver à Câmara o projeto, abstendo-se de examiná-lo, ou, ao contrário, se o deveria distribuir às Comissões e, afinal, votar.

Examinando a questão de ordem, a Presidência teve ensejo de focalizar a circunstância de não haver o Ato Institucional fixado um prazo total para a tramitação desses projetos no Congresso, mas para cada Casa, sendo legítimo admitir-se que o fato de exceder a Câmara o seu, não exclui a participação do Senado no estudo das proposições em aprêço.

Sobre o assunto, esta Presidência teve, então, ocasião de consultar a Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi objeto de brilhante pronunciamento do Sr. Senador Afonso Arinos.

Verifica-se, entretanto, que com o entendimento até agora manifestado pela Mesa do Senado, não coincide a interpretação do Ato Institucional dada pelo Presidente da República, em termos inequívocos, ao sancionar o Código Eleitoral no texto de sua iniciativa, prescindindo da colaboração do Congresso Nacional, por considerar ultrapassado o prazo em que ela se devia processar.

O Ato Institucional, baixado pelo Comando da Revolução, teve a sua interpretação e a sua execução entregues ao Presidente da República por esse Comando.

Assim, a interpretação presidencial, quanto ao prazo reservado à colaboração do Congresso Nacional, tem que ser tomada como autêntica.

Nessas condições, esta Presidência decide que o caminho a seguir, quanto às matérias sujeitas àquele prazo, deverá ser o de tomar o Senado os projetos do Executivo, para seu

trabalho de revisão, uma vez esgotados os trinta dias da Câmara sem que esta os tenha votado.

Assim se procederá daqui por diante, dando-se conhecimento da presente deliberação à Mesa da Câmara, a esta se fazendo também, em cada caso, comunicação de que o Senado iniciou os estudos do projeto do Executivo, logo que haja terminado o prazo correspondente àquela Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejaria, em primeiro lugar, congratular-me com a Mesa e, particularmente, com V. Ex.ª, pela decisão que a Presidência acaba de comunicar ao Plenário do Senado.

É para mim — eu que fui o relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, na oportunidade em que êsse douto órgão do Senado foi ouvido, por iniciativa da Mesa, a respeito do assunto —, é para mim, repito, especial ocasião de júbilo ver que aquela sugestão que a Comissão adotou, em seguimento à que se encontrava vinculada no meu trabalho, foi também coroada pelo assentimento e pela aceitação da Comissão Executiva.

E, Sr. Presidente, não é somente como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça que desejo manifestar a satisfação pessoal, e também daquela Comissão, em ver a decisão adotada por V. Ex.ª e pelos seus dignos companheiros de direção desta Casa. Desejo ainda consignar, especialmente, que se não fôsse esta a solução adotada, poderíamos defrontar-nos com situação de inconstitucionalidade virtual das práticas da tramitação legislativa, em face das próprias disposições do Ato Institucional.

Conforme se lembra, provavelmente, o Senado, o Ato Institucional declara que as proposições oriundas de mensagem do Poder Executivo serão apreciadas pelas duas Casas do Congresso Nacional, no prazo de sessenta

dias, distribuído em trinta dias para cada uma delas.

Mas acontece, Sr. Presidente, que a expressão apreciar, no texto da Constituição, tem um sentido específico, isto é, corresponde à idéia de examinar, de estudar, de oferecer os pareceres dos órgãos competentes e submeter à votação final do Plenário. Agora, veja V. Ex.^a: assim como se aceita a tese de que a Câmara pode exceder o prazo que lhe foi concedido e até parte do prazo concedido ao Senado, pelo mesmo raciocínio se deverá chegar à conclusão, de que a Câmara pode, também, exceder, pela totalidade do prazo do Senado. Assim como pode ela gastar quarenta dias, pode gastar sessenta, e, no caso de gastar os sessenta dias, o Presidente vai sancionar lei que não foi apreciada pelo Senado, que não foi submetida a esta Casa e que não sofreu estudo e debates por parte dos seus membros; o Presidente vai sancionar lei infringindo dispositivo do Ato Institucional que manda seja a lei examinada pelas duas Casas do Congresso.

De modo, Sr. Presidente, que a interpretação dada pela Comissão Executiva ao Ato, e que V. Ex.^a comunicou na sua fala, me parece a única consentânea com o papel do Senado, não apenas no sentido de resguardar as suas prerrogativas de órgão legislativo, como também o próprio texto da lei constitucional do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O primeiro orador inscrito é o nobre Senador Eurico Rezende, a quem dou a palavra.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Senhores Senadores, conforme era de esperar-se, o País, no que diz respeito ao programa de sua recuperação, está vivendo uma diversificação de opiniões. Formaram-se, assim, três correntes diante do Governo emergido na eclosão revolucionária de março de 1964. A primeira, amplamente apoiada pelo povo e que, de logo, pela fatalidade da sua adesão àquele movimento, realizou, no seu espírito e na sua consciência, o dever de lutar pela

concretização de todas as etapas, de todas as metas, de todos os objetivos da revolução cívico-militar.

Uma outra corrente, minoritária, mas muito barulhenta, assentou logo as suas casamatas, as suas baterias, num movimento ergastulantemente passionário e no dorso de uma oposição sistemática, visando à desmoralização do movimento com o fracasso dos esforços governamentais.

E há, Sr. Presidente, uma terceira frente, incolor, inodora e insípida, que não se compromete com nenhum dos radicalismos, vale dizer, com nenhuma das duas primeiras correntes. É a legião dos pessimistas, daqueles que entendem que os males, as enfermidades e os maus governos, neste País, se acumularam com tais características e com tamanhas proporções, que a salvação nacional é obra que só se alcançará em prazo muito dilatado.

Sr. Presidente, não participamos nem de um governismo sistemático, porque não adotamos a opinião oposicionista radicalizada, obviamente, e procuramos, de todos os modos, evitar que a irritação e o pessimismo atinjam o nosso comportamento.

Aquêles, Sr. Presidente, que desejam o milagre de uma recuperação rápida do Brasil proclamam, nas atividades parlamentares e na divulgação da imprensa, que a Alemanha saiu da penúria e da calamidade de uma guerra e, com poucos anos, se recuperou e hoje ocupa até posição destacada na pauta das exportações.

Realmente, Sr. Presidente, a República Federal da Alemanha se recompôs politicamente, de modo rápido, restaurada a sua estabilidade, não obstante o imenso e injusto sacrifício territorial.

Mas, Sr. Presidente, não podemos comparar, de modo algum, a situação da Alemanha, colocada na faixa de maior sensibilidade econômica da Europa, dinamizada por países, sob o ponto de vista econômico, historicamente fortes, com esta vasta extensão territorial que é o Brasil, país ainda jovem, cercado aqui de todos os obstáculos do subde-

envolvimento da América Latina e colocado também longe das linhas de civilização econômica da Europa. A Alemanha, Sr. Presidente, recuperou-se, realmente, em poucos anos, porque, lá, o Governo, como uma das primeiras providências na batalha da sua recuperação, colocou maior estímulo e maior dimensão para o trabalho nacional.

Na Alemanha, Sr. Presidente, o funcionalismo público trabalha 48 horas por semana. Antes, trabalhava apenas 36 horas e dava-se ao luxo de suprimir o labor sabatino. Até hoje este ritmo de trabalho na Alemanha é adotado, e, apesar de todos os apelos, apesar de todos os projetos, o Parlamento alemão mantém aquêle mesmo sistema, inaugurado logo depois da guerra, de seis dias de trabalho, com uma jornada de oito horas, totalizando, portanto, 48 horas de atividade semanal.

No Brasil, Sr. Presidente, terra das contradições, ainda na faixa, não de país subdesenvolvido, mas de país ainda não desenvolvido, o trabalho do funcionalismo é de pequena duração, eis que atinge, por semana, apenas 32 horas e meia. A Alemanha, devastada pela guerra, passou a exigir do seu funcionalismo 6 dias, isto é, semana plena, vale dizer, de segunda a sábado, sem solução de continuidade. O Brasil, devastado pelas enfermidades centenárias, assolado pela maldita sucessão de maus governos, combalido e minado pela subversão, vitimado e atassalhado pela corrupção, dá-se à levandade de um trabalho semanal, da parte do funcionalismo público, de apenas cinco dias, numa faixa mínima de 32 e meia horas semanais.

É uma contradição que os governos vêm cometendo, inclusive, lamentavelmente, o atual governo, de se estabelecer o regime de deficiência funcional, enquanto se proclama que só pelo trabalho dos seus filhos o País se poderá recuperar. Não se pode, realmente, esperar milagre, porque, se o trabalho de destruição num país é rápido, a convalescença e a recuperação só se alcançam a longo prazo, com muito esforço e com compreensão plena e absoluta.

Mas, Sr. Presidente, no setor econômico, no programa do Governo do Marechal Castello Branco, dentro das linhas do seu planejamento, que é, via de regra, de longo prazo, já se apresentam sintomas e resultados dignos de estímulo e até mesmo de louvor. E não somos nós que proclamamos o acerto da orientação econômico-financeira do Governo Federal. Agora mesmo, a Associação Comercial de São Paulo, com base no seu Instituto de Economia, nos oferece dados alentadores e confortadores que, por si sós, devem realizar em nós um reconhecimento e a certeza de que as medidas até aqui postas em prática pelo Governo Federal interpretam, realmente, os reclamos sócio-econômicos do País, e por isso mesmo sua adoção e execução devem perdurar, sem prejuízo, é certo, de algumas modificações e alterações setoriais, quando essas alterações e modificações forem aconselhadas pela observação imediata e pela experiência adequada.

Aqui está, Sr. Presidente, o que diz a Associação Comercial de São Paulo, cuja respeitabilidade de pronunciamento o leal adversário do Governo, nesta Casa, que é o eminente Senador José Ermírio, poderá testemunhar e proclamar.

A Associação Comercial de São Paulo é um órgão tradicional no panorama mercantil do País, é órgão, sobretudo, que dificilmente trata de assuntos fora da sua órbita jurisdicional, longe do território paulista. Mercê da convocação do Governo Federal, no sentido de que haja um assessoramento de todos os órgãos de classe para ajudar o Governo, com o seu louvor e suas críticas, a salvar o País, a Associação Comercial de São Paulo não refugiou dêste dever e desta obrigação. Determinou a realização de estudos pormenorizados, por parte do seu Instituto de Economia, no que diz respeito à evolução da economia brasileira e, principalmente, ao comportamento dos índices de custo de vida, para se aferir do acerto ou desacerto das providências governamentais.

Depois do estudo calmo, sereno, percuciente, de entidade que não é da União Democrá-

tica Nacional, que não é do Partido Trabalhista Brasileiro, que não é do Partido Social Progressista, que não é sequer dos pequenos e agonizantes Partidos, a Associação Comercial de São Paulo distribuiu um Comunicado. Nesse Comunicado, um trecho que merece destaque e ênfase, deve constar nos Anais da Casa para que sirva de convocação ao desarmamento dos espíritos.

Diz a Associação Comercial de São Paulo, a certa altura do seu Comunicado:

“A análise da conjuntura econômica indica vários faços sumamente auspiciosos, entre os quais a queda do aumento do custo de vida, cujo índice de junho, em São Paulo, é de 1,1% — o menor verificado nos últimos anos.”

Aqui está uma notícia que constituiu realmente uma alegria e uma resposta. Alegria da parte de todos aqueles que, desde os primeiros instantes, se mostraram e continuam solidários com a orientação e a execução da política governamental; e resposta àqueles que, de boa ou má-fé, teimam em proclamar estentóricamente, que o plano de ação sócio-econômico do Governo Federal é inadequado à realidade nacional.

Mas, Sr. Presidente, não é apenas a Associação Comercial de São Paulo que proclama a sua concordância plena com a orientação do Governo Federal. A Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura de São Paulo tem opinião idêntica. E vou citar essa opinião, porque, não sendo a Associação Comercial um órgão diretamente vinculado ao Poder Público, poder-se-ia dizer não possuir ela capacidade de pesquisa dos dados e dos subsídios para a composição de um pronunciamento exato e verdadeiro.

A Prefeitura de São Paulo acaba de publicar — e creio que é assunto não divulgado pela Imprensa, dado o seu caráter recentíssimo — dados que corroboram a opinião da Associação Comercial de São Paulo.

A elevação do custo de vida em São Paulo, no primeiro semestre de 1963 — isto é, em pleno governo proscrito — situou-se na média de 5%; no primeiro semestre de 1964, ain-

da na linha de incidência dos fatores que atuavam em 1963, este aumento exacerbou-se para 5,5%. Um aumento, portanto, de meio por cento. Instrumentalizado o Governo Revolucionário, com a elaboração do seu Plano de Investimentos Públicos, a Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura de São Paulo comunica que a média mensal, naquele primeiro semestre, foi de apenas 3,6%. Uma queda, portanto, acentuada no aumento dos índices do custo de vida, porque não se pode argumentar, exigindo, ainda nesta fase vestibular do período revolucionário, a diminuição pura e simples do custo de vida. O que é imperioso — e seria censurável, se não ocorresse — seria a não-diminuição da média do custo de vida.

Essa realidade, essa atenuação do sofrimento nacional deveu-se, sem dúvida alguma, às providências — umas, a curto prazo, e a maioria delas, a longo prazo — postas em prática pelo Governo Federal.

Em São Paulo, temos ainda um dado expressivo a esse respeito: é o aumento do consumo de energia elétrica. Não há melhor sintoma de desenvolvimento econômico que o comportamento da energia elétrica no setor consumo. Entre janeiro e maio de 1964, o consumo foi de 327.000.000 KV, e entre janeiro e maio de 1965, o consumo foi de 359.000.000 KV. Vale dizer: na rubrica energização, a política do Governo se vem evidenciando auspiciosa e vitoriosa. Aliás, pode-se afirmar, em tom mesmo de desafio, aos injustos, aos passionais, que nenhum Governo, neste País, destinou maior quantitativo de recursos para a sua eletrificação do que o atual. Temos, no capítulo energia elétrica, o seguinte desdobramento de recursos: o orçamento da União consigna 59 bilhões e 900 milhões de cruzeiros; o B.N.D.E. destina, na sua programação, 35 bilhões e 400 milhões de cruzeiros; a ELETROBRÁS consigna 228 bilhões de cruzeiros; os recursos próprios das empresas, em virtude da realidade tarifária, não admitida no Governo passado, exprimem a sua colaboração na cifra de 50 bilhões de cruzeiros; os recursos dos Estados e Municípios totalizam 146 bilhões de cruzeiros, e, fi-

nalmente, os recursos externos somam 139 bilhões de cruzeiros.

Há, portanto, no programa sócio-econômico do Governo Federal, a destinação, para o setor de energia elétrica, de 658 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. Jamais se destinou um acervo tão expressivo de recursos visando a solucionar uma das deficiências mais sentidas, mais combatidas do desenvolvimento econômico do País, que é a energia elétrica. Não vou ao ponto de negar aos dois últimos governos atividades benéficas na energização do País. Realmente, tanto o Governo Juscelino Kubitschek, como o Governo João Goulart, principalmente éste, se preocuparam de modo profundo e pertinaz com a construção de grandes centrais elétricas. Se críticas e, muitas vezes, repulsa merecem aquêles governos, no julgamento da História, nesse, como no setor de estradas de rodagem, os dois pré-citados governos são dignos da sensibilidade e do reconhecimento nacional. O que aí está, entretanto, entrega-se a essa tarefa com mais obstinação e com mais dimensão de recursos técnicos e financeiros.

A agricultura vem também merecendo do Governo Federal um tratamento inédito, sob o ponto de vista orçamentário. Era muito comum a opinião pública e, notadamente, os técnicos e os observadores maldizerem a orientação dos governos, no que diz respeito à agricultura.

Já tivemos orçamento federal consignando ao Ministério da Agricultura apenas 2,3% do valor da Lei de Meios.

O próprio Senador José Ermírio não agüentou o Ministério da Agricultura. Afirmou à Imprensa que, lá, ninguém gostava de trabalhar, e o Governo não destinava recursos, não destinava poupanças orçamentárias para aquêles Ministério. Enfadou-se a princípio, enojou-se depois, e saiu, finalmente, abandonando aquela Pasta ministerial. E hoje, de vez em quando, nos brinda com as suas críticas ao Governo atual, porque, no Governo anterior, a agricultura era mais bem cuidada e mais bem tratada do que atualmente...

Mas, Sr. Presidente, a atenção que o Governo atual está dispensando à agricultura brasileira é também fato inédito. O Orçamento da União consigna 78 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. Os recursos das autarquias federais, principalmente o Instituto Brasileiro do Café e o GERCA, montam a 24 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. E os financiamentos por órgãos governamentais, notadamente do Banco do Brasil, alçam a 61 bilhões e 300 milhões de cruzeiros. Os recursos externos, drenados para o Brasil, notadamente dos Estados Unidos da América, abrangem a cifra de oito bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros, num total, portanto, em favor da agricultura brasileira, de cento e setenta e dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

Esta importância, globalmente considerada, Sr. Presidente, corresponde aos orçamentos de todo o período de Governo do Sr. Juscelino Kubitschek e da metade do infortunado Governo do Sr. João Goulart.

E são recursos, Sr. Presidente, que estão sendo aplicados; não figuram apenas teoricamente na lei orçamentária: deslocam-se da solidão do orçamento e se interiorizam, mergulham em todos os cantos, ângulos e recantos do Território Nacional, levando estímulos e incentivos à agricultura.

Porque, Sr. Presidente, é muito comum ouvir-se a sinfonia de realejo no sentido de que existe restrições creditícias neste País. As atividades realmente reprodutivas têm tido um tratamento a tempo e a hora. Hoje, o lavrador tem a sua produção comercializada, porque, além de assegurar preços mínimos, o Governo adquire toda a produção. Antes havia a política dos preços mínimos, mas aquêles que procurassem o Governo, para vender o produto, só poderiam fazê-lo por intermédio do Banco do Brasil, que praticamente não existe no interior do País, tão irrisório, tão pequeno, tão inexpressivo é o número das suas agências.

O que fez o Governo atual? Entrelaçou-se com toda a rede bancária particular brasileira e, com isso, facilitou e assegurou a sua

presença creditícia em tôdas as frentes do trabalho nacional, em todos os Municípios, em tôdas as regiões do País.

Sr. Presidente, os comunicados da Associação Comercial de São Paulo — Estado que vive nos amôres ininterruptos, no aplaudido entusiasmo empresarial do eminente Senador José Ermírio — a Associação Comercial de São Paulo manda dizer ao País que a análise da conjuntura econômica indica vários fatos sumamente auspiciosos; e a Prefeitura de São Paulo, entregue a um elemento que, politicamente, é mais ligado à comunidade proscrita do que ao Governo atual, revela dados e oferece subsídios, comprovando o aquebramento, a letalização do aumento imoderado dos índices do custo de vida.

Isto, Sr. Presidente, graças, sem dúvida alguma, ao fato de o Governo do Marechal Castello Branco não se importar com o ônus da impopularidade injusta e transitória; graças, também, ao fato de S. Ex.^a haver sido guindado à Suprema Magistratura do País pelo processo eleitoral oblíquo, isto é, pela eleição indireta. Porque, se S. Ex.^a, para ser eleito, tivesse que percorrer tôda a portentosa geografia de nosso País, se, para alcançar a sua aspiração presidencial, fôsse ser morador dos nossos palanques políticos e inquilino das campanhas eleitorais, por certo traria para o Palácio do Planalto — ou melhor dizendo, sempre para o Palácio das Laranjeiras e, algumas vêzes, para o Palácio do Planalto — um quantitativo enorme de compromissos que, sem dúvida, embaraçariam e causariam erosão na sua desenvoltura.

Graças, portanto, ao programa de investimentos públicos, elaborado pelo eminente Ministro Roberto Campos, pode o Governo Federal estar certo e convicto de que o Brasil marcha, de modo alentado, para a sua completa recuperação e em favor da sua integral emancipação econômica. Isto porque o programa de investimentos públicos para 1965 totaliza recursos da ordem de 4 trilhões e 950 bilhões de cruzeiros, desdobrados: recursos federais: 1 trilhão e 900 bilhões; recursos estaduais e municipais: 930 bilhões de

cruzeiros; recursos particulares (graças, principalmente, às poupanças captadas pelo Empréstimo Compulsório) atingem a cifra de 2 trilhões e 120 bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, quero, no instante em que analiso a auspiciosa comunicação da Associação Comercial de São Paulo, que afirma, com dados idôneos, e com ela corroborando também a Divisão de Estatística e Documentação Social da Prefeitura bandeirante, quero congratular-me com o Senado. E, na alegria destas congratulações, quero parabenizar o eminente Senador José Ermírio, que, se teve a grande mágoa de ver abandonado o Ministério da Agricultura pelo Governo Federal, quando S. Ex.^a ali exercia, penitentemente, as altas funções de Ministro, pode hoje verificar que o quadro é bem outro, com o Ministério trabalhando a plenos pulmões e com sua presença diversificada numa promiscuidade patriótica por todo o País.

O Sr. José Ermírio:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE:

Com todo o prazer. Aliás, já estava tardando o aparte de V. Ex.^a

O Sr. José Ermírio:

Eu estava ocupado. Nobre Senador, o desejo de todos nós, de todos os Partidos, inclusive o P.T.B., é que esta Nação cresça, inicie seu ciclo de desenvolvimento, a fim de que nossa população tenha recursos para fazer suas compras e, principalmente, para que nossas principais fontes de riquezas naturais se desdobrem, trazendo, assim, a êste País nova era de progresso.

O SR. EURICO REZENDE:

Exatamente, nobre Senador José Ermírio. Aprecio, louvo e saliento a isenção que V. Ex.^a dá ao meu discurso, com o brilho da sua autoridade. E vê V. Ex.^a como, hoje, é diferente o amor em Portugal: ao tempo em que V. Ex.^a era Ministro, a dotação destinada ao seu Ministério, dos mais importantes para êste País, era de apenas 120 bilhões de cruzeiros. Dêses 120 bilhões, 45 bilhões ingressaram no Plano de Economia. Era, material-

mente, um Ministério favelado, com um Ministro de grande gabarito, de grande atividade, de grande sofreguidão e pertinácia no trabalho, como V. Ex.^a o é, mas que nada pôde fazer, porque, naquele regime de finanças alegres, a ordem era subvencionar a União Nacional dos Estudantes, era carrear dinheiro para as espúrias organizações rurais. E, como V. Ex.^a queria trabalhar em favor do Brasil, no instante em que verificou que a sua presença, ali, era uma contradição entre os maus propósitos do Presidente e os bons propósitos de V. Ex.^a, V. Ex.^a arrumou, desde logo, a sua maleta e regressou, para alegria dos seus auxiliares e até mesmo, também, para a salvação do seu conceito de homem público.

Sr. Presidente, entrando, amanhã, na faixa da licença que me concedeu o Senado da República, não queria ingressar no recesso — mas recesso, aqui, em bom sentido —, sem homenagear, principalmente, o eminente Sr. Senador José Ermírio, gravando, nos Anais da Casa, o pronunciamento da Associação Comercial de São Paulo, afirmando à Nação que a política econômico-financeira do Governo está adequada, por que em consonância com a realidade e os reclamos nacionais, sendo, portanto, digna de nosso aplauso, do nosso entusiasmo e do nosso incentivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Comparecem mais os seguintes senadores:

Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Filinto Müller — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Está terminada a hora destinada ao Expediente.

Presentes na Casa 29 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º... 2.899-B/65, na Casa de origem), de ini-

ciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo Parecer favorável, sob n.º... 917, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo, e dependendo de pronunciamento: da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto e emenda; da Comissão de Projetos do Executivo, sobre a emenda.

Para emitir parecer oral, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, dou a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, oriundo de Mensagem governamental, o projeto dispõe:

(Lê)

“Art. 1.º — As universidades e as escolas técnicas, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.

Parágrafo único — As escolas e faculdades integrantes das universidades federais serão denominadas com a designação específica de sua especialidade, seguida do nome da universidade.

Art. 2.º — Se a sede da universidade ou da escola técnica federal fôr em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.”

Verifica-se, portanto, que a proposição visa a disciplinar as denominações dessas escolas e universidades, a fim de serem colocadas de modo a não acarretarem confusão e, com isto, ter nomes mais adequados.

A êste projeto foram apresentadas duas emendas no Plenário. A primeira, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho. Diz o seguinte:

“Onde se lê sediadas, leia-se situadas.”

O ilustre Senador pela Bahia entende que o vocábulo situadas melhor se aplica ao texto,

isto porque o vocábulo, para definir a localização das universidades, é situada e não sediadas.

A Emenda n.º 2 vem com a chancela do ilustre Senador Afonso Arinos e reza:

(Lê)

"A Universidade do Brasil conservará a sua denominação. Os arts. 3.º e 4.º do Projeto passarão, respectivamente, a 4.º e 5.º"

Vê-se, portanto, que essa proposição subsidiária visa a introduzir mais um artigo no projeto, mantendo a denominação tradicional da Universidade do Brasil.

Sr. Presidente, as emendas têm apenas caráter, digamos assim, vocabular-superficial, de vez que envolve nomes e denominações. No que diz respeito à competência da Comissão de Constituição e Justiça, e somente sob esse aspecto, julgamos as duas emendas constitucionais. A questão da conveniência fica afeta à Comissão de Educação e Cultura, que terá que se pronunciar, notadamente no que diz respeito à Emenda Afonso Arinos, que tem mais densidade, eis que procura assegurar a perenidade de uma denominação.

A Comissão de Constituição e Justiça, dentro das suas atribuições específicas, acolhe as duas emendas, remetendo-as, à análise da conveniência de ambas, à Comissão de Educação e Cultura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto e às emendas.

É relator da Comissão de Projetos do Executivo o Sr. José Ermírio, a quem dou a palavra, para emitir parecer sobre as emendas apresentadas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a emenda do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que modifica a palavra "sediadas" por "situadas", e a do Senador Afonso Arinos, que conserva o nome da Universidade do Brasil, ambas têm pare-

cer favorável da Comissão de Projetos do Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Conhecidos os pareceres das Comissões de Justiça e de Projetos do Executivo, deveríamos, se quorum houvesse, votar o Projeto e as emendas. Fica, assim, a matéria transferida para a Sessão seguinte.

Igualmente por falta de quorum para votação, ficam transferidas para a Sessão de amanhã as matérias constantes dos itens 2, 3, 4 e 5 da pauta.

Passa-se ao item 6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 952, de 1965) ao Projeto de Resolução n.º 76, de 1965, que nomeia Adherbal Távora de Albuquerque para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno

O projeto vai à promulgação

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1965, que nomeia Adherbal Távora de Albuquerque, para o cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1965 nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Diretor, PL-1, do

Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adherbal Távora de Albuquerque.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 953, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, que nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih para os cargos vagos de Médico do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, que nomeia os Doutores José Farani e Juarez Abdulmassih, para os cargos vagos de Médico, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno (Resolução n.º 2, de 1959), para os cargos vagos de Médico, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Farani e Juarez Abdulmassih.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora

em seu Parecer n.º 954, de 1965) ao Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, que nomeia Durville de Barros Silva, para o cargo de Operador-Eletricista da Usina Geradora, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, que nomeia Durville de Barros Silva, para o cargo de Operador-Eletricista da Usina Geradora.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 78, de 1965, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1965

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, n.º 2, do Regimento Interno, para o cargo vago, de provimento efetivo, de Operador-Eletricista da Usina Geradora, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Durville de Barros Silva.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 969, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B/65, na Câmara), que modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 195, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1965 (n.º 224-B/65, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, inciso IX, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1965

Modifica o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 6.º do Decreto Legislativo n.º 19, de 12 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6.º —** O membro do Congresso Nacional que não comparecer à Sessão terá obrigatoriamente a diária descontada, não sendo abonada nenhuma falta, a não ser quando estiver ausente de qualquer Casa do Congresso, em Comissão Externa ou de Inquérito.

§ 1.º — Será considerado a serviço do Congresso, nos termos deste artigo, aquele que, a serviço de seu mandato, faltar a 4 (quatro) Sessões por mês, bem assim o que faltar, por motivo de participação em convenções partidárias ou campanhas eleitorais, até mais 4 (quatro) Sessões, em cada mês.

§ 2.º — Não serão abonadas, em nenhuma hipótese, as faltas às Sessões extraordinárias.”

Art. 2.º — Os efeitos deste Decreto Legislativo são devidos a partir do início da presente Sessão Legislativa.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 10

Discussão, em turno próximo, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1965 (n.º 2.900-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo Parecer favorável, sob n.º 916, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Por falta de quorum, fica adiada a votação para a Sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Ainda há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan. (Pausa.)

Não está presente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades

Técnicas Federais, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo sobre o projeto e a emenda.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1965 (n.º 2.903-B/65, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referente a exercícios anteriores, tendo parecer favorável, sob n.º 915, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965 (n.º 2.908-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprova o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo parecer favorável, sob n.º 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B-65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma Auto-Hennek, de München, Alemanha, tendo parecer favorável, sob n.º 939, de 1965, da Comissão de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo pareceres favoráveis, sob n.º 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões: de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

6

Votação, em turno próximo, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1965 (n.º 2.900-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos de Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo parecer favorável, sob n.º 916, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 168-A/63, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50, item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países, tendo pareceres, sob n.º 146, 147, 148 e 149, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; 1.º de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela audiência do Ministério da Aeronáutica; 2.º favorável; de Relações Exteriores, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português, tendo pareceres favoráveis, sob n.º... 842 e 843, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 85-A/63, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça

e Negócios Interiores, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 841 e 845, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas sobre o crédito de relação de emprêgo autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências). Parecer favorável, sob n.º 564, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda sob n.º 1-CCJ.

11

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências, tendo Pare-

cer n.º 318, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

12

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 321, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Pausa.)

Convoco os Srs. Senadores para a Sessão conjunta do Congresso Nacional, hoje, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação de vetos do Sr. Presidente da República.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 22 minutos.)

**109.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 4 de agosto de 1965**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN E RAUL GIUBERTI

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Edmundo Levi — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — José Bezerra — Manoel Villaça — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Gilberto Marinho — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Irineu Bornhausen — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Se nenhum Sr. Senador fizer observação sobre a mesma, dá-la-ei como aprovada. (Pausa.)

Está aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS
MENSAGEM**

N.º 288, DE 1965

(N.º 513, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da

Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º .. 740-E/65 (no Senado n.º 82/65), que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador, e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão “desde que detentores de diplomas de curso superior” — do artigo 2.º, que considero contrária aos interesses nacionais.

Razões

A expressão em referência contém norma contrária aos interesses nacionais, pois sua manutenção, como será demonstrado, viria tumultuar as atividades de pesquisas, no serviço público, ensejando que pesquisadores, com menor experiência e tempo de serviço no campo profissional específico, passassem a receber maiores vencimentos do que os atribuídos a funcionários mais antigos, muitos dos quais à frente das respectivas equipes, em funções de Pesquisador Chefe ou de Pesquisador Adjunto.

Vários titulares de cargos relacionados com a pesquisa científica não possuem o diploma de nível superior correspondente à respectiva atividade, isso porque não havia, quando do seu ingresso nos cargos, cursos universitários correspondentes, como sucede, entre outros, com os Paleontólogos, Zoólogos, Naturalistas e Botânicos.

Dessa forma, se prevalecesse a expressão, vários funcionários, com grande experiência em atividades de pesquisa científica, seriam prejudicados, com real transtorno para o serviço público, pois permaneceriam com os atuais vencimentos correspondentes aos níveis 19 e 20, enquanto os mais novos, por serem portadores de diploma de curso su-

perior, teriam os respectivos cargos reclassificados nos níveis 20, 21 e 22 da atual escala de vencimentos dos cargos efetivos do Poder Executivo.

Por outro lado, a orientação do legislador brasileiro, em casos semelhantes, tem sido a de não fazer distinções dessa natureza, seja nos casos de enquadramento de funcionários, seja na oportunidade de regulamentação das profissões liberais, prevalecendo a exigência de diploma de nível superior somente para os ingressos nos cargos a partir da vigência do diploma legal disciplinador.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 9 de julho de 1965. H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a série de classes de Pesquisador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica incluído, no Anexo I da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que instituiu o Plano de Classificação de Cargos, no Serviço Técnico Científico, o Grupo Ocupacional TC-1500 — Pesquisa Científica — integrado de séries de classes de Pesquisador, estruturadas nos níveis 20-A, 21-B e 22-C.

Art. 2.º — Serão enquadrados nas séries de classes de Pesquisador, desde que detentores de diplomas de curso superior, observada a proporcionalidade de que trata o item II do § 1.º do art. 20 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, os cargos diretamente relacionados com a pesquisa científica, pura ou aplicada.

§ 1.º — Os cargos vagos e os ocupados em caráter interino serão enquadrados no nível 20 da respectiva série de classes.

§ 2.º — Haverá tantas séries de classes de Pesquisador quantas sejam as especiali-

zações de pesquisa, sendo obrigatória a menção da especialidade na codificação do cargo.

§ 3.º — O Departamento Administrativo do Serviço Público providenciará os enquadramentos decorrentes da execução desta Lei, devendo, para esse fim, obter do Conselho Nacional de Pesquisas os competentes esclarecimentos sobre os cargos de nível superior, da Administração direta e das autarquias federais, cuja atividade principal seja de pesquisa científica, pura ou aplicada.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 289, DE 1965

(n.º 516, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 7/65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

- 1) No artigo 2.º, as expressões “acrescido da metade da taxa prevista para a inflação nos doze meses subseqüentes”.

Razões

A inclusão pelo Congresso Nacional desse novo elemento no cálculo dos reajustamentos salariais baseou-se certamente na fórmula mandada adotar pelo Poder Executivo no ano passado nos reajustamentos salariais dos empregados das empresas sob o controle do Governo. Acontece porém que, no ano pas-

sado, quando a tendência da elevação do custo de vida era ainda acentuada, justificava-se a previsão de um resíduo inflacionário para o cálculo dos reajustes salariais. Agora, todavia, essa tendência já é bem mais reduzida, renunciando para breve a consecução da almejada estabilidade monetária. Torna-se, portanto, desnecessário complicar o cálculo dos reajustes salariais com a inclusão da previsão de um resíduo inflacionário, a ser efetuada por órgão não especificado, mesmo porque tal previsão é difficilima e constituirá um elemento de divergências e discussões de difficil solução. Como compensação, sanciona o Poder Executivo a inclusão feita pelo Congresso Nacional do índice de aumento da produtividade nacional no cálculo dos reajustes salariais, concretizando-se assim o justo princípio de que se deve assegurar ao trabalhador adequada participação no aumento da riqueza nacional.

2) O § 2.º do art. 2.º

Razões

É inconveniente a adoção, em caráter absoluto, da regra de que as normas e condições estabelecidas por sentença terão sempre vigência a partir da data do término do acôrdo ou dissídio coletivo anterior. Embora essa regra possa ser adotada como princípio geral, não parece aconselhável que não se permita outra alternativa às vèzes conveniente ou mesmo necessária. Nos dissídios coletivos a Justiça do Trabalho só decide, em geral, algum tempo após a expiração da vigência do acôrdo ou dissídio anterior. Freqüentemente e para evitar os inconvenientes resultantes do pagamento de atrasados, os Tribunais do Trabalho levam em conta a elevação do custo de vida até o dia do julgamento, concedendo majoração salarial um pouco mais elevada e estabelecendo vigência das novas condições a partir da data da publicação da sentença, como estabelecido no projeto do Executivo. Essa prática é especialmente recomendada no caso dos trabalhadores de empresas concessionárias de serviços públicos, cujo reajustamento salarial depende de majoração tari-

fária que não pode ser feita retroativamente.

3) A alínea b do art. 5.º

Razões

A aceitação dessa norma adiará a concretização de um dos objetivos atualmente seguidos pelo Governo em sua política salarial, qual seja, conseguir equiparação salarial dos empregados de autarquias e empresas industriais deficitárias da União a servidores da administração direta que exercem idênticas funções.

4) Na alínea c do artigo 5.º, as expressões "salvo nos casos de prévio aumento de tarifas ou de subvenção ou auxílio especial para pagamento da majoração".

Razões

O veto às referidas expressões possibilitará a manutenção integral da regra da impossibilidade da concessão de aumento salarial através de dissídios coletivos a empregados de empresas ferroviárias, marítimas e portuárias em regime deficitário. As expressões vetadas poderiam obrigar as empresas deficitárias a elevar suas tarifas de forma contrária à economia nacional e ao interesse público, para atender a aumentos salariais e estimulariam a permanência dos deficits de custeio dessas empresas, cobertos através de subvenções e auxílios que constituem a causa principal do desequilíbrio do orçamento federal. Deseja ainda o Governo tornar claro que, uma vez alcançada a estabilidade financeira dessas empresas, a política salarial das mesmas com relação a seus empregados obedecerá às condições usuais do mercado de trabalho, como aliás ocorre no tocante às empresas sob controle do Governo Federal e em situação de equilíbrio financeiro.

5) No parágrafo 1.º do artigo 6.º, as expressões "por maioria absoluta dos seus membros".

Razões

Não há razões que justifiquem a necessidade da maioria absoluta do Tribunal Superior do Trabalho em reunião plena para

suspender a execução de decisão do Tribunal Regional, uma vez que essa exigência poderia criar dificuldades e retardar o efetivo julgamento do feito.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Justiça do Trabalho, no processo dos dissídios coletivos, entre categorias profissionais e econômicas, observará as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 856 e 874), com as alterações subsequentes e as constantes desta Lei.

Art. 2.º — A sentença tomará por base o índice resultante da reconstituição do salário real médio da categoria nos últimos vinte e quatro meses anteriores ao término da vigência do último acórdão ou sentença normativa, acrescido da metade da taxa prevista para a inflação nos doze meses subsequentes, adaptados às situações configuradas pela ocorrência conjunta ou separadamente dos seguintes fatores:

- a) repercussão dos reajustamentos salariais na comunidade e na economia nacional;
- b) adequação do reajuste às necessidades mínimas de sobrevivência do assalariado e sua família.

§ 1.º — A partir de um ano de vigência desta Lei se acrescentará ao índice referido neste artigo o percentual que traduza o aumento de produtividade nacional no período de doze meses anteriores à data de proposição do dissídio, segundo os dados do

Conselho Nacional de Economia, observado o seu ajustamento ao aumento de produtividade da empresa.

§ 2.º — As normas e condições estabelecidas por sentença terão vigência a partir da data do término do acórdão ou do dissídio coletivo anterior.

Art. 3.º — A Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho poderão solicitar a colaboração dos seguintes órgãos:

- 1 — Conselho Nacional de Economia;
- 2 — Fundação Getúlio Vargas;
- 3 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, por seus departamentos competentes, especialmente:
 - a) Serviço de Estatística e Previdência do Trabalho;
 - b) Conselho Nacional de Política Salarial;
 - c) Departamento Nacional de Emprego e Salários.

Art. 4.º — Sendo partes, nos dissídios coletivos, empresas que dependam, para atendimento dos novos encargos salariais resultantes da sentença, da decisão de órgãos do Poder Executivo competentes para a fixação das tarifas e taxas, o Juiz solicitará àqueles órgãos os cálculos de incidência de majoração salarial nos valores de taxas, como elemento elucidativo da sentença a ser proferida.

Parágrafo único — O órgão competente, para efetuar o cálculo de que trata este artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do Juiz.

Art. 5.º — Na apreciação de dissídios coletivos suscitados pelos empregados da Marinha Mercante, dos portos e da Rede Ferroviária Federal S.A., os Tribunais do Trabalho observarão as seguintes normas:

- a) serão excluídos aqueles que não estão sujeitos aos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei n.º... 3.115, de 1957, art. 15; Lei

número 3.780, de 1960; Lei número 4.564, de 1964) e tenham a sua remuneração fixada por lei;

- b) as majorações salariais, no que ultrapassarem a remuneração do pessoal do serviço público federal, de igual categoria, serão absorvidas na base de 25%, anualmente, na oportunidade das revisões posteriores;
- c) não será concedido aumento salarial, se a empresa se encontrar em regime deficitário, salvo nos casos de prévio aumento de tarifas ou de subvenção ou auxílio especial para pagamento da majoração.

Art. 6.º — Os recursos das decisões proferidas nos dissídios coletivos terão efeito meramente devolutivo.

§ 1.º — O Tribunal Superior do Trabalho poderá suspender a execução da decisão do Tribunal Regional, na pendência de julgamento de recurso, a requerimento do vencido, fundamentadamente, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 2.º — O Tribunal ad quem deverá julgar o recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogavelmente.

§ 3.º — O provimento do recurso não importará na restituição dos salários ou vantagens pagos, em execução do julgado.

Art. 7.º — Os critérios fixados no art. 2.º, para a reconstituição do salário real médio, vigorarão por três (3) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8.º — O Conselho Nacional de Política Salarial, que funcionará sob a presidência do Ministro do Trabalho e Previdência Social, como órgão de assessoria do Poder Executivo na formulação e execução de sua política salarial, e cuja composição e atribuições constarão de decreto do Presidente da

República, poderá, para execução dos serviços de sua Secretaria Executiva, requisitar servidores públicos, nos termos da legislação em vigor, bem como admitir pessoal temporário, sujeito às normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — A remuneração do pessoal admitido nos termos deste artigo, bem como as gratificações a serem pagas ao pessoal requisitado, constarão de tabela anualmente aprovada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, dentro do limite dos recursos atribuídos ao Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 9.º — Para atender às despesas com o funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Salarial, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério do Trabalho e Previdência Social o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 10 — Os ajustamentos de salário fixados em decisões da Justiça do Trabalho, aprovados em julgamento de dissídios coletivos ou em acórdos homologados, serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais litigantes ou interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas, observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes, ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 11 — A assistência aos trabalhadores prevista no art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e na Lei n.º 4.066, de 28 de maio de 1962, será gratuita, vedada aos órgãos e autoridades a quem fôr solicitada a cobrança de qualquer importância para o atendimento de custas, taxas, emolumentos, remuneração ou a qualquer título.

Art. 12 — Nenhum reajustamento de salário será homologado ou determinado pela Justiça do Trabalho antes de decorrido um ano do último acôrdo ou dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de

antecipação do aumento salarial durante o prazo de vigência da sentença normativa.

Art. 13 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 290, DE 1965

(N.º 517, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º... 2.661-A/65 (no Senado n.º 96/65), que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

- 1) No artigo 21, parágrafo 1.º, a expressão final "dentre aquêles de que trata o item III do artigo 16".

Razões

O artigo 16 acima mencionado estabelece que a metade do número de vogais e suplentes das juntas comerciais será escolhida da seguinte forma:

I — Um vogal e respectivo suplente representando a União Federal, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio;

II — três vogais e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos Advogados, a dos Economistas e a dos Técnicos em Contabilidade, indicados pelo Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas Categorias Profissionais;

III — os restantes vogais e suplentes serão de livre escolha da autoridade competente para nomeação dos mesmos.

Em consequência, nas circunscrições do País em que o Plenário da Junta fôr composto de apenas oito vogais — como é o caso no maior número de Estados — não se configura a hipótese do artigo 16, n.º III, e o cumprimento do parágrafo 1.º, do artigo 21, tornar-se-ia impossível, se fôsse mantida a expressão vetada.

- 2) O § 2.º do artigo 21.

Razões

O artigo se refere, no caput, à distribuição de vogais por turmas de três membros. Tor-na-se obscuro, assim, o sentido do parágrafo 2.º e das expressões "Titulares efetivos" e "legislação pertinente", dêle constantes. Se a intenção foi a de aludir ao Presidente e ao Vice-Presidente, aos quais se refere o parágrafo 1.º do artigo, a disposição colide com o caráter de transitoriedade que o projeto dá ao exercício desses cargos que, no artigo 16, item III, são expressamente declarados "em comissão".

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 13 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre os Serviços do Registro do Comércio e Atividades afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

Dos Órgãos do Registro do Comércio

Art. 1.º — Subordinam-se ao regime prescrito nesta Lei as atividades e serviços do registro do comércio incluído entre os registros públicos, de que trata o art. 5.º, n.º XV, alínea e, da Constituição Federal.

Art. 2.º — Os serviços do registro do comércio e atividades afins serão exercidos, em todo o território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, nos termos desta Lei, por órgãos centrais, regionais e locais.

Art. 3.º — São órgãos centrais do registro do comércio:

I — O Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), criado pelos arts. 17, n.º II, e 20, da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, com funções supervisora, orientadora e coordenadora, no plano técnico.

II — A Divisão Jurídica do Registro do Comércio (DJRC), instituída nos termos do Capítulo III, desta Lei, com funções consultiva e fiscalizadora, no plano jurídico.

§ 1.º — São órgãos regionais do registro do comércio as Juntas Comerciais de todas as circunscrições do País, com funções administradora e executora do registro do comércio.

§ 2.º — São órgãos locais do registro do comércio as Delegacias das Juntas Comerciais nas zonas das circunscrições a que pertencerem, também com funções administradora e executora do registro do comércio.

CAPITULO II

Do Departamento Nacional do Registro do Comércio

Art. 4.º — O Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), órgão integrante da Secretaria do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, tem por finalidade:

I — No plano técnico: supervisionar, orientar e coordenar, em todo o território nacional, as autoridades e os órgãos públicos, incumbidos da execução do registro do comércio e ativida-

des correlatas, expedindo as normas necessárias para tal fim e solucionando as dúvidas ocorrentes na interpretação e aplicação das respectivas leis e atos executivos.

II — No plano administrativo: atuar supletivamente, providenciando ou promovendo as medidas tendentes a suprir ou corrigir ausências, falhas ou deficiências dos serviços do registro do comércio e afins, em qualquer parte do País.

III — Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos comerciantes e sociedades mercantis existentes ou em funcionamento no território nacional, com a cooperação, em especial, das Delegacias Estaduais do Ministério da Indústria e do Comércio, das Juntas Comerciais, e, em geral, das repartições públicas e entidades privadas.

IV — Instruir e encaminhar os processos e recursos a serem decididos pelas autoridades superiores, inclusive os pedidos de autorização do Governo Federal para o funcionamento de sociedades mercantis estrangeiras e nacionais, sempre que a lei não confira essa atribuição a outro órgão da União.

V — Propor ou sugerir aos poderes públicos competentes a conversão em lei dos usos e práticas mercantis de caráter nacional e a adoção, pelos meios adequados, de medidas ou providências atinentes ao registro do comércio e serviços conexos.

VI — Promover e efetuar estudos, reuniões e publicações sobre assuntos ligados de qualquer modo ao registro do comércio e atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Da Divisão Jurídica do Registro do Comércio

Art. 5.º — Junto ao Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), funcionará a Divisão Jurídica do Registro do Comércio (DJRC) também integrante da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, com as seguintes atribuições:

- I** — Estudar toda a matéria de natureza jurídica do Departamento e emitir pareceres a respeito.
- II** — Sugerir a apresentação de disposições legais e executivas concernentes aos serviços e atividades do registro do comércio em geral e do Departamento em particular e opinar sobre propostas com aquela finalidade.
- III** — Colaborar no estudo e solução de processos ou propostas de contratos, ajustes ou convênios relacionados com assuntos ou encargos da competência do Departamento.
- IV** — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados à defesa do Departamento em processos judiciais, colaborando amplamente em tal sentido com o Ministério Público.
- V** — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação dos órgãos incumbidos do registro do comércio, representando para os devidos fins às autoridades administrativas e judiciárias contra abusos e infrações das respectivas normas legais e executivas, que constatar, e requerendo tudo o que se afigurar necessário à salvaguarda ou restabelecimento dessas normas.

VI — Praticar os atos a que se referem os arts. 50, 51, 54 e 55 e respectivos parágrafos desta Lei, e outros que sejam da competência das procuradorias das Juntas Comerciais.

Art. 6.º — A Divisão Jurídica do Registro do Comércio terá em sua lotação 5 (cinco) Assistentes Jurídicos do Quadro do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 7.º — Compete ao Diretor da Divisão Jurídica dirigir e coordenar os respectivos trabalhos, distribuí-los entre os Assistentes-Jurídicos e exercer as demais atribuições previstas no art. 5.º

CAPÍTULO IV

Das Juntas Comerciais

SEÇÃO I

Do número e competência

Art. 8.º — Haverá uma Junta Comercial no Distrito Federal e em cada Estado ou Território, com sede na Capital e jurisdição na área da circunscrição respectiva.

Art. 9.º — As Juntas Comerciais são subordinadas administrativamente ao Governo do Estado ou Território respectivo, conforme o caso, e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio nos termos da presente Lei.

Parágrafo único — A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 10 — Incumbem às Juntas Comerciais:

- I** — A execução do registro do comércio.
- II** — O assentamento dos usos e práticas mercantis.
- III** — Os encargos de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloei-

ros, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e os prepostos ou fiéis desses profissionais.

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior.

V — A fiscalização dos trapiches, armazéns de depósitos e empresas de armazéns gerais.

VI — A solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins.

VII — Tôdas as demais tarefas que lhes forem atribuídas por normas legais ou executivas emanadas dos poderes públicos federais.

Art. 11 — Competem, ainda, às Juntas Comerciais:

I — A elaboração e expedição dos respectivos Regimentos Internos e de suas alterações, bem como das resoluções necessárias para o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais.

II — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade ou órgãos superiores do Estado ou Território, ou do Presidente da República, no caso do Distrito Federal, dos atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao quadro do pessoal respectivo, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimos que devam ser feitos em tais estruturas e quadros;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos

do registro do comércio e afins e às alterações respectivas, não podendo as importâncias excederem àquelas que forem adotadas no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

c) à proposta do orçamento para todos os serviços da Junta;

d) às contas da gestão financeira da Junta.

Parágrafo único — Os direitos, deveres e regras disciplinares, concernentes aos servidores das Juntas, obedecem ao disposto na legislação respectiva do Estado ou Território ou, na legislação federal, em relação à Junta Comercial do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Da Organização e Funcionamento

Art. 12 — Compõem as Juntas Comerciais:

I — A Presidência, como órgão diretivo e representativo.

II — O Plenário, como órgão deliberativo superior.

III — As Turmas, como órgãos deliberativos inferiores.

IV — A Secretaria-Geral, como órgão administrativo.

V — A Procuradoria Regional, como órgão fiscalizador e de consulta jurídica das Juntas.

VI — As Delegacias, como órgãos representativos locais das Juntas nas zonas de cada circunscrição do País.

Parágrafo único — As Juntas Comerciais poderão ter uma Assessoria Técnica, com função de órgão preparador e relator dos documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade ou os que exerciam as funções de Vogal.

Art. 13 — O Plenário, composto do colégio de vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, será constituído:

- I** — Nos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, de 20 (vinte) vogais e respectivos suplentes.
- II** — Nos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paraná e no Distrito Federal, de 14 (quatorze) vogais e respectivos suplentes.
- III** — Nas demais circunscrições do País, de 8 (oito) vogais e respectivos suplentes.

Art. 14 — Os Vogais e Suplentes serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Presidente da República, e nos Estados e Territórios, pelos governos dessas circunscrições, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

- I** — Tenham a idade mínima de 26 (vinte e seis) anos;
- II** — Estejam no gozo dos direitos civis e políticos;
- III** — Estejam quites com o serviço militar e o serviço eleitoral;
- IV** — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública; e
- V** — Sejam, ou tenham sido, por mais de cinco anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova, para esse fim, certidão de arquivamento ou registro

de declaração de firma mercantil individual do interessado ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participem ou tenham participado durante aquêle prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

Art. 15 — A metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas triplas e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da Junta, em partes iguais.

§ 1.º — No caso de não haver entidade sindical, nas condições previstas no presente artigo, caberá a indicação aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 2.º — As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da Junta em exercício. Se não o forem em tal prazo, ficarão automaticamente revigoradas as últimas listas apresentadas.

Art. 16 — A outra metade do número de vogais e suplentes será escolhida da seguinte forma:

- I** — Um vogal e respectivo suplente representando a União Federal, por indicação do Ministério da Indústria e do Comércio.
- II** — Três vogais, e respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo destas categorias profissionais.
- III** — Os restantes vogais e suplentes serão da livre escolha da autoridade competente para nomeação dos mesmos, observado

o disposto no art. 14, ficando a cargo da referida autoridade a designação em comissão do Presidente e Vice-Presidente da Junta Comercial.

Parágrafo único — Os vogais e suplentes de que tratam os n.ºs I e II d'êste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no n.º V do art. 14, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o n.º II.

Art. 17 — Incumbe aos suplentes a substituição do vogal em suas férias e impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato.

Parágrafo único — Para a autenticação dos livros comerciais, o Presidente da Junta poderá convocar os suplentes, independentemente do afastamento dos vogais, aos quais caberão, então, os emolumentos previstos na legislação do respectivo Estado.

Art. 18 — São incompatíveis para a participação na mesma Junta os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro membro nomeado ou empossado, ou por sorteio, se a nomeação ou posse fôr da mesma data.

Art. 19 — Qualquer pessoa poderá representar fundadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único — Julgada procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se fôr o caso, recairá dentre os nomes constantes das listas referidas no art. 15.

Art. 20 — O mandato de vogal ou suplente será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, desde que verificada a indicação prevista nos arts. 15 e 16.

Art. 21 — na Sessão inaugural do Plenário das Juntas Comerciais serão distribuí-

dos os vogais por turmas de três membros, cada uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1.º — O Presidente e Vice-Presidente serão nomeados, no Distrito Federal, pelo Presidente da República, e, nos Estados e Territórios, pelos governadores dessas circunscrições, dentre aquêles de que trata o item III do art. 16.

§ 2.º — Nos Estados onde haja titulares efetivos, o disposto neste artigo se aplicará quando se derem as respectivas vagas nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 — Ao Plenário compete o julgamento e a decisão dos processos, consultas e matérias de maior relevância, e o reexame ou reforma dos atos ou decisões das Turmas e das Delegacias da Junta, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 23 — As Sessões ordinárias do Plenário efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo que determinar o Regimento Interno da Junta, e as extraordinárias, mediante convocação do Presidente, ou Vice-Presidente em exercício, ou a pedido de um terço dos vogais, sempre justificadamente.

Parágrafo único — O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais das Juntas Comerciais que faltarem a 3 (três) Sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o cargo, além da perda da remuneração correspondente aos dias em que houverem faltado.

Art. 24 — Compete às Turmas apreciar e julgar originariamente os pedidos relativos à execução dos atos do registro do comércio.

Art. 25 — As Turmas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinados no Regimento Interno da Junta.

Art. 26 — Compete ao respectivo Presidente a direção e representação geral da Junta e ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e, em caso de vaga, até o término do mandato d'êste.

Art. 27 — Compete ainda ao Presidente da Junta dar posse aos vogais, convocar e dirigir as Sessões do Plenário, superintender todos os serviços da Junta, propor a nomeação do respectivo pessoal administrativo e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, bem como das deliberações do Plenário.

Art. 28 — Ao Vice-Presidente incumbe, ainda, efetuar a correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo.

Art. 29 — O Secretário-Geral da Junta será nomeado, no Distrito Federal, pelo Presidente da República, e, nos Estados e Territórios, pelos Governadores dessas circunscrições, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em direito comercial, que satisfaçam os requisitos previstos nos ns. I a IV do artigo 14.

Art. 30 — A Secretaria-Geral compete de modo precípua a execução de todos os atos e determinações da Junta, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material, contabilidade e os serviços de expediente, protocolo, arquivo, autenticação de livros, biblioteca e portaria, além de outros que sejam necessários.

Art. 31 — As Procuradorias Regionais das Juntas serão compostas de um ou mais procuradores, nomeados pelo Governador do Estado ou Território respectivo e chefiados pelo Procurador que fôr designado pelo mesmo Governador, por ocasião da nomeação dos vogais e suplentes da Junta.

Art. 32 — As Procuradorias Regionais têm por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentados, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário das Turmas e Delegacias e, externamente, em caráter obrigatório, de forma idêntica à prescrita ao Ministério Público, em atos ou efeito de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria ou assunto incidente na órbita da competência da Junta e exercer, no que couber, as

atribuições incumbidas à Divisão Jurídica pelo art. 5.º desta Lei.

Art. 33 — Haverá tantas Delegacias das Juntas quantas forem as zonas em que, mediante resolução do Plenário respectivo, ficar dividida cada circunscrição.

§ 1.º — Formam a Zona um ou mais distritos ou municípios próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicações.

§ 2.º — A Delegacia que abranger vários municípios será sediada no de maior atividade comercial ou industrial da zona, demonstrada pela estatística dos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 34 — As Delegacias serão constituídas de 4 (quatro) vogais e 4 (quatro) suplentes com mandato renovável de 4 (quatro) anos e terão a organização administrativa estabelecida pelo Regimento Interno da Junta.

§ 1.º — Aplica-se à nomeação dos vogais e suplentes das Delegacias o disposto no art. 14.

§ 2.º — A escolha de metade do número de vogais e suplentes será processada com observância do disposto no art. 15, distribuindo-se entre as duas categorias econômicas predominantes na zona os dois cargos de vogal e de suplente.

§ 3.º — A escolha da outra metade do número de vogais e suplentes será feita nos Estados e Territórios pelos Governadores dessas circunscrições.

§ 4.º — As delegacias das juntas serão dirigidas por Delegados, nomeados nos Estados e Territórios pelos Governadores dessas circunscrições e, na falta do Delegado, por um Vice-Delegado, escolhidos ambos dentre os vogais.

Art. 35 — Na zona da sua jurisdição tem a Delegacia, em tudo o que couber, a competência atribuída à Junta Comercial, cujo Plenário pode reexaminar ou reformar os atos ou decisões das Delegacias, em processamento idêntico ao adotado em relação às

Turmas, segundo o disposto nos artigos 24 e 25.

CAPÍTULO V

Do Registro do Comércio

Art. 36 — É público o registro do comércio, a cargo das Juntas Comerciais, no Distrito Federal, e nos Estados e nos Territórios.

§ 1.º — Qualquer pessoa tem o direito de consultar os livros do registro do comércio, sem necessidade de provar interesse, em horas e na forma determinada pelo regimento da repartição e de obter as certidões que pedir, pagando os emolumentos devidos.

§ 2.º — Aplicam-se à publicidade e às certidões do registro do comércio o que a respeito dos registros públicos prescrevem os arts. 19 a 22 e 23 a 25, do Decreto n.º... 4.857, de 9 de novembro de 1939, com as modificações posteriores.

Art. 37 — O Registro do Comércio compreende:

I — A matrícula:

- 1.º dos leiloeiros, corretores de mercadorias e de navios;
- 2.º dos trapicheiros e administradores de armazéns de depósitos de mercadorias nacionais ou estrangeiras;
- 3.º das pessoas naturais ou jurídicas que pretenderem estabelecer empréas de armazéns gerais.

II — O arquivamento:

- 1.º do contrato antenupcial do comerciante e do título dos bens incomunicáveis de seu cônjuge e ainda dos títulos de aquisição, pelo comerciante, de bens que não possam ser obrigados por dívidas;
- 2.º dos atos constitutivos das sociedades comerciais nacionais, suas prorrogações e demais documentos das sociedades comerciais estran-

geiras, que funcionam no Brasil por meio de filial, sucursal ou agência;

- 3.º dos atos constitutivos das sociedades anônimas e em comandita por ações, nacionais ou estrangeiras;

- 4.º das atas de assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias e outros documentos relativos às sociedades anônimas e às em comandita por ações, inclusive os referentes à sua liquidação;

- 5.º dos documentos relativos a constituição das sociedades cooperativas, às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução;

- 6.º dos documentos concernentes à constituição das sociedades mútuas às alterações dos seus estatutos e à sua dissolução;

- 7.º dos atos concernentes à transformação, à incorporação e à fusão das sociedades comerciais;

- 8.º dos atos extrajudiciais ou decisões judiciais de liquidação das sociedades comerciais.

III — O registro:

- 1.º da nomeação de administradores de armazéns gerais, quando não forem os próprios empresários, de seus fiéis e outros prepostos;

- 2.º dos títulos de habilitação comercial dos menores e outros atos a eles relativos;

- 3.º dos atos de nomeação de liquidantes de sociedades comerciais;

- 4.º dos instrumentos de mandato e sua revogação;

5.º) das cartas-patentes e cartas de autorização concedidas a sociedades nacionais e estrangeiras;

6.º) das declarações de firmas individuais;

7.º) de nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto das sociedades anônimas.

IV — A anotação, no registro de firmas individuais e nomes comerciais, das alterações respectivas.

V — A autenticidade dos livros:

1.º) de comerciantes ou sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras;

2.º) de agentes auxiliares do comércio;

3.º) de empresas de armazéns, de depósito, trapiches e armazéns gerais.

VI — O cancelamento do registro:

1.º) das firmas individuais;

2.º) dos nomes comerciais das sociedades mercantis, exceto anônimas, em virtude de liquidação.

VII — O arquivamento ou o registro de quaisquer outros atos ou documentos determinados por disposição expressa de lei, ou que possam interessar ao comerciante com firma registrada ou às sociedades comerciais.

Art. 38 — Não podem ser arquivados:

I — Os contratos de sociedades e de firmas mercantis individuais sem objetivos comerciais, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.

II — Os documentos em que não se obedecerem às prescrições legais e regulamentares ou que contiverem matéria contrária aos bons costumes ou à ordem pública, bem como os que co-

lidirem com o respectivo estatuto ou contrato não modificados anteriormente.

III — Os documentos de constituição ou alteração de sociedades comerciais de qualquer espécie ou modalidade em que figure como sócio, diretor ou gerente pessoa que esteja processada ou tenha sido definitivamente condenada pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falsidade culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato, ou ainda, por crime contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública.

IV — As declarações de firmas mercantis individuais relativas a pessoa que esteja sendo processada ou tenha sido definitivamente condenada nos termos do número anterior.

V — Os contratos sociais a que faltar a assinatura de algum sócio, salvo no caso em que for contratualmente permitida deliberação de sócios que representem a maioria do capital social.

VI — Os contratos de sociedades em comandita que não contiverem a assinatura dos comanditários, podendo, entretanto, ser omitidos os nomes destes na publicação e nas certidões respectivas, se assim o requererem.

VII — Os contratos de sociedades mercantis e as declarações de firmas mercantis individuais que não designarem o respectivo capital.

VIII — A prorrogação do contrato social, depois de findo o prazo nele fixado.

IX — Os contratos de sociedades mercantis sob firma ou denominação idêntica ou semelhante à outra já existente.

X — Os contratos ou estatutos de sociedades ainda não aprovados pelo Governo, nos casos em que fôr necessária essa aprovação, e bem assim as alterações dos contratos ou estatutos dessas sociedades, antes de sua aprovação pelo Governo.

Parágrafo único — A Junta não dará andamento a qualquer documento de firmas individuais ou sociedades comerciais em geral, sem que dos respectivos requerimentos conste o número do registro ou do arquivamento do ato constitutivo.

Art. 39 — Os documentos, a que se referem os n.ºs II, III, IV, VI e VII, do art. 37, deverão ser apresentados à Junta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua lavratura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento, registro, anotação ou cancelamento.

Parágrafo único — Requerido fora dêsse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir da data do despacho que o conceder.

Art. 40 — Instruirão obrigatoriamente o pedido de arquivamento dos atos ou documentos referidos na presente Lei:

I — A prova de identidade do comerciante individual, dos integrantes das sociedades mercantis, exceto acionistas, dos diretores e conselheiros fiscais das sociedades por ações e dos representantes das sociedades estrangeiras.

II — A prova de nacionalidade brasileira do comerciante individual, dos sócios e membros de órgãos de direção, deliberação e fiscalização de sociedades mercantis, sempre que a Lei exigir tal nacionalidade.

III — A prova de quitação de impostos, taxas e contribuições, nos

casos e na forma que as leis próprias a exigirem.

IV — O extrato dos principais dados constantes dos documentos a serem arquivados, segundo modelo organizado pela Junta.

§ 1.º — Poderão, para os fins dos n.ºs I e II, servir de prova a carteira de identidade, o título de eleitor, as carteiras profissionais, as cadernetas de reservistas e os passaportes autenticados pela autoridade competente.

§ 2.º — Os documentos a que aludem os n.ºs I a III, dêste artigo, serão devolvidos aos interessados logo depois de examinados e anotados, nos processos em relação aos quais deverão fazer prova, pela Seção competente da Secretaria-Geral da Junta ou Delegacia.

§ 3.º — No caso de já constar anotada a prova de identidade ou nacionalidade em outro processo, fica dispensada nova apresentação, desde que indicado o número do processo.

Art. 41 — Se para o registro ou arquivamento fôr exigida prova de pagamento de algum impôsto, o mesmo comprovante servirá para outro arquivamento ou registro posterior, desde que requerido dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 42 — A Junta não promoverá a matrícula e expedição de títulos aos agentes auxiliares do comércio, antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade exigidas pela lei e, se forem corretores ou leiloeiros, antes de prestarem a fiança a que são obrigados.

Art. 43 — Para cada uma das pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às disposições da presente Lei, organizará a Junta um prontuário com anotações relativas aos documentos a elas referentes.

Art. 44 — As Juntas Comerciais e suas Delegacias adotarão os livros e fichários que o respectivo Regimento Interno determinar.

Art. 45 — A autenticação dos livros comerciais será feita na forma da lei própria.

Parágrafo único — Os livros apresentados para autenticação deverão ser retirados, pelas partes interessadas, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação. Findo esse prazo, os livros serão inutilizados.

Art. 46 — No caso de inobservância das formalidades legais pelos interessados, a Junta Comercial sustará o arquivamento, registro ou outro ato relativo aos documentos que lhe fôrem submetidos, formulando as exigências cabíveis com o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento, para os efeitos do art. 39, caput.

Parágrafo único — Os documentos a que se referem os n.ºs II, III, IV, VI e VII do art. 37, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, deixarem de ser objeto de deliberação das Juntas Comerciais, ter-se-ão como registrados e arquivados, anotados ou cancelados, mediante provocação dos interessados.

Art. 47 — A Junta poderá, dentro do prazo referido no artigo anterior, atender aos pedidos de reconsideração dos despachos proferidos.

Art. 48 — O arquivamento e registro de quaisquer papéis ou a juntada de documentos só poderão processar-se mediante petição.

Art. 49 — Contendo o nome comercial de sociedade por ações ou de outro tipo, expressão de fantasia e tendo a Junta Comercial dúvida de que reproduza ou imite nome comercial ou marca de indústria ou comércio já depositada ou registrada, poderá suscitá-la, ficando o arquivamento ou registro suspenso até que se junte certidão negativa do Departamento Nacional da Propriedade Industrial ou até que se resolva judicialmente a dúvida.

CAPÍTULO VI

Do Assentamento dos Usos e Práticas Mercantis

Art. 50 — Incumbe, exclusivamente, às Juntas Comerciais o assentamento dos usos e práticas mercantis.

§ 1.º — Só podem ser objeto de assentamento na Junta os usos e práticas mercantis que não incidam nas proibições estabelecidas no art. 38 desta Lei.

§ 2.º — O assentamento de que trata este artigo será feito pela Junta, *ex officio*, por provocação da Procuradoria ou de qualquer entidade de classe comercial interessada na matéria.

§ 3.º — É indispensável, para que se assente o uso ou prática mercantil, que a respeito se pronunciem, previamente, no prazo de 90 (noventa) dias, as associações de classe e as Bolsas competentes da respectiva praça e que se publique na imprensa convite a todos os interessados para se manifestarem sobre o assunto no mesmo prazo.

§ 4.º — Executadas as diligências previstas no parágrafo anterior, a Junta decidirá se é verdadeiro e registrável o uso ou prática mercantil em Sessão a que compareçam, no mínimo, dois terços dos respectivos vogais, dependendo a respectiva aprovação de voto de, pelo menos, metade mais um dos vogais presentes.

§ 5.º — Proferida a decisão, assentarse-á o uso ou prática mercantil em livro especial, com a devida justificação, efetuandose a respectiva publicação no órgão oficial da sede da Junta.

§ 6.º — Somente 3 (três) meses após a publicação tornar-se-á obrigatório, quando fôr o caso, o uso ou prática mercantil.

Art. 51 — Quinquenalmente as Juntas processarão à revisão e publicação da coleção dos usos e práticas mercantis assentes na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Responsabilidade

Art. 52 — Compete às Juntas Comerciais, *ex officio*, por denúncia das suas Procuradorias ou queixa da parte interessada, instaurar processo administrativo de responsabili-

dade contra os leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, avaliadores comerciais, corretores de mercadorias e administradores de armazéns gerais, por motivo de transgressões, que hajam praticado, à legislação vigente, aplicando aos mesmos as penalidades nesta previstas.

§ 1.º — Recebida pela Presidência da Junta a peça inicial da acusação, com os documentos que a instruírem, será feita a respectiva autuação pelo funcionário designado para servir como escrivão do processo.

§ 2.º — Concluídos os autos à Presidência, serão por esta designados o relator e revisor do feito e, em seguida, determinada a intimação do acusado para os termos processuais até final, obrigando-se-lhe vista para a defesa prévia, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3.º — Se o acusado estiver em lugar ignorado, a intimação será feita por meio de editais, durante o prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4.º — Cumpridas as formalidades prescritas nos parágrafos anteriores, terão o acusado e a Procuradoria 3 (três) dias, cada um, para requerer diligências, marcando-se, então, prazo razoável para as mesmas, que poderá ser prorrogado, quando apresentados motivos relevantes.

§ 5.º — No caso de não terem sido requeridas diligências ou uma vez encerrada a fase das mesmas, dar-se-á vista dos autos para alegações finais, sucessivamente, ao acusado e à Procuradoria, pelo período de 10 (dez) dias para cada um.

§ 6.º — Consecutivamente, irá o processo ao relator e ao revisor e será incluído em pauta para julgamento pelo Plenário, na primeira sessão que se realizar.

§ 7.º — Prolatada a decisão, dela será o acusado intimado por ofício ou mediante edital, no caso do § 3.º d'êste artigo.

§ 8.º — Poderá o acusado ou a Procuradoria recorrer da decisão final do processo para o Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos do artigo seguinte.

CAPÍTULO VIII

Do Recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio

Art. 53 — É facultado às partes interessadas e às Procuradorias das Juntas Comerciais recorrerem, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Indústria e do Comércio, nos 10 (dez) dias seguintes à publicação oficial de ato, decisão ou despacho definitivo que, com inobservância de norma legal ou regulamentar, haja qualquer autoridade ou órgão da Junta proferido no exercício de suas atribuições.

§ 1.º — A petição de recurso, com os documentos que a instruírem, será apresentada ao Presidente da Junta Comercial, que determinará a respectiva anexação, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao processo a que se relacionar e a imediata abertura de vista d'êste à parte contrária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º — A entrega da petição do recurso poderá ser feita à Delegacia Estadual da Indústria e do Comércio do lugar, a qual nesse caso a encaminhará, sob protocolo, ao Presidente da Junta, para os fins do parágrafo anterior.

§ 3.º — Recebida a petição do recurso pela Junta, incumbe à autoridade do órgão recorrido manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre o recurso, no sentido de manter ou reformar o ato ou julgamento impugnado, remetendo em seguida o processo à Presidência da Junta, que o submeterá ao Plenário, para decisão d'êste na primeira sessão a se realizar.

§ 4.º — Mantido o ato recorrido, no todo ou em parte, deverá o processo com o recurso ser encaminhado dentro de 24 (vinte e quatro) horas ao Departamento Nacional do Registro do Comércio, ao qual cumpre promover audiência da Divisão Jurídica do Registro do Comércio, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em seguida, dentro do mesmo prazo, ser o processo submetido à decisão do Ministro da Indústria e do Comércio. Essa decisão poderá ser delegada, no todo

ou em parte, ao Secretário do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 5.º — Proferida a decisão sobre o recurso, serão os autos devolvidos à Presidência da Junta Comercial, para execução da decisão final, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo pela Junta.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54 — Os dirigentes de repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades sindicais, os comerciantes e os representantes das sociedades mercantis são obrigados a fornecer cópias de documentos e informações que, em caráter sigiloso, lhes forem requisitados por qualquer dos órgãos de registro do comércio mencionados nesta Lei, para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1.º — Todo aquele que omitir ou retardar injustificadamente a exibição ou remessa de documentos ou a prestação de informações solicitadas regularmente, nos termos deste artigo, incidirá nas penalidades cominadas no art. 330, do Código Penal, além de outras, em que possa incorrer, na instância administrativa.

§ 2.º — Incumbe à autoridade que solicitar documentos ou informações, e que lhe forem sonogados, diligenciar no sentido de ser devidamente apurada a falta e punidos os seus responsáveis.

Art. 55 — As Juntas Comerciais terão franquia postal e telegráfica.

Art. 56 — Todas as Juntas deverão enviar, trimestralmente, ao Departamento Nacional do Registro de Comércio, para fins cadastrais, os dados relativos ao exercício das funções do registro do comércio e atividades conexas relativas ao trimestre imediatamente anterior.

Art. 57 — A partir da vigência da presente Lei, a Divisão do Registro do Cadastro do Departamento Nacional do Registro do Comércio passará a ter a denominação de

Divisão de Autorizações e Cadastro (DATC), ficando extintas as Seções e Turmas criadas pelo art. 31, n.º I e II, e as atribuições fixadas nos arts. 32 e 35, do Regimento da Secretaria do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, aprovado pelo Decreto n.º 534, de 23 de janeiro de 1962.

Parágrafo único — A denominação do atual cargo de Diretor da Divisão do Registro do Cadastro, 4-C, criado pelo art. 41, da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, passará, na data da vigência desta Lei, a ser de Diretor da Divisão de Autorizações e Cadastro, 4-C, devendo o órgão do pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio apostilar a nova denominação no título de nomeação do ocupante do referido cargo.

Art. 58 — Os livros e documentos relativos ao Registro do Comércio e atividades afins, no Estado da Guanabara, passarão a pertencer ao arquivo da Junta Comercial desse Estado, cujo patrimônio integrarão e cujas autoridades governamentais receberão tal acervo, mediante assinatura do correspondente termo de transferência, sem pagamento de qualquer indenização.

Parágrafo único — Operar-se-á, igualmente, a transferência para cada uma das novas Juntas Comerciais, das demais circunstâncias do País, de todas as respectivas atribuições e acervo de livros e documentos do registro do comércio e serviços conexos, que, na data da publicação desta Lei, estejam a cargo ou em poder dos órgãos executores daquele registro e serviços.

Art. 59 — Os servidores lotados no Departamento Nacional do Registro do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio e que estejam servindo no Estado da Guanabara, na data da publicação desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados daquela data, para optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio ou pela transferência para o Governo do Estado.

Parágrafo único — Os servidores que optarem pelo Ministério da Indústria e do Comércio serão aproveitados no Departamento Nacional do Registro do Comércio,

em Brasília, ou em outros órgãos do Ministério.

Art. 60 — A Junta de Corretores de Mercadorias do Estado da Guanabara, a que se refere o art. 62 da Lei n.º 4.048, de 29 de dezembro de 1961, será subordinada à Junta Comercial daquela unidade federativa.

Art. 61 — O Poder Executivo expedirá o Regulamento desta Lei dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 62 — A presente Lei entrará em vigor na data da publicação do respectivo Regulamento.

Art. 63 — Ficam revogados o Decreto ... n.º 595, de 19 de julho de 1890, e o Decreto n.º 93, de 20 de março de 1935, bem como tôdas as disposições contrárias à presente Lei.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 291, DE 1965

(n.º 519, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.732, de 1965 (no Senado n.º 104/65), que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Incide o veto sôbre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

- a) No § 6.º do art. 45, as expressões: "Sem direito a voto, nem as."

Razões

Os artigos 45 e seguintes autorizam as sociedades por ações, cujo capital seja nominativo ou endossável, a se constituírem com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social. É inovação já adotada

por outras legislações, como instrumento valioso à atividade societária. Não se justifica, pois, que se negue a essas sociedades a possibilidade de emitir ações sem direito a voto, criando-lhes uma exceção não justificada, com relação ao tratamento legal assegurado às demais companhias. Nenhuma razão há para se distinguir as sociedades de capital autorizado, das demais, pois se é certo que elas podem comprar, com lucros acumulados ou capital excedente, suas próprias ações (art. 47), não menos certo é que as ações adquiridas, enquanto permanecerem em tesouraria, não têm direito a voto (§ 2.º do art. 47).

A peculiaridade da aquisição das ações pela própria empresa não confere, assim, ao grupo controlador do capital o direito de usá-las para modificar o quorum de votação, hipótese única em que se poderia vislumbrar na operação de recompra uma possível manobra para acrescer o seu direito de voto, o que poderia aconselhar cautelas especiais quanto à composição do capital votante. Deverá subsistir a regra geral que admite a possibilidade de emissão de ações sem direito a voto, até o limite de 50% do capital.

- b) No art. 50, § 4.º, a expressão "ou ao portador" e os §§ 5.º, 6.º e 7.º, do mesmo artigo.

Razões

De acôrdo com a legislação do Impôsto de Renda, os Fundos Mútuos de Investimentos estão isentos de pagamento. A isenção se impõe porque os contribuintes são os participantes do Fundo e não o Condomínio, que não chega a ter personalidade jurídica perante o Fisco. O Fundo comunica à Repartição Fiscal o quanto de renda cabe a cada participante, sendo este o responsável perante o Departamento do Impôsto de Renda. Basta o enunciado do sistema para demonstrar a dificuldade da adoção de participações anônimas, ou seja, de cotas ao portador, não obstante preveja o § 7.º uma retenção de 30% na "fonte".

Se o pagamento é "na fonte", não quer dizer que a pessoa física não precisará in-

cluir essa renda na sua declaração do Imposto de Renda. Quem fará o recolhimento “na fonte”? A sociedade administrativa do fundo? A lei silencia a esse respeito. Além disso, é de notar-se que a própria lei determina que o titular de ações ao portador não identificável fique sujeito ao imposto de 40%, não havendo, assim, razão alguma para se dar aos cotistas dos fundos em condomínio um tratamento prioritário qual o recolhimento de apenas 30%, o que configurará uma evasão tributária dentro do sistema legal.

Note-se, ademais, que a faculdade de serem ao portador cotas de fundos em condomínio representará uma incongruência com relação à sistemática da lei. Esta introduz inovações que permitirão, em futuro próximo, a extensão natural do princípio da nominatividade aos demais títulos e valores mobiliários, sem a ocorrência das reações negativas que poderiam manifestar-se.

A criação de títulos de participação em Fundos de Investimentos, em condomínio, sob a forma “ao portador”, representa uma incoerência, em relação ao espírito da lei, e uma involução em relação à legitimidade da forma, pois permitiria a transformação em ao portador, de um instrumento que foi criado e se desenvolveu sob o princípio de nominatividade.

Acresce salientar que a fiscalização, pelo Banco Central, do respeito às normas legais pelos Fundos Mútuos de Investimentos na emissão de cotas na forma “ao portador”, exigirá um encargo do órgão fiscalizador, excessivamente elevado em relação aos benefícios que porventura a criação de cotas ao portador pudesse trazer para o mercado de capitais.

c) O § 2.º do art. 56.

Razões

O dispositivo amplia demasiadamente os abatimentos da renda bruta nas declarações de pessoas físicas. O cálculo do imposto na legislação em vigor admite reduções, como estímulo a investimentos, mas os limites es-

tabelecidos não devem ser ultrapassados, sob pena de prejudicar-se a receita do imposto de maneira inconveniente ao equilíbrio orçamentário.

d) No art. 60, a expressão “mantém ou”.

Razões

Objetiva o artigo autorizar o Poder Executivo a alienar ações de propriedade da União representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, das empresas nas quais deva assegurar o controle estatal. As expressões “mantém ou” tiram indubitavelmente a clareza ao disposto no artigo. A palavra “mantém” está em contradição com a providência que o artigo autoriza que não é de manutenção do número atual de ações em todas as empresas de propriedade da União. O art. 60 prende-se ao seguinte — art. 61 — o qual consagra as regras cautelares e os requisitos a que deve obedecer a alienação. Desnecessárias, pois, as expressões, cuja supressão se impõe, porque geraria dúvidas na aplicação do preceito.

e) No § 1.º do art. 64, a parte final: “mas o imposto que sobre ela incidir será compensável com o imposto de pessoa jurídica devido pela sociedade sobre o seu lucro real”.

Razões

A ressalva, que é matéria do veto, constituiria maior benefício para as sociedades imobiliárias, além do que o artigo estabelece sem a sua parte final.

De fato, não haveria a incidência do imposto de 5% sobre o valor de custo do imóvel corrigido, como ocorre na do ativo imobilizado.

Excluídas aquelas parcelas, da correção do custo, na determinação do lucro tributável da pessoa jurídica, a compensação do imposto pago à razão de 50% importaria em redução injustificada do imposto sobre o lucro real.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as

quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

SEÇÃO I

Atribuições dos Órgãos Administrativos

Art. 1.º — Os mercados financeiro e de capitais serão disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 2.º — O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central exercerão as suas atribuições legais relativas aos mercados financeiro e de capitais com a finalidade de:

I — facilitar o acesso do público a informações sobre os títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado e sobre as sociedades que os emitirem;

II — proteger os investidores contra emissões ilegais ou fraudulentas de títulos ou valores mobiliários;

III — evitar modalidades de fraude e manipulação destinadas a criar condições artificiais da demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado;

IV — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas por todos aqueles que exerçam, profissionalmente, funções de intermediação na distribuição ou negociação de títulos ou valores mobiliários;

V — disciplinar a utilização do crédito no mercado de títulos ou valores mobiliários;

VI — regular o exercício da atividade corretora de títulos mobiliários e de câmbio.

Art. 3.º — Compete ao Banco Central:

I — autorizar a constituição e fiscalizar o funcionamento das Bolsas de Valores;

II — autorizar o funcionamento e fiscalizar as operações das sociedades corretoras membros das Bolsas de Valores (arts. 8.º e 9.º) e das sociedades de investimento;

III — autorizar o funcionamento e fiscalizar as operações das instituições financeiras, sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição de títulos ou valores mobiliários;

IV — manter registro e fiscalizar as operações das sociedades e firmas individuais que exerçam as atividades de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, ou que efetuem, com qualquer propósito, a captação de poupança popular no mercado de capitais;

V — registrar títulos e valores mobiliários para efeito de sua negociação nas Bolsas de Valores;

VI — registrar as emissões de títulos ou valores mobiliários a serem distribuídos no mercado de capitais;

VII — fiscalizar a observância, pelas sociedades emissoras de títulos ou valores mobiliários negociados na Bolsa, das disposições legais e regulamentares relativas a:

a) publicidade da situação econômica e financeira da sociedade, sua administração

e aplicação dos seus resultados;

- b) proteção dos interesses dos portadores de títulos e valores mobiliários distribuídos nos mercados financeiro e de capitais.

VIII — fiscalizar a observância das normas legais e regulamentares relativas à emissão, ao lançamento, à subscrição e à distribuição de títulos ou valores mobiliários colocados no mercado de capitais;

IX — manter e divulgar as estatísticas relativas ao mercado de capitais, em coordenação com o sistema estatístico nacional;

X — fiscalizar a utilização de informações não divulgadas ao público, em benefício próprio ou de terceiros, por acionistas ou pessoas que, por força de cargos que exerçam, a elas tenham acesso.

Art. 4.º — No exercício de suas atribuições, o Banco Central poderá examinar os livros e documentos das instituições financeiras, sociedades, empresas e pessoas referidas no artigo anterior, as quais serão obrigadas a prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Banco Central.

§ 1.º — Nenhuma sanção será imposta pelo Banco Central, sem antes ter assinado prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, ao interessado, para se manifestar, ressalvado o disposto no § 3.º do art. 16, desta Lei.

§ 2.º — Quando, no exercício das suas atribuições, o Banco Central tomar conhecimento de crime definido em lei como de ação pública, oficiará ao Ministério Público para a instalação de inquérito policial.

§ 3.º — Os pedidos de registro submetidos ao Banco Central, nos termos dos arts. 19 e 20 desta Lei, consideram-se deferidos dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação, se nesse prazo não forem indeferidos.

§ 4.º — A fluência do prazo referido no parágrafo anterior poderá ser interrompida uma única vez, se o Banco Central pedir informações ou documentos suplementares, em cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor.

§ 5.º — Ressalvado o disposto no § 3.º, o Conselho Monetário Nacional fixará os prazos em que o Banco Central deverá processar os pedidos de autorização, registro ou aprovação previstos nesta Lei.

§ 6.º — O Banco Central fará aplicar aos infratores do disposto na presente Lei as penalidades previstas no capítulo V da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

SEÇÃO II

Sistema de Distribuição no Mercado de Capitais

Art. 5.º — O sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais será constituído:

I — das Bolsas de Valores e das sociedades corretoras que sejam seus membros;

II — das instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais;

III — das sociedades ou empresas que tenham por objeto a subscrição de títulos para revenda, ou sua distribuição no mercado, e que sejam autorizadas a funcionar nos termos do art. 11;

IV — das sociedades ou empresas que tenham por objeto atividade de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, e que estejam registradas nos termos do art. 12.

Art. 6.º — As Bolsas de Valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e operarão sob a Supervisão do Banco Central, de acôrdo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 7.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas na constituição, organização e funcionamento das Bólsas de Valôres, e relativas a:

- I** — condições de constituição e extinção; forma jurídica; órgãos de administração e seu preenchimento; exercício de poder disciplinar sobre os membros da Bólsa, imposição de penas e condições de exclusão;
- II** — número de sociedades corretoras membros da Bólsa, requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira, habilitação técnica dos seus administradores e forma de representação nas Bólsas;
- III** — espécies de operações admitidas nas Bólsas; normas, métodos e práticas a serem observados nessas operações; responsabilidade das sociedades corretoras nas operações;
- IV** — administração financeira das Bólsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas Bólsas ou seus membros;
- V** — normas destinadas a evitar ou reprimir manipulações de preços e operações fraudulentas; condições a serem observadas nas operações autorizadas de sustentação de preços;
- VI** — registro das operações a ser mantido pelas Bólsas e seus membros; dados estatísticos a serem apurados pelas Bólsas e fornecidos ao Banco Central;
- VII** — fiscalização do cumprimento de obrigações legais pelas sociedades cujos títulos sejam negociados na Bólsa;
- VIII** — percentagem mínima do preço dos títulos negociados a tér-

mo, que deverá ser obrigatoriamente liquidada à vista;

IX — crédito para aquisição de títulos e valôres mobiliários no mercado de capitais.

§ 1.º — Exceto na matéria prevista no inciso VIII, as normas a que se refere este artigo somente poderão ser aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional depois de publicadas para receber sugestões durante 30 (trinta) dias.

§ 2.º — As sugestões referidas no parágrafo anterior serão feitas por escrito, por intermédio do Banco Central.

Art. 8.º — A intermediação dos negócios nas Bólsas de Valôres será exercida por sociedades corretoras membros da Bólsa, cujo capital mínimo será fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º — A participação societária conjunta dos administradores das sociedades corretoras não poderá ser inferior à metade do capital votante.

§ 2.º — As sociedades referidas neste artigo somente poderão funcionar depois de autorizadas pelo Banco Central, e a investidura dos seus dirigentes estará sujeita às condições legais vigentes para os administradores de instituições financeiras;

§ 3.º — Nas condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, a sociedade corretora poderá ser membro de mais de uma Bólsa de Valôres.

§ 4.º — Os administradores das sociedades corretoras não poderão exercer qualquer cargo administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo em outras emprêsas cujos títulos ou valôres mobiliários sejam negociados em Bólsa.

§ 5.º — As sociedades referidas neste artigo, ainda que não revistam a forma anônima, são obrigadas a observar as normas de que trata o art. 20, § 1.º, alíneas a e b.

§ 6.º — O Conselho Monetário Nacional assegurará aos atuais Corretores de Fundos Públicos a faculdade de se registrarem

no Banco Central, para intermediar a negociação nas Bólsas de Valóres, sob a forma da firma individual, observados os mesmos requisitos estabelecidos para as sociedades corretoras previstas neste artigo, e sob a condição de extinção da firma, por morte do respectivo titular, ou pela participação dêste em sociedade corretora.

Art. 9.º — O Conselho Monetário Nacional fixará as normas gerais a serem observadas em matéria de organização, disciplina e fiscalização das atribuições e atividades das sociedades corretoras membros das Bólsas e dos corretores de câmbio.

§ 1.º — A partir de um ano, a contar da vigência desta Lei, prorrogável, no máximo, por mais 3 (três) meses, a critério do Conselho Monetário Nacional, será facultativa a intervenção de corretores nas operações de câmbio e negociações das respectivas letras, quando realizadas fora das Bólsas.

§ 2.º — Para efeito da fixação do curso de câmbio, tôdas as operações serão obrigatoriamente comunicadas ao Banco Central.

§ 3.º — Aos atuais corretores inscritos nas Bólsas de Valóres será permitido o exercício simultâneo da profissão de corretor de câmbio com a de membro da sociedade corretora ou de titular de firma individual organizada de acôrdo com o § 6.º do art. 8.º desta Lei.

§ 4.º — O Conselho Monetário Nacional fixará o prazo de até um ano, prorrogável, a seu critério, por mais um ano, para que as Bólsas de Valóres existentes e os atuais corretores de fundos públicos se adaptem aos dispositivos desta Lei.

§ 5.º — A faculdade a que se refere o § 1.º dêste artigo entrará em vigor na data da vigência desta Lei, para as transações de compra ou venda de câmbio por parte da União, dos Estados, dos Municípios, das sociedades de economia mista, das autarquias e das entidades paraestatais, exceptuadas as operações de câmbio dos bancos oficiais com pessoas físicas ou jurídicas não estatais.

§ 6.º — O Banco Central é autorizado, durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei, a prestar assistência financeira às Bólsas de Valóres, quando, a seu critério, se fizer necessário para que se adaptem aos dispositivos desta Lei.

Art. 10 — Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas no exercício das atividades de subscrição para revenda, distribuição, ou intermediação na colocação, no mercado, de títulos ou valóres mobiliários, e relativos a:

- I — capital mínimo das sociedades que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição de títulos no mercado;
- II — condições de registro das sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto atividades de intermediação na distribuição de títulos no mercado;
- III — condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores ou responsáveis pelas sociedades ou firmas individuais referidas nos incisos anteriores;
- IV — procedimento administrativo de autorização para funcionar das sociedades referidas no inciso I e do registro das sociedades e firmas individuais referidas no inciso II;
- V — espécies de operações das sociedades referidas nos incisos anteriores; normas, métodos e práticas a serem observados nessas operações;
- VI — comissões, ágios, descontos ou quaisquer outros custos cobrados pelas sociedades de empresas referidas nos incisos anteriores;
- VII — normas destinadas a evitar manipulações de preço e operações fraudulentas;

VIII — registro das operações a serem mantidas pelas sociedades e empresas referidas nos incisos anteriores, e dados estatísticos a serem apurados e fornecidos ao Banco Central;

IX — condições de pagamento a prazo dos títulos negociados.

Art. 11 — Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento de sociedades ou firmas individuais que tenham por objeto a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único — Depende igualmente de aprovação pelo Banco Central:

- a) a modificação de contratos ou estatutos sociais das sociedades referidas neste artigo;
- b) a investidura de administradores, responsáveis ou prepostos das sociedades e empresas referidas neste artigo.

Art. 12 — Depende de prévio registro no Banco Central o funcionamento de sociedades que tenham por objeto qualquer atividade de intermediação na distribuição, ou colocação no mercado, de títulos ou valores mobiliários.

Art. 13 — A autorização para funcionar e o registro referidos nos arts. 11 e 12 observarão o disposto no § 1.º do art. 10 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e somente poderão ser cassados nos casos previstos em normas gerais aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 14 — Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas gerais a serem observadas nas operações das instituições financeiras autorizadas a operar em aceite ou coobrigação em títulos cambiais a serem distribuídos no mercado, e relativas a:

I — capital mínimo;

II — limites de riscos, prazo mínimo e máximo dos títulos, espécie

das garantias recebidas; relação entre o valor das garantias e o valor dos títulos objeto do aceite ou coobrigação;

III — disciplina ou proibição de desconto de papéis;

IV — fiscalização das operações pelo Banco Central;

V — organização e funcionamento de consórcios (art. 15).

Art. 15 — As instituições financeiras autorizadas a operar no mercado financeiro e de capitais poderão organizar consórcio para o fim especial de colocar títulos ou valores mobiliários no mercado.

§ 1.º — Quando o consórcio tiver por objetivo aceite ou coobrigação em títulos cambiais, a responsabilidade poderá ser distribuída entre os membros do consórcio.

§ 2.º — O consórcio será regulado por contrato que só entrará em vigor depois de registrado no Banco Central e do qual constará, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigação de cada instituição participante, a designação da instituição líder do consórcio e a outorga, a esta, de poderes de representação das demais participantes.

§ 3.º — A responsabilidade de cada uma das instituições participantes do consórcio, formado nos termos deste artigo, será limitada ao montante do risco que assumir no instrumento de contrato de que trata o parágrafo anterior.

§ 4.º — Os contratos previstos no presente artigo são isentos do imposto do selo.

SEÇÃO III

Acesso aos Mercados Financeiro e de Capitais

Art. 16 — As emissões de títulos ou valores mobiliários somente poderão ser feitas nos mercados financeiro e de capitais através do sistema de distribuição previsto no art. 5.º

§ 1.º — Para os efeitos dêste artigo considera-se emissão a oferta ou negociação de títulos ou valores mobiliários:

- a) pela sociedade emissora ou coobrigada;
- b) por sociedades ou empresas que exerçam habitualmente as atividades de subscrição, distribuição ou intermediação na colocação no mercado de títulos ou valores mobiliários;
- c) pela pessoa natural ou jurídica que mantém o controle da sociedade emissora dos títulos ou valores mobiliários oferecidos ou negociados.

§ 2.º — Entende-se por colocação ou distribuição de títulos ou valores mobiliários nos mercados financeiro e de capitais a negociação, oferta ou aceitação de oferta para negociação:

- a) mediante qualquer modalidade de oferta pública;
- b) mediante a utilização de serviços públicos de comunicação;
- c) em lojas, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos acessíveis ao público;
- d) através de corretores ou intermediários que procurem tomadores para os títulos.

§ 3.º — As sociedades que infringirem o disposto neste artigo ficarão sujeitas à cessação imediata de suas atividades de colocação de títulos ou valores mobiliários no mercado, mediante intimação do Banco Central, que requisitará, se necessário, a intervenção da autoridade policial.

Art. 17 — Os títulos cambiais deverão ter a coobrigação de instituição financeira para sua colocação no mercado, salvo os casos regulamentados pelo Conselho Monetário Na-

cional em caráter geral e de modo a assegurar garantia adequada aos que os adquirirem.

§ 1.º — As empresas que, a partir da publicação desta Lei, colocarem papéis no mercado de capitais em desobediência ao disposto neste Capítulo, não terão acesso aos bancos oficiais, e os títulos de sua emissão ou aceite não terão curso na Carteira de Redescontos, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2.º — As empresas que, na data da publicação desta Lei, tiverem em circulação títulos cambiais com sua responsabilidade em condições proibidas por esta Lei, poderão ser autorizadas pelo Banco Central a continuar a colocação com a redução gradativa do total dos papéis em circulação, desde que dentro de 60 (sessenta) dias o requeiram, com a indicação do valor total dos títulos em circulação e apresentação da proposta de sua liquidação no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável, pelo Banco Central, no caso de comprovada necessidade, no máximo, por mais 6 (seis) meses.

§ 3.º — As empresas que utilizarem a faculdade indicada no parágrafo anterior poderão realizar assembleia-geral ou alterar seus contratos sociais, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, de modo a assegurar opção aos tomadores para converter seus créditos em ações ou cotas de capital da empresa devedora, opção válida até a data do vencimento dos respectivos títulos.

§ 4.º — A infração ao disposto neste artigo sujeitará os emitentes, coobrigados e tomadores de títulos de crédito à multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do título.

Art. 18 — São isentas do imposto do selo quaisquer conversões, livremente pactuadas, em ações ou cotas do capital das empresas obrigadas em títulos de dívida em circulação na data da presente Lei, sem a coobrigação de instituições financeiras, concretizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

Art. 19 — Sòmente poderão ser negociados nas Bólsas de Valóres os títulos ou valóres mobiliários de emissão:

- I** — de pessoas jurídicas de direito público;
- II** — de pessoas jurídicas de direito privado registradas no Banco Central.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica aos títulos cambiais colocados no mercado de acòrdo com o art. 17.

§ 2.º — Para as sociedades que já tenham requerido a cotação de suas ações nas Bólsas de Valóres, o disposto neste artigo entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1966, quando ficará revogado o Decreto-Lei n.º 9.783, de 6 de setembro de 1946.

Art. 20 — Compete ao Conselho Monetário Nacional expedir normas gerais sòbre o registro referido no inciso II do artigo anterior, e relativas a:

- I** — informações e documentos a serem apresentados para obtenção do registro inicial;
- II** — informações e documentos a serem apresentados periodicamente para a manutenção do registro;
- III** — casos em que o Banco Central poderá recusar, suspender ou cancelar o registro.

§ 1.º — Caberá ainda ao Conselho Monetário Nacional expedir normas a serem observadas pelas pessoas jurídicas referidas neste artigo, e relativas a:

- a) natureza, detalhe e periodicidade da publicação de informações sòbre a situação econômica e financeira da pessoa jurídica, suas operações, administração e acionistas que controlam a maioria do seu capital votante;
- b) organização do balanço e das demonstrações de resultado, padrões de organização con-

tábil, relatórios e pareceres de auditores independentes registrados no Banco Central;

- c) manutenção de mandatários para a prática dos atos relativos ao registro de ações e obrigações nominativas, ou nominativas endossáveis.

§ 2.º — As normas referidas neste artigo não poderão ser aprovadas antes de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação para receber sugestões.

Art. 21 — Nenhuma emissão de títulos ou valóres mobiliários poderá ser lançada, oferecida públicamente, ou ter iniciada a sua distribuição no mercado, sem estar registrada no Banco Central.

§ 1.º — Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer normas gerais relativas às informações que deverão ser prestadas no pedido de registro previsto neste artigo em matéria de:

- a) pessoa jurídica emitente ou coobrigada, sua situação econômica e financeira, administração e acionistas que controlam a maioria de seu capital votante;
- b) características e condições dos títulos ou valóres mobiliários a serem distribuídos;
- c) pessoas que participarão da distribuição.

§ 2.º — O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e quaisquer outros documentos a serem publicados, ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção de lançamento da emissão.

§ 3.º — O Banco Central poderá suspender ou proibir a distribuição de títulos ou valóres:

- a) cuja oferta, lançamento, promoção ou anúncio esteja sendo feito em condições diversas das constantes do registro da emissão ou com

a divulgação de informações falsas ou manifestamente tendenciosas ou imprecisas;

b) cuja emissão tenha sido julgada ilegal ou fraudulenta, ainda que em data posterior ao respectivo registro.

§ 4.º — O disposto neste artigo não se aplica aos títulos cambiais colocados no mercado com a coobrigação de instituições financeiras.

SEÇÃO IV

Acesso de Empresas de Capital Estrangeiro ao Sistema Financeiro Nacional

Art. 22 — Em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos, reconhecidos pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central, ao adotar medidas de contenção do crédito, poderá limitar o recurso ao sistema financeiro do País, no caso das empresas que tenham acesso ao mercado financeiro internacional.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se que têm acesso ao mercado financeiro internacional:

- a) filiais de empresas estrangeiras;
- b) empresas com sede no País cujo capital pertença integralmente a residentes ou domiciliados no exterior;
- c) sociedades com sede no País controladas por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior.

§ 2.º — Considera-se empresa controlada por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior, quando estas detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto.

Art. 23 — O limite de acesso ao sistema financeiro referido no art. 22 não poderá ser fixado em nível inferior:

- a) 150% (cento e cinquenta por cento) dos recursos pró-

prios pertencentes a residentes ou domiciliados no exterior;

- b) 250% (duzentos e cinquenta por cento) dos recursos próprios pertencentes a residentes ou domiciliados no País.

§ 1.º — O limite previsto no presente artigo será apurado pela média mensal em cada exercício social da empresa.

§ 2.º — Para efeitos deste artigo, os recursos próprios compreendem:

- a) o capital declarado para a filial, ou o capital da empresa com sede no País;
- b) o resultado das correções monetárias de ativo fixo ou de manutenção de capital de giro próprio;
- c) os saldos credores de acionistas, matriz ou empresas associadas, sempre que não vencerem juros e tiverem a natureza de capital adicional, avaliados, em moeda estrangeira, a taxa de câmbio, em vigor para a amortização de empréstimos externos;
- d) as reservas e os lucros suspensos ou pendentes.

§ 3.º — As reservas referidas na alínea d do parágrafo anterior compreendem as facultativas ou obrigatoriamente formadas com lucros acumulados, excluídas as contas passivas de regularização do ativo, tais como depreciação, amortização ou exaustão, e as provisões para quaisquer riscos, inclusive contas de liquidação duvidosa e técnicas de seguro de capitalização.

§ 4.º — O sistema financeiro nacional, para os efeitos deste artigo, compreende o mercado de capitais e todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, com sede ou autorizadas a funcionar no País.

§ 5.º — O saldo devedor da empresa no sistema financeiro corresponderá à soma de todos os empréstimos desse sistema, seja qual

fôr a forma do contrato, inclusive abertura de créditos e emissão ou desconto, de efeitos comerciais, títulos cambiais ou debêntures, não computados os seguintes valores:

- a) empréstimos realizados nos termos da Lei n.º 2.300, de 23 de agosto de 1954;
- b) empréstimo sob a forma de debêntures conversíveis em ações;
- c) depósitos em moeda em instituições financeiras;
- d) créditos contra quaisquer pessoas de direito público interno, autarquias federais e sociedades de economia mista controladas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- e) adiantamentos sobre venda de câmbio resultantes de exportações.

§ 6.º — O disposto neste artigo e no artigo seguinte não se aplica às instituições financeiras, cujos limites serão fixados de acordo com a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 24 — Dentro de quatro meses do encerramento de cada exercício social seguinte ao da decisão prevista no art. 22, as empresas referidas no art. 23 apresentarão ao Banco Central quadro demonstrativo da observância, no exercício, encerrado, dos limites de dívidas no sistema financeiro nacional.

Parágrafo único — A empresa que deixar de observar, em algum exercício social, o limite previsto no art. 23, ficará sujeita à multa imposta pelo Banco Central, de até 30% (trinta por cento) do excesso da dívida no sistema financeiro nacional, multa que será duplicada no caso de reincidência.

Art. 25 — O Banco Central, ao aplicar a norma prevista no art. 22, fixará as condições seguintes:

- I — Se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze

meses anteriores, não tiver excedido os limites previstos no art. 23, esses limites serão obrigatórios, inclusive para o exercício social em curso;

- II — Se a média mensal das dívidas da empresa no sistema financeiro nacional, durante os doze meses anteriores, tiver excedido os limites previstos no art. 23, a empresa deverá aumentar os recursos próprios ou reduzir progressivamente o total das suas dívidas no sistema financeiro nacional, de modo a alcançar os limites do art. 23, no prazo máximo de dois anos, a contar da data da resolução do Banco Central.

SEÇÃO V

Obrigações com Cláusula de Correção Monetária

Art. 26 — As sociedades por ações poderão emitir debêntures, ou obrigações ao portador ou nominativas endossáveis, com cláusula de correção monetária, desde que observadas as seguintes condições:

- I — prazo de vencimento igual ou superior a um ano;
- II — correção efetuada em períodos não inferiores a três meses, segundo os coeficientes aprovados pelo Conselho Nacional de Economia para a correção dos créditos fiscais;
- III — subscrição por instituições financeiras especialmente autorizadas pelo Banco Central, ou colocação no mercado de capitais com a intermediação dessas instituições.

§ 1.º — A emissão de debêntures nos termos deste artigo terá por limite máximo a importância do patrimônio líquido da companhia, apurado nos termos fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º — O Conselho Monetário Nacional expedirá, para cada tipo de atividade, normas relativas a:

- a) limite da emissão de debêntures, observado o máximo estabelecido no parágrafo anterior;
- b) análise técnica e econômico-financeira da empresa emissora e do projeto a ser financiado com os recursos da emissão, que deverá ser procedida pela instituição financeira que subscrever ou colocar a emissão;
- c) coeficientes ou índices mínimos de rentabilidade, solvabilidade ou liquidez a que deverá satisfazer a empresa emissora;
- d) Sustentação das debêntures no mercado pelas instituições financeiras que participem da colocação.

§ 3.º — As diferenças nominais resultantes da correção do principal das debêntures emitidas nos termos deste artigo não constituem rendimento tributável para efeitos do imposto de renda, nem obrigam a complementação do imposto do selo pago na emissão das debêntures.

§ 4.º — Será assegurado às instituições financeiras intermediárias no lançamento das debêntures a que se refere este artigo, enquanto obrigadas à sustentação prevista na alínea d do § 2.º, o direito de indicar um representante como membro do Conselho Fiscal da empresa emissora, até o final resgate de todas as obrigações emitidas.

§ 5.º — A instituição financeira intermediária na colocação representa os portadores de debêntures ausentes das assembleias de debenturistas.

§ 6.º — As condições de correção monetária estabelecidas no inciso II deste artigo poderão ser aplicadas às operações previstas nos arts. 5.º, 15 e 52, § 2.º, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art. 27 — As sociedades de fins econômicos poderão sacar, emitir ou aceitar letras de câmbio ou notas promissórias cujo principal fique sujeito à correção monetária, desde que observadas as seguintes condições:

- I — prazo de vencimento igual ou superior a um ano, e dentro do limite máximo fixado pelo Conselho Monetário Nacional;
- II — correção segundo os coeficientes aprovados pelo Conselho Nacional de Economia para a correção atribuída às obrigações do Tesouro;
- III — sejam destinadas à colocação no mercado de capitais com o acete ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.

§ 1.º — O disposto no art. 26, § 3.º, aplica-se à correção monetária dos títulos referidos neste artigo.

§ 2.º — As letras de câmbio e as promissórias a que se refere este artigo deverão conter, no seu contexto, a cláusula de correção monetária.

Art. 28 — As instituições financeiras que satisfizerem as condições gerais fixadas pelo Banco Central, para esse tipo de operações, poderão assegurar a correção monetária a depósitos a prazo fixo não inferior a um ano e não movimentáveis durante todo seu prazo.

§ 1.º — Observadas as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, as instituições financeiras a que se refere este artigo poderão contratar empréstimos com as mesmas condições de correção, desde que:

- a) tenham prazo mínimo de um ano;
- b) o total dos empréstimos corrigidos não exceda o montante dos depósitos corrigidos referidos neste artigo;
- c) o total da remuneração da instituição financeira, nessas transações, não exceda os 11-

mites fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º — Os depósitos e empréstimos referidos neste artigo não poderão ser corrigidos além dos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia para a correção das Obrigações do Tesouro.

§ 3.º — As diferenças nominais resultantes da correção, nos termos deste artigo, do principal de depósitos, não constituem rendimento tributável para os efeitos do imposto de renda.

Art. 29 — Compete ao Banco Central autorizar a constituição de bancos de investimento de natureza privada cujas operações e condições de funcionamento serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional, prevendo:

- I — o capital mínimo;
- II — a proibição de receber depósitos à vista ou movimentáveis por cheque;
- III — a permissão para receber depósitos a prazo não inferior a um ano, não movimentáveis e com cláusula de correção monetária do seu valor;
- IV — a permissão para conceder empréstimos a prazo não inferior a um ano, com cláusula de correção monetária;
- V — a permissão para administração dos fundos em condomínio de que trata o art. 50;
- VI — os juros e taxas máximas admitidos nas operações indicadas nos incisos III e VI;
- VII — as condições operacionais, de modo geral, inclusive garantias exigíveis, montantes e prazos máximos.

§ 1.º — O Conselho Monetário Nacional fixará ainda as normas a serem observadas pelos bancos de investimento e relativas a:

- a) espécies de operações ativas e passivas, inclusive as con-

dições para concessão de aval em moeda nacional ou estrangeira;

- b) análise econômico-financeira e técnica do mutuário e do projeto a ser financiado; coeficientes ou índices mínimos de rentabilidade, solvabilidade e liquidez a que deverá satisfazer o mutuário;
- c) condições de diversificação de riscos.

§ 2.º — Os bancos de investimentos adotarão em suas operações ativas e passivas sujeitas à correção monetária as mesmas regras ditadas no art. 28.

§ 3.º — Os bancos de que trata este artigo ficarão sujeitos à disciplina ditada pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para as instituições financeiras privadas.

§ 4.º — Atendidas as exigências que forem estabelecidas em caráter geral pelo Conselho Monetário Nacional, o Banco Central autorizará a transformação, em bancos de investimentos, de instituições financeiras que pratiquem operações relacionadas com a concessão de crédito a médio e longo prazos, por conta própria ou de terceiros, a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários.

Art. 30 — Os bancos referidos no artigo anterior, para os depósitos com prazo superior a 18 meses, poderão emitir em favor dos respectivos depositantes certificados de depósito bancário, dos quais constarão:

- I — o local e a data da emissão;
- II — o nome do banco emitente e as assinaturas dos seus representantes;
- III — a denominação "certificado de depósito bancário";
- IV — a indicação da importância depositada e a data da sua exigibilidade;
- V — o nome e a qualificação do depositante;

VI — a taxa de juros convencionada e a época do seu pagamento;

VII — o lugar do pagamento do depósito e dos juros;

VIII — a cláusula de correção monetária, se fôr o caso.

§ 1.º — O certificado de depósito bancário é promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor da correção e dos juros convencionados.

§ 2.º — Os certificados de depósito bancário podem ser transferidos mediante endosso datado e assinado pelo seu titular, ou por mandatário especial, com a indicação do nome e qualificação do endossatário.

§ 3.º — Emitido pelo Banco o certificado de depósito bancário, o crédito contra o Banco emissor, pelo principal e pelos juros, não poderá ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e dos seus juros, mas o certificado de depósito poderá ser penhorado por obrigação do seu titular.

§ 4.º — O endossante do certificado de depósito bancário responde pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

§ 5.º — Aplicam-se ao certificado de depósito bancário, no que couber, as disposições legais relativas à nota promissória.

§ 6.º — O pagamento dos juros relativos aos depósitos, em relação aos quais tenha sido emitido o certificado previsto neste artigo, somente poderá ser feito mediante anotação no próprio certificado e recibo do seu titular à época do pagamento dos juros.

§ 7.º — Os depósitos previstos neste artigo não poderão ser prorrogados, mas poderão, quando do seu vencimento, ser renovados, havendo comum ajuste, mediante contratação nova e por prazo não inferior a um ano.

Art. 31 — Os bancos referidos no art. 29, quando previamente autorizados pelo Banco Central e nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emi-

tir “certificados de depósitos em garantia”, relativos a ações preferenciais, obrigações, debêntures ou títulos cambiais emitidos por sociedades interessadas em negociá-las em mercados externos, ou no País.

§ 1.º — Os títulos depositados nestas condições permanecerão custodiados no estabelecimento emitente do certificado até a devolução deste.

§ 2.º — O certificado poderá ser desdobrado por conveniências do seu proprietário.

§ 3.º — O capital, ingressado do exterior na forma deste artigo, será registrado no Banco Central, mediante comprovação da efetiva negociação das divisas no País.

§ 4.º — A emissão de “certificados de depósitos em garantia” e respectivas inscrições, ou averbações, não estão sujeitas ao imposto do selo.

SEÇÃO VI

Ações e Obrigações Endossáveis

Art. 32 — As ações de sociedades anônimas, além das formas nominativas e ao portador, poderão ser endossáveis.

§ 1.º — As sociedades por ações, além do “Livro de Registro de Ações Nominativas”, deverão ter o “Livro de Registro de Ações Endossáveis”.

§ 2.º — No livro de registro de ações endossáveis será inscrita a propriedade das ações endossáveis e averbadas as transferências de propriedade e os direitos sobre elas constituídos.

§ 3.º — Os registros referidos neste artigo poderão ser mantidos em livros ou em diários copiativos, nos quais serão copiados cronologicamente os atos sujeitos a registro.

Art. 33 — O certificado de ação endossável conterá, além dos demais requisitos da Lei:

I — a declaração de sua transferibilidade mediante endosso;

II — o nome e a qualificação do proprietário da ação inscrito no

“Livro de Registro das Ações Endossáveis”;

- III** — se a ação não estiver integralizada, o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, de acôrdo com o estatuto ou as condições da subscrição.

Art. 34 — A transferência das ações endossáveis opera-se:

- I** — pela averbação do nome do adquirente no livro de registro e no próprio certificado, efetuado pela sociedade emitente ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente;
- II** — no caso de ação integralizada, mediante endosso no próprio certificado, datado e assinado pelo proprietário da ação, ou por mandatário especial, com a indicação do nome e a qualificação do endossatário;
- III** — no caso de ação não integralizada, mediante endosso nas condições do inciso anterior e assinatura do endossatário no próprio certificado.

§ 1.º — Aquêlé que pedir averbação da ação endossável em favor de terceiro, ou a emissão de novo certificado em nome de terceiro, deverá provar perante a sociedade emitente sua identidade e o poder de dispor da ação.

§ 2.º — O adquirente que pedir a averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome deve apresentar à sociedade emitente o instrumento de aquisição, que será por esta arquivado.

§ 3.º — Se a ação não estiver integralizada, a sociedade somente procederá à averbação da transferência para terceiro, ou à emissão de novo certificado em nome de terceiro, se o adquirente assinar o certificado, averbado ou cancelado.

§ 4.º — A transferência mediante endosso não terá eficácia perante a sociedade,

enquanto não fôr feita a averbação no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título, com base em série contínua de endossos, tem direito a obter a averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome, ou no nome que indicar.

§ 5.º — O adquirente da ação não integralizada responde pela sua integralização.

§ 6.º — Aquêles que transferirem ação endossável antes de sua integralização responderão subsidiariamente pelo pagamento devido à sociedade, se esta não conseguir receber o seu crédito em ação executiva contra o proprietário da ação, ou mediante a venda da ação.

§ 7.º — As sociedades por ações deverão completar, dentro de quinze dias do pedido do acionista ou interessado, os atos de registro, averbação, conversão ou transferência de ações.

§ 8.º — A falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior autorizará o acionista a exigir indenização correspondente a um por cento sôbre o valor nominal das ações objeto do pedido de registro, averbação ou transferência.

§ 9.º — Se o estatuto social admite mais de uma forma de ação, não poderá limitar a conversibilidade de uma forma em outra, ressalvada a cobrança do custo de substituição dos certificados.

§ 10 — As sociedades, cujas ações sejam admitidas à cotação das Bólsas de Valores, deverão colocar à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do arquivamento da Ata da Assembléa-Geral, as ações correspondentes ao aumento do capital mediante incorporação de reservas, correção monetária ou subscrição integral.

§ 11 — As sociedades por ações são obrigadas a comunicar, às Bólsas nas quais os seus títulos são negociados, a suspensão transitória de transferência de ações no livro competente, com 15 (quinze) dias de antecedência, aceitando o registro das transfe-

rências que lhes forem apresentadas com data anterior.

§ 12 — É facultado às sociedades por ações o direito de suspender os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações, para atender a determinações de assembléa-geral, não podendo fazê-lo, porém, por mais de 90 (noventa) dias intercalados durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 35 — Os direitos constituídos sobre ações endossáveis somente produzem efeitos perante a sociedade emitente e terceiros, depois de anotada a sua constituição no livro de registro.

Parágrafo único — As ações endossáveis poderão, entretanto, ser dadas em penhor ou caução mediante endosso com a expressa indicação dessa finalidade, e, a requerimento de credor pignoratício ou do proprietário da ação, a sociedade emitente averbará o penhor no "Livro de Registro".

Art. 36 — A sociedade emitente fiscalizará, por ocasião da averbação ou emissão do novo certificado, a regularidade das transferências e dos direitos constituídos sobre a ação.

§ 1.º — As dúvidas suscitadas entre a sociedade emitente e o titular da ação ou qualquer interessado, a respeito das emissões ou averbações previstas nos artigos anteriores, serão dirimidas pelo juiz competente para solucionar as dúvidas levantadas pelos oficiais dos registros públicos, excetuadas as questões atinentes à substância do direito.

§ 2.º — A autenticidade do endosso não poderá ser posta em dúvida pela sociedade emitente da ação, quando atestada por sociedade corretora membro da Bolsa de Valores, reconhecida por cartório de ofício de notas, ou abonada por estabelecimento bancário.

§ 3.º — Nas transferências feitas por procurador ou representante legal do cedente, a sociedade emitente fiscalizará a

regularidade da representação e arquivará o respectivo instrumento.

Art. 37 — No caso de perda ou extravio do certificado das ações endossáveis, cabe ao respectivo titular, ou a seus sucessores, a ação de recuperação prevista nos arts. 336 e 341 do Código de Processo Civil, para obter a expedição de novo certificado em substituição ao extraviado.

Parágrafo único — Até que os certificados sejam recuperados ou substituídos, as transferências serão averbadas sob condição, e a sociedade emitente poderá exigir do titular ou cessionário, para o pagamento dos dividendos, garantia de sua eventual restituição, mediante fiança idônea.

Art. 38 — A sociedade anônima somente poderá pagar dividendos, bonificações em dinheiro, amortizações, reembolso ou resgate às ações endossáveis, contra recibo da pessoa registrada como proprietária da ação, no livro do registro das ações endossáveis, ou mediante cheque nominativo a favor dessa pessoa.

§ 1.º — Se a ação tiver sido transferida desde a época do último pagamento do dividendo, bonificação ou amortização, a transferência deverá ser obrigatoriamente averbada no livro de registro e no certificado da ação antes do novo pagamento.

§ 2.º — O recibo do dividendo, bonificação, amortização, reembolso ou resgate poderá ser assinado por sociedade corretora da Bolsa de Valores, ou instituição financeira que tenha o título em custódia, depósito ou penhor, e que certifique continuar o mesmo de propriedade da pessoa em cujo nome se acha inscrito ou averbado no livro de registro das ações endossáveis.

Art. 39 — O certificado, ação ou respectiva cautela, deverá conter a assinatura de um diretor ou de um procurador especialmente designado pela Diretoria para esse fim.

§ 1.º — A sociedade anônima poderá constituir instituição financeira, ou sociedade corretora membro de Bolsa de Valores,

como mandatária, para a prática dos atos relativos ao registro e averbação de transferência das ações endossáveis e a constituição de direitos sobre as mesmas.

§ 2.º — Os mandatários referidos no parágrafo anterior poderão substituir a assinatura de ações, obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, pela sua autenticação em máquinas especiais para títulos fiduciários, segundo modelos aprovados pelo Banco Central.

Art. 40 — As debêntures ou obrigações emitidas por sociedades anônimas poderão ser ao portador ou endossáveis.

Parágrafo único — As sociedades que emitirem obrigações nominativas endossáveis manterão um "Livro de Registro de Obrigações Endossáveis", ao qual se aplicarão, no que couber, os dispositivos relativos aos livros das ações endossáveis de sociedades anônimas.

Art. 41 — Aplicam-se às obrigações endossáveis o disposto no § 3.º do art. 32 e nos arts. 33 a 37 e 39.

Art. 42 — As sociedades anônimas somente poderão pagar juros, amortização ou resgate de obrigações endossáveis, contra recibo da pessoa registrada como proprietária do respectivo título no livro de registro de obrigações endossáveis, ou mediante cheque nominativo a favor dessa pessoa.

§ 1.º — Se a obrigação tiver sido transferida desde a época do último pagamento de juros ou amortizações, a transferência deverá ser obrigatoriamente averbada no livro de registro e no certificado, antes do novo pagamento.

§ 2.º — Aplica-se às obrigações endossáveis o disposto no art. 38, § 2.º

Art. 43 — O imposto do selo não incide nos negócios de transferência, promessa de transferência, opção, ou constituição de direitos sobre ações, obrigações endossáveis, quotas de fundos em condomínios, e respectivos contratos, inscrições ou averbações.

SEÇÃO VII

Debêntures Conversíveis em Ações

Art. 44 — As sociedades anônimas poderão emitir debêntures ou obrigações, assegurando aos respectivos titulares o direito de convertê-las em ações do capital da sociedade emissora.

§ 1.º — Constarão obrigatoriamente da Ata da Assembléia-Geral, que terá força de escritura autorizando a emissão de debêntures ou obrigações ao portador, as condições para conversão em ações relativas a:

- a) prazo ou épocas para exercício do direito à conversão;
- b) bases da conversão, com relação ao número de ações a serem emitidas por debêntures ou obrigações endossáveis ou entre o valor do principal das debêntures e das ações em que forem convertidas.

§ 2.º — As condições de conversão deverão constar também dos certificados ou cautelas das debêntures.

§ 3.º — As condições da emissão de debêntures ou obrigações conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela assembléia de acionistas, observado o quorum previsto nos arts. 94 e 104 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 4.º — A conversão de debêntures ou obrigações em ações, nas condições da emissão aprovada pela Assembléia-Geral, independará de nova assembléia de acionistas e será efetivada pela Diretoria da sociedade, à vista da quitação da obrigação e pedido escrito do seu titular, no caso de obrigações endossáveis ou mediante tradição do certificado da debênture, no caso de obrigação ao portador.

§ 5.º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada aumento de capital efetuado nos termos do parágrafo anterior, a Diretoria da sociedade o registrará mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 6.º — Os acionistas da sociedade por ações do capital subscrito terão preferência para aquisição das debêntures e obrigações conversíveis em ações, nos termos do art. 111, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 7.º — Nas sociedades anônimas de capital autorizado, a preferência dos acionistas à aquisição das debêntures e das obrigações conversíveis em ação obedecerá às mesmas normas de preferência para subscrição das emissões de capital autorizado.

§ 8.º — O direito à subscrição de capital poderá ser negociado ou transferido separadamente da debênture conversível em ação, desde que seja objeto de cupão destacável ou sua transferência seja averbada pela sociedade emissora, no próprio título e no livro de registro, se fôr o caso.

§ 9.º — O imposto do selo não incide na conversão de debêntures ou obrigações em ações e, assim, no aumento do capital pela incorporação dos respectivos valores.

SEÇÃO VIII

Sociedades Anônimas de Capital Autorizado

Art. 45 — As sociedades anônimas cujas ações sejam nominativas, ou endossáveis, poderão ser constituídas com capital subscrito inferior ao autorizado pelo estatuto social.

§ 1.º — As sociedades referidas neste artigo poderão, outrossim, aumentar o seu capital autorizado, independentemente de subscrição, ou com a subscrição imediata, de apenas parte do aumento.

§ 2.º — Em tôdas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade com capital autorizado deverá indicar o montante do seu capital subscrito e integralizado.

§ 3.º — A emissão de ações dentro dos limites do capital autorizado não importa modificação do estatuto social.

§ 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão de ações do capital autoriza-

do, a Diretoria da sociedade registrará o aumento do capital subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio.

§ 5.º — Na subscrição de ações de sociedade de capital autorizado, o mínimo de integralização inicial será fixado pelo Conselho Monetário Nacional, e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário.

§ 6.º — As sociedades referidas neste artigo não poderão emitir ações sem direito a voto, nem as de gozo ou fruição, ou partes beneficiárias.

Art. 46 — O estatuto da sociedade com capital autorizado regulará obrigatoriamente:

- I — a emissão e colocação das ações com prévia aprovação da Assembléa-Geral ou por deliberação da diretoria;
- II — as condições de subscrição e integralização a serem observadas pela Assembléa-Geral ou pela Diretoria, na emissão e colocação das ações de capital autorizado;
- III — a emissão e colocação das ações, com ou sem preferência para os acionistas da sociedade, e as condições do exercício do direito de preferência, quando houver.

§ 1.º — As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 2.º — Salvo disposição expressa no estatuto social, a emissão de ações para integralização em bens ou créditos dependerá de prévia aprovação pela Assembléa-Geral.

§ 3.º — Nem o estatuto social nem a Assembléa-Geral poderão negar a preferência dos acionistas à subscrição das ações emitidas que se destinem à colocação:

- a) por valor inferior ao de sua cotação em Bôlsa, se as ações da sociedade forem negociáveis nas Bôlsas de Valôres; ou

- b) por valor inferior ao do patrimônio líquido, se as ações da sociedade não tiverem cotação nas Bolsas de Valôres.

§ 4.º — Quando a emissão de ações se processar por deliberação da Diretoria, será obrigatória a prévia audiência do Conselho Fiscal.

Art. 47 — As sociedades anônimas de capital autorizado somente poderão adquirir as próprias ações mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, e sem redução do capital subscrito, ou por doação.

§ 1.º — O capital em circulação da sociedade corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em tesouraria.

§ 2.º — As ações em tesouraria na sociedade não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado.

Art. 48 — Nas condições previstas no estatuto, ou aprovadas pela Assembléa-Geral, a sociedade poderá assegurar opções para a subscrição futura de ações do capital autorizado.

SEÇÃO IX

Sociedades e Fundos de Investimento

Art. 49 — Depende de prévia autorização do Banco Central o funcionamento das sociedades de investimento que tenham por objeto:

- I — a aplicação de capital em Carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários; ou
- II — a administração de fundos em condomínio ou de terceiros, para aplicação nos termos do inciso anterior.

§ 1.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional fixar as normas a serem observadas pelas sociedades referidas neste artigo, e relativas a:

- a) diversificação mínima da carteira, segundo empresas,

grupos de empresas associadas, e espécie de atividade;

- b) limites máximos de aplicação em títulos de crédito;

- c) condições de reembolso ou aquisição de suas ações pelas sociedades de investimento, ou de resgate das quotas de participação do fundo em condomínio.

- d) normas e práticas na administração da carteira de títulos e limites máximos de custos de administração.

§ 2.º — As sociedades de investimento terão sempre a forma anônima, e suas ações serão nominativas, ou endossáveis.

§ 3.º — Compete ao Banco Central, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, fiscalizar as sociedades de investimento e os fundos por elas administrados.

§ 4.º — A alteração do estatuto social e a investidura de administradores das sociedades de investimentos dependerão de prévia aprovação do Banco Central.

Art. 50 — Os fundos em condomínios de títulos ou valores mobiliários poderão converter-se em sociedades anônimas de capital autorizado, a que se refere a Seção VIII, ficando isentos de encargos fiscais os atos relativos à transformação.

§ 1.º — A administração da carteira de investimentos dos fundos, a que se refere este artigo, será sempre contratada com companhia de investimentos, com observância das normas gerais que serão traçadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2.º — Anualmente os administradores dos fundos em condomínios farão realizar Assembléa-Geral dos condôminos, com a finalidade de tomar as contas aos administradores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado.

§ 3.º — Será obrigatório aos fundos em condomínio a auditoria realizada por auditor independente, registrado no Banco Central.

§ 4.º — As cotas de Fundos Mútuos de Investimentos constituídas em condomínio poderão ser emitidas em forma nominativa, endossável ou ao portador.

§ 5.º — Os Fundos somente poderão emitir e manter em circulação cotas ao portador até a metade do número e valor das cotas em circulação e somente quando as cotas emitidas sob a forma nominativa ou endossável pertencerem a mais de 1.000 (mil) condôminos.

§ 6.º — Nas assembléias de sociedades em que participam, os Fundos de Investimentos constituídos em condomínio não poderão exercer os direitos de voto que corresponderiam à proporção do número de suas cotas emitidas sob a forma ao portador.

§ 7.º — As distribuições de resultados auferidos pelos Fundos sobre cotas emitidas ao portador ficarão sujeitas ao imposto de renda na fonte à razão de 30% (trinta por cento) sobre o total da distribuição.

SEÇÃO X

Contas Correntes Bancárias

Art. 51 — Os bancos e casas bancárias que devolvem aos seus depositantes os cheques por estes sacados, depois de liquidados, poderão fazer prova da movimentação das respectivas contas de depósito mediante cópia fotográfica ou microfotográfica dos cheques devolvidos, desde que mantenham esse serviço de acordo com as normas de segurança aprovadas pelo Banco Central.

Art. 52 — O endosso no cheque nominativo, pago pelo banco contra o qual foi sacado, prova o recebimento da respectiva importância pela pessoa a favor da qual foi emitido, e pelos endossantes subsequentes.

Parágrafo único — Se o cheque indica a nota, fatura, conta, cambial, imposto lançado ou declarado a cujo pagamento se destina, ou outra causa da sua emissão, o endosso do cheque pela pessoa a favor da qual foi emitido e a sua liquidação pelo banco sacado provam o pagamento da obrigação indicada no cheque.

SEÇÃO XI

Tributação de Rendimentos de Títulos de Crédito e Ações

Art. 53 — Está sujeito ao desconto do imposto de renda na fonte, à razão de 15% (quinze por cento), o deságio concedido na venda, ou colocação no mercado por pessoa jurídica a pessoa física, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros quaisquer títulos de crédito.

§ 1.º — Considera-se deságio a diferença para menos entre o valor nominal do título e o preço de sua venda ou colocação no mercado.

§ 2.º — Na circulação dos títulos referidos no presente artigo, o imposto não incidirá na fonte nos deságios concedidos entre pessoas jurídicas, mas a primeira pessoa jurídica que vender ou revender o título a pessoa física deverá:

- a) reter o imposto previsto neste artigo, calculado sobre o deságio referido ao valor nominal do título;
- b) exigir a identificação do adquirente e o recibo correspondente ao deságio;
- c) declarar no próprio título a retenção do imposto nos termos da alínea a, e o montante do deságio sobre o qual incidiu;
- d) fornecer ao beneficiário do deságio declaração da retenção do imposto, da qual deverão constar a identificação do título e as datas de sua negociação e do seu vencimento.

§ 3.º — Os títulos dos quais constar a anotação de retenção do imposto previsto no § 2.º, alínea c, deste artigo, poderão circular entre pessoas jurídicas e físicas sem nova incidência do imposto, salvo se uma pessoa jurídica revendê-lo a pessoa física com de-

ságio superior ao que serviu de base à incidência do imposto pago, caso em que o imposto incidirá sobre a diferença entre o novo deságio e o já tributado, observado o disposto no § 2.º

§ 4.º — O deságio percebido por pessoas físicas na aquisição das obrigações ou títulos cambiais referidos neste artigo será obrigatoriamente incluído pelo beneficiário na sua declaração anual de rendimentos, classificado como juros, compensando-se o imposto retido na fonte com o devido, de acordo com a declaração anual de rendimentos.

§ 5.º — Se o prazo entre a aquisição e o vencimento do título tiver sido superior a 12 (doze) meses, a pessoa física beneficiária do primeiro deságio poderá deduzir do respectivo rendimento bruto, na sua declaração anual do imposto de renda, a importância correspondente à correção monetária do capital aplicado na obrigação ou letra de câmbio, observadas as seguintes normas:

a) a correção será procedida entre as datas de aquisição e liquidação do título, segundo os coeficientes de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para a correção das Obrigações do Tesouro;

b) a data e o valor de aquisição serão comprovados através da declaração de retenção do imposto (§ 2.º, alínea d) anexada à declaração.

§ 6.º — Os lucros obtidos por pessoas jurídicas na aquisição e revenda, ou liquidação, de obrigações e títulos cambiais, integrarão o respectivo lucro real sem compensação de imposto na fonte referido neste artigo, se tiver sido pago, e com a dedução da correção monetária nos casos e nos termos previstos no § 5.º

§ 7.º — Para efeito da declaração anual de renda, o rendimento dos títulos, a que se

refere o § 5.º, considera-se percebido no ano da sua liquidação.

§ 8.º — O disposto no presente artigo entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1967, quando ficarão revogadas as disposições vigentes relativas à tributação de deságio, inclusive a opção pela não identificação do respectivo beneficiário; salvo em relação ao disposto nos §§ 5.º e 7.º, que será aplicável desde a publicação desta Lei, nos casos em que o beneficiário do deságio optar pela sua identificação.

Art. 54 — Os juros de debêntures ou obrigações ao portador e a remuneração das partes beneficiárias estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte:

I — à razão de 15% (quinze por cento), no caso de identificação do beneficiário nos termos do art. 3.º, da Lei n.º 4.154, de 28 de novembro de 1962;

II — à razão de 60% (sessenta por cento), se o beneficiário optar pela não identificação.

Parágrafo único — No caso do inciso I deste artigo o imposto retido na fonte será compensado com o imposto devido com base na declaração anual de renda, na qual serão obrigatoriamente incluídos os juros percebidos.

Art. 54 — A incidência do imposto de renda na fonte a que se refere o art. 18 da Lei n.º 4.357, de 18 de julho de 1964, sobre rendimentos de ações ao portador, quando o beneficiário não se identifica, fica reduzida para 40%.

Art. 55 — A incidência do imposto de renda na fonte, a que se refere o art. 18 da Lei n.º 4.357, de 18 de julho de 1964, sobre rendimentos de ações ao portador, quando o beneficiário não se identifica, fica reduzida para 25% (vinte e cinco por cento), quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto definida nos termos do art. 59 desta Lei, e 40% (quarenta por cento) para as demais sociedades.

§ 1.º — O imposto de renda não incidirá na fonte sobre os rendimentos distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto aos seus acionistas titulares de ações nominativas, endossáveis ou ao portador, se optarem pela identificação, bem como sobre os juros dos títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, subscritos voluntariamente.

§ 2.º — Para efeito de determinar a sua renda líquida sujeita ao imposto de renda, as pessoas físicas poderão abater da renda bruta:

I — até Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) anuais de dividendos, bonificações em dinheiro ou outros interesses distribuídos por sociedades anônimas de capital aberto às suas ações nominativas, endossáveis, ou ao portador, se o beneficiário se identifica;

II — até Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) anuais de juros recebidos de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, subscritos voluntariamente;

III — até Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) anuais de rendimentos distribuídos pelos fundos em condomínio e sociedades de investimentos aludidos na Seção IX.

§ 3.º — A importância total dedutível da renda bruta pelas pessoas físicas amparadas pelos incisos I e III do parágrafo anterior não poderá exceder a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 56 — Para efeito de determinar a renda líquida sujeita ao imposto de renda, as pessoas físicas poderão abater de sua renda bruta:

I — 30% (trinta por cento) das importâncias efetivamente pagas para a subscrição voluntária de obrigações do Tesouro Nacional, de Títulos da Dívida Pú-

blica de emissão dos Estados e Municípios e de ações nominativas ou nominativas endossáveis de sociedades anônimas de capital aberto;

II — 15% (quinze por cento) das importâncias efetivamente pagas para aquisição de quotas ou certificados de participação de fundos em condomínio ou ações de sociedades de investimentos, aludidas na Seção IX.

§ 1.º — Se, antes de decorridos 2 (dois) anos da aquisição, a pessoa física vier a alienar as obrigações e títulos públicos, quotas de participação em fundos de condomínio, ações de sociedades de investimento ou de sociedades anônimas de capital aberto, deverá incluir, entre os rendimentos do ano da alienação, a importância que tiver abatido nos termos deste artigo, com relação às obrigações, quotas ou ações alienadas.

§ 2.º — Os abatimentos a que se referem este artigo e o anterior não serão computados para determinar o limite estabelecido no art. 9.º da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 57 — As sociedades de investimentos, a que se refere o art. 49, que tenham por objeto exclusivo a aplicação do seu capital em carteira diversificada de títulos ou valores mobiliários, e os fundos em condomínio aludidos na Seção IX, não são contribuintes do imposto de renda, desde que distribuam anualmente os rendimentos auferidos.

Art. 58 — Na emissão de ações com ágio pelas companhias de capital subscrito ou autorizado, as importâncias recebidas dos subscritores, além do valor nominal das ações, constituem capital excedente; não serão tributadas como rendimento da pessoa jurídica.

Art. 59 — Caberá ao Conselho Monetário Nacional fixar periodicamente as condições em que, para efeitos legais, a sociedade anônima é considerada de capital aberto.

§ 1.º — A deliberação do Conselho Monetário Nacional, aumentando as exigências

para a conceituação das sociedades de capital aberto, somente entrará em vigor no exercício financeiro que se inicie, no mínimo, seis meses depois da data em que fôr publicada a deliberação.

§ 2.º — Para efeito do cálculo da percentagem mínima do capital com direito a voto, representado por ações efetivamente cotadas nas Bolsas de Valores, o Conselho Monetário Nacional levará em conta a participação acionária da União, dos Estados, dos Municípios, das autarquias, bem como das instituições de educação e de assistência social, das fundações e das ordens religiosas de qualquer culto.

SEÇÃO XII

Da Alienação de Ações das Sociedades de Economia Mista

Art. 60 — O Poder Executivo poderá promover a alienação de ações de propriedade da União, representativas do capital de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, mantendo 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações das empresas nas quais mantém ou deva assegurar o controle estatal.

Parágrafo único — É excluída das disposições deste artigo a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Art. 61 — O Conselho Monetário Nacional fixará a participação da União nas diferentes sociedades referidas no artigo anterior, ouvido o Conselho de Segurança Nacional nos casos de sua competência e no das empresas cujo controle estatal é determinado em lei especial, e estabelecerá as normas que serão observadas para a alienação, respeitadas as seguintes condições:

I — a alienação será precedida da reavaliação do ativo das sociedades, feita com observância da legislação vigente, ficando as mesmas isentas do recolhimento do imposto de renda devido sobre a parcela da reavaliação proporcional à participação da União em seu capital social;

II — as ações serão negociadas através do sistema de distribuição instituído no art. 5.º desta Lei, com a participação do Banco Central, na forma do inciso IV, do art. 11, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

III — poderão ser recebidos como pagamento de 60% (sessenta por cento) do preço das ações os comprovantes de créditos dos contribuintes, relativos aos adicionais e empréstimos compulsórios vinculados ao imposto de renda, exceto aqueles que se destinem à subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

SEÇÃO XIII

Das Sociedades Imobiliárias

Art. 62 — As sociedades que tenham por objeto a compra e venda de imóveis construídos ou em construção, a construção e venda de unidades habitacionais, a incorporação de edificações ou conjunto de edificações em condomínio e a venda de terrenos loteados e construídos ou com a construção contratada, quando revestirem a forma anônima, poderão ter o seu capital dividido em ações nominativas ou nominativas endossáveis.

Art. 63 — Na alienação, promessa de alienação ou transferência de direito à aquisição de imóveis, quando o adquirente fôr sociedade que tenha por objeto alguma das atividades referidas no artigo anterior, a pessoa física que alienar ou prometer alienar o imóvel, ceder ou prometer ceder o direito à sua aquisição, ficará sujeita ao imposto sobre lucro imobiliário, à taxa de 5% (cinco por cento).

§ 1.º — Nos casos previstos neste artigo, o contribuinte poderá optar pela subscrição de Obrigações do Tesouro, nos termos do art. 3.º, § 8.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 2.º — Nos casos previstos neste artigo, se a sociedade adquirente vier, a qual-

quer tempo, a alienar o terreno ou transferir o direito à sua aquisição sem construí-lo ou sem a simultânea contratação de sua construção, responderá pela diferença do imposto da pessoa física, entre as taxas normais e a prevista neste artigo, diferença que será atualizada nos termos do art. 7.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 64 — As sociedades que tenham por objeto alguma das atividades referidas no art. 62 poderão corrigir, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, o custo do terreno e da construção objeto de suas transações.

§ 1.º — Para efeito de determinar o auferido pelas sociedades mencionadas neste artigo, o custo do terreno e da construção poderá ser atualizado, em cada operação, com base nos coeficientes a que se refere o art. 7.º, § 1.º, da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, e as diferenças nominais resultantes dessa atualização terão o mesmo tratamento fiscal previsto na lei para o resultado das correções a que se refere o art. 3.º da referida lei, mas o imposto que sobre elas incidir será compensável com o imposto de pessoa jurídica devido pela sociedade sobre o seu lucro real.

§ 2.º — Nas operações a prazo, das sociedades referidas neste artigo, a apuração do lucro obedecerá ao disposto no parágrafo anterior, até o final do pagamento.

Art. 65 — Por proposta do Banco Nacional de Habitação, o Conselho Monetário Nacional poderá autorizar a emissão de Letras Imobiliárias com prazo superior a um ano.

Parágrafo único — O Banco Nacional de Habitação deverá regulamentar, adaptando-as ao disposto nesta Lei, as condições e características das Letras Imobiliárias previstas no art. 44 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

SEÇÃO XIV

Alienação Fiduciária em Garantia

Art. 66 — Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, o credor

tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

§ 1.º — A alienação fiduciária em garantia somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, cuja cópia será arquivada no registro de títulos e documentos, sob pena de não valer contra terceiros, conterà o seguinte:

- a) o total da dívida ou sua estimativa;
- b) o prazo ou a época do pagamento;
- c) a taxa de juros, se houver;
- d) a descrição da coisa objeto da alienação e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 2.º — O instrumento de alienação fiduciária transfere o domínio da coisa alienada, independentemente da sua tradição, continuando o devedor a possuí-la em nome do adquirente, segundo as condições do contrato, e com as responsabilidades de depositário.

§ 3.º — Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não tiver a posse da coisa alienada, o domínio dessa se transferirá ao adquirente, quando o devedor entrar na sua posse.

§ 4.º — Se a coisa alienada em garantia não se identifica por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros, da identidade dos bens do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 5.º — No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o proprietário pode vender a coisa a terceiros e aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo porventura apurado, se houver.

§ 6.º — Se o preço da venda da coisa não bastar para pagar o crédito do proprie-

tário fiduciário e despesas, na forma do parágrafo anterior, o devedor continuará pessoalmente obrigado a pagar o saldo devedor apurado.

§ 7.º — É nula a cláusula que autorize o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não fôr paga no seu vencimento.

§ 8.º — O proprietário fiduciário, ou aquêle que comprar a coisa, poderá reivindicá-la do devedor ou de terceiros, no caso do § 5.º d'êste artigo.

§ 9.º — Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos artigos 758, 762, 763 e 802 do Código Civil, no que couber.

§ 10 — O devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa que já alienara fiduciariamente em garantia, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2.º, inciso I, do Código Penal.

SEÇÃO XV

Disposições Diversas

Art. 67 — O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar emissões de Obrigações do Tesouro a que se refere a Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, com prazos inferiores a três anos.

Art. 68 — O resultado líquido das correções monetárias do ativo immobilizado e do capital de giro próprio, efetuadas nos termos da legislação em vigor, poderão, à opção da pessoa jurídica, ser incorporados ao capital social ou a reservas.

§ 1.º — No caso de correção monetária do ativo immobilizado, o imposto devido, sem prejuízo do disposto no art. 76 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, incidirá sobre o aumento líquido do ativo resultante da correção, independentemente da sua incorporação ao capital.

§ 2.º — Os resultados das correções monetárias serão considerados reservas para efeito da apuração de excesso de reservas em relação ao capital social.

§ 3.º — O Conselho Monetário Nacional poderá excluir da obrigatoriedade do § 2.º as

empresas que requererem e justificarem a exclusão.

§ 4.º — As sociedades que no corrente exercício, e em virtude de correção monetária, tenham aprovado aumento de capital ainda não registrado pelo Registro de Comércio, poderão usar da opção prevista neste artigo, desde que paguem imposto nos termos do § 1.º

Art. 69 — Os fundos contábeis de natureza financeira, em estabelecimentos oficiais de crédito, para aplicação de doações, dotações ou financiamentos, obtidos de entidades nacionais ou estrangeiras, não incluídos no orçamento, dependem de decreto do Presidente da República.

§ 1.º — Os fundos contábeis consistirão de contas gráficas abertas e serão exclusivamente para os objetivos designados pelo decreto do Poder Executivo, admitidas apenas as deduções necessárias ao custeio das operações.

§ 2.º — O decreto executivo de constituição de fundo deverá indicar:

- I — origem dos recursos que o constituirão;
- II — objetivo das aplicações, explicitando a natureza das operações, o setor de aplicação e demais condições;
- III — mecanismo geral das operações;
- IV — a gestão do fundo, podendo atribuí-la ao próprio estabelecimento de crédito no qual será aberta a conta, ou a um administrador ou órgão colegiado;
- V — a representação ativa e passiva do órgão gestor do fundo.

Art. 70 — O imposto de consumo, relativo a produto industrializado, saído do estabelecimento produtor diretamente para depósito em armazém geral, poderá ser recolhido, mediante guia especial, na quinzena imediatamente subsequente à sua saída do armazém geral.

§ 1.º — Para o transporte do produto até o armazém geral a que se destinar, o es-

tabelecimento produtor remetente emitirá guia de trânsito, na forma do art. 54 da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 2.º — A empresa de armazém geral fica obrigada a manter escrituração que permita à repartição fiscal competente o controle da movimentação de produtos feita na forma supra, da qual constarão os tipos, quantidades, lotes, valores, destinos e notas fiscais respectivas.

§ 3.º — No verso do recibo de depósito do warrant e da guia de trânsito, emitidos para estes fins, constará expressa referência ao presente artigo de lei e seus parágrafos.

§ 4.º — Não terá aplicação este artigo de lei nos casos do art. 26, incisos I e II, da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 5.º — O Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda expedirá as instruções e promoverá os formulários necessários ao cumprimento do presente dispositivo.

Art. 71 — Não se aplicam aos títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, as disposições do art. 1.509 e seu parágrafo único, do Código Civil, ficando, consequentemente, a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios, excluídas da formalidade de intimação prevista neste ou em quaisquer outros dispositivos legais reguladores do processo de recuperação de títulos ao portador, extraviados.

§ 1.º — Os juros e as amortizações ou resgates dos títulos a que se refere este artigo serão pagos, nas épocas próprias pelas repartições competentes, à vista dos cupões respectivos, verificada a autenticidade destes e independentemente de outras formalidades.

§ 2.º — Fica dispensada, para a caução de títulos ao portador, a certidão a que se refere a primeira parte da alínea a do § 1.º do art. 860, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ou outros documentos semelhantes.

Art. 72 — Ninguém poderá gravar ou produzir clichês, compor tipograficamente, imprimir, fazer, reproduzir ou fabricar, de qual-

quer forma, papéis representativos de ações ou cautelas, que os representem, ou títulos negociáveis de sociedades, sem autorização escrita e assinada pelos respectivos representantes legais, na quantidade autorizada.

Art. 73 — Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar ações de sociedades anônimas, ou cautelas que as representem, sem autorização escrita e assinada pela respectiva representação legal da sociedade, com firmas reconhecidas.

§ 1.º — Ninguém poderá fazer, imprimir ou fabricar prospectos ou qualquer material de propaganda para venda de ações de sociedade anônima, sem autorização dada pela respectiva representação legal da sociedade.

§ 2.º — A violação de qualquer dos dispositivos constituirá crime de ação pública, punido com pena de 1 a 3 anos de detenção, recaindo a responsabilidade, quando se tratar de pessoa jurídica, em todos os seus diretores.

Art. 74 — Quem colocar no mercado ações de sociedade anônima ou cautelas que a representem, falsas ou falsificadas, responderá por delito de ação pública, e será punido com pena de 1 a 4 anos de reclusão.

Art. 75 — O contrato de câmbio, desde que protestado por oficial competente para o protesto de títulos, constitui instrumento bastante para requerer a ação executiva.

§ 1.º — Por esta via, o credor haverá a diferença entre a taxa de câmbio do contrato e a da data em que se efetuar o pagamento, conforme cotação fornecida pelo Banco Central, acrescida dos juros de mora.

§ 2.º — Pelo mesmo rito, serão processadas as ações para cobrança dos adiantamentos feitos pelas instituições financeiras aos exportadores, por conta do valor do contrato de câmbio, desde que as importâncias correspondentes estejam averbadas no contrato, com anuência do vendedor.

§ 3.º — No caso de falência ou concordata, o credor poderá pedir a restituição das importâncias adiantadas, a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 76 — O Conselho Monetário Nacional, quando entender aconselhável, em face de situação conjuntural da economia, poderá autorizar as companhias de seguro a aplicarem, em percentagens por êle fixadas, parte de suas reservas técnicas, em letras de câmbio, ações de sociedades anônimas de capital aberto, e em quotas de fundos em condomínio de títulos ou valores mobiliários.

Art. 77 — Os contribuintes em débito para com a Fazenda Nacional, em decorrência do não-pagamento do imposto do selo federal, incidente sobre contratos ou quaisquer outros atos jurídicos em que tenham sido parte ou interveniente a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os Territórios, e suas autarquias, levados a efeito anteriormente à Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964, poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, recolher aos cofres federais o imposto devido, isentos de qualquer penalidade ou correção monetária.

Art. 78 — A alínea i do art. 20 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(i) as assinaturas de 2 (dois) diretores, se a empresa possuir mais de 1 (um), ou as de dois procuradores com poderes especiais, cujos mandatos devem ser previamente registrados na Bolsa de Valores em que a sociedade seja inscrita, juntamente com os respectivos fac-símiles de assinaturas.”

Art. 79 — O art. 21 do Decreto-Lei n.º... 2.627, de 26 de setembro de 1940, é acrescido do seguinte parágrafo:

“**Parágrafo único** — Nenhuma ação ou título que a represente poderá ostentar valor nominal inferior a Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros).”

Art. 80 — É fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que as companhias ou sociedades anônimas, cujas ações ou títulos que as representem tenham o valor nominal inferior a Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) providenciem o reajustamento delas para este

valor, através da necessária modificação estatutária, sob pena de não terem os seus títulos admitidos à cotação nas Bolsas de Valores.

Art. 81 — Os membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais nos Estados serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos administrativos ou econômico-financeiros, com o mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único — As nomeações de que trata o artigo anterior, bem como as designações dos Presidentes dos respectivos Conselhos, também pelo Presidente da República, independerão da aprovação do Senado Federal, prevista no § 2.º do art. 22 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 82 — Até que sejam expedidos os Títulos da Dívida Agrária, criados pelo art. 105 da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá o Poder Executivo, para os fins previstos naquela Lei, se utilizar das Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — criadas pela Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único — As condições e vantagens asseguradas aos Títulos da Dívida Agrária serão atribuídas às Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável — emitidas na forma deste artigo, e constarão obrigatoriamente dos respectivos certificados.

Art. 83 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84 — Revogam-se as disposições em contrário.

(*A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.*)

MENSAGEM

N.º 292, DE 1965

(N.º 521, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da

Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º..... 2.753-D/65 (no Senado n.º 108/65), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em fundação, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o parágrafo único do artigo 9.º, que considero contrário aos interesses nacionais.

Razões

O parágrafo vetado conflita com outros dispositivos do projeto, uma vez que estabelece prazo de 30 dias para que a Congregação da Escola encaminhe a lista de 3 (três) professores, dentre os quais será escolhido o Presidente da Fundação, que será o Diretor da Escola, enquanto que pelo art. 1.º a transformação da Escola em Fundação só ocorrerá após a aprovação de seu Estatuto. Este, elaborado dentro de 60 dias depois da aprovação da Lei, será ainda submetido ao Conselho Federal de Educação.

É evidente a inconveniência de tomar as providências de nomeação de novo Diretor antes de realizada a transformação da Escola em Fundação, o que exigirá:

- elaboração do projeto de Estatuto;
- aprovação pelo Conselho Federal de Educação;
- aprovação do ato pelo Presidente da República; e
- inscrição no Cartório de Registro Civil.

Por outro lado, até mesmo o prazo de duração de mandato do Diretor da Escola será ainda estabelecido no Estatuto a ser elaborado.

Torna-se, assim, desaconselhável a escolha de Diretor na fase de organização da nova instituição, evitando-se uma descontinuidade administrativa, até a nomeação do Diretor-Presidente.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada pela Lei n.º 3.271, de 30 de setembro de 1957, fica transformada em Fundação, nos termos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e desta Lei, mediante a aprovação de seu Estatuto.

Parágrafo único — O ato constitutivo da Fundação será aprovado pelo Poder Executivo e inscrito no Registro Civil, figurando como instituidor o Governo Federal.

Art. 2.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terá personalidade jurídica, com sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3.º — A manutenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no corrente exercício, correrá à conta das verbas consignadas, no vigente Orçamento da República, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o qual deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento, nos termos do art. 21 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4.º — O patrimônio da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro será constituído de:

- a) bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União, em cumprimento à Lei n.º 3.271, de 30 de setembro de 1957;
- b) os saldos dos exercícios financeiros;
- c) os auxílios, doações e legados, recebidos de entidades públicas e privadas;

Parágrafo único — Ficam transferidos para a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro todos os direitos decorrentes da desapropriação a que se refere o Decreto n.º 53.335, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 5.º — A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

- a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por força do art. 21, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961;
- b) rendas patrimoniais;
- c) rendimentos de serviços prestados;
- d) contribuição escolar.

Art. 6.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro poderá importar, com isenção de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 7.º — Aos atuais servidores dos quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica assegurado o direito de optarem, dentro de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontram ou pela de empregados regulados pelas leis trabalhistas.

§ 1.º — Os funcionários que optarem pela permanência no Quadro a que pertencem continuarão em exercício na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2.º — Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo Quadro próprio da Fundação, serão consi-

derados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que se vagarem.

§ 3.º — Ficam suprimidas as funções gratificadas atualmente existentes nos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 8.º — A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9.º — A Fundação será dirigida pelos:

- a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista triplíce de professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três scrutínios, por votação unânime e secreta;
- b) Congregação, composta dos professores catedráticos, dos ocupantes de cátedras em exercício e de representantes dos docentes não catedráticos e do corpo discente;
- c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representação do corpo discente;
- d) Conselho de Curadores, composto de 6 (seis) membros efetivos e de 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo terço de dois anos.

Parágrafo único — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência da presente Lei, a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra a.

Art. 10 — Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de notório saber e ilibada reputação.

Art. 11 — Compete ao Conselho de Curadores aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução, bem como aprovar modificações no decurso do exercício e autorizar os atos do Presidente da Fundação não previstos no Estatuto.

Art. 12 — Os cargos do magistério serão providos de acôrdo com o art. 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica.

Art. 13 — A Diretoria da Fundação prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 293, DE 1965

(N.º 522, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.736-B/65 (no Senado n.º 103/65), que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

Incide o veto sôbre as seguintes expressões, constantes do parágrafo único do art. 2.º: “tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República”, que considero contrárias aos interesses nacionais.

Razões

A proposição, em exame, pretende, tendo em vista a segurança nacional, facilitar as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado.

Foi, assim, propositadamente que não figurou a exigência do dispositivo ora vetado,

uma vez que a autorização prévia do Presidente da República para essas importações, além de ampliar os encargos do Chefe do Executivo, que seriam estendidos até a pequenos problemas administrativos, dificultará o processamento da aquisição de material militar, que deve ser simplificado, por se destinar a fins exclusivamente de segurança nacional.

A autorização prévia do Presidente da República poderá ocasionar atrasos nas importações, com conseqüências danosas aos interesses do País.

Cumprе ressaltar, finalmente, que a concessão das facilidades previstas no projeto está cercada das cautelas necessárias, pois ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que as importações se destinam a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 14 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — São excluídos do regime de licença prévia e de visto consular os produtos, bens, materiais e equipamentos militares cedidos ao Brasil por força de tratados ou acôrdos de assistência militar.

Art. 2.º — São também excluídas do regime de licença prévia e, quando fôr o caso, da exigência do certificado de cobertura cambial, bem como de visto consular, as importações de armamento, materiais e equipamentos, sem similar nacional registrado, desde que consignadas aos Ministérios Militares ou por êstes realizadas diretamente, à

conta de créditos orçamentários próprios, transferidos para o exterior.

Parágrafo único — A exclusão a que se refere o presente artigo ficará condicionada, em cada caso, à declaração do titular da Pasta respectiva, de que a importação se destina a fins exclusivamente militares e são de interesse para a segurança nacional, tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O Poder Executivo baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, a regulamentação desta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à obrigatoriedade nos Estados estrangeiros.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 294, DE 1965

(N.º 527, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.793-B/65 (no Senado, n.º 117/65), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências.

Incide o veto sobre a expressão “e técnicos”, constante do artigo 6.º, que considero contrária aos interesses nacionais.

Razões

O dispositivo, tal como está redigido, estende a qualquer técnico um encargo para o desempenho do qual se faz mister o conhecimento de “nutrição animal”, ciência esta que, em nosso País, só é ministrada nos cursos de medicina veterinária e engenharia agrônoma.

Sendo assim, deve ser mantido o princípio de privatividade, constante do projeto original encaminhado pelo Poder Executivo, atendendo ao seu objetivo que é o de comercialização de alimentos explorados economicamente e destinados aos animais.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e fiscalização sob o ponto de vista industrial, comercial, bromatológico e higiênico-sanitário de todas as matérias-primas, produtos e subprodutos, de origem animal, vegetal, mineral e biológicos, recebidos, manipulados, preparados, transformados, acondicionados, armazenados e em trânsito, que forem destinados à alimentação dos animais.

Parágrafo único — A inspeção e fiscalização de que trata o presente artigo serão extensivas aos ingredientes, aditivos, alimentos e produtos preparados, suas fórmulas e misturas, seja qual for a sua denominação, desde que empregados ou que sejam susceptíveis de emprego na alimentação animal.

Art. 2.º — A inspeção e a fiscalização previstas na presente Lei far-se-ão:

- a) nos estabelecimentos que fornecem matérias-primas destinadas ao preparo desses alimentos;
- b) nos portos e postos de fronteiras, quando se tratar de comércio interestadual e im-

portação e exportação de matérias-primas e alimentos preparados;

- e) nas indústrias;
- d) nos armazéns, inclusive de cooperativas, e casas atacadistas e varejistas;
- e) em quaisquer outros locais previstos na regulamentação da presente Lei.

Art. 3.º — São competentes para realizar a inspeção e fiscalização estabelecidas pela presente Lei:

- a) O Ministério da Agricultura, por intermédio de seus órgãos competentes, privativamente, nos estabelecimentos constantes do art. 2.º desta Lei, que façam comércio interestadual e internacional, no todo ou em parte;
- b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos referidos nas alíneas a, c, d e e, do art. 2.º citado, que façam apenas comércio municipal ou intermunicipal.

Parágrafo único — Mediante convênio, poderá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição prevista na alínea a às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Art. 4.º — A inspeção ou fiscalização do Ministério da Agricultura, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º, isentará o estabelecimento ou local da fiscalização ou inspeção estadual ou municipal, ficando expressamente vedada a duplicidade de fiscalização.

Art. 5.º — Somente as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive cooperativas, associações de classe e entidades congêneres, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Agricultura, poderão receber, ma-

nipular, preparar acondicionar, armazenar, distribuir ou vender matérias-primas ou alimentos manipulados para animais.

Art. 6.º — A responsabilidade técnica das fábricas de rações será privativa de veterinários, agrônomos e técnicos portadores de diploma, devidamente registrados nos órgãos oficiais.

Art. 7.º — O Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, baixará, no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento e demais atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 8.º — A regulamentação de que trata a presente Lei abrangerá:

- a) a definição e classificação dos estabelecimentos e firmas;
- b) as exigências para o registro, inclusive de revendedores de produtos destinados à alimentação animal;
- c) as exigências mínimas para construção, instalação, equipamento e condições sanitárias adequadas dos estabelecimentos;
- d) a obrigatoriedade do fornecimento de dados estatísticos;
- e) as normas e rotinas de inspeção a serem adotadas nas fases de recebimento, manipulação, preparação, acondicionamento, armazenagem, distribuição e venda de matérias-primas e alimentos preparados;
- f) a fixação de normas e características de rações concentradas, suplementos, misturas minerais e vitamínicas, destinados à alimentação dos animais de diversas espécies e idades, bem como toda a matéria-prima, produtos e

subprodutos de origem animal, vegetal, mineral e biológicos;

- g) as normas para o uso e o registro de fórmulas, rótulos e etiquetas;
- h) as normas para fiscalização do comércio, tanto de matérias-primas como de alimentos preparados;
- i) a nomenclatura e especificação das matérias-primas destinadas à alimentação animal;
- j) as análises que se fizerem necessárias e as técnicas analíticas a serem adotadas;
- l) quaisquer outras exigências ou detalhes que se tornarem necessários para melhor eficiência dos trabalhos de inspeção prevista nesta Lei ou em seu regulamento;
- m) o trânsito de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal;
- n) as obrigações das firmas responsáveis pelas atividades previstas no art. 2.º

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 295, DE 1965

(N.º 530, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.956/65 (no

Senado, n.º 144/65), que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

- 1) Na letra b do art. 1.º, item I, a expressão “(Lei n.º 2.550, art. 58)”.

Razões

O texto do projeto reproduz o próprio texto da Lei referida, e é o que passa a vigorar doravante.

- 2) Na letra b, do art. 1.º, item I, as expressões: “e de cuja decisão definitiva não hajam recorrido ao Poder Judiciário”.

Razões

A inelegibilidade não deve decorrer da emissão de recurso por parte do interessado. A manutenção no texto, das expressões vetadas, importaria deixar ao alvedrio do mesmo interessado ficar ou não inelegível.

- 3) Na letra i do art. 1.º, item I, as expressões: “desde que o motivo da condenação os incompatibilize, também, para o exercício de mandato eletivo em face da Constituição, da Emenda Constitucional n.º 14, ou desta Lei”.

Razões

Evidente é a redundância, e manifesto o seu propósito constante dessas expressões. Se alguém é indigno do oficialato ou com êle é incompatível, não deve ter o direito político de pleitear mandato eletivo, e não é porque o motivo da condenação seja causa de incompatibilidade para o exercício de tal mandato, em face da Constituição, da Emenda Constitucional n.º 14 ou desta Lei que êle há de ser considerado inelegível.

- 4) Na letra l do art. 1.º, item I, as expressões: “sido condenados por haver”.

Razões

Também aqui a exigência de condenação tornaria inócua a indicação do caso de inelegibilidade que figura na mencionada letra l. Quem tiver sofrido condenação nos termos

indicados é inelegível em consequência da própria condenação, da qual a inelegibilidade passa a ser um efeito. Pouco importa que o agente que comprometeu a lisura e a normalidade de uma eleição haja ou não sido condenado, até porque a impunidade deveria estimular ainda mais o legislador à criação de mais um caso de inelegibilidade.

O objetivo do legislador é precisamente impedir que, quantos até agora hajam abusado do poder econômico, praticado atos de corrupção ou se servido de cargo ou função pública para comprometer a lisura e a normalidade da eleição, possam continuar disputando sufrágios populares.

- 5) No item IV, do art. 1.º, a expressão "definitivamente".

Razões

As pessoas indicadas nesse item não devem ficar em situação diferente das que estão incidindo em vedação de elegibilidade em outros itens do projeto em exame.

- 6) No art. 4.º, as expressões "contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição".

Razões

O dispositivo do art. 4.º, uma vez eliminadas as expressões atingidas pelo veto, ajustar-se-á melhor ao princípio constitucional.

São estas as razões que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Além dos que estejam compreendidos nos casos previstos nos art.º 138, 139 e 140 da Constituição Federal, com as modi-

ficações das Emendas Constitucionais n.º 9 e 14, são inelegíveis:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:

- a) os que participem da organização ou do funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (art. 141, § 13, da Constituição Federal);
- b) os que, pública ou ostensivamente, façam parte, ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141, § 13, da Constituição Federal (Lei n.º 2.550, art. 58);
- c) os que integram partidos políticos vinculados, por subordinação, a partido ou governo estrangeiro;
- d) os que hajam atentado, em detrimento do regime democrático, contra os direitos individuais, concernentes à vida, à liberdade e à propriedade (Constituição Federal, art. 141);
- e) os que, por atos do Comando Supremo da Revolução, ou por aplicação do art. 10 do Ato Institucional, perderam seus mandatos eletivos, ou foram impedidos de exercê-los;
- f) os Presidentes e Vice-Presidentes da República, os Governadores e Vice-Governadores, os Prefeitos e Vice-Prefeitos declarados impedidos para o exercício dos respectivos cargos, por delibe-

ração do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais;

- g) os membros do Poder Legislativo que perderem os mandatos em virtude do disposto no art. 48, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, desde que o motivo que deu causa à punição os incompatibilize para o exercício de mandato eletivo, em face do disposto na Constituição, na Emenda Constitucional número 14 ou nesta Lei;
- h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na administração pública ou privada, tenham sido condenados à destituição do cargo, função ou emprégo, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que se lhes tenha assegurado ampla defesa e de cuja decisão definitiva não hajam recorrido ao Poder Judiciário;
- l) os que, nos casos previstos em lei, forem declarados indignos do oficialato ou com êle incompatíveis (Constituição Federal, art. 182, § 2.º), desde que o motivo da condenação os incompatibilize também para o exercício de mandato eletivo, em face da Constituição, da Emenda Constitucional n.º 14 ou desta Lei;
- j) os que, nos casos determinados em lei, venham a ser privados, por sentença judiciária irrecorrível, proferida no curso do processo eleitoral, do direito a elegibilidade, por haver atentado contra o regime democrático, a exação e a probidade administrativas ou a lisura e a normalidade das eleições;
- l) os que tenham sido condenados por haver comprometido, por si ou por outrem, a lisura e a normalidade de eleição, através de abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exercício de cargo ou função pública, ou venham a comprometê-las, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influência;
- m) os que tenham exercido, até 3 (três) meses antes da eleição, cargo ou função de direção nas empresas públicas, nas entidades autárquicas, nas empresas concessionárias de serviço público, ou em organizações da União, ou sujeitas ao seu controle;
- n) os que, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, hajam ocupado postos de direção nas empresas de que tratam os arts. 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;
- o) os que detenham o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no País, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5.º da Lei citada na letra anterior, se, até 6 (seis) meses antes do pleito, não apresentarem à Justiça Eleitoral a prova de que fizeram cessar o abuso do poder econômico apurado, ou de que transferiram, por

forma regular, o contróle das referidas emprêsas ou grupo de emprêsas;

p) os que tenham, dentro dos três meses anteriores ao pleito, ocupado lugares na direção ou na representação de sociedades ou emprêsas estrangeiras;

q) até 3 (três) meses depois de afastados das funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, emprêsas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pela União, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam públicamente apêlo à poupança e ao crédito inclusive através de cooperativas;

r) os que hajam dirigido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, sociedades ou emprêsas cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob contróle da União;

s) até 3 (três) meses depois de cessadas as funções, os magistrados federais, os membros do Ministério Público, os Chefes das Casas Civil e Militar da Presidência da República e os Prefeitos;

t) até 3 (três) meses depois de afastados do exercício das funções, os membros do Tribunal de Contas da União.

II — Para Governador e Vice-Governador:

a) os membros das Assembléias Legislativas que, nos têrmos

das Constituições estaduais, tenham perdido os mandatos;

b) até 3 (três) meses depois de afastados do exercício das funções, os membros dos Tribunais de Contas Estaduais e os membros do Ministério Público;

c) até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções, os presidentes, diretores, superintendentes das sociedades, emprêsas ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Estado, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam públicamente apêlo à poupança e ao crédito;

d) os que tenham exercido, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção em emprêsas públicas, entidades autárquicas, sociedades de economia mista estaduais, emprêsas concessionárias de serviço público e nas fundações sob contróle do Estado;

e) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se referem as alíneas a a t do n.º I dêste artigo.

III — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) os que tenham sido, dentro dos três meses anteriores à eleição, presidente, superintendente ou diretor de emprêsas públicas, sociedades de economia mista e entidades autônomas, de âmbito municipal;

b) os membros das Câmaras Municipais que, na confor-

midade da Constituição e das leis, hajam perdido os mandatos;

c) os que não tenham tido, nos 2 (dois) últimos anos, antes da eleição, o domicílio eleitoral no município, salvo os que exerceram mandato de deputado estadual, pelo menos, em 1 (uma) legislatura;

d) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situação, os inelegíveis a que se refere o n.º II d'êste artigo.

IV — Para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as pessoas a que se referem os n.ºs I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando fôr o caso, em até 3 (três) meses depois de cessadas definitivamente as funções.

V — Para as Assembléias Legislativas, as pessoas a que se referem os números I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, fixados os prazos de desincompatibilização, quando fôr o caso, em até 2 (dois) meses, na forma nos mesmos prevista.

VI — Para as Câmaras Municipais:

a) o Prefeito que houver exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos 3 (três) meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) as autoridades policiais com jurisdição no município dentro dos 2 (dois) meses anteriores ao pleito, e as pessoas a que se refere a alínea a do n.º III;

c) as pessoas mencionadas na alínea b do n.º III e, no que por identidade de situação lhes fôr aplicável, os inelegíveis a que se refere o n.º II.

§ 1.º — Os preceitos d'êste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

§ 2.º — O candidato se desincompatibilizará na dta do registro, se êste fôr feito antes do t'ermo final do respectivo prazo, de acôrdo com a lei eleitoral.

Art. 2.º — Prevalecerão pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data do ato, fato ou decisão que as determinar, as inelegibilidades previstas nas alíneas d a l do n.º I, alínea a do n.º II e alínea a do n.º III, salvo o caso de suspensão dos direitos políticos por prazo maior.

Art. 3.º — A reincidência nos casos mencionados nesta Lei permitirá nova arguição de inelegibilidade.

Art. 4.º — São inelegíveis para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual aquêles que não tiverem domicílio eleitoral no Estado ou Território durante 4 (quatro) anos, contínuos ou não, decorridos em qualquer período anterior à data da eleição.

Art. 5.º — São inelegíveis até 31 de dezembro de 1965 os Ministros de Estado que serviram em qualquer período compreendido entre 23 de janeiro de 1963 e 31 de março de 1964.

Parágrafo único — Excetua-se os que estejam desempenhando mandato legislativo e os que hajam ocupado ministérios militares.

Art. 6.º — São inelegíveis até 31 de dezembro de 1966 os que estavam ocupando cargo de Secretário de Estado nos últimos 12 (doze) meses do exercício de Governadores suspensos ou impedidos em decorrência do Ato Institucional ou por decisão da respectiva Assembléia Legislativa.

Art. 7.º — São de competência da Justiça Eleitoral o conhecimento e a decisão das

arguições de inelegibilidade (art. 119, n.º VI, da Constituição Federal).

§ 1.º — Caberá aos partidos políticos ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do requerimento de registro de candidato, a iniciativa das arguições de inelegibilidade.

§ 2.º — A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa de partido político, será imediatamente reduzida a termo, assinado pelo argüente e por duas testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, remetido ao Ministério Público.

§ 3.º — Verificada a procedência da arguição, à vista dos elementos de convicção oferecidos, o Ministério Público apresentará, no prazo de 3 (três) dias, impugnação ao registro do candidato. Se, porém, requerer o arquivamento da arguição, o juiz ou o tribunal, em caso de indeferimento, determinará o seguimento do processo.

§ 4.º — Da decisão que deferir o pedido de arquivamento caberá, sem efeito suspensivo, recurso que, interposto dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser, em igual prazo, remetido à superior instância, que o julgará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 5.º — A arguição de inelegibilidade, quando de iniciativa do Ministério Público, processar-se-á desde logo, como impugnação.

§ 6.º — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório político ou exercido atividade político-partidária.

Art. 8.º — Feita a impugnação ao registro do candidato, terá este, com a assistência de partido interessado, o prazo de 3 (três) dias para contestá-la, podendo juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

Art. 9.º — Decorrido o prazo para a contestação, o juiz ou tribunal marcará, em seguida, prazo não superior a 10 (dez) dias

para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do impugnado e realizadas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes.

Art. 10 — Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da terminação do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.

Art. 11 — Concluídos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o juiz ou tribunal terá o prazo de 5 (cinco) dias para proferir a decisão.

§ 1.º — O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados pelas partes.

§ 2.º — O juiz indicará na sentença ou despacho os fatos e circunstâncias que motivaram o seu convencimento.

Art. 12 — O juiz poderá ouvir terceiro, a quem as partes ou testemunhas hajam feito referências como conhecedor de fatos ou circunstâncias que influam na decisão da causa.

§ 1.º — Quando documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o juiz poderá, ouvido o terceiro, ordenar o respectivo depósito ou designar audiência especial, a fim de ouvir o requerente e o terceiro, proferindo despacho logo em seguida.

§ 2.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento ou não comparecer à audiência, será contra êle instaurado processo por crime de desobediência.

Art. 13 — Da decisão que julgar o candidato elegível ou inelegível, poderá ser interposto recurso, por petição fundamentada, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, ou intimação.

Art. 14 — Será de 15 (quinze) dias o prazo para julgamento do recurso na instância superior.

Art. 15 — A arguição de inelegibilidade será feita:

I — perante o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — perante os Tribunais Regionais Eleitorais, quanto a candidatos a Senador, Deputado Federal, Governadores e Vice-Governadores, e Deputado Estadual;

III — perante os Juizes Eleitorais, relativamente a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, e Juiz de Paz.

Art. 16 — Declarada, por decisão judiciária transitada em julgado, a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito. Será nulo o diploma, se já expedido.

Art. 17 — Declarada a inelegibilidade de candidato já registrado, é facultado ao Partido, ou aliança de partidos, que requereu o registro, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido preferida após o termo final do prazo de registro.

Art. 18 — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador e Prefeito, não alcançará o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador e Vice-Prefeito, salvo se fôr também declarado inelegível.

Art. 19 — Anteriormente a qualquer eleição majoritária, e no prazo de 5 (cinco) dias depois de transitada em julgado a decisão de inelegibilidade, poderá o Partido, ou aliança de partidos interessados, requerer o registro de outro candidato.

Art. 20 — Ocorrendo, após a eleição, o cancelamento do registro ou a nulidade do diploma do candidato eleito por maioria absoluta, realizar-se-á nova eleição 60 (sessenta) dias após a decisão passada em julgado.

Art. 21 — Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação do registro de candidato, feita com motiva-

ção falsa, ou, graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro.

Pena — Detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e pagamento de multa de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo mensal.

Art. 22 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 23 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

MENSAGEM

N.º 296, DE 1965

(N.º 532, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.746-B/65 (no Senado, n.º 116/65), que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Incide o veto sôbre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais.

1) No parágrafo único, do art. 11, a expressão:

“Considera-se, para efeitos legais, filiação ao partido o eleitor que o fizer.”

Razões

O art. 11 trata de registro de partido. Pela redação do dispositivo vetado, a filiação partidária dependeria apenas da assinatura do eleitor. Com o veto pretende-se que a filiação obedeça ao disposto no art. 30 e seus parágrafos e se evite confusão entre filiação partidária e condição de registro de partido. A permanência da parte vetada dificultaria

excessivamente o registro de diretórios municipais, uma vez que, no número de pessoas filiadas ao partido, das quais 20% devem votar nas eleições para os diretórios, estariam incluídos todos os eleitores que assinarem a lista para o seu registro, prevista no parágrafo em exame.

- 2) No § 2.º do artigo 36, a expressão “e há mais de 6 (seis) meses”.

Razões

A eliminação da parte vetada concilia o dispositivo em exame com o parágrafo 1.º do artigo 31.

- 3) O item III' do artigo 43.

Razões

Os diretórios distritais são nomeados pelo municipal. A rigor, os representantes daqueles diretórios são, em última análise, mandatários do municipal. A cúpula do diretório municipal teria, dessa forma, uma influência excessiva na convenção.

O veto tem o sentido de apoio às bases do partido e sua democratização.

- 4) No artigo 47, a expressão “pelo menos uma das”.

Razões

O veto tem em vista considerar os casos de cancelamento dos registros de partido como um conjunto de condições necessárias ao fortalecimento das organizações partidárias, dando ênfase à densidade e representatividade nacional do seu funcionamento.

- 5) No item III, do artigo 51, a expressão “mandato ou”.

Razões

Veta-se a expressão, para tornar bem nítido no dispositivo o fato de que não se trata de cassação de mandato político, e sim apenas de função partidária, nos órgãos dirigentes.

- 6) No § 2.º, do artigo 51, a expressão “ou função”.

Razões

As mesmas do veto anterior, ficando bem claro que o mandato é de órgão partidário.

- 7) No § 6.º do artigo 51, a expressão “reservado o disposto no parágrafo anterior”.

Razões

O artigo, como está redigido, elimina os recursos hierárquicos para os órgãos superiores do partido. A supressão decorrente do veto, vem mostrar que, também nos casos de expulsão, o recurso partidário hierárquico pode ser interposto. Com isso se evita que um diretório municipal fique com a faculdade de expulsar do partido qualquer de seus filiados que esteja no exercício de altas funções.

- 8) No artigo 58, a expressão “a corrupção nos”.

Razões

O veto destina-se a melhorar a redação, evitando-se interpretações menos apropriadas.

- 9) No art. 62, item II, a expressão final “e nas Assembléias Legislativas”.

Razões

O número de Deputados das Assembléias Legislativas vai influir na distribuição prevista no artigo 63, e não é razoável que influia também na distribuição aos diretórios nacionais, cuja correlação é com os Deputados Federais e não com os Deputados Estaduais.

- 10) O parágrafo único do artigo 64.

Razões

A proporcionalidade deve estar relacionada com o número de votantes, porque significa maior ou menor despesa. Se reduzirmos a 50% a quota das Capitais, estaríamos perturbando uma proporção que deve ser mantida, e dando um tratamento desigual a situações iguais.

11) No artigo 76, a expressão "ou, no primeiro desses casos, se a eleição tiver resultado de aliança de partidos, sob a legenda de um dos partidos da mesma, que escolher".

Razões

A eliminação da cláusula final não prejudica o sentido do princípio que se quer instituir. Todo representante, mesmo no Senado Federal, ainda que eleito por várias legendas, traz uma legenda de origem (Código Eleitoral, Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, art. 99).

12) O artigo 78.

Razões

O veto não exclui proteção adequada pela legislação trabalhista e órgãos de previdência social aos funcionários das secretarias dos partidos.

Por outro lado, a contribuição obrigatória ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) implicaria em atribuir-lhes condições de funcionário público, o que não é o propósito do dispositivo vetado.

13) No art. 79, a expressão "no prazo de dois anos".

Razões

Não há motivo para se determinar período tão longo na readaptação dos partidos às novas normas.

Por outro lado, a eliminação de prazo tão dilatado não traz inconveniente, porque esse problema pode ser resolvido, seja por instruções da Justiça Eleitoral, seja por disposição de lei nova.

14) O artigo 81 e seu parágrafo.

Razões

Se mantido, o dispositivo vetado daria aos partidos uma duração contrária ao intuito da Lei, em relação àquelas organizações partidárias que desde logo se revelem sem as condições de funcionamento ora exigidas.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as

quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de julho de 1965. —
H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º — A fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos nacionais estão sujeitos às prescrições da presente Lei.

Art. 2.º — Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

Art. 3.º — O partido adquire personalidade jurídica com seu registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 4.º — A ação do partido será exercida, dentro de seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de partidos ou governos estrangeiros.

Parágrafo único — Todos os filiados a um partido têm direitos e deveres iguais.

Art. 5.º — É vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem (Constituição, art. 141, § 13).

Art. 6.º — Somente poderão integrar os quadros dos partidos políticos ou participar de suas atividades os brasileiros no exercício dos direitos políticos.

CAPÍTULO II

Da Fundação e do Registro dos Partidos

Art. 7.º — O partido político constituir-se-á originariamente de, pelo menos, 3%

(três por cento) do eleitorado que votou na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 11 (onze) ou mais Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um.

Art. 8.º — Os fundadores do partido, em número de 101 (cento e um), pelo menos, elegerão uma comissão provisória, no mínimo de 7 (sete) membros, que se encarregará das providências necessárias à obtenção do registro, e da publicação, na imprensa oficial, e 3 (três) vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e, em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto.

§ 1.º — O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória; e será encimado pelo nome do partido e a respectiva sigla.

§ 2.º — Não se formará o nome do partido utilizando o de pessoas ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação de outro partido.

Art. 9.º — A comissão provisória de que trata o artigo anterior designará em Ata, para cada Estado, onde o partido em formação pretenda angariar assinaturas, comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os municípios.

Art. 10 — Nas Capitais dos Estados, no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, deverão ser pela mesma forma designadas comissões para os distritos ou subdistritos em que se dividir a respectiva área territorial.

Art. 11 — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em duas vias de listas que, obedecendo a modêlo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem o nome e a sigla do partido em formação, o fim a que se destinam, os números dos títulos dos eleitores e os responsáveis pela sua angariação.

Parágrafo único — Cada eleitor somente poderá assinar uma lista, em duas vias. Considera-se, para os efeitos legais, filiado ao partido o eleitor que o fizer.

Art. 12 — Entregues as listas ao cartório eleitoral, com pública-forma da Ata a que se referem a parte final do art. 9.º, e o art. 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

- I** — passará recibo na segunda via da lista e a restituirá ao representante do partido em formação;
- II** — verificará se tôdas estão totalmente preenchidas e assinadas, devolvendo as incompletas, no ato, ou por ofício, se a verificação fôr posterior;
- III** — apurará, pela segunda via do título ou pela fôlha individual da votação, se coincidem os dados de qualificação do eleitor e se a sua inscrição está em vigor;
- IV** — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes da lista e da segunda via do título ou da fôlha individual de votação;
- V** — certificará que os dados de qualificação e a assinatura coincidem e que a inscrição está em vigor;
- VI** — apresentará as listas ao juiz eleitoral, para que sejam visadas;
- VII** — anotará no livro de inscrição que o eleitor assinou lista para registro do partido, indicado êste pela sigla;
- VIII** — remeterá as listas para o Tribunal Regional, acompanhadas de ofício do juiz.

§ 1.º — Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido aposta na lista de adesão, o juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar a procedência da dúvida.

§ 2.º — Verificado que a assinatura constante da lista não é a do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Pú-

blico, para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

§ 3.º — Se, ao fazer a anotação mencionada no número VII dêste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro partido, comunicará o fato ao juiz para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação, e para igual fim, será feita se as assinaturas do eleitor tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

§ 4.º — O eleitor que assinar lista para formação de novo partido, considerar-se-á desligado do a que pertencia.

Art. 13 — No Tribunal Regional Eleitoral, recebidas as listas, a Secretaria fará as devidas anotações no seu fichário geral.

§ 1.º — Verificado que o eleitor já havia assinado a lista de registro do mesmo ou de outro partido na zona de residência, ou em outra para a qual tenha obtido transferência, o fato será comunicado ao juiz eleitoral, para as providências penais cabíveis.

§ 2.º — As listas serão conservadas pelo Tribunal Regional até que seja alcançado o número básico referente ao Estado, quando se fará a remessa ao Tribunal Superior, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3.º — Completado o número básico de assinaturas, o Tribunal Regional, em edital publicado no órgão oficial e em mais um jornal de grande circulação, assinará o prazo de 15 (quinze) dias, para ampla impugnação do pedido de registro, e conhecimento, a final, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 4.º — Desde que o partido não pretenda alcançar o número básico em determinado Estado, deverá requerer a remessa das listas ao Tribunal Superior, na ocasião em que julgar suficientes as adesões já anotadas, o que deverá ser feito pelo Tribunal Regional Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 14 — No Tribunal Superior Eleitoral, à medida em que forem recebidas, as listas de cada Estado serão examinadas e classi-

ficadas em cadastro único do registro de partidos, depois de anotado em livro próprio o número de adesões referentes a cada partido e a cada Estado.

Art. 15 — O requerimento de registro subscrito pelos fundadores do partido, com firma reconhecida, será apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral, depois que êste estiver de posse das listas de registro com o número de eleitores exigidos no art. 7.º

§ 1.º — O requerimento será instruído:

I — com pública-forma das Atas de que trata a primeira parte do art. 9.º;

II — com cópia datilografada ou impressa do manifesto de lançamento do programa e do estatuto;

III — com os exemplares das publicações feitas nos termos do artigo 8.º;

IV — com certidão da Secretaria do Tribunal Superior, da qual conste o número de listas e de eleitores apresentados pelo partido;

V — com a prova de constituição da comissão provisória que dirigirá o partido por prazo não excedente de 12 (doze) meses, até que sejam empossados os dirigentes eleitos;

VI — com a prova da nomeação de delegados até o máximo de 5 (cinco), que representem o partido perante o Tribunal Superior.

§ 2.º — Autuado o requerimento, o relator fará publicar edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação.

§ 3.º — Esgotado o prazo das impugnações, o processo deverá ser julgado improrrogavelmente dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 16 — Deferido o registro, o Tribunal Superior fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais, e êstes, da mesma forma, aos juizes eleitorais.

§ 1.º — Com a decisão que conceder o registro, o Tribunal Superior publicará o programa, o estatuto e os nomes dos membros da comissão provisória.

§ 2.º — Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as comissões que, designadas na forma do art. 9.º, dirigirão o partido, no Estado e Municípios, até a posse dos diretórios eleitos.

§ 3.º — Até o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do registro, o partido deverá apresentar ao Tribunal Superior prova de que obteve o registro de diretórios regionais em 11 (onze) ou mais Estados, sob pena de ter o seu registro cancelado de ofício.

Art. 17 — Não será permitido registro provisório de partido.

CAPÍTULO III

Do Programa e do Estatuto dos Partidos

Art. 18 — O programa dos partidos deverá expressar o compromisso de defesa e aperfeiçoamento do regime democrático definido na Constituição.

Art. 19 — Observadas as disposições desta Lei, poderão os partidos políticos estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar nos respectivos estatutos o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

Art. 20 — É proibido aos partidos políticos:

- I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;
- II — ministrar instrução militar e adotar uniformes para os seus membros;
- III — autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de poderes.

Art. 21 — Nenhuma alteração programática ou estatutária será feita, se não for aprovada em convenção nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único — Satisfeita a exigência do § 2.º, do art. 15, a alteração aprovada somente entrará em vigor depois de publicada com a decisão que a deferir.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

Art. 22 — São órgãos dos partidos políticos:

- I — de deliberação — as Convenções Municipais, Regionais e Nacional;
- II — de direção — os Diretórios Municipais, Regionais e Nacional;
- III — de ação — os Diretórios Distritais;
- IV — de cooperação — os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhista, estudantil, feminino, e outros com a mesma finalidade.

§ 1.º — Em Estado ou Território não subdividido em municípios, no Distrito Federal e em municípios de mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa será equiparada a município, para efeito de organização partidária.

§ 2.º — Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais.

Art. 23 — A seção municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do partido.

Art. 24 — A Convenção Nacional é o órgão supremo do partido.

Art. 25 — É vedado ao Presidente e Vice-Presidente da República, aos Ministros, Governadores e Secretários de Estado e Territórios, Prefeitos e Vice-Prefeitos o exercício de funções executivas nos diretórios partidários.

Art. 26 — Os diretórios terão número ímpar de membros, de 7 (sete) a 51 (cinquenta e um).

Art. 27 — O mandato dos membros dos diretórios será de 4 (quatro) anos.

§ 1.º — As comissões executivas serão eleitas pelos diretórios respectivos.

§ 2.º — O número de membros da comissão executiva não será superior a 1/3 (um terço) da composição do diretório.

§ 3.º — Assim, no caso de dissolução como no de substituição de um ou mais de seus membros, os substitutos completarão o período do mandato de seus antecessores.

Art. 28 — Os órgãos do partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- I — manter a integridade partidária;
- II — reorganizar as finanças do diretório;
- III — promover a dissolução do diretório ou a destituição parcial ou total de sua comissão executiva, cujos membros forem julgados responsáveis pela violação de normas estatutárias, da ética partidária ou desrespeito à linha político-partidária fixada em convenção nacional ou regional, respectivamente, conforme a medida se aplique a diretórios estaduais ou municipais.

Art. 29 — Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva convenção.

Art. 30 — Somente poderão participar das convenções os eleitores inscritos no partido.

§ 1.º — Os partidos enviarão aos juízes eleitorais das respectivas zonas a segunda via das fichas de inscrição de seus filiados.

§ 2.º — Ao receber as fichas de inscrição, que obedecerão a modelo uniforme aprovado pelo Superior Tribunal Eleitoral, o escrivão eleitoral procederá, no que for aplicável, de acordo com o disposto no art. 12, seus incisos e parágrafos.

§ 3.º — O eleitor, que se desligar de um partido, comunicará a sua decisão ao juiz eleitoral, para efeito de anotação na respectiva inscrição.

Art. 31 — Os estatutos partidários disporão, observados os princípios e critérios estabelecidos nesta Lei, sobre a forma de eleição de seus órgãos.

§ 1.º — Para a direção partidária, somente são elegíveis os filiados ao partido pelo menos 3 (três) meses antes da eleição.

§ 2.º — A eleição dos órgãos de direção e a escolha de candidatos far-se-ão pela convenção, mediante votos direto e secreto.

§ 3.º — É proibido o voto por procuração.

§ 4.º — As convenções e diretórios somente podem deliberar com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º — O ato de convenção dos órgãos de deliberação e direção deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

- I — publicação de edital na imprensa local, onde houver, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;
- II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;
- III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 32 — Poderão constituir-se diretórios somente nos municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

- I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;
- II — os 50 (cinquenta) do inciso I e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
- III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos incisos anteriores e mais

5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos incisos anteriores e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos incisos anteriores e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Art. 33 — Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais, registrados na Justiça Eleitoral, em pelo menos 1/4 (um quarto) dos municípios do Estado.

Art. 34 — A constituição do diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de 11 (onze) diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 35 — Os diretórios municipais serão eleitos em convenção partidária, que se realizará em todo o País, de quatro em quatro anos, com a assistência da Justiça Eleitoral, em dia do mês de janeiro por ela designado.

§ 1.º — Da eleição a que se refere este artigo participarão apenas os eleitores do município, inscritos nos partidos até 3 (três) meses antes da data do pleito.

§ 2.º — As chapas para constituição dos diretórios municipais serão registradas, no juízo eleitoral, até 30 (trinta) dias antes da convenção.

§ 3.º — Os diretórios eleitos serão empossados no primeiro domingo de fevereiro.

Art. 36 — Cada grupo de pelo menos 10% (dez por cento) dos filiados poderá requerer registro de uma chapa completa da qual constarão o diretório e os delegados à convenção regional.

§ 1.º — Poderão ser escolhidos tantos suplentes quantos forem os delegados a convenção regional.

§ 2.º — Recebido o pedido de registro, o juiz determinará ao escrivão que informe se os requerentes representam, pelo menos, 10% (dez por cento) dos filiados ao partido e se os candidatos se acham inscritos sob a respectiva legenda partidária e há mais de 6 (seis) meses.

§ 3.º — Se essas condições não tiverem sido preenchidas, o juiz concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os requerentes completem o número de assinaturas ou substituam os candidatos.

§ 4.º — Da decisão que conceder ou denegar o registro poderão um ou mais candidatos recorrer, no prazo de 3 (três) dias, para o Tribunal Regional Eleitoral. O recurso será remetido àquele Tribunal dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e processado nos termos do Código Eleitoral.

Art. 37 — Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria de votos, ou, no caso de empate, a que houver sido registrada pelo maior número de filiados.

§ 1.º — Registradas duas chapas, se a menos votada alcançar 1/3 (um terço) dos votos apurados, assegurar-se-á aos candidatos nela inscritos, na ordem do pedido de registro, o direito de compor a terça parte do diretório eleito.

§ 2.º — Se não fôr obtida votação correspondente ao mínimo fixado para eleição do diretório, o juiz comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral que o partido não preencheu o requisito para obtenção do registro.

§ 3.º — Se a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas não alcançar 20% (vinte por cento) da totalidade dos filiados ao partido, não se constituirá o diretório, fazendo-se a necessária comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 38 — As convenções para eleição dos diretórios regionais realizar-se-ão no primeiro domingo de março.

Art. 39 — Constituem a convenção regional:

- I — o diretório regional;
- II — os delegados municipais;
- III — os representantes do partido no Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléa Legislativa.

§ 1.º — Cada Município terá direito a um delegado para cada 1.000 (mil) votos de legenda ou fração superior a 500 (quinhentos), obtidos pela média dos votos na legenda partidária, na última eleição realizada para renovação da Assembléa Legislativa e da Câmara dos Deputados, até o limite de 60 (sessenta).

§ 2.º — É assegurado aos Municípios onde o partido tiver diretório organizado o direito, no mínimo, a um delegado.

§ 3.º — O Tribunal Regional Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da convenção, na qualidade de observador, o qual deverá ter assento na mesa diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria, ainda que solicitado.

§ 4.º — O diretório eleito será empossado no primeiro domingo de abril.

Art. 40 — Realizar-se-ão no primeiro domingo de maio as convenções destinadas à eleição dos diretórios nacionais.

Art. 41 — Constituem a convenção nacional:

- I — o diretório nacional;
- II — os delegados dos Estados, Distrito Federal e Territórios;
- III — os representantes do partido no Congresso Nacional.

§ 1.º — O número dos delegados a que se refere o item II será o dôbro do de deputados federais do partido na representação da respectiva circunscrição, eleitos pelo diretório regional.

§ 2.º — Cada seção regional será representada, ao menos, por um delegado.

§ 3.º — O Tribunal Superior Eleitoral designará membro efetivo do Ministério Público, para o fim de que trata o § 3.º do art. 39.

§ 4.º — O diretório eleito será empossado no primeiro domingo de junho.

Art. 42 — As comissões executivas dos diretórios municipais, regional e nacional cabe convocar as convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Distritos e Municípios, dos Estados e da União, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do partido.

Art. 43 — Para o efeito do disposto no artigo anterior, constituem a convenção municipal:

- I — o diretório municipal;
- II — os vereadores, e os deputados e senadores com domicílio no município;
- III — 3 (três) representantes de cada diretório distrital, se houver;
- IV — 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) eleitores se o número de filiados ao partido não exceder 10.000 (dez mil), e de mais 1 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) eleitores, a partir de 10.001 (dez mil e um) filiados.

Parágrafo único — A credencial dos delegados, além das assinaturas dos eleitores e do número dos seus títulos, deverá ser conferida, à vista das fichas de inscrição partidária, pelo escrivão eleitoral, dentro de 3 (três) dias, a contar de sua apresentação.

CAPÍTULO V

Da Fusão e Incorporação dos Partidos

Art. 44 — Por deliberação das convenções nacionais, dois ou mais partidos poderão

fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1.º — No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I — os diretórios dos partidos elaborarão projetos comuns de estatutos e programa;

II — os partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o diretório nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2.º — No caso de incorporação, caberá ao partido que tiver a iniciativa de propô-la deliberar, por maioria absoluta de votos, em convenção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação. Se esta concordar com aquêles, far-se-á, em convenção nacional conjunta, a eleição do novo diretório nacional.

CAPÍTULO VI

Da Extinção dos Partidos

Art. 45 — Extinguir-se-á o partido político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da convenção nacional, especialmente convocada, a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro.

Art. 46 — Terá cancelado, por extinção, o seu registro, o partido que, por sua ação, vier a contrariar o regime democrático e os princípios referidos no art. 5.º

Parágrafo único — O cancelamento previsto por este artigo só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular e no qual se assegure ao partido interessado a mais ampla defesa.

Art. 47 — Ainda se cancelará o registro do partido que não satisfizer pelo menos uma das seguintes condições:

I — apresentação de provas, ao Tribunal Superior Eleitoral, no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data do

seu registro, de que constituiu legalmente diretórios regionais em, pelo menos, 11 (onze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% (três por cento) do eleitorado inscrito no País.

§ 1.º — O cancelamento do registro do partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo será processado de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a consumação do prazo de que trata o inciso I, ou da proclamação oficial do resultado do pleito, nos demais casos.

§ 2.º — O Tribunal Superior Eleitoral sobrestará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses, se o partido estiver para se fundir ou incorporar a outro, desde que o requeira.

Art. 48 — Cancelado o registro, o partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

Parágrafo único — Se o cancelamento tiver como fundamento o art. 46 desta Lei, o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos.

Art. 49 — O Tribunal Superior Eleitoral dará imediato conhecimento do cancelamento de registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário da Justiça.

Art. 50 — Cancelado o registro de um partido, subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se o cancelamento tiver sido decretado em virtude do preceito do art. 46.

Parágrafo único — Na hipótese prevista na parte final deste artigo, não terão cassados os seus mandatos os representantes que houverem, comprovadamente, se insurgido

contra a orientação partidária que motivou o processo.

CAPÍTULO VII

Da Violação dos Deveres Partidários

Art. 51 — Os fillados ao partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à proibição no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — cassação de mandato ou função em órgão partidário;

IV — expulsão.

§ 1.º — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina e de falta de respeito a princípios programáticos, cabendo, no caso de reincidência, a expulsão.

§ 2.º — Incorre na cassação do mandato ou função em órgão partidário o responsável por improbidade no seu exercício.

§ 3.º — A expulsão poderá ser imposta, de logo, a qualquer infração primária, se reconhecida sua extrema gravidade.

§ 4.º — As medidas disciplinares de suspensão de mandato ou função implicam na perda de qualquer delegação que o membro do partido haja recebido.

§ 5.º — A expulsão só poderá ser determinada por 2/3 (dois terços) dos votos do órgão competente do partido, admitido recurso, com efeito suspensivo, para a Justiça Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

§ 6.º — Da decisão que impuser pena disciplinar, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierarquicamente superior.

§ 7.º — Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierarquicamente superior.

Art. 52 — Poderá ocorrer a dissolução de diretório nos casos de:

I — violação do estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do partido;

II — impossibilidade de resolver-se grave divergência entre membros do diretório;

III — má gestão financeira.

Art. 53 — A dissolução somente se verificará mediante deliberação, por maioria absoluta, dos membros do diretório imediatamente superior.

§ 1.º — Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o diretório regional, se o ato for de diretório municipal; para o diretório nacional, se de diretório regional; e para a convenção nacional, se de diretório nacional.

§ 2.º — As decisões proferidas em grau de recurso serão inapeláveis.

CAPÍTULO VIII

Das Finanças e Contabilidade dos Partidos

Art. 54 — Os partidos organizarão as respectivas finanças, com vista as suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderá despender na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus fillados.

§ 1.º — Os partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação.

§ 2.º — Os livros de contabilidade do diretório nacional serão abertos, encerrados e tôdas as folhas rubricadas no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3.º — O Tribunal Regional Eleitoral e o juiz eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos diretórios do respectivo Estado, do Distrito Federal e Territórios, e dos diretórios municipais das respectivas zonas.

Art. 55 — Os partidos serão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, anualmente, o balanço financeiro do exercício findo.

Art. 56 — É vedado aos partidos:

- I** — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;
- II** — receber recurso de autoridades ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos incisos I e II do art. 60, e no art. 61;
- III** — receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição das sociedades de economia mista e das empresas concessionárias de serviço público;
- IV** — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa.

Art. 57 — São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

Art. 58 — A Justiça Eleitoral fiscalizará a corrupção nos processos eleitorais, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

- I** — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros, em campanhas políticas, determinados dirigentes dos partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderá civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de se depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos partidos ou comitês e, inexistindo esses estabelecimentos, no banco escolhido pela comissão executiva, à ordem conjunta de um dirigente do partido e de um tesoureiro;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos partidos políticos e comitês ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que proceda;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o inciso VI, aos comitês interpartidários de inspeção ou ainda às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro de todos os comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos re-

ursos financeiros a serem recebidos ou aplicados;

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

§ 1.º — Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter político ou eleitoral, ou com alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou comitês.

§ 2.º — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 59 — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatário ou delegado de partido, com firma reconhecida, ou de apresentação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de qualquer partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, estejam obrigados os partidos e seus filiados.

Parágrafo único — O Tribunal Superior, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação dos seus recursos.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Partidário

Art. 60 — É criado o fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos, que será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o art. 75, inciso V.

Art. 61 — A previsão orçamentária de recursos para o fundo partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1.º — Os créditos a que se referem este artigo e o inciso II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2.º — O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S. A., trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 62 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2.º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos diretórios nacionais dos partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos;

II — 80% (oitenta por cento) será distribuído proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados e nas Assembléias Legislativas.

§ 1.º — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos.

§ 2.º — Quando se tratar de aliança eleitoral anterior, a origem partidária dos representantes será verificada nos documentos que serviram para o registro prévio dos candidatos.

Art. 63 — Da quota recebida, os diretórios nacionais redistribuirão, dentro em 30 (trinta) dias, 80% (oitenta por cento), no

mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes que estas dispuserem nas Assembléias Legislativas, observado o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único — Os diretórios regionais do Distrito Federal e Territórios serão contemplados com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

Art. 64 — Da quota recebida, os diretórios regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos diretórios municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o partido tenha obtido na eleição anterior em cada município ou em unidade administrativa a êle equiparada.

Parágrafo único — Para o efeito do cálculo da proporcionalidade a que se refere o artigo, serão computados somente 50% (cinquenta por cento) das legendas obtidas pelo partido nos municípios das capitais dos Estados.

Art. 65 — A existência de diretórios partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário, em órgão competente da Justiça Eleitoral.

Art. 66 — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do diretório nacional de partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o diretório regional, a reversão far-se-á em benefício do diretório nacional; e, se com o diretório municipal, sua quota será adjudicada ao diretório regional.

Art. 67 — Os depósitos e movimentação do fundo partidário serão feitos, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de que trata o inciso V do art. 58.

Art. 68 — Os recursos não orçamentários do fundo partidário serão recolhidos em conta especial no Banco do Brasil S. A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por êste incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 62.

Art. 69 — A aplicação das contribuições destinadas aos diretórios será decidida em reunião plenária dos mesmos.

Art. 70 — Os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados:

- I — na manutenção das sedes e serviços dos partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;
- II — na propaganda doutrinária e política;
- III — no alistamento e eleição;
- IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o inciso V do art. 75.

Art. 71 — Os partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

§ 1.º — As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos, remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º — O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta Lei, e, com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

§ 3.º — Os diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo partidário.

§ 4.º — A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e, no segundo caso, sujeitará ainda à responsabilidade civil e criminal os membros dos diretórios faltosos.

§ 5.º — O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o diretório as regularize.

§ 6.º — A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigações sobre a aplicação do fundo

partidário, em qualquer esfera — nacional, regional ou municipal — adotando as providências recomendáveis.

Art. 72 — Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do fundo partidário, os diretórios nacionais poderão opor reclamações fundamentadas, dentro em 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

Art. 73 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para completo funcionamento e aplicação do fundo partidário.

Art. 74 — Os partidos políticos gozarão da isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de atas das reuniões convocatórias para funcionamento de órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira, e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde estiverem sediados seus órgãos de deliberação e direção, de acôrdo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 75 — Os partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas, para difusão de seu programa, assegurada a retransmissão gratuita pelas empresas transmissoras de radio-difusão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão doutrinária, educação cívica e alfabetização;

V — pela manutenção de um instituto de instrução política, para formação e renovação de quadros e líderes políticos;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

Parágrafo único — A gratuidade da transmissão e o programa dos cursos a que se referem os incisos III e V serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 76 — Nos registros do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais, o representante do povo será inscrito na representação do partido sob cuja legenda se elegeu ou, no primeiro desses casos, se a eleição tiver resultado de aliança de partidos, sob a legenda de um dos partidos da mesma, que escolher.

Art. 77 — Com exceção dos casos previstos nesta Lei, é proibida a existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como partido.

Parágrafo único — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

Art. 78 — Os funcionários das secretarias dos partidos, contratados sob regime de legislação trabalhista, são contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 79 — Os atuais partidos promoverão, no prazo de 2 (dois) anos, a sua reorganização e a reforma dos estatutos, nos termos desta Lei, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 80 — Enquanto não se reorganizarem os atuais partidos, na forma desta Lei,

a constituição dos diretórios partidários processar-se-á segundo as normas dos seus atuais estatutos.

Art. 81 — Os partidos que, em decorrência dos resultados do pleito federal de 1966, não satisfizerem às exigências do art. 47, itens II e III, deverão preencher, até 6 (seis) meses antes da data das eleições gerais de 1970, no que fôr aplicável, as condições previstas nos arts. 7.º a 17 desta Lei.

Parágrafo único — O partido que não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo terá o seu registro cancelado.

Art. 82 — Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.)

OFÍCIOS

N.º G/1413/65, de 20 de maio do ano em curso, do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná — Acusa o recebimento do Offício n.º 417, de 7 de abril, pelo qual a Presidência do Senado encaminhou cópia da Resolução n.º 31/65 do Senado.

N.º 64/65

Assunto: Recebimento e aplicação da Quota-Parte do Imposto de Renda.

Serviço: Secretaria

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que esta Prefeitura Municipal, por motivo de não haver recebido a Quota-Parte do Imposto de Renda, relativa ao exercício de 1964, deixa de enviar, como é de seu dever, a demonstração de aplicação de 50% da referida quota-parte em benefício de ordem rural.

2. Outrossim, comunico a V. Ex.^a que a despesa desta Municipalidade, no exercício de 1964, com benefícios de ordem rural, somou Cr\$ 19.787.468,90, que servirá de subsídio para oportuna comprovação em face à lei que rege o assunto.

Nesta oportunidade, com os mais altos protestos de estima e distinta consideração, subscrevo-me

respeitosamente.

O Prefeito Municipal de Arcos,
Albertinho da Cunha Amorim
Brasília, em 16 de julho de 1965

N.º 01977

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que foi indicado o Senhor Deputado Cid Furtado para, como membro suplente, representar o Partido Democrata Cristão na Comissão Mista designada para apreciar os projetos referentes à Reforma Administrativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex.^a protestos de elevada estima e distinta consideração. **Nilo Coelho** — Primeiro-Secretário.

**LIBERDADE — IGUALDADE —
FRATERNIDADE**

A.G. D. G. A. D. U.

**AUG. RESP. SUBL. LOJ. CAP.
CONCILIAÇÃO BRAGANTINA**

Praça da República, 20

Rit. Esc. Ant. e Ac.

Sob os Aus. do Gr. Or. do Brasil

Trabalhos: **OR. DE BRAGANÇA — ESTADO
DO PARÁ**

AS QUARTAS-FEIRAS

Pr. N.º ESPECIAL Or. de Bragança, em,
24 de julho de 1965

Ao Venerável Mestre **EDGARD PINA**

Ao Exm.º Sr. Presidente do Senado Federal
— **BRASÍLIA — DF**

ASSUNTO — Comunicação (faz)

S.F.U.

1) Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex.^a que, em Sessão realizada nesta Loja no dia 18 de junho último, foi agraciado com o título de Benemérito do Quadro, recebendo a Medalha de Ouro a que fêz jus,

pelos RELEVANTES E INESTIMÁVEIS serviços prestados à Maçonaria Bragantina, o nosso muito Respeitável Irmão Senador JOAQUIM LOBÃO DA SILVEIRA, membro desse egrégio Senado, como representante do povo paraense.

2) Com os nossos protestos de apreço, estima e admiração, firmamo-nos,

Cordialmente
Edgard Pina
Ven. ' Mest. '.

TELEGRAMA

DE SÃO PAULO — SP NR-155/1769
PLS50 DT-16/7/65

HRS-18.15

Senador Auro Moura Andrade
Digníssimo Presidente do Senado
Brasília — DF

Acuso recebimento telegrama pelo qual digna Casa Congresso apresenta condolências falecimento Doutor Horácio Lafer, brilhante figura paulista. Em nome povo São Paulo, agradeço gesto ilustre representantes Senado.

Cordialmente
Adhemar de Barros
Governador de São Paulo

RESPOSTAS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro da Fazenda:

Aviso n.º GB-293, de 19 de julho, com referência ao Requerimento n.º 242, de 1965, do Sr. Senador Adalberto Sena;

Aviso n.º GB-294, de 19 de julho, com referência ao Requerimento n.º 262, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

II — do Sr. Ministro da Guerra:

Aviso n.º 79-Ass Parl, de 2 do corrente, com referência ao Requerimento n.º 309/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

Sôbre a mesa, requerimentos de informações que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 511, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério das Minas e Energia as seguintes informações:

- 1) Quanto custará a energia elétrica, nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Pôrto Alegre e Rio de Janeiro (Guanabara), para uma usina metalúrgica de alumínio ou cobre eletrolítico, com a demanda de 25.000 Kilowates, considerando-se que o fator de potência seja superior a 80% e ainda tendo-se em conta que, pelo art. 3.º, § 2.º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, a despesa com a energia elétrica é igual ou superior a 3% do valor de suas vendas?
- 2) Nas mesmas condições, quanto custará, em cada uma dessas capitais, a energia elétrica para usina de fertilizantes nitrogenados, fosfatados e potássicos?

Justificação

O Brasil deve caminhar para um rápido desenvolvimento de suas riquezas naturais. Todos nós nos empenhamos em dar ao País as bases para esse desenvolvimento, fundamento para nossa tão ambicionada independência econômica e política. Basta citar o exemplo do México, que já está aumentando sua produção de amônia, que era de 400 toneladas diárias e hoje alcança 1.400 toneladas por dia. Aqui, entretanto, não atingimos nem 100 toneladas diárias.

Quanto ao cobre, é importado por preço geralmente cerca de 40% superior ao do mercado internacional, pois inexplicavelmente pagamos o preço do mercado de Londres. E tudo indica que devemos ter bons depó-

sitos de cobre, que continuam, absurdamente, inexplorados. Sua importação, como se sabe, pesa tremendamente em nossa balança comercial com o exterior.

O requerimento visa a obter esclarecimentos que possibilitem o planejamento de um programa racional a respeito de tão momentoso assunto.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— José Ermírio.

REQUERIMENTO

N.º 512, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, as seguintes informações:

1. Qual o Plano de Investimentos do Governo Federal em 1965.
2. Discriminar, relativamente a cada um dos Ministérios, o montante de investimentos e as obras ou serviços em que serão os mesmos empregados.
3. Informar quais os totais que serão aplicados diretamente pelos órgãos da administração federal, e quais os que serão empregados através de convênio, acôrdo, ajuste ou por delegação feitos com órgãos da administração estadual, municipal ou particular.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— Dylton Costa.

REQUERIMENTO

N.º 513, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1. Quantos empréstimos foram obtidos pelo Governo brasileiro no mercado financeiro internacional, nos exercícios de 1964 e 1965.

2. Discriminar, relativamente a cada um dos empréstimos:

- a) o valor;
- b) a entidade que o concedeu;
- c) as condições de amortização;
- d) os juros;
- e) o prazo;
- f) a finalidade do empréstimo;
- g) o prazo de carência.

3. Na hipótese de ter o Governo ou instituições financeiras nacionais, de caráter público, assumido, em decorrência desses empréstimos, quaisquer outros compromissos que não digam respeito diretamente ao empréstimo, discriminar quais.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— Dylton Costa.

REQUERIMENTO

N.º 514, DE 1965

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as seguintes informações:

1. Que medidas foram tomadas pela Polícia Federal para apuração das atividades tidas como ilegais, desenvolvidas no escritório do corretor Carlos Barroca.
2. Se foi realizada sindicância ou aberto inquérito policial, e, em caso afirmativo, através de que ato, e quais os resultados apurados.
3. Se as investigações chegaram a termo e se houve relatório final ou conclusões; em caso afirmativo, qual o seu teor.
4. Se foram tomados depoimentos dos indiciados ou testemunhas, e, em caso afirmativo, qual o seu teor.

5. Na hipótese de ter sido aberto inquérito policial, informar em que data, e se foi o mesmo remetido à Justiça, informando-se em que data.

6. Quais as providências tomadas pelas autoridades do Ministério da Fazenda e do Ministério da Justiça, à vista das apurações realizadas.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— Dylton Costa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Os requerimentos lidos serão publicados e, oportunamente, despachados pela Presidência. (Pausa.)

Acham-se presentes os Senhores Paulo de Barros e Celso Branco, Suplentes, respectivamente, dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Antônio Carlos, convocados para substituir os dois titulares nas licenças que lhes foram concedidas. Nos termos do art. 6.º, § 2.º, do Regimento Interno, S. Ex.^{as} passarão a participar dos trabalhos da Casa dispensados de compromisso regimental, visto já o terem prestado ao ensejo da primeira convocação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Há oradores inscritos. Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Maculan. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Aarão Steinbruch. (Pausa.)

Não está presente.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, passaremos à Ordem do Dia. (Pausa.)

O SR. JOSUÉ DE SOUZA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Tem a palavra o Sr. Senador Josué de Souza.

O SR. JOSUÉ DE SOUZA:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando tive oportunidade de apresentar aqui emenda constitucional que visa a possibilidade da reeleição dos Srs.

Presidentes da República, a exemplo do que ocorre na maior das democracias do Continente — a democracia americana — e que se me afigura uma prática salutar, especialmente tendo em conta a imensidão do território nacional e a impossibilidade de um Chefe do Poder Executivo, tanto federal como estadual, concluir a sua obra num período de quatro anos, deu-se a essa apresentação uma série de interpretações que não correspondem, na realidade, ao meu propósito, ao meu objetivo, nem, tampouco, acredito, ao daqueles Srs. Senadores que honraram a proposição em causa com o seu apoio, sem outro compromisso que não o de concorrer para a tramitação normal da proposição, que se oferece ao estudo e debate desta Casa.

Sr. Presidente, sou dos que também entendem que o Presidente Castello Branco deveria continuar à frente da Presidência e submeter-se ao exame e apreciação do eleitorado brasileiro, que estou certo não lhe faltará com o apoio.

Assim entendo, embora discorde de algumas das suas medidas, e até as condene, por exemplo, a do extermínio da PANAIR, deixando ao desemprego centenas de brasileiros e uma região imensa, como a amazônica, desassistida de transporte aéreo, constituindo um hiato na navegação aérea brasileira, duradouro não sei até quando. Sou daqueles que discordam também da recente medida de S. Ex.^{as}, ao determinar o encerramento das atividades da Rádio Mayrink Veiga, sabendo-se haver funcionários ali com 30 anos de serviço e que terão de começar vida nova e, como principiantes, caminhar para outras aventuras profissionais.

Entendo que a PANAIR, como a Mayrink, poderiam ter sofrido intervenção federal, ou terem sido desapropriadas, mas nunca terem suas atividades cessadas, interrompidas como foram, causando êsse choque brutal que atingiu a economia do Norte, no caso da PANAIR, e que trouxe o desassossêgo a milhares de brasileiros, nos dois casos. Tal-

vez tais decisões tenham sido fruto do fato de não ser o Sr. Presidente da República um político. Não estando habituado às repercussões de medidas dessa natureza, é possível que assim tenha agido por causa deste silêncio de Brasília, que faz com que os homens fiquem imunes às repercussões dos seus atos ao longo do País, o que certamente terá concorrido para essas decisões que não se compreendem, não se explicam.

Mesmo assim, tendo em conta o que constituiu para a segurança do Brasil a presença do Presidente Castello Branco na chefia da Nação, bem como a sua política financeira que reputo a mais acertada — embora um pouco precipitada, um pouco açodada — e o que de garantia, de honradez e de seriedade trouxe à coisa pública — não teria por que deixar de dar a S. Ex.^a o meu voto para que continuasse na Presidência da República, e o meu trabalho, tudo o que fôsse possível, para que aquêlê magistrado de tão bela formação moral continuasse a serviço do Brasil e, no correr do tempo, durante sua administração, pudesse corrigir êsses senões e erros a que me referi e caminhar como político autêntico, estadista legítimo, pois qualidades não lhe faltam para tanto.

Sr. Presidente, estou certo de que o povo brasileiro, já desiludido do vedetismo, concorreria com o seu voto, com o seu apoio, com a sua solidariedade para que o Presidente Castello Branco permanecesse mais um período, que significaria a continuação de um período sério, um período de trabalho, de respeito e de autoridade, na Chefia da Nação.

No entanto, a emenda constitucional em causa é genérica. S. Ex.^a, se aprovada a emenda, poderá ser candidato, se assim o entender. Ela não é uma emenda prorrogacionista, no sentido lato do termo, na pronúncia literal do vocábulo. Ela dá uma oportunidade aos Presidentes, em todos os tempos, como, já acentuei, ocorre na América do Norte, para que possam ser reeleitos, submetendo o seu trabalho, a administração do seu primeiro período, ao veredicto popular e, assim, colhêr os frutos do aplauso

do povo, ou a rejeição da sua obra, por incompatível com os interesses coletivos.

Daí, Sr. Presidente, dando êste esclarecimento, apelar para o Senado, para a Mesa — honrada, hoje, com a Presidência de V. Ex.^a — a fim de que a emenda tenha a mais rápida tramitação possível e se ofereça a S. Ex.^a o Sr. Presidente Castello Branco a opção, o direito de se candidatar ou não à Presidência da República, pelo sufrágio popular, e possa — se eleito, como acredito que seja — dizer que, realmente, é o Presidente de todos os brasileiros e não delegado de comitê revolucionário, não delegado de classe, não fruto de um movimento revolucionário apenas, mas o delegado autêntico da Nação brasileira. Esta, estou certo, cansada de explorações, farta do vedetismo e receosa de que volte a imperar, com suas conseqüências, a desordem e anarquia, dará a S. Ex.^a o Sr. Presidente Castello Branco o apoio e o voto. Dêste modo S. Ex.^a poderá corrigir os senões que a sua pouca experiência da coisa pública não pôde evitar, e será o Presidente de todos os brasileiros que restaurará e solidificará a Nação, através de uma tranqüilidade que se começa a alcançar, com a segurança que todos defendemos e a seriedade que se vai sentindo na administração nacional (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

No expediente lido figuram mensagens presidenciais referentes a vetos opostos a nove proposições legislativas, a saber:

- Projeto de Lei n.º 2.740-E/65, na Câmara, e 82/65, no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador, e dá outras providências;
- Projeto de Lei n.º 7/65 (CN), que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências;
- Projeto de Lei n.º 2.661-A/65, na Câmara, e 96/65, no Senado, que dispõe sobre os serviços de Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências;
- Projeto de Lei n.º 2.732/65, na Câmara, e n.º 104/65, no Senado, que disciplina o

mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento;

— Projeto da Lei n.º 2.753-D/65, na Câmara, e n.º 108/65, no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação, e dá outras providências;

— Projeto de Lei n.º 2.736-B/65, na Câmara, e n.º 103/65, no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares;

— Projeto de Lei n.º 2.793-B/65, na Câmara, e n.º 117/65, no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal, e dá outras providências;

— Projeto de Lei n.º 2.956/65, na Câmara, e n.º 144/65, no Senado, que estabelece novos casos de inelegibilidades, com fundamento no art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 14;

— Projeto de Lei n.º 2.746-B/65, na Câmara, e n.º 116/65, no Senado, que institui a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Para apreciação desses vetos a Presidência convoca Sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 24, 25, 26 e 31 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar são designados:

— quanto ao primeiro veto, os Srs. Senadores
Lobão da Silveira (PSD),
Argemiro de Figueiredo (PTB) e
Mem de Sá (PL);

— quanto ao segundo, os Srs. Senadores
Jeffeson de Aguiar (PSD),
Edmundo Levi (PTB) e
Joaquim Parente (UDN);

— quanto ao terceiro, os Srs. Senadores
José Guimard (PSD),
José Ermário (PTB) e
Lino de Mattos (PTN);

— quanto ao quarto veto, os Srs. Senadores
José Feliciano (PSD),
Adolpho Franco (UDN) e
Mem de Sá (PL);

— quanto ao quinto, os Srs. Senadores
Manoel Villaça (PSD),
Mello Braga (PTB) e
Miguel Couto (PSP);

— quanto ao sexto, os Srs. Senadores
Sebastião Archer (PSD),
José Bezerra (UDN) e
Lino de Mattos (PTN);

— quanto ao sétimo, os Srs. Senadores
José Guimard (PSD),
Cattete Pinheiro (PTN) e
Vasconcelos Tôrres (PTB);

— quanto ao oitavo, os Srs. Senadores
Wilson Gonçalves (PSD),
Eurico Rezende (UDN) e
Bezerra Neto (PTB);

— quanto ao nono, os Srs. Senadores
Jefferson de Aguiar (PSD),
Heribaldo Vieira (UDN) e
Aloysio de Carvalho (PL).

Havendo outros vetos que, transferidos das datas anteriormente marcadas, dependem de deliberação do Congresso Nacional, a Presidência convoca, para sua apreciação, Sessões conjuntas a serem levadas a efeito nos dias 10, 11, 12, 17, 18 e 19 do corrente, 1, 2 e 8 de setembro do ano em curso, conforme relação que será publicada no Diário do Congresso Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no início da presente Sessão Legislativa, encaminhei requerimento de informações à Mesa para que fossem solicitados esclarecimentos ao Sr. Ministro da Fazenda, a propósito do Fundo de Auxílio aos Estados.

Indagava quanto havia sido arrecadado do Fundo de Auxílio aos Estados; quanto havia sido distribuído do total arrecadado; quais as unidades da Federação beneficiadas com a distribuição; qual o critério adotado para a distribuição referida.

Já entramos no segundo semestre de 1965 e o Ministério da Fazenda não houve por bem prestar as informações solicitadas.

Tenho na conta de homem fiel a seus deveres funcionais o ilustre Ministro da Fazenda. Além disso, tendo com ele mantido contatos funcionais em 1961, julguei dever de cortesia — não obstante o tempo decorrido — aguardar a remessa das informações.

Já transcorrido, porém, prazo excessivo para que as informações sejam encaminhadas ao Senado, peço a V. Ex.^a que adote as providências necessárias. É tanto mais indispensável, agora, que conheçamos quanto rendeu o Fundo de Auxílio aos Estados, quando o Governo Federal anuncia a remessa de proposição legislativa alterando o sistema de distribuição de rendas da União.

Para boa orientação da matéria, será conveniente que o Congresso tenha prévio conhecimento desses dados.

Confio nas medidas de V. Ex.^a (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Sabe o nobre Senador Josaphat Marinho que os pedidos de informações são renovados de trinta em trinta dias. Tenha V. Ex.^a certeza de que a Mesa providenciará no sentido de reiterar, ainda uma vez, ao Ministério da Fazenda, a solicitação do requerimento apresentado pelo ilustre Senador. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de informações que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 515, DE 1965**

De acôrdo com o art. 213, do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas as se-

guintes informações, a serem prestadas pela Rede Ferroviária Federal, referentes à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

1.º Se a E.F.No.B. realizou concorrência pública para execução de serviços de reparação de vagões.

2.º Quais os termos do edital de concorrência.

3.º Se a R.F.F.S.A. recomendou à E.F.No.B. que sustasse a realização da concorrência e, no caso afirmativo, quais os motivos dessa recomendação.

4.º Se a E.F.No.B. apresentou razões para não atender à recomendação da R.F.F.S.A.

5.º Quais as firmas que se apresentaram à concorrência e qual sua classificação.

6.º Quais os termos da proposta da Sotécnica—Técnica Industrial e Comercial.

7.º Quais os documentos de existência legal e de idoneidade técnica e idoneidade financeira apresentados por esse concorrente.

8.º Qual o parecer da Comissão julgadora da concorrência.

9.º Quais os termos do parecer do Departamento Jurídico da E.F.No.B.

10.º Quais os termos do despacho que mandou lavrar o contrato com a Sotécnica—técnica—Técnica Industrial e Comercial.

11.º Quais os termos desse contrato.

12.º Qual o parecer na íntegra do relator do Colegiado da R.F.F.S.A. a que se refere a decisão da Diretoria da R.F.F.S.A., conforme resumo publicado em seu Boletim Informativo n.º 226, de 2-6-65.

13.º Quais os termos dessa decisão.

14.º O Departamento Jurídico da..... R.F.F.S.A. se manifestou a respeito do contrato assinado pela E.F.No.B. com a Sotécnica—Técnica Industrial e Comercial? No caso afirmativo, em que termos?

15.º Não havendo a R.F.F.S.A. homologado o contrato, a E.F.No.B. suspendeu a execução dos serviços contratados?

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

O requerimento que acaba de ser lido, de autoria do nobre Senado Filinto Müller, será publicado e oportunamente despachado pela Presidência.

O Sr. Filinto Müller:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MULLER:

(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha intenção, ao pedir a palavra, é justificar a apresentação de meu requerimento, não justificá-lo no sentido regimental, pois que os requerimentos independem de justificação, mas dar uma explicação ao Senado sobre as razões por que, a esta altura, venho requerer estas informações à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Inicialmente, Sr. Presidente, desejo fazer uma retificação: no cabeçalho do meu requerimento, peço que as informações sejam solicitadas à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Creio, porém, que a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não estará em condições de responder a todos os itens formulados. Nestas condições, peço a V. Ex.^a que mande retificar no sentido de que as informações sejam solicitadas à Rede Ferroviária Federal S.A.

Naturalmente, a Rede, como órgão superior, que controla as unidades que a compõem, colherá as informações necessárias junto à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Quero, Sr. Presidente, resumidamente, esclarecer ao Senado as razões desse meu Requerimento. Estava dirigindo a Estrada de Ferro Noroeste, desde o Governo parlamentarista, do qual era Primeiro Ministro o Sr. Tancredo Neves, o engenheiro Pedro Pedrossian, homem capaz, jovem, trabalhador, digno sob todos os pontos de vista, funcionário da estrada, que já havia exercido as

funções de Engenheiro-Residente de Três Lagoas e, posteriormente, em Campo Grande, tendo sido, mais tarde, Assessor Técnico da Rede Ferroviária Federal. Imprimiu êle à administração da Noroeste do Brasil um impulso de trabalho e de organização tão perfeito que pôde transformá-la, de estrada altamente deficitária, em uma das mais bem administradas do País.

Com o advento da Revolução, foi o engenheiro Pedro Pedrossian afastado das suas funções e, para substituí-lo, foi designado, na qualidade de Interventor, um Oficial da Reserva do Exército que não tem a menor noção do que seja administração ferroviária, que não tem vivência do problema, que não tem condições para ser superintendente de uma estrada de ferro de vulto e de importância, como é a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Acolitado, certamente, por pessoas interessadas em manter a posição, o Superintendente deixou-se levar por seus conselheiros técnicos ou políticos, ou o que quer que seja, e passou a administrar visando, sobretudo, a destruir ou amesquinhar a obra realizada por seu antecessor.

Em várias oportunidades, o atual Superintendente procurou atingir minha própria pessoa e, sobretudo, o meu partido, atribuindo-lhe, e a mim, como dirigente da secção estadual, a responsabilidade daquilo que êle considerava má administração ou desmando da administração anterior.

Baseado nessas informações dos seus assessores, a Rede Ferroviária mandou proceder a inquérito rigoroso na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para apurar irregularidades de corrupção e de subversão na administração Pedro Pedrossian.

Sr. Presidente, o inquérito terminou há longo tempo e tenho em mãos a fotocópia do relatório apresentado pela Comissão de Inquérito. (Exibe.) Não vou lê-lo; é longo, contém noventa e duas páginas. Mas há passagens, na conclusão desse relatório, em que se declara, com a responsabilidade dos membros da Comissão, que nem sequer co-

nheço, que, na administração Pedro Pedrossian, nada se apurou em relação ao que se possa classificar de corrupção ou subversão.

Realmente, nada se poderia apurar porque o administrador da Estrada era — e é — homem digno, quer como administrador, e quer como cidadão. Correto, cumpridor dos seus deveres, democrata puro, não se prestaria Pedro Pedrossian a praticar atos de corrupção e, muito menos, atos de subversão, contrários ambos — corrupção e subversão — à sua formação e aos seus sentimentos.

Mas no decorrer de todo esse tempo, que vem talvez de maio do ano passado, de vez em quando o grupo que se assenhoreou da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fica apavorado supondo que o Partido Social Democrático ou eu, como Presidente do Partido, secção de Mato Grosso, estejamos procurando reconquistar a direção da Noroeste do Brasil, para dela fazer um trampolim político.

Sr. Presidente, nunca fiz política de empreguismo, e sempre venci eleições contra o Governo Estadual e o Governo Federal. Entendo que a política de empreguismo nada constrói. O que procuro fazer, no meu Estado, é prestar serviços à coletividade. Não me baseio, absolutamente, em empreguismo, e não me interessa a direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil como ponto de apoio para fins eleitorais. No entanto, publicam-se em jornais importantes de São Paulo notícias como estas:

“PSD tenta reaver direção Noroeste do Brasil” — “Defesa da Noroeste” — “Há vários grupos interessados em que a Noroeste do Brasil caia na mão de um dos seus parceiros.”

Sr. Presidente, todos esses artigos foram redigidos no gabinete do atual superintendente dessa estrada. Os grupos que o cercam querem manter-se na direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O que nos interessa é que a Estrada seja bem administrada, que cumpra as suas finalidades, que atenda aos objetivos para que foi construída. Essa Estrada é importante

para o Brasil, e para Mato Grosso é mais do que importante, é vital. Não queremos que ela se desfaça, sob má orientação, deixando de atender não somente às suas próprias necessidades, como também às necessidades da região a que serve.

Foi o superintendente da Estrada quem permitiu que, no seu gabinete, fossem escritos os artigos anteriormente referidos e distribuídos a jornais de Bauru e de São Paulo. Isso pouco me importava, porque não me interessa — repito — a direção dessa estrada de ferro para transformá-la em um ponto de apoio a ambições políticas. O que me interessa, digo mais uma vez, é que essa estrada de ferro seja bem administrada. E como, até aquele momento, não me haviam chegado às mãos informações das quais pudesse deduzir que a Estrada pudesse vir a ter seu patrimônio dilapidado pela atual administração, eu silenciava. Sabia que ela estava sendo mal administrada. Sabia que o atual superintendente não tem condições nem competência para esse cargo. Mas esse problema é do Governo. Não me cabia trazer a debate tal assunto.

Agora, entretanto, recebi dados e informações referentes a um contrato que a direção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil acaba de fazer com uma firma que não está registrada na Junta Comercial, portanto, sem condições técnicas nem financeiras para firmar um contrato que poderá vir a ser lesivo aos interesses da Estrada e até prejudicar os serviços de tráfego da Noroeste.

De posse desses dados, procurei esclarecimentos e observei que são exatos. Por isso é que peço estas informações. Outros requerimentos encaminharei, oportunamente, para o que estou aguardando os elementos necessários. Assim, pedirei informações sobre o uso de automóvel da Estrada, por pessoas da família do superintendente, na Capital de São Paulo; também indagarei sobre o transporte de material da Estrada de Araribá para uma propriedade que o superintendente mantém no Estado de São Paulo, perto do Clube dos 500, e ainda sobre a fabricação de

móveis, nas oficinas da Estrada, para fins particulares. Também indaguei sobre o emprego de funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em casa particular do superintendente.

Estou apenas aguardando confirmação para formular esses novos requerimentos. Mas o presente está baseado em dados concretos. Possuo elementos para afirmar que o contrato, feito pela Noroeste do Brasil, com uma firma praticamente inexistente, é prejudicial e lesivo aos interesses da Estrada. Ainda existem fatos interessantes nesse contrato: é que a firma beneficiada não foi a que ofereceu melhores preços, pois foi mandada complementar suas informações e, na complementação, conhecidos os preços das outras, diminuiu o preço inicial.

Assim, quero esclarecer, publicamente, que só desejo pedir que o nobre Ministro de Viação e Obras Públicas, ilustre Marechal Juarez Távora, antes de encaminhar ao Senado as informações que vai receber da Rede Ferroviária, as leia. A única pessoa a quem me dirigi para tratar do caso da demissão do diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil foi S. Ex.^a Dirigi-lhe uma carta, mostrando que o afastamento do engenheiro Pedro Pedrossian decorria de uma perseguição política, de objetivo político escuso de um grupo que atua em São Paulo.

O Ministro Juarez Távora respondeu-me à carta por um telegrama, declarando que, quando viesse a Brasília, me procuraria para falar-lhe sobre o assunto. Até hoje não me procurou, e eu não atropelo o eminente Ministro. Espero que S. Ex.^a me procure e responda à carta. Mas, desde logo, desejo alertar S. Ex.^a para que leia as informações que vai receber da Rede Ferroviária para serem encaminhadas ao Senado.

São estas as explicações que desejava apresentar ao Senado nesta oportunidade. Se fôr necessário, voltarei à tribuna para analisar o que ocorre na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. E o farei exclusivamente para defender aquela ferrovia, que é vital para Mato Grosso, para impedir que ela se

esfacle, que não cumpra suas finalidades por estar mal dirigida, ou melhor, por estar dirigida por quem não tem competência para ocupar o cargo de superintendente.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

A Mesa providenciará para que seja retificado, no requerimento apresentado por V. Ex.^a, o solicitado quanto ao destino do requerimento, isto é, para a Rede Ferroviária Federal.

O SR. PRESIDENTE (Raul Giuberti):

Tem a palavra o Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna por motivos óbvios e por um motivo principal: estou profundamente impressionado com a situação que enfrentamos. Retornando aos nossos trabalhos, após o recesso, não se tem verificado, desde segunda-feira, quorum para deliberação, não apenas nesta Casa, mas também na outra Casa do Congresso.

Lembro, Sr. Presidente, que são muitos os vetos que temos a apreciar e, se o argumento é o de que essa ausência decorre do fato de que em 11 Estados da Federação ocorrerão eleições, no mês de outubro, então será de esperarmos que somente depois de outubro teremos quorum no Congresso. Acontecerá, então, que, em primeiro lugar, não poderemos apreciar os inúmeros vetos do Sr. Presidente da República e, o que é igualmente grave, e muito grave, não teremos tempo, em 1965, de examinar e emendar o Orçamento da República.

As perspectivas, portanto, Sr. Presidente, são más e muito piores ainda no que dizem respeito ao destino dos pequenos partidos políticos neste País. Quero, de logo, porém, dizer, na qualidade de representante de um pequeno Partido, que não se alegrem os representantes dos partidos maiores em número, porque todos, igualmente, estamos enfrentando dificuldades muito sérias. Se não to-

marmos cuidado, pereceremos todos juntos como partidos políticos.

Quero lembrar aos meus nobres colegas que, em janeiro do próximo ano, todos nós, pequenos e grandes, teremos que organizar os nossos diretórios municipais para que, no primeiro domingo de fevereiro de 1966, tomem posse os diretórios eleitos.

Agora, imaginemos a mecânica dessa recomposição de partidos em obediência à Lei, que votamos no Congresso Nacional e foi vetada pelo Sr. Presidente da República, no dia 15 de julho passado. O Sr. Presidente da República vetou precisamente aquelas emendas que apresentamos no Congresso e eram salvadoras dos pequenos partidos, pelo menos lhes prorrogavam a existência. No entanto, admitindo — porque as perspectivas são más — que os quatorze vetos sejam mantidos, então, poderemos rezar a missa de sétimo dia, pelo menos para os pequenos partidos.

Acontece, Sr. Presidente, que a mecânica, dizia, desta nossa recomposição é tremendamente difícil. O primeiro ato será o de esperar que o Tribunal Superior Eleitoral mande imprimir as novas fichas para a re-inscrição.

O Sr. Filinto Müller:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN:

Pois não.

O Sr. Filinto Müller:

O Tribunal Superior Eleitoral deverá aprovar o modelo das fichas.

O SR. GUIDO MONDIN:

Os Partidos terão de mandar imprimi-las.

O Sr. Filinto Müller:

Terão de imprimi-las, e a inscrição do eleitor deverá ser feita em duas vias: uma destinada à justiça eleitoral e a outra ficará com o Partido. O Partido deverá dar ao eleitor, no momento, a caderneta de inscrição partidária.

O SR. GUIDO MONDIN:

V. Ex.^a imagina o que será êsse trabalho. Realmente parece impossível, pela experiên-

cia que temos de organização partidária. Acreditamos na lei. Por isto disse que não se alegrem os grandes Partidos, pois terão as mesmas dificuldades.

O Sr. Filinto Müller:

V. Ex.^a faz bem em abordar o problema. Com êle, me tenho preocupado enormemente. Visitei, em junho, uns 20 diretórios do meu Partido em Mato Grosso. Em todos, chamei a atenção para êsse aspecto de que V. Ex.^a, com brilhantismo, está tratando. Terminava dizendo que, se não nos unirmos para cuidar da reorganização partidária, em agosto do próximo ano não haverá Partido nenhum inscrito no Brasil.

O SR. GUIDO MONDIN:

Desapareceremos em janeiro, quando tentarmos reorganizar os diretórios.

O Sr. Filinto Müller:

Já em agosto será a organização dos diretórios regionais, na sua parte final. Se, desde já, os políticos não cuidarem do problema que é dever dos políticos fazê-lo em agosto do ano que vem, não haverá mais diretórios registrados, não haverá mais partidos políticos.

O SR. GUIDO MONDIN:

A primeira dificuldade será a reorganização dos diretórios municipais. Além disso, há o trabalho de novas inscrições dos filiados de cada partido, o seu encaminhamento a cada Tribunal Eleitoral, e sua aceitação. Cada um desses órgãos eleitorais terá funções determinadas por lei, funções estas que requerem muito tempo para seu atendimento. Reorganizados os diretórios municipais, onde fôr possível, dada a exigência da lei que determina deve cada Partido ter, pelo menos, a porcentagem do eleitorado fixada para cada Município — muitos dêles desaparecerão. O diretório regional, por sua vez, dependerá de, pelo menos, um quarto de diretórios municipais organizados do número de Municípios do Estado.

Vem, em seguida, o drama dos diretórios nacionais, que só se poderão compor se o

Partido estiver rigorosamente organizado em onze Estados da Federação. Tudo isso me parece por demais difícil.

No meu Estado, o Partido mais forte é o Partido Trabalhista Brasileiro. Em conversa com o Presidente de um diretório regional, disse-me êle que, além dessas dificuldades, se preocupava muito com os obstáculos que encontrava para a recomposição de seus diretórios em atendimento à determinação legal. No aqodamento que tem caracterizado nossos trabalhos dos últimos meses, só agora, na prática, estamos experimentando as conseqüências daquilo que votamos.

Por outro lado, Sr. Presidente, manifesto a minha apreensão, meu temor de que, no ano de 1966, o Brasil, apesar de vivermos, com a graça de Deus, numa democracia representativa, não terá mais os seus alicerces, que são os partidos políticos. Estes não resistirão no atendimento à Lei, não sobreviverão após a tentativa de adaptarem-se à lei.

Portanto, que fique, nesta tarde, um brado de alerta aos pequenos e aos grandes partidos políticos do meu País, para que, neste instante, estendamos as mãos, a fim de pugnar pela nossa sobrevivência.

Tenho certeza de que todos estão com a mesma preocupação. Não seria possível compreender que tais prognósticos viessem realmente a se concretizar.

Ainda ontem, o Senhor Senador Eurico Rezende, com a sua costumeira ironia, quando se referia aos pequenos partidos políticos, qualificava-os de agonizantes. S. Ex.^a não podia compreender — e outros colegas devem ter sentido a mesma coisa — o quanto me feria ouvi-lo falar em partidos agonizantes!

Tive oportunidade de dizer, em tom jocoso, no meu Estado, em entrevista à Imprensa, que eu ali estava para escolher a minha sepultura.

Talvez não desejasse sepultar-me em nenhum mausoléu. Contentar-me-ia, politicamente, em voltar para uma cova rasa, mas com um direito — o de que me plantem

uma roseira na sua cabeceira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Vou suspender a Sessão por alguns momentos, para recomposição da Ordem do Dia.

Está suspensa a Sessão.

(A Sessão é suspensa às 15 horas e 30 minutos e reaberta às 16 horas e 20 minutos.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Arthur Virgílio — Lobão da Silveira —
Eugênio Barros — Heribaldo Vieira —
Dylton Costa — Benedicto Valladares —
Filinto Müller — Gastão Müller — Celso
Branco — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Está reaberta a Sessão.

Presentes na Casa 33 Srs. Senadores; portanto, não há número para votação.

Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Ordem do Dia de hoje dependem de votação. Ficam as matérias correspondentes adiadas para a Sessão seguinte.

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 168-A/63, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de emenda ao artigo 50, item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países, tendo Pareceres sob n.ºs 146, 147, 148 e 149 de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; 1.º de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela audiência do Ministério da Aeronáutica; 2.º favorável; de Relações Exteriores, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação do projeto fica adiada para a próxima Sessão, por falta de quorum.

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 842 e 843, de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação do projeto fica adiada para a próxima Sessão, por falta de quorum.

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 85-A/63, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 841 e 845, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação do projeto fica adiada para a próxima Sessão, em virtude da falta de quorum.

Item 10

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas sobre o crédito

de relação de emprêgo autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), tendo Parecer favorável, sob n.º 564, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com emenda sob n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação para a Sessão seguinte, por falta de quorum.

Item 11

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 318, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em discussão o projeto quanto à sua constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação para a Sessão seguinte, por falta de quorum.

Item 12

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 321, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, com apreciação preliminar da constitucionalidade. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação se processará na Sessão seguinte.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso.) Senhor Presidente, Senhores Senadores, tenho observado atentamente os debates travados nesta Casa, a respeito do ritmo reformista que caracteriza o governo do Presidente Castello Branco. Eu mesmo, em diversas oportunidades, tenho procurado definir-me face aos que considero de importância para o País. É dentro dessa conjuntura que pretendo situar a reformulação da Previdência Social, substanciada em mensagem a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

A reforma a que se convencionou chamar de "orgânica", da Previdência Social, é inegavelmente das mais urgentes. É a que vem sendo estudada com maior cuidado, uma vez que foi objeto dos trabalhos de uma Comissão Paritária, instituída há quase um ano, no Ministério do Trabalho. Mas é também, Senhor Presidente, a mais protelada. Creio que esta demora, esta indecisão em submetê-la ao Congresso, decorre, sobretudo, de sua importância, e das profundas consequências que dela advirão.

A Previdência Social, Senhores Senadores, está caracterizada no entendimento do leigo e na opinião pública em geral, como fonte de déficits crônicos e de constantes escândalos. É assim que a ela se referem, indiscriminadamente, os editoriais de nossa Imprensa e os pronunciamentos dos homens públicos. Agora, no entanto, ela volta ao noticiário, precedida da informação de que as medidas administrativas postas em vigor trans-

formaram o resultado financeiro até então negativo em superavit. Parece-me, Senhor Presidente, que informação desta ordem tem a finalidade promocional de tornar mais fácil a tramitação da eventual mensagem no Congresso, com o objetivo de excluir da legislação previdenciária alguns dos direitos e vantagens já consagrados pelo sistema em vigor.

Minha intervenção de hoje, portanto, visa a definir-me desde já face a este problema, e de procurar comprovar, em primeiro lugar, que não há necessidade de se excluir, na reforma a ser proposta, nenhum benefício já consagrado em nosso sistema previdenciário, mas, ao contrário, é imperioso ampliá-los, e, em segundo lugar, demonstrar que os males de que tem sido acusada a previdência não são estruturais — como é da tendência atual classificar os problemas — e nem sequer conjunturais, mas decorrem, exclusivamente, das falhas humanas de seus administradores eventuais.

A política social e de proteção previdenciária é tão importante, e marca de tal forma o comportamento dos povos que suas normas gerais estão inscritas na Constituição de quase todos os países americanos. É sintomático, Senhor Presidente, que apenas os países sabidamente totalitários tenham excluído de suas Constituições os preceitos básicos de segurança social. E na América este princípio é tão mais importante, quando se sabe que a legislação previdenciária adaptou-se de maneira magistral às peculiaridades locais, permitindo um desenvolvimento que só pode ser comparado às condições de proteção total do homem, preconizadas no trabalho inigualável de Lord Beveridge. Parece-me indispensável ilustrar essa afirmação com as observações do Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, ao comparar as condições de desenvolvimento dos países americanos com o aprimoramento das medidas de segurança social. Diz aquela autoridade, segundo o Manual de Instituições de Seguridade Social:

"Um dos campos em que essa transformação dos valores habituais é mais rá-

pida, mais profunda, e, segundo as palavras do Diretor-Geral da OIT, mais importante e frutífera, é o da segurança social. Campo no qual o pensamento americano alcançou características próprias que distinguem o movimento de segurança social das Américas da de outros Continentes, oferecendo uma sugestiva variedade de soluções para problemas similares, porém todos sob o signo comum do vigoroso espírito de renovação dos povos jovens em marcha até o futuro.”

É ainda a mesma publicação que assinala: “Sòmente quatro países do Continente possuíam incipientes instituições de seguro social ao iniciar-se a segunda metade dêste século. Sòmente dois países do Continente não possuem ainda instituições de segurança social, ao térmo desta metade, e em todos os outros as idéias da moderna segurança social substituíram ou tratam de substituir os velhos conceitos por novas concepções. Mais ainda, êsses dois países, unindo-se à obra comum, iniciaram estudos preliminares para dar os primeiros passos no caminho da segurança social.”

Hoje, pode-se dizer que todos os países americanos dispõem de medidas efetivas de proteção social e previdenciária, embora muito deva ser feito, ainda, para torná-las o amparo “do berço ao túmulo”, a que se refere o insigne autor do Plano Beveridge. No Brasil o incipiente sistema de seguro social teve início — com essa característica — com a promulgação da chamada Lei Elói Chaves, de 1923, que criou as primeiras Caixas de Aposentadoria e Pensões, junto às empresas ferroviárias, sistema que prevaleceu até a criação do IAPFESP. Segundo assinala a Conjuntura Econômica de janeiro de 1957, êsse regime estendeu-se às empresas portuárias e às de navegação marítima em 1926, chegando a alcançar 180 instituições depois de 1932. Era o regime da pluralidade institucional, que vigorou até 1943, ano em que se fundou, por iniciativa governamental, o primeiro Instituto de Previdência, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Faço aqui um parêntese para dizer de minha atenção para com êsse órgão, através do qual ingressei na vida pública. Nessa minha referência vai a homenagem a todos os companheiros que têm lutado pela sobrevivência e pelo engrandecimento dessa instituição, que inaugurou no País o regime de unidade institucional da Previdência. Esta condição dá ao IAPM, Senhor Presidente, a importância de ser preservado e de ser aprimorado como um patrimônio do sistema previdenciário brasileiro e ao qual está reservado importante papel no amparo a milhares de marítimos que dão o melhor de suas vidas à manutenção da continuidade do fluxo de comércio na cabotagem, no transporte de longo curso e na navegação interior.

Valho-me também desta oportunidade para render minha homenagem à atual administração do IAPM, cujo Presidente não conheço, mas que no consenso unânime dos funcionários da Autarquia, e de seus segurados, está imprimindo àquela Casa um ritmo de honradez e de probidade, que só o engrandece, e que, sobretudo, assegura à instituição o lugar a que ela faz jus na Previdência de nosso País. Isto prova mais uma vez que as falhas das instituições previdenciárias são menos do sistema que elas consagram, do que de suas administrações. Faço voto para que S. S.^a continue a trilhar a senda que lhe está assegurando tanta e tão justa admiração.

Retorno às minhas observações, voltando à análise feita pela Conjuntura Econômica, antes do advento da atual Lei Orgânica da Previdência Social. Frisa aquela publicação:

“O Brasil deu cumprimento pleno, de forma mais ou menos efetiva, às recomendações da 1.^a Conferência Interamericana de Seguridade Social, realizada em Santiago do Chile em 1942, assegurando amparo a todos. Não nos limitamos aos benefícios clássicos de então, como a aposentadoria por velhice, o seguro-doença e a pensão aos dependentes. Fiel àquele princípio lançado em Santiago, o Governo do País instituiu a aposentado-

ria ordinária, concedida como um prêmio em razão do tempo de serviço e a assistência médico-farmacêutica. Subseqüentemente, ampliou ainda mais as concessões, outorgando auxílios-natalidade ou maternidade e auxílio-funeral, tudo isso mediante uma prestação variável entre 3% e 8% sobre os salários máximos de contribuição. Em todos esses anos, desde 1923, os benefícios predominantes foram as aposentadorias e as pensões, relegando-se a assistência médica para um segundo plano (em 1956 figurou apenas com 10% das despesas efetuadas pelas instituições de previdência).

Também se dilatou o campo de aplicação da legislação protetora, a qual inicialmente só visara aos ferroviários e marítimos, passando, anos após, a compreender parcela acentuada de população ativa do país, com exceção dos trabalhadores rurais, dos domésticos, dos profissionais liberais e autônomos e dos funcionários civis e militares, os quais têm regime previdencial próprio. Essa proteção abrange atualmente cerca de 3,3 milhões de segurados, incluídos aqui os contribuintes do IPASE e CAPFESP (17% aproximadamente da população ativa), os quais, com os dependentes, ascendem a quase 13 milhões de pessoas (22% da população total)."

Verifica-se assim, Senhores Senadores, que antes mesmo do advento da Constituição de 1946, em que a matéria recebeu tratamento destacado e minucioso, a implantação do regime previdenciário já constituía atendimento a compromissos de ordem continental.

Desde a implantação do regime da unidade institucional da Previdência, ampliou-se cada vez mais não só o plano de benefícios, mas sobretudo a assistência a todos os campos da proteção social. Além dos cinco institutos — IAPI, IAPC, IAPETC, IAPM e IAPB — que congregavam a maior parte das classes assalariadas, constituíam a estrutura previdenciária brasileira uma Caixa de Aposentadoria e Pensões, a CAPFESP, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servi-

dores do Estado (IPASE), o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU), a Fundação da Casa Popular, a Legião Brasileira de Assistência (LBA), o Serviço Social da Indústria e o Serviço Nacional do Comércio, assim como seus filiados, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entretanto às quais se juntou posteriormente o Serviço Social Rural.

Durante essa fase a previdência sofreu duas distorções: uma de natureza administrativa, outra de natureza financeira. A primeira caracterizada pela multiplicidade de órgãos encarregados das prestações assistenciais, que se evidencia pela simples enumeração das instituições. Assim é que, ao lado da assistência médica proporcionada pelos diferentes Institutos, existia a prestação simultânea ou concorrente dos serviços do SAMDU. Juntamente com a atividade imobiliária das instituições de previdência, havia a concorrência dos serviços da Fundação da Casa Popular. Como conseqüência, todos os Institutos mantinham serviços concorrentes que só serviam para pulverizar recursos, contribuindo para tornar improdutivo e cara uma administração que poderia ser aprimorada de acordo com a técnica elementar da racionalização.

A segunda crise a que me referi, como sendo de natureza financeira, encerrava um duplo aspecto. O primeiro deles dizia respeito ao plano de custeio e de benefícios, variável segundo as instituições. O segundo aspecto referia-se ao estabelecimento de um teto sobre o qual incidiam as contribuições. Esse critério era inteiramente inadequado a um país de antiga tradição inflacionária. Assim, a contribuição era proporcionar ao salário, somente até o nível de 2 mil cruzeiros, passando a ser constante daí em diante. Na época da instalação dos grandes institutos, esse fato tinha pouca importância, porque, segundo a Conjuntura Econômica a que me referi, somente 1,5% dos segurados percebia mais do que esse valor. Em junho de 1954

esse teto passou a Cr\$ 2.400, mas essa alteração não teve maior repercussão, pois uma parte substancial de segurados ganhava salário maior. Em junho de 1956 o salário mediano na indústria carioca, por exemplo, já era da ordem de Cr\$ 3.152, e a quase totalidade dos operários recebia mais de Cr\$... 2.400. De tal maneira que, segundo assinala a publicação, praticamente todos contribuíam para o IAPI com a mesma importância, o que fugia aos princípios da justiça tributária. Essa situação só foi parcialmente atendida quando em agosto daquele ano o Governo resolveu alterar aquele critério, fixando o teto de contribuição em função do salário-mínimo, e não em determinado valor absoluto.

Como consequência, entre 1950 e 1955, enquanto o número de contribuintes aumentou de cerca de 25%, passando de 2 milhões e 300 mil para 2 milhões e 900 mil, o número de aposentados aumentou em mais de 100%, passando de 135 mil para 271 mil. Ao lado dessa situação, concorreram, ainda, paralelamente, para o agravamento da situação financeira das autarquias previdenciárias as aplicações feitas sem atendimento da boa técnica de investimentos, muitas vezes fora do âmbito de interesse da própria previdência. De tal sorte que em 1950, dos institutos existentes, com exclusão do IPASE e CAPFESP, todos apresentaram expressivos saldos operacionais, situação que em 1955 se inverteu, passando o IAPC e o IAPETC a apresentar déficits, enquanto o IAPI e o IAPB diminuíam seus superávits. Nesse período, apenas o IAPM tinha conseguido aumento de seus saldos. Isto, no entanto, Senhor Presidente, no que se refere ao saldo operacional, porque na realidade o resultado técnico era bem diferente.

De 1955 a 1960 a situação deficitária passou a ser apenas um pouco mais grave, variando em alguns Institutos, sem que o resultado global tivesse grande influência. Entre 1950 e 1958 cristalizou-se na opinião dos técnicos e das autoridades do Ministério do Trabalho a convicção de que era necessário dar maior produtividade e adotar medidas que raciona-

lizassem a administração previdenciária. Para isso, porém, era indispensável unificar as contribuições e unificar os planos de benefícios, pois isto evitaria a multiplicidade de serviços paralelos então concorrente entre as diversas autarquias. Essa solução tornou-se possível com o advento da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, a que imprópriamente se chamou de Lei Orgânica da Previdência Social. Digo imprópriamente, porque apenas tangenciou esse grave problema da unificação administrativa. Unificaram-se as contribuições e os benefícios, medidas básicas para a unificação administrativa, que não foi feita. Por outro lado, manteve-se a cargo das instituições existentes tanto as medidas de seguro social e de previdência, quanto as de caráter assistencial. As únicas transformações dignas de nota dizem respeito ao sistema administrativo, que passou a ser paritário, e à instituição de alguns novos benefícios sem maior expressão. A CAPFESP, por sua vez, foi transformada em Instituto, passando a ser o atual IAPFESP.

É inegável, portanto, Senhor Presidente, que nada houve de orgânico nessa reforma. A lei transformou-se, apenas, num ordenamento mal sistematizado de medidas que disciplinam a previdência. Digo mal sistematizado, porque em menos de quatro anos foram regulamentados, alterados, complementados ou revogados, nada menos de 75 dispositivos, através de 37 leis e decretos. De tal maneira tangenciou o problema previdenciário que deixou de atender a aspectos reconhecidamente relevantes do problema. Assim, por exemplo, embora seja expressa determinação constitucional, não cuidou a Lei Orgânica do seguro-desemprego. Essa omissão talvez seja fruto de nossas condições de desenvolvimento, que nunca enfrentaram situações longas e pronunciadas de subemprego, cíclico ou não. Este benefício, entretanto, por ser constitucional, não pode deixar de ser convenientemente aplicado. Ocorre ainda que sua relevância social exige cuidadosa atenção do legislador. É na situação de desempregado que o cidadão exige maiores cuidados, maior proteção, pois aí são maiores

os riscos de transformá-lo em transgressor da lei, tornando-se um marginal, quando premido pela necessidade. Sem amparo mínimo que o grande número de países garante, torna-se ainda mais difícil vencer o estágio passageiro de desemprego. A assistência médica e a assistência alimentar, sabidamente precárias, continuaram precárias. Tentou a lei um solução para o primeiro caso através das Comunidades de Serviços Médicos, que nunca chegaram a ser aplicados, embora as taxas variáveis de 0,5% e 1%, anteriormente existentes a título de adicional de assistência médica, tivessem sido incorporadas às contribuições. A recuperação e a reabilitação dos acidentados nunca passou dos regulamentos. E a assistência habitacional, que deixou o âmbito da Previdência para integrar-se no Plano Nacional de Habitação, não teve o dispositivo que lhe diz respeito, regulamentado até esta data. Verificou-se, assim, Senhor Presidente, não uma paralisação no setor assistencial, mas uma regressão que é evidente, que é inegável.

Com essa conformação, a Previdência Social brasileira transformou-se numa das mais caras, e ao mesmo tempo numa das que concede menor soma de benefícios. Assim é que os empregadores contribuem para a manutenção da Previdência, com 28,5%, assim discriminados:

Contribuição	8%
Salário-Família	6%
SESI e SENAI	3,2%
Fundo Inden. Trab.	3,0%
Acidentes do Trabalho	4,5%
Salário-Educação	2,0%
Salário-Habitação	1,0%
LBA e SSR	0,8%

Se a esse total adicionarmos os 8% de contribuição dos empregados, e estimarmos em idêntico percentual a participação do Governo, teremos a soma de 44,5%! O quadro atual da Previdência manteve-se portanto praticamente inalterado durante êsses cinco anos. Os desequilíbrios operacionais que podem ser alterados no talante dos administradores, com a simples providência de

atrasar o pagamento dos benefícios ou de adiá-los indefinidamente, nada significam, porque o que dá noção do equilíbrio financeiro das instituições de previdência é, na realidade, o seu balanço técnico, no qual as reservas devem ser suficientes para atender aos compromissos futuros com que terá que arcar.

É indispensável frisar que um progresso razoável já foi conseguido, com a eliminação das principais distorções existentes no regime anterior, eliminadas, na realidade, com a atual Lei Orgânica. Mas ainda subsiste uma incompreensível mistura de atividades de seguro social e de assistência exclusivamente previdenciárias, com medidas de amparo social.

Em razão de tôdas essas deficiências, decidiu-se o Governo, dentro de seu programa de reformas, reformular inteiramente a Previdência Social. Essa reforma compreende um Projeto de Emenda Constitucional, um projeto de criação e estruturação do Ministério da Previdência Social e um projeto de Lei Orgânica da Previdência Social. A primeira dessas medidas já foi aprovada pelo Congresso, e se refere ao dispositivo incluído no art. 157 da Constituição, proibindo a criação, majoração ou extensão de benefício na Previdência, sem cobertura total para o seu custeio. É inegavelmente uma medida saneadora e básica, cuja ausência foi responsável pelo agravamento do débito operacional da Previdência, pois se tornou praxe do Congresso conceder ou estender novos benefícios, sem o correspondente custeio.

A criação do Ministério da Previdência Social, por sua vez, é medida longamente reclamada. Foi cogitada por ocasião da existência do Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa, deixando de ser incluída na proposta final formulada pelo titular da pasta, em decorrência de motivos meramente políticos. É contudo, Senhor Presidente, a medida indispensável, a medida básica, a medida primordial para que se possa dar maior produtividade administrativa à Previdência Social. Mas sobretudo para

que se possa dar melhor atendimento, mais pronto atendimento ao segurado. Porque atualmente numa determinada cidade, onde exista Agência do IAPB, por exemplo, os segurados das demais instituições não terão qualquer assistência, devendo deslocar-se, onerosamente, para outra determinada localidade, onde o seu Instituto possua Agência. Mas nessa segunda cidade, o mesmo ocorrerá com um bancário, se o seu Instituto não tiver agência. É a incongruência mais absoluta, que só a unificação administrativa poderá solucionar. Vejo, no entanto, na estruturação do projetado Ministério, falhas que deveremos corrigir, com o objetivo de unificar verdadeiramente os serviços, segundo sua finalidade. Porque embora se englobe na estrutura Ministerial todos os Institutos, são mantidas autônomas, como entidades vinculadas, apenas, o IPASE, a LBA, o SESI e o SENAI. Essa estruturação, a meu ver, deixa de ser orgânica, como a lei atual, para se transformar num paliativo. Não há porque manter excluída uma ou mais instituições, já que isto seria incidir no erro anterior que impediu a unificação das instituições, porque o regime de contribuições e de benefícios era diferente. O mesmo se pode dizer quanto à autonomia do SESI e do SESC, porque na própria estrutura do Ministério há uma Secretaria de Serviços Sociais. O que se deve fazer, como princípio, é a especialização dos setores, separando-se o que fôr eminentemente previdenciário do que fôr exclusivamente assistencial. E isto o projeto de estruturação do Ministério da Previdência tenta, timidamente, mas não consegue. Acho, por isso, que o Congresso deve dedicar especial atenção a êsse aspecto. Mesmo porque a sistemática administrativa do novo Ministério deve integrar-se na futura reforma administrativa, sob

pena de ser uma reforma que nada reformará, uma reforma precária, que em pouco mais necessitará de nova roupagem.

No que se refere à reforma da atual Lei Orgânica, considero o ponto alto dessa reforma. Com algumas poucas modificações, creio que poderá atender, plenamente, aos objetivos com que Lord William Beveridge classificou uma previdência eficiente. Segundo o projeto, serão segurados do sistema geral da Previdência Social tôdas as pessoas residentes no território nacional, exceto as que já tiverem seus sistemas especiais, ou seja, os funcionários públicos, civis e militares, federais, estaduais, municipais e economiários. E justamente aí reside uma de minhas restrições ao projeto. A previdência não deve ser um princípio senão geral. O plano de benefícios, como ocorre em todos os países do mundo, deve e precisa atender às peculiaridades de cada profissão, de cada grupo profissional. Mas os seus princípios devem ser benéficos. Não devem nem podem constituir-se em benefícios estanques. A atual Lei Orgânica, assim como a futura, já permite que o tempo de contribuição feito a um Instituto seja computado para todos os efeitos, quando muda a vinculação profissional. Com a unificação pretendida, com muito maiores razões se justifica a medida. Mas ficarão, ou antes continuaram, privados dêsses benefícios os servidores da União e os economiários, o que é uma exceção ao princípio de generalidade da previdência, que é básica numa reforma dessa ordem. Se a dificuldade é o plano de benefícios, isto não impede a unificação, sendo bastante que a lei continue a prever planos especiais, como ocorre com os aeronautas, com os ex-combatentes, os ferroviários e os jornalistas profissionais, cujos benefícios estão resguardados tanto na lei atual quanto na futura.

Nessa hipótese, a dificuldade reside na contribuição, cujo nível difere, sendo de 8% para os previdenciários em geral, e de 5% para os que possuem sistema próprio. Também aí não vejo razões para se estabelecer distinções, principalmente porque são os contribuintes de menor poder aquisitivo — os industriários, os comerciários e os empregados em transportes e cargas — que arcam com o ônus maior. Ou se reduz a dêsse ou se eleva a dos demais. Qualquer das duas fórmulas são correntes, aceitas e consagradas em diversos países. Na América, memo, quase todos os países, especialmente aquêles que passam por processos de transformações sociais, e aquêles onde a previdência é mais eficiente, o ônus maior, o nível maior recai sôbre o empregador que inclui seu preço no custo das utilidades, dividindo-o como uma contribuição social dos consumidores em favor da previdência.

Esta, a meu ver, a parte que requer maior atenção e o maior reparo. Quanto aos planos, a nova lei prevê três modalidades: Plano Geral, Plano Básico e Plano Mínimo. O primeiro, o Plano Geral, abrange os atuais segurados e respectivos dependentes, dos seis Institutos. E deve abranger o de todos os Institutos. No que diz respeito aos dependentes, está adotada uma solução lógica e humana para os casos sociais da companhia, mais ampla do que a lei atual, pois permite a inclusão de uma "pessoa designada" que poderá inclusive concorrer com os filhos do segurado, mediante declaração dêste. Do mesmo modo, equipara os filhos, igualmente mediante declaração do segurado, o enteado, o menor sob guarda e o tutelado sem meios de sustento.

No que diz respeito aos benefícios do plano geral, afora a mudança de denominação de algumas prestações, são duas as inovações básicas. A primeira diz respeito à aposentadoria por tempo de serviço, que fica condicionada ao limite de 55 anos, o que constitui um retrocesso inadmissível. A segunda refere-se à criação do salário-maternidade, que corresponde ao pagamento de

salários à empregada gestante, nas seis semanas antes e depois do parto.

O Plano Básico, por sua vez, abrange, como segurados, todos os que auferiram rendimentos, em dinheiro ou em bens, pelo exercício de atividades agropecuárias, e os empregados domésticos. Os dependentes são os mesmos do Plano Geral, sendo feita exceção quanto à idade dos dependentes menores, que será de 14 anos, extensiva a 18 anos, quando o menor fôr estudante.

O plano mínimo, por fim, abrange o restante limitado de pessoas não incluídas em qualquer dos dois anteriores. Informa-se que é um plano não-contributivo e assegura apenas o auxílio-velhice e o abono a famílias numerosas, atualmente a cargo do Ministério do Trabalho.

Segundo a informação da "Revista Síntese", em seu número 25, o custeio obedece a critérios diferentes, segundo o plano de benefícios em que esteja integrado o contribuinte. Assim, no Plano Geral, a contribuição será de 9%. No entanto, nenhum auxílio-incapacidade e nenhuma aposentadoria poderão ser inferiores a 90% do salário-mínimo, quando atualmente é de 70%, e nenhuma pensão por morte poderá ser inferior a 70% dêsse valor. O teto máximo de contribuição passa a ser de oito vezes o salário-mínimo, e o reajustamento dos benefícios para atender ao aumento do custo de vida passará a ser feito anualmente, em vez de bianualmente como agora. Além dêsse aumento de contribuição de 1%, as empresas continuarão a arcar com os atuais 6% para o abono-familiar, e mais 1% para o salário-maternidade, ambos com base no salário-mínimo. A contribuição para a cobertura do acidente de trabalho será feita com uma porcentagem básica de 1%, à qual se deve adicionar uma taxa suplementar, para os riscos agravados de até mais 9%.

No Plano Básico — que abrange os trabalhadores rurais — o custeio será feito com a dupla contribuição de 4%, cabendo às empresas uma contribuição adicional de 1%, a título de quota de previdência, que deve

substituir a atual taxa de previdência social rural, instituída pela lei que aprovou o Estatuto do Trabalhador Rural, que incidia sobre toda mercadoria de origem animal ou vegetal, comercializada. Além desse gravame, ficará a cargo da empresa, como nas demais sujeitas ao Plano Geral, a contribuição do seguro de acidente do trabalho.

Só não me foi possível apurar, Senhor Presidente, se as atuais contribuições do SESI, SESC e LBA continuarão a vigorar. Se forem mantidas, não tenho dúvidas que os encargos sociais e previdenciários brasileiros passarão a ser os mais caros de todo o mundo, pois passarão de 44,5% para cerca de 47,5%, pelo menos.

Ao finalizar, Senhor Presidente, quero pedir a atenção de Vossas Excelências para o ponto básico, a questão crucial desse problema, quando ele chegar ao Congresso. Sabem Vossas Excelências que esses novos benefícios têm base atuarial. O anteprojeto submetido ao Poder Executivo está inclusive acompanhado desses cálculos. Portanto, nenhum novo encargo, assim como nenhuma alteração poderá ser feita na proposta, sem a alteração desses cálculos, que, além de caros, são especializados. Se o Poder Legislativo quiser alterar esses benefícios, como é indispensável, será necessário recalcular as taxas de contribuição, o que será impossível, no prazo de trinta dias que o Ato Institucional nos dá. Será portanto imprescindível que o Ministério do Trabalho forneça ao Congresso, na oportunidade da discussão da proposta do Executivo, os elementos que nos permitam avallar as repercussões e as novas taxas decorrentes das alterações. Ou seja, deveremos ter à nossa disposição, na fase da tramitação da proposição no Congresso, a oportunidade de efetuar, pronta e rapidamente, os cálculos que essas alterações vão requerer, sob pena de não podermos alterar nada.

Sem essa providência, Senhores Senadores, o Congresso Nacional não terá condições de aprimorar, de aperfeiçoar, de tornar a nova instituição previdenciária brasileira

o elemento de justiça social e de proteção e de amparo, por que aspiram as classes trabalhadoras e o próprio interesse nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin)
Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Federais, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e da Comissão de Projetos do Executivo sobre o projeto e a emenda.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1965 (n.º 2.903-B, de 1965, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referente a exercícios anteriores, tendo Parecer favorável, sob n.º 915, de 1965, da Comissão de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965 (n.º 2.908-A, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprova o Orçamento Geral da União para o exercício de 1965, tendo Parecer favorável, sob n.º 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B, de 1965, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma Auto-Hennek, de Múchen, Alemanha, tendo Parecer favorável, sob n.º 939, de 1965, da Comissão de Finanças.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões: de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1965 (n.º 2.900-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo Parecer favorável, sob n.º 916, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 168-A/63, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao art. 50, item a, da

Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países, tendo Pareceres sob n.ºs 146, 147, 148 e 149, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; 1.º de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela audiência do Ministério da Aeronáutica; 2.º favorável; de Relações Exteriores, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 842 e 843, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 85-A, de 1963, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Pareceres favoráveis sob n.ºs 841 e 845, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas sobre o crédito de relação de emprê-

go autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.681, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências); tendo Parecer favorável, sob n.º 584, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda sob n.º 1-CCJ.

11

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências; tendo Parecer n.º 318, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

12

Votação, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 321, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965 (n.º 2.50-B, de 1963, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35/pr, do Plano Rodoviário Nacional, tendo PARECERES (sob n.º 83 e 85, de 1965) das Comissões

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável;
- de Finanças, contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965 (n.º 1.501-B,

de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.877-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

- de Projetos do Executivo,
- de Agricultura e
- de Finanças.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1965 (n.º 2.975-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Departamento Brasileiro da Força Interamericana — FAIBRAS — (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de

Segunda Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1965 (n.º 2.940-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o art. 4.º da Lei n.º 4.220, de 1.º de junho de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000 para o fim que menciona (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1965 (n.º 2.941-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa

do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

20

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 794, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara solicita licença para instauração de processo criminal contra o Senhor Senador Nelson Maculan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Senhores Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)

**110.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 5 de agosto de 1965**

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Arthur Virgílio — Martins Júnior — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — José Bezerra — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Adolpho Franco — Irineu Bornhausen — Celso Branco — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

**RESPOSTAS A PEDIDOS DE
INFORMAÇÕES**

Do Sr. Ministro da Fazenda:

Avisos de 2 do corrente:

N.^o GB-321 — com referência ao Requerimento 303/65, do Sr. Senador Atílio Fontana;

N.^o GB-322 — com referência ao Requerimento n.^o 439/65, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

N.^o GB-323 — com referência ao Requerimento n.^o 348/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres;

N.^o GB-324 — com referência ao Requerimento n.^o 297/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tórres.

PARECERES

PARECER

N.^o 970, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.^o 49, de 1963.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.^o 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.^o 970, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.^o 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — É o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação e Cultura, autorizado a organizar e imprimir, por intermédio do

Instituto Nacional do Livro, uma edição completa das obras de Lúcio de Mendonça.

Parágrafo único — O Instituto Nacional do Livro designará uma comissão de beletistas para coligir os originais a serem editados, devendo, compulsoriamente, dela fazer parte um representante da Academia Fluminense de Letras.

Art. 2.º — A edição a que se refere a presente Lei, comemorativa do cinquentenário da morte de Lúcio de Mendonça, deverá ter caráter eminentemente popular.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 971, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.

— Josaphat Marinho, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 971, DE 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal; e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 9 de setembro de 1964, no Mandado de Segurança n.º 12.437, a execução da

Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina, no que concerne à cobrança da taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações, no exercício de 1962, em face do que dispõe o § 34 do art. 141 da Constituição Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, primeiro orador inscrito.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em reiterados pronunciamentos, o Governo Federal tem anunciado que o ano de 1964 fôra o da correção das distorções econômicas e que o de 1965 seria o da estabilização de preços no mercado em geral, como no de tarifas, de preços públicos. Em consequência dessa orientação, o Governo apelou para todos os empresários, no sentido de contenção dos preços, como processo de ajuda no combate à inflação. Não foram poucas as notícias de fonte oficial, comentando que comerciantes e industriais estavam atendendo ao apêlo do Governo para conter preços. É evidente que esse procedimento, no setor privado, só poderia ou poderá ter seguimento na medida em que as autoridades administrativas mantiverem a linha de comportamento anunciada.

Se é certo que todo progresso se obtém lutando, menos não o é que não há desenvolvimento que resista às contradições da administração. Daí a surpresa com que as populações de vários Estados vêm recebendo, recentemente, exorbitantes aumentos de preços de energia elétrica.

O Estado da Bahia, em particular, acaba de ser mais do que surpreendido, porque maltratado com o aumento de preços que vem determinando reação geral da população, dos homens de empresa e das classes proletárias.

Pela Portaria n.º 93, de 12 de maio de 1965, a Divisão de Águas do Departamento

Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, promoveu a revisão das tarifas de energia, em Salvador, atendendo a requerimento da Companhia Energia Elétrica da Bahia, uma das empresas compreendidas entre as que foram objeto de encampação, em lei votada na sessão legislativa passada. Essa Portaria fixa preços de energia elétrica para Salvador, que são os mais elevados do País. Estabelece, para o serviço residencial, a tarifa de Cr\$ 42 por quillowatt-hora de consumo mensal e para o serviço comercial, Cr\$ 46, em iguais condições. A essa fixação se acrescentam certas cifras, que elevam, afinal, o preço da energia em Salvador, segundo estatística recente, publicada pelo jornal "A Tarde", a Cr\$ 68,51. Comentando o fato, o jornal observa que o preço da energia, a soma das tarifas por quillowatt-hora, no período de 1948 a 1963, é inferior à diferença dos meses de janeiro a julho deste ano. É que, em janeiro de 1965 a tarifa era de Cr\$ 34, elevando-se agora, na soma total, a Cr\$ 68 e fração. Essa fixação determina que se operem aumentos desmedidos no preço das contas de energia, em Salvador, ainda naqueles casos de consumo normal, vale dizer, ainda, nas residências proletárias ou de gente da classe média. Para dar um exemplo, tomarei por base a conta de uma casa residencial, tipicamente de classe média, em Salvador, fazendo a comparação de agosto de 1962 a junho de 1963.

Em agosto de 1962, uma residência em que se elevava a 380 o consumo por quillowatt-hora tinha um custo total de Cr\$ 2.395, sendo o custo médio de Cr\$ 6,30. Em agosto de 1963, com um consumo de 355 quillowatts-hora, o custo total era de Cr\$ 3.787, e o custo médio de Cr\$ 10,67. Em agosto de 1964, para o consumo de 340 quillowatts-hora, o custo total equivalia a Cr\$ 9.102, e o custo médio a Cr\$ 26,77.

Em junho de 1965, para um consumo de 330 quillowatts-hora — menos, portanto, do que as parcelas anteriores — o custo total é de Cr\$ 19.838, e o custo médio de Cr\$ 60,12.

Dir-se-á que essas cifras se alteraram assim, porque, na soma, estaria incluído o empréstimo compulsório. Não é exato. Nessa representação de cifras foi excluído, de propósito, o empréstimo compulsório, para que a empresa não alegasse que ônus estranho à sua atividade é que estava gravando, em demasia, o preço de energia em Salvador.

Como se vê, pelo exame de um caso, de residência de classe média, o aumento é gritante. Ganhará corpo, entretanto, quando o Senado tiver conhecimento — como passará a ter — de cifras mais vultosas, porque referentes a indústrias. Uma indústria que, em junho de 1965, pagou 14 milhões e meio de consumo de energia, teve sua conta elevada em julho, sem que houvesse ampliação de suas instalações, para mais de 29 milhões e meio!

O Sr. José Ermírio:

Permite um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não!

O Sr. José Ermírio:

É muito importante que V. Ex.^a traga esses dados ao Plenário do Senado. Desde a compra das concessionárias, feita por um preço absurdo, ou seja, seis vezes o que valiam, dissemos, aqui, que, tudo isso, quem iria pagar era o consumidor brasileiro. E está sendo pago... Mas quero fazer uma comparação que, realmente, também terá utilidade ao Estado de V. Ex.^a Enquanto nos Estados Unidos as usinas siderúrgicas têm energia a um preço que corresponde, no Brasil, a Cr\$ 17,00 o quillowatt-hora, aqui está nos moldes em que V. Ex.^a acaba de dizer. No Estado do Rio, a Usina de Barra Mansa já está atingindo Cr\$ 41,00 o quillowatt-hora. O Governo pede para exportarmos; o Governo diz que somos maus exportadores. Mas eu pergunto: quem pode exportar quando não tem condições nem de sobrevivência? Nossa posição é a seguinte: ou se toma providência para colibir o abuso, no custo da energia elétrica, ou nenhuma indústria que a consome poderá exportar seus produtos. Se compararmos o

preço do alumínio produzido, hoje, em São Paulo, com o do produzido no Estado de Minas Gerais, encontraremos uma diferença de Cr\$ 300, por quilo, a favor de Minas Gerais. Acho que não está certo. O Brasil é grande e, realmente, precisa ser estudado em conjunto, a fim de ter um desenvolvimento em todo o seu território. Faço esta afirmativa muito à vontade, porque, em São Paulo, temos nossa própria usina, não compramos energia elétrica. Esta a razão por que Salvador nunca será uma cidade industrial, enquanto não forem melhoradas as condições.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

V. Ex.^a tem inteira razão, nobre Senador José Ermírio, e os que não aceitamos, àquela época, o ato de compra das empresas estrangeiras, entre outros argumentos assinalávamos que seria o povo, afinal, que, direta ou obliquamente, pagaria a vultosa soma pela qual se responsabilizava o Governo da República.

A imprensa e o povo de Salvador estão reclamando insistentemente, mais do que isso, protestando contra a elevação exorbitante, a ponto de ter o Governo Federal mandado até lá um seu representante, que ali compareceu, menos para estudar o problema ou discutir uma solução, do que para justificar a providência adotada. E bastou, para que não houvesse satisfação na presença do emissor. Nem se poderia aceitar qualquer de suas justificativas.

O povo balano, atento ao problema, considera, por exemplo, que uma outra empresa local, empresa constituída pelo Estado, as Centrais Elétricas do Rio de Contas S.A., empresa nova e sem a mesma amplitude da Cia. Energia Elétrica da Bahia, pediu revisão de suas tarifas, e a Divisão de Águas as estabeleceu, agora em julho, em Cr\$ 31 por quillowatt-hora de consumo, para o serviço residencial. Mas a população baiana não admite, sobretudo, que haja situações diferentes, ou grandemente diversas, entre as tarifas das empresas produtoras de energia elétrica para a região do Nordeste. Essa divergência é que a Bahia não pode entender: que o preço de energia em Salvador seja

um, e bastante diverso, para menos, seja o preço vigente em Recife, por exemplo.

O Sr. Cattete Pinheiro:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro:

Quero aproveitar o ensejo das considerações de V. Ex.^a, para atender a um apêlo que me foi formulado, eventualmente, em Curitiba, quando de recente visita que fiz àquela Capital. Industriais de Curitiba, com os quais estive em contato, analisando o problema da atualidade brasileira, fizeram-me apêlo para que trouxesse ao Senado o problema, para eles angustiante, e daqui o transmitisse ao Sr. Presidente da República. Em Curitiba, o aumento de tarifa, para a força, foi o seguinte: em maio, para Cr\$ 29,12; em junho, para Cr\$ 34,20, e, em julho, para Cr\$ 67,15. Aproveito a oportunidade, portanto, para atender ao apêlo daqueles industriais do Paraná e, ao mesmo tempo, para me congratular com V. Ex.^a, pela análise que está fazendo de problema tão sério para o País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Conforme se vê, pelo aparte de V. Ex.^a, nobre Senador Cattete Pinheiro, o Governo pede aos empresários contenção de preços, mas eleva as tarifas dos serviços submetidos ao seu controle. Pior, porém, como assinalava, é que o controle se exerce de maneira desigual, criando situações demasiadamente díspares na fixação do preço de energia no País.

Ainda ao fim de 1964, a CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. —, no relatório de suas atividades daquele exercício, fazia este comentário:

(Lendo.)

“Procederam-se em 1964 a estudos detalhados para atualizar o investimento remunerável nos termos da nova legislação. As novas tarifas, submetidas à apreciação das autoridades federais, apesar de reajustadas, ainda se situam entre

as mais baixas do País — e aqui frisava — fato altamente auspicioso para os industriais que procuram localizar suas fábricas em território mineiro.”

Com que tranqüillidade o mineiro há de ler este relatório, que desperta o estímulo de quantos possam fazer investimentos industriais no grande Estado montanhês!

Mas não é só. Já em 1965, pela Portaria n.º 37, de 11 de março, a Divisão de Águas fixou novas tarifas para a energia, fornecida pela CEMIG. E estabeleceu, para serviço residencial, Cr\$ 24 por quillowatt-hora de consumo mensal, enquanto para a Bahia, como se viu há pouco, a fixação sobe a Cr\$ 46!

O Sr. José Ermírio:

Permite V. Ex.^a outro aparte? ,

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não.

O Sr. José Ermírio:

Razão por que a Siderúrgica Santo Amaro, de nossa propriedade, no Município de Santo Amaro, deixou de fazer o seu plano de expansão para uma grande siderurgia na Bahia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sabia do fato, nobre Senador, e ainda há poucos dias, em Salvador, eu o referi, para contraditar a opinião, expendida pelo representante do Govêrno, de que o preço da energia não influi na localização das indústrias.

Felizmente, na própria reunião, a que esteve presente o emissário, homens de empresa e representantes sindicais assinalaram a gravidade da situação, ponderando que se persistissem as tarifas estipuladas na Portaria n.º 93, empreendimentos que se estavam constituindo emigrariam fatalmente de Salvador. E especificaram que, ali, não poderiam formar-se as indústrias de siderurgia, de eletrometalurgia e de eletroquímica. Um deles fixou mesmo o seguinte exemplo: a diferença de tarifas, numa companhia de eletroquímica que ali se está formando, vai acarretar um aumento de despesas que ultrapassa a um bilhão de cruzeiros por ano.

Os administradores dessa empresa — informou um dos seus diretores na reunião geral — não obstante já terem investido três bilhões de cruzeiros e estando por investir mais 6,5 bilhões com obras de construção civil em curso, com praticamente todo o equipamento encomendado e em fabricação, consideram a hipótese, se obrigados forem a consumir energia da Companhia Energia Elétrica da Bahia, de suspender suas obras e levar o empreendimento para outra área, onde a energia seja mais barata.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há na Bahia, há em Salvador, um estado de protesto geral contra a Portaria n.º 93.

Procurou o Govêrno justificar, através de seu emissário, que o aumento efetuado teria resultado da acumulação de somas reclamadas, e não atendidas no devido tempo. Ora, uma de duas: ou as somas reclamadas, no que o emissário chamou “o devido tempo”, eram imprescindíveis, ou não o eram. Se eram imprescindíveis, a empresa não podia continuar operando com as tarifas anteriormente estabelecidas; se não o eram, como tudo está a demonstrar, não há por que reuni-las, agora, para elevar tarifas, de uma vez, de Cr\$ 34 para cerca de Cr\$ 60 por quillowatt-hora.

O Sr. José Ermírio:

Permite nôvo aparte, Senador?

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não.

O Sr. José Ermírio:

E nem a cidade de Brasília escapou desse aumento. Hoje mesmo, a chefia do Departamento de Fôrça e Luz acabou de fazer um aumento de 80%, o que quer dizer que é uma sangria em todos os consumidores destas zonas desprotegidas da Nação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Não pedem os baianos de Salvador que o Govêrno torne sem efeito a portaria exorbitante, para restaurar os preços anteriores. Embora já fôssem eles altos, exagerados, a população o que reclama é a revisão adequada para que, a título de remunerar a

empresa, não se pratique, como se praticou, extorsão contra a economia geral.

Tanto menos admissível é a manutenção dessas tarifas, quanto se atente em que a Divisão de Águas não as estabeleceu mediante apuração dos investimentos feitos.

O preâmbulo da portaria esclarece que a fixação é feita a título precário, até a determinação do investimento a título precário. Não há prazo para essa determinação. Mas, se a Divisão de Águas pôde promover a apuração, a que se refere também esta portaria, do custo do serviço no triênio 1965/1967, igual esforço deveria ter feito para promover a verificação dos investimentos da empresa e só em decorrência deles estabelecer as justas tarifas para a cidade de Salvador.

Estranha ainda o povo baiano certa mudança de critério. Quando uma empresa industrial entrava em entendimentos com a SUDENE, para obtenção de recursos, dela recebia recomendações ou, ainda, fixação de critério, segundo o qual a concessão de ajuda ficaria condicionada ao fornecimento de energia pela CHESF. E procedia corretamente a SUDENE, visto como o fornecimento pela CHESF reduzia o gasto com a energia. Agora, depois de enquadrada a Cia. Energia Elétrica da Bahia no sistema da ELETROBRÁS, as tarifas sobem desmedidamente, e os industriais já não podem obter diretamente o fornecimento de energia pela CHESF.

Há, assim, Sr. Presidente, uma série de contradições no procedimento do Governo, causando graves prejuízos à economia baiana e à bolsa do homem da classe média e do proletário.

A extorsão é tanto mais iníqua — vale que se acentue — porquanto não se fazem diferenciações. Há, até, nessa portaria, uma disposição singular, pelo menos a um leigo no assunto.

Depois de fixadas, nos termos já vistos, as tarifas, a Portaria estabelece o seguinte:

“É expressamente vedada a discriminação entre consumidores dentro da mesma

classificação e nas mesmas condições de utilização de serviços. Quaisquer consumidores, atualmente faturados com descontos especiais previstos em contratos de concessão, serão faturados com obediência a essas novas tarifas, porém, gozando, durante o primeiro semestre, a metade do desconto anterior, ficando em seguida enquadrados nas tarifas ora estabelecidas.”

Quer dizer que, além de elevar genericamente as tarifas, a portaria ainda elimina as vantagens que antes existiam, por força de contrato de concessão. Decorrido esse primeiro semestre a partir de maio, todos os descontos serão cancelados e, em consequência, os consumidores, quaisquer que sejam, submetidos às mesmas tarifas. Não há, pois, diferenciações que obedeam a situações desiguais ou a razões de caráter econômico, que o Poder Público, entretanto, não pode desconhecer.

As associações e as classes que se reuniram em Salvador continuam, prestigiadas pela Imprensa, aguardando a solução. A palavra de um representante do Estado, no Senado, neste instante, visa a despertar a atenção do Governo para a gravidade do assunto. Segundo se anunciou em Salvador, há poucos dias, deverá visitar próximamente o Estado o ilustre Ministro das Minas e Energia. A Bahia o receberá com a hospitalidade costumeira. Não seria indelicado, entretanto, se, ao finalizar estes comentários, declarasse que a Bahia espera o honrado Ministro não com uma explicação, mas com uma solução. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Assmar.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, com imensa honra ocupo mais uma vez esta tribuna, para tratar de alguns problemas do Estado do Acre e da Amazônia, objetivamente.

Tive oportunidade, no meu discurso anterior, de salientar o quanto se torna difícil

aos habitantes do Acre e da Amazônia continuarem a ser brasileiros. No fim do século passado, os cearenses, norte-rio-grandenses, paraibanos e outros tantos filhos de outros Estados do Brasil se infiltraram através das fronteiras nacionais, em busca do ouro negro, que era a borracha silvestre, produzida pelas árvores que demoram naquela região, sem plantação e sem cultura. A borracha se revelava um elemento de alta valia no preparo de pneumáticos, câmaras-de-ar e inúmeras outras peças destinadas aos fins industriais os mais variados. Quando deram por si, estavam em pleno território boliviano, e arrancá-los de lá se tornava impossível: a maioria da população era brasileira e só uns poucos eram de fato bolivianos. Foi quando em novembro de 1903, após a epopéia acreana, o Barão do Rio Branco celebrou o Tratado de Petrópolis, através do qual Brasil e Bolívia fariam as pazes: o território boliviano passava a brasileiro; uma regular soma em dinheiro era entregue à Bolívia, e a estrada de ferro, que transportaria os gêneros da Bolívia para o estrangeiro e do estrangeiro para lá, ficava assentada, como de fato fez o Governo brasileiro nos anos que se seguiram.

Mas, a mesma coisa que acontecia com o Acre, então transformado em Território Federal, de fato acontecia com o resto da Amazônia.

O gênio de Rio Branco, que trazia para o território brasileiro terras novas, não mais podia assistir àquela região, já integrada no território brasileiro, e assim sujeita ao Ministério da Justiça. Da mesma forma o restante da Amazônia aí ficava abandonado, praticamente abandonado, até os dias de hoje.

Há nessa imensa região 3 milhões de habitantes. A terra está vazia, completamente vazia, enquanto em outras partes do mundo as populações sofrem a míngua de território. Em nenhum outro país se encontra uma tão vasta região, habitável, digna de melhor sorte, do que a Amazônia, mas parece que os governos ainda não haviam compreendido o significado que tem para os seus destinos

essa imensidade territorial que nos vem dos velhos tempos portugueses, quando a linha das Tordesilhas foi afastada até o pé dos Andes. Com mais de 450 anos de descoberto, os governos ainda não deram a assistência necessária a essa imensa região, onde se encontram os minerais de mais valor, zonas pecuárias facilmente exploráveis, e terras extraordinárias que podem ser plantadas, para diminuir de muito a fome que reina por outras terras. Falar no Acre é falar no Amazonas ou no Pará ou em qualquer dos seus territórios. Toda essa região que vai do Atlântico até o Acre tem mais ou menos três milhões de habitantes para um total de 80 milhões, segundo as últimas estimativas. Lendo o memorável discurso do eminente Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, quando de sua recente visita ao Pará, destaco o seguinte trecho: — “Dentro desse objetivo de propiciar recursos adequados ao desenvolvimento, deseja o governo não apenas efetivar, mas até ampliar os incentivos fiscais existentes, que deverão constituir seguro estímulo aos homens de empresas de todo o País, no sentido de reinvestirem, na Amazônia, os lucros tributados. Também a instituição de fundos especiais, que se deverão destinar aos investimentos básicos da Amazônia, aos investimentos pecuários e agrícolas e às indústrias e serviços da Amazônia. Contribuirão para maior flexibilidade do atendimento às reais necessidades regionais.” Prossegue o Presidente: “São todas elas medidas que contribuirão, sem dúvida, para a declaração da maioridade da Amazônia. Antes de tudo, porém, elas exprimem nítida consciência do Governo quanto aos deveres que lhe assistem, no sentido de promover rapidamente o desenvolvimento de uma área que representa um dos maiores espaços vazios do mundo contemporâneo, tal a rarefação desses milhões de quilômetros quadrados, que ainda não contam, sequer, com um habitante por quilômetro quadrado.”

Conclui-se que S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, estudioso e conhecedor profundo da região amazônica, deseja ajudá-la. E a Amazônia, Sr. Presidente e Srs. Sena-

dores, tem de ser tratada, precisa ser tratada como um caso econômico à parte. Não se lhe podem aplicar as mesmas regras que se aplicam em todo o país, principalmente no Sul, onde as riquezas sobressaem e o nível de vida é elevado, mesmo para o operário. O homem de vida média é quase um pária. Mora em barracos às margens dos rios, ou em plena selva, solitário quase sempre, subnutrido, sem propriedade, sem assistência, sem contato diário com os seus semelhantes.

Quem quer que deseje correr a vida dos negócios, tem que acompanhar a vida dessa pobreza infernal, pois só lida com pobres, pobríssimas criaturas que plantam a juta, o arroz, quebram a castanha, colhem a borracha nos seringais silvestres, colhem a pimenta-do-reino ou se atiram à mataria densa em busca de madeira, que entregam aos exportadores. E o comerciante também nada pode fazer, porque tudo lhe é restrito, a começar pelo crédito.

A primeira de tôdas as providências que deveria tomar a União seria a de isentar de impôsto de renda tôdas as indústrias, de qualquer natureza, pelo espaço mínimo de vinte anos.

Será uma justíssima ajuda que nossos irmãos poderão prestar à Amazônia, sabendo-se que contribui com menos de 1% da arrecadação do impôsto de renda. Essas facilidades atrairiam capitais que estimulariam novas indústrias; a agricultura e a pecuária seriam desenvolvidas de maneira a poder também abastecer novos centros, e nossas fronteiras seriam também mais assistidas.

Faz pouco tempo se falava em investigações sobre as riquezas da Amazônia, a serem feitas pela Academia de Ciências de Washington, com exclusão de brasileiros. As negociações já se achavam adiantadas, quando o Governo brasileiro patriôticamente pôs fim a essa investida, determinando que nenhuma investigação se faria no Brasil, por órgãos estrangeiros, de qualquer procedência, a que não estivesse presente o Governo brasileiro, para dirigi-las e nelas tomar parte diretamente.

Até este momento nos tem sido fácil sair dessa cobiça internacional à Amazônia. O mundo está agitado, e pertencemos ao bloco democrático e cristão, que, de qualquer forma, não consentirá que tais investidas se concretizem.

Mas somos apenas três milhões para uma região que pode abrigar mais de trezentos milhões de habitantes.

É pois necessário começar a povoar o grande vale, e isso pode ser feito, primeiramente, pela concessão da isenção do impôsto de renda que recai sobre as indústrias.

Mais tarde obteremos outros favores fiscais, até a Amazônia poder erguer-se por sua própria fôrça, no concôrto dos demais Estados brasileiros.

Assim, tenho a satisfação de apresentar o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 45, de 1965

Dispensa do impôsto de renda, a partir do presente exercício, pelo espaço de vinte anos, tôda atividade industrial que se exerça na Amazônia legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São isentas, pelo prazo de vinte anos, a partir do exercício de 1966, do pagamento do Impôsto de Renda, tôdas as pessoas jurídicas, seja qual fôr a forma de que se revistam, que exercerem na Amazônia atividade industrial de forma exclusiva ou preponderante, inclusive indústria de transportes, extrativa, agrícola ou pecuária.

Art. 2.º — Serão abatidos da renda bruta das pessoas físicas que os perceberem os rendimentos que constituam tributação de lucros, sob qualquer forma, pelas sociedades de que trata o art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º — Entende-se como Amazônia, para os efeitos desta Lei, a região como tal definida no art. 2.º da Lei n.º 1.808, de 6 de janeiro de 1953.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Oral, feita na Sessão Ordinária de 5 de agosto de 1965. — Eduardo Assmar.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Para a Comissão Especial, destinada a emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador Josué de Souza, que dá nova redação à alínea "a" do n.º I do art. 139 da Constituição Federal (inelegibilidade do Presidente da República que tiver exercido o cargo por dois mandatos consecutivos) a Presidência designa os Srs. Senadores

PSD

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro
5. Menezes Pimentel
6. Eugênio Barros.

PTB

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio
4. Mello Braga.

UDN

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho
4. Irineu Bornhausen.

Do Bloco Parlamentar Independente

1. Aarão Steinbruch
2. Aurélio Vianna.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 516, DE 1965

Nos termos do artigo 39 do Regimento Interno, requero licença para afastar-me dos trabalhos do Senado, pelo prazo de 95 dias, a partir de 5 de agosto de 1965.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Zacharias de Assumpção.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

A licença concedida terá início na presente data, conforme se achava previsto no requerimento.

Para substituir o Senador licenciado, convoco o seu suplente, Sr. Antônio Pedro Martins Júnior.

Achando-se Sua Excelência presente, passará desde logo a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensino da sua primeira convocação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 517, DE 1965

Realizando a Associação Interparlamentar de Turismo, de 12 a 16 do corrente, no Rio de Janeiro, o I Simpósio Internacional de Turismo e o III Simpósio Nacional de Turismo, com a presença de numerosos delegados estrangeiros e nacionais, vimos requerer que, ouvido o Plenário, a Presidência designe uma Comissão de Senhores Senadores, a fim de representar esta Casa naqueles certames.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1965. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

A Mesa tomará as providências, ora determinadas pelo Plenário.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 518, DE 1965

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno, requeiro 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1965.
— José Cândido Ferraz.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura vai ser procedida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 519, DE 1965

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a V. Ex.ª sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes informações:

- 1) Já foi dado integral cumprimento ao despacho do Senhor Presidente da República, autorizando o adiantamento de 22 bilhões de cruzeiros ao Estado da Guanabara, por conta e sob garantia das cotas que lhe couberem do Fundo Rodoviário Nacional?
- 2) Na hipótese negativa, quais as razões determinantes da demora, de vez que, segundo se informa, outras unidades da Federação, também contempladas no mesmo despacho, já teriam sido atendidas e considerando ser aquele Estado o segundo contribuinte do citado Fundo?
- 3) Quando pensa esse Ministério dar efetiva execução à decisão do Senhor Presidente da República?

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1965. —
Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 520, DE 1965

A Comissão Especial, criada com a aprovação do Requerimento n.º 285, de 1965, para "proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais", requer, nos termos do art. 145, Item I, letra a, do Regimento Interno, sejam convocados os Excelentíssimos Senhores Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Assuntos do Planejamento e Coordenação Econômica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e do Comércio, a fim de, perante a Comissão, serem por ela ouvidos sobre assuntos de interesse da Comissão referentes as suas respectivas Pastas.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Heribaldo Vieira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — José Ermírio, Relator — Eugênio Barros.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

O requerimento lido será publicado e, na forma do Regimento, incluído na Ordem do Dia. (Pausa.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Martins Júnior —
Manoel Villaza — Júlio Leite — José Leite — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Filinto Müller — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Passa-se-à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (número 2.899-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Técnicas Fe-

derais, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Projetos do Executivo sobre o projeto e as emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 131, DE 1965

(N.º 2.899-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — As universidades e as escolas técnicas, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.

Parágrafo único — As escolas e faculdades integrantes das universidades federais serão denominadas com a designação específica de sua especialidade, seguida do nome da universidade.

Art. 2.º — Se a sede da universidade ou da escola técnica federal fôr em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Passa-se à votação das emendas. Ambas receberam parecer favorável. Há, entretanto, requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário, para rejeição da Emenda n.º 2.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 521, DE 1965

Requeiro destaque, para rejeição, da Emenda n.º 2.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em consequência, está rejeitada a Emenda n.º 2.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 2

Acrescente-se:

“Art. 3.º — A Universidade do Brasil conservará a sua denominação.”

Os art.º 3.º e 4.º do projeto passarão, respectivamente, a 4.º e 5.º

O SR. DANIEL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Para declaração de voto. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, embora a emenda apresentada pelo nobre Senador Afonso Arinos tenha alguns fundamentos, votei contra ela, porque desvirtuaria, totalmente, o projeto. Foi a única razão por que assim procedi.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação a Emenda n.º 1, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que manda que no art. 1.º, onde se lê “sediado”, seja lido “situado”.

Se aprovada esta emenda, será considerada como emenda de redação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1965 (número 2.903-B/65, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território do Amapá, referentes a exercícios anteriores, tendo Parecer favorável, sob n.º 915, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 133, DE 1965

(N.º 2.903-B/65, na Casa de origem)

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para atender a despesas com o Território Federal do Amapá, referente a exercícios anteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas do Território Federal do Amapá, referentes a exercícios anteriores.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965 (número 2.908-A/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera dispositivos da Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprova o Orçamento-Geral da União para o exercício de 1965, tendo Parecer favorável, sob n.º 918, de 1965, da Comissão de Finanças.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 243, DE 1965

(N.º 2.908-A/65, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que aprovou o Orçamento Geral da União, para o exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam alterados, na forma que se segue, as dotações constantes do Anexo 4.0.00 — Poder Executivo, subanexo 2.21.00 — Ministério da Saúde, do Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964:

4.21.03 — COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	12.208
4.0.0.0	Despesa de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	

- 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial
- 1) Manutenção do Centro de Informações e Coordenação de problemas alimentares 27.316

3.21.16 — SERVIÇO NACIONAL DO CANCER

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	700.000
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	
	1) Instituto Nacional do Câncer, no Rio de Janeiro — Guanabara ..	300.000

4.21.17 — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
4.0.0.0	Despesa de Capital	
4.3.0.0	Transferência de Capital	
4.3.2.0	Auxílios para obras públicas	
4.3.2.2	Entidades Estaduais	
	2) Para ampliação de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios	— 0 —

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.2.0	Auxílios para obras públicas	

4.3.2.2 Entidades Estaduais

- 3) Para manutenção de serviços psiquiátricos em unidades hospitalares, nos Estados e Territórios 194.000

4.21.10 — SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesa de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	12.380
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
	1) Desenvolvimento da educação sanitária no território nacional, inclusive despesas com formação e treinamento de pessoal	59.220

4.21.20 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA E FARMÁCIA

<i>Categoria Econômica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	38.200
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	
	1) Para intensificação da Campanha contra o uso de tóxicos dos serviços de fiscalização de drogas e medicamentos e manutenção do Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos	31.900

4.21.21 — SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA ODONTOLOGIA

<i>Categoria Económica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros ...	4.870
4.1.4.0	Encargos Diversos	6.850
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.4.0	Material Permanente	7.190

4.21.22 — SERVIÇO NACIONAL DE LEPROSA

<i>Categoria Económica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	

2) Para reparos, instalações de equipamentos em preventórios para filhos sadios de lázaros em todo o País, através da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra

3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	
3.2.1.6	Instituições Diversas	

2) Para reparos em preventórios de filhos sadios de lázaros, em todo o território nacional inclusive instalação e aquisição de equipamentos, aparelhamento e material permanente através da Fe-

deração de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra 76.000

4.21.24 — SERVIÇOS DE SAÚDE DOS PORTOS

<i>Categoria Económica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	44.126
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	

1) Execução do programa de inspeção e desinfecção de aeronaves e embarcações, aquisição de lanchas, motores e equipamentos, inclusive despesas com aparelhamento das oficinas de reparos 9.000

4.21.25 — INSTITUTO OSWALDO CRUZ

<i>Categoria Económica</i>	<i>Especificação da Despesa</i>	<i>Em milhares de Cruzeiros</i>
3.0.0.0	Despesas Correntes	
3.1.0.0	Despesas de Custeio	
3.1.4.0	Encargos Diversos	189.095
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	

1) Despesas de qualquer natureza com a realização de pesquisas e investigações científicas e tecnológicas, inclusive fabricação de produtos biológicos, exceto obras 309.405

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

As matérias constantes dos itens n.º 4, 5, 17 e 20 da pauta estão sujeitas à votação por escrutínio secreto. Nos termos do Regimento, serão votadas após apreciação das matérias restantes da Ordem do Dia. (Pausa.)

Item 6

Votação, em turno próximo, do Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1965 (número 2.900-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), tendo Parecer favorável, sob n.º 916, de 1965, da Comissão de Projetos do Executivo.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 132, DE 1965**

(N.º 2.900-B/65, na Casa de origem)

Retifica vários dispositivos da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As alíneas a e c do art. 46, a alínea c do art. 47, a b do art. 50, o § 1.º do art. 60 e o art. 67 da Lei n.º 4.375, de 17 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 —

a) não se apresentar nos prazos previstos no art. 13 e seu parágrafo único.

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir a obrigação constante nas alíneas c e d do art. 65.

Art. 47 —

c) na qualidade de reservista, deixar de cumprir o disposto na letra a do art. 65.

Art. 50 —

b) os responsáveis pela inobservância de qualquer das prescrições do art. 74 da presente Lei.

Art. 60 —

§ 1.º — Esses convocados, durante o tempo em que estiverem incorporados a organizações militares da Ativa ou matriculados em órgãos de formação de Reserva, nenhuma remuneração, vencimento ou salário perceberão das organizações a que pertenciam.

Art. 67 — As autoridades ou os responsáveis pelas repartições incumbidas da fiscalização do exercício profissional não poderão conceder a carteira profissional, nem registrar diplomas de profissões liberais a brasileiros, sem que estes apresentem, previamente, prova de que estão em dia com as obrigações militares, obedecido o disposto nos art.ºs 74 e 75 desta Lei.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 7

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1963, originário da Câmara dos Deputados, número 168-A/63, na Casa de origem, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50, item “a”, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países, tendo Pareceres, sob n.ºs 146, 147, 148 e 149,

de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável; 1.º de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, pela audiência do Ministério da Aeronáutica; 2.º favorável; de Relações Exteriores, favorável.

O parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas foi prolatado depois de cumprida audiência ao Ministério da Aeronáutica.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 45, DE 1963

(N.º 168-A, de 1963, na Câmara)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50, Item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Artigo 50, Item a, da Convenção de Aviação Civil Internacional, aprovada pelo Brasil e diversos outros países.

Art. 2.º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 8

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português, tendo

Pareceres favoráveis, sob números 842 e 843, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 145, DE 1964

(N.º 83-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Senhor Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com o Senhor Jorge Aurélio Possa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 9

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 85-A/63, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Pareceres favoráveis, sob números 841 e 845, de 1965, das Comissões de: Constituição e Justiça e Finanças.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 147, DE 1964

(N.º 85-A, de 1963, na Casa de origem)

Mantém autorização do registro sôb reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantido o ato do Tribunal de Contas da União autorizando o registro, sôb reserva, da concessão de melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas sôbre o crédito de relação de emprêgo autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), Parecer favorável, sob n.º 564, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda sob n.º 1-CCJ.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, DE 1965

Estabelece normas sôbre o crédito de relação de emprêgo autorizativo do pedido de falência e modifica o Decreto-Lei n.º 7.661, de 21-6-45 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 9.º, III, do Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), acrescente-se:

§ 1.º — Equipara-se ao título de crédito ainda não vencido, mas autorizativo do requerimento de falência, referido no inciso III, a decisão definitiva de primeira instância, da Justiça do Trabalho, desde que sôbre ela não esteja pendente a interposição de recurso ordinário.

§ 2.º — Para elidir a falência, na hipótese do parágrafo anterior, a garantia prestada na execução ou pela interposição do recurso na Justiça do Trabalho não supre o depósito previsto no parágrafo segundo do artigo 11, da presente Lei."

Art. 2.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 200, do referido Decreto-Lei n.º 7.661:

"Art. 200 — A falência cujo passivo fôr inferior a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes."

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação a emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1-CCJ

No § 1.º do art. 1.º

Onde se lê:

“definitiva”,

leia-se:

“final e de mérito”.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item II

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1963, que institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 318, de 1965, da Comissão e Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucional.

Em votação o projeto quanto à preliminar.

O parecer é contrário.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 42, DE 1963

Institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural, e dá outras providências.

Art. 1.º — Para operar no território nacional, os Bancos, nacionais ou estrangeiros, são obrigados a manter, em tôdas as suas agências, uma Carteira de Crédito Rural, instituída com o objetivo de fomentar, no país, a riqueza nacional, prestando assistência às pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades agrícolas e pecuárias.

Art. 2.º — Estender-se-á, ainda, essa assistência :

I — aos que proponham a prestar, em propriedades rurais, serviços mecanizados de natureza agrí-

cola ou de proteção de solo contra a erosão e de combate a pragas e doenças;

II — aos que se dediquem ao transporte de produtos rurais.

Art. 3.º — A assistência às cooperativas assumirá forma de amparo especial, compreendendo o incentivo à sua organização e atividade.

Art. 4.º — Para a consecução de seus objetivos, é facultado à Carteira de Crédito Rural:

I — fomentar a organização de empresas de armazéns gerais;

II — estimular a organização de estabelecimentos, receber, armazenar, expurgar, beneficiar, classificar ou padronizar produtos rurais;

III — favorecer o desenvolvimento dos seguros agropecuários.

Art. 5.º — Da importância destinada a empréstimos, os Bancos reservarão, anualmente, cinquenta por cento para empréstimos agrícolas, pecuários, agropecuários, fundiários e cooperativistas.

Art. 6.º — Consideram-se empréstimos agrícolas os que se destinarem aos seguintes fins:

I — custeio, extração, colheita e preparo dos produtos espontâneos da flora nacional;

II — custeio dos trabalhos de lavouras, inclusive a respectiva formação, colheita, preparo e transporte dos produtos para os mercados locais;

III — conservação, transporte e armazenagem de produtos rurais em fase de escoamento e à espera de venda;

IV — compra de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas;

V — aquisição de veículos e máquinas agrícolas ou animais de serviço para trabalhos rurais;

VI — custeio da lavoura permanente, de produtividade econômica temporariamente prejudicada por fenômenos meteorológicos, ou pragas e doenças com feição de calamidade;

VII — melhoria de condições de rendimento da exploração de propriedades rurais.

Art. 7.º — Classificam-se como empréstimos pecuários os que se destinam aos seguintes fins:

I — aquisição de gado adulto, pronto para engordar;

II — custeio da engorda, inclusive aquisição de forragens;

III — aquisição de animais para recriação;

IV — custeio da recriação;

V — aquisição de aparelhagem, veículos de transporte e animais de serviço para a atividade pastoreil;

VI — aquisição ou custeio de gado destinado à criação, inclusive para povoamento de campos;

VII — aquisição de reprodutores selecionados, que se destinem à melhoria de rebanho próprio;

VIII — aquisição de vacas para exploração leiteira em zonas que abasteçam centros consumidores;

IX — aparelhamento de propriedades destinadas à exploração pastoreil;

X — organização de granjas avícolas em zonas próximas aos centros de consumo.

Art. 8.º — Considera-se empréstimo agropecuário o destinado ao financiamento simultâneo de atividades agrícolas e pecuárias.

Art. 9.º — Denomina-se empréstimo fundiário o que tiver por fim a formação da propriedade territorial, podendo ser concedido para aquisição de pequenas propriedades

rurais e custeio da respectiva medição, demarcação, tapumes, construção de sedes e benfeitorias indispensáveis à sua exploração, inclusive obras de saneamento.

Parágrafo único — Esse empréstimo só pode ser concedido a quem não possua outra propriedade rural, e se obrigue a residir no imóvel e a explorá-lo direta e pessoalmente.

Art. 10 — As cooperativas serão concedidos empréstimos para os seguintes fins:

a) adiantamento aos associados por conta do preço de mercadorias recebidas por vendas;

b) aquisição de mercadorias de consumo;

c) aquisição de adubos, sementes, inseticidas, fungicidas, utensílios e ferramentas para revenda aos associados;

d) aquisição de máquinas agrícolas, para revenda aos associados, ou de veículos destinados ao transporte de mercadorias;

e) aquisição de animais para revenda aos cooperados;

f) construção de armazéns, silos, galpões ou dependências e aquisição de imóveis, maquinaria e aparelhagem indispensáveis às suas atividades;

g) aquisição de áreas rurais em condições adequadas ao loteamento em pequenas glebas, para venda aos cooperados que se obriguem a exercer direta e pessoalmente a respectiva exploração, sempre que se tratar de cooperativas tradicionalmente idôneas.

Art. 11 — Os empréstimos serão efetuados por meio de contratos com os requisitos e cláusulas comuns à sua espécie, nos prazos prescritos pelos Bancos.

§ 1.º — Constará dos contratos a obrigação para o mutuário de:

I — aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declaratórios;

II — fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas pelo Banco;

III — escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;

IV — bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

V — não gravar ou alienar ditos bens, na vigência do contrato, nem vender seus produtos sem prévia autorização da Carteira;

VI — observar as normas da Carteira quanto a seguros dos bens dados em garantia.

§ 2.º — As garantias serão constituídas por penhor rural, hipoteca, bilhetes de mercadoria, e outras que a Carteira exigir.

Art. 12 — O prazo dos empréstimos será fixado pela Carteira, de acôrdo com a natureza do empréstimo.

Art. 13 — As taxas de juros serão periodicamente estabelecidas pela Diretoria do Banco, mediante proposta das Carteiras, dentro dos limites previstos em lei, ponderadas as condições de prazo, valor e finalidade das operações.

Art. 14 — O seguro dos bens dados em garantia à Carteira será feito de forma a consultar as várias modalidades dos empréstimos, bem como a segurança dos bens a êle vinculados por ônus real, adotada sempre a cobertura efetiva, desde a assinatura dos contratos até final liquidação dos financiamentos.

Art. 15 — Os Bancos que já estejam operando no País têm o prazo de 6 (seis) meses para criar, em cada Agência, uma Carteira Rural.

Art. 16 — Depois de operar, durante um ano, com a Carteira Rural, será permitido aos Bancos recolherem depósitos compulsórios às taxas mínimas previstas na Instrução 135, da SUMOC, desde que comprovem a aplicação em papéis de crédito agrícola.

Art. 17 — O Poder Executivo, através da SUMOC (Superintendência da Moeda e do

Crédito) regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias.

Art. 18 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 12

Votação, em primeiro turno, com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1965, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências, tendo Parecer n.º 321, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto, quanto à preliminar. O parecer é pela inconstitucionalidade.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o projeto em apreciação, neste momento, tem por objetivo incentivar a entrada de moeda forte no País. A idéia me veio em razão do que observei na França, onde as compras pagas em traveler's check têm uma bonificação de vinte por cento. Com isso, a França incentiva o turismo e, ao mesmo tempo, carrega, continuamente, grandes somas de moeda estrangeira para o fortalecimento da sua.

O Brasil, que tanto pode oferecer aos turistas, não tem, em verdade, dado nenhum incentivo a essa prática tão usada em outros países. Se adotarmos o sistema que tão bons resultados tem dado na França, estaremos, por certo, criando um atrativo para o turismo nacional e ajudando a fortalecer a nossa combalida moeda.

Não há, na verdade, qualquer ofensa à Constituição, porque não se trata de matéria propriamente financeira. Seria, antes, matéria atinente à legislação fiscal e, se despesa houvesse, estaria fartamente compensada pela entrada de moeda forte, que viria inevitavelmente auxiliar a recuperação do valor do cruzeiro, a fim de que vida mais barata possam ter os brasileiros, e mais facilmente possa o Brasil enfrentar as suas dívidas no Exterior.

De sorte, Sr. Presidente, que não há essa inconstitucionalidade aparentemente encontrada no projeto. A matéria não é financeira. Seria, como disse, apenas matéria fiscal. Não se trata de pagar, não se trata de determinar despesa. Trata-se apenas de incentivar a entrada de moeda forte no País, dando com isso sangue novo, hematizando a nossa própria moeda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Os Srs. Senadores irão votar o projeto. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 12, DE 1965

Dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nas capitais de Estados, indicadas, no regulamento desta Lei, como centros de atração turística, as compras de produtos nacionais, feitas por visitantes estrangeiros e pagas em traveler's checks, terão bonificação equivalente ao total dos impostos federais incidentes.

Art. 2.º — O estabelecimento vendedor emitirá nota de que constará a mercadoria vendida, seu valor e respectiva dedução, na-

cionalidade, número do passaporte e nome do visitante comprador.

Art. 3.º — Mensalmente, para efeito de fiscalização, os estabelecimentos vendedores remeterão, à repartição local competente, relação das vendas efetuadas nas condições desta Lei, acompanhada de cópia da nota a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único — O valor do abatimento será deduzido da transação e com ele serão descontados os impostos que lhe corresponderiam.

Art. 4.º — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 140, de 1963 (n.º 213-B-63, na Casa de origem), que restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-PR, constante do Plano Rodoviário Nacional, tendo Pareceres (sob n.ºs 83 e 85, de 1965) das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; de Finanças, contrário, visto já estar atendido pela legislação vigente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 140, DE 1963

(N.º 213-B/63, na Câmara dos Deputados)

Restabelece o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-Pr, constante do Plano Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica restabelecido o trajeto primitivo da Rodovia BR-35-Pr, constante do

Plano Rodoviário Nacional, a saber: Paranaguá — Curitiba — Campo Largo — São Luís do Purunã — Palmeira — Irati — Guarapueva — Laranjeira do Sul — Foz do Iguaçu.

Art. 2.º — Fica integrada no Plano Rodoviário Nacional a ligação Relógio (BR-35) Prudentópolis — Imbituva — Ponta Grossa (BR-104).

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a despender, especificamente, nos trechos referidos nos arts. 1.º e 2.º, os créditos e suplementações que, respectivamente, lhes forem abertas pelas Leis n.ºs 3.809-60 e 4.165, de 1962.

Art. 4.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965 (n.º 2.501-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Tem a palavra, para emitir parecer em nome da Comissão de Projetos do Executivo, o nobre Senador Wilson Gonçalves.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 134, de 1965, dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências.

Consoante se pode constatar da leitura da exposição de motivos do Sr. Ministro do Trabalho, esta proposição foi provocada pela Confederação Rural Brasileira, que solicitou

uma providência de caráter legislativo, a fim de que se pudesse cumprir dispositivo de lei referente à sindicalização do trabalhador rural. Nessa sugestão, diz a Confederação Rural Brasileira que a grande maioria dos estabelecimentos rurais não tem organização jurídica em forma de sociedade e, conseqüentemente, não é possível fixar as percentagens de recolhimento das contribuições, por faltar, exatamente, o valor do capital dessas entidades.

Para remediar a dificuldade, o projeto considera como capital o valor da propriedade imóvel rural. Daí porque o art. 1.º do projeto em aprêço declara o seguinte:

“**Art. 1.º** — Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Os empregadores rurais, nas condições do artigo anterior, poderão recolher o imposto sindical do corrente exercício, sem multa, até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.”

Como se verifica, o projeto, ora em apreciação, é de toda a conveniência, porque será um instrumento necessário e eficiente para que se possa atingir a meta da sindicalização rural.

Nestas condições, após examinar a matéria sob o ângulo da sua conveniência e das repercussões financeiras que, a meu ver, são nenhuma para o erário da União, eu me pronuncio favoravelmente, não só pela Comissão de Projetos do Executivo, como também pela Comissão de Finanças, nos termos do parecer que se encontra anexo à referida mensagem.

É esse o pronunciamento das duas Comissões que represento, nesta oportunidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Parecer da Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 972, DE 1965

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965 (n.º 2.901-B/65, na Câmara), que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá

O Projeto de Lei n.º 134, de 1965, teve origem em mensagem do Sr. Presidente da República e dispõe que, para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Explica a exposição de motivos do Sr. Ministro do Trabalho que, dada a estrutura rural brasileira, é mínimo o número de estabelecimentos rurais organizados sob a forma de sociedade, com capital registrado: aproximadamente, apenas 2%.

Assim sendo, nos termos da legislação que rege a cobrança do imposto sindical, somente este número diminuto de empregadores rurais teria de pagá-lo. Para obviar a dificuldade, a própria Confederação Rural Brasileira sugeriu que os empregadores não organizados em sociedade, com capital registrado, pagassem o tributo, tomando como base, para o lançamento, "o valor adotado

para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado".

Esta Comissão nada tem a objetar ao projeto e lhe dá parecer favorável, tendo em vista que resolve, hábilmente, uma situação de fato.

Nota, entretanto, que a redação do texto, enviado ao Senado, foi alterada, sem que tivesse havido emenda aprovada na Câmara dos Deputados. Realmente, naquela Casa do Congresso, houve duas emendas: uma, do deputado Rondon Pacheco e outra, da Comissão de Legislação Social. A primeira recebeu pareceres contrários das Comissões, sob o fundamento de ser impertinente à matéria do projeto, uma vez que dispunha sobre a nota de crédito rural. A segunda foi aprovada e incorporada ao texto, constituindo a parte final do art. 1.º da proposição: — "ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964".

O projeto, remetido pelo Poder Executivo, dizia no art. 1.º: "entender-se-á como capital o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado"; e o texto, chegado ao Senado, diz: "entender-se-á como capital o do imóvel explorado".

Parece que a Câmara dos Deputados considerou a modificação como simples emenda de redação, pois que nenhuma emenda, a respeito, foi apresentada e aprovada pelas Comissões e pelo Plenário, conforme se vê dos avulsos que acompanham o processo.

Somos de opinião, entretanto, que a nova redação não somente altera o conceito preciso que o projeto consignava, como o substitui por outro que permitirá dúvidas, debates e interpretações contraditórias.

"Entender-se-á como capital o do imóvel explorado". Mas, que capital é este? Inclui o valor das edificações, dos rebanhos, das lavouras, das máquinas e equipamentos? Como avaliar tal capital, se o estabelecimento não tiver escrituração, como é a regra no Brasil? Tomar-se-á em conta o valor histórico ou o valor atualizado?

Como se vê, enquanto o texto do projeto primitivo era preciso e seguro, mandando

entender-se como capital o valor adotado para o lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado, o do que veio ao Senado é ambíguo, impreciso e fonte de hesitações e dificuldades.

Propomos, por isto, a seguinte emenda:

EMENDA N.º 1 — CF

Ao art. 1.º

Onde se lê:

“entender-se-á como capital o do imóvel explorado”,

diga-se:

“entender-se-á como capital o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado”.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Mem de Sá, Relator — José Ermírio — Bezerra Neto — Faria Tavares — Wilson Gonçalves — Lobão da Silveira — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 134, DE 1965

(N.º 2.901-B/65, na Casa de origem)

Dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com

capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.

Art. 2.º — Os empregadores rurais, nas condições do artigo anterior, poderão recolher o imposto sindical do corrente exercício, sem multa, até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (número 2.877-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Agricultura.

É lido o seguinte:

PARECER

N.º 973, DE 1965

da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (Projeto de Lei n.º 2.874-B/65, na Câmara dos Deputados), que institui o novo Código Florestal.

Relator: Sr. José Ermírio

Com fundamento no artigo 4.º do Ato Institucional, o Senhor Presidente da República encaminhou à apreciação da Câmara dos Deputados o presente projeto de lei, que institui o novo Código Florestal, acompanhando

do de extensa exposição de motivos do Ministério da Agricultura.

Tramitando regularmente pela Câmara, o projeto recebeu substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural.

Com êsse projeto revoga-se o antigo Código Florestal, baixado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934, realmente não mais correspondendo às nossas necessidades, no que diz respeito ao assunto. Aliás, representou uma tentativa de, acertadamente, federalizar um problema que até então era da competência dos Estados.

Estamos de pleno acôrdo, assim, com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, como com o da Comissão de Agricultura e Política Rural, que opinou sôbre o mérito da proposição.

Apenas, objetivando o aprimoramento do projeto, desejaríamos constasse do mesmo que o reflorestamento também deva abranger as chamadas "madeiras de lei", que devem ser plantadas nas regiões onde haja facilidade de transporte, por motivos óbvios, da mesma forma opinamos no sentido de que, nas terras fracas, seja plantada a variedade *elliotti* e outras congêneres, enquanto que nas melhores, a "*araucaria brasiliensis*", o pinho do Paraná. Sabemos, por experiência própria, que o eucalpto, a cada 7 anos, possibilita 1 corte, pois temos essa plantação há 35 anos que ainda continua razoavelmente a produzir.

Proporíamos, assim, que, ao artigo 16 do projeto, se acrescentassem as letras "e" e "f", com a seguinte redação:

e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento";

f) promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade *elliotti*, ou outras congêneres, e nas terras havidas co-

mo boas, da "*araucaria brasiliensis*" (pinho do Paraná).

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1965. — Eugênio Barros, Presidente — José Ermírio, Relator — Daniel Krieger — Nelson Maculan — Dylton Costa.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o nobre Senador Sr. José Ermírio, para emitir parecer pela Comissão de Projetos do Executivo.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, êste projeto tinha sido distribuído ao nobre Senador Mem de Sá. Acabo de recebê-lo, neste momento. Também tive ocasião de dar parecer sôbre êle, pela Comissão de Agricultura, quando propusemos a modificação do art. 16 do projeto, que acrescenta as letras e e f com as seguintes redações:

(Lendo.)

"e) Prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento.

f) Promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade *elliotti* ou em outras congêneres, e nas terras havidas como boas da "*araucaria brasiliensis*" (pinho do Paraná)."

São essas as considerações que tinha que fazer em nome da Comissão de Projetos do Executivo. Com o resto, estamos de acôrdo.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, na forma do artigo 4.º, do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura, mensagem, encaminhando projeto de lei que

dispõe sobre a nova lei florestal brasileira e revoga o Código Florestal, baixado pelo Decreto n.º 23.793, de 23 de janeiro de 1934.

Conforme acentua o Sr. Ministro da Agricultura em sua exposição de motivos, o projeto visa a encontrar uma solução definitiva para o problema florestal brasileiro. Os estudos foram procedidos pelo Departamento de Recursos Naturais Renováveis e revisados por uma comissão de alto nível, composta de verdadeiros técnicos no assunto.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura e Política Agrária. Nesta última, a proposição mereceu um substitutivo, consubstanciando algumas emendas de Plenário e, nos termos deste, foi aprovado. As modificações introduzidas no projeto pela Câmara não alteraram seu espírito e objetivo, antes, pelo contrário, o completaram.

A proposição apresenta diversas medidas de isenção tributária estimuladoras da atividade florestal.

O projeto institui várias medidas capazes de evitar a devastação das nossas reservas florestais, que ameaça transformar vastas áreas do território nacional em desertos.

Considerando os altos propósitos que a matéria encerra, somos pela aprovação do projeto.

Este é o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Ao projeto foram oferecidas emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes emendas:

EMENDA N.º 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

Justificação

A proteção dos parques deve ser integral, abrangendo floresta, fauna e recursos minerais.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 20:

“Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa, consumida além da produção da qual participe.”

Justificação

Pela importância do dispositivo, mais necessário se torna assegurar o seu cumprimento.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.”

Justificação

É necessário especificar concretamente o órgão responsável pelo cumprimento desta Lei, com o fim de aumentar-lhe as responsabilidades e possibilidades de trabalho.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 5

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.

Justificação

A emenda visa a alcançar melhor técnica legislativa. O art. 23 trata de matéria estimulativa e deve figurar no projeto entre os dispositivos que versam sobre o assunto.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 6

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 23:

"Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal."

Justificação

O êxito de uma boa política florestal depende de três fatores: legislação adequada, estímulo às atividades privadas e financiamento. Os dois primeiros aspectos estão plenamente assegurados no projeto. O último, não.

Há necessidade de se estabelecer diretrizes mestras, nesse campo, que nos parecem indispensáveis. Por essa razão, julgamos oportuna a inclusão do parágrafo acima, que possibilitaria a solução de problemas e, segundo entendemos, de uma forma que permite ampla flexibilidade às autoridades monetárias e florestais, para adequar seu funcionamento aos objetivos deste projeto.

Vale acrescentar que, agindo dessa maneira, não se estaria introduzindo modificações na recente lei que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e que criou o Conselho Monetário Nacional (Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964).

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 7

Dê-se a seguinte redação à alínea d do art. 27:

"d) Causar quaisquer danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas."

Justificação

Os Parques Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como as Reservas Biológicas, são instituições permanentes e devem ser protegidas contra todos os agentes de destruição, especialmente o fogo.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

"q) Transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta Lei ou da sua regulamentação."

Justificação

Possibilitar, por meio de sanções, o integral cumprimento desta Lei. A lei será inócuca, se não contar o Poder Executivo com dispositivo compulsório à sua observância.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — As ações por crimes ou por contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre todas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de "Urgência" e "Crime Florestal" ou "Contravenção Florestal."

Justificação

Visa a emenda restabelecer o parágrafo único do art. 37 do projeto original.

Dada a condição de calamidade pública da situação florestal brasileira, os processos contra os infratores dos dispositivos da lei, que visa a resguardá-la, devem contar com uma

tramitação rápida, para que sejam realmente eficazes.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 10

Dê-se ao parágrafo 2.º do art. 37 a seguinte redação:

“§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.”

Justificação

Visa a emenda dar uma forma mais genérica ao dispositivo. A taxa arrecadada pelo Instituto Nacional do Pinho, mencionada no texto aprovado pela Câmara, poderá ser modificada, como o poderá ser o próprio Instituto Nacional do Pinho.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de um ano, o proprietário apresente, e tenha sido aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal.”

Justificação

Visa o dispositivo a tornar dinâmica, dentro da técnica, a exploração das florestas, que devem ser produtoras de riquezas, desde que fique assegurada a sua perenidade. Da maneira como se encontra redigido no substitutivo da Câmara, as florestas, mesmo não exploradas, gozariam do benefício previsto pelo art. 37.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 12

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como Órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.”

Justificação

Estando definitivamente instalado em Brasília o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, não se compreende que, no Distrito Federal, também não esteja o Conselho Florestal Federal. Uma ausência de harmonia de propósito e de entendimento entre os órgãos normativo e executivo da política florestal tem sido, no passado, uma das causas da ausência de uma atuação florestal mais definida do Governo. A proximidade física dos órgãos e a nova mentalidade construtiva, que surge, muito contribuirão para a consecução desse ideal.

Por outro lado, à luz do disposto nesta nova lei e do que estabelece a Lei Delegada n.º 9 de 1962, que criou o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, necessário se torna atualizar a regulamentação do Conselho Florestal Federal.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.”

Justificação

A atual lei do Imposto de Renda é omissa em relação aos lucros auferidos pela exploração de florestas plantadas. Disso resulta serem considerados como lucro de um só exercício os rendimentos advindos de um trabalho de 15, 20 e mesmo 30 anos. Em conse-

qüência, esses rendimentos caem, forçosamente, no último grau da tabela progressiva, tornando, por isso, antieconômica a atividade da formação de florestas plantadas de fundo econômico.

Tal absurdo torna-se ainda mais patente se considerado que, na prática, nenhuma taxação recai sobre o carvoeiro ou lenhador que abate um patrimônio florestal natural.

A isenção, ora sugerida, em nada afetará a atual arrecadação, porquanto, como é notório, não existe, presentemente, arrecadação de tal fonte, e que o incentivo à criação de florestas plantadas virá trazer, em futuro não remoto, substancial reforço à arrecadação do Imposto de Rendas e Consignações dos Estados e mesmo do próprio imposto sobre a renda, através da industrialização da madeira.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 14

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. — Fica instituída a taxa florestal, a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuário e administrada através do órgão executivo da política florestal do Ministério da Agricultura, a qual incidirá à razão de 3% (três por cento) sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no País, inclusive os destinados à exportação, bem como sobre todo e qualquer produto florestal importado, inclusive os secundários.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, é o carvão vegetal considerado como produto florestal primário.

Art. — O produto de arrecadação da taxa florestal será aplicado:

- a) na criação, instalação, ampliação e manutenção das dependências e serviços do órgão executivo da política florestal, do Ministério da Agricultura;
- b) na proteção e defesa das florestas;

- c) no florestamento e reflorestamento em terras de domínio público e privado;
- d) na pesquisa florestal;
- e) na formação profissional, diretamente ou por subvenções;
- f) na Educação Florestal;
- g) nas reuniões técnico-científicas, no País e no exterior;
- h) na contratação temporária de especialistas, inclusive estrangeiros."

Justificação

A carência de recursos financeiros adequados tem-se constituído num dos mais sérios entraves à implantação de uma política florestal dinâmica e realista. Os produtos da exploração do patrimônio florestal nativo, obra da natureza e motivo de dilapidação histórica em nosso País, devem ser resguardados, necessitando, o órgão executivo dessa política, de recursos para a organização e manutenção de seus quadros fiscalizadores.

Recorde-se que, nesta sessão legislativa, o Senado, debatendo projeto de autoria do nobre senador Vasconcelos Tôrres, preconizou a necessidade de se dar ao Poder Executivo os instrumentos eficazes para a fiscalização das leis que protegem as nossas florestas. Inócua será uma lei, se não for dado ao executivo os instrumentos para a sua execução, afirmavam, naquela oportunidade, os Senadores que discutiram o referido projeto. A oportunidade, para se concretizar o preconizado pelos nobres Senadores, é essa.

Quanto à destinação dos recursos provenientes da cobrança da taxa, agora criada, é necessário que se defina claramente na lei, para evitar o seu desvio para atividades que não aquelas para cujo fim foi criada a referida taxa.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 15

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigo e parágrafo:

Art. — É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprêgo do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.”

Justificação

A emenda visa a restabelecer, com nova redação, o art. 11 do projeto original. Este dispositivo é fundamental sob o aspecto técnico e deve ficar claramente expresso. O fogo é o principal agente destruidor das florestas, quando indiscriminadamente usado.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

EMENDA N.º 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.”

Justificação

Visa a emenda a restabelecer o artigo 31 do projeto original.

Necessário se torna deixar claro, no texto da lei, os autores de infrações sujeitos às suas penalidades.

Objetiva o dispositivo assegurar, de forma mais firme, o cumprimento do novo Código Florestal.

Brasília, 5 de agosto de 1965. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia para audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre as emendas.

Item 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1965 (n.º 2.975-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Interamericana — FAIBRAS — (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o Sr. Wilson Gonçalves, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da mensagem do Sr. Presidente da República, veio à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara n.º 146, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Estado-Maior das Forças Armadas e aos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS).

A mensagem está acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, onde se destacam os seguintes trechos:

“Na Exposição de Motivos n.º 4, de 7 de maio de 1965, pela qual o Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas soli-

cita abertura do crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000, para atender a despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana — FAIBRAS, criado pelo Decreto n.º 56.308, de 21 de maio de 1965, em decorrência do Decreto Legislativo n.º 38, de 20 de maio do mesmo ano, houve por bem V. Ex.^a exarar o seguinte despacho:

“Para o Ministério da Fazenda opinar com urgência.”

É esclarecido, no processo, que o Estado-Maior das Forças Armadas, encarregado do trato dos assuntos relacionados com o FAIBRAS, procedeu aos estudos necessários ao levantamento das despesas, chegando à conclusão de que as mesmas, no exercício de 1965, importam no montante do crédito ora solicitado, assim discriminado:

	Cr\$
Estado-Maior das Forças Armadas	30.000.000
Ministério da Marinha	1.780.000.000
Ministério da Guerra	4.290.000.000
Ministério da Aeronáutica ..	300.000.000

Ouvida a respeito, a Contadoria-Geral da República manifestou-se favoravelmente, tendo em vista que se trata de despesas de caráter inadiável e obrigatório.”

Esta proposição foi apreciada, inicialmente, pela Câmara dos Deputados, tendo recebido a necessária aprovação. Vindo agora ao Senado, cabe-me, nesta oportunidade, manifestar-me em nome da Comissão de Finanças.

Esclarecendo ainda o processo, informo ao Senado que acompanha a mensagem; a que já me referi, o texto integral do Decreto n.º 56.308, de 21 de maio de 1965, pelo qual foi criado o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS).

Como se vê da própria exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, trata-se de despesa inadiável e obrigatória para o cum-

primento do referido decreto, que, por sua vez, foi baixado de acordo com o Decreto Legislativo n.º 38, de 20 de maio de 1965.

Nestas condições, tratando-se de despesa decorrente de dispositivo legal, a Comissão de Finanças, atenta à sua específica competência, oferece parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em discussão o projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador.)
Sr. Presidente, desejaria que o nobre relator da Comissão de Finanças prestasse esclarecimento relativamente, não digo ao vulto do crédito solicitado, mas às despesas a que ele se destina. Se há, na exposição de motivos do Governo, uma data fixando despesas já realizadas, ou se o crédito é para despesas que ainda se estão realizando, ou melhor dito, se nós não seremos surpreendidos, posteriormente, com novos créditos, uma vez que se trata de um crédito especial.

O Sr. Wilson Gonçalves:

Posso informar a V. Ex.^a, na base dos elementos constantes do processo, de que estamos tratando, que não há, especificamente, referência a data; apenas declara que o crédito é aberto para atender às despesas no corrente exercício de 1965.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Estou satisfeito. Obrigada a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 146, DE 1965

(N.º 2.795-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Estado-Maior das Forças Armadas e aos Ministérios Militares o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS).

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Estado-Maior das Forças Armadas e Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 6.400.000.000 (seis bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas do Destacamento Brasileiro da Força Armada Interamericana (FAIBRAS), criado pelo Decreto n.º 56.308, de 21 de maio de 1965, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 38, de 20 de maio de 1965, assim discriminado :

	Cr\$
Estado-Maior das Forças Armadas	30.000.000
Ministério da Marinha	1.780.000.000
Ministério da Guerra	4.290.000.000
Minist. da Aeronáutica	300.000.000

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 18

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1965 (n.º 2.940-B-65, na Casa de origem), de

iniciativa do Sr. Presidente da República, que revigora o art. 4.º da Lei n.º 4.220, de 1.º de junho de 1963, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000, para o fim que menciona (projeto incluído na Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o presente projeto, oriundo do Poder Executivo, visa a revigorar o crédito especial de até Cr\$ 100 milhões, destinado a custear as despesas de instalação e andamento de serviços a cargo do DNOCS, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de acordo com o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 4.229/63, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 1964.

A mensagem que o acompanha explica que “em época oportuna, foram tomadas as providências necessárias à abertura do crédito, sem que, todavia, tivesse sido a medida substanciada”.

O crédito, segundo o DNOCS, é indispensável à instalação completa de sua sede, de dois Distritos e duas Comissões Especiais de Fomento e Produção, criados com a referida Lei n.º 4.229/63, além de outras dependências, todos precisando de melhores meios de funcionamento.

Em razão de o projeto estar suficientemente justificado, opinamos por sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 148, DE 1965

(N.º 2.940-B/65, na Casa de origem)

Revigora o art. 40, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para o fim que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica revigorado o art. 40, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que autorizou o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para o custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 19

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 149, de 1965 (n.º 2.941-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000, para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regi-

mento Interno), dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira, para dar parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 407, de 16 de junho de 1965, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial, pelo Ministério das Relações Exteriores, no valor de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a VIII Bienal de São Paulo.

A mensagem presidencial está acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, onde são dadas as razões que justificam e determinam a medida, assim consubstanciadas:

“—o alto interesse que reveste para a política cultural brasileira o sucesso da VIII Bienal de São Paulo, certame que situa o Brasil no mais alto padrão artístico contemporâneo. Além do mais, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Fundação Nacional da Bienal de São Paulo se compromete a entregar ao Itamarati, como compensação pelo auxílio financeiro que lhe é prestado pelo Governo Federal, determinado número de obras de autores brasileiros premiados na Bienal e que são incorporadas ao patrimônio das Repartições brasileiras no exterior.”

Ante o exposto, resguardadas que foram as determinações constitucionais, nada há, no âmbito de nossas atribuições, que possa obstaculizar a tramitação do projeto.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 149, DE 1965

(N.º 2.941-B/65, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender as despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a realização da VIII Bienal de São Paulo.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

Art. 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Vai-se passar à apreciação das matérias a serem votadas em escrutínio secreto.

Da série de projetos a serem votados em escrutínio secreto, consta o do item 20 da pauta, cuja apreciação deverá processar-se em Sessão secreta. Assim sendo, a Sessão tornar-se-á secreta, para discussão e votação dessa matéria e, em seguida, voltará a ser pública, para as das matérias constantes dos itens 4, 5 e 17 da Ordem do Dia.

Solicito aos Srs. funcionários da Mesa que tomem as providências de direito.

(A Sessão transforma-se em secreta às 16 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A Sessão volta a ser pública.

Não se verificou quorum para votação da matéria apreciada na Sessão secreta, razão pela qual, estando o restante dos projetos da Ordem do Dia em fase de votação, ficam adiados para a Sessão extraordinária a realizar-se às 21,30 horas.

A matéria constante do item 20 da pauta figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão ordinária.

Passa-se ao item 17, ainda em fase de discussão.

Item 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.930-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Com a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, para dar parecer em nome das Comissões de Projetos do Executivo e da Comissões de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Lê o seguinte parecer.) Sr. Presidente, o projeto, ora submetido à nossa apreciação, decorreu de mensagem do Executivo e tem por escopo aplicar a Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo, disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9/12/1954 e 3.765, de 4/5/1960.

Ao justificar a proposição, o Sr. Ministro da Aeronáutica expendeu, dentre outros, os seguintes argumentos que merecem destaque:

“Existem, atualmente, no Ministério da Aeronáutica, na situação de Convocados,

21 (vinte e um) Capitães-Engenheiros da Reserva, exercendo funções de alta responsabilidade.

Esses engenheiros, formados pelos Institutos de Engenharia da Força Aérea e do Exército, componentes das turmas formadas entre 1946 e 1953, foram nomeados oficiais da Reserva Técnica da Aeronáutica, e convocados para o serviço ativo, onde conseguiram ascender, após interstícios regulares, ao posto de Capitão, o máximo que lhes facultava o Regulamento da Reserva da Aeronáutica. Nessas condições permanecem convocados, em serviço ativo, tendo em sua totalidade mais de 18 anos de serviço ininterrupto.

Como Oficiais da Reserva, entretanto, eles não têm a necessária segurança social, ao contrário dos outros militares e mesmo dos civis. Dessa forma, não contribuem para a Pensão Militar e nem lhes é assegurada a transferência para a inatividade.

Na oportunidade, esclareço, *data venia*, a Vossa Excelência que a extensão do benefício social, ora proposto para esses militares, não trará aumento de despesa para a União, porquanto os mesmos recebem pelo Código de Vencimentos dos Militares, o qual não lhes proporcionará qualquer aumento nos vencimentos atualmente recebidos."

A matéria recebeu aprovação da Câmara dos Deputados e ora se encontra no Senado, para pronunciamento definitivo do Congresso Nacional.

Como se vê da exposição de motivos e no âmbito da competência da Comissão de Projetos do Executivo, a proposição tem uma finalidade da mais irrestrita justiça, além do seu caráter humano, uma vez que tem por objetivo conceder a esses militares, que exercem na Aeronáutica funções correspondentes ao grau universitário de engenheiro, aqueles mesmos benefícios de ordem funcional e social que já são assegurados a outros servidores militares da União.

Nessas condições, entendo que a proposição tem toda a procedência. Assim, manifesto-me favoravelmente, em nome da Comissão de Projetos do Executivo.

Também como Relator na Comissão de Finanças, e, nesse sentido, o parecer que apresento, nesta oportunidade — porque não me foi facultada outra — e que havia preparado para apreciação, em reunião ordinária daquele órgão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Nada mais havendo a tratar, irei encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, a realizar-se às 21 horas e 30 minutos de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento, pela firma Auto-Hennek, de Munchen, Alemanha, tendo Parecer favorável, sob n.º 939, de 1965, das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões de Segurança Nacional, de Projetos do Executivo e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (orais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.877-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres das Comissões de Projetos do Executivo (oral), favorável; de Agricultura (n.º 972/65), favorável, com a emenda que oferece; de Finanças (oral), favorável, e dependendo de pronunciamento das Comissões: de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas; de Projetos do Executivo, de Agricultura e de Finanças, sobre as emendas.

5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 205-A/64, na Casa de origem), que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964, tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 636 a 638, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 69, de 1965, que suspende a execução da letra, b do § 2.º do art. 3.º da

Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, que manda computar, no movimento econômico, o valor de mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do cálculo do imposto de indústria e profissões, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 880, de 1965).

7

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 520, de 1965, pelo qual a Comissão Especial de Coordenação de Medidas de Controle dos Preços de Exportação de Matérias-Primas Minerais solicita a convocação dos Srs. Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e do Comércio, a fim de serem por ela ouvidos sobre assuntos de interesse da Comissão, referentes às respectivas Pastas.

8

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 252/65 (n.º de origem 488/65), de 6 de julho de 1965, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata José Jobim para exercer as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Jamaica, cumulativamente com as de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Colômbia.

9

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Finanças, sobre a Mensagem n.º 253/65, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Aluísio Lins de Vasconcelos para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Pará.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 10 minutos.)

**111.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 5 de agosto de 1965**

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Martins Júnior — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — José Bezerra — Manoel Villaça — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Raul Giuberti — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Filinto Müller — Gastão Müller — Irineu Bornhausen — Celso Branco — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Val ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):
Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Os projetos constantes dos itens 1, 2 e 3 da pauta deverão ser votados em escrutínio

secreto. A Mesa deixá-los-á para o final da Ordem do Dia.

Passa-se ao item 4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º... 2.877-B, de 1965, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal (projeto incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo

PARECERES das Comissões

- de Projetos do Executivo (oral), favorável;
- de Agricultura (n.º 972/65), favorável, com a emenda que oferece;
- de Finanças (oral), favorável; e dependendo de pronunciamento das Comissões:
- de Constituição e Justiça, sobre o projeto e as emendas;
- de Projetos do Executivo;
- de Agricultura, e
- de Finanças, sobre as emendas.

Solicito ao Sr. Senador Afonso Arinos, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a indicação de relator para dar parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, a Comissão indica o Sr. Senador Wilson Gonçalves, para relatar o projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, como Relator designado para dar

o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe-me, nesta oportunidade, em virtude da designação com que me honrou o eminente Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, oferecer, em nome desse órgão técnico da Casa, parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 145, de 1965, que dispõe sobre o Código Florestal.

Do exame que me foi permitido fazer deste projeto, não pude vislumbrar nele qualquer dispositivo que, do ponto de vista constitucional ou jurídico, possa merecer reparo desta Comissão. Assim, manifestando-se neste sentido sobre a proposição, passarei a apreciar, uma por uma, as emendas apresentadas em Plenário.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 1 — Comissão de Agricultura.

Ao art. 16, acrescentem-se as letras e e f, com a seguinte redação:

“e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;

f) promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade *elliottii*, ou outros congêneres, e nas terras havidas como boas da *araucária brasiliensis* (pinho do Paraná).”

Essa emenda, do ponto de vista constitucional, nenhum reparo merece desta Comissão.

A Emenda n.º 2 tem a seguinte redação:

“EMENDA N.º 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos

naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

Justificação

A proteção dos parques deve ser integral, abrangendo floresta, fauna e recursos minerais.”

Também somos favoráveis a esta emenda, do ponto de vista constitucional.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 20:

“Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.”

Justificação

Pela importância do dispositivo, mais necessário se torna assegurar o seu cumprimento.”

Também, do ponto de vista constitucional, a Emenda n.º 3 é de ser aceita.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.”

Justificação

É necessário especificar concretamente o órgão responsável pelo cumprimento desta lei, com o fim de aumentar-lhe as

responsabilidades e possibilidades de trabalho.”

O parecer sobre a Emenda n.º 4 é favorável.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 5

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.”

A emenda merece acolhida.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 6

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 23:

“Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.”

Também opinamos pela aceitação da emenda, do ponto de vista constitucional e jurídico.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 7

Dê-se a seguinte redação à alínea d do art. 27:

“d) causar quaisquer danos aos parques nacionais, estaduais ou municipais, bem como às reservas biológicas.”

Parecer favorável.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

“q) transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta lei, ou da sua regulamentação.”

Parecer favorável.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — As ações por crimes ou contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre todas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de “Urgência” e “Crime Florestal” ou “Contravenção Florestal.”

O nosso pronunciamento é favorável.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 10

Dê-se ao § 2.º do art. 37 a seguinte redação:

“§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.”

Justificação

Visa a emenda a dar uma forma mais genérica ao dispositivo. A taxa arrecadada pelo Instituto Nacional do Pinho, mencionada no texto aprovado pela Câmara, poderá ser modificada, como o poderá ser o próprio Instituto Nacional do Pinho.”

Parecer favorável.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de um ano, o proprietário apresente, e tenha apro-

vado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal.”

Justificação

Visa o dispositivo a tornar dinâmica, dentro da técnica, a exploração das florestas, que devem ser produtoras de riquezas, desde que fique assegurada a sua perenidade. Da maneira como se encontra redigido no substitutivo da Câmara, as florestas, mesmo não exploradas, gozariam do benefício previsto pelo art. 37.”

Também somos pela aprovação da emenda.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 12

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.”

Justificação

Estando definitivamente instalado em Brasília o Departamento de Recursos Naturais Renováveis, não se compreende que, no Distrito Federal, também não esteja o Conselho Florestal Federal. Uma ausência de harmonia de propósitos e de entendimento entre os órgãos normativo e executivo da política florestal tem sido, no passado, uma das causas da ausência de uma atuação florestal mais definida do Governo. A proximidade física dos órgãos e a nova mentalidade construtiva que surge muito contribuirão para a consecução desse ideal.

Por outro lado, à luz do disposto nesta nova lei e do que estabeleceu a Lei Delegada n.º 9, de 1962, que criou o Depar-

tamento de Recursos Naturais Renováveis, necessário se torna atualizar a regulamentação do Conselho Florestal Federal.”

Somos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

(Lendo.)

“EMENDA N.º 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art — Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.”

Justificação

A atual lei do Imposto de Renda é omissa em relação a lucros auferidos pela exploração de florestas plantadas. Disso resulta serem considerados como lucro de um só exercício os rendimentos resultantes de um trabalho de 15, 20 e mesmo 30 anos. Em consequência, esses rendimentos caem, forçosamente, no último grau da tabela progressiva, tornando, por isso, antieconômica a atividade da formação de florestas plantadas de fundo econômico.

Tal absurdo torna-se ainda mais patente se considerarmos que, na prática, nenhuma taxaço recai sobre o carvoeiro ou lenhador que abate um patrimônio florestal natural.

A isenção ora sugerida em nada afetará a atual arrecadação, porquanto, como é notório, não existe, presentemente, arrecadação de tal fonte e que o incentivo à criação de florestas plantadas virá trazer, em futuro não remoto, substancial reforço à arrecadação do imposto de rendas e consignações dos Estados e mesmo do próprio imposto sobre a renda, através da industrialização da madeira.”

Também somos pela constitucionalidade e juridicidade da emenda.

(Lendo.)

"EMENDA N.º 14

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. — Fica instituída a taxa florestal, a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuário e administrada através do órgão executivo da política florestal do Ministério da Agricultura, a qual incidirá à razão de 3% sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no País, inclusive os destinados à exportação, bem como sobre todo e qualquer produto florestal importado, inclusive os secundários.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, é o carvão vegetal considerado como produto florestal primário.

Art. — O produto da arrecadação da taxa florestal será aplicado:

- a) na criação, instalação, ampliação e manutenção das dependências e serviços do órgão executivo da política florestal, do Ministério da Agricultura;
- b) na proteção e defesa das florestas;
- c) no florestamento e reflorestamento em terras de domínio público e privado;
- d) na pesquisa florestal;
- e) na formação profissional, diretamente ou por subvenções;
- f) na educação florestal;
- g) nas reuniões técnico-científicas, no País e no Exterior;
- h) na contratação temporária de especialistas, inclusive estrangeiros."

Esta emenda deve merecer uma apreciação especial do Plenário, porque, pelo menos à primeira vista, parece uma iniciativa de caráter financeiro, que é, pela Constituição, vedada ao Senado Federal e, conseqüentemente, atingirá a finalidade da emenda.

Vê-se que ela tem uma alta finalidade: a de propiciar ao Governo, através de recursos específicos provenientes de atividades agropecuárias, um fundo para o desenvolvimento da política florestal do Governo. No entanto, merece considerarmos que se trata da instituição de uma taxa que, sendo tributo, é parte integrante de matéria financeira, razão pela qual nos parece ser a emenda inconstitucional. Se o Senado é privado do direito de ter iniciativa em matéria financeira, evidentemente que a vedação atinge essa iniciativa em forma de emenda.

A Emenda n.º 15 diz o seguinte: (lê)

"Acrescentem-se, onde couberem os seguintes artigo e parágrafo:

"Art. — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução."

A emenda é de receber tramitação, sob os pontos de vista constitucional e jurídico.

(Lendo.)

"EMENDA N.º 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Oferecemos, também, parecer favorável a esta emenda.

Em conclusão, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, por meu intermédio, manifesta-se pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e das emendas, com exceção da Emenda n.º 14, que, importando em matéria financeira, é vedada pela Constituição.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Com a palavra o nobre Senador José Ermírio, Relator da matéria na Comissão de Projetos do Executivo, para dar parecer sobre as emendas.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Emenda n.º 1, da Comissão de Agricultura, acrescenta ao art. 16 as seguintes alíneas:

“EMENDA N.º 1

Ao art. 16, acrescentem-se as letras e e f, com a seguinte redação:

“e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;

f) promover plantio, em terras consideradas fracas da variedade *elliotti*, ou outros congêneres, e nas terras havidas como boas da *araucaria brasiliensis* (pinho do Paraná).”

Sr. Presidente, o pinheiro está desaparecendo, especialmente no Paraná, Santa Catarina, sul de São Paulo e em outras regiões. É provável que, dentro de 8 anos, não tenhamos mais pinheiro. É preciso, portanto, cuidar, com urgência, desse reflorestamento.

Darei, conjuntamente, parecer favorável das duas Comissões, de Projetos do Executivo e de Agricultura, a esta emenda.

“EMENDA N.º 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

Justificação

A proteção dos parques deve ser integral, abrangendo floresta, fauna e recursos minerais.”

É medida magnífica. Todo país respeita seus parques, porque, realmente, trazem à nação grandes benfeitorias. Até sob o ponto de vista do turismo, é necessária a penalidade.

A emenda está aprovada pelas duas Comissões.

“EMENDA N.º 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 20:

“Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.”

Justificação

Pela importância do dispositivo, mais necessário se torna assegurar o seu cumprimento.”

Achamos justa a emenda, porque, neste País, para se corrigirem abusos, só mesmo através da multa.

A emenda tem parecer favorável das duas Comissões.

“EMENDA N.º 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em

convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas dêste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.”

De acôrdo, também, com esta emenda.

“EMENDA N.º 5

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.”

Estamos de acôrdo.

“EMENDA N.º 6

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 23:

“Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em tôdas as suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.”

É muito justa esta forma de auxiliar o reflorestamento, pois sem juros razoáveis nada se poderá fazer no Brasil.

Portanto, tem a aprovação de ambas as Comissões.

“EMENDA N.º 7

Dê-se a seguinte redação à alínea d do art. 27:

“d) causar quaisquer danos aos parques nacionais, estaduais ou municipais, bem como às reservas biológicas.”

É muito importante, também, esta emenda. Tem parecer favorável de ambas as Comissões.

“EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

“q) transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta Lei ou da sua regulamentação.”

Tem a aprovação das duas Comissões.

“EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — As ações por crimes ou contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre tôdas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de “Urgência” e “Crime Florestal” ou “Contravenção Florestal.”

Trata-se de emenda também muito importante, porque coíbe os abusos que geralmente ocorrem em todo o País.

O nosso parecer é favorável.

“EMENDA N.º 10

Dê-se ao § 2.º do art. 37 a seguinte redação:

“§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.”

Achamos importante, também, esta emenda, que tem nossa aprovação.

“EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de um ano, o proprietário apresente, e tenha aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal.”

Para as florestas plantadas ou naturais, de fato, é preciso um regulamento para que tenham uma proteção melhor e mais firme.

Esta a razão por que estamos de acôrdo com a citada emenda.

“EMENDA N.º 12

“Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.”

Estamos de pleno acôrdo e satisfeitos por estar fixado o Conselho em Brasília.

“EMENDA N.º 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Ficam isentos do impôsto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.”

Outra medida sábia, pois todos sabemos que é muito demorado o rendimento do plantio de árvores no País. O eucalipto, por exemplo, cujo rendimento é dos menos demorados, leva sete anos, pelo menos, para dar qualquer renda.

“EMENDA N.º 14

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

“Art. — Fica instituída a taxa florestal, a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuário e administrada através do órgão executivo da política florestal do Ministério da Agricultura, a qual incidirá à razão de 3% (três por cento) sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no País, inclusive os destinados à exportação, bem como sobre todo e qualquer produto florestal importado, inclusive os secundários.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, é o carvão vegetal considerado como produto florestal primário.

Art. — O produto da arrecadação da taxa florestal será aplicado:

- a) na criação, instalação, ampliação e manutenção das dependências e serviços do órgão executivo da política florestal, do Ministério da Agricultura;
- b) na proteção e defesa das florestas;
- c) no florestamento e reflorestamento em terras de domínio público e privado;
- d) na pesquisa florestal;
- e) na formação profissional, diretamente ou por subvenções;
- f) na educação florestal;
- g) nas reuniões técnico-científicas, no País e no Exterior;
- h) na contratação temporária de especialistas, inclusive estrangeiros.”

Já no Estado do Paraná existe uma escola de florestas. Fundada em Minas Gerais, foi transferida para Curitiba, onde não tem produzido, por falta de recursos.

A medida ora preconizada será de grande vantagem para a formação de técnicos, para dar nova orientação ao reflorestamento do País, e para trazer técnicos especializados de qualquer Nação. Mesmo com a restrição feita pelo nobre Senador Wilson Gonçalves sobre a inconstitucionalidade desta emenda, nós a julgamos acertada e a aprovamos.

“EMENDA N.º 15

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigo e parágrafo:

“Art. — É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.
Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.”

Justificação

A emenda visa a restabelecer, com nova redação, o art. 11 do projeto original. Este dispositivo é fundamental sob o aspecto técnico e deve ficar claramente expresso. O fogo é o principal agente destruidor das florestas, quando indiscriminadamente usado."

É medida sábia, porque todos sabemos que o fogo, além de matar a flora microbiana do solo, acaba com todos os álcalis. Esta medida obrigatória deveria ser adotada em todos os países.

Damos a nossa aprovação.

"EMENDA N.º 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato."

Estamos de acôrdo. Já é tempo de o Brasil tomar rumo certo na preservação de suas florestas, porque elas estão sendo destruídas e, se não tivermos o devido cuidado, daqui a pouco tempo não teremos mais florestas no País. A maior reserva florestal está na Rússia, depois Canadá e Brasil, mas, se continuarmos permitindo sua devastação, nada restará, dentro de pouco tempo.

São estas as considerações que, em nome da Comissão de Projetos do Executivo e da Comissão de Agricultura, faço sobre a ma-

téria, opinando pela aprovação das referidas emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Com a palavra o Sr. Lobão da Silveira, Relator da Comissão de Finanças, para pronunciar-se sobre as emendas.

O SR. LOBAO DA SILVEIRA:

(Para emitir parecer. — Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 145/65, que trata da instituição de uma lei com o fim de defender a flora nacional, é da mais alta importância. Já não é o primeiro, nem, parece, o segundo Código Florestal que se elabora no Brasil, e as florestas continuam sendo dizimadas pelos lavradores, fazendo uma economia predatória dos nossos recursos naturais. Regiões inteiras estão sendo transformadas em vastos desertos, através da lavoura que praticam os lavradores, antieconômica e anti-racional.

O Presidente da República elaborou um Código Florestal, para fazer a defesa das nossas florestas. Desejamos um melhor sucesso ao Governo na elaboração desta lei, e que possa ter êxito a defesa da floresta.

As Emendas apresentadas de n.º 1 a 16, merecem a aprovação da Comissão de Finanças, pois, em algumas partes, retificam, corrigem, esclarecem melhor a lei, dando-lhe sentido objetivo, ao mesmo tempo em que procuram formar um fundo para desenvolver a defesa da flora e da fauna brasileiras.

A Comissão dá parecer favorável em relação a todas as emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que me mande o processo, uma vez que não encontro, no avulso, a íntegra da exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura. (Pausa.)

Não quero que passe sem o conhecimento da Casa um trecho verdadeiramente pitoresco da exposição de motivos do Sr. Ministro da Agricultura.

Está dito nesse documento, textualmente, o seguinte:

“Os crimes contra a floresta são tão ou mais graves do que os crimes de delito comum, como o homicídio, o latrocínio, o roubo, o estupro.”

Quer dizer que, para o Sr. Ministro da Agricultura, um crime contra uma árvore — vamos dizer, um arboricídio — é mais grave do que um estupro!

E, a seguir, S. Ex.^a justifica a nova doutrina com as seguintes palavras:

“Embora representem, estes crimes, lesões enormes ao indivíduo e à sociedade, os que adquirirem consciência da importância da floresta para a sobrevivência do gênero humano sabem que, em outro sentido, as infrações às leis naturais da vida vegetal não repercutem menos em prejuízo ao indivíduo e à sociedade. Então, deve-se concluir que, difundidos os conceitos dessa verdade científica, a mesma reação social que existe contra o homicídio, o latrocínio, o roubo, o estupro, será a reação que há de vir contra os atentados à Natureza. A lei deve, pois, armar o Ministério Público e a Magistratura de poderes para essa situação futura e que há de tornar-se presente, muito breve, praticadas as medidas que o projeto sugere.”

Quando se espera que o projeto venha a punir os crimes florestais com penas iguais ou maiores às estabelecidas para o estupro, a proposição classifica tôdas as infrações quanto às florestas e às contravenções, e aplica a tôdas elas apenas prisão simples. Mas aplica a pena de multa, que pode ser, segundo o art. 27, caput, de cem vêzes o salário-mínimo da região. Quer dizer, pode ser uma pena de multa de cinco milhões de cruzeiros. O homicídio, infelizmente, não conta com uma proteção tão firme do Poder Público.

Vou votar contra o projeto, porque não tenho elementos para apreciar as incoerências e contradições do seu texto.

Permito-me, também, votar contra uma emenda, que é redundante, porque proíbe o uso de fogo nas florestas ou em qualquer vegetação, quando já é contravenção tocar fogo.

O Sr. Pedro Ludovico:

Permita-me V. Ex.^a uma ligeira interrupção?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pois não.

O Sr. Pedro Ludovico:

Aliás, constitui um erro generalizar, porque o capim Jaraguá, por exemplo, o mais usado em Goiás, Mato Grosso e na região centro-leste, precisa do fogo. Se não houver o incêndio no capim sêco, êle perde a vitalidade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

V. Ex.^a não se deve impressionar, porque o Ministério da Agricultura, que elaborou o projeto e, naturalmente, sugeriu as emendas, foi muito precavido. Num artigo, proíbe o fogo, mas, no parágrafo único, permite o fogo.

Quer V. Ex.^a que eu o leia?

O Sr. Pedro Ludovico:

Perfeitamente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

A emenda é a de n.º 15 e diz o seguinte:

"Acrescentem-se, onde couberem os seguintes artigo e parágrafo:

"Art. — É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução."

De modo que V. Ex.^a pode estar tranqüillo, porque onde o fogo fôr salvador, como na hipótese figurada por V. Ex.^a, o Poder Público declara que ali se pode queimar. As queimadas vão constituir uma prática com autorização prévia e expressa, inclusive delimitando as áreas.

O Sr. Heribaldo Vieira:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Pois não.

O Sr. Heribaldo Vieira:

Não obstante o disposto no parágrafo único deste artigo, requeri destaque da expressão e demais formas de vegetação, porque considero difícil, para cada caso, o Governo delimitar áreas num País imenso, como é o Brasil, onde a vegetação necessariamente deverá ser queimada. No Estado onde residido, zona agrícola, os canaviais estão em zona de brejo. Ou se faz a queima do palhico, depois do corte da cana, ou sobrevem uma barata que dizima os canaviais. A queima do palhico se faz, todos os anos, e não é prejudicial, porque o Rio Japarutuba transborda e traz humus à terra, adubando-a. Tanto que são perenes as queimas e os cortes de cana, nos brejos de Japarutuba. Fazem-se todos os anos. Não há interrupção de um ano para outro. De forma que delimitar tôdas as áreas do território deste País

e submetê-las à autorização do Executivo — sempre tão moroso nas suas soluções — considero impraticável. Esta a razão por que pedi destaque para a rejeição do dispositivo. A meu ver, a emenda não deveria existir, porque, como V. Ex.^a disse, o fogo já é condenado, já é uma contravenção.

Pelo menos que se rejeite êsse final: "e demais formas de vegetação."

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Vou ler para V. Ex.^a o inciso do art. 27, em que se tipifica a contravenção do fogo nas florestas:

"Art. 27 — Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração, ou ambas as penas cumulativamente:

.....
e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas."

Ora, repetirmos, por emenda, que é proibido o uso do fogo é laborarmos numa redundância. O objetivo da emenda é apenas permitir o fogo em determinadas circunstâncias, dadas as peculiaridades. Mas, se V. Ex.^a levar ao Sr. Ministro da Agricultura esta observação, de que é possível a queima nos canaviais de Sergipe, para que eles possam sobreviver, naturalmente S. Ex.^a baixará decreto permitindo o uso do fogo nos canaviais.

O Sr. Heribaldo Vieira:

Permita-me V. Ex.^a um esclarecimento: a emenda é uma incoerência, porque, se se admite o fogo com as necessárias precauções, porque então um outro dispositivo proibindo?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Este o meu argumento principal.

O Sr. Heribaldo Vieira:

A emenda não deve ser aprovada, porque é incoerente como o próprio projeto, porque

admitido o fogo com as necessárias precauções, como poder proibi-lo em outro dispositivo!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

V. Ex.^a, que é do Estado de Sergipe, onde, como no Estado da Bahia, ainda é muito difundido o hábito de soltar os balões de São João, vai ver...

O Sr. Heribaldo Vieira:

Sei que é também uma contravenção.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

... uma disposição deliciosa:

"Constitui contravenção penal fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas."

Quero que algum fabricante de balões me diga que tipo de balão é esse que pode provocar incêndio nas florestas! Que seja punido soltar balões, porque podem provocar incêndio nas florestas, está claro; mas proibir fabricar balões que possam provocar incêndio nas florestas, não compreendo! Só essa parte da capitulação penal revela o perigo que este projeto representa, sem prejuízo de outras considerações, entre as quais, por exemplo: o projeto institui o novo Código Florestal e em determinada disposição diz que continua em vigor o atual Código Florestal em tudo que não fôr revogado pela disposição. O projeto todo, Sr. Presidente, é pitoresco. Não é com legislação desta natureza que vamos impedir o devastamento de nossas florestas.

Esta a razão por que vou votar contra a iniciativa do Ministério da Agricultura. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado, contra o voto dos Senhores Senadores Aloysio de Carvalho e Barros Carvalho.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 145, DE 1965

(N.º 2.877-B/65, na Casa origem)

Institui o Novo Código Florestal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único — As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

Art. 2.º — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

- a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso de água, em faixa marginal cuja largura mínima será:
 - 1 — de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;
 - 3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;
- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos-d'água", seja qual fôr a sua situação topográfica;
- d) no tópo de morros, montes, montanhas e serras;

- e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.º — Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1.º — A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal quando fôr necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2.º — As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra e) pelo só efeito desta Lei.

Art. 4.º — Consideram-se de interesse público:

- a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à

adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

- b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;
- c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.

Art. 5.º — O Poder Público criará:

- a) parques nacionais, estaduais e municipais e reservas biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;
- b) florestas nacionais, estaduais e municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração florestal nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º — O proprietário da floresta não preservada nos termos desta Lei poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º — Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º — Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as flo-

restas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10 — Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11 — O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12 — Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais.

Art. 13 — O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14 — Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

- a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;
- b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;
- c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15 — Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da

baía amazônica, que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano.

Art. 16 — As florestas de domínio privado não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei, são suscetíveis de exploração, obedecendo as seguintes restrições:

- a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;
- b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 50% da área da propriedade;
- c) na região Sul, as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, *Araucaria angustifolia* (Bert — O. Kuntze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;

d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.

Parágrafo único — Nas propriedades rurais compreendidas na alínea a deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares, computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais.

Art. 17 — Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente poderá ser agrupadas numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18 — Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se o não fizer o proprietário.

§ 1.º — Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2.º — As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

Art. 19 — Visando ao maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada, a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir, desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.

Art. 20 — As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grandes quantidades de matéria-prima florestal, serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados

econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional seja equivalente ao consumido para seu abastecimento.

Art. 21 — As empresas siderúrgicas, de transporte e outras à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar diretamente, ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Parágrafo único — A autoridade competente fixará, para cada empresa, o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo dentro dos limites de 5 a 10 anos.

Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Art. 23 — Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamento mecânico necessário aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Art. 24 — A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial, por iniciativa própria.

Art. 25 — Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 26 — Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 27 — Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de

prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração, ou ambas as penas cumulativamente:

- a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;
- b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão de autoridade competente;
- c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;
- d) causar danos aos parques nacionais, estaduais ou municipais por meio que não o fogo;
- e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;
- f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;
- g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;
- h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;
- i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;
- j) deixar de restituir à autoridade licenças extintas pelo decurso do prazo ou

pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

- l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;
- m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;
- n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;
- o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;
- p) transgredir determinações, instruções ou normas das autoridades competentes em quaisquer casos em que este Código mandar observar.

Art. 28 — Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades nêles cominadas.

Art. 29 — Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 30 — São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

- a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;
- b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 31 — A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 32 — São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei ou em outras leis e que tenha por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único — Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 33 — As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 34 — A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver, e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 35 — O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n.º 1.508, de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 36 — Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis*, bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.

§ 1.º — Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.

§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e de taxas do Instituto Nacional do Pinho que se refiram ao plantio ou replantio desta espécie.

Art. 38 — Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.

Parágrafo único — Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que incidir sobre a área tributável.

Art. 39 — Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1.º — As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente, no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2.º — Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3.º — A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal em seus diferentes níveis.

Art. 40 — Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, por decreto federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sob a forma correta de coduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único — Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

Art. 41 — Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o art. 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneçam com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Art. 42 — O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acórdos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-los às normas adotadas por esta Lei.

Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal Federal, como órgão consultivo e normativo da política florestal, composto de, no máximo, 12 (doze) membros, com as atribuições que lhe forem conferidas, em decreto do Poder Executivo.

Art. 44 — O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução.

Art. 45 — Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua pu-

blicação, revogados o Decreto n.º 2.379, de 23 de janeiro de 1934 (Código Florestal), e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Em votação, em grupo, as emendas com parecer favorável, isto é, excluída a de n.º 14, que será votada após.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Emenda n.º 1, da Comissão de Agricultura, manda acrescentar duas letras ao art. 16.

Não tenho em mãos esta emenda para lê-la em Plenário, mas verifiquei que houve equívoco do relator, quando mandou incluir essas duas letras no art. 16. Elas só têm pertinência com o art. 14. Solicitaria à Mesa que examinasse o assunto e verificasse se, uma vez aprovada a emenda, a Comissão de Redação poderá fazer a transposição desses dispositivos para o art. 14 do referido projeto.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

O assunto será examinado oportunamente pela Comissão de Redação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem.) Se V. Ex.^a permite, Sr. Presidente, para melhor esclarecimento, vou ler o seguinte:

“Ao art. 16, acrescentem-se as letras e e f, com a seguinte redação:

e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;

f) promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade *elliotti*, ou outros congêneres, e nas terras havi-

das como boas da *araucaria braziliensis* (pinho do Paraná).”

Diz o art. 16 o seguinte:

“Art. 16 — As florestas de domínio privado não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:”

Quais são as restrições de que a emenda fala?

Prescreve normas que visam à preservação e promove o plantio etc.

Não é requisito, é recomendação. Entretanto, com relação ao art. 14 ela tem pertinência, diz o art. 14:

“Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais.”

Então poderá prescrever essas outras normas de que a emenda cogita. Daí eu entender que se trata de um equívoco da Comissão de Agricultura, ao mandar que sejam incluídas no art. 16 essas duas alíneas e. e f. Elas devem ser incluídas no art. 14.

Solicito à Mesa que, no caso de ser aprovada a referida Emenda n.º 1, a Comissão de Redação se encarregue de transpor o dispositivo para o art. 14.

Esta a minha intervenção no debate.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

A Comissão de Redação oportunamente analisará a sugestão feita por V. Ex.ª

Em votação as emendas com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1 — Comissão de Agricultura

Ao art. 16, acrescentem-se as letras e e f, com a seguinte redação:

“e) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;

f) promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade *elliotti*, ou outros congêneres, e nas terras havidas como boas da *araucaria braziliensis* (pinho do Paraná).”

EMENDA N.º 2

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

EMENDA N.º 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 20:

“Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.”

EMENDA N.º 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.”

EMENDA N.º 5

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.

EMENDA N.º 6

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 23:

“Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em tôdas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.”

EMENDA N.º 7

Dê-se a seguinte redação à alínea d do art. 27:

“d) causar quaisquer danos aos parques nacionais, estaduais ou municipais, bem como às reservas biológicas.”

EMENDA N.º 8

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

“g) transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta lei ou da sua regulamentação.”

EMENDA N.º 9

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — As ações por crimes ou contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre tôdas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de “Urgência” e “Crime Florestal” ou “Contravenção Florestal”.

EMENDA N.º 10

Dê-se ao § 2.º do art. 37 a seguinte redação:

“§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.”

EMENDA N.º 11

Dê-se ao art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de um ano, o proprietário apresente, e tenha aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal.”

EMENDA N.º 12

“Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.”

EMENDA N.º 13

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Ficam isentos do imposto de renda ou rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.”

EMENDA N.º 15

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigo e parágrafo:

“Art. — É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.”

EMENDA N.º 16

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.”

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Em votação a Emenda n.º 14, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que a julgou inconstitucional.

O Sr. Edmundo Levi:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda n.º 14, que institui a taxa de 3% sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no País, inclusive os destinados à exportação, objetiva diretamente a atividade extrativista das florestas nativas. E, no Brasil, tal atividade é exercida na região mais pobre, naquela em que o homem é verdadeiro pária, isto é, na Amazônia. O extrativismo é característico de uma atividade paupérrima.

Assim, aquela gente da Amazônia e de outras regiões do País, como no próprio sul

de Mato Grosso ou de Goiás, que vive da extração dos produtos florestais, será sobrecarregada com a taxa de 3% sobre tudo que extrair das florestas.

Em verdade, poder-se-ia alegar que apenas o homem colhe aquilo que a natureza oferece. Mas é justamente sob esse aspecto que há necessidade de se chamar a atenção desta Casa para a injustiça que tal procedimento acarreta para a vida do homem da floresta.

Todos sabemos que sacrifícios imensos arrostam os homens que vivem embrenhados nas florestas, para sua manutenção e a de suas famílias e, ao mesmo tempo, na região amazônica, para manter a presença do Brasil naquele grande deserto.

Se sobrecarregarmos as atividades daqueles homens com essa taxa, dificultaremos ainda mais sua vida, desestimulando-os e fazendo com que abandonem, cada vez mais, a hinterlândia amazônica.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem percorrer os aspectos jurídicos do projeto, mas apenas apreciando sua inconveniência, peço ao Senado que medite sobre essa proposição e que a rejeite, pois ela importa em mais uma iniquidade contra os florestanos brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Com a palavra o nobre Senador Martins Júnior, para encaminhar a votação.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

(Para encaminhar a votação. — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Edmundo Levi já disse grande parte do que eu desejava esclarecer. No entanto, há assunto suficiente para corroborar as palavras do nobre Senador.

O Instituto Nacional do Pinho já cobra, na Amazônia, taxas bem elevadas, e, na Amazônia, não existe pinho. Exportamos, porém, a nossa madeira e pagamos a contribuição ao Instituto Nacional do Pinho.

Acontece que 40% dessa renda está depositada no Banco do Brasil, quer em Manaus, quer em Belém, para reflorestamento.

Se já existe o propósito de reflorestar com o produto dessa taxa, com muito mais razão a nossa manifestação no sentido de não consentir na criação de mais uma taxa de 3%.

Nossos dirigentes pedem-nos que não elevemos o preço de coisa alguma; mas como é que, criando uma taxa de 3%, venderemos nossa madeira, pelo preço que se costuma vender, sem incluí-la?

Eram os esclarecimentos que desejava prestar, corroborando, repito, as palavras do nobre Senador que me antecedeu, porque, amazonense que também sou, confio em que essa taxa não seja aprovada.

Obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Em votação a Emenda n.º 14, com parecer de inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 14

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. — Fica instituída a taxa florestal, a ser recolhida ao Fundo Federal Agropecuário e administrada através do órgão executivo da política florestal do Ministério da Agricultura, a qual incidirá à razão de 3% (três por cento) sobre o valor comercial de todos os produtos florestais primários, oriundos de florestas nativas, comercializados no País, inclusive os destinados à exportação, bem como sobre todo e qualquer produto florestal importado, inclusive os secundários.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, é o carvão ve-

getal considerado como produto florestal primário.

Art. — O produto de arrecadação da taxa florestal será aplicado:

- a) na criação, instalação, ampliação e manutenção das dependências e serviços do órgão executivo da política florestal, do Ministério da Agricultura;
- b) na proteção e defesa das florestas;
- c) no florestamento e reflorestamento em terras de domínio público e privado;
- d) na pesquisa florestal;
- e) na formação profissional, diretamente ou por subvenções;
- f) na educação florestal;
- g) nas reuniões técnico-científicas, no País e no Exterior;
- h) na contratação temporária de especialistas, inclusive estrangeiros."

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Ludovico, para justificação de voto.

O SR. PEDRO LUDOVICO:

(Para declaração de voto.) Sr. Presidente, votei favoravelmente a este projeto, se bem que tenha contra ele muitas razões. Acho que está mal estruturado, tem várias falhas e estou de acordo com a expressão do Senador Aloysio de Carvalho: ele é até pitoresco.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

O projeto vai à Comissão de Redação.

Item 5

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 205-A/64, na Casa de origem), que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia,

firmado em La Paz, em 23 de julho de 1964, tendo pareceres favoráveis (n.º 636 a 638, de 1965), das Comissões de Relações Exteriores; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 15, DE 1965**

(N.º 205-A/64, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz, em 23 de julho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre a Ligação Ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz, em 23 de julho de 1964.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 69, de 1965, que suspende a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, que manda computar, no movimento econômico, o valor de mercado-

rias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do cálculo do imposto de indústria e profissões, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 880, de 1965.)

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 69, DE 1965**

Suspende a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo. (S.P.).

Art. 1.º — É suspensa a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo (SP), que manda computar, no movimento econômico, o valor das mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para o efeito do pagamento do imposto de indústria e profissões, julgada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso de Mandado de Segurança n.º 13.994, na sessão plenária de 18 de março de 1965.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 7

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 520, de 1965, pelo qual a Comissão Especial de Coordenação de Me-

didas de Contrôles dos Preços de Exportação de Matérias-Primas Minerais solicita a convocação dos Srs. Ministros das Minas e Energia, Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica, da Agricultura, da Viação e Obras Públicas e da Indústria e do Comércio, a fim de serem por ela ouvidos sobre assuntos de interesse da Comissão, referentes às respectivas Pastas.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência dará conhecimento da convocação aos Srs. Ministros de Estado por ela atingidos, a fim de que indiquem os dias e horas que deverão comparecer ao Senado para serem ouvidos pela Comissão.

Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 522, DE 1965

Tendo em vista que a Lei n.º 4.228, de 14 de julho do corrente ano, que regula o mercado de capitais, revogou o § 2.º do art. 22 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que tornava necessária a prévia aprovação do Senado para as nomeações de membros dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas nos Estados e para as designações dos respectivos Presidentes, requeiro que a matéria, constante do item n.º 3 da Ordem do Dia, dela seja retirada, sendo

encaminhada ao arquivo, dando-se do ocorrido conhecimento ao Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):
Em votação o requerimento.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):
Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
(Pela ordem.) Sr. Presidente, esta matéria tem parecer da Comissão de Finanças. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):
Já está com parecer. Deixei de fazer referência ao mesmo, em virtude de tratar-se de matéria para votação secreta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:
Levanta-se, agora, a tese de que lei posterior dispensou audiência do Senado para as indicações dos membros do Conselho das Caixas Econômicas Federais nos Estados.

Eu me permito considerar mais prudente, antes da votação do Plenário, que a matéria vá à Comissão de Constituição e Justiça, para voltar ao Plenário com o parecer dessa Comissão.

É o requerimento que faço e que mandarei, por escrito, à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):
Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 523, DE 1965

Nos termos dos arts. 212, letra L, e 274, letra b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento n.º 522,

a fim de ser ouvida a respeito a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

O processo vai à Comissão de Constituição e Justiça.

Passamos à primeira matéria de votação, por escrutínio secreto, correspondente ao item 1 da pauta:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1965 (n.º 968-B/65, na Casa de origem), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos, para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento, pela firma Auto-Hennek, de München, Alemanha, tendo parecer favorável, sob n.º 939, de 1965, da Comissão de Finanças.

A discussão do projeto foi encerrada na Sessão ordinária do dia 15 de julho.

Vai-se proceder a votação, por escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem.

Votaram Sim 31 Senadores, e 5, Não.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que irá à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 128, DE 1965

(N.º 968-B/65, na Casa de origem)

Concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma "Auto-Hennek", de München, Alemanha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa

de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel marca "Mercedes-Benz", doado a Edson Arantes do Nascimento pela firma "Auto-Hennek", de München, Alemanha.

Parágrafo único — O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial, decorrido o prazo mínimo de dois (2) anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Passa-se à votação, por escrutínio secreto, do item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo pareceres favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, de 1965, das Comissões de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

A discussão foi encerrada no dia 2 do corrente.

Sobre a mesa requerimento de destaque, para rejeição, do art. 6.º do projeto, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 524, DE 1965

Nos termos dos arts. 212, letra t, e 310, letra c, do Regimento Interno, requeremos destaque, para rejeição, da seguinte parte do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965: Art. 6.º

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1965
— Eurico Rezende — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

A votação do requerimento deverá ser feita, também, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Em votação.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declaro encerrada a votação. (Pausa.)

Vai-se proceder à contagem.

Votaram Sim 22 Srs. Senadores; Não, 7 Srs. Senadores. Houve 5 abstenções.

O requerimento foi aprovado.

Passa-se à votação do projeto, excluída a parte já destacada.

Em votação.

(Procede-se à votação.)

Vai-se passar à contagem dos votos. (Pausa.)

Votaram Sim 23 Srs. Senadores e 6, Não. Houve 4 abstenções.

Não foi verificado quorum.

Vai-se proceder à chamada, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar
— Josué de Souza — Martins Júnior —
Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira
— Eugênio Barros — Menezes Pimentel
— Wilson Gonçalves — José Bezerra —
Manoel Villaça — Barros Carvalho —
Pessoa de Queiroz — Silvestre Pérciles
— Heribaldo Vieira — Júlio Leite —
José Leite — Aloysio de Carvalho —
Josaphat Marinho — Paulo Barros —
Raul Giuberti — Afonso Arinos —
Aurélio Vianna — Moura Andrade —
Pedro Ludovico — Filinto Müller — Gas-
tão Müller — Irneu Bornhausen — Cel-
so Branco — Guido Mondin — Daniel
Krieger — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Responderam à chamada 32 Srs. Senadores.

Não há quorum. Em consequência, fica adiada a votação da matéria e de toda a Ordem do Dia da presente Sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 948, 949 e 950, das Comissões:

- de Segurança Nacional;
- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 171, n.º II, do Regimento Interno), tendo

PARECERES (ORAIS) FAVORÁVEIS das Comissões:

- de Projetos do Executivo e
- de Finanças.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 951, de 1965) do Projeto

de Decreto Legislativo n.º 14, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 154-A, de 1958, na Casa de origem), que aprova o Acórdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington, a 29 de julho de 1948.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 970, de 1965) do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a mandar editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 971, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965, que suspende,

em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

6

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 794, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara solicita licença para instauração de processo criminal contra o Senhor Senador Nelson Maçulan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 23 horas e 30 minutos.)

**112.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 6 de agosto de 1965**

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — José Bezerra. — Manoel Villaça — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Pedro Ludovico — Gastão Müller — Irineu Bornhausen — Guido Mondin — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

**RESPOSTAS A PEDIDOS DE
INFORMAÇÕES**

I — do Sr. Ministro da Aeronáutica :

Aviso n.º 008/GM 3/315/R, de 3 do mês em curso, com referência ao Projeto de Lei do Senado n.º 136/63;

II — do Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica :

Aviso n.º 406, de 4 de julho, com referência ao Requerimento n.º 486/65, do Sr. Senador Raul Giuberti.

OFÍCIOS

Do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando a anotação de atos correspondentes a decretos legislativos promulgados:

Of. 853, de 21 de julho — Decreto Legislativo n.º 61/65;

Of. 854, de 21 de julho — Decreto Legislativo n.º 58/65;

Of. 855, de 21 de julho — Decreto Legislativo n.º 6/65;

Of. 856, de 21 de julho — Decreto Legislativo n.º 60/65;

Of. 897, de 28 de julho — Decreto Legislativo n.º 57/65;

Of. 898, de 28 de julho — Decreto Legislativo n.º 63/65.

PARECERES

PARECER

N.º 974, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 974, DE 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As universidades e escolas técnicas, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, situadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.

Parágrafo único — As escolas e faculdades integrantes das universidades federais serão denominadas com a designação específica de sua especialidade, seguida do nome da universidade.

Art. 2.º — Se a sede da universidade ou da escola técnica federal fôr em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 975, DE 1965

(N.º 227-A/65, na Casa de origem)

da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965, que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha.

Relator: Sr. Aarão Steinbruch

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965, aprova o Convênio de Cooperação Social assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha, por ocasião da visita que nos fez o Senhor Ministro do Trabalho daquele País.

Seu objetivo é traçar normas para intercâmbio de informações sobre as experiências práticas que consideram de interesse para a proteção do trabalhador e sua família e para promover sua elevação social e melhora de seu nível de vida, bem como prestar reciprocamente a maior cooperação possível relativamente à formação e especialização profissional dos trabalhadores, e particularmente no que se refere à formação de instrutores e criação de centros profissionais mistos para trabalhadores de ambos os países.

Estão igualmente previstas bolsas de aperfeiçoamento profissional, assistência técnica por intermédio de missões específicas que cooperem com os respectivos organismos nacionais.

O Governo da Espanha se compromete a fornecer ao Governo do Brasil o equipamento e maquinaria que constam da relação anexa ao Acôrdo para o funcionamento do centro de formação profissional, prestando assessoramento para sua instalação e funcionamento inicial.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo ora em exame.

Sala das Reuniões, em de junho de 1965.

— **Benedicto Valladares, Presidente** — **Aarão Steinbruch, Relator** — **Filinto Müller** — **José Gulomard** — **Menezes Pimentel** — **Mem de Sá** — **Antônio Carlos.**

PARECER

N.º 976, DE 1965

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965.

Relator: Sr. Eurico Rezende

De acôrdo com o disposto no artigo 66, I, da Constituição, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem n.º 36, de 1965, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do "Convênio de Cooperação Social entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado no Rio de Janeiro, a 11 de agosto de 1964".

2. Em sua exposição de motivos sobre a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores esclarece que o Convênio "visa a estabelecer um plano de cooperação social recíproca, entre o Brasil e a Espanha, em consonância com os Acórdos e Recomendações dos Organismos Internacionais especializados em questões sociais", procurando, ainda, formular "um programa de intercâmbio técnico e ajuda mútua entre os dois países, de modo a propiciar maior colaboração possível no tocante à formação e especialização dos trabalhadores, bem como à constituição e desenvolvimento de instituições de seguridade e bem-estar social".

3. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, após apreciar devidamente a matéria, apresentou o competente projeto de decreto legislativo, aprovando o mencionado Convênio, ora sob o exame do Senado.

4. O Convênio, que foi assinado por ocasião da visita oficial ao Brasil do Ministro do Trabalho da Espanha, está dividido em três partes distintas:

a) Quanto ao intercâmbio técnico: visa à troca de informações sobre as experiências práticas "que considerem de interesse para a proteção do trabalhador e sua família e para promover sua elevação social e melhora de seu nível de vida", realizando, periodicamente, reuniões de altos dirigentes da ação trabalhista e social de ambos os países.

b) Quanto à ajuda mútua: criando a maior cooperação possível para a formação e especialização profissional dos trabalhadores, prestando assessoramento mútuo na constituição de desenvolvimento de instituições de seguridade social e outras, além de conceder reciprocamente bolsas de aperfeiçoamento profissional.

c) Quanto à criação de um centro de formação profissional: em cujo sentido serão aplicados todos os esforços. Esse centro, destinado a satisfazer às necessidades de mão-de-obra

especializada que o desenvolvimento do País exige, será criado no Brasil. Com a finalidade de preparar instrutores para o mencionado centro de formação profissional, o Governo da Espanha concederá ao Governo do Brasil, logo no primeiro ano da assinatura do Convênio, dez bolsas de estudo, além de fornecer o equipamento e maquinaria necessários à sua instalação e funcionamento.

5. O assunto foi exaustivamente examinado nas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, que se manifestaram favoravelmente.

6. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que obste à aprovação do Convênio.

Tôdas as medidas tendentes à melhoria das condições técnicas dos nossos trabalhadores, ao desenvolvimento das instituições de proteção e amparo a essa classe, menos favorecida economicamente, com vistas ao progresso e ao bem-estar social, evidentemente, só podem merecer o nosso apoio e concordância, uma vez que se enquadram dentro dos princípios da Justiça Social, que devem nortear, sempre, os nossos pronunciamentos e iniciativas.

7. Diante do exposto, a Comissão de Legislação Social opina pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1965. — Edmundo Levi, Presidente eventual — Eurico Rezende, Relator — Antonio Jucá — José Leite — Heribaldo Vieira — Eugênio Barros.

PARECER

N.º 977, DE 1965

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965 (n.º 227-A/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Eurico Rezende

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Convênio de Cooperação Social, con-

cluído entre o Brasil e a Espanha em agosto do ano findo.

O instrumento visa ao intercâmbio técnico, ajuda mútua e criação de um centro de formação profissional entre os dois países, considerando dever dos signatários a proteção ao trabalhador, seu aprimoramento técnico e o aperfeiçoamento da ação social.

A matéria foi também distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Legislação Social. Ambas devem dizer no mérito. A este órgão técnico incumbe manifestar-se sobre as repercussões financeiras do instrumento de convênio, aliás irrelevantes. A Espanha concederá bolsas de estudo destinadas à formação de instrutores, bem assim equipamento e maquinaria para o funcionamento do centro profissional.

A Comissão de Finanças, por esses fundamentos, manifesta-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1965. — José Ermírio, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Walfredo Gurgel — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Mello Braga — Lobão da Silveira — Aurélio Viana, com restrições — Mem de Sá.

PARECER

N.º 978, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.874-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.874-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que institui o novo Código Florestal.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente eventual. — Edmundo Levi, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER

N.º 978/65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.874-B/65, na Casa de origem), que institui o novo Código Florestal.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)

Ao parágrafo único do art. 5.º

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1—CA)

Ao art. 14

Ao art. 14, acrescentem-se as seguintes alíneas:

- “d) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;
- e) promover plantio, em terras consideradas fracas da variedade ellioti, ou outras congêneres, e nas terras havidas como boas da araucaria braziliensis (pinho do Paraná).”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3, de Plenário)

Ao art. 20

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — O não-cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do

valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4, de Plenário)

Ao art. 22 :

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.”

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 5, de Plenário)

Ao art. 23

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6, de Plenário)

Ao art. 23

Acrescente-se ao art. 23 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas as suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.”

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 7, de Plenário)

A alínea d do art. 27

Dê-se à alínea d do art. 27 a seguinte redação:

“d) causar quaisquer danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas.”

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 8, de Plenário)

Ao art. 27

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

“q) transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta Lei ou da sua regulamentação.”

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 9, de Plenário)

Ao art. 35

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — As ações por crimes ou contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre todas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de “Urgência” e “Crime Florestal” ou “Contravenção Florestal.”

EMENDA N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 11, de Plenário)

Ao caput do art. 37

Dê-se ao caput do art. 37 a seguinte redação:

“Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de 1 (um) ano, o proprietário presente, e tenha aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal.”

EMENDA N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 10, de Plenário)

Ao art. 37, § 2.º

Dê-se ao § 2.º do art. 37 a seguinte redação:

“§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento se-

rão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento.”

EMENDA N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 12, de Plenário)

Ao art. 43

“Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado no máximo por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.”

EMENDA N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 13, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos.”

EMENDA N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 15, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.”

EMENDA N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 16, de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos prepo-

nentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.”

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Josué de Souza — Edmundo Levi — Arthur Virgílio — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Silvestre Péricles — Hermann Tôres — José Leite — Afonso Arinos — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Faria Tavares — Filinto Müller — Celso Branco.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

O expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

O único orador inscrito é o nobre Senador Edmundo Levi, a quem dou a palavra.

(Pausa.)

S. Ex.º não está presente. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Não há número para votações.

Os itens 1, 2 e 6 da Ordem do Dia estão em fase de votação.

Não havendo quorum, ficam adiados para a próxima Sessão.

Em consequência, passa-se ao 3.º item.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 951, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 154-A-58, na Casa de origem), que aprova o Acórdão para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington a 29 de julho de 1948.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 951, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1964 (n.º 154-A-58, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1965

Aprova o Acôrdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington, a 29 de julho de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acôrdo para o estabelecimento de uma Missão Militar Norte-Americana no Brasil, concluído em Washington, a 29 de julho de 1948, modificado em 13 de abril de 1955 e prorrogado até 29 de julho de 1958.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 970, de 1965) do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a man-

dar editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

Em discussão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa uma emenda de redação.

Escapou à Comissão de Redação, ou ao Plenário anteriormente, substituir, no parágrafo único do art. 1.º, o termo "beletristas" pelo termo "homens de letras".

Estou certo de que ninguém que seja designado pelo Instituto Nacional do Livro aceitará fazer parte dessa Comissão com o título de "beletrista". Vou redigir uma emenda, que encaminharei à Mesa, para que, em vez de "beletristas", se diga "homens de letras". Devia ser "homens de letras e juristas", mas não acrescento "juristas", porque, creio, no caso, seria uma emenda substancial. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

A Mesa aguarda a emenda de V. Ex.ª (Pausa.)

O nobre Senador Aloysio de Carvalho enviou à Mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 1

Onde se lê

— beletristas

leia-se

— homens de letras

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1965.

— Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Em discussão a redação final, com a emenda que acaba de ser lida.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia e volta à Comissão de Redação.

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 971, de 1965) do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 971, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão de Redação, apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER

N.º 971, DE 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu,
Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Suspende, em parte, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1.º — É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 9 de setembro de 1964, no Mandado de Segurança n.º 12.437, a execução da Lei n.º 3.123, de 31 de outubro de 1962, do Estado de Santa Catarina, no que concerne à cobrança da taxa de educação e saúde, como adicional do imposto de vendas e consignações, no exercício de 1962, em face do que dispõe o § 34 do art. 141 da Constituição Federal.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a Sessão designando para a segunda-feira a seguinte Ordem do Dia:

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, das Comissões de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 147, de 1965 (número

2.939-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regulamento Interno), tendo Pareceres (orais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 794, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara solicita licença para instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta com ressalvas dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 974, de 1965) do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65 na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Federais.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 978, de 1965) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.874-B/65, na Casa de origem), que institui o novo Código Florestal.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de n.º 75, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro e registro sob reserva do Tribunal de Contas da União, no Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 339 e 340, de 1965, das Comissões

- de Constituição e Justiça, pela aprovação, com substitutivo que apresenta;
- de Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 14 horas e 50 minutos.)

113.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura, em 9 de agosto de 1965

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira
— Joaquim Parente — Menezes Pimentel
— José Ermírio — Heribaldo Vieira —
Júlio Leite — Aloysio de Carvalho —
Josaphat Marinho — Paulo Barrós —
Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna —
Nogueira da Gama — Lino de Mattos —
José Feliciano — Celso Branco — Guido
Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

I — Do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União:

N.º 916, de 8 de agosto — Comunica haver sido anotado o ato referente ao Decreto Legislativo n.º 67/65;

II — do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina:

N.º 59, de 4 de junho — Acusa o recebimento da comunicação referente à promulgação da Re-

solução n.º 27/65 do Senado, que suspende a execução da Lei n.º 168, de 10 de novembro de 1948, daquele Estado;

III — do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados:

N.º 2.013, de 5 de agosto — Encaminha um dos autógrafos do Projeto de Lei, sancionado, que altera a redação do art. 281 do Código Penal.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro da Educação e Cultura:

Aviso n.º 1.178, de 28 de julho, com referência ao Requerimento n.º 128, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

II — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

Aviso n.º 119, de 3 de agosto, com referência ao Requerimento n.º 427/65, do Sr. Senador Raul Giuberti;

III — do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Aviso n.º DIPROC/DP/DORG/31/812.1(42) (00), de 27 de julho, com referência ao Requerimento n.º 360, de 1965, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

RADIOTELEGRAMA

São Paulo SP NR 155/1769 PLS 50 DT
16/7/65 RRS 19,15

Senador Auro Moura Andrade
Digníssimo Presidente do Senado
Brasília-DF.

NR. Acuso recebimento telegrama pelo qual digna Casa Congresso apresenta condolências falecimento doutor Horácio Lafer, brilhante figura paulista. Em nome povo São Paulo, agradeço gesto ilustres representantes Senado. Cordialmente

Adhemar de Barros
Governador do Estado

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 525, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas ao Ministério da Indústria e do Comércio as seguintes informações:

- 1) Considerando que a soda cáustica, vendida no Brasil, e vinda do exterior, está sendo entregue a US\$ 84,00 a tonelada, e que essa mesma tonelada de soda cáustica é vendida nos Estados Unidos a US\$ 107,00, como se justifica esse dumping no País?
- 2) O que tem feito o Ministério da Indústria e Comércio no sentido de combater, anular ou neutralizar a tenaz concorrência que vem sofrendo nossa indústria de soda cáustica e barrilha, notadamente a Companhia Nacional de Alcalis?
- 3) Quais as medidas ou providências tomadas pelo Ministério, ou por qual-

quer outro organismo governamental, no sentido de evitar êsses abusos, de que nem sequer fazem segredo os exportadores dessas matérias-primas?

- 4) Quais as providências ou medidas adotadas para que haja fornecimento adequado de sal para as nossas indústrias de soda cáustica e de barrilha?
- 5) Quais as medidas ou providências adotadas para evitar o abusivo aumento do preço da energia elétrica, base essencial dessas indústrias, que trabalham com matéria-prima genuinamente nacional, ou seja — o sal?

Justificação

O País atravessa uma de suas mais sérias crises em todos os setores de sua indústria. A essa crise não escapou, como é notório, a indústria de soda cáustica e da barrilha, embora tenhamos conhecimento da existência, entre nós, de fábricas relativamente modernas que custaram à Nação grandes somas. A Companhia Nacional de Alcalis, por exemplo, tem lutado, desde o seu início, com toda a sorte de dificuldades, sobrevivendo à custa de enormes sacrifícios.

Todos sabemos dos objetivos dos conhecidos trusts internacionais, que procuram desmoralizar, se não levar à bancarrota a indústria nacional, para depois adquiri-la por quantias ínfimas, a fim de, mais tarde, lançarem no mercado os seus produtos pelos preços que bem entenderem. Tem sido sempre assim, e se não tomarmos providências imediatas, daqui a pouco quase toda a nossa indústria estará em mãos de alienígenas. Foi o que fizeram com a tentativa de produzir alumínio na Ouro Preto do grande brasileiro Américo Gianetti, ex-prefeito de Belo Horizonte. Nosso Governo vai permanecer de braços cruzados diante de tantas e tão visíveis ameaças? É o que o presente requerimento visa esclarecer, para a necessária satisfação à opinião pública.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1965.
— José Ermírio.

REQUERIMENTO

N.º 526, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — D.N.E.R. — sobre a conservação do trecho de estrada entre BR-116 (ex-BR 57) e a estação de Micro-Ondas em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o aludido DNER tem sob sua responsabilidade a conservação do referido trecho que, às vezes, se mantém interrompido com risco da manutenção daquele serviço vital de comunicações entre Brasília—Rio—Belo Horizonte.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 527, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, sobre as ocorrências de casos de poliomielite no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 46, DE 1965

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto visa a declarar de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, com sede em Valença, Estado do Rio de Janeiro. A referida Santa Casa vem prestando relevantes serviços em prol da coletividade desde 2 de julho de 1838 — há mais de cem anos.

A instituição tem por finalidade:

I — exercer a caridade, ministrando tratamento e prestando assistência aos enfermos pobres, recolhidos ao seu hospital;

II — prestar auxílio aos seus associados.

O Hospital "José Fonseca", mantido pela entidade, destina-se ao internamento gratuito, para o atendimento de pessoas desprovidas de recursos. A classe pobre tem, assim, na Santa Casa da Misericórdia de Valença, uma instituição altamente beneficente, que lhe vem prestando serviços desinteressados, com grande eficiência, há longo tempo.

Em face do exposto, o Projeto que oferecemos à apreciação dos membros do Congresso Nacional, dado o seu caráter eminentemente justo, merecerá, por certo, aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1965. — Senador Vasconcelos Tôrres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

. Sr. Presidente, permutou minha inscrição com o nobre Senador Guido Mondin.

Falarei depois de S. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

O nobre Senador Vasconcelos Tórres permutou sua vez com o nobre Senador Guido Mondin, a quem dou a palavra.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna para, rapidamente, ler artigo que, para mim, vale como um manifesto, retratando o instante da vida nacional que vivemos.

Este artigo, Sr. Presidente, de autoria do presidente do meu partido, o Sr. Deputado Plínio Salgado, não necessita de nenhum comentário. Tem êle, sim, essa rara fôrça de expressão de extraordinária particularidade, porque penetra numa situação intranquilizadora para todos nós, precisamente pela indefinição do momento que vivemos e enfrentamos.

Sugestivo é o seu título — (Lê.)

"HORAS NEUTRAS"

Plínio Salgado

(Copyright para os "Diários Associados") Há na vida das nações as horas positivas de construção, de afirmação de um sentido de itinerário, assim como existem as horas negativas de destruição, de crítica demolidora e proposituras de formas de vida opostas à ordem vigente.

E há também a hora das angústias, como existem as horas de tempestades que assinalam as grandes transformações sociais e políticas. Hora da Enciclopédia e

hora da Revolução, hora de Catilina e hora de César, hora de Marx e hora de Lenine.

Não erraremos, transcendendo do campo exclusivamente terreno das preocupações utilitárias ou mesmo idealistas para a esfera das cogitações do Espírito, dizendo que existe a hora de João Batista, a preceder a hora de Cristo.

Mas existem as horas neutras, as horas cinzentas das indefinições melancólicas. São as horas das inapetências, as horas sem expressões de vontade e sem lampejos de inteligência.

Nessas horas, as Nações vegetam. Falta-lhes a sensibilidade, falta-lhes a capacidade de comoção. Desaparecem as revoltas vivificadoras, os entusiasmos expansivos, as determinações provindas do recesso da alma.

Tudo se apresenta, nessas fases mornas da História, numa horizontalidade monótona à qual se conformam as inteligências mediócras e diante de cujas perspectivas se exasperam, inútilmente, as mentalidades poderosas. Os fatos que então ocorrem e que atraem as atenções das turbas, são meras ondulações de superfície, que afinal coisa alguma significam.

São as horas neutras. Horas sem caráter, sem título, sem assunto senão para as inteligências primárias e para os entendimentos infantis dos indivíduos vulgares.

Esses trechos da História assemelham-se aos filmes americanos, desprovidos de fundo e de grandeza, jogando com os mesmos elementos de todos os filmes antecedentes que fazem as delícias das plateias ignaras. Os temas de discussão ou a matéria quotidiana das conversas não passam de pequenos episódios que parecem grandes na ausência dos grandes assuntos ou das idéias chelas de fôrça e de poder que as contrabatem nas horas vivas e agitadas.

Quando as nações entram nesses períodos de passivo fatalismo, quando os indivíduos se contentam com a mesquinha-ria das intrigas que constituem os cartazes dos dias amorfos e descoloridos, a corrente dos acontecimentos é governada por leis mecânicas. Os homens e os povos não se movem por impulsos subjetivos, mas deixam-se conduzir impelidos pelo que vai acontecendo. E o que vai acontecendo não é determinado pela vontade e guiado pela inteligência, porque tudo se reduz ao rolar das pedras pela encosta, segundo as disposições e os relevos do terreno.

E esse é o espetáculo dos dias presentes, quer na vida internacional, quer em nossa vida nacional. Abrimos os jornais e não vemos nenhum gesto humano de decisão, de definição, tendente a impor um ritmo nôvo, uma direção positiva ou mesmo negativa. A política em todos os países é o vaivém das competições partidárias vulgares. As ideologias que se apresentam não passam de semelhantes que concorrem umas com as outras. Todos os programas dos partidos se parecem. Fica-se na água choca de um socialismo que não tem coragem de chegar às últimas conseqüências, ou de um liberalismo que procura conciliar-se com os termos de um autoritarismo de meia rédea. Fala-se em democracia, mas essa palavra perdeu o sentido. Fala-se em combater o comunismo (que, afinal, representa a única expressão de uma vontade determinada, embora hoje nada mais signifique do que o instrumento de um imperialismo asiático), mas ninguém sabe em nome de quê combater esse comunismo.

E isso, para sermos otimistas, pondo em termos de aspirações ideológicas os movimentos superficiais da vida política dos povos. Porque, na realidade, o de que se cogita não são nomes de sistemas, nomes de regimes, nomes a rotular pensamentos definidos. O de que se cogita são nomes de pessoas. Os próprios partidos

desaparecem para dar lugar a homens; mas esses homens não se revelam pelas idéias que expõem, e sim pelas aventuras que praticam para edificação dos espectadores de um teatro de títeres.

Temas que não passam de simples por menores de caráter administrativo ou de soluções económicas ganham a importância fundamental dos assuntos que a miopia das massas e a curteza das inteligências dos supostos líderes têm na conta de decisivos como interesse nacional ou humano. Invertem-se os valores. Tudo se confunde na névoa das inteligências amesquinhadas. Tudo se aplaina em perspectivas exasperantes de planície infindável.

É a hora neutra. A trágica hora neutra. Por detrás dela, talvez se prepare uma hora viva, uma hora ativa, uma hora de afirmação ou de negação, mas cheia da-quele poder de transformação dos povos. Se ela existe por detrás da hora neutra, só os espíritos lúcidos e profundos podem percebê-la e anunciá-la."

Este o artigo, Sr. Presidente, que quis ler, como se um manifesto fôsse, nesta tarde, no Plenário, para configurar esta hora neutra que a Pátria atravessa. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem à tribuna, no dia de hoje.

Primeiro, desejo fazer um registro aparentemente tardio, mas oportuno, pela significação que o acontecimento tem em si — o transcurso do quadragésimo aniversário de fundação do jornal O Globo.

Na semana passada, não me foi possível registrar a efeméride, e agora o faço na certeza de que interpreto o pensamento unâni-

me desta Casa do Congresso Nacional. Seria desnecessário encarecer os relevantes serviços prestados ao Brasil pelo jornal aniversariante, desde o primeiro momento de sua fundação por Irineu Marinho, valoroso jornalista, filho do meu Estado, e que foi uma espécie de sementeiro de jornais, tendo organizado, primeiro, *A Noite*, saindo, depois, para a fundação de um dos vespertinos mais completos, não apenas na América Latina, mas em todo o mundo.

É interessante assinalar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que *O Globo* tem uma situação muito especial: mesmo aquêles que porventura possam discordar da sua orientação, obrigatoriamente o lêem.

É um paradoxo que se transforma na melhor homenagem a este órgão da imprensa brasileira que, defendendo a ideologia através de seus editoriais, em que marca a sua orientação publicitária, consegue, no mundo leitor, quase que uma verdadeira unanimidade. É que o conceituado vespertino não se deixou dominar por esse passionalismo fácil da imprensa sectária, que omite, ou, então, deturpa, ou distorce a notícia do que é contrário ao seu interesse, para só dar publicidade às notas a favor. Haja vista o que acontece com o noticiário do Congresso Nacional. Recordo-me, desde os tempos de deputado federal, quando o velho Gonçalves, lá no Palácio Tiradentes, reunia tudo que se passava na sessão, para, no dia seguinte, dar conta, sem omissão do menor detalhe, do que ocorria nos debates daquela Casa, para mim tão saudosa, onde muito aprendi e pude testemunhar o relevante papel que o *O Globo* prestava ao Poder Legislativo. Uma vez me surpreendi quando um deputado fez críticas as mais acerbas a *O Globo* e, no dia seguinte, lá estava a notícia. Essa foi para mim uma extraordinária lição de democracia, e esta é a justiça que se tem de prestar a esse jornal.

Seu diretor, o Dr. Roberto Marinho, é um progressista, um homem político que, na trincheira da imprensa, não raras vezes, foi recrutado para o desempenho de um mandato legislativo. Já foi convidado para concorrer

a deputado federal, a senador, para diferentes cargos. Jamais quis abandonar a estacada.

O mesmo acontece com seu irmão, o Dr. Rogério Marinho, com o seu incansável secretário, jornalista Alves Pinheiro, com os outros, que eu poderia mencionar e que constituem a equipe mais homogênea, mais fabulosamente completa que, naquela casa, desde as oficinas até à redação e ao corpo dirigente, se constitui num todo, dando ao País um jornal que é o orgulho de toda a América Latina.

Como poderia o Senado ficar indiferente a esse aniversário? De maneira nenhuma, Sr. Presidente, e eu folgo que, depois das comemorações entusiásticas do primeiro dia de data tão festiva, e das outras que se seguiram, agora, um pouco mais distante, *O Globo* venha a sentir que a data ainda ressoa afetuosamente neste Plenário e que posso, com certeza, em nome do Senado Federal, daqui, enviar as mais sinceras congratulações a um jornal a que este País tanto deve, por suas campanhas meritórias na linha política, defendendo corajosamente os seus postulados e, na linha da assistência social e da solidariedade humana, realizando campanhas as mais memoráveis.

Quem poderia esquecer que, durante a última guerra, *O Globo*, sem a menor vantagem financeira, editava um tablôide para as nossas Forças Expedicionárias na Itália? Era *O Globo Expedicionário*, que saía uma vez por semana. Os nossos pracinhas se inteiravam de tudo o que ocorria no Brasil; com suas mensagens aos seus familiares, lá se entusiasmavam. Sei disso, porque ouvi de vários deles manifestações de gratidão por essa lembrança notável que, mais do que a oferta, era a demonstração mais evidente do patriotismo que norteia toda a direção deste jornal brasileiro.

Acho que esta é a melhor homenagem que o Senado poderia prestar a *O Globo*, no seu 40.º aniversário de fundação. E eu, satisfeito, Sr. Presidente, porque, como fluminense, terra de Irineu Marinho, posso, daqui, justa-

mente elogiar êste que é o verdadeiro patrono da imprensa brasileira.

O Sr. Lobão da Silveira:

V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira:

Quero me associar às homenagens que V. Ex.^a presta a **O Globo** e ao grande jornalista Irineu Marinho. Tenho certeza de que V. Ex.^a não fala somente em seu nome pessoal, mas em nome do próprio Senado brasileiro.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Bem sei, eminente Senador Lobão da Silveira, que aqui não haveria jamais uma discrepância sequer na homenagem a essa folha, com a qual muitos poderão não concordar, mas de que todos são os primeiros a reconhecer os indiscutíveis méritos de patriotismo e de bom serviço à coletividade.

O Sr. Guido Mondin:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin:

Sabe o nobre orador que esta não é a primeira manifestação, na Casa, em torno do quadragésimo aniversário do grande jornal que é **O Globo**. Manifestações do Plenário e manifestações individuais de Senadores, já em declarações, já em se dirigindo diretamente ao grande matutino, fizeram sentir a sua alegria, o seu júbilo, a sua solidariedade plena a êste evento formidável da vida jornalística do País. Quem vem acompanhando, através das próprias páginas do jornal, as manifestações de tôda parte procedentes, de regozijo pelo transcurso de tantos anos de vida perfeita, estará verificando diretamente qual a estima de que êsse jornal goza em seu País. Portanto, regozijamo-nos na tarde de hoje, em saber que V. Ex.^a se manifesta, novamente, em torno dêsse aniversário. E V. Ex.^a sabe que o faz com a solidariedade completa da Casa, porque **O**

Globo é, no Brasil, um legítimo espelho de sua democracia, por isso que, da coragem de seus dirigentes e redatores, se fez uma trincheira mais forte na defesa do regime, na defesa da verdade, na defesa das nossas liberdades. Por isso, no instante em que V. Ex.^a, mais uma vez, ocupa a tribuna para tratar de tão simpática matéria, V. Ex.^a o faz com um abraço de seus colegas, que pedimos transmitir, através de suas palavras, à direção dêsse grande jornal.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

E êsse abraço dos colegas aqui recebo para, afetuosamente, transmiti-lo ao matutino aniversariante.

É fato que, em várias oportunidades, o Senado não deixou de dar o seu aplauso a **O Globo**. Mas nunca será demais; será sempre pouco, pelo muito que devemos a êsse valeroso órgão da opinião pública brasileira.

Passo, agora, ao segundo assunto que me traz à tribuna. (Lendo.)

Sr. Presidente, mais de uma vez nos pronunciamos contra a atuação da CHEVAP no Vale do Paraíba. Denunciamos, fundamentados em dados e argumentos técnicos insofismáveis, a temeridade de se levar avante a construção de uma grande barragem em abóbada delgada, para reter volume de água de cerca de bilhão de metros cúbicos, no Funil, pouco acima da cidade de Resende, em condições precárias, pela insuficiência de estudos e sem projeto aprovado pelo Ministério das Minas e Energia, aprovação que é determinada por lei. Alertamos, recentemente, sobre falhas graves de técnica e de administração, formulando uma interpelação ao Poder Executivo, em extenso questionário, a ser respondido pelos fiadores dêsse empreendimento de gravíssima responsabilidade. Essa interpelação ainda permanece sem resposta.

Preocupamo-nos com a defesa de interesses nacionais, com a segurança de bens materiais de valor inestimável e da vida de uma população de 241.190 habitantes, vivendo imediatamente a jusante dessa gigantesca acumulação, a maior do mundo em grandeza e índice de periculosidade, do tipo adotado

pelos projetistas. Chamamos a atenção do Poder Público, do seu órgão responsável pela segurança nacional, para a delicadeza da questão relativa à segurança, dado o alheamento revelado pela empresa encarregada da obra, relativamente às normas de defesa, consagradas nos regulamentos universais, disciplinadores da matéria, os quais sujeitam as obras dêsse vulto e gênero à aprovação dos estados-maiores das forças armadas.

Assim procedem nações como a Suíça, a Alemanha, e outras. Poderíamos citar exemplos bastantes sugestivos. O artigo do engenheiro Edward Grumer: "Dam Disasters", inserido nos *Proceedings of Institute of Civil Engineering*, pôsto em nossas mãos pelo Dr. Silveira Gaspar Martins, mostra, em toda a sua dramaticidade, os riscos que correm as populações a jusante das grandes barragens e a necessidade de lhes garantir uma segurança cem por cento.

Pedimos, desta tribuna, fôsse organizada uma comissão internacional para apreciar o plano em execução, em conjunto com os engenheiros brasileiros, sugerindo a presença nela do Dr. Silveira Gaspar Martins, comissão que poderia, ainda, estudar os problemas das nossas barragens elevadas, agora, quando entramos no ciclo dos grandes aproveitamentos hidroelétricos, em estruturas orográficas movimentadas, como são as do nosso País. Apelamos para o bom senso de recorrer-se à experiência de autoridades mundiais nessa matéria de elevada magnitude.

Nesse sentido, o Dr. Silveira Gaspar Martins estabeleceu contato, por correspondência e diretamente, em nosso nome, com vultos do porte do professor Alfredo Stucky, diretor da Escola Politécnica da Universidade de Lausanne e autoridade mundial em barragens de grande porte; com o Dr. Charles Jaeger, autoridade em Mecânica de Rochas e com o professor Henri Cambefort, especialista em fundações. Esses técnicos, postos a par das condições específicas do projeto Funil, acharam oportuna a realização da comissão e se prontificaram a integrá-la.

O Dr. Gaspar propõe e estuda para o Funil uma barragem de abóbadas múltiplas em concreto protendido.

Não exagerávamos, Sr. Presidente, quando assim agíamos. É o que confirmam as manifestações do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia e a Direção da Eletrobrás, em entrevista ao "Jornal do Brasil" (29-7-65) e em nota publicada em "O Globo" em 28-7-65, respectivamente, onde é denunciada a falência técnica e administrativa da CHEVAP e se propõe a sua integração à ELETROBRÁS, fundindo-a com a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, antiga empresa da AMFORP, providência essa que não julgamos interessante, por motivos que esclarecemos.

Diz o ilustre Ministro Mauro Thibau ao *Jornal do Brasil*:

"Desde que se iniciaram as obras do Funil (CHEVAP), no Rio Paraíba, que se encontram ainda nas fundações e com graves problemas técnicos para resolver, outras empresas iniciaram, concluíram e estão operando obras do porte de Três Marias e Furnas, que representam, respectivamente, três vezes a produtividade do Funil."

E ainda:

"O que interessa ao Estado é a existência da energia e, dêsse ponto de vista, quem dependesse da CHEVAP estaria perdido, pois, em doze anos de existência ela nem um quillowatt produziu, e nem há perspectiva de produzir antes de 1967."

A ELETROBRÁS afirma:

"É a CHEVAP a responsável pela construção da Usina do Salto do Funil, localizada no município de Resende, Estado do Rio de Janeiro e da Termelétrica de Santa Cruz, localizada no Estado da Guanabara.

A primeira dessas obras, segundo dados que poderão ser comprovados, está, atualmente, com um atraso de 20 meses em relação ao seu cronograma inicial, elaborado em 1962; a segunda obra, da qual depende o Estado da Guanabara para fazer face à futura crise de energia

elétrica que sobrevirá em fins de 1967, ainda se encontra nas fundações. Cuidando exclusivamente do aspecto administrativo, técnico e financeiro de tais obras, a diretoria da Eletrobrás, após examinar opiniões e pareceres dos seus órgãos técnicos, chegou à conclusão de que alguma cousa de profundo deveria ser feito na estrutura da CHEVAP, a fim de que se pudesse recuperar, pelo menos em parte, o tempo perdido, porque, dizemos nós, o prejuízo econômico vultoso é irrecuperável.”

Continua:

“Para que se tenha noção do que representa para o País o atraso da Obra do Funil, basta que se tenha em conta ser de Cr\$ 50 milhões por dia de atraso o custo do capital a ser investido no empreendimento, que já está atrasado de 20 meses, como foi dito acima, ou seja, 600 dias.

Já tendo a Eletrobrás investido nas obras da CHEVAP a importância de aproximadamente 30 bilhões de cruzeiros, nos quais a participação dos Estados acionistas é de Cr\$ 320 milhões cada um, sentiu-se ela na obrigação de, em defesa do patrimônio da Nação, propor, devidamente autorizada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, a solução que a seu ver é a única cabível.”

Reconhece-se, assim, que tínhamos razão, quando criticávamos; mais ainda: convenceu-se o governo de que a solução do problema do Vale do Paraíba é de caráter global; está na aceitação do mesmo como unidade energética autônoma e específica, solução a ser obtida dentro de um plano de economia mista, como o que apresentamos no Projeto 583, de 1959, à Câmara Federal e que atualizamos, em novo projeto apresentado a esta Casa. Esse projeto, cremos, é a base de partida da solução total do aproveitamento da energia elétrica do Vale do Paraíba. O Vale do Paraíba, com todas as suas fontes de energia, as principais e as subsidiárias, com a sua descarga totalmente regularizada, por meio dos seis reservatórios de cabeceira, per-

mitirá instalar potência capaz de abastecer por muitos anos os Estados do Rio de Janeiro, Guanabara e regiões circunvizinhas.

Somos, por isso, contrários à solução proposta pela Eletrobrás de reduzir a CHEVAP, praticamente, a um de seus órgãos.

A Eletrobrás, por sua direção, carece de autoridade para criticar a CHEVAP, pois sempre cruzou os braços, quando não compactuou com os erros dessa empresa, que não cansamos de denunciar.

Somos contra o plano em marcha de mudança da ciclagem na área do Rio de Janeiro-Guanabara.

Vemos nessa medida apenas o desejo hegemônico do grupo de empresas a que pertence a CEMIG, operando em regiões vizinhas ao Vale do Paraíba. A mudança de frequência de 50 para 60 ciclos representa somente o encarecimento da construção das linhas de transmissão e o desequilíbrio financeiro-econômico e técnico-industrial de uma vasta e expressiva região do País.

Não é difícil provar, Sr. Presidente, que o Vale do Paraíba completamente equipado, com a sua ciclagem tradicional de 50 ciclos, é auto-suficiente, basta-se a si mesmo em matéria de energia elétrica; que não precisa esmolar quilowatts e que, com essa mudança onerosa, de sistema, será vítima de sangrias em benefício de outras regiões geopolíticas, operando em 60 ciclos.

Aquilo que se apresenta como unificação útil (unificação de frequência) para o complexo Estado do Rio de Janeiro-Estado da Guanabara é para nós um mal, quer econômico, quer político.

O benefício reside justamente, nesse caso, na falta de unidade.

Termino, Sr. Presidente, com uma interpelação dirigida ao Executivo: quanto teria lucrado a Nação, em benefícios técnicos e em dinheiro, caso fôsse organizada a comissão que propusemos?

Esperamos seja reorganizada a CHEVAP, dentro do quadro e das providências que sugerimos, apolados por nossa assessoria. Era

o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Dinarte Mariz —
Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz
— Silvestre Pércles — José Leite.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Acham-se presentes 21 Srs. Senadores. Não havendo quorum para votação, ficam transferidas para a Sessão seguinte as matérias constantes dos Itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia.

Item 4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 974, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (número 2.899-B/65 na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Federais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emenda, nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965 (n.º 2.899-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a denominação e qualificação das universidades e escolas técnicas federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As universidades e escolas técnicas, vinculadas ao Ministério da Educa-

ção e Cultura, situadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.

Parágrafo único — As escolas e faculdades integrantes das universidades federais serão denominadas com a designação específica de sua especialidade, seguida do nome da universidade.

Art. 2.º — Se a sede da universidade ou da escola técnica federal fôr em uma cidade que não a capital do Estado, será qualificada de federal e terá a denominação da respectiva cidade.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Item 5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 978, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (n.º 2.874-M-65 na Casa de origem) que institui o novo Código Florestal.

Em discussão a redação final.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, sobre a redação final constante do item 5 tenho um reparo a fazer, pedindo as luzes de V. Ex.ª sobre o caso.

Entre as emendas apresentadas ao Projeto de Código Florestal estava a de n.º 15, assim redigida:

“Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

Art. — É proibido o uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprêgo do fogo em práticas agropastoris, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.”

Não tenho nenhuma idéa — e não disponho aqui do **Diário do Congresso** do dia 6 — de que esta emenda tivesse sido aprovada apenas em parte. Entretanto, o que se oferece como redação final, para remessa à Câmara, é a Emenda n.º 14, que corresponde à de n.º 15 de Plenário:

“Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

“**Art.** — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.”

Ora, a emenda que vai ser enviada à Câmara, como aprovada pelo Senado, está incompleta, porque a de n.º 15 declara que deve ser acrescentado ao projeto um texto que corresponde a um artigo e a um parágrafo.

Não me consta, absolutamente, que tivesse havido qualquer requerimento de destaque ou que esta emenda tivesse sido aprovada pelo Plenário, em parte.

É o esclarecimento que peço a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

O nobre Senador Aloysio de Carvalho acaba de observar ter havido omissão com referência à Emenda n.º 14, não tendo sido publicada, nos avulsos distribuídos, uma parte constante da mesma.

S. Ex.^a tem razão. Assim, a Mesa retira a matéria da Ordem do Dia, para que sejam feitas as correções, de modo que sua volta para discussão e votação se verifique em termos regulares.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro):

Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado de n.º 75, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que estabelece normas para a remessa e apreciação dos atos denegatórios de registro sob reserva do Tribunal de Contas da União, no Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo Pareceres: sob n.ºs 339 e 340, de 1965, das Comissões de — Constituição e Justiça, pela aprovação, com substitutivo que apresenta; — Finanças, pela aprovação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta.

Há sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 2

(Subemenda ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça)

1) Acrescente-se como primeiro o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“**Art.** — Nos casos previstos no § 1.º do art. 77 da Constituição, considerar-se-á desistência do contrato, pela entidade oficial contratante, com o conseqüente arquivamento dele, a não interposição, no prazo de 30 (trinta) dias, de pedido de reconsideração do despacho do Tribunal de Contas que lhe negar registro.”

2) Substitua-se o atual art. 1.º, que passará a 2.º, pelo seguinte:

“**Art.** — Havendo pedido de reconsideração, o Tribunal de Contas, se não o acolher enviará o processo à Câmara dos Deputados, no prazo de 30 (trinta) dias, para pronunciamento do Congresso Nacional.”

Justificação

É impressionante o número de contratos que, encaminhados pelo Tribunal de Contas,

chegam anualmente ao Congresso Nacional, a fim de que se manifeste sobre os atos que lhes negaram registro.

Eles sobrecarregam demais o trabalho das duas Casas, em detrimento da tarefa legislativa.

A subemenda que propomos procura remediar a situação, fixando a justa interpretação do dispositivo constitucional (art. 77, § 1.º) que, em tais casos, faz depender do pronunciamento do Congresso Nacional a vigência do contrato.

É natural que, se o órgão fiscal contratante não se interessa em pedir reconsideração do despacho denegatório, a essa omissão seja dado o sentido de desistência.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1965.
— Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama):

Em discussão o projeto, com a emenda que acaba de ser lida. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia, para pronunciamento das Comissões sobre a emenda.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da Repú-

blica, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob n.º 948, 949 e 950, das Comissões de Segurança Nacional, de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2.ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (orais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 794, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara solicita licença para instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Willson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 978, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145,

de 1965 (n.º 2.874-M/65 na Casa de origem) que institui o novo Código Florestal.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição, e dá outras providências, (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, em 10 do mês em curso) tendo

PARECER, sob n.º 119, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado, tendo

PARECERES

(N.ºs 304 a 308, de 1965) das Comissões:

— de Constituição e Justiça

1.º pronunciamento:

favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1—CCJ;

2.º pronunciamento:

solicitando audiência do Ministério da Fazenda;

3.º pronunciamento (diligência não atendida):

pelo arquivamento;

— de Finanças

1.º pronunciamento:

solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça;

2.º pronunciamento:

pelo arquivamento.

7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1964, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe

sobre a equiparação ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo

PARECERES

I — Sobre o projeto:

— da Comissão de Constituição e Justiça

1.º pronunciamento:

— n.º 329, de 1965, pela juridicidade e constitucionalidade, sugerindo audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e do Comércio, por intermédio da Comissão de Indústria e Comércio;

2.º pronunciamento:

— n.º 332, de 1965, pela aprovação;

— da Comissão de Indústria e Comércio

1.º pronunciamento:

— n.º 330, de 1965, solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e do Comércio;

2.º pronunciamento:

— n.º 331, de 1965, favorável.

II — Sobre as emendas de Plenário (n.ºs 1 a 9):

— da Comissão de Constituição e Justiça

1.º pronunciamento:

— n.º 858, de 1965, pela aprovação das de n.ºs 1, 2 (com subemenda), 3 (com subemenda), 4, 6 (com modificação) e 9; pela rejeição da de n.º 7 e pela prejudicialidade das de n.ºs 5 e 8;

2.º pronunciamento:

(Sobre a Emenda Substitutiva da Comissão de Indústria e Comércio:

— n.º 860, de 1965, pela aprovação, com as subemendas que apresenta sob n.ºs 1 e 2—CCJ.

— da Comissão de Indústria e Comércio

— n.º 859, de 1965, pela aprovação das de n.ºs 1, 2 (com subemenda

CCJ), 3 (com subemenda da CCJ), 4, 6 (em parte) e 9; pela rejeição da de n.º 7, pela prejudicialidade das de n.ºs 5 e 8 e apresentando Emenda Substitutiva, consubstanciando as emendas aceitas.

8

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil no exterior o uso exclusivo de veículos fabri-

cados pela indústria automobilística nacional, tendo

PARECERES, sob n.os 801, 802, 803 e 804, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça, pela rejeição;

— Relações Exteriores, pela audiência das Comissões: de Economia e de Finanças;

— de Economia, pela rejeição;

— de Finanças, pela rejeição.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 30 minutos.)

**114.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 10 de agosto de 1965**

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Edmundo Levi — Martins Júnior — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Hermann Tórrres — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tórrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Celso Branco — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

MENSAGEM

N.º 297, DE 1965

(N.º 578, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a recondução do Senhor João da Costa Pinto Dantas Júnior para membro do Conselho Administrativo de

Defesa Econômica (CADE), nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962.

Brasília, em 6 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE" DE JOAO DA COSTA PINTO DANTAS JÚNIOR

Nascido no dia 28 de agosto de 1898, na cidade de Salvador, capital do Estado Federado da Bahia, República dos Estados Unidos do Brasil.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, formado pela Faculdade de Direito da Bahia, em 28 de dezembro de 1918.

Promotor Público da Comarca de Itabera-ba — 1919. Promotor Público da Comarca de Jacobina — 1919 a 1921. Curador de Menores — 1926, 3.º-Procurador da Justiça — 1959. Membro do Conselho Superior do Ministério Público — 1936 a 1944.

Juiz Substituto da Vara dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal da Comarca de Salvador — 1922 a 1926, assumindo a jurisdição plena por várias vezes.

Secretário do Governo do Estado da Bahia — fevereiro de 1942 a 30 de outubro de 1944. Secretário da Fazenda — de 10 de abril de 1947 a 30 de junho de 1950; e de setembro a dezembro de 1961. Presidente do Conselho Administrativo do Estado da Bahia, de 31 de outubro de 1944 a 1.º de fevereiro de 1945. Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio, de 9 de setembro de 1959 a 4 de julho de 1962. Membro do Conselho Adminis-

trativo de Defesa Econômica (CADE) — em 1964.

Professor de Geografia Geral e do Brasil no Ginásio da Bahia, de 1930 a 1931. Membro, por designação do Governo Federal, de Bancas Examinadoras em vários estabelecimentos de ensino em Salvador: de Geografia Geral e do Brasil, 1924 a 1931. Professor de Direito Comercial da Escola Comercial Feminina da Bahia, 1934 a 1945. Professor de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Católica da Bahia, cátedra de que é ainda titular.

Comissão Elaboradora do Projeto de Lei de Organização Judiciária da Bahia — 1939 a 1940. Comissão Elaboradora do Projeto dos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais do Estado da Bahia — 1939. Encarregado dos inquéritos contra atividades dos súditos do Eixo, 1942 a 1943. Representante do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar na reunião do respectivo Conselho em Dubrovnick (Iugoslávia) — 1956.

Deputado Estadual na Bahia, de 1921 a 1922, fazendo parte da Comissão de Polícia e Milícia e de Reforma do Código de Processo do Estado. Deputado à Assembléa Constituinte no Estado da Bahia, em 1935 — Segundo-Secretário.

Deputado à Assembléa Legislativa da Bahia, de 1935 a 1937 — Primeiro Secretário. Deputado à Assembléa Constituinte Federal em 1946. Deputado Federal pela UDN, representando a Bahia, nas Legislaturas de 1946 a 1951; 1951 a 1955; 1955 a 1959; 1959 a 1962. Fêz parte das Comissões Permanentes: Agricultura, Indústria e Comércio; Constituição e Justiça; Finanças; Orçamento; Economia e Diplomacia, da qual foi Presidente de 1955 a 1956; e de várias outras de caráter especial.

Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil — (Bahia) Segundo-Secretário e Primeiro-Secretário — 1936-1946. Membro da Congregação da Faculdade de Direito da Bahia para o "quorum" julgador de vários concursos para Professô-

res Catedráticos — 1942 a 1943. Membro do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Bahia — 1960 a 1964. Membro do Conselho Nacional de Educandários Gratuitos na Bahia — 1964. Diretor da Companhia Fabril dos Fiais, Tecidos de Juta — Bahia — de 1948 a 1964.

Academia de Letras da Bahia, ocupante da Cadeira n.º 4, de que é Patrono Sebastião da Rocha Pita. Instituto Genealógico da Bahia, ocupante da cadeira de que é Patrono Mello Moraes e Presidente Perpétuo e Membro Benemérito. Instituto da Ordem dos Advogados da Ordem da Bahia. Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil — Membro Correspondente. Instituto Geográfico e Histórico da Bahia — Orador e Sócio Benemérito. Instituto Histórico de São Paulo — Sócio Correspondente. Instituto Histórico de Sergipe — Sócio Correspondente. Instituto Genealógico Brasileiro — Sócio Benemérito. Associação Costarricense de Ciências Genealógicas. Academia Histórica — Araldica Della Città di Arci, Roma — Sócio *Honoris Causa* Associação Maiorquina de Genealogia. Sociedade de Numismática da Bahia. Sociedade Filatélica da Bahia. Sociedade Científica de São Paulo. Grémio Literário da Bahia (extinto) Membro de Mérito da Vinculación de Ciencias y Letras da Argentina.

(*A Comissão de Economia.*)

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE

- da Mesa da Câmara Municipal de Aripuana, AM;
- da Mesa da Assembléa Legislativa de Manaus, AM;
- da Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, PA;
- da Mesa da Assembléa Legislativa de Belém, PA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Imperatriz, MA;
- da Diretoria da União Artística Operária Timbireense, Timbiras, MA;
- da Diretoria do Centro Artístico Timonense, Timon, MA;
- do Prefeito Municipal de S. José, PI;

- da Diretoria da Associação dos Operários de Cedro, CE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Apodi, RN;
- da Mesa da Câmara Municipal dos Bezerras, PE;
- da Mesa da Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão, PE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Garanhuns, PE;
- do Prefeito Municipal de Limoeiro, PE;
- da Mesa da Assembléia Legislativa de João Pessoa, PB;
- da Mesa da Câmara Municipal de Palmares, PE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Belo Monte, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Maceió, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de S. José da Lage, AL;
- da Mesa da Assembléia Legislativa de Maceió, AL;
- do Prefeito Municipal de General Maynard, SE;
- da Mesa da Assembléia Legislativa de Aracaju, SE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Baniópolis, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Belo Campo, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Lapa, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Feira de Santana, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Ibotirama, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Teolândia, BA;
- da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, BA;
- da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Salvador, BA;
- da Mesa da Assembléia Legislativa de Vitória, ES;
- da Diretoria do Grêmio Lútero-Esportivo Eurico Aguiar Sales, de Alegre, ES;
- da Mesa da Câmara Municipal de Almas, GO;
- da Mesa da Câmara Municipal de Nova Veneza, GO;
- do Prefeito Municipal de Planaltina, GO;
- do Prefeito Municipal de Caracol, MT;
- da Diretoria da União Campo-Grandense de Estudantes, Campo Grande, MT;
- da Mesa da Câmara Municipal de Corumbá, MT;
- da Mesa da Câmara Municipal de Guiratinga, MT;
- da Mesa da Câmara Municipal de Mutum, MT;
- da Mesa da Câmara Municipal de Tesouro, MT;
- da Mesa da Câmara Municipal de Alvaro Carvalho, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Alvares Florence, SP;
- da Diretoria da Associação dos Ferroviários E.F. São Paulo—Minas, SP;
- da Diretoria da Câmara Municipal de Brotas, SP;
- do Prefeito Municipal de Caieiras, SP;
- do Prefeito Municipal de Corumbatal, SP;
- do Prefeito Municipal de Itirapuá, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Paulo de Faria, SP;
- do Prefeito Municipal de Presidente Epitácio, SP;
- do Prefeito Municipal de Santos, SP;
- do Prefeito Municipal de Tejupá, SP;
- do Prefeito Municipal de Argirita, MG;
- do Prefeito Municipal de Alpercata, MG;
- do Prefeito Municipal de Curvelo, MG;
- do Prefeito Municipal de Destêrro de Entre Rios, MG;

- do Prefeito Municipal de Januária, MG;
- da Diretoria da Associação dos Praças Reformados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- da Mesa da Câmara Municipal de Manga, MG;
- da Diretoria da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores da Região de Mantena, MG;
- da Mesa da Câmara Municipal de Belo Oriente, MG;
- da Mesa da Câmara Municipal de Vargem Bonita, MG;
- da Mesa da Câmara Municipal de Vila Matias, MG;
- da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara;
- da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Acre;
- da Diretoria da Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal;
- da Diretoria da Sociedade Sul-Americana de Macrobótica, Rio, GB;
- da Diretoria da Academia Brasileira de Arte, Rio, GB;
- do Presidente do Superior Tribunal Militar, Rio, GB;
- da Mesa da Câmara Municipal de Araruama, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Barra Mansa, RJ;
- da Diretoria do Círculo Operário de Barra do Piraí, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Bom Jardim, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Duque de Caxias, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Itaperuna, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Macaé, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de Rio das Flores, RJ;
- da Mesa da Câmara Municipal de S. João de Meriti, RJ;
- da Diretoria do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, Brasília, DF;
- da Diretoria da Associação Comercial de Taguatinga, DF;
- da Mesa da Câmara Municipal de Antonina, PR;
- da Mesa da Câmara Municipal de Kalaré, PR;
- da Mesa da Câmara Municipal de Mariópolis, PR;
- da Mesa da Câmara Municipal de S. Antônio da Platina, PR;
- do Prefeito Municipal de S. Sebastião da Amoreira, PR;
- da Mesa da Câmara Municipal de Brusque, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Cunha Porá, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Maravilha, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Nova Trento, SC;
- da Diretoria do Clube Caça e Tiro Vasconcelos Drumond, Itajaí, SC;
- da Mesa da Câmara Municipal de Pôrto Alegre, RS;
- da Mesa da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À INTERNACIONALIZAÇÃO DA REGIÃO AMAZÔNICA

- Do Corpo Docente e Corpo Discente da Escola do Serviço Social de Manaus;
- do Corpo Docente e Corpo Discente da Faculdade de Filosofia de Manaus;
- do Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia de Manaus;
- do Diretório Acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas de Manaus;
- da Câmara Municipal de Marau, RS.

MANIFESTAÇÕES CONTRÁRIAS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66/65

(N.º 3.231/61, na Câmara), que modifica o art. 132 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho — Aumento para 30 dias as férias do trabalhador).

- Do Clube dos Diretores dos Lojistas de Recife, PE;
- da Associação Comercial de Recife, PE;
- do Sindicato da Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Guanabara;
- do Clube dos Lojistas do Rio de Janeiro, RJ;
- do Clube dos Lojistas de Campos, RJ;
- do Clube dos Lojistas de Santos, RJ;
- do Clube dos Lojistas de S. Paulo, SP;
- da Associação Comercial de Cruzeiro, SP;
- da Associação Comercial de S. Bernardo do Campo, SP;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- do Clube dos Diretores dos Lojistas de Juiz de Fora, MG;
- da Associação Comercial e Industrial de Joinville, SC;
- das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul;
- do Centro das Indústrias de Passo Fundo, RS;

MANIFESTAÇÕES FAVORÁVEIS À PASSAGEM DO SERVIÇO DE AS- SISTÊNCIA MÉDICA PARA O MI- NISTÉRIO DA SAÚDE, NO SISTE- MA LIVRE ESCOLHA E SEGURO- SAÚDE

- Do Lions Clube, de Araçatuba, SP;
- da Associação Paulista de Medicina;
- do Sr. Naef Curi, de Assis, SP;
- da Associação Médica de Araçatuba, SP;
- da Associação Médica de Sorocaba, SP;

- do Presidente Regional da APM de Bragança Paulista, SP;
- da Associação Médica de Santos, SP;
- da Seção Regional APM, de S. José do Rio Pardo, SP;
- da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas, SP;
- da Associação Médica de Jundiá, SP;
- da Sociedade de Medicina de Presidente Prudente, SP.

PARECERES

PARECER

N.º 979, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1965, que autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Humaitá Atlético Clube de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O projeto autoriza o Poder Executivo a doar ao Humaitá Atlético Clube um terreno situado na capital do Estado do Rio de Janeiro, no lote n.º 676, no local denominado Maruí Pequeno, medindo 14.260 m² e confrontando com o Cemitério de Maruí.

Ainda o projeto declara que, “aprovada a presente Lei, fica o Humaitá Atlético Clube isento do pagamento de quaisquer quantias atrasadas que, porventura, esteja a dever à União Federal ou organização pertencente ao seu patrimônio, por efeito de arrendamento ou aluguel do terreno a que se refere o art. 1.º desta Lei”.

Segundo afirma o autor do projeto, ao justificá-lo, o citado clube é uma sociedade civil devidamente registrada, com 26 anos de existência, mas que não possui uma sede náutica. Nenhuma prova, entretanto, foi junta de que tem personalidade jurídica.

Tem o clube um passado de glórias esportivas conquistadas em vários prêmios, ocorridos em os anos de 1953, 1954, 1955, 1956 e

1957, nos quais se sagrou campeão de rústicas, contando, assim, com atletas de classe e merecendo, sem favor, os estímulos e a proteção do Poder Público.

O assunto tratado no projeto versa, positivamente, matéria financeira, pois visa a desfalcocar o patrimônio da União de bem que possui e, mais, concede isenção de pagamento de débito de locação.

O art. 67, § 1.º, da Constituição Federal, veda ao Senado a iniciativa de lei sobre matéria dessa natureza. E o art. 5.º do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, estabelece que caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública. É bem verdade que o ora em aprêço não aumenta a despesa do erário. Mas de modo indireto o faz, pois levará o erário a deixar de receber renda de locação de imóvel do seu patrimônio e, mais, faz com que a União perca em favor do clube beneficiário da doação um imóvel que lhe dá renda.

Tem-se tolerado, nesta Comissão, que uma simples autorização ao Presidente da República para realizar um determinado ato, como o de que trata o art. 1.º desse projeto, constitui apenas outorga de uma faculdade de que o Poder Executivo usará ou não, pelo que poderá o projeto, assim redigido, ter trânsito no Legislativo, sem maior agravo constitucional. Mas ocorre que o art. 2.º do projeto em estudo já não configura uma simples autorização. Expressa, claramente, concessão de cancelamento de débitos de locação.

Assim, sem desconhecer os altos méritos da proposição, somos constrangidos a recusar aprovação ao projeto, pela sua evidente inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Wilson Gonçalves, com restrições — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi, com restrições — Menezes Pimentel.

PARECER

N.º 980, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1965, que modifica a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1965, sobre cuja constitucionalidade opinamos favoravelmente, pelo Parecer n.º 712, de 27 de abril último, apresentou a Comissão de Serviço Público emenda substitutiva, sobre a qual nos cumpre, agora, pronunciamento.

Essa emenda dá melhor redação ao artigo 35 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que o projeto em causa pretende alterar, dispondo que no ato de nomeação de servidor para cargo público para cujo provimento se exija diploma universitário, bem como nos atos posteriores atinentes à sua vida funcional, seja feita, obrigatoriamente, referência ao respectivo título profissional.

Nada há a opor à emenda, do ponto de vista de sua constitucionalidade, devendo, entretanto, a remissão do seu artigo 1.º abranger tanto o artigo 35 da Lei n.º 1.711, quanto o seu parágrafo único, assim que esta não sofra nenhuma modificação substancial. Para êsse fim, apresentamos a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA DA C.S.P.C.

Lela-se:

Art. 1.º — O artigo 35 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1928, passam a vigorar com a seguinte redação:

“No texto do ato de nomeação de funcionário público civil da União para cargo cujo provimento se exija diploma de conclusão de curso superior, bem assim em todos os demais atos administrativos atinentes à sua vida funcional, é obrigatória referência especial ao respectivo título profissional.

Parágrafo único — Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Edmundo Levi — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Heribaldo Vieira.

PARECER

N.º 981, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1965, que dispõe sobre o pagamento de gratificação anual, a título participacional, por empresas de fins lucrativos, e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel

Dispõe o presente projeto sobre o pagamento de gratificação anual, a título participacional, por empresas de fins lucrativos, e dá outras providências.

2. A Constituição Federal, em seu artigo 157, item IV, estabelece que a legislação do trabalho e a da previdência social terão que disciplinar a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determina.

3. A proposição, como se vê, teria por objetivo complementar a Carta Magna, através da regulamentação do mencionado preceito.

Maior deveria, assim, ser a nossa atenção para com a presente iniciativa, que versa assunto de tal importância, até hoje ainda não disciplinado em lei, apesar de a Constituição já estar às vésperas de completar vinte anos de existência.

4. Acontece, no entanto, que a proposição está superada, pois outra, versando a mesma matéria, já a antecedeu na Comissão de Redação nesta Casa.

Em verdade, o Senado já aprovou o Projeto de Lei n.º 96, de 1963, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, sobre a democratização do capital destas e a participação do trabalhador rural na exploração das propriedades agropecuárias.

Há em tramitação na Câmara dos Deputados projeto oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República (n.º 302/65), que se assemelha a esta proposição.

Atenta a estes argumentos, a Comissão opina pela anexação deste projeto àquela, na oportunidade regimental.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Menezes Pimentel, Relator — Jefferson de Aguiar — Ruy Carneiro — Edmundo Levi — Heribaldo Vieira — Josaphat Marinho — Aloysio de Carvalho.

PARECER

N.º 982, DE 1965

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 7, de 1965, que modifica a forma de pagamento do 13.º mês de salário, instituído pela Lei n.º 4.090, de 13-7-62.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Lei n.º 4.090, de 13-7-62, instituiu a gratificação de Natal para os trabalhadores, mandando o empregador pagar, no mês de dezembro de cada ano, a todo empregado, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.881, de 14 de dezembro de 1962.

A lei foi inspirada no desejo de contribuir para minorar as dificuldades do trabalhador, crescentes com o imoderado aumento do custo de vida. Mas não obedeceu a nenhuma técnica de uma boa política salarial, pois não se fixou no outro elemento de sua

objetividade e da sua vivência, que era a fonte pagadora do salário instituído.

E o resultado foi a dificuldade da sua aplicação logo no seu primeiro ano executório.

Os orçamentos das empresas foram subvertidos pela abrupta intervenção estatal no seu domínio privado.

Não tínhamos a esse tempo um órgão de controle salarial que permitisse ao Congresso libertar-se do empirismo com que elaborou a lei em questão. Só em 17 de julho de 1963 foi publicado o Decreto n.º 52.275, que instituiu o Conselho Nacional de Política Salarial.

Não conseguindo aquelas condições de equidade social no conjunto das categorias, a sua aplicação exigiu sacrifícios do próprio Governo, que teve muitas vezes de subsidiar empresas para que cumprissem o imperativo legal, além de ter propiciado movimentos altistas no mês dos festejos natalinos.

Vivendo o problema, nos seus agudos aspectos, o Governo não parou de estudar e investigar soluções, que facilitassem a aplicação da lei.

Houve mesmo vozes conselheiras da revogação da lei. É o próprio Senador Faria Tavares, autor deste projeto, quem, ao justificá-lo, corrobora notícias, que a imprensa divulga, de que o Senhor Presidente da República cogitava de enviar ao Congresso proposição com o mesmo objetivo.

A lei manda que se efetue o pagamento da gratificação salarial no mês de dezembro, de uma só vez, ou parceladamente, mas, todas as parcelas, dentro dos 31 dias do mês de dezembro, de cada ano.

No projeto em exame, a gratificação salarial, estabelecida na Lei n.º 4.090, será paga em duas parcelas iguais, uma no dia em que terminar o período regulamentar de férias, outra entre os dias 1.º de setembro e 20 de dezembro de cada ano. Prevê também duas hipóteses que podem ocorrer, a saber: se o empregado em um exercício não gozar férias,

o pagamento se fará integralmente, na forma da Lei n.º 4.090, isto é, no mês de dezembro de cada ano; se o empregado, no mesmo exercício, gozar mais de um período de férias, apenas o primeiro será considerado para o efeito da lei, isto é, o pagamento se fará como ficou estabelecido para os casos gerais: uma parte quando terminar o período do gozo das primeiras férias e outra parte entre os dias 1.º de setembro e 20 de dezembro de cada ano.

Os dispositivos da Lei n.º 4.090, segundo dizem os jornais, foram integralmente contemplados no anteprojeto do Código de Trabalho, de que é autor o Professor Evaristo de Moraes Filho, constituindo o art. 64 e parágrafos do mesmo.

Este jurista, em entrevista que concedeu no *Correio da Manhã*, manifestou-se contra o parcelamento do pagamento do 13.º mês, assim dizendo: "Fragmentá-lo, significará favorecer a fraude, a negociação do seu pagamento juntamente com a importância das férias, sem o gozo destas, em prejuízo do empregado. Ficando a escala de férias na dependência do empregador (pela lei cabe a este organizar a escala das férias de seus empregados) e tendo êle a seu favor todo um novo exercício (o ano seguinte depois de adquirido o direito), poderá o empregado receber a segunda parcela do 13.º salário aviltado pela inflação."

O projeto do Senador Faria Tavares procura minimizar o perigo apontado pelo Professor Evaristo de Moraes Filho, que pode ocasionar o pagamento fracionado do 13.º mês, no que toca à possível depreciação da moeda quando tiver de ser paga a segunda parcela. Assim é que diz o projeto no parágrafo único do art. 1.º: "Havendo alteração de salário do empregado no período que decorrer entre o pagamento das duas parcelas, ao valor da segunda será acrescida a diferença correspondente ao aumento verificado."

O projeto nada tem que o inquie na esfera jurídico-constitucional, todavia, achamos que deve aguardar a iniciativa governa-

mental, que já teve ingresso na outra Casa do Congresso através da Mensagem Presidencial n.º 302, de 1965, publicada no "Diário do Congresso Nacional", de 26 do mês último, e que acompanha este parecer, para que seja apreciado conjuntamente com a mesma.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1965. — Afonso Arinos, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Josaphat Marinho — Menezes Pimentel — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Jefferson de Aguiar — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Está finda a leitura do Expediente. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos de informações, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 528, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Departamento de Seguros Privados e Capitalização —, quantos seguros relacionados com roubos de automóveis foram pagos pelas diferentes companhias seguradoras, em 1964 e primeiro semestre de 1965, e qual foi o montante desses pagamentos?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 529, DE 1965

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requero ao Poder Executivo, através do Ministério da Justiça — Departamento Federal de Segurança Pública —, as seguintes informações:

1 — Segundo as queixas registradas pelas repartições policiais, informar o total

dos automóveis de passeio roubados em todo o país, durante o ano de 1964 e primeiro semestre de 1965;

2 — do total dos carros de passeio roubados no período reefrido no item 1, informar quantos foram recuperados;

3 — esclarecer com detalhes se os carros que foram recuperados o foram na própria cidade em que se perpetrou o roubo, ou em outras cidades, ou mesmo em outros Estados da Federação;

4 — mencionar fatos reveladores da participação da Polícia Rodoviária Federal na recuperação de carros roubados e na captura dos respectivos ladrões, durante 1964 e primeiro semestre de 1965;

5 — informar sobre as medidas postas em prática pelo Departamento, em todo o território nacional, para reprimir o roubo de automóveis.

Justificação

Não nos propomos a solucionar nenhum problema, com a formulação deste requerimento de informações, mas desejamos levantar o véu sobre o assunto que pode ser considerado entre os mais graves que afetam a segurança pública no País — e grave, sobretudo, pela aparente indiferença das autoridades policiais à apuração de roubos de automóveis, sob alegações várias, que não podem ser aceitas.

O roubo de automóveis constitui, sem dúvida, problema universal. Ocorre em todos os países, em todos os continentes. Do ponto de vista meramente estatístico, consideramos normal que também ocorra no Brasil. O que não podemos aceitar é a omissão da Polícia frente ao assunto. E essa omissão, em nosso entender, evidencia-se pelas dezenas de roubos de automóveis, verificados diariamente, de Norte a Sul do País, e pelos raros casos de que temos conhecimento em que as autoridades policiais conseguiram devolver ao proprietário o carro roubado.

Demonstração impressionante de pouco interesse da Polícia, para identificar e apreender

der um carro roubado, foi obtida recentemente, através de reportagem programada pela revista *Quatro Rodas* — especializada em assuntos automobilísticos — e publicada em seu número de junho do corrente ano.

A referida reportagem, intitulada **Trinta Dias dentro de um Volks roubado**, conta a história de dois repórteres que no dia 22 de março registraram, em repartição policial de São Paulo, o desaparecimento de um sedã Volkswagen, com o fornecimento de todos os dados pedidos sobre o veículo. Posteriormente a isso, durante 30 dias, os repórteres conduziram o carro em todos os sentidos, extensivamente, dentro da cidade de São Paulo e nas estradas que para ela convergem — sem que fôssem incomodados pela Polícia. É verdade que os motoristas chegaram a ser advertidos e multados por inspetores de trânsito, mas o interesse demonstrado pela Polícia não passou daí.

Diante de um fato como êsse, compreende-se, sem qualquer dificuldade, por que a maioria dos carros desaparecidos jamais é localizada pela Polícia.

O raciocínio que, ao que se diz, preside a essa estranha conduta de alheamento ao roubo de veículos, por parte das autoridades policiais, é que quase todos estão segurados — e, assim, seus proprietários serão indenizados pelo prejuízo.

Trata-se, é claro, de má desculpa. Primeiro, porque a obrigação da Polícia diante de roubos, grandes ou pequenos, é mexer-se; para isso, entre outros fins, ela foi criada e é mantida. Segundo, porque nem todos os carros roubados estão no seguro. Terceiro, porque, se as companhias de seguro pagam os valores segurados, êsse dinheiro em qualquer hipótese está saindo de algum lugar, está sendo subtraído a fins de interesse coletivo para beneficiar indivíduos, isoladamente.

E os indivíduos beneficiados são, afinal, os ladrões de carros, que se locupletam, sem serem incomodados.

Não sabemos até que ponto o DFSP controla o assunto em todo o país. Mas, se não

controla, deveria controlar, pois, de conformidade com a legislação que rege seu funcionamento, os roubos de carros estão, quase todos, enquadrados naquela categoria de fatos policiais situados simultaneamente na área de dois ou mais Estados da Federação.

Procuraremos complementar as informações, ora solicitadas, encaminhando, também hoje, outro requerimento de informações dirigido ao Ministério da Indústria e do Comércio, para que através de seu Departamento de Seguros Privados e Capitalização informe o que foi pago em 1964, a título de seguro, pelos carros roubados e não localizados em todo o País.

De posse desses dados, partiremos para outras providências na área do Legislativo, sobre o grave problema.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 530, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Viação e Obras Públicas — R.F.F. S/A e E.F. Leopoldina —, por que motivos os empregados na E.F. Leopoldina, na categoria de fundidores, caldeireiros, pintores, soldadores e ferreiros, lotados nas oficinas de Campos, Macaé, Cachoeira de Macacu, Governador Portela e Niterói, Estado do Rio de Janeiro, não têm recebido a taxa de insalubridade a que têm direito e que foi suspensa sob o pretexto de que seria baixada nova portaria a respeito, e por que a referida portaria ainda não foi publicada?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 531, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio —

IAPI —, se o referido Instituto receberá mercadorias para pagamento dos débitos dos industriais, e, em caso positivo, qual será o destino dessas mercadorias recebidas?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 532, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, qual o montante de sacas de café que está sendo armazenado em Carapicuíba, junto à estação rodoviária, Estado de São Paulo, para ser queimado e os motivos de tão desastrosa medida?

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 533, DE 1965

Sr. Presidente:

Requero, regimentalmente, se officie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe se pretende aumentar o número de fiscais de trabalho no Estado do Rio, a fim de que se proceda com mais eficiência à fiscalização das Leis Trabalhistas nos Municípios fluminenses.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.
— Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Os requerimentos que acabam de ser lidos independem de apolamento e de deliberação do Plenário; de acôrdo com o art. 213, letra d, do Regimento Interno, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na Sessão de ontem: n.ºs 525, 526 e 527, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, respectiva-

mente aos Ministérios da Indústria e do Comércio, Viação e Obras Públicas e Saúde. (Pausa.)

Há oradores inscritos. O primeiro é o nobre Senador Aarão Steinbruch, a quem dou a palavra.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, da mesma sorte que a justiça fiscal ordena a equitativa divisão dos ônus tributários entre os contribuintes, porque repugna sejam os recursos do Erário custeados pelos menos afortunados — e daí porque as modernas legislações tendem à abolição dos tributos indiretos — também aquêles sacrifícios impostos pela recuperação financeira devem ser repartidos segundo as posses dos contribuintes. Mas não é isto o que está ocorrendo no Brasil. Determinadas medidas de deflação, que pareciam drásticas, desde o início do atual Governo e hoje começam a impressionar, como se observa nos jornais, até os norte-americanos, que lhe batiam palmas, revelando, porém, já agora, como credores, sua preocupação, não foram os sacrifícios equitativamente distribuídos.

Vamos analisar algumas delas.

Começemos pelo empréstimo compulsório — cuja nomenclatura encerra uma contradição, pois toda contribuição obrigatória para o Estado é tributo — atingindo os rendimentos superiores a seiscentos mil cruzeiros. Quem o paga? O funcionalismo público e os assalariados. Os que vivem de negócios, os que exercem profissões liberais poderão sonegá-lo, como sonegam o imposto de renda. Então, se o fazem, êsse ônus fiscal — que não é outra coisa — está sendo injustamente distribuído.

Ainda recentemente, o Governo mandou financiar o consumo de automóveis e material eletrodoméstico. Com exceção dos motoristas profissionais, que têm no automóvel um instrumento do seu trabalho, só escassa minoria pode adquirir êsse bem, que não é necessariamente suntuário em outros países

desenvolvidos, mas o é, no Brasil, só acessível a privilegiada minoria. Qual a proporção de funcionários públicos que podem adquirir um automóvel, mesmo financiado pela Caixa Econômica? Sabemos que é francamente risível. Os humildes "barnabés" da União também não podem adquirir geladeiras e televisores, as primeiras praticamente sem serventia, desde que não têm condições, em sua gritante maioria, para armazenar nelas alimentos por mais de quarenta e oito horas. Muito menos televisor, devendo contentar-se com os rádios mais modestos, que já possuíam, de outros tempos menos dolorosos.

Enquanto isso, não se conteve, nos limites prometidos, o aumento do custo de vida. Ele já subiu, até julho, em mais de trinta por cento, enquanto, no ano passado, sob o atual Governo, se elevara em mais de setenta por cento, a partir de abril. Decerto, o proletariado, em geral, sofreu demasiado com isso, pois o último salário-mínimo, que lhe fôra decretado, não atendia ao aumento do custo de vida verificado em 1964 e, já agora, apresenta-se desvalorizado em um terço do seu poder aquisitivo.

Mas a pior situação é a do funcionalismo público federal, que aguardava, como era natural e costumeiro, a melhoria dos seus vencimentos, na proporção mesma em que se decretara a alteração do salário-mínimo. Entretanto, o que ocorre é que, além de não ter tido uma revisão salarial correspondente à da desvalorização da moeda no ano passado, sua situação se agravou, já êste ano, com êsse aumento do custo de vida declarado por um órgão oficial, que é a Fundação Getúlio Vargas.

Há uma situação de fome, no seio do funcionalismo, principalmente o mais modesto, numa faixa que representa setenta por cento do seu total. Quanto aos que ganham mais de seiscentos mil cruzeiros, ainda tiveram que desembolsar o empréstimo compulsório. Enquanto se financiam fabricantes de automóveis e de material eletrodoméstico, reduz-se o funcionalismo e o proletariado à penúria, que é a mínima condição de subconsumo. Adianta a essas indústrias o pa-

lativo do financiamento parcial de uma faixa de consumidores, se baixa, assustadoramente, a capacidade de compra de mais de noventa por cento da população?

O Sr. Heribaldo Vieira:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira:

V. Ex.^a está mencionando o mínimo, porque, na verdade, o que estamos vendo são as fábricas se fecharem e o desemprego crescendo, assustadoramente, no Brasil. Os jornais de hoje dão que o desemprego, em Recife, vem ocorrendo em massa. É o que vemos em vários Estados, inclusive no meu pequeno Estado, atingido por uma seca terrível, que não permitiu as plantações. Nós, que produzíamos para o nosso próprio consumo, somos, hoje, um Estado que recebe da Bahia ovos, legumes e cereais. A penúria em Sergipe é grande, como no Brasil inteiro. E tudo isso vem concorrendo para colocar o povo brasileiro em situação de verdadeira subnutrição.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Muito obrigado pelo aparte esclarecedor e muito oportuno de V. Ex.^a. Realmente, a situação é difícil; urge, evidentemente, que o Governo modifique a atual orientação da política econômico-financeira.

Decerto ninguém se recusaria a um sacrifício, a bem do Erário e do nosso equilíbrio financeiro, se justamente distribuído. Mas condenar uma classe, sem a qual o Estado não existiria, não poderia cumprir as suas funções, equivale, de um certo modo, a destruir a Nação.

Conheço casos de funcionários públicos que, premidos por angustiada situação, estão empenhando objetos e vendendo outros, porque não podem, com o dinheiro que percebem, fazer face ao aumento do custo de vida, nem mesmo adquirir gêneros de primeira necessidade.

Quando os tributos ascendem, desapiedadamente, é comum dizerem os financistas, referindo-se aos contribuintes, que "não se deve matar a galinha dos ovos de ouro". Que dizer-se, porém, quando se levam à inanição econômica os servidores do Estado, os que promovem o andamento da máquina burocrática, os que tornam uma realidade física e humana a ficção jurídica do Estado?

Aliás, anuncia a classe dos funcionários públicos — os previdenciários — que, de amanhã em diante — segundo li nos jornais —, usarão luto na lapela, em sinal de protesto, até que a classe seja beneficiada. É preciso que o Governo atenda aos reclamos dos funcionários, concedendo-lhes pequeno aumento para fazerem face à elevação do custo de vida, ou, pelo menos, para que possam comprar os gêneros de primeira necessidade. O preço destes, como disse, no ano passado, de abril a dezembro, sofreu aumento de 70% e, este ano, já atingiu a mais de 30%.

Se o custo de vida subiu cem por cento, desde o último reajustamento do funcionalismo, então, clara e evidentemente, foi diminuído para metade o seu poder aquisitivo. Suportar semelhante corte alguns dias, ou meses, é possível; não mais de um ano, sem a total pauperização. O funcionalismo não tem mais onde cortar em suas despesas. Também não podem dedicar-se êsses servidores públicos a outras atividades, que as horas restantes da sua jornada já as tinham empregadas em outras tarefas, para suprir as deficiências do seu orçamento doméstico. E mesmo horas inda lhe restassem, onde encontrar mercado de trabalho? E se o encontrassem, quem os substituiria nas tarefas burocráticas? Alegar-se-á que os concursos para o serviço público têm, sempre, excesso de candidatos. Decerto, isso ocorre onde a miséria é maior, com a parada de desenvolvimento que se vem observando.

Será que o Governo não percebe a situação desesperadora do seu funcionalismo? Será que faz ouvidos de mercador aos seus apelos, tão insistentes quanto lhes permite a liber-

dade de apenas reclamar, sem nenhuma outra arma que a da mão estendida à esmola do Erário?

Quem observou o aumento do custo de vida no mês de julho há de ter verificado a drástica ascensão dos aluguéis. Ora, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Belo Horizonte, em Brasília, nas capitais tôdas, nas cidades industrializadas — em todos os meios humanos onde há maior concentração de funcionários federais — ninguém ignora que o aluguel absorve percentuais elevadíssimos das despesas domésticas. Em alguns casos, chega a absorver sessenta por cento dos salários. Não há apartamento de dois quartos, no Rio de Janeiro, que se alugue por menos de duzentos mil cruzeiros.

E, ainda, agravamento imoderado se tem verificado nos últimos meses no fornecimento de energia elétrica...

O Sr. Heribaldo Vieira:

E de água.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

... e de água, como V. Ex.^a muito bem observa. Aqui em Brasília, êsse aumento há bem pouco foi de 80%.

Parece que a compra da AMFORP, pelo Estado, que combatemos, determinou, conforme denunciámos à Nação, em seguida, a elevação dos preços das tarifas de fornecimento de energia elétrica.

Se um funcionário ganha 400 mil, o aluguel absorverá cinqüenta por cento da sua paga. Anteriormente, êsse apartamento era alugado por 100 mil cruzeiros.

Quanto a essa correção monetária que se aplicou ao aluguel, há pouco, parece que o Conselho Nacional de Economia se reuniu e declarou que, no comêço de agosto, será de 20 por cento no aluguel, sem haver contrapartida no aumento dos vencimentos percebidos pelos funcionários públicos e no aumento de salários dos trabalhadores.

Foi duplicado o preço do aluguel. Se aparece, nas estatísticas, um aumento geral de vinte por cento, por exemplo, isso se deve a

que as locações mais recentes, também numerosas, sofreram menor majoração. Mas, mesmo que o aumento se verificasse, para todos, na proporção revelada pela Fundação Getúlio Vargas em julho, terá sido de grande repercussão nos orçamentos domésticos dos que não são proprietários.

Qualquer um dos senhores senadores, que conheça funcionários federais de nível médio de vencimentos, pode indagar-lhes sobre a terrível situação que vêm atravessando: é notório, pelos seus órgãos representativos proclamada, que não a suportam mais. Entretanto, o Governo não lhes ouve os apelos: está muito preocupado com o saneamento da moeda, com um Orçamento sem "deficit" ou de "deficit" fictício, com fingir uma situação de equilíbrio que não existe, quando uma classe inteira, justamente a que diretamente serve ao Estado, passa fome, proletarizada, pauperizada, nos limites da miserabilidade.

Seriam necessários dados, depoimentos, informes, declarações, manifestos, para ilustrar uma situação de todos conhecida? Duvido que haja, neste Plenário, quem duvide da necessidade urgente de melhorar os vencimentos do funcionalismo da União. Duvido não tenha percebido o Presidente da República que a situação dos servidores federais é insustentável. Então, por que pretender ignorá-la? Por que já não veio essa mensagem do Executivo, atendendo aos justos e desesperados reclamos do funcionalismo?

A resposta está em que a política econômico-financeira é comandada pelos que não passam necessidades, os que têm casas próprias, os que não possuem mais filhos a educar e a alimentar, em suma, os que alcançaram o fim de carreira, com vencimentos ou rendas bastantes, para que a inflação não os desgaste.

Se assim a União trata os seus servidores, que atenderam a todos os apelos de melhoria dos serviços, tanto que a arrecadação melhorou e já não se apontam desonestidades, nem mais enriquecimento ilícito dos burocratas, nem abandono das suas responsabilidades funcionais, então o que se prepara,

com essa grave injustiça, é o desespero, como se adotada a tese, tão combatida aqui, atribuída aos esquerdistas revolucionários, do "quanto pior melhor".

Senhores, a fome é má conselheira, e a pior necessidade de uma classe é a de ver-se traída pelos que lhe pertencem ou pertenceram e, agora, colhem os frutos de rendosa aposentadoria: movendo, tranqüillamente, os cordéis do desespero nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Amazônia continua a ser motivação para discussões de ordem intelectual como de ordem política. Até os Assessores do Governo se lembram de vez em quando de que a Amazônia existe e sugerem certas idéias, talvez, fundamentadas no desejo de bem servir, mas que, em verdade, refletem inteiro desconhecimento da realidade amazônica.

O "Diário Oficial" do dia 20 de junho deste ano publica o Decreto n.º 56.490, de 18 de junho, que contém um artigo — o de n.º 5 — aparentemente inofensivo, até de aparência patriótica, mas que, realmente, oculta algo que irá constituir como que uma fatalidade para a Amazônia. Estabelece esse Decreto, em seu art. 5.º:

"Fica instituído, junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, um Grupo de Trabalho encarregado de proceder ao exame da política nacional da borracha, Grupo êsse composto de representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, do Ministério da Indústria e do Comércio, através da Comissão Executiva de Defesa da Borracha, do Ministério do Interior

e Organismos Regionais, através da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, do Banco Central da República do Brasil e do Banco de Crédito da Amazônia.”

A ementa do Decreto assim reza:

“Dispõe sobre a distribuição e a venda direta de borracha sintética, cria Grupo de Trabalho para exame da política nacional da borracha, e dá outras providências.”

Em verdade, poder-se-ia dizer que temos apenas que louvar o Governo pela iniciativa de estudar a reformulação da política nacional da borracha; mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a aparente inocência deste decreto encerra verdadeiro torpedo contra a sobrevivência da Amazônia. O que se pretende, neste instante, é destruir o monopólio da borracha nacional, a fim de que a Amazônia fique sob o domínio de meia dúzia de açambarcadores, que controlarão, através das suas firmas e dos seus prepostos, toda a produção nacional.

Vale a pena, neste instante, examinarmos o que representa a produção da borracha amazônica, para a vida do Brasil e para a sua integridade, tendo em vista a Amazônia.

Sabemos que o sistema de coleta de borracha é primitivo, é bárbaro. É inadmissível, praticamente, no século em que predomina a técnica, continuarmos a extrair borracha pelo mesmo processo que os descobridores encontraram por parte dos silvícolas. Apenas há o extrativismo primitivo: o homem utilizando os recursos da natureza, sem que em nada tenha procurado colaborar com a Providência divina, para melhorar e enriquecer mais a própria região.

Mas não é por culpa do homem amazônico que a borracha continua sendo explorada pelo processo bárbaro de corte da madeira e defumação do látex. O que existe na Amazônia é fruto do esforço particular, é o brasileiro humilde, rude, na sua heróicidade, tentando sobreviver através de um trabalho primitivo, mantendo a presença da bandeira

brasileira em toda aquela vasta extensão, que constitui mais da metade do território nacional.

Não discordamos de que tudo precisa ser feito, de que precisamos mudar completamente a orientação do trabalho na Amazônia. Mas não se pode, de um momento para outro, destruir todo um sistema secular, não se implantando outro que o substitua imediatamente. O que se deseja, no momento, é destruir o monopólio da compra e venda da borracha, da União, a fim de que se implante o livre comércio e, sobretudo, se permita a importação da borracha. Isto porque, para o industrial, o produto sairá pela metade do preço que ele paga atualmente.

Entretanto, isso atende apenas ao interesse particular de cada industrial e não aos interesses superiores do povo brasileiro. Inicialmente, para importar a borracha, teríamos que despender divisas que não possuímos, enquanto a borracha brasileira é custeada com o nosso cruzeiro, produto nosso, do nosso labor.

O Sr. Lobão da Silveira:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com prazer.

O Sr. Lobão da Silveira:

Inteiramente solidário com as palavras que V. Ex.^a pronuncia, nesta hora, em torno do problema da borracha, no interesse da economia do País, quero que conste do discurso brilhante de V. Ex.^a que em minha terra, na região onde antigamente estavam as instalações da Ford, existem mais de dois milhões e meio de seringueiras plantadas cientificamente, mas que não são exploradas, porque o Governo Federal não fornece os recursos necessários!

O SR. EDMUNDO LEVI:

Grato a V. Ex.^a por trazer essa valiosa contribuição às modestas palavras que estou pronunciando.

Sr. Presidente, a importação de borracha não só traduz exaurimento das nossas fracas

divisas, mas contitui um atentado contra a soberania nacional. A Amazônia, nós sabemos, é um deserto humano. Na sua vasta extensão, pouco mais de três milhões de almas se contam na faina diária do trabalho, a atestar a presença do Brasil ali.

O Sr. José Ermírio:

V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Ermírio:

Existem na Amazônia mais de 300 milhões de seringueiras, algumas em regiões de difícil exploração, outras em zonas completamente abandonadas pela falta de auxílio e condições adaptáveis ao seu cultivo racional. Ora, quando uma região como a Amazônia dispuser de condições, utilizando plantas adequadas, aproveitando os ensinamentos da genética e, ainda, prestando o Governo todo o apoio indispensável a uma cultura racional, a região amazônica poderá produzir borracha natural para o consumo interno brasileiro e até para o exterior, concorrendo em melhores condições e apresentando custo de produção bem abaixo do da borracha sintética.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Nobre Senador José Ermírio, V. Ex.^a é um técnico, e sua palavra para mim é um atestado de perfeito conhecedor da matéria.

Srs. Senadores, como dizia, a extinção do monopólio e a conseqüente abertura dos nossos portos à importação da borracha representam verdadeiro atentado à soberania nacional.

Em verdade, os nordestinos, ombro a ombro com os amazonenses, acreanos e paraenses, são os garantidores da soberania brasileira naquela vasta e cobiçada área. A presença do seringueiro constitui a sentinela do Brasil na fronteira oeste, na região amazônica.

O seringueiro, além de trabalhador completamente abandonado, é o soldado em constante vigília na defesa do imenso terri-

tório que nos legaram os antepassados. Se se pretende quebrar o monopólio da compra e venda da borracha, pratica-se um crime como se estivéssemos a torpedear, em pleno oceano, um navio carregado de passageiros e de carga preciosa. Concorro em que o sistema de exploração da borracha é retrógrado; mas não será quebrando o monopólio que corrigiremos as anomalias, os erros que têm caracterizado e caracterizam a exploração da Amazônia. Teremos de domesticar os seringais, de agricultar a "hevea", para levarmos à Amazônia novos contingentes de braços que encontrem facilidades de trabalho e de sobrevivência.

O que ocorre, Srs. Senadores, é que a Amazônia, como bem acentuou o ilustre Presidente do Banco da Amazônia, constitui, no Brasil, uma espécie de colônia interna. Servimos, apenas, para contribuir com matérias-primas, e quando se resolveu instalar a indústria no País, ao invés de se investir na Amazônia — como seria natural — em plantação de seringais e cultivo das diversas essências que lá têm o seu habitat, fomos plantar seringais em regiões distantes, próximas dos centros industriais e dos centros de transformação. E a Amazônia continua como uma colônia, e no Brasil reproduziu-se o ato que condenamos ao inglês que levou a semente da seringueira para a longínqua Malásia.

O Sr. Martins Júnior:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Pois não.

O Sr. Martins Júnior:

O nobre Senador, inegavelmente, é um amazônida e conhece profundamente o assunto da borracha. Estou quase convencido de que estamos malhando em ferro frio, mas devemos ser teimosos. Com a nossa persistência, alguma coisa sairá. O monopólio da borracha será um desastre, sobretudo para a fronteira do Brasil, onde os nossos seringueiros são verdadeiros soldados, principalmente nos limites do Brasil com as Guianas, Venezuela e outros países limítrofes — sem eles

aquela região ficará completamente abandonada. O monopólio da borracha natural será quebrado, o da borracha sintética talvez continue, porque esta não está na Amazônia, lá pertence a outros Estados do Brasil. Volto a afirmar que estamos malhando em ferro frio. Devemos e continuaremos a ser teimosos e, sobretudo, provar que somos brasileiros.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Nobre Senador, há um brocardo que diz: "Água mole em pedra dura tanto bate até que fura". Nós, homens da hidrolândia, da região que é terra e água, devemos aproveitar a água que está em todos os recantos, para, em tôdas as oportunidades, batermos na pedra dura, a fim de conseguirmos furá-la.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, fala-se que o monopólio da borracha custa milhões ao povo brasileiro. Concorde que custa milhões, mas em cruzeiros. Se nós quebramos abruptamente o monopólio da borracha, vamos ter, não bilhões de cruzeiros, mas milhões de dólares em divisas que não possuímos.

De sorte que será uma insensatez, neste instante, levarem o Governo da República a quebrar esse monopólio.

Sabemos que o processo de extração nos seringais nativos é retrógrado. Na Amazônia, não podemos nem falar em latifúndio, quando nos referimos a seringais, porque o latifúndio existe, não pela vontade do explorador do seringal, mas pelo imperativo, pela contingência da própria atividade.

Nós, que estudamos a Amazônia, sabemos que na região do Acre, onde os seringais são mais abundantes, onde há maior densidade da hevea, em cada hectare encontramos entre 10 e 12 árvores, enquanto nas regiões dos baixos rios contam-se de 5 a 7 árvores por hectare.

Assim, a exploração do seringal nativo não pode ser feita, a não ser em grandes áreas. Um homem, um seringueiro, para poder produzir em condições não econômicas, mas de sobrevivência, precisa, no mínimo, de 360 árvores; e, se um seringal da mais alta qualidade dispõe de apenas 12 árvores por hecta-

re, cada homem deve ocupar pelo menos 30 hectares.

São 30 hectares que o homem tem que percorrer, para poder produzir borracha em condições mínimas de sobrevivência.

Assim, o latifúndio na Amazônia, quando se fala em explorar seringais, não tem o sentido que nós daríamos em São Paulo, no Rio Grande do Sul, no Paraná ou em S. Catarina. Aquilo que é latifúndio no Rio Grande do Sul ou em Minas Gerais é, por certo, minifúndio na Amazônia.

Então, Srs. Senadores, o que o Governo deve fazer é amparar, é assistir, ao revés de atirar ao desespero toda aquela multidão de brasileiros que, verminóticos, atacados pela malária, febris, amarelos, formam com a própria paisagem, com a própria folhagem da floresta um trapo verde-amarelo; um pedaço da bandeira brasileira tremulando naqueles rios, nos lagos e nos igapós, assegurando a presença do Brasil na lendária região.

Portanto, ao invés de abandonar o amazônide, deve o Governo Brasileiro orientar o homem, que vive no emaranhado da floresta, no sentido de traçar novos caminhos para as suas atividades e de poder produzir mais, economicamente, vencendo, sobretudo, a tirania das distâncias que aniquilam todo o esforço humano na Amazônia.

Não basta querer quebrar o monopólio da borracha, ou melhor, não basta quebrar o monopólio da borracha, para se pretender que a Amazônia encontre por si mesma novos caminhos. Ao contrário, no momento em que novas investidas se fazem com o objetivo de, talvez, tirar da órbita da soberania nacional aquela vasta, rica e imensa região, quebrar o monopólio da borracha equivale a lançar aquela gente, aqueles homens, aqueles brasileiros no mais franco desespero, para que, realmente, o estrangeiro vá dominar a região. É isso o que queremos evitar: que alguém, levado pelo desespero, concorde em que a Amazônia, como que escorraçada pelo Brasil, se volte de braços abertos e receba a penetração estrangeira como uma bênção.

Srs. Senadores, a quebra do monopólio traduzirá em benefício para aquêles que vêem apenas os seus negócios. Alega-se que o brasileiro paga entre vinte e cinco a trinta bilhões por ano para manter uma exploração que constitui um processo retrógrado. Em verdade, o brasileiro paga, mas agora mesmo estamos vendo o Governo lançando todos os recursos das Caixas Econômicas e dos Institutos para financiar a indústria de automóveis, que não vai assegurar a existência ou a persistência da soberania brasileira na Amazônia, mas apenas garantir um parque industrial que aqui se instalou, sem que trouxesse, entretanto, os investimentos anunciados.

Não basta pretender quebrar o monopólio da borracha, para livrar o Brasil de tão pesados encargos.

O Sr. José Ermírio:

Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) O problema da borracha, na Amazônia, está também se alastrando a outros produtos brasileiros. Podemos citar o açúcar, o cacau, o sisal. Se não forem tomadas providências, como a orientação do plantio, da cultura, uso de fertilizantes, nenhum dêles poderá concorrer com produtos do Exterior. É um problema que deve ser atacado com a maior urgência possível.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Nobre Senador, realmente, os problemas quase se entrosam, mas, na Amazônia, êle oferece um aspecto mais grave, porque, como disse, enquanto o Governo envida todo o seu esforço para financiar automóveis, pretende abandonar a Amazônia à sua própria sorte, a fim de que os industriais de artefatos de borracha tenham o produto mais barato e possam continuar a vendê-los pelos mesmos preços que vendem atualmente, ganhando bilhões à custa do suor, das lágrimas e do sacrifício da sofredora população amazônica.

O Sr. José Ermírio:

Apoiado.

O SR. EDMUNDO LEVI:

A Amazônia tem um imenso futuro. Não vamos repetir aquela velha frase de Humboldt. Conhecemos as suas imensas possibilidades, e tais são essas possibilidades, que o mundo todo tem hoje suas vistas voltadas para aquela região. Mas o Brasil, abandonando a experiência salutar, pretende, através de um ato de Governo, quebrar o monopólio da compra e venda da borracha, a fim de que não se despenda essa avultada soma de 25 ou 30 bilhões de cruzeiros, que é em quanto importa a compra e venda da produção da Amazônia.

Se fizer isso, o homem dos seringais, que é o soldado nato das regiões amazônicas, terá de abandonar aquêle interior, onde já vive, porque é sobretudo um herói, e o Brasil terá de constituir contingentes especiais, corpos de tropas, para guardar suas fronteiras, depender improdutivamente com soldados, mantimentos e armas, para poder continuar dizendo que as suas fronteiras se estendem a quase oitenta graus de longitude Oeste.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o decreto a que me referi inicialmente determina que êsse grupo, constituído por elementos do Governo, estude a reformulação da política da borracha, mas não vemos aí a inclusão de um representante dos governos daquela área; apenas os elementos do Governo federal, que estão interessados na quebra do monopólio. Não há um representante do Governo do Amazonas; não há um representante do Governo do Pará; não consta um representante do Governo do Acre; nem mesmo foram consultados os órgãos de classe. Nem a Associação Comercial do Amazonas, nem o Sindicato da Indústria Extrativa da Borracha, nem a Associação Comercial do Pará e a do Acre foram chamados e, por isso mesmo, o ilustre Presidente do Sindicato da Indústria Extrativa da Borracha no Estado do Amazonas dirigiu um memorial ao Presidente dêsse grupo de trabalho, reclamando a participação dos órgãos produtores, a fim de que sejam ouvidos os homens da Amazônia, que trabalham e produzem a borracha, e êsse grupo de trabalho não venha a apresentar um

trabalho unilateral apenas baseado em concepções cerebrinas, mas traga a palavra do homem prático, do homem que sofre secularmente na Amazônia, para garantir a produção brasileira.

No último conflito, foi para a Amazônia que o Mundo Livre se voltou, e nós da Amazônia fomos os grandes sacrificados, porque enquanto a borracha, no mercado internacional, atingia quatro ou cinco vezes o preço por que a vendíamos, nós nos sujeitamos a um preço ínfimo, estipulado em acôrdo firmado entre o Brasil e as demais potências. Atualmente, alega-se que a borracha natural tem preço superior além da cotação internacional, mas não se lembram os teóricos dos imensos sacrifícios que a Amazônia fez para garantir em grande parte a vitória das armas democráticas contra o totalitarismo que ameaçava — e ameaça atualmente — o mundo. Entretanto, enquanto se alega que a borracha natural é excessivamente cara, os industriais da borracha continuam a importar e a provocar com isto o encalhe de alguns milhares de toneladas e, assim, a estagnação do Banco, que não possui recursos para financiar.

O Sr. Martins Júnior:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com muito prazer.

O Sr. Martins Júnior:

Posso ser mais preciso na informação com respeito ao estoque de borracha que o Banco de Crédito da Amazônia possui atualmente: 15.000 toneladas de borracha no valor de .. Cr\$ 30.000.000.000. Enquanto isso, há fábricas de pneus no Sul com estoques para dez meses, sendo o estoque do BCA superior.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Há uma informação do ilustre Presidente do Banco de Crédito da Amazônia que confirma exatamente o que V. Ex.^a acaba de esclarecer. Entretanto, apesar de têrmos esse excesso, tem sido permitida criminosamente a importação de borracha de produção estran-

geira: ainda em 1964, segundo informa o próprio Presidente do BCA, importamos 5.620 toneladas, e nos anos anteriores, entre 18 e 30.000 toneladas.

O que se quer, realmente, é a liberdade de importação, porque sai mais barato para o industrial — embora custe mais caro ao Brasil.

Assim, Srs. Senadores, enquanto se pretende quebrar o monopólio das operações de borracha, aquilo que é mais importante ainda não foi feito. O certo é que há forças — e eu agora usaria a expressão do ex-Presidente Jânio Quadros — “forças ocultas” atuando tremendamente contra os interesses da Amazônia.

O Sr. Lino de Mattos:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com prazer.

O Sr. Lino de Mattos:

Quero, rendendo homenagem à expressão do ex-Presidente Jânio Quadros “forças ocultas”, acrescentar que melhor se poderia dizer “forças terríveis”.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Há forças ocultas agindo contra a Amazônia e, quebrando-se o monopólio da borracha, deixa-se o Banco completamente desparelhado. Assim, não se financia, não se incentiva, e a percentagem de que o Banco disporia, para incentivar a produção de seringais agricultáveis, não é aplicada, porque essa percentagem não lhe entrega a SPVEA, como de seu dever, visto ser o organismo por excelência encarregado de soerguer, valorizar aquela Região. Então quer-se quebrar o monopólio da borracha, a fim de que mais depressa a Amazônia fique lançada ao inteiro abandono, e o Brasil não possa nunca mais recuperar aquêlê patrimônio imenso, que nos foi legado pelo esforço e pelo heroísmo dos nossos antepassados.

O Presidente do Sindicato da Indústria de Extração da Borracha no Amazonas fez algumas sugestões, como sugestões também fo-

ram feitas pelo ilustre Presidente do BCA ao Senhor Presidente da República. Entre elas, algumas há que são coincidentes, partidas do BCA e da Presidência sindical da indústria da borracha amazônica. Uma é a que diz respeito à completa nacionalização do BCA, porque este estabelecimento de crédito ainda está vinculado ao Eximbank, que possui, segundo está aqui no relatório do Sr. Presidente do BCA, 60 mil ações, fato que gera inúmeros atritos, segundo alegam, entre o Brasil e os Estados Unidos.

Pretende-se quebrar esse monopólio, mudar completamente talvez a feição do Banco. Não discutirei esse aspecto. Não cabe neste momento discutir essa questão técnica. O que me interessa é advertir o Governo da República do tremendo erro e, mais do que isso, do tremendo crime que importará a quebra do monopólio da borracha. É um desgarrar completo da Amazônia da comunidade brasileira. Tal fato não significará, apenas, a satisfação dos que pretendem borracha mais barata para vender mais caro; mas será, também, um estímulo para que as potências que têm fome de espaço e de matérias-primas agucem mais suas vistas e maior pressão exerçam contra um povo pacífico e indefeso, terminando, afinal, por uma internacionalização ou, como preferem alguns no momento atual, uma "pentagonização" da Amazônia, deixando o Brasil simplesmente como um condômino daquela área, não como senhor soberano da Região Amazônica.

O Sr. Martins Júnior:

Permita-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Pois não.

O Sr. Martins Júnior:

Desculpe-me desviá-lo um pouco do assunto, mas V. Ex.^a fere, exatamente agora, um aspecto que é por demais delicado: o despovoamento da região. Uma região que foi aumentada de 4,5 milhões de km² para 5,2 milhões de km², embora todos saibamos que a Amazônia verdadeira tem 4,5 milhões de km²; e com pouco mais de 2 milhões de

habitantes, é possível que cada habitante tenha direito a dois quilômetros quadrados. Se acabarem com o monopólio da borracha, advirá o despovoamento da Amazônia, e, logicamente, é natural, quem precisa de espaço terá o direito de requerer uma parte desse território, para poder sobreviver. Isso é humano. Este, nobre Senador, o ponto que considero principal, para o qual peço a atenção especial das autoridades.

O Sr. José Ermírio:

Permite o nobre orador um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com prazer.

O Sr. José Ermírio:

Desejava manifestar-me sobre este ponto: o cuidado que o Governo deve ter, porque, mesmo pelo processo catalítico da Monte Catini, o mais moderno do mundo, para produção da borracha sintética, uma plantação de borracha natural, que não envolve o consumo obrigatório de produtos de petróleo — que daqui a vinte anos estarão escassos no mundo —, poderá concorrer com o preço, aproximadamente, de dezoito a vinte cents por libra, enquanto o produto sintético nunca poderá atingir vinte e quatro ou vinte e cinco cents por libra.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Nobre Senador José Ermírio, V. Ex.^a disse, com muita propriedade, que poderemos concorrer facilmente com a borracha natural. Afirmei que no Acre, quando convivem 12 árvores em hectare, nós temos uma propriedade de excelente valla, das mais raras qualidades.

O processo atual de plantação permite que, inicialmente, se plantem até 400 árvores e depois, com o crescimento e seleção natural, fiquemos com cerca de 250 árvores. O homem, no seringal nativo, precisa de 30 hectares para trabalhar em condições convenientes; 30 hectares poderão concentrar, no máximo, 360 árvores. Pelo processo atual teremos, num hectare, cerca de 400 árvores. Num hectare, somente concentraremos o número de

árvores espalhadas em 30 hectares. Vejam o quanto importará, economicamente, para o trabalho e para a produção.

O nobre Senador Martins Júnior desenvolveu o problema que eu apenas aflorei, o da apropriação que fariam as grandes potências que têm fome de espaço e de matéria-prima. Acredito que, apesar das contingências atuais, da desavença ideológica, o mundo não entraria num conflito, apenas motivado pelo excesso de população em certas áreas. Estive na Índia, onde verifiquei a desproporção entre a base física, o suporte geográfico e a população daquele País. São cerca de trezentos e setenta milhões de indianos, numa área que deve somar às do Estado do Pará e do Amazonas. Há indivíduos que perambulam pelas estradas e campos, porque não têm onde habitar. Ocorre, então, excesso de população faminta, sem meios de sustentação. Vamos até a Europa. Temos a França que é, mais ou menos, do tamanho da Bahia e possui população pouco menor que a do Brasil. O mesmo acontece com os Estados Árabes.

Assim, não podemos pensar em que surgirá, como ponto principal de conflito, o chamado espaço vital. Não será isto causa para agressão, digamos, como a hitlerista; não constituirá isto motivação para nova guerra, porque as potências dominantes se reunirão e irão ocupar a região amazônica, completamente abandonada. O brasileiro vive na Amazônia completamente abandonado.

V. Ex.^a, nobre Senador Martins Júnior, citou que há pouco mais de três milhões de habitantes, em toda a Amazônia, mas isso é teoricamente. Três milhões, mais ou menos, segundo a estatística. Pelo menos um milhão, porém, acha-se concentrado nas suas capitais. Vamos a Manaus, a Belém, a Pôrto Velho, a Boa Vista, ao Rio Branco e só lá encontraremos a metade da população da Amazônia.

Assim, o interior da Amazônia é um deserto, em verdade, completamente abandonado. Cada vez mais, o êxodo se processa, porque, o Governo desassistiu o homem que vive no interior da Amazônia. Quem a per-

corre talvez não encontre em toda a vasta extensão, excetuadas as capitais, 10 médicos. No Amazonas, por exemplo, não há atualmente um médico. Em toda a região, creio mesmo que, excetuando-se as capitais dos Estados, não encontraremos 10 médicos.

O Sr. Martins Júnior:

Em todos eles.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Em todos os Estados.

Por conseguinte, há esse problema crucial. Não se pode legislar para a Amazônia da mesma maneira que se legisla para a Guanabara, que se legisla para São Paulo, que se legisla para o Rio Grande do Sul. Não se quer compreender que a igualdade consiste justamente em dar tratamento desigual a condições desiguais. Nós precisamos de dar tratamento desigual a certas regiões do Brasil e, de forma especial, à Amazônia.

Por isto mesmo, se obtiver acolhida, aqui de meus pares, apresentarei, por estes dias, Emenda à Constituição em que se permita considerar os aspectos sociais e os da defesa nacional em cada região.

A Amazônia precisa então de um tratamento especial; entretanto o que querem dar é este de solapar, de destruir as suas economias.

A borracha constitui ainda, e constituirá por muito tempo, a viga mestra da economia amazônica. Um quilo de borracha, tipo acre, atualmente produz, bruto, mil e tantos cruzeiros.

O Banco vende aos industriais a borracha, acre, por um mil e novecentos e tantos cruzeiros. Assim, é a borracha que garante a economia da região e que hematiza o próprio Banco, porque o Governo mantém esse monopólio, mas não supre o seu instrumento dos recursos necessários para assegurar esse monopólio.

Daí o desastre tremendo que é o financiamento. O Banco fazendo operações bancárias, tomando empréstimo a outros Bancos, pagando juros, a fim de financiar os seringueiros.

O Sr. Lino de Mattos:

Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Pois não.

O Sr. Lino de Mattos:

Estou ouvindo de V. Ex.^a informação preciosa, com relação ao preço-borracha que o produtor alcança, de mil e cento e pouco cruzeiros.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Preço bruto.

O Sr. Lino de Mattos:

Acontece que o Banco, em seguida, revende quase que pelo dobro, porque alcança, praticamente, dois mil cruzeiros. Naturalmente, na exportação ou no consumo interno da indústria, em particular da paulista, deve a borracha alcançar o triplo. A situação é idêntica, por exemplo, à do café. O preço do café-internacional, vendido pelo Governo brasileiro, pelo IBC, alcança, por saca, Cr\$ 102.000. No entanto, o Governo paga aos produtores apenas Cr\$ 39.000, ou seja, menos da metade. Com relação ao café, a situação é ainda de inferioridade. Apresento esses elementos informativos, não para justificar o que acontece com a borracha, mas para mostrar que, realmente, o Governo está errado no tratamento aos produtos primários, aos produtos da terra, aos produtos da lavoura. A sorte da borracha é idêntica à do café, borracha essa que teve o seu período áureo e desapareceu, sucedendo o mesmo com o café, que, igualmente, teve o seu período áureo e desapareceu. Basta lembrar que houve época em que exportamos 72% do consumo mundial de café, e até num ano transitório — apenas num ano —, alcançamos 80% do consumo mundial. A exportação mundial foi toda ela brasileira. Neste instante, a duras penas, estamos alcançando uma exportação de 30%. Está desaparecendo o Brasil como grande produtor de café e, nas mesmas condições, desapareceu como produtor de borracha, graças aos erros da orientação governamental. Louvável, sem dú-

vida, o pronunciamento de V. Ex.^a e de toda a representação amazônica nesta Casa, procurando defender uma das riquezas do Brasil, que é a produção da borracha, mas principalmente a defesa da terra, a defesa da Amazônia.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Muito grato, nobre Senador Lino de Mattos, pois quando venho a esta tribuna defender a continuidade do monopólio da borracha exercido pela União estou, acima de tudo, defendendo a própria integridade nacional, na região Amazônica.

Afirmei que a quebra do monopólio da borracha tem aspectos de crime contra o Brasil e não apenas em particular contra a Região Amazônica. Vejam Vossas Excelências, por exemplo, aqui existe uma conta de venda que trouxe de Manaus agora; determinada quantidade de borracha produziu, valor bruto, quatrocentos e um mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros, e teve de despesas (quase tudo para o Estado) Cr\$ 107.985.000.

Vejam Vossas Excelências quanto significa para os Estados Amazônicos a produção da borracha. Se quebrarmos o monopólio, então, não iremos apenas ser sangrados em divisas para importação. Não teremos apenas o abandono do nosso hinterland. Não teremos apenas o desguarnecimento das nossas fronteiras do Oeste, pelo abandono que os seringueiros serão forçados a fazer. Mas o Brasil terá, inegavelmente, transformados em territórios o Acre, o Amazonas e o Pará, porque, quebrado o monopólio, esses Estados não terão renda para manter seus serviços. Assim, ao invés de custearmos a manutenção da Amazônia através do consumo normal da borracha, teremos que incluir verbas no Orçamento para que a União vá fazer os serviços estaduais e municipais e assegurar a presença brasileira naquela região; e isso custará 3 ou 4 vezes o que hoje custa, não aos seus cofres, mas aos próprios consumidores dos produtos originários da região. A União terá de passar a custear a administração amazonense, do Pará, do Acre e de

outras regiões que vivem tendo por estelo-mestre das duas economias a produção da borracha.

Nesta denúncia a esta Casa e ao País contra mais esse atentado que se pretende fazer contra a Amazônia, eu quero convocar todas as forças vivas desta Nação, a consciência dos brasileiros e a unanimidade desta Casa, para que não se permita esse crime e que todos nós, em esforço conjugado, levantemos as nossas vozes contra essa monstruosidade que, se levada a efeito, terá dado ao mundo um triste atestado não só da nossa incompetência administrativa, mas sobretudo da nossa falta de patriotismo.

Esta Casa é a Casa do civismo. Aqui se representa a união nacional. Esta é a Casa dos Estados, é aquilo que o indiano chama de **Radja Sabá**. E então todos nós, conjugando nossos esforços, talvez possamos opor uma barreira a essa onda de desnacionalização que, infelizmente, vem-se alastrando pelo território brasileiro, sobretudo dominando algumas esferas governamentais.

Srs. Senadores, possivelmente, voltarei a este assunto e peço aos Srs. Representantes do Brasil que, na medida das suas forças e aqueles que desfrutam de influência junto ao Sr. Presidente da República, interfiram para que esse crime que se articula nos bastidores não chegue a ser perpetrado contra o Brasil.

O Sr. Barros Carvalho:

Permita-me V. Ex.^a interromper a peroração magnífica, o discurso brilhante...

O SR. EDMUNDO LEVI:

Muito obrigado.

O Sr. Barros Carvalho:

... erudito e patriótico que V. Ex.^a está pronunciando. O apelo que V. Ex.^a está fazendo a todos nós e à Nação não pode cair no vazio, porque nós todos brasileiros devemos zelar o colosso que possuímos, o tesouro imenso que Deus nos reservou, e não será possível ver esse tesouro imenso, essa riqueza sem par cair, sem mais nem menos, nas mãos daqueles que andam corvejando as melho-

res terras do mundo. Quando Ministro de Agricultura, ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek, a primeira visita que fiz foi a Amazonas, para incentivar um pouco as plantações de seringueiras, para ajudar um pouco, e estimular com a minha presença aquela gente e a turma que o Ministério de Agricultura tinha para isto. Estou bem lembrado da zona do Rio Urubu e daquela estrada que vai de Manaus a Itacoatiara, pude assistir o trabalho fecundo que se iniciava ali. Acredito que, se continuássemos no ritmo que havíamos imprimido àquele tempo, talvez já tivéssemos alguma coisa a apresentar, para que a Amazônia não se transformasse num deserto de homens. Felicito vivamente V. Ex.^a e felicito também o meu Partido, como líder que é de reivindicações tão puras, pelas reivindicações que V. Ex.^a está fazendo para a Amazônia e para o próprio Brasil.

O Sr. José Ermírio:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVI:

Com prazer.

O Sr. José Ermírio:

O alerta que V. Ex.^a está trazendo a esta Casa tem muita razão de ser. Numeroso grupo norte-americano, liderado pelo grande matemático Herman Kohn, tem oitenta técnicos especializados, em Washington, para fazer estudos adequados sobre a Amazônia e, portanto, conhecer o assunto melhor que nós.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Nobre Senador José Ermírio, V. Ex.^a feriu um ponto que pretendo — se Deus me der possibilidades e meus pares o tolerarem — tratar dentro em breve, nesta Casa, justamente sobre as possibilidades da Amazônia e o que representa, no momento atual, para o mundo.

Por hoje ficarei apenas neste aspecto, mas pretendo, ainda, analisar um outro ponto, lembrado pelo ilustre representante do Pará, Senador Martins Júnior, de que a Amazônia, só, representa quatro e meio milhões

de quilômetros quadrados, portanto, pouco mais da metade do Brasil. Assim sendo, tratar a Amazônia com tanto desamor é a mesma coisa que se estimularem as aves de rapina que de há muito vêm corvejando em torno de suas riquezas.

Dêse modo, embora reconhecendo que a exploração da borracha representa um desvio na história econômica da Amazônia, e que urge tomarmos novos rumos, não posso conceber que, neste instante, se pretenda quebrar *ex abrupto* o monopólio exercido pela União, através do B.C.A., da operação final de compra e venda de borracha. Devemos, isso sim, estimular novas atividades agrícolas, como a domesticação de suas essências, algumas delas sendo destruídas predatoriamente — característica aliás da exploração da floresta amazônica. Devemos estimular o surgimento da indústria, aproveitando racionalmente as matérias-primas abundantes na região, mas não liquidar de uma vez o monopólio da borracha, porque, inevitavelmente, desde que o homem encontre novos caminhos para suas atividades, desde que o brasileiro da Amazônia possa viver dirigindo suas energias para outros setores da produção nacional e de interesse humano, o próprio monopólio da borracha irá desaparecendo, irá tornando-se desnecessário.

Uma das maneiras de efetuar essa transformação é domesticar os seringais, transformá-los de propriedades imensas, verdadeiros Estados dentro de um Estado, em propriedades racionalmente tratadas e agricultadas, plantando-se a hevea, a massaranduba, o mogno, a andiroba e outras essências que têm seu *habitat* natural na região amazônica. Então, sem violências, sem esse crime de lesa-pátria, estaremos quebrando esse monopólio extrativista e encaminhando a Amazônia para novos caminhos, novos rumos, no sentido de sua libertação e sua completa integração na comunidade brasileira. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente, faleceu no Rio de Janeiro, aos 82 anos de idade, o pintor baiano Presciliano Silva.

O homem e o pintor mereceram a admiração da Bahia, como merecem hoje as homenagens do respeito geral da população do Estado e de sua representação nas duas Casas do Congresso Nacional.

O homem se tornou figura representativa da sociedade baiana, por sua compostura, pela suavidade do seu trato; o pintor granjeou fama no País e fora d'ele, por suas excepcionais qualidades de artista. Tendo estudado no Estado e se aperfeiçoado em outros centros de cultura, inclusive na Europa, tornou-se uma das mais autênticas representações da arte da pintura da sua geração.

A Bahia, engrandecida pelo seu trabalho artístico, sempre, entretanto, se revelou excepcionalmente comovida com o gesto de Presciliano Silva, que não a esqueceu, mesmo depois de haver conquistado a glória. Artista famoso, permaneceu fiel à Bahia, a ela vinculado, ali residindo e ali ensinando em duas escolas, uma das quais da Universidade da Bahia.

Ainda há dois anos, tôdas as classes sociais e Governo lhe prestaram as homenagens merecidas, ao completar oitenta anos de idade. Presciliano Silva recebeu as demonstrações de carinho de seus conterrâneos com a mesma suavidade com que viveu, ainda que se pudesse apurar, através de sua fisionomia, as profundas emoções que estava experimentando.

Dois anos decorridos, a Bahia o perde. É dobrada a pena, porque não pôde levá-lo ao recolhimento definitivo. Aqui, porém, a representação baiana manifesta-se solidária com o pesar generalizado pela morte de um homem que viveu para servir sua arte, para servi-la com entusiasmo, com enorme dedicação, guardando, em relação a todos, sobretudo aos companheiros mais jovens, a atitude inigualável de homem modesto, na projeção de um grande pintor.

O Sr. Guido Mondin:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não.

O Sr. Guido Mondin:

V. Ex.^a revela-nos uma notícia profundamente triste. Desconhecia que Presciliano Silva deixara de existir. Confesso-me emocionado, porque desde criança, quando só podia ter da arte o que a ilustração brasileira publicava — e muitas eram as telas de Presciliano Silva ali reproduzidas —, passei a admirar o grande artista baiano, que sabia traduzir, nas suas pinturas, a brandura de uma personalidade que V. Ex.^a ressalta tão bem expressa, particularmente nos interiores, onde luz e cores se mostram em plena suavidade. Diante de uma tela de Presciliano Silva, nos sentimos calmos, sentimos em paz. Desde criança — repito — passei a admirar o grande pintor. Entristece-me, nobre colega, esta notícia. A Bahia não está só neste momento de tristeza, está o Brasil inteiro, principalmente aqueles que acompanham o movimento artístico e hoje choram esta perda. Presciliano Silva deixou copiosas obras que não de beneficiar a arte brasileira por muitos e muitos anos.

O Sr. Vasconcelos Tôrres:

O nobre orador permite um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Pois não.

O Sr. Vasconcelos Tôrres:

Em nome da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, associo-me à manifestação de pesar que V. Ex.^a veicula. Não apenas a Bahia, diria mesmo não somente o Brasil, mas toda a América, particularmente a Latina, sofreu um rude golpe. Realizando um estilo próprio de pintura, projetou Presciliano o seu nome além fronteiras. Na grande terra, que tem dado os melhores homens do Brasil, tive oportunidade de admirar os interiores especulados por Presciliano. Chamava atenção a vida que aquelas paredes e altares inspiravam, infundindo a seus observadores a

concepção de grandeza do artista. Era realmente o milagre que Presciliano conseguia transmitir através da pintura expressa de vida, a mais bela expressão da arte. Recebe, pois, V. Ex.^a, uma das figuras luminares da Bahia, o sentimento do Partido Trabalhista Brasileiro. A nossa Pátria perdeu uma das figuras mais exponenciais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Porque era assim, Sr. Presidente, Presciliano Silva, como ainda agora acabam de salientar os nobres Senadores Guido Mondin e Vasconcelos Tôrres, representou uma grande figura de artista na sociedade brasileira contemporânea.

O essencial a assinalar-se, porém, na hora de sua morte, é que ele guardou em vida, nos instantes maiores de sua glória, a serenidade que soube transmitir às telas que pintou.

Poder-se-ia dizer, agora, em segurança de sua presença permanente na história da arte nacional, que, morto, ele continuará refletindo vida através das telas com que engrandeceu a pintura brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento Interno, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres.

O SR. VASCONCELOS TÔRRES:

(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Rádio Jornal do Brasil comemora, hoje, o seu 30.º aniversário de fundação.

A emissora fundada pelo Conde Pereira Carneiro realizou um trabalho meritório e, nesses anos de existência, a coletividade lhe deve grandes favores. Estas datas, tanto da imprensa falada, como da imprensa escrita, devem ter a devida ressonância nesta Casa do Congresso Nacional, e será sempre muito pouco, diante do muito que devemos a essas organizações informativas, pela divulgação que fazem dos trabalhos do Legislativo.

A Rádio Jornal do Brasil tem-se caracterizado no prestigiar o Congresso Nacional. Por esta razão, neste 30.º aniversário de fundação, levo as minhas congratulações à Condessa Pereira Carneiro, ao Dr. Nascimento

Brito e a todos os dirigentes da Rádio Jornal do Brasil.

O Sr. Aarão Steinbruch:

Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador.) Associo-me às demonstrações de apreço pelo transcurso de mais um aniversário da Rádio Jornal do Brasil.

Como V. Ex.^a muito bem acentuou, essa rádio, independentemente da orientação que, porventura, possa ser imprimida pelos seus diretores, não deixa de divulgar a notícia, mesmo que esta fira os próprios interesses da empresa. É um aspecto positivo que merece ser ressaltado, com referência a uma empresa que honra o Brasil.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, acrescento ao meu discurso a referência ora feita, manifestando o meu júbilo, porque não estou aqui, nesta hora, falando em meu nome.

O Sr. Daniel Krieger:

(Com assentimento do orador.) Sr. Senador, associo-me à justa homenagem que V. Ex.^a está prestando a uma das melhores emissoras do Brasil.

O Sr. Lobão da Silveira:

(Com assentimento do orador.) Sr. Senador, participo das homenagens que V. Ex.^a presta à Rádio Jornal do Brasil, pelos assinados serviços que vem prestando à coletividade, e o faço em meu nome e em nome do Partido Social Democrático.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, esses pronunciamentos dão maior cunho de autenticidade à homenagem que não é individualista, mas de quantos reconhecem que as potentes ondas dessa prestigiosa emissora, cobrindo todo o território nacional, colocam-se sempre a serviço das boas causas. Saliencarei um dos serviços mais notáveis dessa estação de rádio, que é o de utilidade pública: a qualquer momento, sem nenhum interesse comercial, divulga assuntos de interesse da comunidade: ora é um concurso que se realiza em determinada repartição, ora é um cidadão que procura um

filho desaparecido, em outras ocasiões é um apelo dramático do locutor, no sentido de que se forneça determinado remédio não encontrado nas drogarias e nos hospitais, remédio esse que imediatamente chega ao local que se visa a atender.

Por isso tudo, acho que esta data, grata não apenas ao **Jornal do Brasil**, mas ao Senado também, não poderia passar sem este registro.

Agora, nestes poucos minutos que V. Ex.^a me deferiu, de acordo com o artigo 163, queria dar notícia ao Senado de haver a Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga o preço de custo das viaturas nacionais, sofrido uma alteração, de vez que o seu Relator, Senador Vicente Augusto, interrompeu o seu trabalho, em virtude de ter assumido o titular da cadeira. Assim, o trabalho não pôde prosseguir, mas já na semana vindoura estaremos a postos, e eu, que fui designado seu novo Relator, estou coligindo todo o material necessário para que, com o compromisso de honra, esta CPI não fique sem o seu objetivo devidamente colimado.

Desejamos levar avante nossa tarefa sem parti pris e, pelo processo de investigação direta, obter dados necessários para que o País conheça, de fato, quanto custa a fabricação de um automóvel, trator ou outro veículo.

Relativamente a esta matéria, Sr. Presidente, queria salientar o seguinte:

Com bastante alarde, a Volkswagen do Brasil publicou pela imprensa que vai efetuar investimentos, da ordem de 180 bilhões de cruzeiros, para aumento da sua produção de automóveis, no triênio 1965-1968 ("Manchete" de 14-8-1965). Por outro lado, na revista "Visão", de 13-11-1964, página 5, publicou que tem um lucro de Cr\$ 46.100 por veículo vendido.

O conhecimento de todos esses dados fantásticos levou-me a analisá-los e conjugá-los, com o objetivo de tornar-me um entusiasta daquela empresa. Qual não foi minha surpresa! A minha consciência foi traída. Fiquei decepcionado comigo mesmo. Queria tornar-me um fã incondicional da Volkswa-

gen e vejam o que me acontece: descubro que aquela empresa aparentemente organizada, que fabrica automóveis de tão boa qualidade e de tão alto preço, carece, no Brasil e no Exterior, de economistas, de financistas, etc., porquanto declarou que somente tem de lucro por unidade vendida Cr\$ 46.100, e vai investir Cr\$ 180 bilhões, para produzir, com esse investimento, 300 carros por dia, aumentando, dêsse modo, a sua produção diária para 600 unidades.

Foi aí que iniciou minha curiosidade e procedi aos cálculos constantes do quadro a seguir, encontrando verdadeiro fenômeno financeiro, ou seja, para produzir 300 carros por dia, em 25 dias de trabalho por mês, teríamos 7.500 carros por mês e 90.000 por ano. Ora, segundo a Volkswagen, o seu lucro por unidade é de Cr\$ 46.100, o que, multiplicado pela produção anual relativa ao investimento que vai ser aplicado, apresentou-se a cifra de 4 bilhões e 149 milhões de cruzeiros de lucro

sobre o capital a investir. Ou, em outras palavras, o capital a investir renderá juros de 2,3% ao ano, notem bem, 2,3% ao ano e de 0,19% ao mês. Se, com base em cálculos dessa natureza, é apurado o lucro dos veículos Volkswagen, então o assunto é muito sério Acredite quem quiser neste fenômeno financeiro. Eu, não!!

Sr. Presidente, encaminho a V. Ex.^a o quadro a que aludi no meu discurso, insistindo que a Comissão Parlamentar de Inquérito, com o roteiro a ser elaborado, ainda nesta semana, para ser submetido ao Plenário, poderá iniciar, sem demora, sua investigação, já que seu prazo é amplo, e a pressa, que poderíamos ter, não viria, de maneira nenhuma, beneficiar nosso objetivo, que é apurar a verdade referente a esse assunto do preço verdadeiro do custo dos automóveis.

Sr. Presidente, voltarei ao assunto em breve. (Muito bem! Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VASCONCELOS TORRES
EM SEU DISCURSO

"PLANO DE EXPANSÃO" — 1965 a 1968

Aumento da Produção Diária Unidades	Investimento a Realizar em Cr\$ Bilhões	Lucro por veículo vendido em Cr\$	Estimativa da produção anual (mês = 25 dias) Unidades	Lucro pela venda anual em Cr\$ Bilhões	Juros do capital investido — apurado com base na venda	
					Ao Ano	Ao Mês
300 (de 300 p/600)	180	46.100	90.000	4.149.000 (quatro bilhões cento e quarenta e nove milhões)	2,3%	0,19%

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Joaquim Parente — José Bezerra — Manoel Villaça — Barros Carvalho — Silvestre Péricles — José Leite — Miguel Couto — Nogueira da Gama — José Feliciano — Mello Braga — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

A Mesa associa-se às oportunas e justas homenagens com que tantos dos mais autorizados líderes da Casa assinalam a passagem do 30.º aniversário da Rádio Jornal do

Brasil, que tão destacados serviços vem prestando ao Senado da República e ao Congresso Nacional, na divulgação do seu dedicado e perseverante labor em benefício do povo brasileiro. (Pausa.)

Está encerrada a hora do Expediente. Antes, porém, de passarmos à Ordem do Dia, a Presidência tem a seguinte comunicação a fazer:

A Presidência comunica ao Senado que recebeu do Senhor Presidente da República, em data de ontem, a Mensagem, que tomou

o n.º 12, de 1965 (C.N.), acompanhada de Projeto de Lei, para tramitação nos termos do parágrafo único do art. 4.º do Ato Institucional.

Esse projeto dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências.

Para a designação da Comissão Mista que sobre a matéria deverá emitir parecer e demais providências previstas no art. 1.º da Resolução n.º 1, de 1964, do Congresso Nacional, a Presidência convoca Sessão Conjunta, a realizar-se hoje, às 21 horas.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Sobre a mesa ofícios, que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

OFÍCIOS

Em 10 de agosto de 1965

Senhor Presidente:

Achando-se licenciados os Senhores Senadores Antônio Carlos e Eurico Rezende, representantes, nesta Comissão, da União Democrática Nacional, respectivamente, como titular e suplente, solicito se digne Vossa Excelência de designar-lhes substitutos, na forma do disposto no art. 77, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Josaphat Marinho, Presidente eventual da Comissão de Redação.

Em 10 de agosto de 1965

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 73-A do Regimento Interno, que esta liderança indica o Sr. Senador Heribaldo Vieira para substituir, na Comissão Especial de Projeto de Emenda à Constituição n.º 6, de 1964, o Sr. Senador Eurico Rezende, durante a licença a este concedida.

Atenciosas saudações. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Fica designado, para ambas as comissões, o nobre Senador Heribaldo Vieira.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 534, DE 1965

Senhor Presidente:

Transcorre no dia 8 de setembro vindouro o 50.º aniversário da morte do Senador José Gomes Pinheiro Machado.

Considerando os relevantes serviços prestados à República pelo emérito rio-grandense, que exerceu, inclusive, a Vice-Presidência desta Casa, requeremos que, ouvido o Plenário, o Senado Federal

- a) designe uma Comissão para, na Guanabara, participar das homenagens que serão tributadas à memória do ilustre brasileiro, naquela data;
- b) destine a Hora do Expediente da Sessão do mesmo dia para que a Casa, por igual, reverencie solenemente a memória do insigne patriota.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1965.

— Guido Mondin — Pedro Ludovico —
Gastão Müller — Aloysio de Carvalho —
Barros Carvalho — Irineu Bornhausen —
Cattete Pinheiro — Menezes Pimentel —
Wilson Gonçalves — Heribaldo Vieira —
José Ermírio — Josaphat Marinho — Eduar-
do Assmar — Lobão da Silveira — Goldwas-
ser Santos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Em consequência da deliberação do Plenário, a Hora do Expediente da Sessão do dia 8 de setembro será dedicada às comemorações do cinquentenário da morte do Senador José Gomes Pinheiro Machado.

Passa-se à Ordem do Dia.

Os três primeiros itens da Ordem do Dia dependem de votação em escrutínio secreto. Assim sendo, na forma regimental, serão votados ao final.

Passa-se ao item 4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 978, de 1965, das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 145, de 1965 (número 2.874-M/65, na Casa de origem), que institui o novo Código Florestal.

Em discussão a redação final.

O Sr. Aloysio de Carvalho:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero registrar que foi feita a correção da Emenda n.º 14.

A matéria estêve na Ordem do Dia da Sessão de ontem e foi retirada, justamente, para que se fizesse o acréscimo do parágrafo único omitido. De modo que, agora, a emenda está em termos de ser aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.) Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados e, para acompanhá-lo, naquela Casa do Congresso Nacional, designo o Sr. Senador José Ermírio, relator da matéria na Comissão de Agricultura.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1965 (número 2.874-B/65, na Casa de origem), que institui o novo Código Florestal.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 2, de Plenário)
Ao parágrafo único do art. 5.º

Dê-se ao parágrafo único do art. 5.º a seguinte redação:

“Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques nacionais, estaduais e municipais.”

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CA)
Ao art. 14

Ao art. 14, acrescentem-se as seguintes alíneas:

- “d) prescrever normas que visem à proteção e à preservação de madeira de lei, incentivando seu plantio em regiões de fácil acesso e escoamento;
- e) promover plantio, em terras consideradas fracas, da variedade ellioti, ou outras congêneres, e nas terras havidas como boas da araucaria *braziliensis* (pinho do Paraná).”

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 3, de Plenário)
Ao art. 20

Acrescente-se ao art. 20 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida, além da produção da qual participe.”

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 4, de Plenário)
Ao art. 22

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22 — A União fiscalizará, diretamente, pelo órgão executivo específico

do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis."

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 5, de Plenário)

Ao art. 23

Localize-se o art. 23 após o art. 38, renumerando-se os demais.

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 6, de Plenário)

Ao art. 23

Acrescente-se ao art. 23 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal."

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 7, de Plenário)

A alínea d do art. 27

Dê-se à alínea d do art. 27 a seguinte redação:

"d) causar quaisquer danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas."

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 8, de Plenário)

Ao art. 27

Acrescente-se ao art. 27 a seguinte alínea:

"q) transgredir quaisquer das determinações ou restrições constantes desta Lei ou da sua regulamentação."

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 9, de Plenário)

Ao art. 35

Acrescente-se ao art. 35 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — As ações por crimes ou contravenções, de natureza florestal, terão prioridade de instrução e julgamento sobre todas as demais e, na autuação, far-se-ão constar observações de "Urgência" e "Crime Florestal" ou "Contravenção Florestal."

EMENDA N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 11, de Plenário)

Ao caput do art. 37

Dê-se ao caput do art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 — As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram, desde que, a partir do prazo de 1 (um) ano, o proprietário presente, e tenha aprovado pelo Poder Público, plano técnico de exploração da área florestada, caso seja isso economicamente possível, a critério da autoridade florestal."

EMENDA N.º 11

(Corresponde à Emenda n.º 10, de Plenário)

Ao art. 37, § 2.º

Dê-se ao § 2.º, do art. 37, a seguinte redação:

"§ 2.º — As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento."

EMENDA N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 12, de Plenário)

Ao art. 43

"Art. 43 — Fica mantido o Conselho Florestal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira.

Parágrafo único — A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal,

integrado no máximo por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo."

EMENDA N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 13, de Plenário)
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — Ficam isentos do imposto de renda os rendimentos provenientes da exploração de florestas plantadas para fins econômicos."

EMENDA N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 15, de Plenário)
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação. Parágrafo único — Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprêgo do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução."

EMENDA N.º 15

(Corresponde à Emenda n.º 16, de Plenário)
Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. — As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

- a) diretos;
- b) arrendatários parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestadas, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
- c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato."

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Passa-se ao item 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi,

que determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição, e dá outras providências (projeto aprovado em primeiro turno, com emenda, em 10 do mês em curso), tendo Parecer sob n.º 119, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido.

Em discussão a matéria, em segundo turno. Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão sem emenda, e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a matéria dada como aprovada, independentemente de votação, de acordo com o art. 272-A, do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 19, DE 1964

Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os recursos de que trata o artigo 199 da Constituição da República serão aplicados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) mediante um plano de objetivos gerais, regionais, setoriais e locais, a curto ou a longo prazo, conforme a natureza, as peculiaridades, a conveniência e a destinação dos serviços que pretende executar ou que lhe forem propostos e que apresentem probabilidade de formar, fortalecer ou assegurar bases para o desenvolvimento imediato ou subsequente da região.

Art. 2.º — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia empregará os recursos a que se refere o artigo anterior somente dentro da área amazônica delimitada no art. 2.º, da Lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953, e o fará em harmonia com os governos locais, diretamente ou mediante convênio, acordo ou contrato com entidades públicas ou particulares.

Art. 3.º — Anualmente, o Orçamento da União consignará à SPVEA, através do Ministério da Fazenda, o valor da dotação resultante da percentagem prevista no art. 199 da Constituição, destacando parcela global para custeio das despesas gerais de administração e, para despesas de investimento, totais percentuais em proporção à área amazônica de cada unidade geopolítica, conforme a delimitação traçada no art. 2.º, da Lei número 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

As importâncias atribuídas a cada unidade geopolítica regional serão empregadas em objetivos que visem a pesquisas e solução de problemas de alimentação, saúde, habitação, abastecimento de água, esgotos, educação, energia, luz, transportes, comunicações, portos, navegabilidade de vias, povoamento, pecuária, silvicultura, atividades agrícolas, organização sócio-econômica e outros cuja finalidade seja promover o aproveitamento, o aprimoramento, a exploração, a organização e a defesa das riquezas naturais da região, bem como a implantação de empreendimentos e serviços básicos para o desenvolvimento da Amazônia e conseqüente elevação do nível e das condições gerais de vida das suas populações.

Art. 4.º — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia elaborará e, até quinze (15) dias antes do início de cada exercício financeiro da União, submeterá ao Poder Executivo, para aprovação mediante decreto, o Plano de Aplicação de que trata esta Lei, com as especificações relativas a cada unidade geopolítica, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores.

Art. 5.º — Uma vez publicado o decreto aprobatório, o Tribunal de Contas fará o registro dos créditos orçamentários destinados à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 6

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1960, que dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado, tendo Pareceres (ns. 304 a 308, de 1965) das Comissões: de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: favorável, com a emenda que oferece sob n.º 1-CCJ; 2.º pronunciamento; solicitando audiência do Ministério da Fazenda; 3.º pronunciamento (diligência não atendida): pelo arquivamento; de Finanças — 1.º pronunciamento: solicitando reexame da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: pelo arquivamento.

Em seu primeiro parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda ao projeto.

Em segundo pronunciamento (Parecer n.º 307-65), declarou-o ultrapassado, em virtude da aprovação de outros, de iniciativa do Poder Executivo, e aconselhou o seu arquivamento.

A Comissão de Finanças também se manifestou pelo arquivamento.

De acôrdo com o Regimento (art. 136, § 1.º), considera-se pela rejeição o parecer, pelo seu arquivamento.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, que opinam pelo arquivamento do projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto está rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 3, de 1960

Dispõe sobre autorização para emissão de papel-moeda de curso forçado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nenhuma emissão de papel-moeda de curso forçado poderá ser feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. 2.º — A proposta de cada emissão conterà os dados necessários à sua justificação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Item 7

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1964, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que dispõe sobre a equiparação, ao crime de contrabando ou descaminho, o deslocamento de café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, tendo Pareceres: I — Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: n.º 329, de 1965, pela juridicidade e constitucionalidade, sugerindo audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio, por intermédio da Comissão de Indústria e Comércio; 2.º pronunciamento: n.º 332, de 1965, pela aprovação — da Comissão de Indústria e Comércio — 1.º pronunciamento: n.º 330, de 1965, solicitando audiência dos Ministérios da Justiça, da Fazenda e da Indústria e Comércio; — 2.º pronunciamento: n.º 331, de 1965, favorável. II — Sobre as emendas de Plenário (n.ºs 1 a 9): da Comissão de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: n.º 858, de 1965, pela aprovação das de ns. 1, 2 (com subemenda), 3 (com subemenda), 4, 6 (com modifica-

ção) e 9; pela rejeição das de ns. 5 e 8; — 2.º pronunciamento (sobre a Emenda Substitutiva da Comissão de Indústria e Comércio): n.º 860, de 1965, pela aprovação, com as subemendas, que apresenta sob ns. 1 e 2-CCJ — da Comissão de Indústria e Comércio: n.º 859, de 1965, pela aprovação das de ns. 1, 2 (com subemenda da CCJ), 3 (com subemenda da CCJ), 4, 6 (em parte) e 9; pela rejeição da de n.º 7, pela prejudicialidade das de ns. 5 e 8 e apresentando Emenda Substitutiva, consubstanciando as emendas aceitas.

A matéria está em fase de votação. Tem preferência regimental o Substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, com as respectivas subemendas.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio, sem prejuízo da subemenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

É o seguinte o substituto aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Ao Projeto de Lei do Senado n.º 31/64)

Art. 1.º — A exportação de café de produção nacional só poderá ser feita pelos portos e pontos do território nacional fixados pelo Instituto Brasileiro do Café, na forma da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Art. 2.º — É assimilado ao crime de contrabando ou descaminho, para os efeitos da sanção prevista no art. 334 do Código Penal, o deslocamento do café, no território nacional, seja qual fôr o meio de transporte, sem que esteja instruído com a documentação exigida pelo Instituto Brasileiro do Café, na forma da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

Parágrafo único — Incidem na sanção a que se refere este artigo os transportadores de café e todos quantos estiverem ligados à transação.

Art. 3.º — No caso da infração a que se refere o artigo anterior, aplica-se a pena estabelecida no art. 334 e seu parágrafo 2.º, do

Código Penal, além de multa equivalente ao café apreendido, fixada na base do preço oficial em vigor na data da apreensão.

Parágrafo único — Sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, os infratores não terão direito à restituição do café apreendido, cuja propriedade reverterá em favor do Instituto Brasileiro do Café.

Art. 4.º — Fica, também, assimilado ao crime de contrabando ou descaminho o desvio, para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café, do café remetido de um para outro ponto do território nacional.

Art. 5.º — As infrações e apreensões serão processadas mediante auto lavrado pelos fiscais do Instituto Brasileiro do Café e, na sua falta ou omissão, por quaisquer agentes do poder público empenhados na repressão ao contrabando.

§ 1.º — Nos autos serão consignados o dia, hora e local da diligência, os nomes dos remetentes e dos consignatários da mercadoria ou de seus proprietários, transportadores, pessoas físicas ou jurídicas, com a descrição do café e dos veículos transportadores, de forma a identificá-los.

§ 2.º — Lavrado o auto, e não se declarando ciente o infrator ou seu representante legal, caberá à autoridade autuante certificar essa recusa. Neste caso, far-se-á a intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, publicado no "Diário Oficial" da União, e, simultaneamente, no "Diário Oficial" do Estado, Território, ou Município, onde tenha ocorrido a infração.

§ 3.º — Terá o autuado o prazo de 20 (vinte) dias para se defender, contado de sua ciência ou da publicação oficial do edital de intimação.

§ 4.º — Observado o disposto nos parágrafos anteriores, o processo será encaminhado ao Juiz competente, para efeito de instauração da ação penal respectiva.

§ 5.º — As decisões condenatórias que passarem em julgado serão registradas no Instituto Brasileiro do Café, em livro próprio, para efeito de incorporação ao patri-

mônio da autarquia dos cafés apreendidos ou de multa depositada e, ainda, para cobrança desta, quando não tiver sido depositada previamente.

§ 6.º — Apurada a responsabilidade na forma prevista neste artigo, o presidente do Instituto Brasileiro do Café enviará cópia do processo administrativo ao Juiz competente para instauração do processo criminal cabível.

Art. 6.º — Aos cafés encontrados em abandono ou em qualquer depósito, desacompanhados da documentação a que se refere o artigo 2.º, aplicam-se os dispositivos da presente Lei.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Em votação as subemendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

São as seguintes as subemendas aprovadas:

SUBEMENDA N.º 1—CCJ

Ao art. 3.º

Suprimam-se as palavras

"e seu parágrafo 2.º...".

SUBEMENDA N.º 2—CCJ

Ao art. 5.º

Suprima-se o § 4.º.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido, para o segundo turno regimental.

Item 8

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1965, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôres, que torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional, tendo Pareceres, sob números 801, 802, 803

e 804, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça, pela rejeição; Relações Exteriores, pela audiência das Comissões: de Economia e de Finanças; de Economia, pela rejeição; de Finanças, pela rejeição.

Em discussão o projeto.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES: (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quem me tem ouvido falar com uma constância que poderia dizer impressionante e uma coerência irrepreensível sobre o problema da indústria automobilística, poderia pensar que ajo com *parti pris*, com má vontade, com espírito demolidor. Poderia mesmo alguém mais apressado julgar da existência de uma implicância, de uma teimosia, o que seria uma estultice, seria uma atitude sem nexo a de um brasileiro, parlamentar, levantar-se contra uma indústria que, inegavelmente, presta, de certo modo, bons serviços ao País.

O que tem norteado a minha atitude é o desejo de saber até que ponto essa indústria oculta ao País, de maneira geral, aquelas estatísticas que desejamos conhecer a respeito do preço da fabricação dos seus veículos. Ninguém conseguiu devassar isso.

Existe agora uma Comissão de Inquérito instalada, com apoio unânime do Senado, mas quem sabe poderemos concluir que foi impossível descobrirmos esse preço; pelo menos terá sido uma conclusão a respeito desse mistério indevassável.

Sómente para demonstrar que não tenho *parti pris* é que apresentei o projeto em discussão, determinando que nas representações do Brasil no exterior, nos escritórios comerciais, os veículos usados pelos nossos diplomatas e representantes sejam de fabricação nacional, a exemplo do que acontece em todos os países que têm indústria semelhante à nossa.

Agora, vejo que a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário ao pro-

jeto. Sr. Presidente, custa crer. Ainda se eu estivesse obrigando um diplomata a comprar carro nacional, aí sim. Mas a lei é normativa apenas, inclusive levando boa propaganda do País. Temos, permanentemente, navios do Lóide e outras empresas que trafegam para o exterior que poderiam levar os carros e as peças para serem repostas, se porventura faltassem. Sr. Presidente, vejo então que não sou eu quem tem essa possível implicância com a indústria automobilística...

Lavo a minha testada. Procuo demonstrar — é esse o objetivo que me traz à tribuna — o desejo de prestigiar, no limite do possível, o nosso País e fazer propaganda de sua indústria automobilística. Internamente, aponto os seus defeitos, mas lá fora quero que saibam que o Brasil fabrica carros, alguns deles de primeira qualidade, embora, aqui, de preços extorsivos.

As Comissões não entenderam o meu objetivo e não quero, de maneira alguma, desmerecer o voto dado no Plenário. Quero salientar o meu propósito de que projeto desta natureza ser derrotado é uma pena, porque seria uma oportunidade a mais para demonstrar a nossa colaboração positiva com essa indústria, não quanto aos favores escusos que a indústria recebeu e dos quais não presto, nem prestará contas. Entretanto, a aprovação do projeto nos credenciaria a dela obter as informações que, até agora, não nos chegaram às mãos.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente, aguardando que este projeto, que será sepultado, não sem manifestação de pesar, possa ser, em outra oportunidade, reexaminado pelo Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Continua em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, que tem parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, pela rejeição.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Voltará à Ordem do Dia para discussão em segundo turno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 9, DE 1965

Torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Tôdas as representações oficiais do Brasil, no exterior, sejam diplomáticas, comerciais, civis ou militares, ficam obrigadas ao uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Art. 2.º — Ao item V, do art. 7.º, da Lei n.º 2.145, de 29-12-53, modificado pelo art. 56, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — Não se consideram como bem de propriedade, para os efeitos deste artigo, os veículos-automóveis de propriedade dos funcionários da carreira diplomática e dos servidores públicos civis e militares, adquiridos no exterior e que não sejam de fabricação brasileira.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Pela ordem.) Sr. Presidente, agradeço ao Plenário a aprovação. Fui pessimista; só não retiro as palavras que há pouco proferi, porque, creio, elas impressionaram os Senadores presentes.

Assim, agradeço a todos que compareceram à Sessão de hoje a aprovação deste patriótico projeto e espero que a repitam, no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Passa-se à apreciação das matérias que dependem de escrutínio secreto.

Item 1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 948, 949 e 950, das Comissões de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

Na Sessão Extraordinária de 5 do corrente foi aprovado requerimento de destaque, de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, para rejeição do art. 6.º do projeto.

Em seguida, passando-se à votação do projeto, verificou-se a falta de número.

Vamos, pois, proceder à votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico, com exclusão do art. 6.º

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "sim" 25 Srs. Senadores e "não", 5 Srs. Senadores.

Houve duas abstenções.

Não se verificou o quorum.

Vai-se proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Responderam à chamada os seguintes Senhores Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Martins Júnior — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Joaquim Parente — Menezes Pimentel — José Bezerra — Manoel Villaça — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — Hermann Tôrres — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Paulo Barros — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto

Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — José Feliciano — Mello Braga — Celso Branco — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Não há, portanto, número para as votações.

Dêsse modo, ficam adiadas, para amanhã, as matérias constantes dos itens 1.º, 2.º e 3.º, da Ordem do Dia, que dependem de votação em escrutínio secreto.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21 horas, haverá Sessão Conjunta do Congresso Nacional para designação de Comissão Mista para apreciação de projeto de lei enviado pelo Executivo, e, às 21 horas e 30 minutos, haverá outra Sessão Conjunta, para apreciação de vetos presidenciais. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 948, 949 e 950, das Comissões de Segurança Nacional, de Projetos do Executivo e de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva, de 2.ª Classe, da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia,

nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (orais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 794, de 12 de março de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicita licença para instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário em votação secreta, com ressalvas dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1963, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, que revoga o art. 78 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Cívís e Militares, cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências), tendo Pareceres, sob n.ºs 288, 289 e 290, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela audiência do Ministério da Fazenda; 2.º pronunciamento — pela rejeição; de Economia, pela rejeição.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1964 (n.º 2.735, de 1961, na Casa de origem), que autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina, tendo Pareceres contrários, sob n.ºs 928 a 930, de 1965, das Comissões: de Saúde, de Educação e Cultura e de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1965 (n.º 1.918-A/64, na Casa de origem) que dispõe sobre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos termos da

Emenda Constitucional n.º 5, de 1961, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 938, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que apresenta, sob n.º 1—CF.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 254, de 1964 (n.º 2.504-C/60, na Casa de origem), que concede a inclusão da Escola de Serviço Social, anexa à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, tendo Pareceres favoráveis (n.ºs 897 a 899, de 1965), das Comissões: de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1964 (n.º 1.153, de 1963, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres de Plenário favoráveis ao projeto e à emenda (n.ºs 247, 931 e 932, de 1965), das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1964 (n.º 3.810-B/62, na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo Pareceres (n.ºs 933 a 937, de 1965), das Comissões de Serviço Público Civil — 1.º pronunciamento, pela rejeição; 2.º pronunciamento, favorável, com as Emendas que oferece, sob n.ºs 1 e 2—CSPC; de Finanças — 1.º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2.º pronunciamento (depois de cumprida a diligência), propondo a volta do Projeto à Comissão de Serviço Público Civil; 3.º pronuncia-

mento, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1965, n.º 1.690-C/60, na Casa de origem, que dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera os limites de idade previstos na Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 — Lei de Inatividade dos Militares, tendo Parecer favorável, sob n.º 840, de 1965, da Comissão de Segurança Nacional.

11

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou "vouchers", e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 923 e 924, de 1965, das Comissões: de Economia, favorável; de Finanças, favorável, sugerindo à Comissão de Redação, ao elaborar o texto final, substituir no art. 8.º a denominação "Superintendência da Moeda e do Crédito" por "Banco Central da República do Brasil".

12

Projeto de Resolução n.º 85, de 1964, que suspende a execução do artigo 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 1.418, de 1964.) (Pausa.)

O Sr. Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa discurso, a fim de ser publicado, na

forma do disposto no art 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. VASCONCELOS TÓRRES:

Querendo ser mais realista do que o rei, a Administração do IAPFESP, ainda no Rio de Janeiro, acaba de demitir 43 funcionários interinos, servindo em Brasília há mais de três anos.

Nesta hora difícil, quando todos apertamos os cintos, num sentido de compreensão pelas medidas antiinflacionárias que vêm sendo tomadas pelo Governo e este, por sua vez, subvenciona a indústria e o comércio com diminuição de impostos e financiamento para produção e aquisição de utilidades, com a intenção de evitar o desemprego, vem um de seus órgãos e aumenta o problema do desemprego numa cidade já tão sacrificada.

O comércio incipiente e a indústria quase nenhuma de Brasília não têm condições de acolher aqueles chefes de família.

E esses pobres funcionários interinos, todos com os vencimentos iniciais, vão começar a passar fome com suas mulheres e filhos. São escriturários, motoristas, serventes, atendentes, que há três anos vinham servindo com humildade e eficiência. Que para Brasília vieram e aqui organizaram suas vidas, não

tendo mais para onde retornar. Não têm, sequer, o dinheiro para as passagens, porque já não têm o indispensável para comer!

Por que tanta maldade? Não foi isto que o Presidente da República desejou que seus auxiliares fizessem e, tão somente em Brasília, às vésperas da criação do Ministério da Previdência.

Esse Instituto nenhuma economia vai fazer com a demissão desses pequenos servidores. Foram elas feitas de maneira impensada e de forma irregular e a Justiça, que ainda merece a confiança de nosso povo, irá anulá-las, obrigando o IAPFESP a readmiti-los, pagando os atrasados e as despesas judiciais.

Se é a título de economia, por que demitem 43 e nomeiam 70?

Isto não é economia, mas desperdício. Economia teria sido resolver o problema das obras paralisadas em Brasília, que ocasionam milhões de cruzeiros de prejuízo e caracterizam a incapacidade administrativa de administradores que jamais puseram os pés em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)

**115.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 11 de agosto de 1965**

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Edmundo Levi —
Martins Júnior — Cattete Pinheiro —
Lobão da Silveira — Eugénio Barros —
— Menezes Pimentel — Manoel Villaça
— Pessoa de Queiroz — José Ermírio
— Hermann Tôrres — Heribaldo
Vieira — Júlio Leite — José Leite —
Aloysio de Carvalho — Paulo Barros —
Raul Giuberti — Miguel Couto — Aarão
Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Au-
rêlio Vianna — Nogueira da Gama —
Lino de Mattos — Moura Andrade —
José Feliciano — Pedro Ludovico — Nel-
son Maculan — Mello Braga — Celso
Branco — Guido Mondin — Daniel
Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE
5 DO MÊS EM CURSO:**

**I — De agradecimento de comunicações
sobre deliberações do Congresso Na-
cional:**

N.^o 298/65 (n.^o de origem 557) com
referência ao veto presidencial
ao Projeto de Lei n.^o 1/65 (CN)

que incorpora os Cursos da Cam-
panha de Formação de Geólogos
a Universidades Federais;

N.^o 299/65 (n.^o de origem 558) com
referência ao veto ao Projeto de
Lei da Câmara n.^o 225/65 (n.^o
2.300-B/64, na Casa de origem)
que dispõe sobre a liquidação, por
acôrdo, das desapropriações efe-
tuadas no Nordeste e dá outras
providências;

N.^o 300/65 (n.^o de origem 559) com
referência ao veto ao Projeto de
Lei da Câmara n.^o 173/64 (n.^o
333-B/63, na Casa de origem) que
isenta o Instituto de Previdência
do Estado de Pernambuco de im-
postos e taxas federais de qual-
quer natureza que incidam ou ve-
nham a incidir na compra de
ações da firma "Empreendimen-
tos Santa Cruz S.A.", situada à
Rua do Sol n.^o 143, em Recife;

N.^o 301/65 (n.^o de origem 560) com
referência ao Projeto de Lei da
Câmara n.^o 111/65 (n.^o
22.752-B/65, na Casa de origem)
que autoriza o Poder Executivo a
alterar, por decreto, a parte fixa
da remuneração dos Corretores de
Navios;

N.^o 302/65 (n.^o de origem 561), com
referência ao veto ao Projeto de
Lei da Câmara n.^o 192/64 (n.^o
2.661-B/61, na Casa de origem),
que federaliza o Instituto Borges
da Costa, ex-Instituto do Radium
do Estado de Minas Gerais;

N.^o 303/65 (n.^o de origem 562), com
referência ao veto ao Projeto de

Lei da Câmara n.º 126/63 (n.º 2.570/61, na Casa de origem), que federaliza o Instituto de Música da Bahia e dá outras providências;

N.º 304/65 (n.º de origem 563), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 236/64 (n.º 942-B/63, na Casa de origem) que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

N.º 305/65 (n.º de origem 564), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 248/64 (n.º 2.351-B/64, na Casa de origem) que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza;

N.º 306/65 (n.º de origem 565), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 206/64 (n.º 2.200-B/64, na Casa de origem) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;

N.º 307/65 (n.º de origem 566), com referência ao veto ao Projeto de Lei que se transformou na Lei n.º 4.531, de 8 de dezembro de 1964, que fixa os vencimentos de Membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União e dá outras providências;

N.º 308/65 (n.º de origem 567), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6/64 (n.º 2.569-C/61, na Casa de origem) que federaliza o Conservatório

Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências;

N.º 309/65 (n.º de origem 568), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 242/64 (n.º 2.349-B/64, na Casa de origem) que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadrienais de Obras para implantação do Plano Nacional de Viação;

N.º 310/65 (n.º de origem 569), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 144/63 (n.º 3.272-B/61, na Casa de origem) que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua fabricação;

N.º 311/65 (n.º de origem 570), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 251/64 (n.º 817-B/59, na Casa de origem) que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro;

N.º 312/65 (n.º de origem 571), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11/64 (n.º 2.439-A/64, na Casa de origem) que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, de área pertencente à União, para aproveitamento agrícola;

N.º 313/65 (n.º de origem 572), com referência ao veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 78/64 (n.º 4.245-D/62, na Casa de origem) que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País e dá outras providências.

II — De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos promulgados :

N.º 314/65 (n.º de origem 573), com referência ao Decreto Legislativo n.º 65/65;

N.º 315/65 (n.º de origem 574) com referência ao Decreto Legislativo n.º 66/65;

N.º 316/65 (n.º de origem 575) com referência ao Decreto Legislativo n.º 67/65;

N.º 317/65 (n.º de origem 576) com referência ao Decreto Legislativo n.º 68/65.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil :

Ofício n.º 337/SRP/65, de 4 do corrente, com referência ao Requerimento n.º 433/65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

II — do Sr. Ministro da Educação e Cultura :

Aviso n.º 1.251, de 6 do corrente, com referência ao Requerimento n.º 128/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

III — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas :

Avisos de 5-8-1965

N.º B-232, com referência ao Requerimento n.º 237/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-234, com referência ao Requerimento n.º 233/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-235, com referência ao Requerimento n.º 92/65, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

N.º B-236, com referência ao Requerimento n.º 237/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-243, com referência ao Requerimento n.º 231/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-244, com referência ao Requerimento n.º 235/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-252, com referência ao Projeto de Lei do Senado n.º 72/64, do Sr. Senador José Ermírio de Moraes;

N.º B-253, com referência ao Projeto de Lei do Senado n.º 26/65, do Sr. Senador Antônio Carlos;

N.º B-256, com referência ao Requerimento n.º 346/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-258, com referência ao Requerimento n.º 288/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-260, com referência ao Requerimento n.º 234/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-264, com referência ao Requerimento n.º 253/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Avisos de 6-8-65

N.º B-265, com referência ao Requerimento n.º 310/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-267, com referência ao Requerimento n.º 251/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-268, com referência ao Requerimento n.º 221/65, do Sr. Senador Nelson Maculan;

N.º B-269, com referência ao Requerimento n.º 261/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

N.º B-230, de 5 do corrente, com referência ao Requerimento n.º 367/65, do Sr. Senador Adalberto Sena;

N.º B-272, de 6 do corrente, com referência ao Requerimento n.º .. 313/65, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

OFÍCIOS
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUI
DIPLOMA

"Visto: 11-8-1965

Auro Moura Andrade
Presidente do Senado
Federal"

O Desembargador **MANOEL FELÍCIO PINTO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, etc :

Faço saber que, da Ata Final da Apuração das eleições federais realizadas, nesta Circunscrição, no dia 7 de outubro do corrente ano, consta terem sido apurados 366 436 votos para Suplente de Senador da República, e porque foi eleito Suplente do Senador José Cândido Ferraz, sob a legenda Oposições Coligadas, o candidato Manoel da Silva Dias com 119 842 votos, é conferido e expedido, nos termos do artigo 118 do Código Eleitoral, o presente Diploma ao referido candidato, para que possa investir-se no mencionado cargo e exercê-lo durante o período de ... 31-01-1963 a 31-01-1971.

Teresina, 31 de dezembro de 1962. — Manoel Felício Pinto, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

**DO SR. MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,
COMO SEGUE:**

Of. 338/SRP/65

em 4 de agosto de 1965

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senhor Presidente da República resolveu con-

siderar insubsistentes as Mensagens n.º 400, de 9 de junho último, e n.º 489, de 6 de julho do corrente ano, que submeteram, respectivamente, os nomes dos Senhores Moacyr Araújo Pereira e Aluísio Lins de Vasconcelos Chaves, para Membros dos Conselhos Administrativos da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e do Pará, em face da Lei n.º 4.278, de 14 de julho de 1965, que em seu artigo 81, parágrafo único, revogou o dispositivo legal determinante da audiência do Senado Federal em tais casos.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração. — Luiz Viana Filho, Ministro Extraordinário Para Assuntos do Gabinete Civil.

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA
DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A
REVISÃO DO SENADO AUTÓGRAFO
DO SEGUINTE PROJETO:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 26, DE 1965

(N.º 208-B/65, na Casa de origem)

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas da União, do Convênio celebrado, em 30 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É determinado ao Tribunal de Contas da União registrar o Convênio n.º 01/64-69, celebrado, em 30 de março de 1964, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, mantenedora da Escola São Carlos, de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, NOS SEGUINTE TERMOS:

Brasília, 10 de agosto de 1965.

N.º 02102

Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.841-B, de 1965.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.841-B, de 1965, que dispõe sobre financiamento de papel de imprensa, cria o Grupo Executivo da Indústria do Livro — GEIL — e dá outras providências:

Onde se lê :

“Art. 13 —

VIII — O Presidente do Sindicato Nacional dos Editores;”

Leia-se:

Art. 13 —

VIII — O Presidente do Sindicato Nacional dos Editores de Livros.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho — 1.º-Secretário.

Brasília, 10 de agosto de 1965.

N.º 02103

Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.899-B, de 1965.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.899-B, de

1965, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Escolas Técnicas Federais e Universidades.

Onde se lê :

“Art. 1.º — As Universidades e as Escolas Técnicas, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.”

Leia-se :

“Art. 1.º — As Universidades e as Escolas Técnicas da União, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, sediadas nas capitais dos Estados, serão qualificadas de federais e terão a denominação do respectivo Estado.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.

Brasília, 10 de agosto de 1965.

N.º 02104

Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.901-B, de 1965.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.901-B, de 1965, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais e dá outras providências:

Onde se lê :

“Art. 1.º — Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregados rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, e modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.140, de 21 de setem-

bro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.”

Leia-se :

“Art. 1.º — Para efeito de cobrança do imposto sindical dos empregadores rurais não organizados sob a forma de sociedade com capital registrado, entender-se-á como capital o valor adotado para lançamento do imposto territorial das terras do imóvel explorado, aplicando-se sobre este as percentagens da tabela progressiva de que trata o art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e modificado pelo art. 1.º da Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no art. 16 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.

Brasília, em 11 de agosto de 1965

N.º 02131

Assunto: Retifica autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.908-A, de 1965.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei n.º 2.908-A, de 1965, conforme errata da Redação Final, publicada no Diário do Congresso Nacional.

Onde se lê:

“Art. 1.º — Ficam alterados, na forma que se segue, as dotações constantes do Anexo 4.0.00 — Poder Executivo, Sub-anexo 2.21.00 — Ministério da Saúde, do Orçamento-Geral da União, aprovado pela Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964;”

Leia-se:

“Art. 1.º — Ficam alterados, na forma que se segue, as dotações constantes do

Anexo 4.0.00 — Poder Executivo, Sub-anexo 4.21.00 — Ministério da Saúde, do Orçamento-Geral da União, aprovado pela Lei n.º 4.539, de 10 de dezembro de 1964;”

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1.º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

N.º 535, DE 1965

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, requerio sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas e ao Sr. Diretor-Geral dos Correios e Telégrafos as seguintes informações:

- a) Se existe algum plano visando a criação de agências dos Correios e Telégrafos e extensão de redes telegráficas para o norte do Estado do Espírito Santo, incluindo as cidades de Montanha, Mucurici, Pinheiro e Sobrado;
- b) Em caso positivo, informar quais foram as providências tomadas, tendo em vista a execução do referido plano.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Raul Giuberti.

REQUERIMENTO

N.º 536, DE 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos

do Gabinete Civil da Presidência da República as seguintes informações:

- 1) Quais os planos para o retôrno para a Guanabara dos serviços e servidores do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP)?
- 2) Foi decidido, ou autorizado, por quem de direito, êsse retôrno?
- 3) Quais as divisões, setores ou seções do DASP que ainda funcionam na Guanabara? Onde funciona sua Diretoria-Geral?
- 4) Quais as seções, setores ou divisões que estão funcionando em Brasília?
- 5) Quais os setores, seções ou divisões que, depois de funcionarem em Brasília, retornaram para a Guanabara? Por quê?
- 6) Qual o número de servidores do DASP em exercício, respectivamente, na Guanabara e em Brasília?

Justificação

Tôda a Nação espera e confia na consolidação de Brasília. Essa consolidação, como é óbvio, depende quase que exclusivamente da disposição das autoridades governamentais. Enquanto muitas delas sinceramente trabalham e lutam nesse sentido, outras há que insistem e persistem numa verdadeira sabotagem, prejudicando a concretização desse legítimo anseio, quando esta Capital tem tudo para crescer e assumir, realmente, seu relevante papel na integração nacional.

Entre as repartições, segundo farto e já mais desmentido noticiário da imprensa, que teimam em desconhecer a nova Capital, está o DASP, órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República.

Segundo é notório, não contente em permanecer indefinidamente na Guanabara, ainda agora a Direção do DASP, não se sabe se autorizada por quem de direito, deu início a uma verdadeira operação-retôrno, retirando daqui serviços e servidores que já estavam funcionando a contento. Não po-

dem nos conformar com essa orientação, de modo que o presente requerimento, a par de solicitar esclarecimentos, significa nossa inconformidade frente a tão absurda e impatriótica medida.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— José Ermírio de Moraes.

REQUERIMENTO

N.º 537, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, se existem planos para maior intensificação do uso de fertilizantes como incentivo à produtividade agrícola, bem como a possibilidade de sua colocação no mercado consumidor a preços baixos para melhor rendimento das produções agrícolas.

Sala das Sessões, em de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO

N.º 538, DE 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e do Comércio — Instituto Nacional do Sal — se existem planos para aumentar a produção do sal no Nordeste do País, bem como o reaparelhamento dos sistemas de transporte e melhoria dos portos salineiros naquela região, a fim de que possa o produto ser colocado no mercado consumidor a preços competitivos.

Sala das Sessões, em de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres

REQUERIMENTO

N.º 539, DE 1965

Sr. Presidente:

Requero regimentalmente se officie ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, para que informe quais as razões por

que ainda não foi providenciado o reforço de energia elétrica solicitado pela Usina Santa Luiza, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Aarão Steinbruch.

REQUERIMENTO

N.º 540, DE 1965

Sr. Presidente:

Requeiro regimentalmente se oficie ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, no sentido de que informe quais os índices percentuais de aumento das taxas de consumo de energia elétrica nos diferentes Estados da Federação, desde a compra da AMFORP, bem como quais as razões que determinaram tais elevações.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Os requerimentos lidos não dependem de deliberação do Plenário. Serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 541, DE 1965

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

O Senador signatário requer, ouvido o Plenário, seja designado um membro da Casa, para representar o Senado Federal nas comemorações do transcurso do Dia do Alegre, no Estado do Espírito Santo, o qual transcorre em 15 de agosto corrente.

Justificação

O dia 15 de agosto é a data magna da cidade e Município de Alegre, comemorando-se o dia de Nossa Senhora da Penha,

constituindo-se em fato histórico do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Paulo Barros.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia. (Pausa.)

O nobre Senador Barros Carvalho, Líder do PTB, enviou à Mesa comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Brasília, 9 de agosto de 1965

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, a designação do Senhor Senador Edmundo Levi para Vice-Líder da Bancada, sem alteração do quadro atual.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Barros Carvalho, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

De autoria do Sr. Vasconcelos Tôrres há projeto de lei sobre a mesa que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 47, DE 1965

Dispõe sobre a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, aos vencimentos, salários e soldos de servidores públicos civis ou militares da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos vencimentos, salários e soldos dos servidores públicos civis e militares da União, da administração centralizada ou autárquica, aplicam-se os corretivos

de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acôrdo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 2.º — O Poder Executivo terá, a partir de cada publicação relativa à fixação de novos índices de correção, o prazo de 30 (trinta) dias para tornar efetiva a execução do disposto nesta Lei.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto tem por objetivo situar dentro de um mesmo plano de tratamento — no que tange à política de correção retributiva já estabelecida para os Parlamentares (Decreto Legislativo n.º 18, de 1964) — os servidores públicos da União, civis e militares, determinando que os seus vencimentos, salários ou soldos, também sejam objeto de reajustamentos, consoante os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, relativos à desvalorização da moeda e elevação do custo de vida.

Trata-se, como se vê, do reconhecimento de uma paridade moral, que se impõe em consequência da identidade causal que informa o problema.

De fato, no caso, não há como discriminar em favor desta ou daquela categoria, verificando-se que o aumento do custo de vida atinge a todos, sem distinção.

Decorrido mais de um ano da edição da última lei de aumento de vencimentos do funcionalismo público (Lei n.º 4.345, de 1964), apresenta-se verdadeiramente insustentável a situação dos servidores da União, civis e militares, à vista do enorme hiato que se abriu entre os valores de seus níveis retributivos e os índices de aumento progressivo do custo de vida.

De outro lado, não seria justo manter-se política de correção monetária apenas em relação às rendas do Estado, deixando estagnadas as dos seus delegados, uma vez que sobre elas recaem os ônus dessa medida.

Além do mais, adotada tal política em determinados setores da economia privada — alugueres, por exemplo — o impacto do reajustamento incidirá sobre os parques proventos do funcionalismo, agravando o seu estado de penúria e insolvência.

Assim, atentando-se para o fato de que já é uma realidade a prática de correções retributivas, julgamos de todo oportuna a providência consubstanciada no presente projeto.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Vasconcelos Tôrres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de projeto de emenda à Constituição.

É lido o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1965

O art. 90 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90 — O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado, cuja escolha só se efetivará se aprovada, por maioria absoluta, pelo Senado Federal.”

Justificação

O Poder Executivo interfere indireta e diretamente nas atividades do Poder Legislativo. No primeiro caso, porque se utiliza do veto, recusando ou modificando proposições votadas pelo Congresso Nacional; no segundo, porque tem iniciativa de leis e, atualmente, até impõe prazos. Na composição dos altos tribunais, Executivo e Legislativo são convergentes, sintetizando o Judiciário, por isso mesmo, a vontade popular na sua mais concordante manifestação.

2. Mas, enquanto o Executivo participa ativamente das funções do Legislativo, o Legislativo não toma parte, de nenhum modo, nas atividades do Executivo. Não chega a representar co-participação o fato de o Se-

nado aprovar as nomeações de certos funcionários, embora de altos escalões. Os Ministros de Estado, que supervisionam, dirigem, realizam efetivamente a política administrativa, que impõem à coisa pública o traço da sua orientação, das suas idéias, das suas concepções, são nomeados, sem qualquer formalidade, pelo Presidente da República, ao seu pleno arbítrio, como se o Chefe do Executivo fôsse um monarca temporário, absoluto, total e incontrolável no exercício do poder. Daí por que êsses Ministros, que nem ao menos se consideram obrigados para com o programa dos partidos a cujos quadros pertençam, agem em caráter estritamente pessoal, tentando o programa que concebem, ou nenhum, com reais prejuízos para a Nação e inevitável decepção do povo.

3. A emenda constitucional consubstanciada neste projeto não se contrapõe ao presidencialismo autêntico; objetiva, sim, considerando a harmonia dos Podêres, estabelecer amplo entrelaçamento entre o Legislativo e o Executivo, dando ensejo a que, assim como êste interfere ativamente nas funções daquele, aquêle participe, dentro do razoável, das responsabilidades dêste. E de tal entrosamento resultará acentuado grau de entendimento entre os ramos ativos do Poder Público, melhor sintetizando a vontade popular, de que promanam.

É como que a roboração da idéia tímida-mente contida no art. 63, I, do Estatuto Magno.

Brasília, 11 de agosto de 1965. — Edmundo Levi — Barros Carvalho — Júlio Leite — Vasconcelos Tôrres — Goldwasser Santos — José Ermírio — Heribaldo Vieira — José Feliciano — Mello Braga — Eduardo Assmar — Lino de Mattos — Lobão da Silveira — Martins Júnior — Celso Branco — José Bezerra — Nogueira da Gama — Cattete Pinheiro — Manoel Villaça — Pessoa de Queiroz.

“ O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

O projeto lido, subscrito por mais de um quarto dos membros do Senado, satisfaz os

requisitos estabelecidos na Constituição (art. 217, §§ 1.º, 5.º e 6.º), para ser recebido e submetido à consideração do Congresso Nacional, com tramitação prevista nos artigos 358 e 379, do Regimento Interno.

Será publicado e encaminhado oportunamente à Comissão Especial que fôr designada para sôbre êle se manifestar. (Pausa.)

O Senhor Senador Vasconcelos Tôrres enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2.º, do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso enviado pelo Senhor Senador Vasconcelos Tôrres:

O SR. VASCONCELOS TÔRRES:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi carta de um lavrador do Município de Itaguaí, relatando a situação difícil atravessada por aquêles que, particularmente, se entregam à produção da banana-prata. O missivista, Sr. Gregório Martins, residente no distrito de Coroa Grande, descreve o quadro com o realismo de quem sente, na carne, o problema. Daqui desta tribuna formulo veemente apêlo ao Exmo. Sr. Presidente da República e ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura para que providenciem, com urgência, a respeito.

A carta está concebida nos seguintes termos:

“Senador, em nome dos lavradores do Município de Itaguaí e de Mangaratiba, dedicados à lavoura de banana-prata, por intermédio desta vimos pedir a V. Ex.^a, como Senador e conhecedor das nossas necessidades, para pedir ao ilustre Sr. Presidente da República para examinar a exportação de banana, por que deu uma grande baixa no mercado, pois, até o mês de março, estávamos entregando no mercado da Guanabara um milheiro de banana-prata ao preço de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) e agora só nos querem pagar a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), nós reclamamos o preço e êles alegam dizendo que a banana é demais no mercado, porque o

Brasil parou a exportação para a Itália e Argentina. Assim sendo, nós teremos de abandonar a lavoura de banana, por que, como V. Ex.^a conhece essa região, a banana-prata só produz nas montanhas, onde encarece muito o transporte, porque é carregada no lombo de animais, viajando 2 (duas) horas, para alcançar a estrada RJ-14 e dali ser conduzida em caminhão para o Estado da Guanabara. É por isso, Sr. Senador, que nós apelamos para V. Ex.^a para pedir ao ilustre Presidente da República, que tanto se vem interessando pelo bem-estar do povo brasileiro, para proteger os pequenos lavradores desta região que se encontram desamparados de tudo. Senador, um abraço de todos os lavradores do Município de Itaguaí. — (assinado) Gregório Martins.”

Fico aguardando as medidas que serão tomadas, a fim de não assistirmos a ruína dos bananicultores fluminenses.

Ainda de outro assunto desejo dar conhecimento à Casa, nesta oportunidade.

Os servidores da Destilaria de Alcool Martins Lage, no Município de Campos, Estado do Rio, têm o seu enquadramento retardado injustificavelmente. O próprio Instituto do Açúcar e do Alcool não sabe como resolver esse problema, dependente do DASP e da Comissão de Enquadramento. A Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, resolveu o assunto de maneira clara e insofismável, mas os expedientes burocráticos têm impedido o seu cumprimento. Em Martins Lage, a maioria dos servidores ainda está no nível 5, recebendo mensalmente Cr\$ 66.000. Outros recebem por mês Cr\$ 83.000. Há um prejuízo mensal no ordenado de Cr\$ 44.000, sem falar na perda de outras vantagens a que têm direito.

O Sr. José Ferreira de Azeredo tem se deslocado seguidamente para tratar dessa situação difícil de seus colegas. Agora, veículo, pelo Senado, essa justa reivindicação e espero que a minha palavra chegue não ao DASP, mas ao próprio Presidente Cas-

tello Branco, para que o assunto possa ser resolvido quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados, na Sessão de ontem, pelo Sr. Senador Vasconcelos Tôrres: n.º 528, 531 e 532, dirigidos ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio; n.º 529, dirigido ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e n.º 530, dirigido ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

No expediente lido figuram ofícios em que o Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados comunica a existência de erros em autógrafos de projetos de lei originários daquela Casa e pede a sua retificação.

No Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1965, que dispõe sobre a denominação e qualificação das Universidades Federais, houve omissão das palavras “da União”, em seguida a “Escolas Técnicas”.

Se prevalecesse a omissão, poder-se-ia entender que, com a sanção da lei, as Universidades e Escolas Técnicas particulares estavam federalizadas.

No Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1965, que dispõe sobre a forma de fixação do imposto sindical devido pelos estabelecimentos rurais, e dá outras providências, em seguida à expressão “entender-se-á como capital” houve salto dactilográfico, no preparo dos autógrafos, das palavras “o valor adotado pelo lançamento do imposto territorial das terras”.

No Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1965, que altera dispositivos do Orçamento vigente, o algarismo inicial do Código correspondente do Ministério da Saúde saiu trocado, em mais de uma fase. Em vez de “4” — como em todas as partes do Anexo correspondente ao Poder Executivo, saiu “2”. A indicação correta é 4.21.00 e não 2.21.00.

Esses projetos já foram votados pelo Senado e encaminhados à sanção.

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência enviará novos autógrafos ao Sr. Presidente da República, com as retificações destinadas a restabelecer os textos certos. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento de licença do Sr. Senador Antônio Balbino.

REQUERIMENTO

N.º 542, DE 1965

Brasília, D.F., 10 de agosto de 1965

Excelentíssimo Senhor Senador

Presidente do Senado Federal:

O infra-assinado, Senador pelo Estado da Bahia, tendo necessidade de se ausentar dos trabalhos do Senado, a partir de 15 de agosto corrente, pelo prazo de cem (100) dias, vem, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, solicitar licença a Vossa Excelência para assim proceder, bem como as providências necessárias à convocação de seu suplente, Senador Eduardo Catalão, de acordo com os arts. 38 e 45, III, a, do mencionado Regimento.

O requerente aproveita a oportunidade para, ainda em cumprimento de seu dever, comunicar a Vossa Excelência que, durante o período de sua licença, deverá ausentar-se do País e atender a convites que lhe foram feitos para participar, nos Estados Unidos, no Japão e na França, de atividades culturais — nos setores econômicos e jurídicos de sua especialização — e de programas de visitas de observação a diversos sistemas de automação em instalações industriais.

Com o mais alto apreço, de Vossa Excelência — (a) Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A licença concedida terá início na data mencionada no requerimento, ou seja, 15 do corrente. Será convocado o suplente do Sr. Senador Antônio Balbino, Sr. Eduardo Catalão.

Sobre a mesa, requerimento de licença que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 543, DE 1965

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias a partir do dia dezesséis (16) do mês corrente.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1965.
— Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A licença concedida terá início a 16 do corrente mês. Será convocado o suplente do Sr. Senador Cattete Pinheiro, Sr. Pedro Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Sobre a mesa, requerimento de licença que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 544, DE 1965

Requeiro, na forma regimental, licença de 120 dias a fim de tratar de interesses particulares, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A licença concedida terá início nesta data, nos termos do requerimento aprovado.

Será convocado o Suplente do Sr. Senador Dinarte Mariz, que é o Sr. Senador Cortez Pereira. (Pausa.)

Estando presente o Sr. Cortez Pereira, Suplente do Senador Dinarte Mariz, S. Ex.^a passará a participar dos trabalhos, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo de sua primeira convocação.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, nas comemorações do 4.^o Centenário da cidade do Rio de Janeiro, mui justamente foram lembradas as personalidades que se distinguiram no campo da Ciência, da Arte e das Letras. Assim, não pode ser esquecido o sábio João Baptista de Lacerda, precursor de Manguinhos, que aqui fundou o 1.^o Laboratório de Fisiologia Experimental do Brasil e da América do Sul, e onde realizou pesquisas que atraíram a atenção e o interesse dos meios científicos estrangeiros.

Lacerda foi médico, fisiologista, antropologista, químico, pesquisador, bacteriologista, patologista, sanitarista e botânico. Homem dado às letras, muito publicou. Foi, na mocidade, jornalista em Campos, e sobretudo, foi um grande brasileiro.

Lacerda nasceu em Campos, então província do Rio de Janeiro, a 12 de Julho de 1846, filho primogênito do Dr. João Baptista de Lacerda, de quem herdou o nome e a profissão e de D. Maria da Assunção Cony, natural de Lisboa. Seus irmãos Cândido, Alvaro e sobretudo Carlos de Lacerda, foram com Nilo Peçanha os mais intrépidos e ardorosos abolicionistas, culminando a Campanha, forçando a libertação dos escravos no Município de Campos, em março de 1888, antes do Decreto Imperial. João Baptista aos 12 anos, veio para o Rio estudar no Colégio Pedro II; terminando o Curso, bacha-

rel em Letras, matriculou-se na Escola de Medicina, onde foi aluno e admirador de Tôrres Homem, tendo sido seu interno, durante 2 anos, lugar obtido por concurso. Doutorando-se Lacerda em 1870, volta a Campos onde clinica ao lado do pai. Ali redige (1874), com Teixeira de Mello e F.G. Castelo Branco, a Revista Literária e Científica *Lux*. Publica os *Estudos Clínicos e Terapêuticos* onde reuniu as suas observações de médico da Província. Mas breve, o ambiente em que se movia pareceu-lhe demasiado estreito. Volta ao Rio. A clínica não lhe bastava. Seu ideal era diminuir, o mais possível, os males que afligiam a humanidade, daí a sua principal preocupação ser a pesquisa em tórno das doenças tropicais, e das plantas tóxicas e medicinais da Flora Brasileira. Não o tentava a perspectiva de fazer fortuna no tirocínio da profissão e cada vez mais o atraía a investigação científica e o desejo de um renome justamente conquistado nas lides da Ciência pura.

Em 1876, o Ministro Tomás José Coelho de Almeida, seu conterrâneo e amigo, procedendo à reforma do Museu Nacional, convidou-o a ocupar, ali, o lugar de subdiretor da 1.^a Seção de Antropologia, Fisiologia e Anatomia. No Museu, começou a fase de seus estudos experimentais e ficou a serviço desta instituição como Diretor até a sua morte em 6 de agosto de 1915. Trabalha, diz êle, sem visar outra recompensa, que não seja a posse da Verdade.

Os trabalhos de Lacerda servem de marco na evolução da ciência no Brasil, pois como observou o professor Luís Emygdio de Mello "Podemos reconhecer duas fases na evolução das Ciências Biológicas do País: um período pré-científico ou pré-Lacerdiano, e um período científico ou Lacerdiano, que se continua até hoje. Afigura-se-me ter sido João Baptista de Lacerda um desses autodidatas, de cultura comparável à obra ciclópica em que cada pedra colocada sobre as anteriores, à custa de ingentes esforços, vale como diploma de tenacidade e labor". (1)

(1) Apreciação da obra de João Baptista de Lacerda...

Por duas de suas descobertas, já J. B. de Lacerda poderia ser considerado o "Pasteur brasileiro".

Com a descoberta do tratamento da mordedura das cobras pelo Permanganato de Potássio, o nome de João Baptista de Lacerda consagrou-se definitivamente e inúmeras foram as distinções e honrarias de muitas instituições científicas. O Imperador Pedro II fez questão de assistir a uma experiência que comprovou plenamente o êxito do antídoto, e em sinal de apreço pelo grande benefício humanitário, que resultaria dessa descoberta, distinguiu-o com a Comenda da Ordem da Rosa e o Parlamento concedeu-lhe uma recompensa nacional. A Academia de Medicina do Rio abriu-lhe, por aclamação, as portas de seu recinto, onde êle tomou assento, como membro titular, dispensando as formalidades exigidas pelos estatutos. Ao mesmo tempo as associações científicas da França, Portugal, Alemanha, Argentina, Chile, enviaram-lhe o diploma de membro correspondente.

Em 1888, Lacerda é solicitado pelo Conselheiro Rodrigo Silva, então Ministro da Agricultura, para ir a Minas Gerais, estudar, *in loco*, a Peste da Manqueira, cujas devastações crescentes já constituíam uma calamidade naquela Província, ameaçada de ver arruinada a principal fonte de sua prosperidade: — a pecuária. Lacerda observa os sintomas da terrível epidemia, estuda e descobre o vírus preventivo contra a mortífera "Peste da Manqueira". O Ministro Rodrigo Silva encarrega-o de dirigir o serviço de vacinação anticarbunculosa: os resultados foram surpreendentes. As estatísticas demonstraram que a mortandade de gado por peste baixara de 38% a 1%. Tão extraordinário benefício, assim comprovado, encheu de alegria e ânimo os desesperados criadores mineiros. Felicitações e agradecimentos lhe chegaram de tóda a parte. "E eu me sentia feliz", confessa Lacerda, "de ter sido o promotor de tamanho benefício". Não fez mais Pasteur, salvando a viticultura da França, do que o nosso sábio, preservando da ruína a pecuária mineira.

A obra desse cientista patricio (73 trabalhos anotados na *Synopse*), fruto de um labor ininterrupto durante cerca de meio século, é tão vária e extensa que trazê-la ao conhecimento do público é tarefa difícil, pequeno o espaço, exíguo o tempo.

Durante anos a fio, êle estudou o curare, o beribéri e a febre amarela, esta terrível doença que entravava o progresso do País, publicou 5 estudos, 2 dos quais em língua francesa. Fêz parte da grande comissão encarregada de traçar o plano de Saneamento da Cidade do Rio de Janeiro, no Governo de Prudente de Moraes.

Completamente absorvido nos seus estudos árduos e empolgantes trabalhos, não tinha tempo para chamar a atenção sobre si.

Testemunha desse desprendimento, Mello Moraes Filho, certa vez, indo procurá-lo, não o encontrando, deixou-lhe sobre a mesa o cartão de visita, com esta quadrinha:

"Como há sóis que não têm brilho
no céu, para certos povos,
assim são os homens raros
que vivem em países novos".

Por ocasião do centenário de seu nascimento, em 12 de julho de 1946, Lacerda recebeu uma verdadeira consagração por parte dos cientistas patricios, que analisaram, sob os seus múltiplos aspectos a sua vida e a sua obra, com ampla repercussão na imprensa, que exaltou os méritos desse grande filho do Brasil.

Certamente, a Pátria que êle tanto amou e serviu, agora, por ocasião do cinquentenário de sua morte, se lembrará de perpetuar, numa instituição científica ou numa escola o nome de João Baptista Lacerda.

Aliás, faço, neste sentido, um apêlo aos Governadores da Guanabara e do Estado do Rio para que deem o nome desse grande brasileiro à próxima escola pública a ser inaugurada nesses dois Estados da Federação.

Desejo também, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento desta Casa o resultado do inquérito realizado na CHEVAP — por deter-

minação do Sr. Ministro das Minas e Energia, sob a recomendação da Comissão Geral de Investigações — através do qual ficou comprovada a inocência dos diretores e funcionários daquela empresa, à época do Governo anterior. Inclusive, foi exculpado, expressamente, o eminente prócer do Partido Trabalhista Brasileiro, Sr. Augusto de Carvalho.

E' o seguinte o resultado do inquérito:

"Em carta n.º dae-331/65, de 14 de junho, o Sr. Diretor Administrativo da ELETROBRÁS remeteu cópia do expediente recebido do Ministério das Minas e Energia com relação ao Inquérito Técnico Administrativo realizado na CHEVAP, o qual, por ordem do Sr. Ministro, foi arquivado na ELETROBRÁS.

O resultado do Inquérito foi apresentado ao Sr. Ministro com uma Exposição de Motivos do seu Chefe do Gabinete, cujos pontos essenciais, em resumo, são os seguintes:

1.º Quanto aos Atos relativos aos Contratos referentes à barragem auxiliar de terra de Nhangapi, canal e túnel de desvio do Ribeirão Itatiaia:

"A Diretoria da CHEVAP não cometeu nenhuma irregularidade, não exorbitou indo além de sua competência, nem fez concessões abusivas aceitando a modificação dos contratos. Enfrentou uma situação de fato, dando a solução que lhe pareceu melhor, acautelando-se quanto à fixação de novos preços, nos cálculos apresentados pelos setores competentes. Não procede, portanto, a acusação. (fls. 16.)"

2.º Quanto ao exame dos "reajustamentos sucessivos e indevidos que teriam sido pagos à firma TENCO":

"é também improcedente essa parte da denúncia. (fls. 20.)"

3.º Quanto ao empréstimo à TENCO:

"... A Diretoria da CHEVAP, a nosso ver, conduziu-se com acerto e zelou, até em demasia, pelos interesses da Companhia (fls. 21.)"

4.º Quanto ao exame do julgamento da concorrência da Barragem de Concreto: "Conclui esta COMISSÃO, à vista dos elementos que lhe foram dados examinar, que improcede a acusação feita ao Eng. Léo Ferraz Alves de adulteração da proposta da firma BADRA e Consorciados, com o que se permitiria adjudicar à TENCO as obras da Barragem de Concreto e outras, conforme anteriormente especificado. (fls. 23.)"

5.º Quanto ao procedimento da Comissão de julgamento da Concorrência da Barragem de Concreto:

"que a denúncia de adulteração da proposta é inteiramente improcedente, pelo que não se pode imputar de falta de lisura o procedimento de quaisquer dos membros da Comissão de Concorrência. (fls. 28.)"

6.º Quanto ao exame dos contratos celebrados com as firmas "TECNOSOLO", "SERMECSO" e "SARTE":

"que a acusação feita, sob a forma de malévola insinuação, sobre as relações do ex-Diretor Técnico com essas firmas empreiteiras, carece de qualquer fundamento e comprovação. (fls. 31.)"

7.º Quanto ao pessoal acusado, antigos Diretores e funcionários da CHEVAP, conclui a Comissão, após exaustivo exame da matéria, "não ter encontrado qualquer prova que corroborasse as acusações feitas, pronunciando-se a mesma pela improcedência da denúncia." 8.º Quanto às firmas empreiteiras CBPO, TENCO, TECNOSOLO, SERMECSO e SARTE:

"Relativamente às firmas empreiteiras ... que tiveram examinadas suas relações com os ex-Diretores e funcionários da CHEVAP, deve esta COMISSÃO declarar, a bem da verdade, que não encontrou no corpo deste inquérito nenhum elemento que pudesse incriminá-las, o que se tornou lógico em face da total improcedência da denúncia. (fls. 43 e 44.)"

O Sr. Chefe do Gabinete do Ministro das Minas e Energia conclui sua exposição com as seguintes palavras:

"Dessa forma, não se fazendo necessária qualquer medida de ordem judicial ou administrativa contra os denunciados, propomos a V. Ex.^a o arquivamento do inquérito em aprêço, dando-se ciência à ELETROBRAS da decisão tomada".

Nessa exposição, o Sr. Ministro das Minas e Energia exarou o seguinte despacho: "APROVO. Devolva-se à ELETROBRAS, onde deve ser arquivado. (a) MAURO THIBAU. 07-05-65". (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna. (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, envie à Mesa, no dia de hoje, projeto de lei que dispõe sobre a aplicação dos corretivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, aos vencimentos, salários e soldos de servidores públicos civis ou militares da União.

O projeto tem por objetivo situar dentro de um mesmo plano de tratamento — no que tange à política de correção retributiva já estabelecida para os Parlamentares (Decreto Legislativo n.º 18, de 1964) — os servidores públicos da União (civis e militares), determinando que os seus vencimentos, salários ou soldos, também sejam objeto de reajustamentos, consoante os índices fornecidos pelos órgãos oficiais competentes, relativos à desvalorização da moeda e elevação do custo de vida.

Trata-se, como se vê, do reconhecimento de uma paridade moral, que se impõe em consequência da identidade causal que informa o problema.

De fato, no caso, não há como discriminar em favor dessa ou daquela categoria, verificando-se que o aumento do custo de vida atinge a todos, sem distinção.

Decorrido mais de um ano da edição da última lei de aumento de vencimentos do funcionalismo público (Lei n.º 4.345, de 1964), apresenta-se verdadeiramente insustentável a situação dos servidores da União, civis e militares, à vista do enorme hiato que se abriu entre os valores de seus níveis retributivos e os índices de aumento progressivo do custo de vida.

De outro lado, não seria justo manter-se política de correção monetária apenas em relação às rendas do Estado, deixando estagnadas as dos seus delegados, uma vez que sobre elas recaem os ônus dessa medida.

Além do mais, adotada tal política em determinados setores da economia privada — aluguéis, por exemplo — o impacto do reajustamento incidirá sobre os parques proventos do funcionalismo, agravando o seu estado de penúria e insolvência.

Assim, atentando-se para o fato de que já é uma realidade a prática de correções retributivas, julgamos de todo oportuna a providência consubstanciada no presente projeto.

Sr. Presidente, tive o cuidado de dar um caráter normativo à proposição, para que, amanhã, não se venha a declarar que estou procurando aumentar despesas, ferindo, assim, dispositivos do Ato Institucional em vigor.

É um critério a que não nos podemos furtar de adotar, porque, Sr. Presidente, visa justamente àquilo que coloquei nos dispositivos do meu projeto: a paridade moral. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Tem a palavra o nobre Senador Eduardo Assmar.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ninguém mais que eu se sente à vontade para ocupar esta tribuna — no momento em que as atenções estão voltadas para a Amazônia, cogitando-se da quebra do monopólio da borracha — para fazer um dramático apêlo ao eminente Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, no sentido de desaconselhar a concretização desse objetivo, tão nocivo àquela vasta região.

É que, nos idos de 1942, quando o Banco da Borracha, hoje Banco de Crédito da Amazônia, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 4.541, com a finalidade de controlar o "Nervo da Guerra" — a borracha — a êle me opus, porque a borracha teria sido vendida pelo preço que se quisesse, que se desejasse, que se pedisse e a Amazônia viveria novamente os seus áureos tempos.

Interesses de compromissos internacionais, oriundos dos acórdos de Washington, fizeram o governo brasileiro criar o referido Banco e estipular, em Cr\$ 13,10, o quilo da borracha, quando a Argentina e outros países da América do Sul, não produtores, vendiam a 300, 400 e mais, o quilo do pequeno estoque comprado ao Brasil e, possivelmente, à Bolívia e Peru.

O Sr. José Guimard:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Pois não.

O Sr. José Guimard:

Nobre Senador, V. Ex.^a faz bem em começar dizendo que está à vontade para combater essa idéia de quebra do monopólio da borracha. Conheço V. Ex.^a de longa data como empresário inteligente, culto e progressista. De maneira que, se V. Ex.^a, nesta hora, manifesta-se a favor do monopólio estatal, deve estar coberto de razões e essas razões devem ser as do interesse do povo do Acre, que V. Ex.^a tão bem representa no Senado.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Agradeço o aparte de V. Ex.^a e o incorporo, com muita satisfação, ao meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Hoje representando nesta Casa o modesto e pequeno Acre, tenho o indeclinável dever, a irrecusável obrigação de defender a integridade do monopólio da comercialização da hevea brasiliensis. Defendo o caçula da Federação, um Estado que é pobre, que vive e se desenvolve mercê dos estipêndios que recebe da União, nesta fase primária de sua transformação de simples Território em unidade federativa brasileira.

O Sr. Edmundo Levi:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Pois não.

O Sr. Edmundo Levi:

V. Ex.^a não está defendendo apenas o Acre, está defendendo, com alto patriotismo, sobretudo a Amazônia e, assim, a integridade nacional, porque a quebra do monopólio da borracha, como ontem expliquei neste Plenário, importará no total desaparelhamento econômico da região, implicará em expô-la a maiores investidas daqueles que pretendem dela assenhorear-se, arrebatando-a da soberania brasileira.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que também incorporo ao meu discurso, e V. Ex.^a verá, no

transcorrer do mesmo, que me refiro, principalmente, à Amazônia de modo geral. Obrigado a V. Ex.^a

(Lendo.)

Esta defesa é extensiva a todos os Estados e Territórios da Amazônia, sempre esquecida e hoje esperançada de melhores dias, pelos últimos pronunciamentos do inclito Presidente da República.

O Brasil, outrora, que se viu apertado entre fronteiras mais ou menos estreitas do Sul, sacudido pelo espanhol que vinha do oceano Pacífico, sentiu necessidade de ampliar no Norte as lides de seu Território, espalhando-se muito além das linhas das Tordesilhas, até o Peru e Bolívia. Foram as necessidades de produtos das matas ricas que levaram tão longe os brasileiros e, antes que os espanhóis viessem através dos Andes, na região do Peru, já os brasileiros haveriam de encontrá-los lá muito distante.

A força dos brasileiros, mais numerosos, e o fato de terem de subir o rio Amazonas sem declives, sem montanhas, tudo isso fez com que esta terra dadivosa e boa — o Acre — se tornasse brasileira e aqui continuasse sob a proteção da nossa bandeira e das nossas gloriosas Forças Armadas.

O Estado do Acre é um Estado de conquistadores. No fim do século passado, estando aquelas terras sob o domínio da Bolívia, já lá se encontravam os brasileiros, egressos das zonas áridas do Nordeste. Tão numerosos se tornavam, que as leis bolivianas não mais podiam detê-los. Plácido de Castro revoltou-se, cercado do prestígio dos seringueiros e decretou o Estado independente do Acre, formando a primeira junta governativa no seringal Bemfica, hoje de nossa propriedade.

Mais tarde, a 17 de novembro de 1903, Rio Branco, esse Deus tutelar das nossas fronteiras, veio em socorro dos acreanos brasileiros que já se batiam com o Sindicato formado pelos americanos para a definitiva conquista do Acre. Fêz-se o Território. Cons-

truiu-se a ferrovia que atravessa a região encachoeirada do rio Madeira, abriu-se o comércio amigo da Bolívia com o Brasil, e durante muitos anos o Acre devolveu de sobra, em produção de borracha, as libras que havíamos pago aos bolivianos.

Que restará de tudo isso, Senhor Presidente e Senhores Senadores, se quebrarem o monopólio da borracha? Que irão fazer esses milhares de brasileiros que se dedicam à exploração da borracha, no recesso das nossas florestas?

O Sr. José Guiomard:

Permite-me, nobre Senador? (Assentimento do orador.) V. Ex.^a vai dar-me a liberdade de introduzir no seu discurso a minha observação: o que restará de tudo isso é que quem está devendo é a União brasileira àqueles que nos deram o Acre, porque o que se gastou para incorporá-lo até hoje não corresponde àquele tributo, que vale mais do que qualquer outro — o do sangue e da coragem para que fôsse feita essa incorporação. De maneira que nós é que ainda temos saldos a receber.

O SR. EDUARDO ASSMAR:

Muito obrigado ao nobre Senador José Guiomard. Desejaria estender-me sobre o assunto, mas a exigüidade de tempo, hoje, fêz-me restringir um pouco o meu discurso.

(Retomando a leitura.)

De quanto teria que ser elevado o contingente das nossas Forças Armadas e quanto custaria tudo isso? Que melos terão eles de vida, sabendo-se que toda a economia do Acre gira em tórno na borracha?

O sistema do monopólio estatal é o instrumento mais adequado ao equilíbrio sócio-econômico da vasta região amazônica, em especial o Acre. Os benefícios que dele resultam se espalham por toda a coletividade, em que mais de 300.000 brasileiros desenvolvem suas atividades no setor da produção da borracha silvestre, num trabalho penoso, mas honrado, anônimo, mas de grande significado nacional.

Não somos pela estatização, mas a Amazônia, como tive oportunidade de dizer em discurso anterior, constitui um mundo à parte, desafiando soluções que não se ajustam às suas peculiaridades.

De todos os países produtores de borracha no mundo, o Brasil é o único que tem seu mercado tranqüilo, funcionando com larga margem de eficiência. A própria estocagem em poder do Banco, cerca de 20.000 toneladas, não deve assustar senão àqueles que desconhecem a importância estratégica da borracha. Os eventos no sudoeste asiático, a nacionalização das grandes plantações da Indonésia e a intranqüilidade social e política na Federação Malaia, devem constituir avisos aos nossos homens públicos.

É necessário que se pense detidamente antes de se tomar tão temerária medida. Enquanto a Amazônia não for ligada ao resto do País pelas rodovias, enquanto outras fontes de receita não forem geradas, enquanto nos faltarem condições de infraestrutura para a implantação de programas de desenvolvimento, será um crime cogitar-se da simples modificação do status da goma-elástica, será doloroso quebrar-se um sistema que tão bem serve a Amazônia e o Brasil.

Nós, os representantes da Amazônia, fazemos um apêlo, uma súplica ao preclaro Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, digníssimo Presidente da República, que tão bem conhece a região e em quem ela tanto confia, para que não permita a quebra do monopólio da borracha. Idêntico apêlo fazemos ao Senhor Presidente e aos nobres Senhores Senadores.

Para terminar e por ter que viajar breve para o Acre, quero deixar, a cada um dos nobres colegas, meu abraço fraternal e de agradecimento por todas as demonstrações de carinho que de todos sempre recebi, pedindo reiteradamente que continuem a ajudar o Acre, para maior grandeza do Brasil.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 545, DE 1965

Nos termos do art. 326, n.º 5, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1965 (n.º 2.948-C/65, na Casa de origem), que modifica o art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílio e subvenções, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1965. —
Daniel Krieger — Barros Carvalho — Mem de Sá — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Eduardo Assmar — Josué de Souza — Joaquim Parente — Manoel Dias — Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves — José Bezerra — Cortez Pereira — Barros Carvalho — Silvestre Pérciles — Josaphat Marinho — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Está terminada a hora destinada ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 e 10 são de votação por escrutínio secreto e serão apreciadas, agrupadamente, ao fim da Ordem do Dia.

Item 5.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1964 (n.º 2.735, de 1961, na Casa de origem), que autoriza

o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina, tendo

PARECERES CONTRÁRIOS, sob n.º 928 a 930, de 1965, das Comissões:

- de Saúde
- de Educação e Cultura e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Guido Mondin.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o projeto. (Pausa.)

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o projeto e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa.)

Votaram contra o projeto 14 Srs. Senadores e nenhum a favor.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

José Guilomard — Eduardo Assmar —
Josué de Souza — Edmundo Levi —
Martins Júnior — Eugénio Barros —
Joaquim Parente — Menezes Pimentel —
José Bezerra — Cortez Pereira — Manoel Villaga — Barros Carvalho — José Ermírio — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — José Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho —

Paulo Barros — Raul Giuberti — Miguel Couto — Aarão Steinbruch — Vasconcelos Tôrres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Moura Andrade — José Feliciano — Pedro Ludovico — Nelson Maculan — Mello Braga — Celso Branco — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Responderam à chamada 36 Srs. Senadores.

Há quorum.

Vai-se repetir a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 151/64, que autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina, tendo pareceres contrários das Comissões de Saúde, Educação e Cultura e Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 151, DE 1964

(N.º 2.735-B, de 1961, na Casa de origem)

Autoriza o recebimento, em doação, pelo Governo Federal, do patrimônio da Sociedade Paulista de Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, todo o patrimônio da Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no qual se inclui o Hospital São Paulo pela mesma mantido e situado na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — O nosocômio referido no artigo anterior será destinado a servir como Hospital de Clínicas para o ensino a cargo da Escola de Medicina, federalizada pela Lei n.º 2.712, de 31 de janeiro de 1955.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), para complementar o recurso orçamentário indispensável ao custeio das despesas de manutenção do citado Hospital.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 127, de 1965 (n.º 1.918-B/64 na Casa de origem) que dispõe sobre a entrega das cotas dos impostos de renda e de consumo aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional n.º 5, de 1961, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 938, de 1965, da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda que apresenta sob n.º 1-CF.

Há emenda de Plenário, de autoria do Sr. Senador Heribaldo Vieira, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA N.º 2

Ao § 3.º do artigo 6.º, oferece-se a seguinte redação:

“§ 3.º — A cota que não fôr entregue, por inadimplemento de requisito essencial, será distribuída equitativamente entre todos os Municípios, decorridos cinco anos da data do depósito.

Justificação

A cota depositada a que alude o parágrafo é uma parcela de 15% (quinze por cento) da receita decorrente do imposto de renda e que a Constituição Federal destinou aos Municípios. Fazê-la voltar ao patrimônio da União é uma espoliação que ofende a Lei Maior.

Em, 11 de agosto de 1965. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria sai da Ordem do Dia e vai às Comissões, para darem parecer sobre a emenda, e à Comissão de Constituição e Justiça para dar parecer sobre o projeto e a emenda.

Antes de passar à matéria do item 11 da pauta, a Presidência fará uma exposição a respeito do projeto constante do item 12, que deverá ser retirado da Ordem do Dia, para remessa à Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre esta matéria cabe à Presidência fazer algumas considerações.

Trata-se de Projeto de Resolução, já aprovado pelo Plenário, inclusive em redação final e dependendo apenas de promulgação, e que suspende a execução do art 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, dispositivo cujo teor é o seguinte:

“Art. 169 — Nenhum imposto, estadual ou municipal, poderá ser elevado, direta ou indiretamente, além de vinte por cento do seu valor, ao tempo do aumento.”

A suspensão que se determina é total. Entretanto, a documentação enviada ao Senado se refere a arguição apenas parcial, da inconstitucionalidade desse dispositivo. A Prefeitura Municipal de Juiz de Fora intentou executivo fiscal contra o Banco de Minas Gerais, para cobrança do imposto de indústria e profissões correspondentes ao exercício de 1951. O Banco defendeu-se arguindo a inconstitucionalidade do imposto, visto se conflitar com o art. 169 da Constituição do Estado. O Tribunal de Justiça não reconheceu a arguição. Em grau de recurso extraordinário o caso subiu ao Supremo Tribunal

Federal. Com base na documentação recebida do Tribunal, foi apresentado o Projeto de Resolução n.º 85/64, mandando suspender a execução do referido art. 169 da Constituição mineira.

Cumpra assinalar, preliminarmente, que essa documentação era de um julgamento da Primeira Turma do Tribunal, e não do Tribunal Pleno. Assim, parece que não era de se praticar desde logo, ao caso, o ato previsto no art. 64 da Constituição Federal.

Há, porém, mais.

O citado art. 169 da Constituição de Minas já teve a execução suspensa pelo Senado, através da Resolução n.º 21/64, verbis:

Resolução n.º 21, de 1964.

Suspende a execução do art. 169 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no concernente aos Municípios.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão de 20 de outubro de 1961, no Recurso Extraordinário n.º 35.326, do Estado de Minas Gerais, a execução do art. 169 da Constituição do mesmo Estado, no concernente aos Municípios.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1964
— Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

Tratava-se do pleito judicial entre a Prefeitura de Tupaciguara e o Banco Mineiro da Produção S/A, quanto à cobrança do mesmo imposto de indústrias e profissões. Em recurso extraordinário (35 326) o Supremo Tribunal Federal — Tribunal Pleno — reconheceu a inconstitucionalidade do art. 169 da Constituição de Minas. A Comissão de Constituição e Justiça do Senado propôs a suspensão do dispositivo incriminado, no concernente aos Municípios, mantendo-o, portanto, em vigor no tocante aos impostos estaduais.

Há, por conseguinte, duas iniciativas no sentido da suspensão da vigência do art. 169 da Constituição de Minas:

— uma, já com a sua tramitação terminada (Projeto de Resolução n.º 12/64), oriunda de um julgamento do Tribunal Pleno, suspendendo apenas em parte (de acordo com a decisão daquela Corte) a execução do art. 169 da Constituição mineira (Resolução n.º 21/64, promulgada em 2 de julho de 1964);

— outra (Projeto de Resolução n.º ... 85/64), dependendo apenas de promulgação, baseada em julgado da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, pretendendo a suspensão do mesmo dispositivo na sua totalidade, isto é, tanto para os impostos municipais como para os estaduais.

Parece que a segunda iniciativa não pode subsistir, uma vez que se baseou em decisão ainda não definitiva do Supremo Tribunal Federal, ultrapassando, nos seus intuítos, o âmbito da inconstitucionalidade argüida.

Embora o segundo Projeto (Projeto de Resolução n.º 85/64) já tenha sido aprovado pelo Senado, ainda não teve a sua tramitação encerrada. Levá-lo ao fim, com a promulgação do ato suspensório, seria suprimir a vigência do texto incriminado também na parte em que não teve argüida nem declarada a sua inconstitucionalidade, exorbitando o Senado, no desempenho do papel que lhe traçou o art. 64 da Constituição Federal.

A medida que, no entender da Presidência, se impõe é declarar prejudicado o segundo projeto.

Dada a relevância da matéria, entretanto, a Presidência julga indispensável que sobre ela se pronuncie a Comissão de Constituição e Justiça, cujo douto parecer vai solicitar, para isso retirando o projeto da Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência esclarece ao Plenário — e especialmente ao nobre Senador Mem de Sá

— que deixa de colocar imediatamente em votação o projeto constante do item 11 da pauta, em virtude da informação do Sr. Secretário de que vai ainda ser feita a distribuição dos avulsos correspondentes a pareceres exarados sobre este projeto.

O Sr. Mem de Sá:

Sr. Presidente, desculpe-me V. Ex.^a, mas estou ansioso de ver aprovado um dos melhores projetos apresentados ao Senado Federal, de autoria de um então muito jovem Senador paulista, Moura Andrade, em 1955.

Estou extremamente vigilante quanto à matéria porque, ao dar-lhe parecer, na Comissão de Finanças, verifiquei a excelência do projeto. Peço que V. Ex.^a se interesse por ele porque o Senador, autor do projeto, merece toda a consideração do Plenário. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Não há dúvida. A Presidência está vivamente interessada, principalmente, em que o projeto tenha um curso estritamente regimental, razão pela qual não deseja subtrair aos Srs. Senadores o conhecimento da matéria através da recusa de distribuição de avulsos e, principalmente, do texto do parecer, tão brilhante, exarado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Assim, vai-se votar, em primeiro lugar, enquanto aguardamos essas providências, a matéria constante do item 1.º da pauta, primeira da série a ser apreciada em escrutínio secreto.

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada, tendo Pareceres favoráveis sob números 498, 949 e 950, das Comissões de Segurança Nacional; de Projetos do Executivo e de Finanças.

Na Sessão extraordinária do dia 5 do corrente, foi aprovado Requerimento do no-

bre Senador Daniel Krieger, de destaque, para rejeição do art. 6.º do Projeto.

Uma vez aprovado esse requerimento e destacado, portanto rejeitado o art. 6.º, passou-se à votação do projeto, verificando-se falta de número.

Assim, vai-se proceder à votação do projeto, dêle já excluído o art. 6.º

Em votação, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico. (Pausa.)

O Sr. Aarão Steinbruch:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Pela ordem.) — Sr. Presidente, indagaria de V. Ex.^a se, já tendo sido aprovado o destaque para rejeição do art. 6.º, o projeto terá de voltar necessariamente à Câmara dos Deputados, e se o prazo do Ato Institucional não estaria esgotado. Trata-se de projeto oriundo de mensagem do Poder Executivo e parece-me que estamos com o prazo a extinguir.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A volta do projeto à Câmara dos Deputados é necessária, diante da aprovação do destaque. Quanto ao prazo, entende esta Presidência que ainda se acha dentro dêle, porquanto a informação que recebeu foi a de que o período correspondente ao recesso não seria computado para a matéria que já tinha sido objeto de deliberação pela Câmara dos Deputados e que se achava no Senado.

O Sr. Aarão Steinbruch:

Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação o projeto. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 37 Srs. Senadores. Votaram não 3 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 129, DE 1965

(N.º 2.847-B/65, na Casa de origem)

Promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — O militar que, no Teatro de Operações da Itália, integrou a Fôrça Expedicionária Brasileira ou o 1.º Grupo de Caça, foi condecorado com a Medalha de Campanha da FEB ou Medalha de Campanha da Itália, e, licenciado do serviço ativo, encontra-se na reserva não-remunerada, será promovido ao pòsto ou graduação imediatos, acima do que possui nesta data.

Art. 2.º — Igual direito é concedido ao militar da Marinha de Guerra da reserva não-remunerada, condecorado com a Medalha de Serviço de Guerra e que, embarcado, participou de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, comboio ou patrulha.

Art. 3.º — Não será promovido o militar que :

- a) estiver sujeito a processo no fóro civil ou militar, ou cumprindo pena;
- b) desempenhar na vida civil atividades incompatíveis com a sua qualidade de oficial e graduado da Reserva das Fôrças Armadas;
- c) professar doutrinas nocivas à disciplina e à ordem pública, ou adotar princípios contrários às instituições sociais e políticas reinantes no País;
- d) incorrer em falta que desabone a sua qualidade de oficial ou graduado da Reserva das Fôrças Armadas.

Art. 4.º — A promoção far-se-á mediante requerimento do Ministro Militar a cujo Mi-

nistério estêve o militar vinculado durante a Segunda Grande Guerra, acompanhado dos seguintes documentos :

- a) diploma da medalha referida nos arts. 1.º e 2.º;
- b) patente, no caso de oficiais, ou Certificado de Reservista, no de praças;
- c) atestado de que satisfaz às condições do art. 3.º, fornecido pela respectiva comissão de promoções.

Art. 5.º — É assegurada a promoção post mortem, requerida pelos familiares ou dependentes do militar falecido.

Art. 6.º — Para os efeitos desta Lei, em caso algum haverá promoção além do pòsto de capitão ou equivalente, para os oficiais, e de subtenente ou equivalente, para as praças.

Art. 7.º — As promoções, com base nesta Lei, não importam em qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8.º — O disposto na presente Lei, bem como na Lei n.º 2.579, de 28 de agosto de 1955, aplica-se aos reservistas da Marinha de Guerra, ex-integrantes da Divisão Naval em operações de guerra, que participaram da Primeira Guerra Mundial, uma vez sejam portadores de condecoração militar por tal motivo.

Art. 9.º — O ex-combatente da FEB, do 1.º Grupo de Caça da FAB ou da Marinha de Guerra, que se encontra na reserva não-remunerada, portador da Medalha de Campanha, Medalha de Campanha da Itália ou que tenha participado de operações de guerra em comboio e patrulhamento, portador de diploma de curso superior, devidamente registrado em repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, será incluído, com o pòsto de 2.º-Tenente da Reserva não-remunerada, na arma ou serviço de origem ou em quadro compatível com seu curso e nível universitário, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Parágrafo único — Quando o currículo escolar do curso acima referido fôr de duração igual ou superior a quatro (4) anos, o ex-

combatente em aprêço, ao ser incluído como 2.º-Tenente da Reserva, será, no mesmo ato, promovido ao posto de 1.º-Tenente da Reserva não-remunerada, do respectivo quadro, arma ou serviço.

Art. 10 — O ex-combatente da FEB, reformado por incapacidade, proveniente de ferimentos verificados ou moléstia adquirida ou agravada em zona de combate, que perceba proventos correspondentes à graduação ou posto imediatamente superior ao seu, nos termos da parte final do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, será confirmado nessa graduação ou posto.

Art. 11 — Os Ministérios Militares expedirão normas referentes ao processamento do constante na presente Lei.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 147, de 1965 (n.º 2.939-B/65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, Oficiais-Engenheiros da Reserva de 2ª Classe da Aeronáutica convocados para o serviço ativo (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, n.º III, do Regimento Interno), tendo Pareceres (grais) favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

A votação será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai proceder-se à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 32 Srs. Senadores; votaram não, 5 Srs. Senadores; houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

Irà à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 147, DE 1965

(N.º 2.939-B/65, na Casa de origem)

Aplica disposições das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960, aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É assegurado aos Oficiais-Engenheiros da Reserva de Segunda Classe da Aeronáutica, convocados para o serviço ativo, que estejam há 10 (dez) ou mais anos em atividade ininterrupta, o direito de contribuir para a Pensão Militar e o de serem transferidos para a inatividade nos termos das Leis n.ºs 2.370, de 9 de dezembro de 1964, e 3.765, de 4 de maio de 1960.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 3

Votação, em turno único, do Parecer n.º 794, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º 249, de 12 de março de 1965, em que o Sr. Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, solicita licença para instauração de processo criminal contra o Sr. Senador Nelson Maculan (parecer no sentido de ser a matéria submetida ao Plenário, em votação secreta, com ressalva dos Srs. Senadores Josaphat Marinho, Edmundo Levi, Wilson Gonçalves e Aloysio de Carvalho).

De acôrdo com o deliberado anteriormente, a matéria será votada em sessão secreta.

Assim, solicito dos Srs. funcionários as indispensáveis providências para que o fato se verifique.

(A Sessão torna-se secreta às 16 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 17 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está reaberta a Sessão pública. Acha-se presente na Casa o Sr. Manoel da Silva Dias, suplente convocado para substituir, durante a sua licença, o nobre Senador José Cândido. S. Ex^a irá, neste instante, prestar o compromisso regimental para assumir o exercício do mandato. A Presidência designa os nobres Senadores Barros Carvalho, Josaphat Marinho e Joaquim Parente, para, em Comissão, introduzirem no Plenário o Sr. Manoel da Silva Dias.

(Acompanhado da Comissão, dá entrada no recinto, presta o compromisso regimental e assume seu lugar no Plenário o Sr. Senador Manoel da Silva Dias.) (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Sobre a mesa, officio que vai ser lido.

É lido o seguinte:

OFÍCIO

Em 11 de agosto de 1965.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos arts. 9.º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Piauí, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Social Democrático.

Atenciosas saudações, Manoel da Silva Dias.

Nome Parlamentar: MANOEL DIAS.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Sobre a mesa, a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129 de 1965, de que foi Relator o Sr. Senador Edmundo Levi.

A Emenda-Destaque do Plenário ao Art. 6.º é a seguinte:

“Suprima-se o Art. 6.º do Projeto”.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovada.

O Projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar a matéria naquela Casa, designo o Sr. Senador José Guimard. (Pausa.)

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

N.º 983, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B, de 1965, na Casa de origem), que promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965. — Josaphat Marinho, Presidente — Edmundo Levi, Relator — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER

N.º 983, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 129, de 1965 (n.º 2.847-B/65, na Casa de origem), que promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada.

EMENDA N.º 1

(destaque de Plenário)

Ao art. 6.º

Suprima-se o art. 6.º do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 11

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1955, de autoria do Sr. Senador Moura Andrade, que autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define: atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de partidas ou vouchers, e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.ºs 923 e 924, de 1965, das Comissões:

- de Economia, favorável;
- de Finanças, favorável, sugerindo à Comissão de Redação, ao elaborar o texto final, substituir no art. 8.º a denominação Superintendência da Moeda e do Crédito por Banco Central da República do Brasil.

As emendas da Câmara foram consubstanciadas em substitutivo integral.

O Sr. Mem de Sá:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria chamar a atenção de V. Exª e da Casa para o seguinte: no espelho distribuído aos Srs. Senadores figura que as emendas da Câmara tiveram parecer favorável das Comissões, com a recomendação da Comissão de Finanças para a Comissão de Redação modificar a denominação Superintendência da Moeda e do Crédito por Banco Central da República do Brasil.

Mas foi omitida a parte mais importante do parecer da Comissão de Finanças, de que

tive a honra de ser relator. A Comissão de Finanças propõe que o substitutivo seja aceito, com a supressão de uma parte do artigo 5.º Na Câmara, não houve aprovação de substitutivo. Naquela Casa foram apresentadas diversas emendas ao projeto vindo do Senado, emendas que foram aprovadas. A Câmara, porém, ao invés de remeter ao Senado apenas o texto das emendas por ela aprovado, o fez na forma de um substitutivo, encaixando as emendas no texto do projeto.

Nos termos regimentais, porém, há a considerar as emendas, uma a uma.

O meu Parecer foi no sentido de ser aprovado o § 2.º do Art. 5.º, com a supressão de uma parte. Esta supressão se torna necessária, porque o § 2.º do Art. 5.º propõe que os estabelecimentos bancários que infringirem determinados dispositivos ficarão sujeitos à multa que será aplicada pela Diretoria de Rendas Internas, mediante processo instaurado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, por intermédio da Inspeção-Geral de Bancos.

Ora, com a aprovação da reforma bancária, nada mais disto tem cabimento. De acordo com a lei aprovada no fim do ano passado, as multas são aplicadas pelo Banco Central. Não há mais Superintendência da Moeda e do Crédito, nem há cabimento para que a multa seja aplicada pela Diretoria das Rendas Internas.

De modo que me parece indispensável sejam aceitas as emendas, porém com a supressão da parte indicada em meu Parecer, referente ao § 2.º do art. 5.º (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Os Srs. Senadores irão votar, em primeiro lugar, as emendas da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da Emenda n.º 2, da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas da Câmara dos Deputados, redigidas em forma de substitutivo, salvo a Emenda n.º 2, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

É o seguinte, o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO
DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 30, de 1955

Autoriza os estabelecimentos bancários a substituírem, em suas contabilidades, o livro "Diário" de escrituração mercantil, pelo livro "Balancetes Diários e Balanços", cujas características define; atribui eficácia probatória aos lançamentos efetuados segundo o sistema de "partidas" ou vouchers, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os bancos e casas bancárias que adotem o sistema de "partidas" ou vouchers e instituem em suas contabilidades o livro "Balancetes Diários e Balanços", revestindo-os das formalidades exigidas e escriturando-os de acôrdo com as normas desta Lei, ficam dispensados da obrigatoriedade de ter o livro "Diário", para todos os efeitos previstos nas leis comerciais e fiscais.

Art. 2.º — O livro "Balancetes Diários e Balanços" será escriturado de modo a registrar:

- I — a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo credor ou devedor, em forma de balancetes diários;
- II — os balanços gerais do estabelecimento e a demonstração de sua conta de lucros e perdas.

Art. 3.º — Os assentamentos contábeis, apresentados por "partidas" ou vouchers, deverão ser redigidos a mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou então datilografados, e especificarão, com clareza e sem rasuras, o histórico da operação, os débitos e créditos, além dos demais elementos necessários à sua individualização. Esses vouchers ou "partidas", que também poderão ser parcialmente impressos, serão orga-

nizados na conformidade das exigências e das condições de segurança que vierem a ser estabelecidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 4.º — Os registros feitos no livro "Balancetes Diários e Balanços", desde que devidamente documentados, e quando concordes com os apanhados e assentamentos constantes dos livros auxiliares, têm a mesma eficácia probante daqueles lançados no livro "Diário".

Art. 5.º — O livro "Balancetes Diários e Balanços", que poderá ser escriturado a mão, utilizando-se tinta permanente ou lápis-tinta, ou datilografado, sem rasuras ou emendas, será constituído de folhas encadernadas, numeradas tipograficamente, e deverá ser registrado na repartição competente, com os respectivos termos de abertura e encerramento. Quando datilografado ou escriturado a lápis-tinta, o livro será do tipo copiador, operando-se a escrituração pelo processo de decalque. Nesse livro serão inscritos, em ordem cronológica, os "Balancetes Diários e Balanços", bem como a discriminação da conta de "Lucros e Perdas".

§ 1.º — Do modelo de balancetes e balanços adotado pelos estabelecimentos bancários, deverão constar:

- I — os nomes, por extenso, das diversas contas usadas pelos estabelecimentos, ordenadas, tanto quanto possível, de acôrdo com o art. 135, das letras a e b, do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940;
- II — colunas de débito e crédito para registro do movimento diário;
- III — colunas para inscrição dos saldos devedores e credores.

§ 2.º — Dentro de 60 dias do encerramento do balanço anual, ou dos balanços semestrais, o livro "Balancetes Diários e Balanços" será apresentado para o respectivo "visto" ao Julz competente sob cuja jurisdição estiver a sede do estabelecimento. A

falta do "visto", bem como o atraso da escrituração do livro "Balancetes Diários e Balanços", por mais de 15 dias, sujeitará o estabelecimento bancário à multa de Cr\$ 50.000, (cinquenta mil cruzeiros), que será aplicada pela Diretoria das Rendas Internas, mediante processo instaurado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, por intermédio da Inspetoria-Geral de Bancos. Em caso de reincidência será o estabelecimento bancário assistido por um Inspetor até a regularização do referido livro.

Art. 6.º — Todos os papéis e documentos referidos nesta Lei serão autenticados pelos contadores ou guarda-livros, os quais ficarão responsáveis, civil e criminalmente, pelos vícios na escrituração dos mesmos.

Parágrafo único — A responsabilidade dos contadores e guarda-livros não exclui a dos diretores e gerentes por procedimento doloso ou culposo.

Art. 7.º — É facultado aos estabelecimentos bancários, para atualização de sua escrituração, desde que satisfeitas as exigências desta Lei, aplicar o processo ora instituído ao seu movimento anterior, a partir do último dia em que estiver escriturado o seu "Diário", que será, nessa hipótese, encerrado mediante termo firmado pela Administração e pelo Contador do estabelecimento.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação, devendo a Superintendência da Moeda e do Crédito expedir as normas regulamentares que entender necessárias à rigorosa e eficiente execução de seus dispositivos, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Os Srs. Senadores irão votar, agora, a Emenda n.º 2, salvo as seguintes expressões:

"... de Cr\$ 50.000, que será aplicada pela Diretoria das Rendas Internas, mediante processo inestaurado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, por

intermédio da Inspetoria-Geral de Bancos. Em caso de reincidência será o estabelecimento bancário assistido por um Inspetor até a regularização do referido livro."

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 2, salvo essas expressões, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam essas expressões queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Os Srs. Senadores irão votar agora o parecer da douta Comissão de Finanças, na parte em que estabelece que a Comissão de Redação, ao elaborar o texto final e constituir os autógrafos para a promulgação da lei, substitua no Art. 8.º a denominação Superintendência da Moeda e do Crédito pelo nome do novo órgão de crédito, criado pela reforma bancária: Banco Central da República do Brasil."

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer da Comissão de Finanças, nesta parte, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1963, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, que revoga o art. 78 e seus parágrafos da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963 (que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Cívics e Militares, cria o Fundo Nacional de Investimentos e dá outras providências), tendo Pareceres, sob n.ºs 288, 289 e 290, de 1965, das Comissões

— de Constituição e Justiça — 1.º pronunciamento: pela audiência do Mi-

nistério da Fazenda; 2.º pronuncia-
mento: pela rejeição.

— de Economia, pela rejeição.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra,
darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A matéria será votada em escrutínio se-
creto.

O parecer da Comissão de Constituição e
Justiça é contrário, porém admite a consti-
tucionalidade da matéria; o parecer da Co-
missão de Finanças é contrário.

Vai-se proceder à votação, pelo processo
eletrônico.

Os Senhores Senadores já podem votar.
(Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 4 Srs. Senadores; votaram
não, 29 Srs. Senadores e houve duas absten-
ções.

O projeto foi rejeitado e será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 79, de 1963

**Revoga o Art. 78 e seus parágrafos da
Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ficam revogados o artigo 78 e
seus parágrafos, da Lei n.º 4.242, de 17 de
julho de 1963.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 7

Discussão, em turno único, do Projeto
de Lei da Câmara n.º 254, de 1964 (n.º
2.504-C/60 na Casa de origem) que con-
cede a inclusão da Escola de Serviço So-
cial, anexa à Pontifícia Universidade Ca-
tólica do Rio de Janeiro, entre os esta-
belecimentos subvencionados pelo Govêr-

no Federal, tendo Pareceres favoráveis
(n.º 897 e 899, de 1965) das Comissões:

— de Constituição e Justiça;

— de Educação e Cultura e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra,
darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se passar à votação, em escrutínio se-
creto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim, 29 Srs. Senadores; votaram
não, 3 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 254, de 1964

(N.º 2.504, na Casa de origem)

**Concede a inclusão da Escola de Ser-
viço Social, anexa à Pontifícia Univer-
sidade Católica do Rio de Janeiro, entre
os estabelecimentos subvencionados pelo
Governo Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida a inclusão, nos tér-
mos do art. 17 da Lei n.º 1.254, de 4 de de-
zembro de 1950, combinado com o art. 15 da
Lei n.º 1.889, de 13 de junho de 1953, da Es-
cola de Serviço Social, anexa à Pontifícia
Universidade Católica do Rio de Janeiro, en-
tre os estabelecimentos de ensino superior
subvencionados pelo Governo Federal, a que
se refere o art. 10 da Lei n.º 1.254 citada, cor-
respondendo-lhe a subvenção anual de
Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em
contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Item 8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 316, de 1964 (n.º 1.153, de 1963, na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, tendo Pareceres de Plenário favoráveis ao Projeto e à Emenda (n.ºs 247, 931 e 932, de 1965), das Comissões

— de Constituição e Justiça e

— de Finanças.

O projeto está em fase de votação. Há um engano no enunciado dos avulsos da Ordem do Dia.

Os Srs. Senadores já podem votar o projeto, sem prejuízo da emenda. (Pausa.)

Votaram sim, 31 Srs. Senadores; não, 2 Srs. Senadores e houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 316, de 1964

(N.º 1.153-B/63, na Câmara)

Concede isenção de impostos de importação e de taxas aduaneiras para a importação de um órgão eletrônico e demais equipamentos doados à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, e emolumentos consulares à Mitra Diocesana de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, para o desembaraço alfandegário de um órgão ele-

trônico modelo Symphonic-700, marca "Horner" e seus equipamentos.

Art. 2.º — O órgão a que se refere o art. 1.º destina-se à Catedral Diocesana de Santa Cruz do Sul e foi adquirido por doação da Jesuttenmission Fuer Japan, com sede na Cidade de Colônia, na Alemanha.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Em votação a emenda, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi, que manda excluir do artigo 1.º as expressões inclusive a de **Previdência Social**.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 29 Senhores Senadores e não, 6. Houve uma abstenção.

A emenda foi aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Item 9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 317, de 1964 (n.º 3.810-B/62 na Casa de origem), que dispõe sobre gratificação especial de Representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, tendo Pareceres n.ºs 933 a 937 de 1965, das Comissões:

— de Serviço Público Civil — 1.º pronunciamento: pela rejeição; 2.º pronunciamento: favorável, com as emendas que oferece, sob n.ºs 1 e 2—CSFC;

— de Finanças — 1.º pronunciamento: solicitando audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2.º pronunciamento: (depois de cumprida a diligência), propondo a volta do Projeto à Comissão de Serviço Público Ci-

vil; 3.º pronunciamento: favorável ao Projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 23 Srs. Senadores; votaram não, 12 Srs. Senadores. Houve uma abstenção. O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 317, de 1964

(N.º 3.810-B/62, na Câmara)

Dispõe sobre gratificação especial de representação na Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As funções de direção, assessoramento, secretariado e outras previstas no regimento do Ministério das Relações Exteriores são criadas por decreto do Executivo, e a elas atribuída, observados os recursos orçamentários próprios, uma gratificação especial de representação que variará, de acordo com seus encargos e responsabilidades, entre 40% e 30% sobre a remuneração do diplomata ou vencimento do funcionário.

Art. 2.º — A escala-padrão percentual correspondente à gratificação a que se refere o artigo será fixada por decreto do Executivo.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Vai-se passar à votação das emendas, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil.

As emendas são as seguintes:

“Emenda n.º 1, ao Art. 1.º”

Onde se lê:

“entre 40% e 30%”,

leia-se:

“entre 20% e 15%”.

A Emenda n.º 2 manda suprimir do Art. 1.º as seguintes palavras:

“especial de representação”...

Aprovadas essas emendas, onde a gratificação especial de representação variava, de acordo com os seus encargos e responsabilidades, entre 40% e 30%, sobre a remuneração do diploma, pela Emenda n.º 1, passará a variar entre 20% e 15%.

Pela Emenda n.º 2, são suprimidas as palavras especial de representação, no Art. 1.º, com o que a gratificação não será apenas especial de representação, mas será uma gratificação menor, não mais uma gratificação maior, sobre uma representação de natureza especial.

As emendas receberam pareceres favoráveis das Comissões. (Pausa.)

Em votação as emendas, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram sim 33 Srs. Senadores; não, 2 Srs. Senadores. Houve três abstenções.

As emendas foram aprovadas.

O projeto irá à Comissão de Redação. (Pausa.)

Item 10

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1965, n.º 1.690-C/60, na Casa de origem, que dá

nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera os limites de idade previstos na Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 — Lei de Inatividade dos Militares, tendo Parecer favorável sob n.º 840, de 1965, da Comissão de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

(*Procede-se à votação.*)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram sim 22 Srs. Senadores; não, 9 Srs. Senadores. Houve cinco abstenções.

O projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 8, de 1965

(N.º 1.690-C/60, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera os limites de idade previstos na Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954 — Inatividade dos Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 1.º da Lei n.º 3.725, de 28 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** — O limite de idade para permanência dos oficiais dos corpos de saúde — quadros de médicos, farmacêuticos, cirurgiões-dentistas e veterinários — e de intendentess das Forças Armadas no serviço ativo, previsto no art. 16 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, será acrescido, a partir de 1.º de janeiro de 1959, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro-tenente, capitão ou equivalente, major ou equiva-

lente e tenente-coronel médico ou equivalente.

Parágrafo único — Os benefícios desta Lei atinge todos quantos, em 1.º de janeiro de 1959, estavam alcançados pelo limite de idade compulsória, para permanência na ativa, previsto pela legislação anterior e que, por isso, já se encontram na reserva.”

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Na hora do Expediente foi lido Requerimento n.º 541 do nobre Senador Paulo Barros, pelo qual solicita que o Senado designe um de seus membros para representá-lo nas comemorações do transcurso do Dia do Município de Alegre, 15 de agosto, data magna daquela cidade, em que se comemora Nossa Senhora da Penha e que constitui um fato histórico no Estado do Espírito Santo.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência designa o nobre Senador Paulo Barros para representar o Senado Federal nas festividades da fundação daquele Município.

No Expediente, foi lido Requerimento, que recebeu o n.º 545, pelo qual os Srs. Senadores Daniel Krieger, Barros Carvalho, Lino de Mattos e Mem de Sá solicitam, nos termos do Art. 326, n.º 5-b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1965, que modifica o Art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da matéria, que é a seguinte:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 151, de 1965

(N.º 2.948-C/65, na Casa de origem)

Modifica o art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílio e subvenções, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 11 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pelo art. 3.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 — Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União, e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará, no Banco do Brasil, até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério competente.

§ 1.º — O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independente de requerimento e à conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que for sede da instituição beneficiada ou da agência que dela for mais próxima.

§ 2.º — O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento de acordo com o disposto no art. 13 desta Lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior.”

Art. 2.º — As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada e corresponderão a até 0,5 (cinco décimos) por cen-

to da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 3.º — As entidades não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e não compreendidas neste artigo, poderão receber as subvenções ordinárias e extraordinárias que constem do orçamento, em seu favor, desde que requeiram o registro até 30 (trinta) de novembro do corrente ano, apresentando todos os documentos exigidos.

Parágrafo único — As associações rurais, que se registram perante o Serviço de Economia Rural, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 4.º — Ficam revogados o art. 7.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A matéria depende de Parecer da douta Comissão de Finanças.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem.) — Sr. Presidente, não tenho em mãos o projeto para saber o que vou votar dentro da urgência que acabou de ser concedida pelo Plenário.

Solicitaria que fôsse providenciada a distribuição, pelas bancadas, de exemplar do projeto que vai ser votado em urgência.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Vou suspender a Sessão por alguns minutos, a fim de que sejam tomadas as providências para distribuição dos avulsos aos Srs. Senadores, a fim de que possam discutir e votar a matéria para a qual foi concedida urgência.

Está suspensa a Sessão por alguns minutos.

(Suspensa às 18 horas, a Sessão é reaberta às 18 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

Está reaberta a Sessão.

Antes de passar à matéria em regime de urgência, a Presidência, nos termos do Regimento Interno, deverá informar o resultado

da Sessão secreta, a fim de que conste da Ata da Sessão do dia de hoje. O resultado deve ser anunciado publicamente.

Na Sessão secreta foi apreciado o pedido de licença para processar o Sr. Senador Nelson Maculan.

O Senado, presentes 42 Srs. Senadores, recusou a licença por 21 votos contrários, 18 favoráveis, sendo que houve 3 votos em branco. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido em seguida ao projeto de lei já anunciado, submetido à deliberação da Casa.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, Relator da matéria na Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de chegar de viagem e colho a informação de que havia sido designado para Relator do Projeto de Lei Câmara n.º 151/65, que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1964, e dá outras providências.

Pelo enunciado na proposição, sente-se que se trata de matéria de mais alta relevância, que exige necessariamente um estudo mais demorado, a fim de que se possa emitir uma opinião segura e acertada.

Nestas condições, e não obstante haver sido solicitada e deferida pelo Plenário urgência para a matéria, solicitaria de V. Ex.ª me fosse concedido um prazo, não inferior a 12 horas, para que pudesse examiná-la e oferecer o respectivo parecer, que é do meu dever. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade):

A Presidência defere o que acaba de ser requerido pelo nobre Senador Wilson Gonçalves. Assim, a matéria para a qual foi concedida urgência constará da Ordem do Dia da Sessão ordinária de amanhã.

O senhor Senador Irineu Bornhausen encaminhou à Mesa requerimento, aprovado na Sessão de 5 de agosto de 1965, solicitando a constituição de uma Comissão de Senadores a fim de representar o Senado Federal no III Simpósio Nacional de Turismo, a realizar-se a partir de amanhã, 12 de agosto, no Rio de Janeiro. A Presidência fará a referida designação assim que forem encaminhados à Mesa, pelos senhores Líderes, os nomes dos representantes das respectivas bancadas e, em seguida, dará ciência ao Plenário. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21,30 horas, realizar-se-á Sessão do Congresso Nacional para continuação de apreciação de vetos do Senhor Presidente da República.

Vou encerrar a Sessão, designando para a próxima Sessão ordinária, amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1965 (n.º 2.948-C/65 na Casa de origem) que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências (Subvenções) — em regime de urgência, nos termos do art. 320 n.º 5-b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1965 (n.º 4.583-C/62 na Casa de origem) que inclui, no Polígono das Sêcas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 955, de 1965, da Comissão

— do Polígono das Sêcas

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 190-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União, do pagamento de Cr\$.. 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (Ce), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 8.663, de 1946, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 944 e 945, de 1965, das Comissões

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 191-A, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo aditivo de acôrdo para execução de obras, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e a Superinten-

dência do Plano de Valorização Económica da Amazônia (SPVEA), tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.os 946 e 947, de 1965, das Comissões

- de Constituição e Justiça e
- de Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 213-B/65 na Casa de origem) que aprova o texto do Acôrdo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964, tendo

PARECERES (n.os 846 a 850, de 1965) das Comissões

- de Relações Exteriores, favorável;
- de Agricultura, favorável, com restrição;
- de Indústria e Comércio, favorável, com restrição;
- de Economia, favorável e
- de Finanças, favorável.

Nada mais havendo que tratar, está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**116.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 12 de agosto de 1965**

PRESIDENCIA DO SR. GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Oscar Passos — Martins Júnior — Lobão da Silveira — Manoel Dias — Menezes Pimentel — José Bezerra — Cortez Pereira — Manoel Villaça — Barros Carvalho — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Silvestre Péricles — Hermann Tôrres — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — Josaphat Marinho — Aarão Steinbruch — Aurélio Vianna — Lino de Mattos — José Feliciano — Pedro Ludovico — Mello Braga — Celso Branco — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Ofício n.º 2.106, de 10 do corrente, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados. Comunica haver aquela Casa rejeitado a emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 172/58 (n.º 2.684-E, de 1957, na Casa de origem), que concede isenção de direitos de importação, mais taxas aduaneiras e imposto de consumo para materiais importados pela S. A. Rádio Tupi, com sede no Distrito Federal.

Ofício n.º 2.107, de 10 do mês em curso, do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo à revisão do Senado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 152, DE 1965

(N.º 2.873-A/65, na Casa de origem)

Fixa novos valores dos símbolos do quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas no quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região, criado pela Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948, e alterado pelas Leis n.ºs 1.979, de 8 de setembro de 1953, 3.214, de 19 de julho de 1957, 3.492, de 18 de dezembro de 1958, e 4.088, de 12 de julho de 1962, passam a ser os constantes da tabela seguinte:

	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000

PJ-9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	185.000
PJ-12	167.000
PJ-13	151.000

Funções Gratificadas:

	Cr\$
1-P	300.000
2-P	285.000
3-P	270.000
4-P	255.000

Art. 2.º — O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3.º — A presente Lei aplica-se aos funcionários inativos, independente de prévia apostila.

Art. 4.º — As vantagens financeiras resultantes desta Lei são devidas a partir de 1.º de junho de 1964.

Art. 5.º — Aplica-se aos funcionários do quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6.º — Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, para o exercício financeiro de 1964 — o crédito especial de Cr\$ 158.186.000 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros), e, para reforço das dotações consignadas para tal, no exercício vigente de 1965, o crédito suplementar de Cr\$ 271.230.000 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), os quais serão automaticamente registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 7.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Do Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

— Ofício n.º 324-SRP/65, de 6 do corrente, com referência ao Requerimento n.º 378/65, do Sr. Senador Raul Giuberti.

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E POSSE:

- do Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União;
- do Primeiro-Subprocurador-Geral da República;
- do Líder do PSP na Câmara dos Deputados;
- da Mesa da Câmara Municipal de Andradina, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Irapuã, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Osasco, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Piquete, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Sandovalina, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Sarutaiá, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Santos, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Registro, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, SP;
- da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, SP;
- do Prefeito Municipal de Santo Antônio, PR;

- do Prefeito Municipal de Belo Horizonte, MG;
- da Diretoria da Associação dos Suboficiais e Sargentos da Marinha, Rio, GB;
- da Diretoria da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Rio, GB;
- do Presidente do Conselho Nacional de Economia, Rio, GB;
- do Presidente do Tribunal de Alçada do Estado da Guanabara.

DIVERSOS ASSUNTOS

Solicitações no sentido do acréscimo de um parágrafo ao art. 20 da Constituição Federal, com relação às rendas municipais:

- da Diretoria da União dos Prefeitos da Alta Paulista, em Marília, SP;
- do Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP;
- da Câmara Municipal de Caçapava, SP;
- do Prefeito Municipal de Campinas, SP;
- do Prefeito Municipal de Cruzeiro, SP;
- da Câmara Municipal de Leme, SP;
- do Prefeito Municipal de Matão, SP;
- da Câmara Municipal de Martinópolis, SP;
- da Câmara Municipal de Osasco, SP;
- do Prefeito Municipal de Piraí, SP;
- da Câmara Municipal de Pirapozinho, SP;
- da Câmara Municipal de Taubaté, SP;
- da Câmara Municipal de Barra do Piraí, RJ;
- da Câmara Municipal de Bauru, SP.

Solicitações no sentido da ampliação para 30 dias das férias dos trabalhadores brasileiros:

- do Deputado gaúcho Darcy Von Hoonholtz e outros, em Porto Alegre, RS;
- da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, Rio, GB;

- da Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo.

Manifestações favoráveis à correção monetária semestral das aposentadorias e pensões:

- do Sr. Júlio Rutishaue Junior, de São Paulo, SP;
- da Federação dos Trabalhadores Têxteis do Estado de São Paulo, SP;
- da Sra. Cecília Reis, de São Paulo;
- da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná;
- da Associação Comercial do Paraná, Curitiba, PR.

Manifestações contrárias à medida de gratuidade para o mandato de vereador:

- da Câmara Municipal de Duque de Caxias, RJ;
- do Sr. Luiz Braz de Luna, de Duque de Caxias, RJ.

Solicitações no sentido de ser transferida para o Ministério da Saúde a Assistência Médica Previdenciária:

- da Sociedade de Medicina de Presidente Prudente, SP;
- da Câmara Municipal de Marília, SP;
- da Associação Paulista de Medicina, em Votuporanga, SP.

Solicitações no sentido da aprovação da mensagem do Sr. Presidente da República referente ao 13.º salário:

- da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Rio de Janeiro, GB;
- da Câmara Municipal de Bragança Paulista, SP.

COMUNICAÇÕES

- da Câmara Municipal de Belém, PA, reafirmando a intocabilidade da Petrobrás;
- da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e da Câmara Municipal de Barretos, SP, fazendo apelos no sentido de ser mantido o mesmo critério de assis-

- tência e proteção aos trabalhadores, na apreciação da mensagem presidencial que dispõe sobre a modificação dos Institutos de Previdência Social;
- da Assembléa Legislativa de Pernambuco, enviando os volumes dos Anais daquela Assembléa;
 - do Sindicato dos Lojistas de Recife, PE, manifestando-se contrário ao projeto que concede trinta dias de férias aos trabalhadores;
 - da Câmara Municipal de Bom Conselho, PE, solicitando providências contra o aumento da taxa de energia elétrica;
 - da Diretoria da Vila Vicentina Júlio Freire, enviando relatório das atividades daquela sociedade e, ao mesmo tempo, fazendo apêlo no sentido da construção, em seu terreno, de um grupo escolar e de uma escola de arte;
 - da Câmara Municipal de Paraíba do Sul, congratulando-se com o Senador Vasconcelos Tôrres pela apresentação do projeto que regula o uso de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino do País;
 - da Câmara Municipal de Vila Velha, ES, fazendo apêlo no sentido da instalação de um estaleiro naval no Pôrto de Vitória;
 - da Associação Comercial e Industrial de Uberaba, MG, hipotecando apoio ao projeto de lei sobre unificação no imposto de vendas e consignações em todo o território nacional;
 - da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, manifestando-se contrária à aprovação da emenda ao art. 34 do Plano Diretor da SUDENE;
 - da Câmara Municipal de Itabuna, BA, fazendo apêlo no sentido de suas reivindicações;
 - da Prefeitura Municipal de Carapó, MT, fazendo apêlo no sentido da construção da ponte no Pôrto XV de Novembro, sobre o Rio Paraná;
 - da Confederação Nacional da Indústria, manifestando-se contrária à lei que de-
- fine crime de sonegação fiscal por meio de utilização de sinais exteriores de riqueza;
 - da Assembléa Legislativa de Minas Gerais, fazendo apêlo no sentido da transferência do ensino primário rural, da órbita do Município, para a responsabilidade da União;
 - do Prefeito de Governador Valadares, MG, fazendo apêlo no sentido de os Prefeitos não perderem direito à opção local do recebimento das cotas federais do imposto de renda;
 - das Câmaras Municipais de Juiz de Fora, MG, e Rezende, RJ, congratulando-se com o Presidente da República pelo envio de tropas brasileiras à República Dominicana;
 - da Câmara Municipal de Uberlândia, MG, fazendo apêlo no sentido da equiparação dos vencimentos dos juizes com os dos Ministros do STF;
 - da Câmara Municipal de Bauru, SP, fazendo apêlo no sentido de que os Municípios de São Paulo não fiquem prejudicados com a distribuição das mercadorias industrializadas vindas dos Estados do Sul;
 - da Diretoria do Sanatório Jesus, remetendo relatório de suas atividades e balanço geral a partir de sua fundação em novembro de 1942;
 - da Prefeitura Municipal de Guaimbé, SP, manifestando-se favorável ao projeto que concede anistia às Prefeituras Municipais;
 - do Prefeito Municipal de Itapetininga, SP, manifestando-se contrário aos planos de loteamento de propriedades situadas fora do perímetro urbano;
 - da Câmara Municipal de Itapuí, SP, fazendo apêlo no sentido da pavimentação do acesso à rodovia Jarú—Bauru e construção do prédio da cadeia e delegacia daquela localidade;
 - da Câmara Municipal de Junqueirópolis, SP, hipotecando solidariedade à ati-

- tude tomada pela Junta Administrativa do IBC, referente ao esquema cafeeiro relativo à safra de 1965/1966;
- da Câmara Municipal de Santos, SP, expressando agradecimentos pela cessão de terreno destinado à construção do novo prédio do Seminário Menor da Cúria Diocesana daquela cidade;
 - da Câmara Municipal de Sorocaba, SP, congratulando-se com o Sr. Moura Andrade pela feliz iniciativa da dilatação do prazo para exame das proposições que se encontram no Congresso, para melhores condições de estudo das mesmas;
 - da Câmara Municipal de São Vicente, SP, congratulando-se com o Sr. Prefeito de Brasília pela passagem do 5.º aniversário da Capital Federal;
 - do Prefeito de Estância de São José dos Campos, SP, comunicando o arquivamento do processo de impeachment a que respondia perante a Câmara Municipal;
 - da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP, congratulando-se com o Senado Federal pelas atitudes que vem adotando, juntamente com o Sr. Presidente da República, contra os prevaricadores da administração pública;
 - da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste, SP, fazendo apêlo no sentido do limite de 55 anos de idade para efeito de aposentadoria e de 9,2% para a taxa de previdência;
 - da Câmara Municipal de Santos, SP, congratulando-se com o Congresso, pelas recentes medidas adotadas para favorecer a comercialização do café;
 - da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, RS, fazendo apêlo no sentido da inclusão no futuro plano rodoviário do DNER, da ligação da Via Anhanguera com a BR-2;
 - da Câmara Municipal de Votuporanga, SP, manifestando-se favorável à criação do Banco Nacional do Desenvolvimento dos Municípios;
 - da Câmara Municipal de São Vicente, SP, fazendo apêlo no sentido da aprovação da denominação de "Cidade Monumento da História Pátria" à cidade de São Vicente;
 - da Diretoria do Pacto da Amizade para o Progresso, em Natividade de Carangola, RJ, solicitando sejam abolidos os uniformes dos alunos que estudam nas escolas do interior;
 - da Câmara Municipal de Petrópolis, RJ, congratulando-se com o Presidente da República pela passagem do primeiro aniversário da Revolução Democrática de 31 de março de 1964;
 - do Comandante da Escola Superior de Guerra, convidando o Presidente Moura Andrade para assistir à conferência proferida pelo Sr. Presidente da República sobre "Aula Inaugural dos Cursos da Escola Superior de Guerra";
 - da Diretoria da Associação Comercial do Paraná, manifestando-se contrária à estatização dos seguros de acidentes do trabalho na nova lei de previdência social;
 - da Câmara Municipal de Erechim, RS, fazendo apêlo no sentido de que seja dado o rito das ações executivas às ações de pensão alimentícia requeridas por mulher abandonada pelo marido.
- Prestação de contas da cota do Imposto de Renda recebida das Prefeituras Municipais:
- do Prefeito Municipal de Filadélfia, GO;
 - do Prefeito Municipal de Vera Cruz, SP;
 - do Prefeito Municipal de Bom Despacho, MG;
 - do Prefeito Municipal de Chácara, MG;
 - do Prefeito Municipal de Itaipé, MG;
 - do Prefeito Municipal de Vieiras, MG.
- O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):**
- Está finda a leitura do Expediente.
(Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados na Sessão de ontem: do Senador Raul Giuberti, ao Sr. Ministro da Viação; do Senador José Ermírio, ao Sr. Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República; do Senador Vasconcelos Tôrres, aos Srs. Ministros da Agricultura e Indústria e do Comércio; e do Senador Aarão Steinbruch, aos Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia. (Pausa.)

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura de requerimento encaminhado à Mesa pelo Sr. Senador José Ermírio.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 546, de 1965

Requeremos à Mesa, nos termos e prazos regimentais, sejam solicitadas do Ministério da Fazenda as seguintes informações:

- 1) Quanto foi arrecadado, até 31 de julho do corrente ano, pelo Banco Nacional de Habitação, Estado por Estado da Federação?
- 2) Onde estão depositadas essas importâncias?
- 3) Qual a aplicação dessa arrecadação, Estado por Estado da Federação?
- 4) Quanto despende o Banco Nacional de Habitação com pessoal, material permanente e de consumo, bem como honorários e gratificações?
- 5) Qual a programação de construções em Brasília desse Banco?
- 6) Quais as verbas destinadas a essas construções em Brasília, e onde estão depositadas?
- 7) Quais as construções já efetivamente realizadas em Brasília? Em quanto orçaram?

Justificação

Pelo que se sabe, a arrecadação do Banco Nacional de Habitação, em todos os Estados da Federação, é de grande vulto, sendo certo que suas realizações não têm correspondido a esse montante. De todos os quadrantes do País surgem reclamações contra a inércia de seus dirigentes. Estes, por seu lado, têm alegado à imprensa que as verbas, embora existam, não estão à sua disposição. O presente requerimento visa a esclarecer o assunto, definitivamente, bem como verificar o papel do Banco Nacional de Habitação na tão ambicionada e necessária consolidação de Brasília.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1965.
— José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apoio nem de deliberação do Plenário.

De acordo com o art. 213, letra d, do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência. (Pausa.)

A Presidência designou, para representar o Senado no III Simpósio de Turismo, no Rio de Janeiro, a realizar-se de 12 a 14 do corrente, os Srs. Senadores Guido Mondin, Gilberto Marinho, Mello Braga e Irineu Bornhausen. (Pausa.)

Há oradores inscritos. Tem a palavra o primeiro deles, o Sr. Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, noticia a imprensa que, em recente audiência concedida pelo Sr. Presidente da República a líderes sindicais, estes manifestaram profunda preocupação com referência ao problema do desemprego no País.

Dizem os jornais que, na oportunidade, o Sr. Presidente da República determinou ao

Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social que elaborasse anteprojeto de lei, a fim de que se proibisse, durante um ano, demissões de empregados em atividades privadas. Já em 1963, poucos dias após a nossa posse nesta Casa do Congresso Nacional, apresentamos à consideração do Senado da República uma proposição que, no nosso entendimento, atende, realmente, à situação ora imperante no País.

O projeto, que tomou o n.º 7, de 1963, até hoje não mereceu apreciação do Congresso, de vez que decidiu este Plenário que o mesmo fôsse sobrestado até que o Governo remetesse ao Congresso Nacional o tão propagado Código do Trabalho. Tínhamos razão quando sustentávamos, desta tribuna, que o Senado deveria apreciar a matéria sem levar em consideração a publicidade em torno da remessa do Código do Trabalho, porquanto, apresentado o projeto em 1963, até a presente data não houve remessa do anteprojeto de Código do Trabalho, conforme veiculado quase diariamente pelo Governo.

Na proposição, Sr. Presidente, que agora poderemos votar, de vez que o próprio governo da República tem manifesto interesse na solução do problema, o Senado apreciará a matéria que consubstanciávamos no Projeto de Lei n.º 7. A ementa do mesmo é a seguinte:

“Estabelece o direito do empregado despedido, sem justa causa, voltar ao trabalho no caso do empregador precisar contratar novo empregado.”

A proposição não pretende, como anuncia o Governo, que não se demita empregado em empresa privada. A medida seria, certamente, inexequível, de vez que há razões de força maior e motivos, mesmo de economia, ditados pela própria organização, baseados na necessidade de reduzir o quadro do seu pessoal, dada a grave situação econômica e financeira que o País atravessa. Não se pretende proibir a demissão de empregados durante um ano; não seria esta uma solução equilibrada, porque as empresas poderiam mesmo antecipar-se, no ensejo do debate do

projeto, e demitir todos os seus empregados, para atender às suas próprias necessidades.

O Sr. Heribaldo Vieira:

Salvo exceções, pois as empresas não demitiriam em massa, desorganizando toda uma atividade.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

No nosso projeto só não podemos, face o estatuído na Consolidação das Leis do Trabalho, impedir que o empregador demita o seu empregado, com justa causa, sem pagar indenização. Mas, não havendo motivo, poderá demiti-lo, indenizando-o, de acordo com a lei, isto é, na base de um mês de salário para cada ano de serviço, ultrapassado o primeiro ano de contrato de trabalho. Não poderá ainda ser demitido, a não ser por falta grave apurada em inquérito, ao completar o decênio de serviço garantidor da estabilidade.

Não podemos evitar que o empregador, usando de um direito, demita o empregado, atendendo às suas conveniências. Na nossa proposição determinamos o seguinte: demita-se o empregado, mas pague-se a ele as indenizações devidas por lei. Entretanto, quando o empregador precisar de um novo empregado, terá que dar preferência àquele que demitiu, sem que tenha havido uma justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

O Sr. Heribaldo Vieira:

É justo, é razoável.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Realmente, V. Ex.^a me honra dizendo que é razoável, justa, perfeita e jurídica a proposição.

Diz o art. 1.º:

“É assegurado a todo empregado que não haja dado motivo para a cessação da relação de trabalho...”

— porque aquele que demitiu com justa causa para rescisão do contrato de trabalho o projeto não menciona —

“... independentemente das indenizações a que fizer jus, o direito de voltar

à função que exercia, no caso de o empregador pretender contratar novo empregado.”

§ 1.º — Ocorrendo a hipótese, o empregador dará, por escrito, ciência aos que antes exerceram aquela função, para, no prazo de 48 horas, a partir do recebimento do aviso, dizerem se aceitam o retorno ao trabalho, equivalendo o silêncio à recusa da proposta.

Pronunciando-se os empregados pela afirmativa, o empregador escolherá, dentre eles, o que lhe convier, obedecida a preferência pelos que tenham trabalhado por mais de 4 anos, ficando assegurada a contagem do tempo anteriormente prestado ao empregador e as melhorias salariais proventura obtidas pela sua categoria profissional, no período de tempo em que deixou de trabalhar.”

Além disso, acrescenta a proposição:

“Fica o empregado obrigado a devolver ao empregador as indenizações que haja recebido, em prestações sucessivas, até que liquide a importância que recebeu a título de indenização.”

Por coincidência, preside a Casa, neste momento, o nobre Senador Guido Mondin que teve ocasião, como classista que sempre foi, no Rio Grande do Sul, de apresentar num Congresso — não me lembro em que ano — proposição quase idêntica, dando-se ao empregado demitido sem justa causa preferência para o retorno ao trabalho.

Não é inovação o que fazemos. A própria Lei n.º 62, de 1935, determina, em um de seus artigos, que o empregado que fôr demitido, ocorrendo força maior, de cessação de atividades, tem preferência para voltar ao emprego e preferência até para trabalhar em outras atividades do próprio Estado.

Dêste modo, o propósito da proposição preenche as condições normais de legitimidade legislativa e atende, hoje, à situação de desemprego que existe no Brasil, porque — também é preciso que se diga — diversos empregadores, em muitos Estados, valem-se,

às vezes, dessa situação para demitir empregados, fazendo acordos ruinosos com eles, que os aceitam porque não têm outra alternativa, e admitirem novos empregados, contratados com menor salário. Hoje mesmo a imprensa noticia o fato de a indústria de laticínios de São Paulo demitir 50%, ou mais, dos seus empregados, pagando indenização na base de 50%, para admitir novos empregados na base do salário-mínimo. Atualmente, a procura de trabalho é maior do que a oferta; daí poder a empresa socorrer-se de braços menos dispendiosos.

Sabemos também — é uma realidade, verifica-se em quase todos os Estados da Federação — de empregadores que, para evitar o pagamento da indenização relativa às férias, porque o trabalhador só tem direito a esse benefício depois de decorrido um ano de serviço ininterrupto, demitem o empregado quando ele completa onze meses de serviço. Existem, aliás, inúmeras firmas que já contratam empregados para trabalhar durante onze meses, porque nesse prazo só se exige, para a dispensa, o aviso prévio. Alguns contratos, de experiência, poderão ser rescindidos, dentro desse prazo, mesmo sem aviso prévio. O que determina a consecução do direito a indenização, pelo empregado, é o tempo de serviço. Se se obsta ao empregado a aquisição de tempo de serviço, nada vale a Consolidação das Leis do Trabalho, porque ele deixará de receber indenização e se frustrará também o instituto da estabilidade que o decênio garante.

Temos conhecimento de circulares expedidas por grandes firmas que evitam que o empregado complete dez anos, quando ele está prestes a adquirir estabilidade...

O Sr. Heribaldo Vieira:

Os estabelecimentos bancários usam esta praxe como modalidade, a fim de seus empregados não completarem um ano e, assim, não terem necessidade de indenizá-los.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Isso ocorre, como V. Ex.^a acentua, nos estabelecimentos bancários.

O Sr. Heribaldo Vieira:

O Projeto de V. Ex.^a é salutar porque vai evitar que se frustre a estabilidade de empregados com êsses processos que não são dignos nem são de natureza a alcançar os objetivos cruciais.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

V. Ex.^a atentou bem para o espírito do Projeto. Realmente, se o empregador, de acôrdo com a Legislação atual, pode demitir o empregado pagando a indenização devida, daqui por diante, quando quiser contratar novos empregados, estará obrigado a dar preferência àquele que foi demitido. Este, voltando, conta o tempo anteriormente prestado à empresa, tanto que devolve, em parcelas, a indenização recebida quando da rescisão do contrato de trabalho.

O Sr. Heribaldo Vieira:

Nem devia devolver essa indenização. Afinal de contas, passou um período de tempo desempregado porque se quis frustrar sua estabilidade.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste momento, fazer um apêlo à Presidência da Casa, para que seja colocada na Ordem do Dia a proposição aludida, sobrestada até que fôsse remetido pelo Governo o Código de Trabalho. Quando aqui se discutia o assunto, diversos Srs. Senadores, encaminhando a votação e estudando o problema, disseram que, se o Código do Trabalho aqui não estivesse, dentro de determinado período, já esgotado muitas vèzes, êles seriam os primeiros a reconhecer que a proposição deveria ter andamento. Foi, aliás, objeto até de declaração de voto do eminente Senador Eurico Rezende, cujo parecer foi dado na Comissão de Legislação Social, para sobrestamento do feito. Dizia S. Ex.^a que, desde que o Código de Trabalho não viesse dentro de determinado período, estaria pronto a reexaminar o assunto, na própria Comissão, entrando no mérito da proposição.

É de tóda conveniência, agora, porque o próprio Governo, sentindo o problema, manda

o Ministério do Trabalho examinar o assunto, para se proibir a demissão de empregados, o que não resolve, em absoluto, a questão.

Reconheço que, na grande maioria dos casos, os empregadores são obrigados, às vèzes, a suprimir certos cargos e assim demitem os empregados. Aprovada a proposição, terá êsse empregado preferência para retornar ao emprêgo.

Quero, também, Sr. Presidente, congratular-me com a TV-Rio, pelo transcurso do seu 10.^o aniversário.

Nada mais justo do que o Senado da República unir-se às justas homenagens que vêm sendo prestadas na Guanabara, por ocasião de seu 10.^o aniversário, à TV-Rio, uma das maiores emissoras de televisão em nosso País, que, pela orientação segura e sã, imprimida aos seus programas, soube impor-se ao povo brasileiro como uma de suas preferidas.

Ao mesmo tempo, é de se elogiar a humana e comovente campanha que a TV-Rio vem fazendo em favor da ABBR, no sentido de proporcionar a recuperação de inúmeros incapacitados físicos, e que o povo da Guanabara vem, dentro da sua incomparável compreensão de solidariedade humana, apoiando com comovedora espontaneidade.

São dez anos de trabalho da TV-Rio. Não podíamos deixar de nos congratular pela data, dizendo do nosso aprêço por essa emissora e fazendo votos pela felicidade pessoal dos seus dirigentes e de tóda a sua equipe. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

A solicitação feita pelo Sr. Senador Aarão Steinbruch diz respeito a matéria, como bem diz S. Ex.^a, que foi sobrestada, por decisão do Plenário, pelas razões já mencionadas pelo orador. Entretanto, a Presidência examinará a questão, em atendimento a S. Ex.^a (Pausa.)

Continua a hora do Expediente.

O orador seguinte é o Sr. Senador Josphat Marinho, que cedeu a vez ao nobre Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMIRIO:

(Não foi revisto pelo orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, há dois dias, passou por Brasília o Presidente da Comissão de Relações Exteriores dos Estados Unidos, Senador William Fulbright. S. Ex.^a disse, em São Paulo, que, dentro de pouco tempo, o Brasil estaria emprestando dinheiro aos Estados Unidos. Disse ainda que os investimentos não podem vir porque só serão feitos depois das eleições. Promessas vagas. Quem não conhece a situação atual do País e dos Estados Unidos poderia acreditar, mas eu não acredito. Fomos obrigados e demos o máximo que podíamos dar comprando as concessionárias por preços absurdos; deixamos aerofotografar todo o país; votamos a Lei de Remessa de Lucros e aprovamos, contra a vontade do PTB, o Acôrdio de Washington. Demos tantos favores aos Estados Unidos, que nenhuma desculpa cabe, no atual momento.

E para dizer que também existem homens nos Estados Unidos que reconhecem a nossa situação, vou ler uma carta que recebi hoje da firma Arthur Anderson & Co.

A carta é longa e faz referência a uma entrevista que dei ao *Correio da Manhã*.

Diz o seguinte: "Quero trazer o meu "amém" às suas receitas para a prosperidade." E mais adiante acentua: "Deixe-me encorajá-lo a seguir êsse caminho, cujo esforço é o melhor que se pode fazer para um país."

O País atravessa uma situação econômico-financeira das mais difíceis. Se olharmos para o que publicou a *Fôlha de São Paulo* no dia 30 de junho, vemos que o Brasil deve atualmente 3 bilhões e 156 milhões de dólares, o que significa, somente de juros, mais de 200 milhões de dólares por ano. Ainda de acôrdio com o *Latin American Report*, o Brasil deve de atrasados aos Estados Unidos cerca de 860 milhões de dólares."

Portanto, com que vamos pagar isso? Como êles vêm fazer investimentos no Brasil se as nossas condições econômicas são ruins?

Posso afirmar, Srs. Senadores, que as empresas brasileiras, aquelas bem administradas, não estão em condições de dar dividendos de suas ações porque, se derem, irão automaticamente para o mercado paralelo.

Examinando todos êsses detalhes, chegamos à conclusão de que um dos únicos produtos que poderíamos citar como renda útil ao País seria o café, em primeiro lugar. Infelizmente, entretanto, no ano passado deixamos de exportar cerca de seis milhões de sacas e a renda, êste ano, talvez não atinja a dois milhões. Portanto, uma diminuição de renda.

Quais, então, os outros produtos que possuímos? O minério de ferro está a oito dólares a tonelada; o minério de manganês — cujo preço lá fora deve atingir a setenta dólares a tonelada — estamos vendendo-o a vinte e quatro dólares e setenta centavos.

Quanto ao cristal de rocha, a mica, o berilo, o sisal e todos os outros produtos, estão cotados a preços baixíssimos, que não darão renda para o Brasil pagar dividendo algum aos seus investidores no Exterior.

A situação, também nos Estados Unidos, conforme já tenho dito, é de déficit, devido aos seus grandes investimentos, como também em razão da guerra no sul da Ásia.

Tanto é difícil a situação que, de acôrdio com o *The Journal of Commerce*, de Nova Iorque, na análise da situação da Austrália, encontramos o resumo do programa de "squeeze", quer dizer o programa de compressão na Austrália. Está em meu protocolo.

Ao mesmo tempo, o Canadá tem que ajudar os Estados Unidos para que êles possam vencer essas dificuldades imensas que a conjuntura econômica impõe, devido às dificuldades criadas pela atual situação política internacional.

Ora, tudo isso somado, tudo isso examinado com carinho e cuidado, traz na realidade o seguinte quadro: não são as implicações do Sr. William Fulbright, mas sim a situação econômica que o País atravessa que resulta, primeiro, no não se fazer nenhum in-

vestimento no Exterior e, segundo, em o Brasil não contar com renda para que possa dar, pelo menos, um rendimento bom às aplicações de capital no País.

Vou citar apenas um exemplo do que se tem feito no Brasil.

Foi iniciado, há pouco tempo, um empreendimento chamado Fundinor. O orçamento dessa empresa reza o seguinte: Serviços Sociais da Indústria — SESI — Cr\$ 232.500.000; USAID, Cr\$ 60.000.000; Idem, US\$ 30.000.

Sabem V. Ex.^{as} como foi distribuído esse dinheiro que veio do estrangeiro?

Vou ler textualmente o que dizem as "previsões": "Dos 3 mil dólares, para H. B. Maynard, Co. Inc., de Pittsburgh, que teve seus serviços contratados, foram US\$ 27.265."

Pronto! Lá se foram embora quase todos os dólares.

Logo depois, com uma firma do Brasil a Walter Thompson, conforme vou ler também textualmente, a Fundinor contratou os seguintes serviços, atualmente em fase de execução: (lê)

"I) pesquisa de opinião pública em São Paulo, que a J. Walter Thompson coordena através do INESE — Instituto de Estudos Sociais e Econômicos — ao custo de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) e sobre o qual a Fundinor pagará à Thompson a importância de Cr\$ 1.059.000 (um milhão e cinquenta e nove mil cruzeiros), correspondentes a 17,65% como taxa de serviço; II) preparação de um "mailing list" de 10.000 nomes de indústrias, com os respectivos diretores, localizadas em São Paulo, Guanabara, Rio Grande do Sul, Paraná e Minas Gerais. O custo desse trabalho foi fixado em Cr\$ 4.350.000 (quatro milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros), sobre o qual a Fundinor obriga-se a pagar, também, a importância de ... Cr\$ 767.775 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco cru-

zeiros), correspondente a honorários de 17,65% à Thompson. A preparação do "mailing list" foi, por sua vez, atribuída pela Thompson à Editora Banas S.A.

2. O Comitê Organizador está considerando uma proposta da J. Walter Thompson para um plano de relações públicas e propaganda sobre oportunidades de investimentos no Nordeste, com o patrocínio direto da Fundinor. O custo do trabalho de assessoria foi estimado em Cr\$ 2 milhões por mês.

Dezoito meses — já são cerca de 40 milhões; dos 60, já nada resta. Já foram todos de volta.

Assim, Srs. Senadores, esse é um exemplo que podemos observar; naturalmente haverá outros em idênticas condições.

Já disse, nesta Casa, que não sou contra o capital estrangeiro: sou favorável aos empreendimentos que possam ser controlados, como, aliás, pregava o preclaro e eminente Presidente Wilson, dos Estados Unidos, que dizia: "Aqui não damos concessões; convidamos para vir investir, porém sob nossa orientação."

Esse exemplo e outros, Srs. Senadores, demonstram bem que o País precisa examinar com todo o carinho e cuidado o assunto. Se não o fizer, dentro de pouco tempo estará com suas dívidas aumentadas de tal forma, que não terá recursos para pagar os juros nem os dividendos do investidor estrangeiro.

Agradeço a atenção que dispensaram às minhas palavras, pois, estando com viagem marcada para amanhã, não quis deixar de trazer ao conhecimento dos Srs. Senadores estas informações, que julgo preciosas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, aqui novamente me en-

contro, em virtude da licença requerida pelo Senador Zacharias de Assumpção.

Não é de hoje que se ouve falar na regularização financeira do Brasil. Os governos entram e saem, sem conseguirem evitar que cada vez mais se desequilibre essa situação.

Não conheço pessoalmente o Dr. Roberto Campos, mas isso não é de estranhar para um amazônida como eu. Vivendo quase num outro Brasil, cuja especialidade é produzir matérias-primas, pois ainda somos colônia, não é de estranhar que, fora do principal ambiente, poucas pessoas venham a conhecer as figuras ilustres dos nossos dirigentes.

Mas, o Sr. Ministro do Planejamento organizou, com a sua equipe, um belíssimo trabalho de recuperação de nossas finanças, trabalho iniciado há pouco mais de 1 ano e que, aparentemente, está colocando o País numa situação privilegiada. Digo aparentemente, pois quem vive observando e procurando estudar essa situação, chega logo às seguintes conclusões:

1. Desemprego fora do normal.
2. Comércio em ritmo de observação.
3. Indústria regredindo.
4. Melhoramentos necessários ao nosso progresso, praticamente parados.
5. Funcionalismo, de um modo geral, sem o mínimo necessário para a sua subsistência, e, finalmente,
6. População pedindo alimentação menos cara, sem que isso se tenha ainda verificado.

A primeira conclusão indicada é, fora de dúvida, uma realidade, e as conseqüências, em grande parte, são encontradas nas conclusões a seguir, isto é, o comércio em observação e a regressão da indústria. As medidas tomadas, enérgicas e a curto prazo, atingiram o comércio de um modo geral. Os bons e os maus comerciantes foram atingidos, bem como os que tinham sua vida regularizada e os que eram aventureiros. Sem dó nem piedade, sem a devida classificação,

muito embora o Banco oficial tenha elementos para saber quem presta ou não. Com essas providências de salve-se quem puder, as conseqüências estão à vista e, no próximo ano de 1966, o Departamento do Imposto de Renda confirmará, com certeza, o que lhes estou dizendo. Analisadas as duas primeiras conclusões, devemos ressaltar que se encontra o comércio, presentemente, em franca expectativa, aguardando os acontecimentos que poderão levá-lo à breca.

A veracidade da terceira conclusão, ou seja, a indústria regredindo, pode ser constatada visitando-se os principais centros industriais. Apesar de termos um bom parque industrial, dirigido por profundos conhecedores, também temos uma falsa indústria, indústria de momento, indústria de especulação, que não deve continuar a existir e que, ao invés de elevar nosso conceito, nos desmoraliza. Mas, também, o nosso principal estabelecimento bancário conhece este assunto de cor e salteado, podendo, perfeitamente, separar o joio do trigo.

Em se tratando da quarta conclusão — melhoramentos necessários ao nosso progresso, praticamente parados — também, todos nós, cada um de seu Estado, sabe perfeitamente que pouco ou nada se tem feito ou realizado. Nós, da Amazônia, melhor dizendo, do Pará, temos como exemplo a extinção da Estrada de Ferro de Bragança. 243 quilômetros, afora alguns ramais, atrados ao perpétuo esquecimento. A razão apresentada, logicamente aceita, foi da falta de movimento e de já existir rodovia em franca exploração e com toda a preferência dos interessados. Assim, dando ao Governo regular prejuízo, resolveram fechá-la. No entanto, entre os Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo e Minas Gerais, Estados cortados por rodovias melhores que as nossas, as estradas de ferro continuam a existir, e com que deficits!

A SPVEA (Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia), que, pelo art. 199 da nossa Constituição, tem direito a 3% da renda tributária da União,

para nós aparece como um verdadeiro desastre. De início, somente uma parte era beneficiada, benefícios estes realizados contra toda a ética da moralidade administrativa. Agora, pouco ou nada se tem feito. Essa verba nunca foi dada pela sua totalidade. Além de mal calculada, ainda fica sujeita aos planos de contenção de despesas, e de outros cortes. A SPVEA tem dado a compreender que grandes benefícios nos são prestados, quando na realidade não passam de aparentes.

O Sr. José Guilomard:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Com muito prazer.

O Sr. José Guilomard:

O mais grave da exposição que V. Ex.^a está fazendo é que, no caso da SPVEA, não se trata, propriamente, de verbas. A interpretação que V. Ex.^a poderia considerar mais correta é a de que se trata de verdadeiro depósito, porque, feita a tributação, o Governo federal não podia mais lançar mão dessas verbas, a não ser com o destino previsto na Constituição. Não são verbas orçamentárias mas depósitos do povo, para benefício da Amazônia, que são escamoteados.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Agradeço o aparte do nobre Senador.

Mas nós somos pobres, naturalmente que não podemos recusar essa esmola.

O Banco de Crédito da Amazônia, organização em que muito confiamos, pouco ou nada tem feito, senão comprar borracha, pela autorização que tem do Governo federal, como monopolista que é. Assim, da última vez que tive conhecimento, esse Banco possuía em estoque, aproximadamente, 15.000 toneladas de borracha, no valor, também aproximado, de 30 bilhões de cruzelros. Resultado: nenhuma outra operação poderá ser feita com o comércio, indústria, agricultura e pecuária, para financiamento de fibras, pimen-

ta, madeiras etc. Nada pode fazer o Banco, pois seus recursos estão praticamente empregados em compra e estocagem, assim como no financiamento da borracha.

O SNAAPP (Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará)...

O Sr. José Guilomard:

Permite, nobre Senador, nova interrupção?

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Com muito prazer.

O Sr. José Guilomard:

Interrompo o discurso de V. Ex.^a para dizer que o Banco tem a obrigação — como agência do Governo — de comprar borracha. Se não a compra, então não está cumprindo a lei do monopólio. Indagaria, dentro do ponto de vista de V. Ex.^a, se se deve continuar, ou não, com o monopólio. Todos desejamos, como V. Ex.^a também, o monopólio estatal da borracha. Nessas condições, o Banco não pode deixar de comprar borracha.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Recebo o aparte de V. Ex.^a com muito prazer e darei a resposta neste momento, porque é do meu conhecimento o assunto-borracha da Amazônia.

V. Ex.^a não ignora que o monopólio pertence ao Governo, e não ao Banco. O Governo delega poderes.

O Sr. José Guilomard:

O Banco é agência do Governo destinada a executar o monopólio. Existe uma agência federal só para executar o monopólio: o Banco de Crédito da Amazônia S. A. O Banco e o Governo, neste caso, vêm a ser a mesma coisa.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Não, não é, porque se o fôsse o Governo estaria na obrigação de, imediatamente, dar o dinheiro correspondente à borracha, para que a Agência pudesse fazer outros negócios,

outras transações e não empregar todo o dinheiro do Banco, evitando que os outros tenham o direito de viver. Se há monopólio que considero deva continuar, é este.

Tenho a impressão de que ao Governo compete dar os recursos necessários.

O Sr. José Guimard:

Neste ponto estamos de pleno acôrdo, mas de onde o Governo vai tirar dinheiro?

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Emitindo.

O Sr. José Guimard:

Mas isto causará inflação.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

É inflação aparente; para fins definidos, não é inflação, chegarei a este ponto, e V. Ex.^a depois me aparteará.

Ao Banco compete olhar pela Amazônia e não somente pela borracha. O dinheiro que ele tem, emprega na borracha. O resto, o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura ficam sem os recursos necessários. O Governo devia tomar conta da borracha e entregar ao Banco os recursos necessários, o correspondente a trinta bilhões de cruzelros que estão completamente parados.

V. Ex.^a está de acôrdo comigo, porque somos monopolistas; creio que temos necessidade de continuar com este monopólio, lembrando que a Amazônia tem outras atividades, não somente a borracha.

O Sr. José Guimard:

É pacífico que todos nós da Amazônia desejamos a continuação do monopólio. Estranho é que muita gente que defende a livre empresa, ideologicamente, venha a defender o mesmo monopólio. Deve haver uma explicação para isto; afinal de contas, V. Ex.^{as} são empresários da borracha na Amazônia; são sacrificados, lutam, ninguém desconhece, pois, este aspecto do sistema que, embora contestado, é o que prevalece, é o

que deve ser mantido — o da extração ativa da borracha.

Mas não compreendo é que a livre empresa, na nossa região, seja a mesma que propugna pelo monopólio do Estado.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

V. Ex.^a está perfeitamente de acôrdo comigo.

O Sr. Lobão da Silveira:

Retorno ao Plenário para solicitar a V. Ex.^a este aparte. A respeito do Plano de Valorização Económica da Amazônia, fomos enganados desde o começo: a Constituição de 1946 diz que a União aplicaria, no prazo de 20 anos, 3%, no mínimo, da receita tributária, na valorização económica da região amazônica. Acontece que, oportunamente, veio a lei ordinária e regulamentou o artigo da Constituição, que se tornou um dispositivo inconstitucional e ilegal, pois, em vez do mínimo, os 3% passaram a ser o máximo. Não nos dão mais de 3%, quando a Constituição diz que seria o mínimo. Não poderiam empregar menos de 3%. No entanto, todo o cálculo é feito na base de 3%, contra o dispositivo constitucional.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Agradeço o aparte de V. Ex.^a Continuando, devo informar, para que fique bem fixado, que não sou contra o monopólio. Pelo contrário. Julgo que tudo devemos fazer, para que esse monopólio não desapareça, mas entendo, também, que a finalidade do Banco não é somente financiar borracha. O Banco existe como procurador e representante do Governo Federal, no sentido de comprar a borracha. Mas o monopólio é do Governo federal.

O Sr. Lobão da Silveira:

Mais um aparte, nobre Senador: devo chamar a atenção do Governo e do País para a perspectiva de independência de Singapura, que era colônia inglesa, recentemente. É um brado de alerta.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

De maneira que o meu ponto de vista é de que também o Governo dê ao Banco recursos suficientes para atender a outras finalidades, de acôrdo com o custo da borracha.

O SNAAPP (Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará), fundidos pelas duas saudosas organizações, a Amazon River Steam Navigation Company e a Port of Pará, na parte propriamente da navegação fluvial, é quase nula, mas, mesmo assim, vai procurando satisfazer no que pode, se bem já tenha pedido material flutuante para recompor a sua frotilha, sem ter ainda conseguido. Na parte do cais, êste vive de teimoso. Relativamente pequeno para o movimento, praticamente sem dragagem, de grande calado, pois entraram embarcações de até 30 pés, passou atualmente para, no máximo, de 24, isto mesmo nas águas de montante. Aparentemente portuário quase imprestável, guindastes queimando constantemente. Mas o que está salvando a pátria, como se costuma dizer, são os 3 navios que a Marinha Mercante cedeu para o SNAAPP fazer a navegação de cabotagem, note-se, cabotagem, que nada tem a ver com a navegação fluvial e o pôrto de Belém. Coisas incompreensíveis.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a única coisa que podemos ressaltar, para fugir à regra, mencionada em nossa quarta conclusão, é a Belém—Brasília, chamada, também, BR-14. Em abril de 1964, logo no início da vitória da revolução de 31 de março, a situação dessa estrada era tal que, destacado que fui para conseguir, perante nossas autoridades, suavizar tal situação, obtive, de início, a ponte aérea entre Imperatriz e Belém, para levar combustível e trazer os gêneros perecíveis que estavam depositados em caminhões, impossibilitados de viajar devido à precariedade do tráfego.

Eram, se não me engano, 428 veículos, em grande parte vindos de São Paulo, alguns da Guanabara, outros de Minas Gerais, e pe-

quena parte de Mato Grosso e Goiás. Com isso, resolvemos momentaneamente o problema, se bem que grande parte da carga tenha ficado depositada em Imperatriz (Estado do Maranhão) por não ser possível transportá-la até seu destino — Belém. Entretanto, tivemos a felicidade de saber que o Marechal Cordeiro de Farias, já nomeado Ministro, devia chegar a Belém. Promovemos, então, encontro na Associação Comercial do Pará. Os motivos expostos foram de tal realidade, que S. Ex.^a se comprometeu a ser o nosso advogado, aceitando a delegação que lhe oferecemos de ser nosso intransigente defensor. E como tem sabido cumprir os poderes que lhe conferimos! Mais uma vez, o nosso agradecimento, que acredito poder fazer em nome de todos os paraenses.

O Sr. José Guimard:

Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Pois não.

O Sr. José Guimard:

O Ministro tem sido eficiente nessa delegação que deram a êle, pois V. Ex.^a deve estar lembrado que daqui já foram para a Belém—Brasília cerca de vinte bilhões de cruzeiros...

O SR. MARTINS JÚNIOR:

Exatamente.

O Sr. José Guimard:

... enquanto outras estradas brasileiras, também importantes, nada tiveram, como a Brasília—Acre. Não quero, absolutamente, que V. Ex.^a faça cotejo. Desejo que a Belém—Brasília, estrada importantíssima que é, tenha mais dinheiro ainda. Mas quero ressaltar que V. Ex.^{as} foram muito felizes.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

(Lendo.) Essa estrada está sendo admirada por gregos e trolanos. Todos que por ali trafegam a elogiam, mas, para nós, ainda

continuamos a considerá-la como estrada para a integração nacional. Não admito, não concordo que queiram substituir a via normal — a marítima — para o transporte do que precisamos, por uma rodovia que, como integração nacional, representa qualquer coisa de formidável, mas como comercial, transportando mercadorias com 3 mil e, às vezes, mais quilômetros de extensão, confirma o que de início me referi, isto é, os melhoramentos necessários para o nosso progresso estão praticamente parados. Precisamos, não há dúvida, de uma BR-14, precisamos de uma BR-22 mas, também, precisamos da navegação por cabotagem, uma vez que não se justifica pagarmos de 3 a 10 vezes mais pelo transporte rodoviário, para termos o que precisamos. Se continuar essa disparidade, pagaremos por uma mercadoria ou artigo que em outros centros é vendido por X, 3 vezes e até mais. É uma disparidade desconcertante, sobretudo no nosso País. Mas, se não estou enganado, hoje em dia, entra em Belém do Pará, pela rodovia, mais carga que por via marítima, o que não tem razão de ser.

Com referência à quinta conclusão, deixo de me alongar, uma vez que, ainda esta semana, o nobre Senador Aarão Steinbruch já se manifestou nesta Casa, tendo esclarecido, com muito acerto, a situação do funcionalismo, presentemente.

Em se tratando da sexta conclusão, para mim uma das principais — alimentação mais em conta —, está exigindo prontas e enérgicas medidas, sob pena de verificarmos a miséria organizada campear por este Brasil inteiro. Na minha terra, há os que comem uma vez ao dia, mas que alimentação! E estou convencido que temos mais facilidade de conseguir alimentos, do que grande parte dos demais Estados da nossa Federação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, feita esta breve e resumida exposição, naturalmente a resposta será que Roma não se fez em um dia e nem em 7, e assim, impossível se torna consertar um País, em pouco mais de 1 ano,

sobretudo quando se levou 34 anos para escangalhá-lo. Há, realmente, razão neste ponto. Mas se apreciarmos convenientemente e com frieza, verificaremos que há pontos a serem atacados, aliás, que já deviam ter sido mexidos, mas que continuam na mesma situação, sem uma providência, que, tomada, acredito viria ajudar a normalizar a tão desejada liberdade financeira do Brasil. E para tal, não precisaríamos da ajuda de outra moeda ou de outros recursos.

Vamos precisar. O Governo está tomando certas providências para acabar com a inflação que, do jeito que estava, iria acabar com o Brasil. Para melhor definir a palavra inflação, recorri ao dicionário, que nos diz: ato, ou efeito de inflar; grande e exagerada emissão de papel-moeda, provocando a sua desvalorização. Assim, entendendo que as emissões foram exageradas, naturalmente nos governos anteriores, compreendo que se tornou necessária a deflação. Compreendo, também, que o atual Governo continue emitindo para poder equilibrar a situação financeira que ainda não pôde ser regularizada. Está tudo certo aparentemente. Sei muito bem que emitir para despesas supérfluas é um verdadeiro crime, isso é o mesmo que um comerciante ou industrial levantar dinheiro, e em vez de empregá-lo convenientemente, com fins produtivos, jogá-lo ou gastá-lo à toa. Porém, pergunto eu, as emissões havidas, as emissões desregradadas a que assistimos, fizeram sobrar o dinheiro em circulação ao ponto de não sabermos mais onde empregá-lo? Não, absolutamente não. Pergunto mais. Qual a mercadoria que se vende mais cara no Brasil? A resposta é esta. O dinheiro. Como é que se justifica que, estando o Brasil inflacionado de papel-moeda, este continue caro, caríssimo mesmo? Há ou não há contra-senso? Digo caro, uma vez que os empréstimos bancários continuam, entre juros e taxas, na base de 3, 4 e 5% ao mês, com raras exceções, estas mesmo, nunca menos de 2% ao mês, pois até o Banco do Brasil nos cobra para mais do que isso.

Assim, não podemos concordar que exista papel-moeda em circulação, além das nos-

sas necessidades. O meio circulante, a população existente, as extensões territoriais, o grau de desenvolvimento a que chegamos, exigem mais dinheiro em circulação, exigem maiores facilidades, sobretudo com as taxas de juros e outras. Em uma reunião de que participei em abril d'este ano, na Associação Comercial do Rio de Janeiro, foi feita uma demonstração de que a matéria-prima necessária para certa industrialização, com o custo inicial de 20 milhões de cruzeiros, ao passar às mãos do consumidor, depois de pronta, precisava ser vendida por 100 milhões de cruzeiros, em prestações, uma vez que, só de interêsses bancários, mais ou menos absorvido, 60% do valor dessa venda. Praticamente, dos 100 milhões de cruzeiros apurados, foram descontados 60 milhões para juros, interêsses, taxas etc., etc.

O Governo tem às mãos as medidas a tomar. Facilite mais recursos aos que desejam trabalhar com honestidade, aos que desejam trabalhar olhando pelo bem do Brasil e, para tal, restitua aos Bancos o que o Banco Central exige, como medida preventiva, ou seja, depósito à sua ordem e emita o que se tornar necessário para os atendimentos legais, quer do comércio, indústria, agricultura e pecuária, uma vez que, emitir, para fins justos, com o lastro de documentos, bens móveis e imóveis, essa emissão estará tão bem coberta como se fôsse ouro, mas que a taxa de juros passe a ser a legal, de 12% a/a. Como consequência disso, verificaremos, dentro de pouco tempo, a especulação terminar, êsse jôgo de compra e venda, por demais exagerado e fictício, voltar ao seu período normal, e ainda mais, a mercadoria baratear, tornando-se acessível ao povo. Vendas maiores, mais trabalho, e tudo isso visando à melhoria de vida de todos e acabando com os privilégios de poucos.

Estou unicamente apresentando considerações com o propósito de serem estudadas, e, se julgadas convenientes, postas em experiência pelo Sr. Roberto Campos. Não tenho a veleidade de desejar que as use. Elas são apresentadas com o único propósito de aju-

dar a consertar o Brasil, de dar dias melhores à sua população e, finalmente, o de podermos viver sem o marasmo que ainda existe presentemente.

Ainda pretendo voltar à tribuna para tratar de outros pontos que, sem ser um especialista ou profissional, sem ter estudado muito, me parecem sejam também importantes para chegarmos a uma perfeita situação, tão desejada e que nos venha a proporcionar dias melhores para êsses 80 milhões de habitantes que as estatísticas informam já possuírmos. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Srs. Senadores, a Presidência tem a grata satisfação de comunicar à Casa que estamos sendo honrados com a presença, neste Plenário, de membros da Comissão de Assuntos Culturais da Assembléa Nacional Francesa que, visitando Brasília, também estão visitando esta Casa do Congresso. (Palmas.)

Tem a palavra o Sr. Senador José Guimard.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, pouco antes de iniciar o recesso parlamentar, falei, aqui, sôbre a rodovia Brasília—Acre, que se acha parada no trecho Pôrto Velho — Rondônia. Referi-me à necessidade de que se apresentasse para aquela estrada um padrinho manda-chuva, ou manda-brasa! Assim como Volta Redonda teve o Presidente Getúlio Vargas, Paulo Afonso, o Presidente Eurico Dutra, e Brasília, o Presidente Kubitschek, também a Brasília—Acre estava esperando pelo seu Santo-Forte. Pois, Sr. Presidente e nobres colegas, não sei se foi mera coincidência, ou se os altos escalões da República ouviram mesmo o nosso clamor — certo é que li nos jornais, de meados do mês, que se vai mandar para o Acre um batalhão rodoviário. Muito bem! O clamor não era meu, mas de todo o Acre, da nossa bancada federal, sem distinção de partidos. E quem foi que se

lembrou da Brasília—Acre? O próprio Ministro da Guerra, General Costa e Silva.

Em verdade, Sr. Presidente, cabia ao Chefe do Exército essa providência que já estava tardando. A Brasília—Acre passou da jurisdição do D.N.E.R. para a engenharia militar. Isto foi assunto de um solene decreto. A nós, acreanos, pouco nos interessava que a estrada fôsse construída pelos paisanos ou pelos militares... Para nós, a questão é que se faça a estrada. Porque os civis do D.N.E.R. não quiseram prosseguir a Brasília—Acre, não sabemos! Parece que a verba era fraca. Por causa disso perdeu-se tempo. Muito tempo. Mas, os engenheiros militares já estão pagos pelos cofres públicos, por outras verbas. Possivelmente, ser-lhes-á mais fácil usar a dotação orçamentária deficiente... Nós, do Acre, repito, o que desejamos é a ligação do nosso Estado com o resto do Brasil. A questão, para nós, é de vida, ou de morte! Não é questão de militares, ou civis... Recebemos, pois, com júbilo, os novos construtores da rodovia.

Por experiência própria, sou dos que acham adequado que as obras pioneiras dos nossos sertões sejam entregues aos militares. Foi assim também que se procedeu na América, com os grandes eixos ferroviários e rodoviários, para não falar do canal do Panamá! A estrada de ferro do deserto do Sudão, dirigida por Lord Kitchner é obra da engenharia militar inglesa. Mesmo no nosso País existe essa tradição, de entregar-se obras de sacrifícios, nas fronteiras, aos nossos soldados coloniais. É o caso de Rondon, com as suas linhas telegráficas e o Serviço de Proteção aos Índios. É a demarcação de limites, a tarefa mais dura de tódas, entregue desde os tempos de Portugal e Espanha, aos engenheiros fardados, sejam: os Ferreira da Silva, Guilhobel, Rodrigues Pereira, ou Braz de Aguiar.

Então façamos o mesmo com a rodovia do Acre. Acredito que muitos militares irão encontrar, ali, excelente maneira de servir ao Exército e à República, sem ser preciso entrevistas, nem manchetes dos jornais!

Parabéns ao Presidente Castello Branco. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guimard — Josué de Souza —
Edmundo Levi — Joaquim Parente —
Sigefredo Pacheco — Wilson Gonçalves
— José Leite — Aloysio de Carvalho —
Raul Giuberti — Gilberto Marinho —
Faria Tavares — Benedicto Valladares
— Nogueira da Gama.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

A Presidência avisa à Casa que o nobre Senador Oscar Passos reassumiu, hoje, o exercício de seu mandato. (Pausa.)

Presentes 38 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A matéria constante do item 1 da Ordem do Dia depende de parecer da Comissão de Finanças, e o seu Relator, Senador Wilson Gonçalves, não está presente. Por conseguinte, passa-se ao item 2.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1965 (n.º 4.583-C, de 1962, na Casa de origem), que inclui, no Polígono das Sêcas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob n.º 955, de 1965, da Comissão do Polígono das Sêcas.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 1, DE 1965

(N.º 4.583-C, de 1962, na Casa de origem)

Inclui, no Polígono das Sêcas, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica incluído nos limites da área do Polígono das Sêcas, previstos na Lei n.º 175, de 7 de janeiro de 1936, no Decreto-Lei n.º 9.857, de 13 de setembro de 1946, e na Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, o Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia.

Art. 2.º — O Município, criado com o desdobramento da área do Município, incluído total ou parcialmente no Polígono das Sêcas, será considerado como pertencente a êste para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 190-A, de 1964, na Casa de origem), que mantém o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas da União do pagamento de Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 8.663, de 1946, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 944 e 945, de 1965, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, DE 1965

(N.º 190-A, de 1964, na Casa de origem)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União que manda registrar o pagamento de Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 8.663, de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União que manda registrar o pagamento de Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE), correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 8.663, de 1946.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 14, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 191-A, na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a termo aditivo de acordo para execução de obras, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 946 e 947, de 1965, das

Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o Projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, DE 1965

(N.º 191-A, de 1964, na Câmara dos Deputados)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a termo aditivo de acôrdo celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantida a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União de registro a termo aditivo de acôrdo celebrado, em 13 de maio de 1964, entre o Governo do Estado do Amazonas e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Estando presente o Sr. Senador Wilson Gonçalves, Relator, na Comissão de Finanças, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, item 1, da pauta, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1965 (n.º 2.948-C, de 1965, na Casa de origem), que modifica o art. 11, e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12

de julho de 1954, e dá outras providências (Subvenções, em regime de urgência, nos termos do art. 320, n.º 5, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1965, nasceu de iniciativa da Comissão de Orçamento da Câmara dos Srs. Deputados e, na tramitação naquela Casa do Congresso, sofreu algumas modificações, que constam da proposição apresentada à deliberação do Senado.

O Projeto tem por escopo principal alterar a legislação vigente, no que diz respeito ao pagamento das subvenções ordinárias e extraordinárias encerradas nos orçamentos da União e destinadas às entidades privadas em caráter assistencial ou educacional.

Examinei detidamente a matéria, a fim de oferecer, nesta oportunidade, o parecer em nome da douta Comissão de Finanças e dessa apreciação pude concluir que o Projeto visa a simplificar e acelerar os pagamentos dessas subvenções, de modo que elas, já disciplinadas na sua concessão, possam tornar-se realidade, facilitando e simplificando a sua tramitação burocrática, permitindo, inclusive, que as subvenções ordinárias sejam pagas às entidades beneficiárias, através das agências do Banco do Brasil, e independentemente de requerimento, desde que no ato do recebimento sejam oferecidos documentos exigidos por lei; simplificando, também, o pagamento das subvenções extraordinárias, embora para estas seja obrigatória a formalidade de requerimento por parte dos interessados.

No exame da matéria, principalmente no texto do art. 3.º, pareceu-nos, à primeira vista, que as entidades de caráter puramente educacional não estariam previstas no re-

ferido dispositivo, uma vez que se reportava apenas às entidades registradas ou não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Em alguns dos nossos eminentes colegas, surgiu a dúvida de que essa referência apenas ao Conselho Nacional de Serviço Social poderia dificultar o pagamento das subvenções destinadas às entidades educacionais, uma vez que essas teriam registro no Ministério da Educação e Cultura. No entanto, tive oportunidade de ler a lei que atualmente vigora, no que diz respeito ao pagamento de auxílios e subvenções, Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterada, em parte, pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e verifiquei que, pelos seus arts. 5.º, 6.º e 8.º, está evidentemente claro que tanto as entidades assistenciais como as entidades educacionais estão sujeitas a registro no mesmo Departamento Nacional de Serviço Social. Conseqüentemente, não havia motivo para a dúvida inicialmente suscitada, uma vez que a legislação atual atenderia plenamente aos objetivos do Projeto que ora aprecio.

Nestas condições, Sr. Presidente, e examinando especificamente o aspecto financeiro que a proposição encerra, verifico que ela é da mais alta conveniência, em razão do que, em nome da Comissão de Finanças desta Casa, ofereço parecer pela sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Projeto de Lei da Câmara número 151/65.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 151, DE 1965

(N.º 2.948-C/65, na Casa de origem)

Modifica o art. 11, e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que dispõe sobre o pagamento de auxílio e subvenções, alterados pela Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 11, e seus parágrafos, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pelo art. 3.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 — Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará, no Banco do Brasil, até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério competente.

§ 1.º — O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independente de requerimento e à conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que fôr sede da instituição beneficiada ou da agência que dela fôr mais próxima.

§ 2.º — O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento de acôrdo com o disposto no artigo 13 desta Lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior."

Art. 2.º — As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada e corresponderão a até 0,5% (cinco décimos por cento) da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 3.º — As entidades não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e não compreendidas neste artigo, poderão receber as subvenções ordinárias e extraordinárias que constem do orçamento, em seu favor, desde que requeiram o registro até 30 (trinta) de novembro do corrente ano, apresentando todos os documentos exigidos.

Parágrafo único — As associações rurais, que se registram perante o Serviço de Economia Rural, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 4.º — Ficam revogados o art. 7.º da Lei n.º 2.266, de 12 de julho de 1954, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 213-B, de 1965, na Casa de origem), que aprova o texto do Acôrdo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964, tendo Pareceres (n.ºs 846 a 850, de 1965), das Comissões: de Relações Exteriores, favorável; de Agricultura, favorável, com restrição; de Indústria e Comércio, favorável, com restrição; de Economia, favorável; e de Finanças, favorável.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que irá à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 22, DE 1965

(N.º 213-A/65, na Câmara)

Aprova o texto do Acôrdo Internacional do Cacau, assinado no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o texto do Acôrdo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 547, DE 1965

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 30 dias de licença para tratamento de saúde, de acôrdo com o atestado médico junto, a partir de 16 do corrente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1965. — Barros Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin):

Não há oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que, hoje, às 21h30m teremos

Sessão conjunta do Congresso, para apreciação de veto presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 227-A/65, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 975, 976 e 977, das Comissões: de

Relações Exteriores; de Legislação Social, e de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE, e dá outras providências, tendo Pareceres contrários (n.ºs 962 e 963, de 1965), das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

**117.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 5.^a Legislatura,
em 13 de agosto de 1965**

PRESIDÊNCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos — Oscar Passos — Lobão da Silveira — Joaquim Parente — Manoel Dias — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Heribaldo Vieira — Júlio Leite — Aloysio de Carvalho — Josaphat Marinho — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — José Feliciano — Pedro Ludovico.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.^o-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.^o-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de autógrafos de projetos sancionados

N.º 319/65 (n.º de origem 589/65) — autógrafos do Projeto de Lei n.º 130/65 (n.º 2.890-B/65, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros) mensais à viúva e filhas de Manoel Gomes da Silva;

N.º 318/65 (n.º de origem 588/65) — autógrafos do Projeto de Lei n.º 160/64 (n.º 2.696-B/61, na Casa de origem), que concede pensão especial a ex-aluno da Escola Técnico-Profissional "Almirante Ferraz" do Centro de Armamento da Marinha, do Ministério da Marinha.

Submetendo ao Senado a indicação de nome para cargo cujo preenchimento depende de aprovação dessa Casa do Congresso

MENSAGEM

N.º 320, DE 1965

(N.º 590/65, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 22, § 2.º, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências a indicação do Sr. Moacyr Araújo Pereira, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na vaga aberta com a exoneração do Sr. Ignácio Lolola Costa.

Brasília, em 11 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

**"CURRICULUM VITAE" DE
MOACYR ARAÚJO PEREIRA**

Nascido em São Luís do Maranhão, em 13 de fevereiro de 1909.

2. Ingressou no Ministério da Fazenda, como escriturário, por concurso de provas, em 31 de junho de 1930. Presentemente exerce o cargo de Oficial de Administração. Em 1933 formou-se em Direito, pela Universidade do Brasil. Tem o diploma de Contador.

3. Durante a sua carreira exerceu as funções de Chefe de Seções da Recebedoria Federal, Subdiretor das Rendas Internas, Chefe de Serviços da Recebedoria Federal, Inspetor-Chefe dos Serviços de Coletoria, Auxiliar de Gabinete da Direção-Geral da Fazenda Nacional, Procurador-Representante da Fazenda Nacional nas Câmaras do 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes, Diretor da Recebedoria Federal no Estado da Guana-

bara, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Transportes e Diretor de Vendas da Companhia Siderúrgica Nacional, Assessor do Ministro da Fazenda atual e membro do Conselho Fiscal da Petrobrás.

Ex-Professor de Direito Tributário nos Cursos do Ministério da Fazenda. Livros publicados: "Questões Fiscais" e "Imposto de Consumo", em 4 volumes.

Verifica-se dos seus assentamentos pessoais que :

- a) nada consta nos mesmos que o desabone;
- b) foi diversas vezes elogiado pelo desempenho das funções e comissões que lhe foram cometidas;
- c) é casado.

Gabinete do Ministro da Fazenda, 30/7/65.
— (a) Domingos Marques Grello, Chefe do Gabinete.

(A Comissão de Finanças.)

OFÍCIOS

Ofício n.º 923, de 10 do mês em curso, do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União — comunica haver aquela Corte ordenado a anotação do ato correspondente ao Decreto Legislativo n.º 65/65.

DO SR. PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS, COMO SEGUE:

GP/0/335/65

Brasília, 11 de agosto de 1965.

Senhor Presidente :

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício de V. Ex.^a SO/102, datado de 6 de agosto de 1965, no qual assinala o fato de que o Senhor Presidente da República, tendo em vista que o Congresso Nacional não apreciou no prazo de sessenta dias o Projeto de Lei que institui o novo Código Eleitoral, o sancionou no texto inicial, deixando de adotar o que resultara do trabalho das duas Casas.

Nêle afirma, ainda, que, com êsse pronunciamento, Sua Excelência definiu a inter-

pretação que dá ao prazo estabelecido no art. 4.º do Ato Institucional, de considerar de sessenta dias o tempo total em que há de dar a deliberação do Congresso sobre os projetos que encaminhar para a tramitação ali estabelecida.

Assim, no propósito de ir ao encontro do evidente desejo de V. Ex.^a de um melhor entrosamento no trabalho legislativo das duas Casas do Congresso, levo ao seu conhecimento que no trigésimo dia da entrada do projeto na Câmara será comunicado ao Senado se o projeto foi ou não definitivamente apreciado pela Câmara, para que, no caso negativo, possa ser tomada a providência anunciada no seu ofício, de iniciar o Senado o estudo da proposição.

Sendo o que cumpria comunicar a V. Ex.^a, aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Bilac Pinto, Presidente da Câmara dos Deputados.

Ofícios de 11 do mês em curso do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, de remessa, para o arquivo do Senado, de autógrafos de projetos sancionados.

Ofício n.º 2.129 — autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.748-D/65, que define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências;

Ofício n.º 2.130 — autógrafos do Projeto de Lei n.º 2.750-D/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico e dá outras providências.

PARECERES

PARECER

N.º 984, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964 (n.º 83-A/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964 (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo, de 18 de novembro de 1955, ao contrato, de 28

de dezembro de 1954, celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jorge Aurélio Pôssa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 984, de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu,
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo, de 18 de novembro de 1955, ao contrato, de 28 de dezembro de 1954, celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jorge Aurélio Pôssa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É mantido o ato, de 17 de fevereiro de 1956, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo aditivo, de 18 de novembro de 1955, ao contrato, de 28 de dezembro de 1954, celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Jorge Aurélio Pôssa, para o desempenho, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, da função de Professor de Português, do Segundo Ciclo Colegial.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 985, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964 (n.º 85-A/63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964 (n.º 85-A/63, na Casa de origem), que

torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 1957, da concessão de melhoria de proventos de aposentadoria a Almir Figueira da Costa.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
N.º 985, de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, e eu,
Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1965

Torna definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, em 16 de agosto de 1957, da concessão de melhoria de proventos de aposentadoria a Almir Figueira da Costa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É tornado definitivo o registro feito sob reserva pelo Tribunal de Contas em 16 de agosto de 1957, da concessão de melhoria de proventos de aposentadoria extranumerário, guarda, referência 20, Ministério da Justiça e Negócios Interior Almir Figueira da Costa.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER
N.º 986, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1963.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão, acolhendo emenda de autoria do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, apresenta nova redação final do Projeto de Lei

do Senado n.º 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER

N.º 986, de 1965

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a editar as obras completas de Lúcio de Mendonça, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo, pelo Ministério da Educação e Cultura, autorizado a organizar e imprimir, por intermédio do Instituto Nacional do Livro, uma edição completa das obras de Lúcio de Mendonça.

Parágrafo único — O Instituto Nacional do Livro designará uma comissão de homens de letras para coligir os originais a serem editados, devendo, compulsoriamente, dela fazer parte um representante da Academia Fluminense de Letras.

Art. 2.º — A edição a que se refere a presente Lei, comemorativa do cinquentenário da morte de Lúcio de Mendonça, deverá ter caráter eminentemente popular.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 987, DE 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1965 (n.º 205-A/64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 15, de 1965 (n.º 205-A/64, na Casa de origem), que aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de

1938, sobre a Ligação Ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.

— Josaphat Marinho, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER

N.º 987, de 1965

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1965

Aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre a Ligação Ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre a Ligação Ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 988, de 1965

da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1965.

Relator: Sr. Lobão da Silveira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 69, de 1965, que suspende a execução da alínea b, do § 2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1965.
— Josaphat Marinho, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Heribaldo Vieira.

ANEXO AO PARECER

N.º 988, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º , DE 1965

Suspende a execução da alínea b, do § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 18 de março de 1965, no recurso em Mandado de Segurança número 13.994, a execução da alínea b, do § 2.º, do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 26 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, que manda computar, no movimento econômico, o valor das mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para efeito do pagamento do imposto de indústria e profissões.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Está finda a leitura do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Tórres. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Guimard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Manoel Dias.

O SR. MANOEL DIAS:

(Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, nesta oportunidade em que tenho a honra muito alta de

colocar-me ao lado dos demais representantes do povo, nesta casa do Congresso, quero pedir a atenção de Vossas Excelências para a situação de meu pequeno Estado. Esboçarei, por enquanto, o quadro geral dessa situação, cujos aspectos particulares serão objeto de ulteriores pronunciamentos. É certo que o Piauí não é desconhecido do Senado da República. Todo o Brasil está, hoje, levantado em estudos minuciosos e exatos.

Nunca é demais, entretanto, que, em face do esquecimento em que quase sempre somos atirados, exponhamos ao vivo a luta sem tréguas, que pelejamos, e o crescente desejo de uma existência melhor que alimentamos, justamente como filhos da mesma Pátria.

Amadurecemos, definitivamente, nessa luta. E, por isso mesmo, a pretensão de nos equipararmos às outras unidades da Federação, a essa altura de nossa história, já tomou a forma de sentida aspiração, que haveremos de realizar, reivindicativamente.

É que, Senhor Presidente e Senhores Senadores, há uma década, aproximadamente, que nos integramos na vida social e econômica do País. Antes, por uma sorte de determinação das peculiaridades do Nordeste, e especialmente do meu Estado, encontrávamo-nos inteiramente dissociados do resto do Brasil. Com uma economia baseada na cêra da carnaúba e no babaçu, produtos que não interessavam ao nosso comércio interno, pois não éramos um país industrializado, ainda, o Piauí foi obrigado a apelar para o comércio externo. Desviava-se, assim, do caminho que deveria seguir. Sem técnicos de economia, que outros Estados adquiriram, levando-os cada vez mais ao concôrto nacional, o Piauí isolou-se do próprio Nordeste.

Essa fase passaria, naturalmente, como um ciclo.

A depreciação daqueles produtos, em virtude de fatores conhecidos, mudou o curso de nossa vida econômica. O desinteresse a que fomos jogados, com relação ao exterior, forçou-nos a procurar desenvolver outros recursos econômicos, muitos deles abandonados em face da primazia do comércio ex-

terno, e a consequência mais notável dessa nova era foi exatamente a nossa participação ativa no mercado nordestino.

Um estudioso de nossa economia fixou estas observações: "Com a queda dos preços da cêra de carnaúba, no final dos anos de 40, a preponderância secular do mercado externo diminuiu. A participação da produção extrativa vegetal, no processo de geração da renda, reduziu-se progressivamente, pois os preços do babaçu também caíram. Em face desse declínio, a partir de 1948, o valor global do produto bruto da agricultura contraiu-se e só retomou os níveis anteriores em 1951. Superou-se daí por diante, por causa do incremento operado na lavoura, principalmente dos produtos de consumo mais firme no mercado nordestino."

Ao mesmo tempo em que nos incluíamos no contexto do Nordeste, rumávamos também ao Sul do País, explorando o sistema rodoviário em pleno desenvolvimento. Estabeleceu-se, deste modo, a integração da economia piauiense na economia nordestina, e, sem solução de continuidade, a sua integração cada vez mais acentuada na própria economia nacional.

Se uma nação define a sua grandeza pela vinculação intensiva das peculiaridades regionais ao complexo geral de sua fisionomia, realizando, assim, a sua unidade indispensável, pode o Piauí reivindicar as tornas do seu esforço despendido em proveito do Brasil.

E como essa atitude se fez com profunda reflexão sobre a nossa realidade, julgamos ter soado a hora piauiense.

Perfeitamente harmonizados, os Podêres da República conjugam suas energias no sentido de concretizar a política econômica do Governo. Pela primeira vez em nossa história, num ambiente de ordem e de respeito, especialmente criado, nos voltamos para trabalho tão essencial. A firmeza do nosso dirigente máximo e a compreensão de todos, até o sacrifício, nos conduzirão a bom termo.

Essa orientação segura institui, por outro lado, o regime de equiparação das unidades

federativas, até há pouco distinguidas como maiores ou menores. E o que o Piauí espera é precisamente o seu quinhão, conquistado por necessidade e por merecimento, na redistribuição nacional dos benefícios econômicos.

Mas o quadro que me propus delinear não estará completo, se não disser das consequências da integração de que falei acima. Num estágio novo, numa experiência nova, na ordem econômica, necessariamente precisamos de preparo técnico e científico, sem o que, de balde, trabalharemos.

No mundo moderno, totalmente dominado pela ciência e pela técnica, a atividade social não pode mais exercitar-se fora do conhecimento exato. Por isso é sensível a necessidade de dotar-se o brasileiro dos meios imprescindíveis para levar adiante a obra iniciada.

Nesse sentido, defendemos a criação de uma Universidade para o Piauí. Embora passemos, e isso é, infelizmente, a verdade, como o Estado menos desenvolvido, possuímos as condições indispensáveis à Universidade. O povo clama por ela. A cultura local, coadjuvada pelo Poder Central, poderá provê-la. É por reconhecer a justiça e a inadiabilidade desse empreendimento que o Governo do Estado já está esforçando-se pela consecução urgente da Universidade do Piauí.

Nossa ambição, neste particular, não é desarrazoada. Temos o testemunho dos órgãos mais altos da República de que as condições de existência de uma Universidade não faltam em nosso Estado. O Ministério da Educação e Cultura, mais uma vez, reportando-se, em relatórios, ao nosso meio cultural, o tem colocado à altura do que pretendemos.

Três institutos de ensino superior — a Faculdade de Direito, já tradicional, a Faculdade de Filosofia, que presta relevantes serviços à educação, e a Faculdade de Odontologia — podem ser apontados como prova eloqüente de nosso labor no mundo da cultura universitária.

O argumento de que temos o índice maior, no País, de analfabetismo, não é convincente.

te. A erradicação desse mal tem sido o trabalho constante do atual Governo. Cresceu, efetivamente, a nossa rede escolar. E, em breve, poderemos afirmar que aquele índice se reduziu consideravelmente. A chaga social terá a sua cura.

Paralelamente, tem-se desenvolvido o ensino secundário, hoje com bons educandários em grande número de municípios.

Todos esses fatos mostram que não exageramos as nossas ambições, quando pretendemos uma Universidade. A Universidade do Piauí constitui, portanto, a meta decisiva a ser atingida no mais próximo futuro.

Senhor Presidente e Senhores Senadores:

Com essas ligeiras considerações acerca de meu Estado, com as quais marco o honroso contacto com o Senado da República, peço-lhes simpatia e apoio para a nossa causa, que é justa e inadiável. (Muito bem! Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — Edmundo Levi —
Sigefredo Pacheco — José Bezerra —
Pessoa de Queiroz — Silvestre Péricles
— Hermann Tórres — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Marinho):

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento n.º 546, apresentado ontem pelo Sr. Senador José Ermírio, solicitando informações a serem prestadas pelo Banco Nacional de Habitação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 227-A/65, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha, tendo

Pareceres favoráveis, sob n.ºs 975, 976 e 977, das Comissões: de Relações Exteriores; de Legislação Social e de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências, tendo Pareceres contrários (n.ºs 962 e 963, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei a discussão como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 227-A/65, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Cooperação Social, assinado no Rio de Janeiro a 11 de agosto de 1964, entre o Brasil e a Espanha, tendo Pareceres favoráveis, sob

n.º 975, 976 e 977, das Comissões: de Relações Exteriores; de Legislação Social e de Finanças.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina o número mínimo de reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da SUDEPE e dá outras providências, tendo Pareceres contrários (n.ºs 962 e 963, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

3

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 986, de 1965, do Projeto de Lei do Senado n.º 49, de 1963, que autoriza o Poder Executivo a mandar editar as obras completas de Lúcio de Mendonça e dá outras providências.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 985, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 147, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 85-A/63, na Casa de origem), que mantém autorização do registro, sob reserva, da concessão da melhoria de proventos de aposentadoria ao extranumerário, guarda, referência 20, Almir Figueira da Costa, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

5

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 987, de 1965, do Projeto de

Decreto Legislativo n.º 15, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (n.º 205-A/64, na Casa de origem), que aprova os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de 1938, sobre ligação ferroviária com a Bolívia, firmado em La Paz em 23 de julho de 1964.

6

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 988, de 1965, do Projeto de Resolução n.º 69, de 1965, que suspende a execução da letra b do § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 5.917, de 28 de dezembro de 1961, do Município de São Paulo, que manda computar no movimento econômico o valor de mercadorias transferidas de um estabelecimento para suas filiais, para efeito do cálculo do imposto de indústrias e profissões, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

7

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 984, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 145, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (n.º 83-A/63, na Casa de origem), que mantém o ato denegatório de registro ao termo aditivo de contrato celebrado pelo Ministério da Aeronáutica com Jorge Aurélio Pôssa, para, na Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar, desempenhar a função de Professor de Português.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 14 horas e 55 minutos.)